



**Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº905/2012

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Suscitante Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal Metro Df

Advogado Wanderson Silva de Menezes(OAB:
24199-N/DF)

Suscitado Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Transportes Metroviários
do Distrito Federal - SINDMETRÔ

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga E
OUTRO(OAB: 11056-N/DF)

Decisão: Apregoado o processo, decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, acolher a proposta do Relator de juntada da petição protocolada sob o n.º 216/2012, apresentada pelo Sindicato Suscitado neste momento. Decidiu ainda, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o presente dissídio coletivo e, afastando a abusividade da greve, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para determinar, em sede de antecipação de tutela, o imediato retorno das atividades paralisadas, a partir de amanhã, 18, bem como a continuidade do procedimento negocial versando sobre a equalização de direitos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor (cláusula 67), além de ordenar a compensação dos dias parados, tudo sob pena de multa pela parte infratora, na forma do voto do relator. Custas pelas partes, cada qual no importe de R\$200,00(duzentos reais), totalizando R\$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado para esse fim.

Sust. Oral:

Dr. Wanderson Silva de Menezes, pela parte Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF. Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, pela parte Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRÔ. Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto, pelo MPT, que fez uso da palavra.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador Presidente, às 14h45min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a todos pela colaboração. E, para constar, eu, _____, Santusa C. M. S de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pautada, e, não a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juíza Convocada, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2012.(Data da aprovação da Ata).
RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10ª Região

ATA DE JULGAMENTOS

017ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 22/11/2011 ÀS
14:00

Ata da 17.ª Sessão Ordinária da 1.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 22 de novembro de 2011, às 14h, sob a Presidência do

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

001ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA

17/01/2012 ÀS 14:00

Ata da 1.ª Sessão Extraordinária da 1.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 17 de janeiro de 2012, às 14h, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, Juíza ELKE DORIS JUST convocada em decorrência das férias do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador Cristiano Paixão Araújo Pinto. Ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice- Presidente e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, ambos em gozo de férias regimentais. Secretariando a Sessão, a Senhora Santusa C. M. S. de Almeida. O Desembargador Presidente registrou a presença no plenário do Desembargador ANDRÉ DAMASCENO, Vice-Presidente eleito desta Corte, do Procurador-Geral do Distrito Federal, Rogério Leite Chaves; do Coordenador do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do DF, Israel Almeida Pereira, saudando-os de modo especial. Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, a Juíza Convocada, o representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho e declarou aberta a sessão. A seguir passou-se a ordem do dia:

Processo Nº DCG-3433-28.2011.5.10.0000

Complemento

T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Desembargador

RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO

VASCONCELOS - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, ALEXANDRE NERY DE

OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO,

Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO convocado em decorrência das férias

do Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES e da representante da

Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA

RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO.

Presente, ainda, o Juiz JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, para

juízo do processo AG-AR 1737-2011-000-10-00-6, ao qual estava

vinculado.

Ausentes as Desembargadoras MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ambas em gozo de férias regimentais.

O Desembargador Presidente registrou a presença do aluno do 9º

semestre do curso de Direito da UDF, Ronei R. Bruno.

Secretariando a Sessão, a Senhora Santusa C. M. S. de Almeida.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os

Desembargadores, o Juiz Convocado, a representante do Ministério

Público do Trabalho, advogados na pessoa do Dr. Ubirajara Wanderley

Lins Júnior, servidores da Casa e demais presentes, desejando-lhes um

bom dia de trabalho e declarou aberta a sessão.

Submetida à apreciação dos Desembargadores a Ata da 16.^a

Sessão Ordinária realizada em 18/10/2011, foi aprovada por unanimidade, nos termos do art.132, inciso II, do Regimento Interno,

seguindo à publicação, não tendo participado de sua aprovação a

Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente.

Iniciando os registros, o Desembargador Presidente cientificou a todos os Desembargadores e a representante do Ministério Público que

no próximo dia 28, haverá Sessão Extraordinária da 1ª Seção

Especializada, às 10h, para julgamento do DCG 3353-71.20011.5.10.0000,

em que é Suscitante: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. e SUSCITADO: SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E

NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA

ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL -

STIU/DF.

Em seguida, expressou o seu profundo pesar pelo falecimento da

Juíza do Trabalho Maria de Fátima Coelho Borges Stern, do Tribunal

Regional do Trabalho da 5ª Região, ocorrido dia 22, consignando

sentimentos de solidariedade à família enlutada.

Facultada a palavra, o Juiz Grijalbo Coutinho assim se manifestou: "Senhor Presidente, Depois de quase sete anos de luta

contra uma terrível doença, perdemos no dia 18 de novembro de 2011 a

estimada amiga e colega Fátima Stern, Juíza do Trabalho da 5ª Região,

ex-presidente da Amatra 5 e ex-diretora da Anamatra durante três

gestões. Tive a felicidade de conviver com Fátima no movimento

associativo de juízes, no Conselho de Representantes da Anamatra, no

período de 2001 a 2005, além de tantos outros encontros mantidos em

Brasília, Salvador e em diversas cidades. Ela sempre foi um exemplo de

garra, de comprometimento, de altivez, de independência, de franqueza,

de lealdade e de ternura. Uma pessoa admirada, respeitada e enaltecida

por suas qualidades profissionais e pessoais. Para Fátima, a amiga que

nos deixou precocemente, não havia o impossível nas tarefas a serem

executadas. Trabalhava com afinco na Amatra 5 e na Anamatra para que a

democracia, a justiça social e a independência dos juízes se concretizassem em sua integralidade. Entre tantas realizações,

recordo-me do trabalho decisivo da estimada amiga Fátima para o

sucesso do Congresso da AMB em Salvador(2003) e dos Conamats da

Anamatra(2006,2008 e 2010), da Jornada de Direito Material e

Processual na Justiça do Trabalho(2007), bem como do resgate da

história dos Conamats e de todas as teses ali aprovadas e de sua

participação com destaque nas gestões da Anamatra nos mandatos de

2005/2007, 2007/2009 e 2009/2011. Por isso mesmo, Fátima Stern era uma

das pessoas mais identificadas com a Anamatra nos últimos anos.

Praticamente todos os juízes do trabalho do Brasil conheciam Fátima e

também a respeitavam pela sua extrema dedicação ao movimento

associativo e pela sua simplicidade no trato com os colegas. Ela sempre tinha respostas às inúmeras demandas que chegavam ao seu

conhecimento. Quase no final do meu mandato da Anamatra, em 21 de

abril de 2005, quando acontecia o primeiro evento esportivo da entidade, na cidade de Goiânia-GO, fui tomado de surpresa

com a notícia de que a irrequieta Fátima Stern encontrava-se na cidade de São Paulo para iniciar o tratamento de um câncer descoberto naquela época. Foi enorme a minha tristeza. Mas ela não se abateu e não se deu por vencida. Continuou lutando, no movimento associativo e também contra a doença. Entre uma sessão e outra de tratamento, o seu telefone não parava no encaminhamento das questões associativas. O seu leito de recuperação era sempre a trincheira de luta da Anamatra e da Amatra

5. Poucas pessoas teriam essa extraordinária capacidade de se doar ainda mais quando acometida de doença tão grave. Foram quase sete anos de perseverança e de muito trabalho prestado ao TRT 5, à Amatra 5 e à Anamatra, depois de constatada a doença. Senhor Presidente, Fátima Stern foi um exemplo de mulher dedicada à defesa das melhores causas da sociedade brasileira. Além disso, uma pessoa doce e amável no convívio pessoal. Se não bastasse tudo isso, ainda nos revelou como é possível continuar tratando de grandes questões nacionais num momento tão delicado da vida pessoal. A minha mais profunda tristeza com o falecimento da amiga Fátima Stern, essa mulher talentosa, valente, obstinada e guerreira. O meu pesar ao esposo Joaquim, figura extraordinariamente agradável e grande companheiro de Fátima em todos os momentos, a sua grande inspiração para tanta luta, tenho certeza.

Os meus votos de pesar e solidariedade aos dois filhos de Fátima, aos pais da nossa guerreira e aos netos. Enfim, votos de pesar à Justiça do Trabalho, que perdeu uma das mais admiráveis magistradas. Um exemplo, sem dúvida nenhuma. Que os filhos e netos de Fátima Stern tenham orgulho para sempre da sua linda biografia de luta e de tudo que por ela foi construído em nome ética, da justiça social, da independência interna e externa da magistratura e da democracia. A morte física de Fátima Stern jamais fará desaparecer o seu legado político deixado para os juízes do trabalho brasileiros. As suas ideias e ações se manterão perenes e funcionarão como verdadeiro guia para muitas de nossas atitudes coletivas, no Poder Judiciário e no

movimento associativo. Muito obrigado, Senhor Presidente."

O Desembargador JOÃO AMÍLCAR expressou o seu profundo pesar pelo falecimento do servidor Hugo Carneiro de Mendonça, aposentado desde 1992, ocorrido dia 18 último, quando destacou que o Hugo deixa saudades como amigo, colega de trabalho, companheiro de luta e que era uma pessoa autodidata.

O Desembargador Presidente, os demais Desembargadores, a representante do Ministério Público e a Secretária do Pleno em nome dos servidores da Casa e o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, representando os advogados, associaram-se aos registros devendo os ofícios serem expedidos.

A seguir passou-se a ordem do dia:

Processo Nº AG-AR-1737-54.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravado	Marcelo Anes Carvalho
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, pela parte Marcelo Anes Carvalho

Processo Nº AR-39600-15.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-396/2009-000-10-00.7

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)
Réu	Ronisete Batista Soares e Outros
Réu	Rose Mari Espina Monza
Réu	Rosebel Espina Monza
Réu	Salvador Gomes da Silva
Réu	Sebastião Somões de Oliveira
Réu	Serafina Costa do Amaral
Réu	Sérgio Henri Thomas Fazzioni
Réu	Sérgio Peres da Silva
Réu	Sebastião Pereira de Azevedo

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir parcialmente a ação rescisória não o fazendo quanto ao pedido de restituição dos valores recebidos, formulados na reclamação trabalhista, e, no mérito, julgar procedente o pedido da autora para, por violação literal ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, rescindir o acórdão proferido pela egrégia 2ª Turma deste Regional nos autos do processo 01179-2004-008-10-00-0. Em novo julgamento, negar provimento ao recurso ordinário dos reclamantes para julgar improcedentes os pedidos apresentados na reclamação trabalhista; ratificar a antecipação dos efeitos da tutela para manter suspensa a execução em trâmite na 8ª Vara do

Trabalho de Brasília até o trânsito em julgado deste acórdão e condenar os réus solidariamente no pagamento das custas processuais, no importe de R\$250,98 calculadas sobre R\$12.549,40, valor dado à causa na ação rescisória e R\$241,51, calculadas sobre R\$10.410,00, valor dado à causa na reclamação trabalhista, ficando, contudo, dispensados dos respectivos recolhimentos (artigo 790, § 3º, da CLT c/c artigos 335 do CPC e 5º da LINDB - Lei nº 12.376/2010); autoriza-se a autora a fazer, após o trânsito em julgado da presente decisão, o levantamento do depósito prévio (artigo 836, da CLT), nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalvas do Juiz Grijalbo Coutinho e dos Desembargadores Dorival Borges, Alexandre Nery e João Amílcar.

Processo Nº AR-744-11.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Julieta Salles Vianna da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte E OUTROS(OAB: 16686-N/DF)

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e de ofício extinguir o processo, na forma do art. 267, incisos I e VI, do CPC, quanto às pretensões fundadas em erro de fato e no confronto entre o r. acórdão impugnado e as súmulas 51, 294, 288 e 327 do TST. No mérito julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos do voto do Desembargador Relator e com ressalvas do Desembargador Alexandre Nery. Custas pela autora, no importe de R\$ 100,00(cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00(cinco mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Processo Nº AR-3776-58.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Vera Marleide Loureiro dos Anjos
Advogado	Maria Cecília Hermes Rodrigues(OAB: 2258-A/DF)
Réu	Caixa Economica Federal

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação rescisória ajuizada pela Autora, com ressalvas de entendimento pessoal, e, no mérito, julgar improcedente o pedido rescisório, à falta de violação literal aos dispositivos constitucionais e legais apontados, fixando as custas no importe de R\$ 151,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7.564,00, dispensada do recolhimento em face da gratuidade judiciária deferida, tudo nos termos do voto do Relator, com ressalvas do Juiz Convocado Grijalbo Coutinho e do Desembargador João Amílcar.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador Presidente, às 14h31min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a todos pela colaboração. E, para constar, eu, _____, Santusa C. M. S de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pautada, e, não a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juiz Convocado, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2012.(Data da aprovação da Ata).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-7-71.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	Georgenis Trigueiro Fernandes
Advogado	Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130-N/DF)
Réu	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Venha a parte proceder a autenticação dos documentos apresentados. Prazo de 10(dez) dias, na forma e sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de janeiro de 2012.

João Amílcar Pavan

Relator

Despacho

Processo Nº AR-3105-35.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Jf Engenharia Ltda
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)
Réu	Marcio Lemes de Carvalho
Advogado	Robson Freitas Melo E OUTROS(OAB: 1982-N/DF)

Visto. Junte-se.

Ante a informação supra, à SEPLE para expedição de novo Alvará Judicial em favor da autora, devendo ser liberado o valor existente na conta judicial nº 042/01505074-1, zerando-se a mesma, devendo a autora ser intimada para, em 05 (cinco) dias, realizar sua retirada.

Feito, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 269.

Brasília, 23 de janeiro de 2012 (2ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT 10ª. Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº RO-2083-24.2011.5.10.0802**

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Oleos Vegetais S/A

Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval(OAB: 15272-N/BA)

Recorrido Francisco de Paulo Bezerra dos Santos

Advogado Ricardo Haag(OAB: 4143-N/TO)

Vistos.

Considerando:

1) que o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as respectivas guias de recolhimento de custas e depósito recursal foram encaminhados via e-DOC;

2) que, nos termos da Instrução Normativa nº 30 de 2007 do Col. TST - que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419/2006, a qual dispõe acerca da informatização dos processos judiciais -, a edição da petição e anexos encaminhados via E-DOC é de exclusiva responsabilidade da parte (art. 11, IV), sendo que a responsabilidade pela impressão das petições transmitidas via Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos é do Juízo a que endereçado o recurso;

3) que não consta da GRU-JUDICIAL anexa ao recurso (fl. 449) o código do recolhimento;

Converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria verifique se tal defeito decorreu de erro no envio ou na impressão do documento, juntando, nesta última hipótese, nova cópia do documento.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 24 de janeiro de 2012.

André R. P. V. Damasceno

Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-816-89.2011.5.10.0002**

Embargante

Fabio Luiz Jorge

Advogado

LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: null)

Embargado

União Federal

Embargado

Aurélio Batista Paiva

Advogado

LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL(OAB: null)

Embargado

Lívia Maria de Carvalho Portugal

Advogado

LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL(OAB: null)

Embargado

Radio Taxi Comunicação Transporte e Turismo LTDA

"SENTENÇA

I RELATÓRIO

FÁBIO LUIZ JORGE ajuizou ação de Embargos de Terceiro em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), considerada a constrição judicial sobre imóvel que pretende comprovar ser seu desde 30.09.2008, objeto de penhora nos autos da execução fiscal nº 08034-2006-002-10-00-4 e outras oito a ela reunidas. Alegou em sua inicial que comprou o imóvel em 30.09.2008, lavrando a escritura pública de compra e venda em 02.10.2008 referente ao Lote de Terreno nº 11 do Bloco 06, Tipo EC-2-EA-3 da Quadra 711/712 da SCRLN, com área de 84m2, bem como o prédio comercial/residencial nele edificado com área construída de 315 m2, sem que tenha levado essa transação a registro no respectivo Cartório de Imóveis. Mencionou que foi negociado em abatimento do preço, que deverá ser completado quando efetuada baixa de penhora pré-existente e que à época do negócio a pessoa jurídica proprietária apresentou todos os documentos comprovando ter seu nome limpo. Informou que por recomendações médicas não é recomendado fazer transações econômicas, mas apenas assessorado por advogado e que soube de nova constrição sobre o bem. Asseverou que o bem em questão foi adquirido de outra empresa distinta da executada (RÁDIO TÁXI INTELIGENTE LTDA.-ME) cujos sócios são PAULO ALBERTO RAJA GABAGLIA e ANA PAULA DE CARVALHO PAIVA FERNANDES, e que a penhora registrada nos autos da execução fiscal nº 08034-2006-002-10-00-4 é nula, pois trata-se de ação por maio da qual a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) busca a satisfação de créditos devidos por RÁDIO TÁXI COMUNICAÇÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-ME e AURÉLIO BATISTA PAIVA. Pugnou, ao final, pelo acolhimento dos presentes Embargos para desconstituição da penhora do imóvel sito na SCLRN 711 Bloco G Loja 23 e subsolo Brasília/DF, e que, quanto à execução fiscal nº 08034-2006-002-10-00-4, fosse declarada a prescrição das dívidas, além de formular pleito de extinção do processo ante a inadmissão de cobrança de crédito não tributário decorrente de multa administrativa. Afirmou-se beneficiário da justiça gratuita. Requereu, ainda, provimento liminar para expedição de Mandado de restituição do bem em favor do Embargante.

Instado a emendar a peça, com a inclusão dos demais embargados, o Embargante apresentou a emenda tempestiva e a contento às fls. 41/42, sendo incluídos no polo passivo AURÉLIO BATISTA PAIVA, LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL e RÁDIO TÁXI COMUNICAÇÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-ME. Regularmente citados, apenas AURÉLIO BATISTA PAIVA e LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL apresentaram defesa à fl. 105. A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) apresentou contestação que foi juntada às fls. 109/117, sustentando que a escritura pública de compra sequer fora registrada, chamando a atenção para o fato de que a transação sequer fora levada à efeito, pois ainda pende de pagamento parte do valor, conforme dito na inicial e comprovado pelo documento de fl. 26, que atesta o

pagamento parcial do imóvel, com previsão de pagamento do restante apenas após desconstituída penhora anterior, objeto do R12-37792 da respectiva matrícula do imóvel. Quanto ao estado de saúde mental do embargante, afirmou que não há prova de que não poderia fazer transações comerciais à época do negócio, já que o relatório médico juntado à fl. 36 data de 20.04.2011. Alegou, ainda, a ausência de boa-fé do adquirente, pois sequer se acautelou quanto à transferência do imóvel de AURÉLIO BATISTA PAIVA e LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL para RÁDIO TÁXI INTELIGENTE LTDA.-ME em 29.01.2007, nem mesmo questionou o porquê de haver penhora em nome de LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL quando o imóvel já teria sido passado para RÁDIO TÁXI INTELIGENTE LTDA.-ME, máxime em sendo uma dos sócios desta última a filha da Sra. LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL, mencionando que o contrato social desta empresa bem comprova a fraude a credores perpetrada por AURÉLIO BATISTA PAIVA e LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL. Ao final, mencionou tratar-se de fraude à execução, à luz do que preceitua o art. 185 do CTN, pugnando pela improcedência dos Embargos à Execução. Em sua manifestação final, o embargante repisou suas argumentações anteriores.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO. Da análise da documentação carreada aos autos à fl. 24, incompleta, percebe-se que em 29.01.2007 AURÉLIO BATISTA PAIVA e LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL, antigos proprietários do imóvel em questão, passaram a integrar como sócios a empresa RÁDIO TÁXI INTELIGENTE LTDA.-ME, utilizando-se do bem que possuíam para integralizar as cotas do capital social ofertado. Nessa época, ambos já haviam sido citados em algumas execuções fiscais que tramitavam nesta Especializada, advindas da Justiça Federal, não sendo encontrados quaisquer bens em seu nome, daí porque em 13.08.2007 foi decretada a fraude à execução nos autos da execução fiscal nº 08034-2006-002-10-00-4, a qual fora averbada em 18.07.2011 sob o número Av.14/37792 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (o documento em questão refere-se ao inteiro teor da certidão de ônus real do imóvel, juntada nos autos da execução fiscal nº 08034-2006-002-10-00-4. Como bem pontuou a embargada UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) a compra e venda, apesar de registrada como completa na escritura pública juntada às fls. 21/22, não chegou a seu termo, conforme confessou o próprio embargante, além de ter comprovado suas alegações com a juntada do recibo de fl. 26, pois para a transferência do imóvel, conforme acordado de boa-fé entre as partes, há que se desconstituir penhora existente à época da compra e venda e o respectivo pagamento de parte do imóvel. Na verdade, a escritura de compra e venda perde seu valor, pois mais se afigura como escritura de promessa de compra e venda que sequer fora registrada.

Como descrito na peça de defesa da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), a fraude salta aos olhos, tanto que fora acolhida pelo MM. Juiz às fls. 401/403, tendo a decisão transitada em julgado, após o decurso de prazo para impugnações e recursos pelas partes regularmente intimadas nos autos da execução fiscal nº 08034-2006-002-10-00-4.

No caso, não há boa-fé por parte do embargante, que não se acautelou devidamente no ato da compra, sequer comprovando sua incapacidade à época, pois o relatório médico juntado à fl. 36 data de 20.04.2011. Sua compra estava sujeita à condição futura e incerta, não se concretizando até o momento, pois detém ele apenas uma frágil expectativa de direito.

Por fim, no que toca aos pedidos em sede de execução fiscal

(prescrição e extinção), o Embargante não detém legitimidade para tanto.

III DECISÃO

Ex positis, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiros, em que são partes FÁBIO LUIZ JORGE e UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), AURÉLIO BATISTA PAIVA, LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL e RÁDIO TÁXI COMUNICAÇÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-ME, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste decisum. Intime-se o Embargante (FÁBIO LUIZ JORGE) e os 2 primeiros Embargados (AURÉLIO BATISTA PAIVA e LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL) via DJ (advogados constituídos às fls. 43 e 106).

Intime-se a Embargada RÁDIO TÁXI COMUNICAÇÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-ME na pessoa do Embargante AURÉLIO BATISTA PAIVA, no endereço de fl. 41, por Mandado. Decorrido o prazo para recurso, intime-se a Embargada UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), com o envio dos autos. Brasília 19 de dezembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na

Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"o que preceitua o art. 185 do CTN, pugnando pela improcedência dos Embargos à Execução. Em sua manifestação final, o embargante repisou suas argumentações anteriores.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO. Da análise da documentação carreada aos autos à fl. 24, incompleta, percebe-se que em 29.01.2007 AURÉLIO BATISTA PAIVA e LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL, antigos proprietários do imóvel em questão, passaram a integrar como sócios a empresa RÁDIO TÁXI INTELIGENTE LTDA.-ME, utilizando-se do bem que possuíam para integralizar as cotas do capital social ofertado. Nessa época, ambos já haviam sido citados em algumas execuções fiscais que tramitavam nesta Especializada, advindas da Justiça Federal, não sendo encontrados quaisquer bens em seu nome, daí porque em 13.08.2007 foi decretada a fraude à execução nos autos da execução fiscal nº 08034-2006-002-10-00-4, a qual fora averbada em 18.07.2011 sob o número Av.14/37792 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (o documento em questão refere-se ao inteiro teor da certidão de ônus real do imóvel, juntada nos autos da execução fiscal nº 08034-2006-002-10-00-4. Como bem pontuou a embargada UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) a compra e venda, apesar de registrada como completa na escritura pública juntada às fls. 21/22, não chegou a seu termo, conforme confessou o próprio embargante, além de ter comprovado suas alegações com a juntada do recibo de fl. 26, pois para a transferência do imóvel, conforme acordado de boa-fé entre as partes, há que se desconstituir penhora existente à época da compra e venda e o respectivo pagamento de parte do imóvel. Na verdade, a escritura de compra e venda perde seu valor, pois mais se afigura como escritura de promessa de compra e venda que sequer fora registrada.

Como descrito na peça de defesa da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), a fraude salta aos olhos, tanto que fora acolhida pelo MM. Juiz às fls. 401/403, tendo a decisão transitada em julgado, após o decurso de prazo para impugnações e recursos pelas partes regularmente intimadas nos autos da execução fiscal nº 08034-2006-002-10-00-4.

No caso, não há boa-fé por parte do embargante, que não se acautelou devidamente no ato da compra, sequer comprovando sua incapacidade à época, pois o relatório médico juntado à fl. 36 data de 20.04.2011. Sua compra estava sujeita à condição futura e

incerta, não se concretizando até o momento, pois detém ele apenas uma frágil expectativa de direito.

Por fim, no que toca aos pedidos em sede de execução fiscal (prescrição e extinção), o Embargante não detém legitimidade para tanto.

III DECISÃO

Ex positis, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiros, em que são partes FÁBIO LUIZ JORGE e UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), AURÉLIO BATISTA PAIVA, LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL e RÁDIO TÁXI COMUNICAÇÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-ME, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste decisor. Intime-se o Embargante (FÁBIO LUIZ JORGE) e os 2 primeiros Embargados (AURÉLIO BATISTA PAIVA e LÍVIA MARIA DE CARVALHO PORTUGAL) via DJ (advogados constituídos às fls. 43 e 106).

Intime-se a Embargada RÁDIO TÁXI COMUNICAÇÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-ME na pessoa do Embargante AURÉLIO BATISTA PAIVA, no endereço de fl. 41, por Mandado. Decorrido o prazo para recurso, intime-se a Embargada UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), com o envio dos autos. Brasília 19 de dezembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-76.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Morato De Torres
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa De Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Diante da ausência do relatório de parâmetros na conta de liquidação homologada, peça fundamental dos cálculos, reabro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelas executadas.

Despacho

Processo Nº RT-25-89.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco das Chagas de Moura Silva
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 01/03/2012, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-33-66.2012.5.10.0001

Reclamante	Hudson Valadares de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 08/03/2012, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-35-36.2012.5.10.0001

Reclamante	Paulo Sergio Nery dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Em observância ao disposto no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 08/03/2012, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-104-05.2011.5.10.0001

Reclamante	Francivaldo Soares Paulino
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	MN - Engenharia Ltda (np socio Sr. Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	MR-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira

Intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação do 3º Executado.

Despacho

Processo Nº RT-126-63.2011.5.10.0001

Reclamante	Leilianne de Fatima Verde Borralho
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado	Veton Eletromedicina Ltda
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO A questão suscitada pela executada na petição à fl. 207, é matéria de embargos.

Aguarde-se pela garantia do Juízo." Em 24/01/2012."

Despacho

Processo Nº RT-267-82.2011.5.10.0001

Reclamante	Denise da Silva Marins
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Escola Cantinho do Saber Ltda

Comprove a exequente, no prazo de dez dias, à alegação à fl. 52.

Despacho

Processo Nº RT-391-65.2011.5.10.0001

Reclamante	Aluisio Temperine Gois
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para comprovar a incorporação da natureza salarial da parcela FCT - Função Comissionada Técnica, na forma determinada na sentença de fls. 619/620, prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-425-40.2011.5.10.0001

Reclamante	Norma Lucia de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, devendo comprovar a incorporação da gratificação de titulação no contracheque da reclamante, nos moldes determinados no Acórdão às fls. 139/141. Deverá, ainda, apresentar os contracheques ou fichas financeiras do Reclamante, desde 01/04/06 até o ato da incorporação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária.

Despacho

Processo Nº RT-534-54.2011.5.10.0001

Reclamante Lorrane Oliveira Lopes
Advogado DIVINO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)

Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 74. Homologo os cálculos de fls. 135/139, com atualização até 31/12/2011. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 6.777,55, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora, bem como para proceder à assinatura na CTPS da reclamante, nos termos da sentença à fl. 36.

Despacho

Processo Nº RT-595-46.2010.5.10.0001

Reclamante Joselita Santos
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA
NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado DCR Restaurante, Bar e Lanchonete
Ltda - Me (na pessoa do sócio Douglas
A. M. Reis)
Reclamado Dorgival Cavalcante Costa Reis
Reclamado Douglas Augusto Martins Reis

"INTIME-SE A EXEQUENTE DA PENHORA DE FOLHA 106, BEM COMO PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT, PRAZO DE 5 DIAS"

Despacho

Processo Nº RT-617-70.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Claice Cardoso Pereira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Brokados Comercio de Alimentos Ltda.
- Me
Advogado WALTER DE CASTRO
COUTINHO(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 254/261, e fixo a execução em R\$ 9.004,62, com atualização até 30/11/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-629-84.2011.5.10.0001

Reclamante Rosangela Alves Alexandrino
Advogado ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: null)
Reclamado Loja Expressão
Advogado WALESKA SANTANA TEIXEIRA
LOPES(OAB: null)

Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 62. Homologo os cálculos de fls. 101/109 e a atualização de fls 110/111. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 721,78, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-638-80.2010.5.10.0001

Reclamante Julianderson Jonni da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Ge Promoções e Serviços Ltda
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS(OAB: null)
Reclamado Banco Ge Capital S/A
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção extraordinária. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da diferença do FGTS, depositada à fl. 554. Ato contínuo, intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-688-09.2010.5.10.0001

Reclamante Maria Elizabeth Duarte Maia
Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para no mérito JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos e PROCEDENTE a impugnação, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 712/714 e fixo a execução no valor de R\$ 207.503,71 atualizada até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Despacho

Processo Nº RT-741-53.2011.5.10.0001

Reclamante Newton Francisco Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal-CAESB
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, devendo comprovar a incorporação do pagamento do adicional noturno no contracheque obreiro, nos moldes determinados na sentença de fls. 151/155, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária.

Despacho

Processo Nº RT-787-42.2011.5.10.0001

Reclamante Flavio Geraldo Petro
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE
MORAES(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, devendo restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação do reclamante em igualdade de condições ao pessoal da ativa, prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-807-33.2011.5.10.0001

Reclamante Maria do Socorro Rocha
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: null)
Reclamado Agape Empreendimentos e Servicos
Ltda Epp

Homologo os cálculos de fls. 68/76, e fixo a execução em R\$ 8.146,80, com atualização até 30/11/11, ressalvadas posteriores atualizações. Ante o depósito de fls 47, tenho por garantido o Juízo, abrindo vista às partes para fins do artigo 884/CLT.

Despacho**Processo Nº RT-968-43.2011.5.10.0001**

Reclamante Rogerio Alves da Costa
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
 CÔRTEZ(OAB: null)

Intime-se a Reclamada, novamente, para cumprir a parte final do despacho de fl. 90, no prazo de 5 dias, sob pena de multa arbitrada em R\$ 743,60, último salário obreiro, nos termos dos arts. 461, §5º e 644 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-983-46.2010.5.10.0001**

Reclamante Nubiana Coelho Alves
 Advogado GRACIELA SLONGO(OAB: null)
 Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
 Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA
 FERREIRA LIMA(OAB: null)

"INTIME-SE O EXEQUENTE DA PENHORA DE FL. 230 E PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT, PRAZO DE 05 DIAS."

Despacho**Processo Nº RT-1031-05.2010.5.10.0001**

Reclamante Ronaldo Pinto de Azevedo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Ante o exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo a conta de fls. 196/200, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará para liberação do total do depósito de fl. 149 ao exequente e, utilizando-se a guia de fl. 156, recolher o total do IRPF e o valor residual ao exequente, intimando a reclamada para pagamento do débito remanescente.

Despacho**Processo Nº RT-1207-47.2011.5.10.0001**

Reclamante Claudiomar da Rocha Silva
 Advogado GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL(OAB: null)
 Reclamado Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: null)

Defiro o requerimento das partes para retificar os termos do acordo à fl. 18. Onde se lê "data do afastamento em 15/07/11" leia-se "data do afastamento em 15/09/11". Expeça-se ofício à DRT/DF, para regularização.

Despacho**Processo Nº RT-1285-41.2011.5.10.0001**

Reclamante Claudio Laurentino da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO:"Ante o valor existente nos autos à fl. 42, expeça-se alvará para liberar a importância de R\$ 2.640,00, referente a 3ª parcela do acordo descumprido, acrescida da multa de 20% e reservar em conta apartada o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Em 24/01/2012."

Despacho**Processo Nº RT-1319-50.2010.5.10.0001**

Reclamante Carlos Eduardo Garcia Chacon
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: null)
 Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

A questão levantada na exceção de pré-executividade somente pode ser dirimida pelas vias dos embargos à execução, uma vez que a r. sentença deixou claro que a reclamada não goza de privilégios atribuídos à Fazenda Pública (fl.527). Intime-se a executada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, comprovando a incorporação da promoção por merecimento, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem cumprimento da referida obrigação, prossiga-se a execução nos valores já homologados (fl.735).

Despacho**Processo Nº RT-1433-86.2010.5.10.0001**

Reclamante Lucia Valkiria Sampaio Alves
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Cnpq

Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS, em 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1516-68.2011.5.10.0001**

Reclamante Liliâne Modesto Marques
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Flexpag Serviços Financeiros Ltda
 Advogado RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda. (LASELVA)
 Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: null)

"CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que LILIANE MODESTO MARQUES move em face de FLEXPAG SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. e GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA. (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1516/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos remanescentes, para condenar o reclamado a proceder a retificação na CTPS da autora, fazendo constar como data de demissão 31/12/2009 e pagar o salário família, no valor de R\$ 36,16. Retifique -se o polo passivo para que conste como segunda reclamada GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Não há incidência de recolhimentos fiscais ou previdenciários. Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST). Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-1589-74.2010.5.10.0001**

Reclamante Maria Eleuza de Souza Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
 Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Sílvio Pimenta Vieira

Ante a certidão supra, intime-se a exequente para informar o correto endereço para citação dos sócios da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1646-58.2011.5.10.0001

Reclamante Claudio de Barros Silva
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de cinco dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos. Em 24/01/2012."

Despacho

Processo Nº RT-22800-74.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-228/2007-001-10-00.6

Reclamante Alino Afonso Correa
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Siqueira Gama Materiais de Construção Ltda.
Reclamado Perceverana Gama Siqueira
Reclamado Loíde Gama Siqueira

Homologo o cálculo de atualização de fl. 181. Face o pagamento do débito, retire a Secretaria a restrição do veículo no Renajud (fl. 142). Ato contínuo, expeça-se autorização judicial para, utilizando-se o depósito de fl. 180, recolher o INSS reclamante, INSS reclamado + SAT, INSS do pacto, e custas, nos valores da planilha de fl. 181. Recolher o saldo remanescente a título de INSS de terceiros. Julgo extinta a execução previdenciária e fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-35900-48.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-359/1997-001-10-00.0

Reclamante OSMALDO VIEIRA DE FARIAS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado LUCIANO FERNANDES MOURA

Defiro a vista pelo prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62100-77.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-621/2006-001-10-00.9

Reclamante ANAMARIA TRILO GONZALEZ
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA

Vistos os autos em inspeção extraordinária. Proceda-se à inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, nos termos da determinação do TST (RA nº 1470/2011). Por ora, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 337, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, informar o paradeiro da sócia Srª Lúcia Ortência Prieto Ávila, a fim de cientificá-la da penhora realizada à fl. 259. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63500-34.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-635/2003-001-10-00.0

Reclamante LUIZ OTAVIO CALVO MARCONDES
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

Atenda o reclamante à promoção da Contadoria à fl. 245, devendo apresentar o extrato da conta vinculada contendo os valores efetivamente depositados a título de FGTS, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-66100-52.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-661/2008-001-10-00.2

Reclamante Jose Peres Vieira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo perito.

Despacho

Processo Nº RT-69500-74.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-695/2008-001-10-00.7

Reclamante Maria do Rosario Carvalho de Sousa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Trt Comercio de Perfumes e Cosmeticos Ltda Me
Reclamado Talita Rodrigues Teixeira
Reclamado Thiago Rodrigues Teixeira

Informe a Exequente o endereço onde os sócios executados poderão ser intimados. Prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-83100-70.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-831/2005-001-10-00.6

Autor SECONCI//DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Réu Produtec Engenharia Ltda.
Advogado PAULO JOSE FERNANDES(OAB: null)

Defiro a vista requerida pelo autor, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-91000-02.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-910/2008-001-10-00.0

Reclamante João Araújo de Matos Junior
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: null)
Reclamado Roberpar Participações Ltda.
Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado GT Jornalismo Comunicação Ltda.
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado ENNIO FERREIRA BASTOS(OAB: null)
Reclamado Filipe Correia de Araujo

Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, NEGÓ-LHES

PROVIMENTO.

Despacho**Processo Nº RT-91200-82.2003.5.10.0001***Processo Nº RT-912/2003-001-10-00.4*

Reclamante	Lucinei Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: null)
Reclamado	S.C.De Moura Alimentos Me
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Silvio Cardoso de Moura

Ante a certidão supra, intime-se a exequente para informar o correto endereço para citação do sócio da reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-111400-03.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1114/2009-001-10-00.5*

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, a secretaria deverá cancelar o alvará judicial de fls. 660. Expeça-se Autorização Judicial para desmembrar o depósito de fl. 635, transferindo para uma conta apartada os honorários periciais de fls 630, reservando-se o saldo remanescente numa conta apartada para posterior liberação ao sindicato-autor. Cumpra-se. Com a juntada dos comprovantes, intemem-se o sindicato-autor e o perito judicial para o recebimento dos seus créditos.

Despacho**Processo Nº RT-121600-06.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-1216/2008-001-10-00.0*

Reclamante	Dalcineide de Souza Nogueira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda-ME
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido, no valor de R\$ 322,71. Contudo, a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado -item I, Súmula 368/TST. Assim, julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-122600-12.2006.5.10.0001***Processo Nº RT-1226/2006-001-10-00.3*

Reclamante	Roberto Amaro Sobrinho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES(OAB: null)

CONCLUSÃO: Pelos fundamentos expostos, conheço da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho**Processo Nº RT-154800-67.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1548/2009-001-10-00.5*

Reclamante	Carlos Augusto Pereira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Embaixada da República do Chile
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: null)

Tendo havido concordância das partes com os cálculos, cite-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para pagar a execução no importe de R\$ 100.613,93, valor atualizado até 31/10/11, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-161100-45.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1611/2009-001-10-00.3*

Reclamante	Alexandre Vaz Roriz
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução e não conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHER em parte os embargos, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Expeça-se alvará com vistas à liberação dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00, utilizando-se o depósito de fl.925, mantendo-se o saldo em conta do juízo. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequar a conta de fls.846/905 aos termos acima decididos.

Despacho**Processo Nº RT-168500-13.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1685/2009-001-10-00.0*

Reclamante	Marlene Pereira do Nascimento
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (N/P administrador da massa falida Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, OAB/MG n.º 49.756)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília- Fub

Homologo os cálculos de fls. 438/444 e a atualização de fls 445/446, e fixo a execução em R\$ 3.635,15, atualizada até a data do termo legal da quebra. E diante da condição da executada, dou o juízo por garantido, abrindo vista às partes para fins do art. 884 da CLT, pelo prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-210200-66.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-2102/2009-001-10-00.8*

Reclamante	Francisco Edimar Elias Machado
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	JOÃS BRAGANÇA BORGES(OAB: null)

A gratificação de titulação não encontra mais espaço para discussão, porquanto restou sepultada pela decisão transitada em julgado, pelo que defiro o requerimento do exequente no tocante a execução definitiva da referida parcela. Assim, intime-se a executada para que proceda a incorporação da gratificação deferida nos termos do v. Acórdão, comprovando nos autos a

implementação da medida, bem como apresentar os valores devidos desde o mês subsequente ao da solicitação até a data da efetiva incorporação, no prazo de 20 dias.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-488-96.2010.5.10.0002

Reclamante	Hederson Luiz Sousa
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada S/A
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros
Advogado	MARCELO DE MONTALVAO E ALPOIM LOUZAS(OAB: null)

Intime-se o reclamante para informar no prazo de 05 dias se o acordo de fls.274/275 foi devidamente cumprido. Após remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores previdenciários e fiscais.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-568-26.2011.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Batista de Lyra
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	BSI do Brasil Ltda - Massa Falida Administrador Clorival Florindo da Silva
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cassi - Caixa de Assistência aos Funcionários e Associados do Banco do Brasil
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de

devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.204,19 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 5.324,27

INSS Reclamante....: 165,97

INSS Reclamado.....: 414,89

INSS Terceiros.....: 120,32

INSS SAT.....: 41,49

Custas do Processo: 109,80

Custas Art.789.....: 27,45

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-955-75.2010.5.10.0002

Reclamante	Edmundo Marciano de Gois
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Goias Piso Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Yelton Jose Alexandre Patriota
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Marcilene de Sousa Lima Patriota
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)

Ante o teor da certidão supra, verifico a regularidade do(s) depósito(s) efetivado(s) nos autos.

Devidamente cumprido o alvará de fls. 269, tendo em vista os comprovantes do Banco do Brasil juntados aos autos (fls. 274/277), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, receber o alvará de liberação do saldo remanescente na conta judicial nº

2200116527744, acostado à contracapa dos autos, por meio de seu advogado, conforme determinado às fls. 269.

Após a comprovação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, eis que extinta a execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-955-41.2010.5.10.0002

Reclamante Josue de Oliveira e Silva Junior
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado World Service Servicos Tecnicos Ltda

Vistos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove o efetivo cumprimento do acordo homologado às fls. 37, sob pena de ser considerado adimplido. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-971-29.2010.5.10.0002

Reclamante Rosane Maria Barros Sobrinho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Provar Negocios de Varejo Ltda.
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: null)

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos embargos à execução (fls. 436/440), no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1025-92.2010.5.10.0002

Reclamante Marisa Aparecida Ribeiro Tosta
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Ante o teor da certidão supra, verifico a regularidade do(s) depósito(s) efetivado(s) nos autos.

Ante a Exceção de Pré-Executividade oposta pela reclamada às fls. 302/359, intime-se a reclamante para vista e manifestação no prazo de 10 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1053-26.2011.5.10.0002

Reclamante Elisangela da Silva Dias
Reclamado Neo Security Corretora de Planos de Saude Ltda
Advogado DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: null)

Diante do exposto, rejeito as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada NEO SECURITY CORRETORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pagar à reclamante ELISÂNGELA DA SILVA DIAS as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Caso a reclamada não proceda as anotações na CTPS, nos termos em que determinado no item 3 da fundamentação, a Secretaria deverá fazê-las.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título 13º salário proporcional.

A reclamada comprovará os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante todo o pacto laboral reconhecido, quotas dela e da reclamante, respondendo integralmente pelo pagamento de tais contribuições, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91, sob pena de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 876 da CLT com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200, 368 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Intimem -se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1285-38.2011.5.10.0002

Reclamante Marcio de Melo
Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)

Vistos. Intimem-se as partes para manifestação acerca da resposta apresentada pelo perito às fls. 163/165, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1349-48.2011.5.10.0002

Reclamante Antonio Carvalho Viana
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Bruno Chagas de Moraes Costa(suri sushi bar)
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls.57 no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1364-51.2010.5.10.0002

Reclamante Izailde Neres Nonato
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Jandira Bueno Rocha

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se a exequente para vista e manifestação dos cálculos, bem como da penhora efetuada às fls. 79/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1659-54.2011.5.10.0002

Reclamante Célia Regina Alves de Araujo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Polar Limpeza e Conservação Ltda
Advogado REGIANE SOARES DE CASTRO(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA. Intime-se o reclamante para informar se o acordo homologado às fls.667/669 foi devidamente cumprido. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1721-94.2011.5.10.0002**

Reclamante Rogerio Dantas Santana
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Choperia Planeta Country Ltda Epp
 Advogado JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca do descumprimento do acordo, conforme petição da reclamante às fls.57/58.Publicue-se.

Despacho**Processo Nº RT-1763-46.2011.5.10.0002**

Reclamante Mirian Milonmes Moraes Costa
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: null)
 Reclamado Vega Comercio e Servicos Ltda
 Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: null)

Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias, dizer se o acordo de fls.16 restou integralmente cumprido, entendendo o seu silêncio como acordo cumprido.

Despacho**Processo Nº RT-1870-90.2011.5.10.0002**

Reclamante Luana dos Santos Moraes
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Nana Café

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 23/01/2012 às 16h19min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por LUANA DOS SANTOS MORAIS em face de NANA CAFÉ objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 3.418,34.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço da reclamada, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme SEED de fl. 19v.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 68,36, calculadas sobre R\$ 3.418,34, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 31.01.2012 às 13h30min.

Intime-se a reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1887-29.2011.5.10.0002**

Reclamante	Jose Ricardo Grigorio de Souza
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/02/2012 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1893-36.2011.5.10.0002**

Reclamante	Vanusa Maria Magalhaes de Araujo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/02/2012 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-9700-54.2004.5.10.0002**

Processo Nº RT-97/2004-002-10-00.0

Reclamante	Alexandre Monteiro Maia Neto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	MONARQUIA CONSTITUCIONAL FEDERAL DA MALASIA
Advogado	LUIZ PAULO ROMANO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação, indicando novos meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Despacho**Processo Nº RT-14800-48.2008.5.10.0002**

Processo Nº RT-148/2008-002-10-00.8

Reclamante Sandra Maria de Albuquerque Costa
 Advogado MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA(OAB: null)

Vistos. Defiro o pedido da petição de fls.460.

Prazo de 10(dez) dias.

Despacho**Processo Nº RT-16000-90.2008.5.10.0002**

Processo Nº RT-160/2008-002-10-00.2

Reclamante Ivaldo Fonseca Trindade
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Syn da Amazonia Ltda.
 Reclamado Sony Brasil Ltda.
 Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS(OAB: null)
 Reclamado Climazon Indústria Ltda. (SPRINGER)
 Advogado MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: null)
 Reclamado Jose Carlos Rocha Lima
 Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

Vistos.

Considerando que a CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA não apresentou documentos capazes de provar suas alegações, bem como considerando a reiterada dilação de prazo para que apresentasse bens livres e desembaraçados de propriedade da 1ª executada, sem atendimento da determinação judicial, determino o prosseguimento da execução em seu desfavor e da 2ª reclamada. Expeça-se citação executória em desfavor das 2ª e 3ª reclamadas para pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Total da execução R\$ 11.419,37 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 11.009,52

INSS Reclamante....: 73,51

INSS Reclamado.....: 211,40

INSS Terceiros.....: 55,74

I R P F.....: 9,07

Custas do Processo: 4,67

Custas Art.789.....: 55,46

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-34100-35.2004.5.10.0002**

Processo Nº RT-341/2004-002-10-00.5

Reclamante Edson Rodrigues de Azevedo
 Advogado ELISETE DA SILVA RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Selecta Administracao de Bens Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)
 Reclamado Luciano Nobrega de Negreiros
 Reclamado Geane Nobrega de Negreiros Araujo
 Reclamado Ayla Nobrega de Negreiros

Vistos.

Devidamente comprovado o registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho**Processo Nº RT-34800-40.2006.5.10.0002**

Processo Nº RT-348/2006-002-10-00.9

Reclamante Mariza Pereira de Oliveira
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
 Reclamado Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Advogado TUISA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Cléria Alves Cavalcanti
 Reclamado Cso Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
 Reclamado Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Intimem-se os executados para nos termos do art. 884 da CLT.publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-36800-08.2009.5.10.0002**

Processo Nº RT-368/2009-002-10-00.2

Reclamante Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)
 Reclamado UNIÃO - União - Delegacia Regional do Trabalho

Vistos. Chamo o feito a ordem para anular a determinação de fls.518 e tornar sem efeito a publicação de fls.521. Libero o crédito do exequente(advogado do reclamante). Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas conta judiciais de número 3920-042/04869874-7 e 042.04904469-4 observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 805,54 Atualizado até: 31/01/2012

Hon. Advocatício...: 805,54 (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

Valor existente na conta 042.04869874-7 -R\$8.204,68(24/01/2012)

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO, OAB Nº 12931/DF, CPF Nº 64455360000;

2) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução(art. 794,I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho**Processo Nº RT-40700-33.2008.5.10.0002**

Processo Nº RT-407/2008-002-10-00.0

Reclamante João Rafael Nunes de Oliveira
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A

Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o executado para comprovação do pagamento dos valores fiscais devidos no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-67600-24.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-676/2006-002-10-00.5

Reclamante JULIO CESAR THEODORO BARBOSA
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado 206 FASHION WS COUTURE E SAN PHILIPPO CONFECÇÕES LTDA EPP
Advogado LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)
Reclamado Tamahine Salazar Melo
Reclamado Isa de Freitas Salazar Lyra

Vistos etc.

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-72800-41.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-728/2008-002-10-00.5

Reclamante Luiz Antonio Leão
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: null)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S.A. em face de LUIZ ANTÔNIO LEÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando a consolidação de fls. 1093/1101, no valor de R\$ 615.564,45 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 03.08.2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Não havendo recurso, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença, por meio do julgamento do AIRR noticiado à fl. 893, ocasião em que os autos deverão retornar conclusos para apreciação. Por se tratar de execução provisória, indefiro, por ora, o pedido do Perito de liberação dos honorários periciais, bem como de qualquer outro valor penhorado nos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-81900-83.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-819/2009-002-10-00.1

Reclamante Patricia Fernanda dos Santos Dias
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

J. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10 Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela 2ª executada Caixa Econômica Federal, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-86300-48.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-863/2006-002-10-00.9

Reclamante Katia Stock
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: null)

Libero o saldo remanescente à Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.04907009-1, liberando o saldo remanescente da conta ao(à) Dr(a). LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA, OAB Nº 21.104/DF.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-103200-43.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1032/2005-002-10-00.3

Reclamante Ademir Ferreira Gomes
Advogado MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA(OAB: null)

Vistos, etc. Considerando que o Acórdão Regional de fls. 164/173, condenou a executada ao pagamento de 7ª e 8ª hora extra diária, desde 22.03.2004, em parcela vencidas e vincendas, intime-se a executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a inclusão do pagamento de horas extras ao exequente, a fim de fixação do termo final da execução. Deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos os contracheques e relatórios de presença do período de 22.03.2004 até a data da efetiva implementação do pagamento das horas extras ao exequente. Após, retornem os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-112800-93.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-1128/2002-002-10-00.9

Reclamante Jose Pereira de Aquino
Advogado ONEIDA MARTINS RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Seta Comercial e Servicos Ltda Me
Reclamado Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado Iolanda Vilela Lima

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA. Ante o supra certificado, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo acima deferido, sem qualquer manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-113400-07.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-1134/2008-002-10-00.1*

Reclamante	João Paulo da Silva Nascimento
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como comprovar os valores sacados em igual prazo. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-113900-39.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1139/2009-002-10-00.5*

Reclamante	Carmem Francisca Woitowicz da Silveira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas, acolho a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões anteriores a 01/07/2004, julgando extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por CARMEM FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA em face de BANCO DO BRASIL S/A, para absolvê-lo de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 380,00 calculadas sobre R\$ 19.000,00, valor atribuído à causa. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-121700-41.1997.5.10.0002***Processo Nº RT-1217/1997-002-10-00.7*

Reclamante	Teodulina Carneiro de Lima
Advogado	MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Eletronica Osaka Ltda
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)

Vistos.

Chamo o feito à ordem, uma vez que a execução foi direcionada em face da exequente Eletrônica Osaka LTDA, em vez da executada Teodolina Carneiro de Lima.

Desta feita, revogo o edital de citação de fl.93 e o despacho de fl.94, determinando o desbloqueio das contas da exequente bem como a liberação dos valores bloqueados.

De outro giro, verifico que a inclusão no BNDT foi feita de forma correta.

Por essas razões, prossiga-se a execução em face de Teodolina Carneiro de Lima.

Intime-se o exequente para retirar o alvará no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-125900-71.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1259/2009-002-10-00.2*

Reclamante	Editte Araújo Nepomuceno
Advogado	ANTONIO LEANDRO DE ASSIS(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison José de Araújo Junior

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA.Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório.

Editais**Editais****Processo Nº RT-791-76.2011.5.10.0002**

Reclamante	Tatiane Teixeira Fernandes
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: null)
Reclamado	Agência Espacial Brasileira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Agência Espacial Brasileira e a ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo extinto o processo, com relação ao pedido de condenação da reclamada no pagamento de indenização por danos morais, sem resolução do mérito, com base no disposto no artigo 267, Inciso I do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA a pagar à reclamante, TATIANE TEIXEIRA DA SILVA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias da reclamante e da reclamada sobre as verbas deferidas a título de saldo de salário e sobre o 13º salário proporcional, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquele (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91). Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1688-07.2011.5.10.0002**

Reclamante	Alanna Raquel Nunes Caldas
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado	Visual Loc Serv Const Civil e Miner Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Loc Serv Const Civil e Miner Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ALANNA RAQUEL NUNES CALDAS move em face de VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. (Processo 2ª VT de Brasília/DF nº 1688/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada a proceder a baixa na CTPS obreira, com data de 01/03/2011 e liberação das guias para saque do FGTS. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários.

""

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS T12, 14, 16 E 17 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 24 de janeiro de 2012.

RAYLDA AVELINO DE AVILA
Diretor(a) de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1-55.2012.5.10.0003**

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Banco do Brasil Sa
Réu	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Réu	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ)

Tutela Antecipada: "Vistos etc...,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuíza ação civil pública trabalhista em face do BANCO DO BRASIL, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (CASSI) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI), pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela para que as reclamadas sejam compelidas a garantir aos funcionários egressos do Banco do Estado do Piauí (BEP), Banco Nossa Caixa (BNC) e Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), que fizeram a opção para tal, o direito de associação/inclusão ao Plano de saúde (CASSI) e Previdência Complementar (PREVI). Alega que tais empregados incorporados

ficaram sem plano de saúde por estarem em região descoberta pelo plano originário.

Não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, para concessão da tutela pretendida.

Na hipótese, não há comprovação inequívoca da verossilhança, pois a tese autoral depende de interpretação de norma interna da primeira reclamada.

Ademais, segundo narra a petição inicial, os funcionários egressos dos bancos incorporados (BEP, BNC e BESC) não foram incluídos no plano de saúde e previdência por ocasião da incorporação, ou seja, há mais de ano, o que descaracteriza o periculum in mora. Nestes termos, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 5/3/2012, às 14h05. . Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), via postal, com cópia da inicial e da presente decisão.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da decisão, inclusive para conhecimento da audiência inicial ora designada.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra.

..

Despacho**Processo Nº RT-21-80.2011.5.10.0003**

Reclamante	Valmir Pinheiro Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Quitado integralmente o débito, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).

Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho**Processo Nº RT-24-35.2011.5.10.0003**

Reclamante	Shirley Rodrigues de Brito Sousa
Advogado	THAÍS LEITE CUNHA(OAB: null)
Reclamado	União Federal
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JUNIOR(OAB: null)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move SHIRLEY RODRIGUES DE BRITO SOUSA em face de UNIÃO FEDERAL

I Declarar a prescrição na forma da fundamentação;

II - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de:

a) intervalo intrajornada de 1 hora, nos moldes do art 71 § 4º a CLT e OJ nº 308 da SDI, I do C. TST e reflexos nas parcelas de 13º salários, depósitos de FGTS, adicional de insalubridade, adicional noturno, RSR e férias acrescidas de 1/3, pelo período imprescrito até o ajuizamento da ação.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que intervalo intrajornada e reflexos em 13º salários se referem a natureza

salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. Custas no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 1.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, bem como a reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes a contar de 23.1.2012 conforme resolução nº 58/2011. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-100-35.2006.5.10.0003***Processo Nº RT-1/2006-003-10-00.2*

Reclamante	Raimundo Gomes Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	Antaq - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Reclamado	Paulo Roberto de Castro
Reclamado	Sebastiao de Castro

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Total da execução R\$ 7.993,13 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 7.377,08

INSS Reclamante....: 107,28

INSS Reclamado.....: 322,57

INSS Terceiros.....: 81,34

I R P F.....: 104,86

Prazo de 05 dias ao autor apenas para vista e manifestação quanto à conta de retificadora.

Despacho**Processo Nº RT-120-50.2011.5.10.0003**

Reclamante	Fabio Teixeira do Nascimento
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

SENTENÇA: "Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos, para, no mérito ACOLHÊ-LAS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls. 220/231 em substituição aos de fls. 178/193, fixando o valor da execução em R\$ 31.280,50, atualizados até 31/01/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, intime-se a executada a complementar o valor da execução."

Despacho**Processo Nº RT-193-22.2011.5.10.0003**

Reclamante	Geralda Carneiro de Queiroz
Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Zakal - Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	MILTON DE SÁ CAVALCANTE SOBRINHO(OAB: null)

Vistos. Indefiro a transferência do valor das parcelas do acordo para a conta bancária do reclamante por ser procedimento vedado neste Juízo. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-246-37.2010.5.10.0003**

Reclamante	Nadia Erica de Oliveira Batista

Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Centro de Educacao Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.

Cite-se o executado, por seu procurador, via DEJT, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Valor da execução: R\$ 441,29.

Despacho**Processo Nº RT-318-87.2011.5.10.0003**

Reclamante	Iara Regina Santin Ferreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

fl. 1112... Julgo extinta a execução. Publique-se inclusive para que a executada receba a guia referente ao saldo remanescente.

Despacho**Processo Nº RT-324-94.2011.5.10.0003**

Reclamante	Marijauma Gomes de Almeida
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal - Presidência da Republica
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: null)

Intime-se a reclamante para receber a CTPS, anotada e o alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, informar o valor sacado do FGTS. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-388-07.2011.5.10.0003**

Reclamante	William de Souza Almeida
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Cardoso Cardoso Transportes Ltda
Advogado	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: null)

fl. 299... Intime-se o exequente, via DEJT, para manifestar-se sobre a indicação do bem à penhora, fls. 298, importando o silêncio em concordância. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-421-94.2011.5.10.0003**

Reclamante	Celio Mattos Cardoso
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução. Transitada em julgado a decisão (fl. 30). Citado o(s) executado(s), fls. 71 e 86, não garantida a dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s): Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda - CNPJ: 00.617.589/0001-71 e sócios, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n. 12.440/2011. Assino o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens da executada ou dos sócios à penhora. Publique-se. Decorrido o prazo, diligencie-se acerca dos demais atos executórios ultimados nos autos do processo 508/2011, sendo certo que no caso de insucesso fica determinada a expedição de mandado de protesto em nome da executada e sócios.

Despacho**Processo Nº RT-441-85.2011.5.10.0003**

Reclamante Sonilda Venancio da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Elofort Serviços Ltda
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFÁCIO(OAB: null)

Quitado integralmente o débito, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).

Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho**Processo Nº RT-442-70.2011.5.10.0003**

Reclamante Ricardo Aduino da Costa
 Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

Cite-se o executado para pagar o seu débito ou nomear bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Valor do débito - R\$ 147.373,34, atualizado até 31/1/2012, já excluído o INSS terceiros.

Despacho**Processo Nº RT-459-09.2011.5.10.0003**

Reclamante Yadia Araujo de Oliveira Nascimento
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
 Advogado ALINE GALVÃO FERREIRA TABOSA(OAB: null)

Intime-se a reclamada, Mhz Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda., desta feita via DEJT, para retificar o Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de se configurar ato atentatório à justiça, conforme art. 600, inciso III do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-520-64.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria de Lourdes Ribeiro
 Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)
 Reclamado Sociedade Cruz de Malta
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Prazo comum de 05 dias às partes para apresentarem os contracheques de setembro a novembro de 2010, ou informarem a respectiva variação salarial, a fim de possibilitar a liquidação do feito.

Despacho**Processo Nº RT-602-95.2011.5.10.0003**

Reclamante Ivanildo Maia Dias Junior
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Master Magnum Servicos de Formacao e Aperfeicoamento de Vigilantes Ltda
 Advogado OTONIEL LOPES DA COSTA(OAB: null)

Garantida a execução com o bloqueio Bacenjud fls. 115. Intime-se a

executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-705-05.2011.5.10.0003**

Reclamante Elislene Lopes de Carvalho
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Mercia Ferrari de Abreu de Souza

Intime-se a reclamante, via DEJT, para obter cópia dos comprovantes previdenciários de fls. 49/54. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-801-20.2011.5.10.0003**

Reclamante Janilson Leandro de Oliveira
 Advogado LEDA MARIA SOARES JANOT(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 08 dias à reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo autor.

Despacho**Processo Nº RT-857-53.2011.5.10.0003**

Reclamante Edmilson da Silva Nascimento
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO move em face de ITAÚ UNIBANCO S.A. (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 857/11), DECIDO: a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 09/06/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos consignados na inicial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.00,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à causa, nos termos do art. 789, da CLT, isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-859-57.2010.5.10.0003**

Reclamante Andreia Aparecida de Jesus
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado Uniaol - Justiça Federal

Diante da promoção da contadoria, fls. 201, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o extrato da conta vinculada de FGTS, elemento essencial para apuração dos cálculos.

Despacho**Processo Nº RT-922-48.2011.5.10.0003**

Reclamante Mariana Domingues de Souza

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

Reclamado Finaustria Ass Adm Servs Credito Participações S/A

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Reclamado Itau Unibanco S/A

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIANA DOMINGUES DE SOUZA move em face de FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S/A e ITAÚ UNIBANCO S/A (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 922/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-990-95.2011.5.10.0003

Reclamante Wagner Guimaraes dos Santos

Advogado HUGO VASCONCELOS(OAB: null)

Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Manifeste-se o autor sobre o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Transcorrido in albis, arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1151-08.2011.5.10.0003

Reclamante Agostinho Jose Breda

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 08 dias à reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-1200-49.2011.5.10.0003

Reclamante Juscelino de Paula Medeiros

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Reclamado Caffeteria Cafe Com Vinil Ltda.

Sentença: "Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Encerrada às 16:18 horas.

Intimem-se as partes. "

Despacho

Processo Nº RT-1211-78.2011.5.10.0003

Reclamante Francisca Alves Miranda do Vale

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Matisse Comunicação de Marketing Ltda

Advogado FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: null)

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da terceira parcela do acordo, cujo vencimento ocorreu em 16.12.2011, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1224-77.2011.5.10.0003

Reclamante Edilson Souza Santos

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado Guarataq Mercantil de Alimentos Ltda

Advogado DANILO BORGES DOS SANTOS(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões formuladas na inicial Edilson Souza Santos para condenar a reclamada Guarataq Mercantil de Alimentos Ltda, ao pagamento em favor do reclamante das parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST e Súmula n. 368 do TST.

Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 2.500,00.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1350-64.2010.5.10.0003

Reclamante Carlos Barbosa dos Santos

Advogado MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Deco Construcoes Incorporacao Ltda

Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)

Reclamado Jose Gilberto Oliveira

Reclamado Manoel Luiz Soares Lima

(...)intime-se o autor para que informe, no prazo de 10 dias, o endereço em que poderão ser localizados os veículos que pretende ver penhorados, ou indique outros meios ao prosseguimento da execução.

Com a manifestação, conclusos, para análise da petição e do pedido anterior de liberação parcial (fls. 153).

Despacho

Processo Nº RT-1361-59.2011.5.10.0003

Reclamante Expedido Portela Prado

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Foco Serviços Gerais Ltda

Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 08 dias à reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-1386-72.2011.5.10.0003

Reclamante	Johnson Lima Martins
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Johnson Lima Martins, para condenar as reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, de forma solidária, ao cumprimento das obrigações descritas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1424-84.2011.5.10.0003

Reclamante	Wilza Cardoso Favila
Advogado	JACQUELINE CASSIA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Bionatura Indústria Farmaceutica Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: null)

Vistos os autos em inspeção interna ordinária.

Diante do requerimento da reclamante de fl. 77 e tendo em vista a suspensão dos prazos processuais no período de 5/12/2011 a 20/1/2012, assino-lhe o prazo de prazo de 5 dias para réplica. Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, designa-se a data de 23/02/2012, às 14h20min.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1450-82.2011.5.10.0003

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

ATO ordinatório: Prazo de 05 dias à reclada para comprovação dos recolhimentos previdenciários ou seu parcelamento junto à SRFB.

Despacho

Processo Nº RT-1461-14.2011.5.10.0003

Reclamante	Ricardo Luiz Barros Leite Campos
Advogado	DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO(OAB: null)
Reclamado	Serviço Federal de Processamentos de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela reclmada, para apresentarem contrarrazões ao recurso interposto

pela parte contrária.

Despacho

Processo Nº RT-1462-96.2011.5.10.0003

Embargante	Modesto Antonio Alves de Mendonça
Advogado	LEONARDO VARGAS RORIZ(OAB: null)
Embargado	Kerley Naves Paixao
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Embargado	Fortunato Vieira Filho

DESPACHO: "...Cite-se o embargado por intermédio do procurador constituído nos autos principais, nos termos do art. 1050, § 3º do CPC". THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1492-34.2011.5.10.0003

Reclamante	Cristiane de Melo Leporace
Advogado	LEONARDO GOMES ALVES(OAB: null)
Reclamado	Marília Miranda Costa Manso Ltda
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: null)

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, vencida em 2/1/2012, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1580-72.2011.5.10.0003

Reclamante	Gabriela Evangelista de Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Servnac Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas SERVAC Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor da reclamante Gabriela Evangelista de Souza, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Isenta a segunda reclamada, conforme fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1601-82.2010.5.10.0003**

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado AUDERI LUIZ DE MARCO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 969.922,51 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 648.529,89

INSS Reclamado.....: 146.592,89

INSS Terceiros.....: 15.521,60

I R P F.....: 52.899,59

Custas do Processo: 14.398,68

Previdência Privada Recte.....: 45.989,93

Previdência Privada Recdo.....: 45.989,93

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1643-97.2011.5.10.0003**

Autor Sin dos Tra em e de T T de P U i e E T e de T Cargas DF
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Réu Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Réu Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Réu Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Réu Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Vistos.Manifeste-se o autor acerca do requerimento da INFRAERO, e traga aos autos a relação de todos os empregados que prestaram serviço na ora requerente, bem como o número da respectiva reclamação trabalhista acaso ajuizada. Prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1701-03.2011.5.10.0003**

Reclamante Terezinha Souto Borges
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)
 Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Despacho: "DESPACHO

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA

Tendo em vista que até a presente data as partes não foram intimadas da audiência de encerramento de instrução, conforme determinação de fls. 407, retiro o feito da pauta de audiências de ENCERRAMENTO de instrução do dia 24/01/2012 às 14h20min e incluo-o na pauta do dia 06/02/2012 às 14h27min.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho**Processo Nº RT-1814-54.2011.5.10.0003**

Reclamante Claudeana da Costa Silva
 Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
 Reclamado Vitta Paes Panificadora, Confeitaria e Conveniencias Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 17/29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1840-52.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria da Paz Leonel de Abreu
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda

Retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada e incluo-o na pauta do dia 08/02/2011 às 13h30, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de 48 horas ao reclamante para fornecer o correto endereço, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Fornecidos os novos endereços, registre-se e notifiquem-se as reclamadas, advertindo-as acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho**Processo Nº RT-1850-96.2011.5.10.0003**

Reclamante Wallace Lima Melo
 Advogado LEONARDO SOARES DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Assino o prazo de 48 horas às reclamadas para comprovarem o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1870-87.2011.5.10.0003**

Reclamante Daniel Amaral Faria
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Patrimonial Serviços Especializados Ltda ao pagamento, em favor do reclamante Daniel Amaral Faria, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art.

114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1982-56.2011.5.10.0003

Reclamante Ivanilde Costa do Nascimento
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber, no prazo de 5 dias, alvará para levantamento do FGTS depositado.

Brasília - DF, 15/12/2011(5ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1983-41.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Ferreira de Castro
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 31/1/2012, às 13h45min.

Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 29/30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$ 92,07, a cargo da reclamante, dispensadas na forma da lei.

Honorários assistenciais no valor de R\$ 460,00, que deverão ser pagos até 15/2/2012.

Em caso de inadimplência das parcelas acordadas, inclusive honorários assistenciais, incidirá a multa de 100%.

Alvará para levantamento do FGTS encontra-se à contracapa dos autos, devendo o reclamante recebê-lo, no prazo de 5 dias.

O reclamante deverá informar eventual inadimplemento no prazo de 5 dias, após o vencimento previsto.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2022-38.2011.5.10.0003

Reclamante Fausto Flausino da Mota
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber, no prazo de 5 dias, alvará para levantamento do FGTS depositado.

Brasília - DF, 15/12/2011(5ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2025-90.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Martins da Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Processo em ordem. Intime-se a reclamante, via DEJT, para ter vista dos documentos juntados aos autos, às fls. 35/42 e para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2047-51.2011.5.10.0003

Reclamante Antonio Lopes Neto
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Trata-se de processo em fase de conhecimento. Assim, com fulcro no art. 6º, § 2º da Lei n. 11.101/2005, prossiga-se até a apuração do crédito. Aguarde-se a realização da audiência, momento em que a reclamada deverá regularizar sua representação processual, inclusive no que concerne ao subscritor da petição retro. Cadastre-se o subscritor da petição e intime-se a reclamada, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-3000-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-30/2009-003-10-00.7

Reclamante Rosa Maria Lourenço Coelho
Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias para manifestação, a iniciar-se pela primeira executada, seguida da segunda e por fim a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-7700-83.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-77/2001-003-10-00.3

Reclamante GLAUCIA JOSETE RIBEIRO DIAS
Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado Sergio Rufino de Andrade
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sergio Rufino de Andrade, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 660,35; Atualizado até: 31/01/2012.

Liq. Exequente.....: 436,97

FGTS Deposito.....: 203,55

Custas do Processo: 16,63

Custas Art. 789.....: 3,20

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-20700-24.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-207/1999-003-10-00.2

Reclamante	CARLOS HENRIQUE PINTO
Advogado	LUCIANA MARIA BEZERRA DE OZEDA ALA(OAB: null)
Reclamado	Unibras Uniao Brasileira de Servicos Ltda
Advogado	EGBERTO GULLINO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Ubs Courier Serviços de Agenciamento Em Transporte Ltda
Advogado	EGBERTO GULLINO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Antonio Fernandes da Silva
Reclamado	FLAVIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA
Reclamado	MARCELO SILVA BARBOSA
Advogado	EGBERTO GULLINO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	JULIO MONTES NETO
Advogado	EGBERTO GULLINO JUNIOR(OAB: null)

Citem-se os executados, via DJTE. Pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Valor do débito - R\$ 9.138,28 atualizado até 31/1/2012

Despacho

Processo Nº RT-42200-88.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-422/1995-003-10-00.0

Reclamante	ANTONIO BENICIO DOS SANTOS
Advogado	FRANCISCO VELOSO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Stradus Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	SEBASTIAO JORGE CARLOS BERNO(OAB: null)

Cite-se o exequente, via DEJT e diretamente via postal para, no prazo de 10 dias, informar se o acordo foi cumprido, importando o silêncio em se considerar cumprido e consequente arquivamento definitivo dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-52400-03.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-524/2008-003-10-00.0

Reclamante	Ilza Aparecida Reis
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Aliança Taguatinga Confecções Ltda sucessora de L L Magazine Ltda
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 89. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-60400-94.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-604/2005-003-10-00.3

Reclamante	Valder Lafaiete Ribeiro
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Planalto Bingo Lanchonete e Promocoes Ltda
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Aparecido Cesar Oliveira
Advogado	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO(OAB: null)

Em face do ofício juntado à fl. 383, suspendo por hora a execução. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os termos do ofício, devendo juntar aos autos os termos do acordo ali informado, no prazo de 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-72500-72.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-725/1991-003-10-00.9

Reclamante	GERALDO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Jv Materiais de Construção Ltda Me
Reclamado	Jorge Moreira dos Santos
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: null)

Intime-se o exequente, via DEJT, para ter vista dos documentos juntados às fls. 319/321 e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-74500-74.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-745/1993-003-10-00.1

Reclamante	Edmilson Bezerra de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Telesoft Assessoria Em Telecomunicações Ltda
Advogado	DEMETRIO LUCAS DE LUCENA(OAB: null)
Reclamado	Antonio Leonel
Reclamado	Humberto Leonel
Advogado	EDGARD DE ANDRADE ROCHA FILHO(OAB: null)

Intime-se o exequente, via DEJT, para ter vista do documento de fl. 294, e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-82100-54.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-821/1990-003-10-00.6

Reclamante	MERCIO EUSTAQUIO DE OLIVA BRASIL
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: null)
Reclamado	Companhia Sayonara Industrial
Reclamado	Willian Georges Khoury

Intime(m)-se o(s) executado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique(m), no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente(s) que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidor(es) de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação, conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-85100-91.1992.5.10.0003*Processo Nº RT-851/1992-003-10-00.4*

Reclamante ANTONIO LUIS DOS SANTOS
 Advogado MARCOS ANTONIO DE MORAIS(OAB: null)
 Reclamado Petra Campos Engenharia Ltda
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)

Intime(m)-se o(s) executado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique(m), no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente(s) que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidor(es) de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação, conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(s) executado(s).

Despacho**Processo Nº RT-88300-86.2004.5.10.0003***Processo Nº RT-883/2004-003-10-00.4*

Reclamante ALESSANDRA CABRAL RODRIGUES
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Cite-se a 1ª executada para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$ 19.315,04, atualizado até 31/12/2011, ou nomear bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução.

Vistos.À vista da certidão supra, que noticia o insucesso da reserva de crédito na Carta Precatória 0003100-03.2008.5.01.0301 (processo de origem da 9ª VTB 1323.207.009.10.00-8), dê-se ciência à exequente, devendo, pois, requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-91100-14.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-911/2009-003-10-00.8*

Reclamante Jorge Rodrigo Santana Carvalho
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Total da execução R\$ 52.219,22 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 46.284,05

INSS Reclamante....: 925,44

INSS Reclamado.....: 2.581,27

INSS SAT.....: 258,12

I R P F.....: 965,95

Custas do Processo: 963,51

Custas Art.789.....: 240,88

Ante a recuperação judicial da executada, assino às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se por ela, para manifestarem-se na forma determinada pelo art. 879 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-94100-56.2008.5.10.0003***Processo Nº RT-941/2008-003-10-00.3*

Reclamante Jose Pereira da Cruz
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Citada a executada a fls. 176, sem que esta garantisse a execução. Os atos constitutivos contra a executada Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda restaram frustrados em diversos outros processos desta Justiça Especializada (vide fls. 222). Assino ao autor o prazo de 10 dias para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-95800-78.1982.5.10.0003***Processo Nº RT-958/1982-003-10-00.0*

Reclamante GERALDO TEIXEIRA DA SILVA
 Reclamado MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA EMBRAMAR S/A

DESPACHO: "Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 1982.

Tendo em vista que foi encaminhado ofício para habilitação de crédito do autor no pelo Juízo Falimentar, cessada está a competência desta Especializada para prosseguir na execução, pelo que determino o arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Data supra."

Despacho**Processo Nº RT-96300-70.2007.5.10.0003***Processo Nº RT-963/2007-003-10-00.2*

Reclamante Gilberto Clayton de Oliveira
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Engecol Projetos e Edificacoes Ltda
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sheila Tatiane Melo Freire
 Reclamado Sergio Luiz Lisboa de Almeida

Quanto ao requerimento do exequente de fls. 935/937, determino o desentranhamento da fl. 892, por não pertencer a estes autos, autuando-a no processo correto, caso não tenha sido ainda juntada (processo nº 963-1982-0003).

Como a penhora feita na 5ª Vara da Fazenda Pública do DF ainda não teve créditos transferidos para este Juízo (fl. 918 e 929), defiro a reserva de crédito nos autos do processo nº 2009.01.1.199760-9, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do DF, observado o valor desta execução. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos referidos autos.

Indefiro a expedição de ofício a cartórios de registro de imóveis, por não indicado o cartório específico. A diligência requerida está ao alcance do exequente.

Prossiga-se na forma do despacho de fl. 898. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-98600-15.2001.5.10.0003***Processo Nº RT-986/2001-003-10-00.1*

Reclamante Jesuina Varandas Ferreira
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Grupo Ok Construccoes e Incorporacoes Ltda Epp

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos.Não obstante o disposto no despacho de fl. 2391, haja vista o requerimento obreiro, concedo o prazo de cinco dias à executada para se manifestar e comprovar o pagamento do IRPF, sob pena de execução no que concerne ao IRPF. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-110100-34.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1101/2008-003-10-00.8

Reclamante Valdison Pinheiro
 Advogado Lady Fátima de Oliveira Castro(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economizários Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Vistos.Mantida a decisão a quo.Libere-se os depósito recursal à reclamada (fls. 557). Expeça-se o cabível alvará.Intime-se a reclamada para receber o depósito recursal. Prazo de cinco dias.Publique-se.Recebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-110300-75.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1103/2007-003-10-00.6

Reclamante Adelson Alves Maciel
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Obra de Assistencia Social Santa Filomena
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
 Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos.Intime-se a segunda reclamada para indicar, no prazo de 5 dias, bens da 1ª executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de responder pela execução, tendo em vista ser condenada subsidiária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114100-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1141/2009-003-10-00.0

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: null)

Vistos.Comprovada a transferência de créditos da HIGITERC oriundos do Ministério dos Transportes, no importe de R\$ 67.153,54.Intimem-se as duas primeiras executadas, via DEJT, para ciência da penhora de numerário acima e para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo comum de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-120000-41.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1200/2008-003-10-00.0

Reclamante Angela Maria Gomes de Sá
 Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil. - PREVI

Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: null)

Apresentada a comprovação pelas reclamadas, intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o que entender de direito. Em não havendo manifestação deste, ou estando ele de acordo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, ficando afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST) e devendo-se observar, ainda, o cumprimento da IN nº 1127/2011, modificada pela IN 1145/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na apuração do IR.

Despacho

Processo Nº RT-126100-90.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-1261/2000-003-10-00.0

Reclamante Sebastiao Duarte de Sousa
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
 Reclamado Casa Project, Object e Interiores Ltda Me
 Reclamado Leonardo Francisco Wagner Reis Lima
 Reclamado Francisca Elizabete Reis Lima

Vistos.

Revogo a determinação de sobrestamento de fls. 221, haja vista o disposto no novel Ato GCGJT nº 17/2011.

Assino ao autor o prazo de 10 dias para indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado, na hipótese do prazo transcorrer sem manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-127400-43.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1274/2007-003-10-00.5

Reclamante Rubia Cristina Oliveira da Silva
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda-Epp
 Advogado JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: null)
 Reclamado Bruno Quintas de Sousa
 Reclamado Mayra Quintas de Sousa
 Reclamado Vinicius Quintas de Sousa

Vistos. Pleiteia a exequente a penhora de 30% do salário percebido pelo sócio executado VINICIUS QUINTAS DE SOUSA, ao fundamento de que o crédito trabalhista possui natureza alimentar.

Dispõe a OJ 153 da SBDI-2, do TST:

"Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC. Ilegalidade.

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido pra fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

Assim, indefiro o pedido, haja vista o entendimento pacificado do E. TST consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2. Publique-se.

Atualizem-se os cálculos e venham os autos conclusos para renovação da pesquisa BACEN JUD de todos os executados. Se negativa, expeça-se mandado de protesto notarial da empresa executada e dos sócios Mayra Quintas de Sousa e Vinicius Quintas de Sousa.

Feito o protesto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129000-12.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-1290/2001-003-10-00.2

Reclamante	LUIZ CARLOS DOS SANTOS GOMES
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	GRUPO OK CONTRUTORA E INCORPORADORA SA
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA(OAB: null)

Vistos.A executada deverá juntar o acórdão informado na petição de fls. 247/250 no prazo de trinta dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130300-19.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-1303/1995-003-10-00.4

Reclamante	ANTONIO RAMOS DA SILVA
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	REPÚBLICA DA CORÉIA
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)

Vistos.Indefiro a inclusão da executada no SERASA e SPC por ser procedimento estranho à execução trabalhista.

Quanto à expedição de mandado de protesto, informe o exequente, no prazo de 30 dias, o nº do CNPJ da executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134000-46.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1340/2008-003-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL-DF
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	NELSON PESSOA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)

Vistos.Não existem valores à disposição do Juízo, uma vez que todos os depósitos realizados pela segunda reclamada foram liberados ao exequente, conforme acordo homologado.Concedo vista ao segundo reclamado. Prazo de cinco dias.Publique-se.Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-137000-69.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-1370/1999-003-10-00.2

Reclamante	LUIZ ANTONIO QUINTINO NASCIMENTO

Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Santa Luzia Servicos Postumos Ltda
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Wander Albuquerque Xavier
Reclamado	Girlene Neiva Ribeiro

Vistos.Convolo em penhora os valores bloqueados via BACENJUD em nome do sócio WANDER ALBUQUERQUE XAVIER, via BACENJUD.Intime-se a executada, via DEJT e o sócio diretamente, via postal, para ciência do bloqueio e fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-156100-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1561/2009-003-10-00.7

Reclamante	Gabriela Pereira Galvao
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)
Reclamado	Apex Engenharia Comercio e Industria Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA(OAB: null)

Ao contrário do alegado pela exequente, o requerimento de fl. 275 foi apreciado à fl. 363.

Em face da quitação integral do débito da exequente, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, no que concerne ao crédito obreiro. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-157100-93.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1571/2009-003-10-00.2

Reclamante	Wilson Rodrigues Alves
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Safari Confeccoes Ltda Epp(Guerby's)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Cassador Comercio de Confeccoes Ltda Epp
Reclamado	Vitrine Comercio de Calcados e Confeccoes Ltda

Ante o teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, considerando-se ainda penhora de valor bem aquém do total devido, assino ao autor o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o que entender de direito, devendo indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-191100-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1911/2009-003-10-00.5

Reclamante	Verônica Mota de Oliveira Ferreira
Advogado	CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)

Decorrido o prazo, tendo em vista o insucesso para penhora de bens do primeiro executado e de seus sócios, em outros processos em trâmite nesta Vara, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, até a decisão final a ser proferida nos autos do AI interposto pelo segundo reclamado (fl. 279).

Edital**Edital****Processo Nº RT-556-43.2010.5.10.0003**

Reclamante Claudio Rodrigues
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.374,37 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 6.529,08

INSS Reclamante....: 150,11

INSS Reclamado.....: 379,99

INSS Terceiros.....: 110,15

INSS SAT.....: 38,06

Custas do Processo: 133,58

Custas Art.789.....: 33,40

Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Estando a executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Edital**Processo Nº RT-1271-51.2011.5.10.0003**

Reclamante Maria Dolores Vilarinho da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

\$THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.114,14, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Raylda Avelino de Avila, Assistente de Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, NOVEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1933-15.2011.5.10.0003**

Reclamante Sonia Miranda de Souza
 Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
 Reclamado Icone Construções e Serviços Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3,

sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Icone Construções e Serviços Ltda - CNPJ:3507838000164, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em face da reclamada, condenando-se a reclamada a efetuar, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS da autora, sob pena deste ser efetuado pela secretaria da Vara, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 200,00, fixado apenas para efeito de arbitramento do valor das custas. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 24, JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-7700-83.2001.5.10.0003**

Processo Nº RT-77/2001-003-10-00.3

Reclamante GLAUCIA JOSETE RIBEIRO DIAS
 Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Sergio Rufino de Andrade
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sergio Rufino de Andrade, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 660,35; Atualizado até: 31/01/2012.

Liq. Exequente.....: 436,97

FGTS Deposito.....: 203,55

Custas do Processo: 16,63

Custas Art.789.....: 3,20

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-45100-39.1998.5.10.0003**

Processo Nº RT-451/1998-003-10-00.4

Reclamante ALEXANDRE DIAS DE SA
 Advogado HAMILTON SALVIO(OAB: null)
 Reclamado Gi Sinucas e Lanchonete Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPQ Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: GI SINUCAS E LANCHONETE LTDA ME (SANG BEON GI) - CNPJ: , encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. " " dos autos, a seguir transcrito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Raylda Avelino de Avila, Assistente de Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 24, NOVEMBRO de 2011.

"Intime(m)-se o(s) executado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique(m), no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente(s) que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidor(es) de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação, conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(s) executado(s)."

Editais**Processo Nº RT-82100-54.1990.5.10.0003**

Processo Nº RT-821/1990-003-10-00.6

Reclamante	MERCIO EUSTAQUIO DE OLIVA BRASIL
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: null)
Reclamado	Companhia Sayonara Industrial
Reclamado	Willian Georges Khoury

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPQ Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL - CNPJ: 0, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. " " dos autos, a seguir transcrito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Raylda Avelino de Avila, Assistente de Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 24, NOVEMBRO de 2011.

"Intime(m)-se o(s) executado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique(m), no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente(s) que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidor(es) de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação, conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(s) executado(s)."

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-60-74.2011.5.10.0004**

Reclamante	Abedenigo Pereira Ramos
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: null)

Reclamado

Banco do Brasil S.A.

Vistos os autos. Concedo ao Autores o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial, adequando-a ao rito processual trabalhista, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intimem-se os autores. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-63-29.2011.5.10.0004**

Impetrante	Edil Antonio de Souza
Advogado	VIVIANE CASTRO ALMEIDA(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretário de Inspeção do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego

Sent. fls.114/116 Não há nos autos, friso, documentos que demonstrem a quitação das verbas devidas aos empregados listados às fls. 31/32. Não houve demonstração de que a CTPS dos empregados tenham sido assinadas. Não houve demonstração de quitação das parcelas previdenciárias devidas. Por conseguinte, não há fumaça do bom direito afirmado na exordial, razão pela qual indefiro a liminar perseguida. Notifique-se a autoridade coatora SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (UNIÃO) do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações. No mesmo ato, dê-lhe ciência da presente decisão que indeferiu a liminar perseguida, remetendo-lhe cópia da mesma. Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, UNIÃO, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito. No mesmo ato, dê-lhe ciência da presente decisão que indeferiu a liminar perseguida, remetendo-lhe cópia da mesma. Intime-se o impetrante, por seu advogado. Observe-se o procedimento estabelecido na Lei nº 12.016/2009. Cumpra a Secretaria. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-157-11.2010.5.10.0004**

Reclamante	César Antonio dos Santos
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Sentença de fls. 479/487: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CESAR ANTONIO DOS SANTOS em face de VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Honorários periciais devidos à expert TANIA APARECIDA ARTUR, no importe de R\$ 2.600,00, deverão ser quitados pela reclamada, pois sucumbente no pedido. Honorários periciais devidos à perita HELINE LEAL TITAN devem ser satisfeitos na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, no importe de R\$ 2.057,80, aplicando a dobra de que trata o § 2º do art. 2º da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Determino que, com o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria desta MM. 4ª Vara do Trabalho adote as providências necessárias à requisição de numerário para o seu pagamento. Deverão ser deduzidos os valores já antecipados

(R\$ 350,00 - fls. 452). Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 28/01/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-247-19.2010.5.10.0004

Reclamante Jairo dos Santos Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Fl. Dê-se vista ao Exequente por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-311-29.2010.5.10.0004

Reclamante José Pércles Freire Barroncas
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Ronaldo Jose Pires

Sent. fls.199/200 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada (fls. 793) para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 161/179, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 86.441,93 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Julgo subsistente a penhora realizada. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-374-54.2010.5.10.0004

Reclamante Marineide Ribeiro dos Santos
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado Maria das Graças Marques Machado
Advogado DANIEL IVO ODON(OAB: null)

Fl. 52 Intime-se a Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-439-49.2010.5.10.0004

Reclamante Wanderson Francisco Coelho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais de Transporte de Samambaia - coopatram
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 76: "Homologo os cálculos de fls. 70/74, fixando o débito exequendo em R\$7.305,49, na data de 31.01.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.

70. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC ." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-471-54.2010.5.10.0004

Reclamante José Augusto do Nascimento Neto
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Pontoplano Comércio de Alimentos Ltda. EPP (Dominos Pizza)
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado Bramex Comércio e Serviços Ltda.
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Fl. 557 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela segunda Executada às fls.552/556, bem como dos cálculos de fls.512/529 referentes a citada executada, caso queira, prazo legal, devendo ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-939-18.2010.5.10.0004

Reclamante Waldemar José de Almeida Filho
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Dubom Atacadista de Alimentos Ltda.
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Jacinto Pedro Goncalves
Reclamado Meire Lucia Alves Fernandes

Fl. 68 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.58-67, fixando o débito exequendo em R\$5.885,02, na data de 31.01.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.58. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-956-54.2010.5.10.0004

Reclamante Renne dos Santos Oliveira
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Hipermercado Extra
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Fl. 135 Intime-se a Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r.decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias TRCT aptas ao levantamento do FGTS, bem como a chave de conectividade. Prazo de 10 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1058-76.2010.5.10.0004

Reclamante Francisca Vieira Dutra Pereira

Advogado	HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Fl. 162 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1103-80.2010.5.10.0004

Reclamante	Kelly Cristina das Neves Ferreira
Advogado	ANA KARINA ROSA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Fl. 168 Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para quitação dos valores de fls.126 e liberação do seu crédito líquido, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl.155, bem como renove-se a intimação para que a segunda Executada (Cia. Brasileira de Distribuição) retire a guia de levantamento de fl.156, referente ao bloqueio, via bacen-jud.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1130-63.2010.5.10.0004

Reclamante	Josélia Mendes Lima
Advogado	RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos P.H.S Ltda Me
Reclamado	Paulo Henrique de Almeida
Reclamado	Sinval Nogueira de Almeida

Fl. 35 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1215-49.2010.5.10.0004

Reclamante	Maciel Camarinho de Mello
Advogado	MARIO SERGIO AYUPP(OAB: null)
Reclamado	Icb - Construtora Incorporadora e Serviços Ltda.
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: null)

Fl. 198 Intime-se o Reclamante e a 1ª Reclamada para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1258-83.2010.5.10.0004

Reclamante	Marlene Chrisostomo de Almeida Moreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S/a
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Sent. fls.366/368 Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARLENE CHRISOSTOMO DE ALMEIDA

MOREIRA em face de ITAÚ UNIBANCO S/A, absolvendo-o de todos os termos da reclamação, nos termos da fundamentação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 8.000,00, calculadas sobre R\$ 400.00,00, valor dado à causa, serão suportadas pelo reclamante, dispensando-se o pagamento, ante a gratuidade de justiça deferida. Honorários periciais a serem satisfeitos na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, observados os valores insertos na Portaria PRE-DGJ nº 01/2011. Fixado o valor dos honorários periciais médicos em R\$ 2.057,80, aplicando-se a dobra de que trata o § 2º do art. 2º da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Determino que, com o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria desta MM. 4ª Vara do Trabalho adote as providências necessárias à requisição de numerário para o pagamento dos honorários periciais. Deverão ser deduzidos os valores já antecipados (R\$ 350,00 - fls. 353). Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 28/01/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1356-68.2010.5.10.0004

Reclamante	Mario Luiz Caruso
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.
Advogado	TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: null)

Sent. fls.312/315 Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MÁRIO LUIZ CARUSO em desfavor de STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1389-58.2010.5.10.0004

Reclamante	Irineu Araujo de Sousa
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Sentença de fls. 83/85v: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por IRINEU ARAÚJO DE SOUSA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 28/01/2011. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1409-49.2010.5.10.0004**

Reclamante	Denisleide Francisco Silva Fernandes
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: null)

Sent. fls.379/383 Ante o exposto, afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, e, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DENISCLEIDE FRANCISCO SILVA FERNANDES em face de CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDAS/A, para absolver a reclamada de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas da reclamação pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00 calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor atribuído a causa, dispensadas diante da concessão de gratuidade de justiça. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 28/01/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1434-62.2010.5.10.0004**

Reclamante	Juciara Lima dos Santos
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Dubom - Conservação Dedetização e Desratização Ltda.
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado	Lilian Barbosa da Silva
Reclamado	Irineu Evangelista Braz Araujo

Sent. fls. 54/56 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JUCIARA LIMA DOS SANTOS em desfavor de DUBOM CONSERVAÇÃO DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigação de fazer:reintegração ao emprego, com pagamento dos salários vencidos, descontando-se o valor por ela recebido mediante o documento TRCT de fls. 14, ou; 2) Obrigação de pagar: acaso o trânsito em julgado desta decisão cognitiva ocorra após o término de sua estabilidade, converto a reintegração em indenização, deferindo à autora a indenização correspondente aos salários do período de 2/5/2010 a 16/6/2011, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS e multa fundiária de 40%, além das guias do seguro desemprego, descontando-se o valor por ela recebido mediante o documento TRCT de fls. 14; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 190,00, calculadas sobre R\$ 9.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1477-96.2010.5.10.0004**

Reclamante	Marli de Oliveira Fernandes Silva
Advogado	ANTÔNIO BEZERRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Despacho de fl. 53: "Ante o não pagamento do acordo, instaurou o procedimento executório, fixando a execução em R\$4.000,00 (1ª e 2ª parcelas + multa de 100%).Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC ."

Despacho**Processo Nº RT-1521-18.2010.5.10.0004**

Consignante	Construtora São Mateus Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: null)
Consignado	Erlan Almeida dos Santos (Espólio de)

Fl. 53 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.51-52, fixando o débito exequendo em R\$175,60, na data de 31.01.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.51. Intime-se o Consignante, ora Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1598-27.2010.5.10.0004**

Reclamante	Francisco Gomes da Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Fl. 444 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1654-60.2010.5.10.0004**

Reclamante	Edileuza de Jesus Silva
Advogado	JOÃO PIRES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Vigo Central de Serviços Ltda. - Facility
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Sent. fls.252/254 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV, no tocante às parcelas anteriores a 29/11/2005 e, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por EDILEUZA DE JESUS SILVA em desfavor de FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA(VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA), absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas,

pela reclamante, no importe de R\$ 551,62, calculadas sobre R\$ 27.581,19, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1698-79.2010.5.10.0004

Reclamante	Odeir de Sousa Bispo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Cristal Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO VIEIRA SERTÃO(OAB: null)

Sent. fls.40/42 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de ausência de pressupostos processuais e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ODEIR DE SOUSA BISPO em desfavor de CRISTALSERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega do documento TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 06 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2010; 5/12 avos de férias de 2010/2011, acrescidas de 1/3; 5/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; 75 horas extras mensais (15 horas extras semanais), acrescidas do adicional de 50%, com reflexos no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-13100-65.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-131/2007-004-10-00.2

Reclamante	Adauto Aprígio dos Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco ABN AMRO REAL S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Sent. fls.341/344 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no que concerne às parcelas anteriores a 12/02/2002, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES, os pedidos constantes do libelo, absolvendo BANCO ABN AMRO REAL S.A. do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta ADAUTO APRÍGIO DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho,

artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-16800-78.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-168/2009-004-10-00.2

Reclamante	Marcelo Ribeiro de Souza Lemos
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	União

Sent. fls.513/516 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 71.602,21 (setenta e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e um centavos), em 30/11/2010, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Intimem-se as partes, sendo a embargante na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-17300-43.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-173/1992-004-10-00.6

Reclamante	FRANCINEIDE SOUSA E SILVA
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Luiz Gustavo Nogueira

Fl. 95 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-50300-14.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-503/2004-004-10-00.8

Reclamante	EDGAR PEREIRA LIMA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	VALDEMAR ALVES DE SOUZA
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Despacho de fl. 229: "HOMOLOGO o acordo de fls. 227/228 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O Executado arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fixados à fl. 207, que deverão ser quitados em até noventa dias após o vencimento do acordo, cabendo observar que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST), sendo certo que o bloqueio, via RENAJUD, dos veículos listados à fl. 176 permanecerá até a quitação total da execução.Não há necessidade de intimação do INSS/PGF, ante a manifestação de fl. 78. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-72500-73.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-725/2008-004-10-00.4

Reclamante	Claudino Luiz Ferreira
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Impacto Construções Ltda.(Massa Falida representada pelo Síndico Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)

Reclamado Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM

Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO(OAB: null)

Fl. 372 Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará determinando que, utilizando-se do numerário existente na conta judicial nº 042-048899610, providencie a quitação do INSS-Empregado (R\$126,37), bem como do IRPF (R\$187,49), liberando-se ao Exequente o saldo remanescente, determinando, ainda, a liberação ao advogado do Exequente do saldo existente na conta judicial de nº 042-048899629, referente aos honorários assistenciais, bem como utilizando-se de todo o numerário existente na conta judicial de nº 042-048899637, quite a contribuição previdenciária-empregador + SAT, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-101300-58.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-1013/2001-004-10-00.6

Reclamante Antonia Maisa de Araújo Luz

Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Prestige Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Advogado MARIA EURIZA A. FIGUEREDO(OAB: null)

Reclamado Joao Jeova de Bessa Delmondes

Advogado MARIA EURIZA A. FIGUEREDO(OAB: null)

Fl. 130 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud (guia de fl.129), intime-se o primeiro e o segundo Executados, por seus respectivos procuradores, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-109900-92.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1099/2006-004-10-00.1

Reclamante Elizabeth Vieira

Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Sentença de fls. 491/494: Ante o exposto, assinalo ter sido afastada a prescrição pronunciada, em v. acórdão da Exma. 1ª Turma do E. TRT da 10ª Região, em voto de relatoria do Exmo. Desembargador André R. P. V. Damasceno. Prosseguindo no julgamento, conforme determinado no v. Acórdão regional, julgo improcedentes os pedidos formulados por ELIZABETH VIEIRA em face de Banco Santander S/A absolvendo-o de todos os termos da reclamação, nos termos da fundamentação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 28/02/2011. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-110600-39.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-1106/2004-004-10-00.3

Reclamante Roberto Cezar Ferreira Botelho

Advogado HUDSON DE FARIA(OAB: null)

Reclamado Milton Alves de Oliveira Lanternagem Me

Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: null)

Reclamado Milton Alves de Oliveira

Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: null)

Sent. fls.283/284 Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelos executados, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Indeiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-117000-64.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1170/2007-004-10-00.7

Reclamante Alexsandra Lima Machado Ferro

Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado CTIS - Informática Ltda.

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)

Fl. 1107 Intime-se mais uma vez o Executado, via DEJT, na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia de fls.1015, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-118300-61.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1183/2007-004-10-00.6

Reclamante Aguiar Soares da Silva

Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: null)

Reclamado Cristal Comércio e Comunicação LTDA.

Advogado PEDRO CALMON MENDES(OAB: null)

Reclamado Companhia da Produção Cinema e Vídeo

Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: null)

Reclamado Distrito Federal

Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Monica Canto Freitas Veloso

Reclamado Marcia Canto de Pinho Freitas

Fl. 630 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud (guias de fls. 517, 525, 531, 623, 624, 625, 627 e 629), bem como pelo depósito recursal convolado em penhora (fls. 507), intime-se a empresa Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, bem como as sócias ora executadas, sendo a sócia MARCIA CANTO DE PINHO FREITAS por via postal, e a sócia MÔNICA CANTO FREITAS VELOSO, via edital, para os fins do artigo 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-121600-70.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-1216/2003-004-10-00.4

Reclamante Fabio Henrique Alves da Silva

Advogado LUCIA MOREIRA RAMALHO(OAB: null)

Reclamado GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S/A

Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)

Reclamado BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	GM FACTORIN SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	CONSORCIO NACIONAL GM LTDA
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)

Fl. 967 Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para quitação dos valores de fls.913 e liberação do seu crédito líquido, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl.960, bem como intime-se o segundo Executado (Banco General Motors S/A) para liberação do depósito recursal de fl.849. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-130900-46.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1309/2009-004-10-00.4

Reclamante	Paulo Renato Leite de Castro
Advogado	LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRÃO(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Sent. fls.732/733 Por todo o exposto, conheço dos embargos opostos por UNIÃO, nos autos da reclamação em que contende PAULO RENATO LEITE DE CASTRO, para acolhê-los, para indeferir o pedido de sobrestamento dos autos, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Mantida a sentença nos demais aspectos, inclusive quanto ao valor arbitrado para a causa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-169700-46.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1697/2009-004-10-00.3

Reclamante	Miguel José dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Cinzel Engenharia Ltda.
Advogado	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA(OAB: null)

Despacho de fl. 183: "Homologo os cálculos de fls. 161/177, fixando o débito exequendo em R\$16.330,93, na data de 31.01.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 161. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito remanescente, no importe de R\$10.388,81, tendo em vista que o depósito recursal foi convolado em penhora à fl. 182, ou indicar bens à penhora, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC ." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-171500-12.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1715/2009-004-10-00.7

Reclamante	Marinalvo Rodrigues da Costa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Vulcao Seguranca Eletronica Ltda Epp
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: null)
Reclamado	Elaine de Menezes
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: null)
Reclamado	Aidila Azevedo da Costa Mattos

Despacho de fl. 227: "Indefiro o requerimento de fl. 226, ante os termos da certidão de fl. 119. Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos termos da peça de fl. 223 ou requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-05.2010.5.10.0005

Reclamante	Nilson Esteves Fernandes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Aero Base Táxi Aéreo Ltda.

(...) "Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer (anotar CTPS), condeno-o ao pagamento da multa no valor de R\$545,00.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada da multa no valor de R\$545,00."

Despacho

Processo Nº RT-204-79.2010.5.10.0005

Reclamante	José Luiz Lailla de Figueiredo
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

"Para viabilizar a liquidação da sentença, determino á reclamada, no prazo de 10 dias, que traga aos autos os documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada na promoção às fls.202, e traga aos autos: O termo Final a ser adotado na apuração no pagamento do auxílio alimentação, bem como os valores até então recebidos pelos empregados da ativa, afim de evitarmos a eternização dos cálculos.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, e que sua inércia implicará na fixação de multa nos termos do art. 461 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-222-66.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivanilde Pereira da Rocha
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)

Reclamado Casa Amsterdam Construções Ltda.

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que a reclamante desistiu da ação quanto ao segundo reclamado Sr. Gilvam Máximo, bem como percebo que a 1ª reclamada não se encontra devidamente citada. Expeça-se edital de citação para pagamento em 48 horas, decorrido o prazo in albis, expeça-se mandado de penhora no endereço da empresa, constante na petição de fl. 60.

Brasília/DF, Segunda-feira, 16 de Janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-234-80.2011.5.10.0005

Reclamante Alaide Marques da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.197,50, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Sustentare Serviços Ambientais S.A, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-249-49.2011.5.10.0005

Reclamante Fernando Pereira de Melo
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado Mais Um Choperia (Rei do Laço)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$432,28, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado Mais Um Choperia (Rei do Laço), para, ciência desta decisão e pagamento dos débitos previdenciários, em 48 horas, sob pena de execução imediata do débito. "

Despacho

Processo Nº RT-304-97.2011.5.10.0005

Reclamante Marcelo Pereira Marques
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Micro Limp Serviços Gerais Ltda/Me
Reclamado Condomínio do Edifício Central Park
Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$43.028,12, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a 1ª reclamada, Micro Limp Serviços Gerais Ltda-ME, via postal, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-464-25.2011.5.10.0005

Reclamante Kened Sarafim de Brito
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Casa do Ceará de Brasília
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.186,18, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Casa do Ceará de Brasília, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e

pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-583-83.2011.5.10.0005

Reclamante Pedro Silva dos Reis
Advogado NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS(OAB: null)
Reclamado Home Center Cimfel
Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-639-19.2011.5.10.0005

Reclamante Margaret Lima Costa
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e pelo Reclamado.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-655-70.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Luzia de Melo Lima
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Garcia e Pinheiro Comercio de Alimentos Ltda
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)

S E N T E N Ç A:

"Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Deverão ser desentranhados do processo os documentos de fls. 274/316, e encaminhados via postal ao procurador do reclamante, nos termos do disposto na Súmula nº. 08 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-741-41.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Orlando Ferreira de Oliveira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: null)

(...)Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no

particular."

Despacho

Processo Nº RT-746-63.2011.5.10.0005

Reclamante Celson Nascimento dos Reis
Advogado PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelos Reclamados.

Intime-se o Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-801-14.2011.5.10.0005

Reclamante Eduardo Souza Lobo Moreira Salles
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado Mister Grafix Produções Ltda
Advogado BRUNO WURMBAUER JÚNIOR(OAB: null)

O reclamado se manifesta mais uma vez pedindo o adiamento da audiência de instrução.

Melhor analisando as razões de fls. 367/371/409, bem como para se evitar a prática de atos inúteis ou que resultem em futura nulidade, reconsidero a decisão de fls. 393/394 e defiro o adiamento da audiência.

Para audiência de Instrução designo o dia 17/05/2012, às 9h40. Publique-se.

Intimem-se as partes, via postal, com urgência, para comparecimento pessoal sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas sob pena de preclusão.

Intimem-se as testemunhas do reclamado (fls. 350/352), com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-820-20.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Eduardo Sousa de Carvalho
Advogado DANILA MILTA GODOI CARAPEBA CARVALHO(OAB: null)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

(...)"Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer ao reclamante as guias necessárias ao levantamento dos depósitos de FGTS, conforme determinado na sentença de fls. 233/239."

Despacho

Processo Nº RT-862-69.2011.5.10.0005

Reclamante Wesley da Silva Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

DESPACHO

Os autos estavam conclusos para julgamento. Entretanto, melhor examinando o feito, tenho por necessária a reabertura da fase instrutória.

É que, apesar da impugnação ao laudo pericial oferecida pela reclamada, não foi concedida vista ao senhor perito para sua manifestação.

Retire-se o processo da pauta de audiências de julgamento do dia 31/01/2012.

Intime-se o senhor perito a prestar os esclarecimentos requeridos na impugnação patronal, prazo de dez dias. Deverá o senhor perito esclarecer, ainda, qual a temperatura no local de trabalho verificada por ocasião da diligência; o que a legislação qualifica como frio, qual a temperatura; se era oferecida vestimenta ao reclamante para o seu dia-a-dia de trabalho; se tais roupas eram suficientes para neutralizar ou reduzir eventual insalubridade; se algum colega de trabalho (e qual) confirmou a alegação obreira de adentrar em câmaras de resfriamento; por quantas vezes e quanto tempo lá permanecia o reclamante; se era fornecida japonsa térmica ou outro equipamento de proteção para a câmara; se este equipamento seria adequado para neutralizar ou reduzir possível insalubridade.

Apresentada a complementação ao laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de três dias.

Fica designado o dia 11/04/2012, às 09h15, para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento às partes e procuradores.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2012.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-983-34.2010.5.10.0005

Reclamante Fernando Antonio Ribeiro Soares
Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Uniao Educacional de Brasilia - UNEB
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$5.414,85, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, União Educacional de Brasília - UNEB, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-997-81.2011.5.10.0005

Reclamante Onildo Bittencourt Neto
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda
Reclamado Nokia Siemens Networks Serviços Ltda
Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado Americel S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Nokia Siemens Networks Serviços Ltda, Sr(a). ELEUZA VIEIRA BORGES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, OAB nº 16421/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Americel S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA, OAB nº 16596/DF.

Defiro às partes vista do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pela segunda reclamada.

A terceira reclamada terá vista do laudo por 5 dias a partir de 02/02/2012, ficando desde já intimada.

O reclamante terá vista do laudo por 5 dias a contar de 13/02/2012, e será intimado mediante publicação desta ata.

Após a manifestação do reclamante, a Secretaria deverá providenciar a intimação da primeira reclamada, via postal, para ter vista do laudo por 5 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/03/2012, às 09h15min, facultada a presença das partes.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 09h46min.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1055-21.2010.5.10.0005

Reclamante	Marilia Brasilino da Silva Bastos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 15 dias, retirar a certidão requerida. Retirada a certidão ou decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1116-76.2010.5.10.0005

Reclamante	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	União Federal

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$206,55, sob pena de execução. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1179-67.2011.5.10.0005

Reclamante	Ana Cristina Rodrigues Balbino
Advogado	VANDIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Epp

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA - EPP, a pagar à reclamante ANA CRISTINA RODRIGUES BALBINO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisorio, com juros e correção monetária, a serem

calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST.

A reclamada deverá, ainda, proceder à baixa na CTPS da autora, com data de 30.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$1.000,00, arbitrada nos termos do art. 461 do CPC, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, caso em que a Secretaria da Vara deverá providenciar o registro.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1255-91.2011.5.10.0005

Reclamante	Valtuir Rodrigues Caexeta
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: null)
Reclamado	Adnil Baptista Sobral
Advogado	MIGUEL ANGELO BARROS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lourival Baptista
Advogado	MIGUEL ANGELO BARROS DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1282-74.2011.5.10.0005

Reclamante	Pedro Araujo Magalhaes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Sebastiao Rodrigues da Costa

"...Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação."

Despacho

Processo Nº RT-1292-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Augusto Rodrigues do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 48

horas, comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, estipulada para o dia 14-10-2011, sob pena de execução imediata.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1354-61.2011.5.10.0005

Reclamante Luiz Carlos da Maia
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pedidos por parcelas anteriores a 26/08/2006 e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos para absolver o reclamado. Custas de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Proferida a sentença antes da hora designada para o julgamento que, portanto, foi antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011 - 2ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1407-76.2010.5.10.0005

Reclamante Lady Anne de Oliveira Andrade
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: null)

Vistos os autos.

A exequente requer expedição de alvará para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego.

Indefiro o alvará para levantamento do Seguro Desemprego uma vez que não foi determinado na r. Sentença.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando a reclamante para o seu recebimento no prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

Despacho

Processo Nº RT-1460-57.2010.5.10.0005

Reclamante Angela Cristina Camandaroba Pimentel
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: null)

Vistos os autos.

O exequente requer mandado de penhora de créditos da executada junto ao BRB.

Defiro.

Expeça-se mandado de penhora de eventuais créditos atuais e

futuros que a executada possua junto ao BRB oriundo de recursos do sistema de transportes do DF, devendo ser cumprido na Agência do Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco E - sobreloja do Edifício Brasília/DF .

Despacho

Processo Nº RT-1534-77.2011.5.10.0005

Reclamante Antonio Marcos Bernardo da Silva
Advogado VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.481,20, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, VISUAL Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1639-54.2011.5.10.0005

Reclamante Junior Caetano de Oliveira
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado las Engenharia Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 08h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). Inacio Antonio de Souza, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Fagner Alves dos Anjos, OAB nº 28484/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 172,90, calculadas sobre R\$ 8.645,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 08h48min.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1655-42.2010.5.10.0005

Reclamante Elisangela Amorim de Jesus
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado C A Modas Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

(...)"Ante a inércia do reclamante em entregar sua CTPS, dou por cumprida tal obrigação de fazer.

Intime-se a reclamante para que pague, no prazo de 5 dias, as custas processuais no importe de R\$ 10,64, nos termos da sentença de fls. 326/329, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-5500-24.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-55/2006-005-10-00.0

Reclamante Norberto Evangelista da Costa
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: null)
Reclamado Republica Federativa dos Camaroes
Advogado DAVID COLY(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). NEMESIO SOUSA BATISTA, OAB nº 8564/DF.

Ausente o(a) executado(a) e presente seu advogado, David Coly.

Os advogados informam que está em curso tratativa de acordo, estando o executado no aguardo do envio de numerário para quitação.

Pedem designação de nova audiência, o que resta deferido.

Para nova tentativa de conciliação, designo o dia 09/03/2012, às 09h18.

Cientes as partes.

Publique-se.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 09h33min.

Nada mais.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-17600-06.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-176/2009-005-10-00.5

Reclamante	Fabia Sousa Barroso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos.

A exequente requer liberação do seu crédito

Indefiro o pedido pelos fundamentos do despacho de fl.389.

Despacho

Processo Nº RT-24100-25.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-241/2008-005-10-00.1

Reclamante	Mauro Batista de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Adegilson Vicente da Silva
Reclamado	Andre Luiz Brandolff
Reclamado	Geraldo Aparecido Rodrigues
Reclamado	Raul Canal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Diego Danieli
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO(OAB: null)
Reclamado	Jose Carlos Ferreira Lucas

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao

egregio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-24200-14.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-242/2007-005-10-00.5

Reclamante	Alexandre de Oliveira Souza
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
Advogado	CARLOS PEREIRA DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

O exequente concorda com os termos do acordo proposto pela executada às fls.1231 e 1257 .

Esclareço que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, de modo que a homologação do acordo não prejudica os créditos da União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos com base no valor do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91).

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Os encargos previdenciários deverão ser comprovados 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

A inércia do reclamante no prazo de 15 dias do vencimento da parcela será tida como quitação.

Libere-se ao exequente o saldo da conta 04926095-8, via guia de levantamento, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 5 dias.

Atualize-se o cálculo deduzindo-se o valor levantado.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$10.768,94, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.

Oficie-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, solicitando a devolução do Agravo de Instrumento, em virtude da homologação de acordo.

Comprovado os recolhimentos previdenciários pela reclamada, intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-29800-45.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-298/2009-005-10-00.1

Reclamante	Autélia Soares dos Santos
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	JRL Negociações, Serviços e Comércio Ltda.
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Aguarde-se por 60 dias.

Após, especifique-se ofício à 25ª Vara Cível do TJSP-Foro Central Cível, solicitando informações acerca da reserva de crédito nos autos do processo nº2007.00208898, apelação nº 991.09.083735-6(7346215-0/00).

Despacho

Processo Nº RT-34600-15.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-346/1992-005-10-00.2

Reclamante	Maria Francisca Tereza Lafeta
Advogado	EURY PEREIRA LUNA FILHO(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: null)

Vistos os autos.

Verifico que se trata de execução que prossegue contra o Distrito Federal tão-somente visando quitar a diferença apurada a favor da exequente em precatório cujo principal foi devidamente quitado.

O débito remanescente apurado até 31-12-2011 é de R\$ 2.147,36 e há disponível na conta judicial do Banco do Brasil S/A nº 3300104896666 a soma de R\$ 2.018,59, que é a sobra do valor depositado espontaneamente pelo Distrito Federal para quitação dos encargos previdenciários e custas e que foi motivado pelo recálculo de tais parcelas.

O executado indica às fls. 264/266 débitos da exequente perante a Fazenda Pública, do que resulta, em primeira análise, que a execução está apta a ser extinta em razão dos encargos recíprocos compensáveis entre as partes.

Dito isso, intime-se a exequente para que tenha vista dos autos pelo prazo de 10 dias e requeira o que entender de direito, sob pena de sua inércia ser tida como anuência e o débito indicado pelo executado ser compensado do crédito, com restituição ao erário do remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-42900-53.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-429/1998-005-10-00.7

Reclamante	CEIR VILARINDO PAES LANDIM
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	RESTAURANTE FRUTOS DO MAR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 15 dias informar o CNPJ da empresa para fins de inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-44600-15.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-446/2008-005-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos de Brito Lourenço
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 15 dias promover a liquidação da sentença, ficando ciente que a sua inércia acarretará em nomeação de perito às suas custas.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-88600-71.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-886/2006-005-10-00.2

Reclamante	MICHELE FIGUEIRA DE PAULA SENA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	XEROX DO BRASIL LTDA

Advogado

CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Vistos os autos.

Tendo em conta que a impugnação oposta pela exequente às fls. 2917/2920 ainda não foi julgada de modo a ratificar os cálculos retificados e nova oposição foi ajuizada, indefiro por ora a liberação de novos valores.

Nesse contexto, verifico que o despacho de fl. 3007 não está em consonância com o andamento do feito, razão pela qual o revogo. Por ter sido apresentada nova oposição pela exequente, de modo a evitar maiores embaraços ao deslinde da questão determino à executada que tenha vista pelo prazo de 10 dias, momento em que, entendendo-a condizente, deverá apresentar novos cálculos e depositar a quantia eventualmente faltante.

Apresentando a executada anuência e novos cálculos, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para consolidação e, caso contrário, manifestação quanto à impugnação.

Ultimadas as providências, retornem os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-96200-80.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-962/2005-005-10-00.9

Autor	Breno Rodrigo Ribeiro Barros
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: null)
Réu	Gilson Jose Paranhos de Paula e Silva
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação do executado para, no prazo de 15 dias, comparecer à Secretaria da Vara e receber o seu crédito, valor que se encontra na conta 4800124198200 do Banco do Brasil.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-104500-60.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1045/2007-005-10-00.3

Reclamante	Allan Gerard Felix da Silva
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
Reclamado	Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)
Reclamado	Banco Finasa
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-106800-63.2005.5.10.0005***Processo Nº RT-1068/2005-005-10-00.6*

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Bar e Lanchonete Cantina da Serra Ltda Me
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: null)
Réu	Robert Hoock Noleto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS(OAB: null)
Réu	Robson Randal Noleto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS(OAB: null)
Réu	Cristiano Alves de Sousa
Réu	Maria Jose de Fatima Machado da Silva
Réu	Bruno Wilker da Silva
Réu	Gabriel Wilker da Silva

Vistos os autos.

O exequente requer consulta CNE e mandado de protesto em desfavor da empresa e dos sócios.

Defiro.

Antes, porém verifico que os sócios Bruno Wilker e Gabriel não constaram no edital de fl.499, sendo assim expeça-se novo edital de citação dos sócios supra.

Decorrido o prazo in albis, proceda a consulta CNE para verificação dos dados cadastrais de eventuais empresas em nome dos sócios executados. Caso seja encontrado empresa em nome dos sócios, inclua-a no polo passivo da execução, procedendo contra ela todos os atos executórios determinados de ofício, bacenjud e renajud.

No infortúnio de que se frustrem todas as diligências determinadas de ofício, atualizem-se os cálculos e em seguida, expeça-se mandado de protesto, em desfavor da empresa e dos sócios. Lavrado e registrado o protesto, inclua-se a empresa e os sócios no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

Após, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho**Processo Nº RT-113500-84.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-1135/2007-005-10-00.4*

Reclamante	Daiane Batista de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fabrcício Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flávio Ulisses Ramos Costa

"A Secretária de cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, apresenta os cálculos retificados no Valor de R\$5.355,02.

Deduzido o valor pago de R\$ 4.899,86, por RPV de pag. 432.

Expeça-se Requisição de pequeno Valor, da diferença no valor de R\$ 455,16."

Despacho**Processo Nº RT-116100-44.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-1161/2008-005-10-00.3*

Reclamante	Pedro Candido Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIEL AQUINO SCHNEIDER(OAB: null)

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-123700-53.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-1237/2007-005-10-00.0*

Reclamante	Ronaldo Cruz Couto
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-130300-90.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-1303/2007-005-10-00.1*

Reclamante	Jacqueline Delvair Costa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: null)

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o Executado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-133500-71.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-1335/2008-005-10-00.8*

Reclamante	Sandra Félix da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

(...) "O exequente peticiona requerendo que sejam tomadas todas as providencias para que o veículo bloqueado à fl. 83, via RENAJUD, seja leiloado.

Considerando a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 87, intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, o atual endereço da executada para que a penhora do referido veículo seja realizada.

Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a baixa na

restrição efetuada via RENAJUD (fl. 83) e remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-168800-90.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1688/1991-005-10-00.9

Reclamante	JOSE RIBEIRO (4)
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Desconsideração da publicação disponibilizada no dia 18012012. Aguarde-se o prazo do executado.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-232200-48.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2322/2009-005-10-00.7

Reclamante	Zenilda Ferreira de Sousa
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: null)
Reclamado	José Luiz Chiappetta Braga

Vistos os autos.

A consulta via receitanet dá conta de que o Sr.José Luiz Chiappetta Braga é sócio da Odonto SIA Clínica Odontológica S/S.

Expeça-se mandado de penhora de bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados, devendo ser cumprido no endereço da empresa de fl.105.

Edital

Edital

Processo Nº RT-837-56.2011.5.10.0005

Reclamante	Luzia Mendes de Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	GVP Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) GVP Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) GVP Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, JANEIRO de 2012.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-857-47.2011.5.10.0005

Reclamante	Lucimar Batista de Oliveira
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Preenchido os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1242-29.2010.5.10.0005

Reclamante	Edivando Pereira de Sousa
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gomes Matos e Matos (Padaria Pão Dimas)
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Gomes Matos e Matos (Padaria Pão Dimas) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.829,91 (82,77%)

INSS Reclamante.....: 489,96 (3,43%)

INSS Reclamado.....: 1.197,10 (8,38%)

INSS Terceiros.....: 347,21 (2,43%)

INSS SAT.....: 119,76 (0,84%)

Custas do Processo: 246,40 (1,72%)

Custas Art.789.....: 61,60 (0,43%)

Total Geral: 14.291,94

Atualizado:30/09/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1317-68.2010.5.10.0005

Reclamante	Elisângela Assis Rocha
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Capital Administração e Consultoria Ltda (Sr. Gabriel Allgaer)
Reclamado	Capital Multi Serviços em Condomínio
Reclamado	Maria Olíria Allgayer
Reclamado	Elisângela da Cunha Santana
Reclamado	Emir Gabriel Allgayer Júnior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) Reclamado(a) Sr. Emir Gabriel Allgaer Junior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.022,05 (97,56%)

Custas do Processo: 120,44 (1,95%)

Custas Art.789.....: 30,11 (0,49%)

Total Geral: 6.172,60

Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1374-86.2010.5.10.0005

Reclamante	Ana Lucia Maria da Silva
Advogado	VERANICE NASCIMENTO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Sílvia Pimenta Vieira
Reclamado	Hebert de Ávila Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.292,92 (91,14%)

INSS Reclamante.....: 68,92 (1,46%)

INSS Reclamado.....: 189,54 (4,02%)

INSS Terceiros.....: 49,98 (1,06%)

Custas do Processo: 87,24 (1,85%)

Custas Art.789.....: 21,81 (0,46%)

Total Geral: 4.710,41

Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-107700-75.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1077/2007-005-10-00.9

Reclamante	Irlande Martins dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: null)
Reclamado	José Antonio Sousa Pamonharia ME
Reclamado	José Antônio de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) José Antonio Sousa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.037,97 (89,71%)

INSS Reclamante.....: 39,22 (1,73%)

INSS Reclamado.....: 112,77 (4,96%)

INSS Terceiros.....: 29,73 (1,31%)

Custas do Processo: 41,54 (1,83%)

Custas Art.789.....: 10,39 (0,46%)

Total Geral: 2.271,62

Atualizado:30/09/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-128500-86.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1285/1991-005-10-00.0

Reclamante	MANOEL BATISTA MAIA NETO
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Embrael Emp Brasileira de Limpeza Vig e Conserv Ltda
Advogado	MARCOS ANTONIO DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Waldemar Alves Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Waldemar Alves Aguiar para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser

devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.483,13 (91,02%)
 INSS Reclamante.....: 39,56 (1,45%)
 INSS Reclamado.....: 113,75 (4,17%)
 INSS Terceiros.....: 28,69 (1,05%)
 Custas do Processo: 50,46 (1,85%)
 Custas Art.789.....: 12,61 (0,46%)
 Total Geral: 2.728,20
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-134600-13.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-1346/1998-005-10-00.5

Reclamante	GILSON MARQUES RIBEIRO
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	MSX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUCESSORA DACEREALISTA POPULAR LTDA)
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Carlos Humberto Nogueira
Reclamado	Maria Solange Xavier Nogueira
Reclamado	Zilma Soares Batista
Reclamado	Lecilda Silvestre de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADOS(A) os(as) reclamados(as) Zilma Soares Batista e Lecilda Silvestre de Almeida, Carlos Humberto Nogueira e Maria Solange Xavier Nogueira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 11.013,18 (79,35%)
 INSS Reclamante.....: 486,50 (3,51%)
 INSS Reclamado.....: 972,77 (7,01%)
 I R P F.....: 926,87 (6,68%)
 Custas do Processo: 372,12 (2,68%)
 Custas Art.789.....: 108,06 (0,78%)
 Total Geral: 13.879,50
 Atualizado:30/11/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-149200-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1492/2009-005-10-00.4

Reclamante	Ieda Almeida Guimarães
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda
Reclamado	União (Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal)

Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Ieda Maria Gutierrez Almeida e João Luiz Gomes de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.202,86 (93,02%)
 INSS Reclamante.....: 57,87 (1,03%)
 INSS Reclamado.....: 159,16 (2,85%)
 INSS Terceiros.....: 41,96 (0,75%)
 Custas do Processo: 105,21 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 26,30 (0,47%)
 Total Geral: 5.593,36
 Atualizado:31/01/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 24 de JANEIRO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-35.2012.5.10.0006

Reclamante	Sirano Reboucas dos Santos
Advogado	HOANNA ISABELY GOMES ARAGÃO(OAB: null)
Reclamado	Embaixada da Republica Arabe da Siria

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 29/03/2012, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, via MRE, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-66-75.2011.5.10.0006

Reclamante	Gustavo Malta Paulino
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Pro Acao
Advogado	LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ(OAB: null)

Vistos.Garantida a execução e considerando a diferença entre os valores apurados pela Contadoria e aqueles apresentados e recolhidos pela reclamada a título previdenciário (pacto laboral), assino ao autor e INSS, o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem acerca dos referidos cálculos.O INSS deverá ser intimado na forma do convênio firmado pelo TRT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-87-17.2012.5.10.0006

Autor	Francisco Sales Marreiro de Oliveira
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: null)
Réu	Vise Vigilância e Segurança Ltda.
Réu	Uniao (Arquivo Nacional)

Vistos, etc. Não vislumbro, nesta oportunidade, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, por ausente perigo da demora na prestação jurisdicional, considerando que o laudo apresentado pelo autor (documento 6) data de 28/11/2011. Além disso, não há indícios de periculum in mora no aguardo da decisão final, mormente em razão da celeridade desta Justiça Especializada. Desta forma, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Com o pedido de bloqueio de créditos da reclamada perante o ARQUIVO NACIONAL está o autor a pretender seja resguardado numerário suficiente para garantir a futura execução da presente ação. Resta patente, pois, o caráter cautelar da referida medida e, neste contexto, passo a apreciá-la. A cognição que orienta a análise dos pedidos de liminar em cautelares é sempre sumária. Portanto, a análise a se fazer é superficial, considerando as limitações próprias do momento processual. Considerando as inúmeras ações em face da 1ª Reclamada nesta Justiça Especializada, bem como a ausência de cumprimento das decisões prolatadas nos vários processos, inclusive desta Vara, tenho como preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ante o exposto, defiro o requerimento liminar e determino que seja expedido mandado de bloqueio junto ao ARQUIVO NACIONAL de eventuais créditos em favor da 1ª Reclamada, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, no valor de R\$ 365.988,81, que deverá ser depositada em uma conta à disposição deste juízo vinculado a este processo. Designo para realização de audiência UNA a data de 14/3/2012, às 14h15min, oportunidade na qual as Rés poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, via DJET. Notifiquem-se os reclamados. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-172-37.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisca Regina Alves dos Santos
Advogado	DEUSINO LUSTOSA FONSÊCA(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda.
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Uniao

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Liq. Exequente.....
:4.413,80 Custas do Processo

:88,28 Custas
 Art.789.....
:22,07 Total da execução:

R\$4.524,15 Atualizado até: 31/01/2012. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da

decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-190-58.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcus Vinicius Luiz da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado	Lojas Renner S. A.
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: null)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira acostada, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas cabíveis, conforme os termos da sentença de folhas 146/157 (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, Art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-229-55.2011.5.10.0006

Reclamante	Reginaldo Anchieta de Lima
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Fns Panificadora e Confeitaria Ltda. Me
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.62/67 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.049,32 Atualizado até: 31/01/2012 INSS Reclamante....: 297,49 INSS Reclamado.....: 540,89 INSS Terceiros.....: 156,85 INSS SAT.....: 54,09 Notifique-se, por DEJT, a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-255-87.2010.5.10.0006

Reclamante	Rogério Luiz de Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 10 dias para vista e manifestação sobre a petição e valores apresentados pelo reclamante, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-349-98.2011.5.10.0006

Reclamante	Ana Helena Oliveira Penido Lima Feitosa
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Citibank S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para negar-lhes provimento. Ante a interposição de recurso pelo reclamado, vista à reclamante para, querendo, oferecer contra-razões. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-360-64.2010.5.10.0006

Reclamante Gleidson dos Anjos Braz
Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: null)
Reclamado Willian Ienaga
Advogado ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-373-29.2011.5.10.0006

Reclamante Daniela Ferreira da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Informador Judiciario Servicos do Diario da Justica Ltda.
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.51/54 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 438,75 Atualizado até: 31/01/2012 INSS Pacto Laboral: 438,75 Notifique-se, por DEJT, a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-483-62.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Gomes Dantas
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo de 10 dias para apresentarem os contracheques de maio de 2010 a julho de 2011 . forma requerida pela contadoria (Portaria 6ª VT/Brasília, nº 1/2011.art.5º,V,i).

Despacho

Processo Nº RT-800-26.2011.5.10.0006

Reclamante Denilson Gonsalves Barroso
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Alimentos Zaeli Ltda.
Advogado EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA(OAB: null)

CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados Denilson Gonsalves Barroso em desfavor da Alimentos Zaeli Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. Liquidação por cálculo, incidindo juros e correção monetária na forma da lei. A verba deferida possui natureza

indenizatória. Intimem-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1162-28.2011.5.10.0006

Reclamante Sergio Cardoso Goulart
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos segundos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, na fundamentação (fl. 744), retificar a relação de anos ímpares em que o reclamante teve promoções por antiguidade (1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009 e 2011) e para, na fundamentação e no dispositivo da sentença original, acrescentar na condenação as promoções por merecimento, com os mesmos reflexos discriminados às fls. 744 e 747, referentes aos anos de 2004 e 2006, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1193-48.2011.5.10.0006

Reclamante Andrea Martins
Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelos reclamantes e pela segunda reclamada para dar provimento parcial aos primeiros e negar provimento aos segundos, nos estritos termos da fundamentação. Já entregue a prestação jurisdicional, deixo de analisar o pleito de assistência judiciária gratuita formulado em sede de embargos. Ante a interposição de recurso pela primeira reclamada, vista aos reclamante e à segunda reclamada, sucessivamente para, querendo, oferecer contra-razões. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1219-46.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco Antonio da Silva
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Uniao

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: multa do art. 477 da CLT (natureza indenizatória). Ante o objeto da condenação, não há fato gerador de tributo. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 10,64 (2% de R\$ 502,00, arbitrado). Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1264-50.2011.5.10.0006**

Reclamante Luiz Carlos de Franca
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
 Reclamado Multicooper Sao Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas
 Advogado KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Lojas Marisa S. A.
 Advogado NELSON DE MENEZES PEREIRA(OAB: null)

Vistos. Analisando os autos, constato que as partes não foram intimadas para manifestação acerca das certidões de fls. 83/85, indicativas da frustração da diligência determinada na ata de fls. 27 -verso e 28. Assim, determino a reabertura da instrução processual para a ciência, bem como para reconsiderar a decisão que havia determinado a diligência, ante a compreensão de que existem elementos nos autos suficientes para a solução da lide. Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentar manifestação no prazo comum de cinco dias. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 05/03/12, às 13:25 hs. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1310-73.2010.5.10.0006**

Reclamante Adalgisa Gonçalves dos Santos
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
 Reclamante Elenice Lacerda
 Advogado JOÃO BRAGA DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. - SAB
 Advogado JOAO BRAGA DE LIMA(OAB: null)

Em 23 de janeiro de 2012, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes os(a) reclamantes e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando a dilação de prazo para conclusão do laudo pericial, não é possível encerrar a presente instrução. As partes serão intimadas quando da juntada do laudo pericial para sobre ele se manifestarem. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 02.04.2012, às 13h20min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 13h34min.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1319-98.2011.5.10.0006**

Reclamante Alice da Luz Ferreira Brito Mendes
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Solucao Servicos Especializados Ltda.
 Advogado DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1365-87.2011.5.10.0006**

Reclamante Francisco de Assis Castro Araujo
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Direcional Engenharia S. A.
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, dando-lhes parcial provimento, prestar os esclarecimentos lançados na fundamentação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1376-19.2011.5.10.0006**

Reclamante Eronildo Alves
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
 Reclamado Paulo Maia Supermercados Lago Sul Ltda.
 Advogado JOAO FILIPE MELO DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da reclamada, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II, do CPC). Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1419-53.2011.5.10.0006**

Reclamante Vania de Lourdes Alves Freitas
 Advogado THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelos reclamantes e pela segunda reclamada para dar provimento parcial aos primeiros e negar provimento aos segundos, nos estritos termos da fundamentação. Já entregue a prestação jurisdicional, deixo de analisar o pleito de assistência judiciária gratuita formulado em sede de embargos. Ante a interposição de recurso pela primeira reclamada, vista aos reclamante e à segunda reclamada, sucessivamente para, querendo, oferecer contra-razões. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1449-88.2011.5.10.0006**

Reclamante Kilma Pereira Goncalves
 Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Elevadores Atlas Schindler S. A.
 Advogado HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamatória. Para apuração da situação do "consultor jurídico" signatário da petição inicial, cujo nome não figura no banco de dados dos inscritos no sítio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil na rede mundial de computadores, em 18 de janeiro de 2012, determino, por dever de ofício, a expedição de comunicação de tal atuação à OAB/DF, após o trânsito em julgado da presente decisão, remetendo-lhe

cópia desta decisão, da petição inicial e da procuração que a garante. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.704,10, calculadas sobre R\$ 85.205,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento fica dispensada. Ciente a reclamada.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1472-34.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Batista do Nascimento Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1535-59.2011.5.10.0006

Reclamante Manoel Medeiros Neto
Advogado INGRID DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 3000,00 (2% de R\$ 150.000,00, valor da causa), isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1562-42.2011.5.10.0006

Reclamante Ednaldo Marcal de Araujo
Reclamado Três Poderes Distribuicao Ltda.

Vistos. Considerando que não há nos autos elementos para apurar a efetiva notificação da reclamada, entendo que não há condições de promover o julgamento na data designada. Assim, retiro o processo de pauta de julgamento e determino a reabertura da instrução processual. Designo nova audiência inicial para o dia 15/03/2012, às 14:00 hs. Determino que o reclamante confirme ou retifique o endereço da reclamada, no prazo de 10 dias. Intime-se o reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1563-27.2011.5.10.0006

Reclamante Roberdan Dias Fernandes
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: null)
Reclamado Integracao Engenharia Comercio e Representacoes Ltda.
Advogado JANINA DE MORAIS FARIA(OAB: null)

Vistos, etc. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelas partes, abro vista às partes embargadas para sobre eles se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1575-41.2011.5.10.0006

Reclamante Nilson Antonio Lima
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1614-38.2011.5.10.0006

Reclamante Josimar Jose de Lima
Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)

Vistos, etc. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelas partes, abro vista às partes embargadas para sobre eles se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1714-90.2011.5.10.0006

Reclamante Sebastiao Jose de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 9.283,68 Atualizado até: 31/01/2012 Liq. Exequente....: 9.237,49 Custas Art.789....: 46,19 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1730-44.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Socorro Mesquita Lourenco
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado Uniao

CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para negar-lhes provimento. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1766-86.2011.5.10.0006

Reclamante Suzana Amaral Bolinelli
 Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pela reclamante no valor de R\$ 1.600,00(2% de R\$ 80.000,00 valor da causa), isenta na forma da lei, vez que, conforme a jurisprudência predominante, não há necessidade de ostentar a condição de pobreza, mas apenas declarar. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1808-38.2011.5.10.0006**

Reclamante Sarah Pereira da Silva
 Advogado JOSÉ SEVERINO DIAS(OAB: null)
 Reclamado Leandro Jose Leal Me

Vistos. Considerando a certidão de fl. 28-verso, entendo que não há condições de promover o julgamento na data designada. Assim, retiro o processo de pauta de julgamento e determino a reabertura da instrução processual. Designo nova audiência inicial para o dia 19/03/2012, às 14:30 hs. Determino que o reclamante confirme ou retifique o endereço da reclamada e que a notificação da reclamada seja realizada por meio de Oficial de Justiça. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1873-33.2011.5.10.0006**

Reclamante Ricardo Estrela Cortes
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: diferenças salariais(natureza salarial); diferenças sobre complementação de aposentadoria (natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (2% de R\$ 20.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1949-57.2011.5.10.0006**

Reclamante Heleno Pereira Nunes
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Vistos. Considerando a certidão de fl. 12-verso, entendo que não há condições de promover o julgamento na data designada. Assim, retiro o processo de pauta de julgamento e determino a reabertura da instrução processual. Designo nova audiência inicial para o dia 19/03/2012, às 14:30 hs. Determino que o reclamante confirme ou retifique o endereço da reclamada e que a

notificação da reclamada seja realizada por meio de Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-2183-39.2011.5.10.0006**

Autor Federacao Nacional dos Trabalhadores Em Empresas de Correios, Telegrafos e Similares - FENTECT
 Advogado RODRIGO PERES TORELLY(OAB: null)
 Réu Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) ré o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-13800-06.2005.5.10.0006**

Processo Nº RT-138/2005-006-10-00.5

Reclamante David de Gouvea Marinho
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Tavaj Transportes Aéreos Regulares S. A.
 Reclamado José Carlos Alves Brito
 Advogado EDVALDO BORGES DE ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado José Idalberto da Cunha
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)

Vistos. (Despachados com atraso em virtude de acúmulo de serviço) 1. À vista da efetivação do valor integral devido a título de contribuições previdenciárias (fl. 696) cuja respectiva importância já foi repassada ao INSS (fls. 713 e 717), tenho por prejudicados os embargos à execução neste ponto, restando exclusivamente a discussão em torno da (in)exigibilidade da comissão do leiloeiro. 2. Constatado que o arrematante efetuara dois depósitos no total de R\$ 90.300,00, sendo R\$ 86.000,00 a título de lance e R\$ 4.300,00 a título de comissão do leiloeiro (fls. 486/487 e 544). No entanto, constam nos autos requerimento e deferimento do levantamento apenas do valor do lance (fls. 541/542 e 546/546vº). Esclareça a Secretaria a persistência ou destinação do saldo da conta judicial aberta à fl. 487 (CEF/Ag. 3920/1550921-0 - Guia nº 22441/2008). 3. Ante a aparente contradição entre os documentos de fls. 515 e 544, indicando endereços diferentes do local do leilão da aeronave penhorada nestes autos, em 9.2.2008, abro ao embargante JOSÉ CARLOS ALVES BRITO e ao embargado, o leiloeiro PAULO HENRIQUE TOLentino prazo comum de cinco dias para trazerem ou especificarem os meios de prova pelos quais pretendam demonstrar o lugar de realização da referida hasta, sob pena de preclusão. 4. Publique-se. 5. Intime-se o leiloeiro pela via posta. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-22300-90.2007.5.10.0006**

Processo Nº RT-223/2007-006-10-00.5

Reclamante Elisabeth Portela da Silva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Itaú Unibanco S. A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total

da execução R\$ 6.831,20 Atualizado até: 31/01/2012 Liq. Exequente.....: 5.741,26 INSS Reclamante....: 18,96 INSS Reclamado.....: 42,11 INSS Terceiros.....: 4,84 IR P F.....: 48,15 Custas do Processo: 104,63 Hon. Advocatício...: 871,25 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória (saldo remanescente), nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-55500-54.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-555/2008-006-10-00.0

Autor	Sônia Regina Silva Lima
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Réu	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Vistos. Assino às partes o prazo comum de 10 (dez) dias, para informarem o valor da última remuneração líquida percebida, assim como, se ainda perdura a incapacidade da autora, elementos indispensáveis à liquidação do feito. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-69900-78.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-699/2005-006-10-00.4

Reclamante	Antônio Carlos da Silva
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Marília Esteves da Cunha
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Proceda-se a transferência do saldo existente na conta judicial nº 2900116204357, para o INSS empregado cod..1708. O Banco do Brasil deverá comprovar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-80900-70.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-809/2008-006-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto Corrêa Costa
Advogado	SHAILA GONÇALVES ALARCÃO(OAB: null)
Reclamado	J. F. de Melo Júnior Cartuchos ME
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: null)
Reclamado	Jonatan Feijó de Melo Júnior

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-86000-11.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-860/2005-006-10-00.0

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

Réu	União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE
Advogado	IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA(OAB: null)

Vistos. Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 309, efetivado nos autos do processo 01195-2004-025-03-00-7, junto à 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, na pessoa de seu advogado Dr. EDUARDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA OAB/MG 44960 - procuração fl. 471. Esclareço à CEF que o presente feito teve por origem o processo supra citado e que, por ter sido julgada procedente a Exceção de Incompetência daquele, o processo foi remetido a esse Tribunal e distribuído a essa Vara do Trabalho para prosseguimento. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) executada(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-101200-29.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1012/2003-006-10-00.6

Reclamante	Joaquim Benício de Souza Júnior
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Jose Santiago Batista Paes
Reclamado	Jose Santiago Batista Paes
Reclamado	Dalila Alves da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista sobre as informações prestadas pela 1ª Vara de Órfão e Sucessões (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, c). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-131400-19.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1314/2003-006-10-00.4

Reclamante	Antonio Francisco Lima
Advogado	JANE AZEVEDO CORTES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA(OAB: null)

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl.:1109). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-202800-83.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2028/2009-006-10-00.1

Reclamante	Eliane Júlia da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Franca Turismo, Viagens e Transporte Ltda. Me
Reclamado	Marcio Felipe de Souza
Reclamado	Paulo Tiago dos Santos Brandão

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 1.047,76 até 31/01/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os 03 (três) devedores e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeça-se Mandado de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Editais**Editais****Processo Nº RT-59-49.2012.5.10.0006**

Reclamante	Hilda Ribeiro de Melo
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Enterpol - Administracao e Serviços Especializados Ltda. - Me domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 08/03/2012 às 13h50, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPQ Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-70-15.2011.5.10.0006**

Reclamante	Karla Katiane Marques Fernandes
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: null)
Reclamado	F. Mourao da Silva Ki Pe Calçados
Reclamado	Fernando Mourao da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o Sr. FERNANDO MOURÃO DA SILVA e F. Mourao da Silva Ki Pe Calçados domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.344,82 (Sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES,

Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-273-74.2011.5.10.0006**

Reclamante	Maria Madalena Pereira Gomes
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Maranata Lavanderias e Tinturarias Ltda. Me
Reclamado	Eliane Soares
Reclamado	Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados ELIANE SOARES e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"SENTENÇA (...) III DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória trabalhista, condenando, solidariamente, MARANATA LAVANDERIAS E TINTURARIA LTDA., ELIANE SOARES e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA a pagar a MARIA MADALENA PEREIRA GOMES, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação: a) horas extras e reflexos em férias vencidas e proporcionais, incluído o terço constitucional, e 13º/2010 proporcional; b) ressarcimento de R\$ 20,00 para obtenção de documento em repartição pública; c) férias vencidas e proporcionais, incluído o terço constitucional, acrescidas de 50% (CLT, art. 467); d) diferenças salariais; e) multa convencional. A primeira reclamada procederá à baixa da CTPS da reclamante, com data de 28.2.2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Honorários periciais, pela reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, de cujo pagamento dispenso, por ser beneficiária da Justiça gratuita, devendo ser requisitada ao E. Regional a respectiva importância que arbitro no valor máximo vigente à data da requisição, considerando o grau de zelo e a qualidade do serviço realizado. Honorários advocatícios, pelos reclamados, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Oficiem-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta as contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, reflexos no 13º e diferenças salariais. Imposto de renda na forma da lei. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes a reclamante e a segunda reclamada. Intimem-se a primeira e o terceiro reclamados pela via postal. Brasília, 24 de novembro de 2011. ".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-282-36.2011.5.10.0006**

Reclamante Davi Antonio Lopes Reis Moraes
 Advogado INAIA REIS FIGUEIREDO
 BORGES(OAB: null)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 - CAVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 31.174,06 (Trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e seis centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1021-43.2010.5.10.0006**

Reclamante Joao Pereira Teles
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
 Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda.
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN
 MENDES(OAB: null)
 Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de
 Transp Aereos Ltda
 Advogado PEDRO PAULO SARTIN
 MENDES(OAB: null)
 Reclamado Andre Luiz de Paula Silva
 Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr. LUIZ CARLOS DE PAULA SILVA sócio do reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Homologo a atualização das folhas 195 a 202 e fixo o débito em R\$ 111.559,28, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Considerando as frustradas tentativas de execução contra os devedores e a ulitimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, determino a

desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas, incluindo no pólo passivo da lide os sócios ANDRE LUIZ DE PAULA SILVA CPF 133.393.891-87 e LUIZ CARLOS DE PAULA SILVA CPF 370.034.611-53. Notifique-se o sócio ANDRE LUIZ DE PAULA SILVA, por via postal, para cumprimento espontâneo no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, penhorem-se bens tantos quantos bastem para a garantia da execução, acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J) e observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC. Expeça-se notificação, por via postal. Depreque-se a notificação do sócio LUIZ CARLOS DE PAULA SILVA para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias, sob pena de penhora de bens tantos quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Expeça-se carta precatória para a cidade de Anápolis/GO. Cumpra-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-2181-69.2011.5.10.0006**

Reclamante Evani dos Santos Rocha
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Cm - Conservadora Mundial Ltda.
 Reclamado Brb Banco de Brasília S . A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Cm - Conservadora Mundial Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 03/02/2012 às 15h15, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEP/ Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, JANEIRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-19800-85.2006.5.10.0006**

Processo Nº RT-198/2006-006-10-00.9

Reclamante Saulo Alves dos Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES
 AFFONSO(OAB: null)

Reclamado Cappax Comercio e Instalacao de Filtros e Equipamentos de Seguranca Ltda. Me

Advogado REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS(OAB: null)

Reclamado Cristiane Ferreira Braz

Reclamado Eric Luiz de Sousa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)s RECLAMADO(S) CRISTIANE FERREIRA BRAZ, domiciliada em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$1.581,13 ATÉ 31/10/2011.

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-75700-48.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-757/2009-006-10-00.3

Reclamante Ivane Maria do Nascimento

Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.

Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Reclamado Victor Joao Cugola

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICAM os Srs. VICTOR JOÃO CÚGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA sócios do RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda., domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 8.183,86 (Oito mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-105200-62.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1052/2009-006-10-00.3

Reclamante Gilmar Gonçalves Vaz

Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado Victor João Cúgola

Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

Reclamado Humanizar Serviços Profissionais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICAM os Srs. VICTOR JOÃO CÚGOLA e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA sócios do RECLAMADO(S) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 22.863,29 (Vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, JANEIRO de 2012.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-92-07.2010.5.10.0007

Reclamante Roseni Luz de Almeida

Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado União Federal

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larisa Soares Lemos de Sousa

(fls. 281) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 25 de novembro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-144-66.2011.5.10.0007

Reclamante Paulo Verônica dos Santos

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)

Reclamado Rápido Transnil Transportes Ltda.

Advogado RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)

(Fls.116)Vistos os autos.1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos.

2. Intime-se a reclamada para proceder às anotações, no prazo legal, sob as penas da lei.

(...)Brasília, 30/11/2011.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-319-60.2011.5.10.0007

Reclamante Elias José Ribeiro
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado GHF - Comercial International Trading Ltda.

(fls.50)Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a certidão acostada à contracapa dos autos, bem como para requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 29/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-364-64.2011.5.10.0007

Reclamante Cláudio José de Oliveira Ferraz
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Alfa Administradora e Participações Ltda. (nome fantasia Alfa Park)
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado BR Estacionamento Ltda. (nome fantasia Alfa park)
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: null)

(Fls.226)Vistos os autos.1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 225, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brásilia, 30/11/2011.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-432-14.2011.5.10.0007

Reclamante Leon de Oliveira Moraes
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Fundação Gonçalves Ledo
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: null)

(fls. 121) - Vistos, etc. 1.Considero penhorado os saldos existentes nas contas judiciais nº 042/04920.745-3(CEF) e 4.100.124.174.686 (BB). 2.Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884/CLT. 3.Decorrido o prazo para embargos à execução, conclusos para expedição de alvará ao Reclamante. Brasília, 30.11.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-654-79.2011.5.10.0007

Reclamante Eliana Joceline Corrêa Nascimento
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

(Fls.137)Vistos os autos.Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.136) e tragam aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília, 29/11/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-731-88.2011.5.10.0007

Reclamante Arnaldo Gonçalves da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado José Alberto Pinto Bardawil
Advogado FERNANDO ANTÔNIO BENEVIDES FÉRRER(OAB: null)

(FLS. 64/69) - (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE esta reclamação trabalhista, para condenar o Reclamado a efetuar as anotações do contrato na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, e pagar-lhe as verbas rescisórias, o FGTS e a multa de 40%, e multas (arts. 467 e 477), e indenizações do período estável e indenização por danos morais. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Cumpra-se em 48 horas. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, observando a natureza salarial das parcelas: saldo salarial, aviso prévio e 13º salário. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília-DF, 25 de novembro de 2011.

Oswaldo Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-820-14.2011.5.10.0007

Reclamante José Liberalino Alves
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Base Investimentos e Incorporações S/A
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: null)

(Fls.128) Vistos, etc. 1.Libere-se ao(à) Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o(a) para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. 2.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando a inexistência de documentos originais. Brasília, 28/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-831-43.2011.5.10.0007

Reclamante Alan Carlos Dias Pereira
Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: null)
Reclamado LSP Serralheria
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)

(fls. 54/55) - (...) ISSO POSTO, conheço da exceção de pré-executividade para, no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes e a União. Brasília, 22 de novembro de 2011. OSWALDO F.NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-851-34.2011.5.10.0007

Reclamante Katiane da Silva Teixeira
Advogado THIAGO NOBORU TAKAI(OAB: null)
Reclamado Videotec Comercio e Representacoes Ltda
Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: null)

(fls. 59) - Vistos, etc. 1.Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 4.300.123.083.887. 2.Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884/CLT. (...) Brasília, 30.11.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-881-69.2011.5.10.0007**

Reclamante Neide Amélia Nazaré Daia
 Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

(fls. 650) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-907-04.2010.5.10.0007**

Reclamante Carla Jose Nunes dos Santos
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM(OAB: null)

(fls.181) (...) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e da guia que se encontra acostada na contracapa dos autos, bem como requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 29/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-929-28.2011.5.10.0007**

Reclamante Lindemberg Alves da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.101)Vistos, etc.1.Revogo o item 2 do despacho de fls. 100. 2.Aguarde-se, por 30 dias, a transferência do valor bloqueado nos autos do processo 1665/2010. 3.Intime-se o reclamante. Brasília, 28/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-944-94.2011.5.10.0007**

Reclamante Felipe Ricardo Tavares da Silva
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sindicato dos Permissionários de Taxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: null)

(Fls.77)(...) 5. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do alvará e da CTPS acostados à contracapa dos autos, bem como para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.6. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 14/11/2011. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1037-57.2011.5.10.0007**

Reclamante Manoel Messias Ribeiro da Silva
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (ex Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

(fls.380/382) (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE este reclamação, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, tudo nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, no prazo de 10 dias. A Reclamada também responderá polos honorários periciais, que agora fixo em R\$1.000,00 e deverão ser pagos corrigidos, caso ultrapasse o limite de um mês.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 30 de novembro de 2011.

Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1099-97.2011.5.10.0007**

Reclamante Júlio César Bezerra Duarte
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: null)

(fls.120)(...) 3. Expedidos os alvarás, intime-se o Reclamante para o recebimento, dos alvarás e da CTPS acostados à contracapa, no prazo de 05 dias. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 25 de novembro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1156-52.2010.5.10.0007**

Reclamante Adalberto de Sousa França
 Advogado TAIZI FONTELES TOLEDO(OAB: null)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: null)

(fls. 504) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 05 dias, o comprovante de incorporação, relativo ao mês de agosto/2011, bem como os comprovantes de incorporação e salariais desde outubro de 2011 até o termo final, conforme determinado às fls. 460/461, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos da lei. Brasília, 30/11/2011.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1172-69.2011.5.10.0007**

Reclamante Roseane Machado de Oliveira
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado Evidence Ltda ME

(fls. 59) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 55/56, no prazo de 05 dias, devendo levantar a guia acostada na contracapa dos autos, no valor de R\$ 140,00. 2.Intime-se. Brasília, 28.11.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1310-36.2011.5.10.0007**

Reclamante Ricardo Pinheiro de Campos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.97)Vistos, etc. 1.Vista às Reclamadas da petição do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2.Intimem-se as reclamadas deste despacho, bem como o reclamante para retirada do alvará acostado a contracapa dos autos. Brasília, 29/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1392-67.2011.5.10.0007

Reclamante Gercina Bruno da Cruz
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 23) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamada sobre os termos da petição de fls. 26, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. (...) Brasília, 29.11.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1435-04.2011.5.10.0007

Reclamante Joaquim Alves de Oliveira Filho
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 91) Vistos os autos. 1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 89/90s, no prazo de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 28/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1491-37.2011.5.10.0007

Reclamante Gilmar Montalvão Meira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 63) - Vistos, etc. 1.Manifestem-se os(as) Reclamados(as) sobre os termos da petição de fls. 61/62, no prazo de 05 dias. 2.Intimem-se. Brasília, 30.11.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1493-07.2011.5.10.0007

Reclamante Sérgio Gustavo de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.84)Vistos os autos.1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 82/83, no prazo de 05 dias.2. Intimem-

se.Brásilia, 29/11/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1495-74.2011.5.10.0007

Reclamante Carlos Henrique Francisco da Costa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 85) Vistos os autos. 1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 83/84, no prazo de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 28/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1501-81.2011.5.10.0007

Reclamante Sebastião Aires Dias
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 95) - Vistos, etc. 1.Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 93/94, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. (...) Brasília, 29.11.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1509-58.2011.5.10.0007

Reclamante Anailton Francisco da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.87) Vistos, etc. 1.Vista às Reclamadas da petição do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2.Intimem-se. Brasília, 29/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1530-68.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Alves da Costa
 Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: null)

(fls.931)Vistos os autos. Quando a sentença fixa prazo para o seu cumprimento sem deferir antecipação de tutela, deve-se observar o transito em julgado da decisão. Assim, revogo o despacho de fls. 860. Prossiga-se com o processamento do recurso ordinário. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de novembro de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1540-15.2010.5.10.0007

Reclamante Sebastião Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

(fls.343) Vistos os autos. 1. Libere-se ao advogado do Exequente a guia de levantamento referente aos honorários advocatícios (Conta judicial:042/04925828-7) acostada à contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls.333. (fls.333) (...) 4.Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 277, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias., sem Brasília, 28/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1554-62.2011.5.10.0007

Reclamante	César Augusto Castro Marques
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB: null)
Reclamado	World Sistema de Seguranca Ltda. ME

(Fls.34)Vistos os autos.1. Manifeste-se o reclamante no prazo de 5 dias sobre os termos da certidão supra.2. Intime-se.Brasília, 28/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1574-53.2011.5.10.0007

Embargante	Denivaldo Antonio Rosa
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE(OAB: null)
Embargado	Eduardo Melasso Garcia
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: null)

(Fls.111/114)EMBARGOS DE TERCEIRO - (...)ISSO POSTO conheço dos embargos de terceiro e, no mérito decido ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo embargado, no valor de R\$ 998,80, calculadas sobre R\$ 49.940,00, valor dado à causa, dispensado face os termos da declaração de fls. 7 da Reclamação Trabalhista.

Certifique-se na Reclamação Trabalhista o resultado desta decisão e remetam-se os autos da RT conclusos para deliberações.Intimem-se as partes.Brasília, 25 de novembro de 2011.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1636-93.2011.5.10.0007

Reclamante	Sérgio Cavalcante da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Expresso São José Ltda.
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)

(fls. 87) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para retirar as guias seguro-desemprego acostadas à contracapa, no prazo de 05 dias. Brasília, 30/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1716-57.2011.5.10.0007

Reclamante	Janívia Francisca Amaral
Advogado	ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

(fls. 23) Vistos, etc. Intime-se a reclamante, via DEJT, para pagamento de seu débito referente às custas processuais, no importe de R\$ 46,28, conforme determinado no despacho de fls. 21, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Brasília, 30/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1866-38.2011.5.10.0007

Reclamante	Crisbel Santos Netto
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Sílvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

(fls. 25) Vistos, etc. 1. À vista da devolução das notificações iniciais endereçadas ao 1º, 2º e 3º Reclamados, com o motivo "DESCONHECIDO E MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 24/01/2012 . 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 365,36, calculadas sobre R\$ 18.268,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o(a) Reclamante. 6. Após, ao arquivo definitivo. Brasília, 30/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2137-47.2011.5.10.0007

Reclamante	Simônia Fernandes Leal de Alencar
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Marcus Antônio Costa

(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/03/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2151-31.2011.5.10.0007

Reclamante	Shirley de Fátima Rodrigues de Andrade
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

(fls.43) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/03/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2153-98.2011.5.10.0007

Reclamante	Wendel Vieira da Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)

Reclamado ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.

(fls.57) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/03/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 14 de dezembro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2169-52.2011.5.10.0007

Reclamante David Pereira da Silva
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

(fls.120) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/03/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2193-80.2011.5.10.0007

Reclamante Valdenrok dos Anjos Passos
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda - Mais Atacadista

(fls.40) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/03/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2195-50.2011.5.10.0007

Reclamante Roberto Vieira Sandes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls.35) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/03/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2198-05.2011.5.10.0007

Reclamante Aldo Cezar Batista de Araújo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls.33) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/03/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 15 de dezembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2210-19.2011.5.10.0007

Reclamante Antônio Marcelino Brandão Neto
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Portal do Sol Incorporadora Ltda. (nome fantasia Portal do Sol)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda. (nome fantasia Froylan Engenharia)

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/03/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de janeiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2215-41.2011.5.10.0007

Reclamante Joaquim Gomes Carvalho
Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

(fls.28) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/03/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2217-11.2011.5.10.0007

Reclamante Sonia Maria dos Santos
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/03/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-14100-23.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-141/2009-007-10-00.9

Reclamante	Cláudia Muniz Pereira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

(fls. 1744) - (...) 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 01.12.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-17200-83.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-172/2009-007-10-00.0

Reclamante	Rogério Jonas da Silva Queiroz
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Ems S/A
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: null)

(FLS. 652) - Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos. 2. Intime-se a reclamada para proceder à anotação, conforme determinação na decisão de fls. 519/537, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 220,00, limitada ao valor global de R\$ R\$ 2.200,00. 3. Após, cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 650. Brasília, 30.11.11. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho .

Despacho

Processo Nº RT-29300-12.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-293/2005-007-10-00.8

Reclamante	Marco Mendonça Becker
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COOTRADASP
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Gualberto Luiz Nunes Gouveia

(Fls.165)Vistos, etc.1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0001016-62.2011.

2. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos às fls. 148/163.

3. Intime-se. Brasília/DF, 29 de novembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34500-29.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-345/2007-007-10-00.8

Reclamante	Lúcia Bento de Lima Sousa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: null)

Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(fls. 424) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 28.11.11. (...) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-55100-08.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-551/2006-007-10-00.7

Reclamante	Camila Ramalho da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Maria Lucia Martins Reinaldo
Reclamado	Jhony Moraes Pereira
Advogado	SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: null)

(fls. 101) - Vistos, etc. 1.A Portaria PREDGJ Nº 13/2011, exarada em 28.11.2011 contempla em seu artigo 1º a prorrogação para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e das custas processuais. 2.Os depósitos recursais e as custas processuais de que trata o referido artigo dizem respeito ao depósito obrigatório para o preparo com vistas à interposição de recurso ordinário nesta Justiça. Portanto, nada no texto em comento se relaciona com o pagamento de parcelas homologadas em acordo. 3.O levantamento de numerário pago pelo devedor trabalhista, não impede o reclamante de requerer a multa pactuada, que lhe cabe por direito, por ter a homologação de acordo força de sentença. 4.Entretanto, pelo princípio da razoabilidade, abro vista à reclamante para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 97/100, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de revogação do comando 3 do despacho de fls. 96. 5.Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho. 6.Após, venham-me os autos conclusos. Brasília, 29.11.11.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56000-20.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-560/2008-007-10-00.0

Reclamante	Liliane Vieira da Silva
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ALMERINDO PEREIRA(OAB: null)

(Fls.961/962) Vistos, etc. HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO opôs embargos à execução às 939/943, na ação movida por LILIANE VIEIRA DA SILVA. Alega a executada que apesar de haver condenação no feito a título de "indenização por danos morais pelo transporte de valores" a quantia em destaque foi corretamente paga nos autos da açã trabalhista, processo nº 94500-58.2008.5.10.0007. A exequente apresentou contrarrazões às fls. 950/955. Manifestação da douda Contadoria à fl. 259. É o relatório. Tempestiva e regular a peça apresentada, dela conheço. MÉRITO: Afirma o executado que a parcela relativa à "indenização por danos morais pelo transporte de valores" foi quitada por intermédio do processo nº 945/2008. Requer, em razão da alegada quitação, a

exclusão da referida verba dos cálculos de liquidação. A discussão travada na presente peça foi objeto de análise deste juízo por ocasião da decisão proferida às fls. 926/927. Na referida decisão restou devidamente esclarecido que o pleito relativo à "indenização por danos morais decorrente do transporte de valores" foi discutida e analisada pelas decisões proferidas às fls. 407/525 e 697/717, transitadas em julgado. Conforme já esclarecido na decisão que julgou a exceção de pré-executividade, executa-se no presente processo as decisões acima citadas contra as quais não cabe mais recurso. A matéria ventilada na peça analisada demonstra ser totalmente impertinente, na atual fase processual, porquanto, conforme acima asseverado, os cálculos homologados apenas refletem o que restou decidido na fase de conhecimento. As matérias afetas ao conhecimento não devem ser discutidas na fase de execução, uma vez que operada, em relação à referidos temas, a preclusão. Na fase de execução as questões debatidas devem guardar pertinência com os cálculos de liquidação e devem estar vinculadas com as disposições do artigo 884 da CLT. Nesse sentido cito decisão proferida pela egrégia 1ª Turma deste Tribunal, da lavra do Exmo. Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran: "COISA JULGADA. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos do art. 471 do CPC. Importante instituto do direito processual, a res judicata oferece a segurança jurídica almejada por quem obtém um pronunciamento favorável do órgão jurisdicional competente, que só pode ser modificado nas restritas hipóteses de ação rescisória, nos termos dos artigos 485 e 495 do CPC. Transitando em julgado a sentença do processo de conhecimento não podem seus termos ser "rescindidos" pelo Juízo de execução pois o processo, como estrutura científica, é um complexo de atos que devem ser exercidos de forma tempestiva e ordenada." À vista de todo o exposto, considero improcedente o pedido de exclusão da "indenização por danos morais" dos cálculos de liquidação. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de novembro de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56100-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-561/2009-007-10-00.5

Reclamante	Janilce da Silva Lôbo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Associação Darwin de Educação e Pesquisa
Reclamado	Jose Marcelino da Silva

(fls. 154) - (...) 3.Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 16.11.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66000-50.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-660/2006-007-10-00.4

Reclamante	NORBERTO DE ARAUJO COSTA
Advogado	RANIERI LIMA RESENDE(OAB: null)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

(fls.422)Vistos, etc. 1.Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias quanto a petição de fls. 380/382. 2.Intime-se. Brasília, 19/10/2011.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66500-48.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-665/2008-007-10-00.9

Reclamante	Roselene Monteiro da Silva
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.(Empresa do Grupo Bradesco S/A)
Advogado	THOMAS RIETH MARCELLO(OAB: null)

(fls. 918) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento do documento, bem como da guia acostada à contracapa (depósito recursal), devendo requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 25.11.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70100-77.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-701/2008-007-10-00.4

Reclamante	Orlando Teodoro Ferreira Gomes
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	MARCELO MIURA(OAB: null)
Reclamado	Flavio Francisconi Silva
Reclamado	Kristiany Monteiro Fifi

(FLS. 140) - Vistos, etc. 1.Indefiro a expedição de mandado de protesto notarial, ante os termos do Ofício CGCJT nº 182/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2.Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 29.11.11.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71600-23.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-716/2004-007-10-00.9

Reclamante	Paulo Roberto da Silva
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: null)

(fls. 861) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para apresentação das cópias do 2º e do 3º volumes dos presentes autos, conforme requerido, no prazo de 10 dias. (...) Brasília, 28/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76500-44.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-765/2007-007-10-00.4

Reclamante	Damiana Marcia Gomes
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: null)
Reclamado	Negreiros Administração de Condomínios Ltda.
Advogado	CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA(OAB: null)

(fls. 594) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 593. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de novembro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-87700-77.2009.5.10.0007*Processo Nº RT-877/2009-007-10-00.7*

Reclamante Marcus Vinícius Veloso
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA(OAB: null)

(fls.483) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo comum de 08 dias, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-92400-67.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-924/2007-007-10-00.0*

Autor Maria Izabel Freitas de Sousa
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
 Réu Banco do Brasil S.A.
 Advogado MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: null)

(Fls.1182)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos os autos.1. Vista à reclamante do agravo de petição interposto pela reclamada, no prazo legal.2. Intime-se.

Brasília, 29/11/2011.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA - Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-166300-15.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1663/2009-007-10-00.8*

Reclamante Maria Pureza de Souza (Espólio)
 Representada por José de Souza Oliveira
 Advogado BRUNO LEONARDO FOGAÇA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONÇALVES(OAB: null)

(Fls.253)(...)3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 29 de novembro de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-196300-95.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1963/2009-007-10-00.7*

Reclamante Carlos Augusto Gomes Neto
 Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: null)

(Fls.444)Vistos os autos.Ante o ofício Circular nº088/2011 TRT10/PRE-DGJUD, intimem-se as partes para ciência da remessa dos autos para o c. Tribunal Superior do Trabalho para atendimento de diligência solicitadas por aquele Órgão.Brasília, 30/11/2011.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RT-1772-90.2011.5.10.0007**

Reclamante Antoniete Araújo da Silva

Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ANDRÉA ROCHA NOVAES(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º6/2012.

Data da Audiência: 26/03/2012 às 08:45 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JANEIRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-89200-81.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-892/2009-007-10-00.5*

Reclamante Ari Edirson Vicente Silva (14ª VT de São Paulo/SP)
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Nº022/2012.

Data e hora do Leilão: 27/02/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 28/03/2012 ÀS 10:00 horas.

Leiloeiro designado: Adriano de Souza Cardoso.

Descritivo dos bens: 1) Hum veículo, ônibus, placa JHQ 2656; chassi 9BM3840787B535524; marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE A; ano: 2007/2007; cor: branca; combustível: diesel; em bom estado de uso, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); 2) Hum veículo,

ônibus, placa JHQ 2946; chassi 9BM3840787B534951; marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR APACHE A; ano: 2007/2007; cor: branca; combustível: diesel; em bom estado de uso, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); 3) Hum veículo, ônibus, placa JJZ 2847; chassi 9BM384087VB139159; marca/modelo: Mercedes Benz/OF 1620; ano: 1998/1997; cor: branca; combustível: diesel; em regular estado de uso, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 4) Hum veículo, ônibus, placa JJZ 2687; chassi 9BM384087VB139015; marca/modelo: Mercedes Benz/OF 1620; ano: 1998/1997; cor: branca; combustível: diesel; em regular estado de uso, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 5) Hum veículo, ônibus, placa JJZ 4060; chassi 9BM384087VB124676; marca/modelo: Mercedes Benz/OF 1620; ano: 1997/1997; cor: branca; combustível: diesel; em regular estado de uso, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); 6) Hum veículo, ônibus, placa JJD 6015; chassi 9BM384087VB124536; marca/modelo: Mercedes Benz/OF 1620; ano: 1997/1997; cor: branca; combustível: diesel; em regular estado de uso, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Valor da avaliação: R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0089200-81.2009.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Adriano de Souza Cardoso, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58-58.2012.5.10.0008

Reclamante	Douglas Pereira Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Itatico Comercio de Alimentos Ltda

Designo o dia 6/2/2012 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-63-80.2012.5.10.0008

Reclamante	Julio Cesar Feliciano Santana
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	União - Exército Brasileiro

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro desemprego. Com efeito, entendo que não está presente o requisito

previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa.

Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Designo o dia 25/4/2012 às 8h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique-se o PRIMEIRO Reclamado, por VIA POSTAL, e o SEGUNDO Reclamado, por meio da PRU1, nos termos do Convênio nº 65/2010, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI; c) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-280-60.2011.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: null)
Reclamado	Pizzaria Brunella Ltda Me

Ao SINDICATO:"Intime-se o Autor para, em 05(cinco) dias, comprovar o pagamento das custas processuais(R\$20,00), sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-363-76.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria de Fatima Beserra Ferreira

Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: null)
Reclamado	Raimundo Odeliano Luz da Costa
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: null)

Fl.114:À Recte."Anoté a Secretaria a CTPS da autora, intimando-a em seguida para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-387-07.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Antonia Alves de Oliveira
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Fl.184: À Recte."Intime-se a reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-534-33.2011.5.10.0008

Reclamante	Antonio Firmino da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Ao RÉU: "Vistos os autos.

Intime-se o Demandado para, em 30 (trinta) dias, incorporar ao contracheque do obreiro a parcela deferida na sentença exequenda, sob pena de multa de R\$1.000,00, diários, pelo descumprimento da obrigação de fazer, até o limite de R\$ 30.000,00.

Cumprida a determinação, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Demandado para juntar feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta de liquidação.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-607-05.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria dos Reis Santos Pereira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambien e dos Rursos Naturais Renovaveis. - IBAMA
Advogado	ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: null)

Ao AUTOR: "J. Melhor compulsando os autos, observo que o IBAMA não foi regularmente intimado da decisão de fls. 115/121 já que sua representação é feita pela PRF 1a Região é sempre intimada pessoalmente das decisões que são proferidas, o que não foi realizado nos autos.

Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar nulos os atos processuais praticados a fls. 124.

Intime-se o IBAMA, via PRF e mediante o convênio 65/2010, na forma de praxe.

Prejudicado, por ora, o requerimento do AUTOR esposado nesta petição.

Ciência ao Autor.

BSB-DF, 18 de janeiro de 2012.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-728-33.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Jose Roseno dos Santos
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

Fl.205: À Recte."Intime-se a reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-729-18.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Zenaide Soares de Oliveira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Fl. 161: À Recte."Intime-se a reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-730-03.2011.5.10.0008

Reclamante Elenir dos Santos Alves
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Fl. 178: À Recte."Intime-se a reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1015-30.2010.5.10.0008

Reclamante Luciano Santana
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

À Demandada. Despacho/Decisão à fl. 238: "Libere-se ao Demandado o saldo depositado nos autos, via alvará, intimando-o para recebimento em 5 dias.".

Despacho

Processo Nº RT-1058-30.2011.5.10.0008

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Réu BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - (Financeira BRB)
Advogado MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME(OAB: null)

Fl. 765. "Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito

modificativo no julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela segunda requerida, intemem-se as partes, sendo o autor pessoalmente, para que, no prazo legal, manifestem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142), iniciando-se pela primeira reclamada e depois o autor pessoalmente. Publique-se. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8.ª Vara de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1079-40.2010.5.10.0008

Reclamante Raimundo Nonato de Sousa Costa
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Costa do Paraíso Empreendimentos Imobiliários Ltda

Fl.100: Ao Recte."Designo o dia 08/03/2012, às 08h45min., para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, sala 114, nesta Capital.Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O advogado do reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Despacho

Processo Nº RT-1079-06.2011.5.10.0008

Reclamante Jose da Silva Santos Pinto
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Fl. 61: À Reclamada."Intime-se a reclamada para no prazo de 30 (trinta) dias juntar ao feito a documentação necessária para a elaboração da conta de liquidação. Pena de perícia na qual arcará com ônus".

Despacho

Processo Nº RT-1085-13.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Francisco Perera de Sousa
Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Mlf Santana Transporte Me
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)

Ao REU: "J. Defiro.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (3a e 4a parcelas), acrescida da multa no que couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias.

Além disso, a ré deverá, no mesmo prazo supra, esclarecer sobre a guia no valor de R\$ 1600,00, autuada a fl. 235.

BSB-DF, 18 de janeiro de 2012.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1282-65.2011.5.10.0008

Reclamante	Benevilson Ferreira Pinheiro
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Fl.31: À Primeira Reclamada."Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela do acordo, acrescida da multa de 100% (se este for o caso). Prazo de 05 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1573-65.2011.5.10.0008

Reclamante	Laurita de Souza Nunes
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material, no que diz respeito à data de realização da audiência de encerramento.

Assim, onde se lê: "Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 21/03/2011, às 08h56min." leia-se "Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 21/03/2012, às 08h56min. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1655-96.2011.5.10.0008

Reclamante	Edmar Bittencourt Pereira
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

FL. 142. "Vistos os autos. O reclamado apresenta petição e requer o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 06/02/2012 às 08h45min, em virtude de na mesma data e horário ter sido designada audiência inicial, nos autos 1824/2011, em trâmite da MM.ª 5.ª VTB, em desfavor deste. Alega que possui apenas um preposto que tem conhecimento dos fatos relacionados em ambos os processos. Junta documento, fl.141. Compulsando os autos, confirma-se a verossimilhança das afirmações. Portanto, defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução. Retire-se o feito da pauta do dia 06/02/2012 às 08h45min. Designo para realização da audiência de instrução o dia 08/03/2012 às 09h00min. Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJ, com urgência. Publique-se. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Substituta 08ª Vara de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1687-04.2011.5.10.0008

Reclamante	Kelle Andressa de Sousa Moreira
Advogado	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

Despacho para as partes:"Compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material na ata de julgamento às fls. 158/161, mais precisamente no registro da data da prolação da sentença,

podendo ser sanado a qualquer tempo e grau de jurisdição; portanto, onde se lê "...Em 23 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe."; leia-se "...Em 23 de janeiro de 2012, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe."Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1814-39.2011.5.10.0008

Reclamante	Nilmaria Rita da Silva Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Reclamado	Salles Construcões Civil Ltda.

Designo o dia 14/3/2012 às 8h55min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2000-62.2011.5.10.0008

Reclamante	Tais Cristina Garcia Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

Designo o dia 29/3/2012 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2011-91.2011.5.10.0008

Reclamante	Angelo da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

FL. 26. "Vistos, etc...O reclamante requer a antecipação da tutela, prevista no art. 273 do CPC, objetivando o bloqueio de faturas de prestação de serviços das reclamadas VIPASA- VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMARMA LTDA, FIANÇA - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, junto ao GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Estado de Planejamento, na UAG, até o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor dado à causa, visando assegurar o pagamento de suas verbas rescisórias, até a solução da lide. Junta documentos. Alega que foi dispensado imotivadamente no dia 30 de julho de 2011, porquanto as rés tiveram encerrados contratos de prestação de serviços com o GDF e que até a presente data nada recebeu a título de verbas rescisórias. Afirma que existe crédito das reclamadas junto ao Governo do Distrito Federal, através da sua Secretaria de Estado de Planejamento, na AUG - Unidade de Administração Geral. Indefiro, pois entendo não estar presente o requisito

previsto no artigo 273 do CPC, qual seja, a verossimilhança das alegações. Ademais, no decorrer da audiência inaugural, após a apresentação da defesa, o requerimento poderá novamente ser analisado, inclusive com reconsideração da presente decisão. Intime-se o Autor, via DEJT, para ciência. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Substituta 08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-2065-57.2011.5.10.0008

Reclamante	Rosana Mendes da Silva
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Em 23 de janeiro de 2012, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do primeiro reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual..

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$225,70, calculadas sobre R\$11.285,00, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-24900-15.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-249/2006-008-10-00.5

Reclamante	Juvenal Ferreira Júnior
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: null)
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado	Edward Terao
Reclamado	Denise Pereira
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)

DECISÃO

Vistos.

Sobrestveja a prática de atos processuais nos presentes autos até o trânsito em julgado do incidente processual.

Intimem-se as partes, com patrono constituído, via DEJT.

Data supra.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-55900-72.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-559/2002-008-10-00.6

Reclamante	GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
Advogado	DEBORAH SOUZA RABELO(OAB: null)
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Massa Falida de)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 194. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-95400-04.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-954/2009-008-10-00.5

Reclamante	Eldete dos Santos Costa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	GILSON ALVES RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: null)

Ao Autor: " J. Defiro.

Intime-se o obreiro para juntar ao feito sua CTPS no prazo de 5 (cinco) dias.

Juntada a carteira, retifique a Secretaria a CTPS autora, fazendo constar a data de saída 13/03/2009.

Cumpra-se o despacho anterior.

BSB-DF, 19 de janeiro de 2012.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-132200-65.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1322/2008-008-10-00.8

Reclamante	Fabiano Gomes de Almeida
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)

Ao RÉU: "Libere-se, portanto, ao Réu a guia abaixo referida, intimando-a para retirada no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-188400-58.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1884/2009-008-10-00.2

Reclamante	Gracimary Costa Santos Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Reclamado

Tereza Rodrigues de Miranda Araujo

Reclamado

Edison José de Araújo

Ao RÉU: "J. Indefiro.

As custas processuais são devidas por força do despacho de fl. 234.

Portanto, intime-se novamente a Executada para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R\$ 72,15, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da Lei.

BSB-DF, 7 de dezembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Editais

Editais

Processo Nº RT-1814-39.2011.5.10.0008

Reclamante	Nilmario Rita da Silva Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Reclamado	Salles Construcoes Civil Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SALLES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/03/2012 às 08h55min. horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-1815-24.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Francieleide de Souza Silva
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)

Reclamado Cooperativa de Profissionais
Autônomos de Transporte de Sama

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 às 08h45min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1817-91.2011.5.10.0008

Reclamante	Geova Cabral de Almeida
Advogado	MURILO BOTELHO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 às 08h10 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante,

sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1818-76.2011.5.10.0008

Reclamante	Vera Lucia Moreira de Oliveira
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 às 08h15 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1820-46.2011.5.10.0008

Reclamante	Gabriela Felix Belo
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 às 08h20 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1821-31.2011.5.10.0008

Reclamante	Newton da Silva Farias
Advogado	MURILO BOTELHO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 às 08h25 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1822-16.2011.5.10.0008

Reclamante	Leonildes Garcia da Silva
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 às 08h30 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da

Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade de comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1824-83.2011.5.10.0008

Reclamante	Ivone Silva de Oliveira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Camara dos Deputados
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO União Federal - Camara dos Deputados, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/02/2012 às 08h25min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1825-68.2011.5.10.0008

Reclamante	Jemima Kerem Borges Silva
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 às 08h35 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1826-53.2011.5.10.0008

Reclamante	Erica Borges Silva
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 às 08h39 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843

Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1831-75.2011.5.10.0008

Reclamante	Andre Luis Guedes
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 às 08h42 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do

comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1832-60.2011.5.10.0008

Reclamante	Alessandro de Jesus da Conceicao
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 08h00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1838-67.2011.5.10.0008

Reclamante	Eliana Cristina Ferreira
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 08h05 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1839-52.2011.5.10.0008

Reclamante	Luis Henrique de Souza Guimaraes
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 08h10 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes

elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1840-37.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Antonio Hermenegildo Alves
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 08h15 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA

LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1841-22.2011.5.10.0008

Reclamante	Geraci Pereira Moreira
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 08h20 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1842-07.2011.5.10.0008

Reclamante	Valter Nascimento dos Santos
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 08h25 horas, para

audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1843-89.2011.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Mendes de Sousa Filho
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/03/2012 às 08h30 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação

específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade de comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1844-74.2011.5.10.0008

Reclamante	Ronan Gomes Martins
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 08h35 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade de comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1846-44.2011.5.10.0008

Reclamante	Siderson de Carvalho Moura
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)

Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 08h39 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade de comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1852-51.2011.5.10.0008

Reclamante	Nilzete Ferreira de Jesus
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 08h42 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente,

independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1853-36.2011.5.10.0008

Reclamante	Patricia Pereira de Brito
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2012 às 08h45 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1858-58.2011.5.10.0008

Reclamante	Francisca Zelia Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Info-Key Comercio e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/03/2012 às 08h45 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1903-62.2011.5.10.0008

Reclamante	Luiz Agostinho Florencio
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locadora de Serviços

Construção Civil e Miner Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/03/2012 às 08h10min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1904-47.2011.5.10.0008

Reclamante	Manoel Alves Veras
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/03/2012 às 08h05min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da

matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1905-32.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Aparecida da Silva Nascimento
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/03/2012 às 08h00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1924-38.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Salvadora Pereira

Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/03/2012 às 08h40min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-1963-35.2011.5.10.0008**

Reclamante	Angela da Silva Aguiar
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/03/2012 às 08h05min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843

Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-2000-62.2011.5.10.0008**

Reclamante	Tais Cristina Garcia Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/03/2012 às 08h10min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do

comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-45.2011.5.10.0009

Reclamante	Fabio Silva Cruz
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Oliveira e Marques - Fabricacao, Montagem e Manutencao Industrial Ltda - ME (n/p Arthur)
Reclamado	CIPLAN Cimento Planalto SA
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-90-60.2012.5.10.0009

Reclamante	Wesley Barbosa de Araujo
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Decisão de fls. 42 : Vistos. Considero haver resossimilhança da alegação de distrato de iniciativa patronal, visto que o próprio extrato da conta vinculada do FGTS acusa o lançamento de valores disponíveis para saque. Defiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para liberação do saldo do FGTS. Expeça-se alvará, intimando o reclamante a vir recebê-lo.

Despacho

Processo Nº RT-134-16.2011.5.10.0009

Reclamante	Tatiana Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARTINS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

Despacho de fls. 66 : Vistos etc. Expeça-se alvará em favor da Autora para levantamento da quantia objeto do depósito de fls. 17, zerando-se a conta. Após, intime-se a Exequente para retirada do alvará no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-442-86.2010.5.10.0009

Reclamante	Jonas Jose Amaro Carvalho
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: null)
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-442-86.2010.5.10.0009

Reclamante	Jonas Jose Amaro Carvalho
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: null)
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1382-51.2010.5.10.0009

Reclamante	Viviane Cordeiro de Moraes
Advogado	NATASHA FROES PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Spa da Pele Farmacia de Manipulacao e Cosméticos Ltda Me
Advogado	EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: null)

Intime-se a Executada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1576-17.2011.5.10.0009

Reclamante	Daniel Mendes Virissimo
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)

Vistos etc. Vista à Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para se manifestar acerca do descumprimento da transação judicial, na forma noticiada pelo Autor. Brasília(DF), 23/01/2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-4000-23.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-40/1997-009-10-00.6

Reclamante	IVALDO RODRIGUES BELO
Advogado	PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES(OAB: null)
Reclamado	GOLDEM COOP SP COOPER TRAB DE PESQ E PROM VENDAS SP LTDA
Advogado	RICARDO AUGUSTO PANQUESTOR NOGUEIRA(OAB: null)

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 28/05/2004, fl.407, quedou-se inerte.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 30/06/2004.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17000-80.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-170/2003-009-10-00.8

Reclamante	ARENALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 28/09/2004, fl. 118, quedou-se inerte. Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 25/10/2004. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-19800-47.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-198/2004-009-10-00.6

Reclamante	DALVA TEREZA NUNES
Advogado	CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: null)
Reclamado	MARIA GISELENE GOMES DA SILVA

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 29/07/2005, fl. 28, quedou-se inerte. Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 15/09/2005. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-28100-90.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-281/2007-009-10-00.8

Reclamante	Maria da Conceição Pereira da Silva
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Solidariedade - SESOL)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: null)

Intime-se a Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-45600-82.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-456/2001-009-10-00.1

Reclamante	GENIVALDO DA SILVA
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: null)
Reclamado	GUARANI SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	NAPOLEAO MARTINS DE LIMA(OAB: null)

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 13/08/2004, fl. 102, quedou-se inerte. Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 10/11/2004. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-53500-82.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-535/2002-009-10-00.3

Reclamante	ALVARO FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	FARIAS JUNIOR CONSTRUTORA LTDA

AO EXEQUENTE: Intimado o exequente em 03/09/2004, para vista e análise dos autos, manifestou-se, em 06/09/2004, às fls. 90, requerendo a suspensão do feito por 30 dias para providências relativas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo conferido pelo Juízo e na ausência de manifestação do exequente, os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 19/10/2004. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-57400-97.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-574/2007-009-10-00.5

Reclamante	Laerdy da Silva Rocha

Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: null)
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: null)
Reclamado	Pulitzer Capital e Jornalismo Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: null)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

J.Vista ao Exequente da Exceção de pré-executividade oposta pelo Sr. Etevaldo Dias, prazo de e fins legais.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-59800-31.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-598/2000-009-10-00.8

Reclamante	SIMONE MARTINS NOGUEIRA DA CRUZ DE SA PEREIRA
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	ZEMIR LOPES NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	ROSANGELA TORRES FIGUEIREDO(OAB: null)

Intime-se o Reclamado para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-77500-05.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-775/2009-009-10-00.4

Reclamante	Andre Luiz Pereira (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

(fls.236)"Em decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 120.302 DF (fls. 221/223), que tramitam perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, a Excelentíssima Ministra Relatora Nancy Andrighi deferiu o pedido liminar, estabelecendo "a competência do JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE BRASÍLIA como competente para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes relativas à reclamação trabalhistas nº 01175200501402009 (Carta Precatória nº 00775200900910004), até julgamento final deste conflito". Diante desse cenário, suspendo o leilão designado até nova ordem. Dê-se ciência à Executada, ao depositário, bem assim ao leiloeiro. Após, devolvam-se os autos da presente Carta Precatória ao d. Juízo Deprecante para os fins que entender de direito." Brasília(DF), 19 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-78100-56.1991.5.10.0009

Processo Nº RT-781/1991-009-10-00.1

Reclamante	LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	ELETRON AGROINDUSTRIAL LTDA(REPRESENTADA PELOSR CAROLINO AUGUSTO CEPEDA)
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)

Despacho de fls. 429 : Vistos os autos. Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários. Homologo os cálculos discriminados às fls. 426/428, fixando o débito exequendo em R\$ 5.469,10, valores atualizados até 30/11/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-80000-64.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-800/1997-009-10-00.5

Reclamante	MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	DAMMAR SERVICOS GERAIS E REPRESENTACOES LTDA

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 26/10/2004, fl. 87, ficou-se inerte.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 09/11/2004.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.Remetem-se os autos ao arquivo definitivo.Intimem-se as partes.Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-86000-70.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-860/2003-009-10-00.7

Reclamante	VALDENIR SENA PEREIRA
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: null)
Reclamado	SLOGAN COMERCIO DE SERVICOS DE SERIGRAFIA LTDA
Advogado	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO(OAB: null)
Reclamado	C E C COMERCIO E SERVICOS DE SERIGRAFIA LTDA
Advogado	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO(OAB: null)
Reclamado	DANIEL CORDEIRO DE SOUZA
Advogado	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO(OAB: null)

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 05/10/2004, fl. 79, ficou-se inerte.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 10/11/2004.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei

6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-92900-45.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-929/1998-009-10-00.4

Reclamante	EULALIA AUGUSTA DOS SANTOS
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: null)
Reclamado	GOLDEN MED IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA
Advogado	JOAO BATISTA ROMUALDO DA SILVA(OAB: null)

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 31/08/2005, fl. 385, quedou-se inerte. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 26/09/2005. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-104200-62.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-1042/2002-009-10-00.0

Reclamante	EUNICE DE JESUS
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO(OAB: null)

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 16/12/2003, fl. 122, quedou-se inerte. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 17/03/2004. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da

prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-112100-96.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-1121/2002-009-10-00.1

Reclamante	VANDERLEY BORGES DA SILVA
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	SCS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (GIRAFAS)
Reclamado	PAULO ROBERTO NOVAZ

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 02/12/2003, fl. 49, quedou-se inerte. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 17/03/2004. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-116000-97.1996.5.10.0009

Processo Nº RT-1160/1996-009-10-00.0

Reclamante	JAMILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado	VIDRACARIA SUDOESTE LTDA

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 19/05/1998, fl. 77, quedou-se inerte. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 11/06/2001. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-122200-37.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1222/2007-009-10-00.7

Reclamante	Dilson Gonzaga Pereira Júnior
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Advogado MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: null)

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-123100-93.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-1231/2002-009-10-00.3

Reclamante MARISLEI SOUTO BOTELHO
Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: null)
Reclamado WSN ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 08/10/2004, fl. 86, ficou-se inerte. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 03/11/2004. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-123800-59.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1238/2008-009-10-00.0

Autor Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal. - SINPOSPETRO/DF
Advogado augusta de raeffray barbosa gherardi(OAB: null)
Réu Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: null)

Intime-se o Réu para levantamento do alvará, prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-134000-14.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1340/1997-009-10-00.2

Reclamante OLIVIA MOREIRA DE JESUS
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado DALVA LUIZA DE SOUZA
Advogado MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA(OAB: null)

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 31/08/2005, fl. 125, ficou-se inerte. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 29/09/2005. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de

suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-136400-35.1996.5.10.0009

Processo Nº RT-1364/1996-009-10-00.0

Reclamante JOSE NONATO FERRO MOTA
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado GF COMERCIO DE VIDROS E SERVICOS LTDA

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 29/08/2005, fl. 163, ficou-se inerte. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 22/09/2005. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-139000-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1390/2009-009-10-00.4

Reclamante Ari Rodrigo Assuncao Rodrigues
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado M3a Cursos Ltda
Reclamado Alvaro Moreira Domingues Junior
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: null)
Reclamado Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna
Reclamado Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Reclamado Rpb Cursos Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado Instituto de Educacao Nda Junior Ltda

Vistos etc. Defiro o pedido de vista requerido pela empresa Anhanguera Educacional S/A, sucessora da empresa SESLA. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 23/01/2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-142200-10.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1422/1997-009-10-00.7

Reclamante MANOEL REIS DA ROCHA DO NASCIMENTO
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)

Reclamado

WKL COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA NA
PESSOA DO SR. WALTER DE
CASTRO COUTINHO

AO EXEQUENTE: Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 29/08/2005, fl. 328, ficou inerte. Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 26/09/2005. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-145400-25.1997.5.10.0009***Processo Nº RT-1454/1997-009-10-00.2*

Reclamante

LUCIMAR FERNANDES ROCHA

Advogado

ENRICO CARUSO(OAB: null)

Reclamado

DEXAS COPORATION ASSESSORIA
E CONSULTORIA DE
FINANCIAMENTOS S/A

Reclamado

JOSE EDUARDO TOLEDO SIMOES

AO EXEQUENTE: Intimado o exequente em 26/04/2005, para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, manifestou-se o seu procurador, em 17/05/2005, fls. 110, requerendo a suspensão do feito por 60 dias para providências relativas à localização do exequente e posterior prosseguimento da execução. Decorrido o prazo conferido pelo Juízo sem manifestação, os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 08/09/2005. Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF. Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de janeiro de 2012, (3ª feira).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-182300-84.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1823/2009-009-10-00.1*

Reclamante

Benedito Estevam Bastos Silva de
Lima Corrêa

Advogado

ULISSES BORGES DE
RESENDE(OAB: null)

Reclamado

Empresa Brasileira de Infraestrutura
Aeroportuária - INFRAERO

Advogado

NILSON MACIEL DE LIMA(OAB: null)

Vistos etc. O levantamento dos depósitos recuais foi deferido à fl. 576, tendo sido a Executada intimada em 24/11/2011 para retirada da guia correspondente no prazo de 05 (cinco) dias. Nada a deferir. Brasília(DF), 23 de janeiro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-800400-48.2003.5.10.0009***Processo Nº RT-8004/2003-009-10-00.0*

Exequente

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

Advogado

ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
CAMPOS(OAB: null)

Executado

Marcelo Aparecido Barraca

Executado

GADIN ENGENHARIA LTDA

(fls.63)"O exame dos autos revela que este Juízo esteve aguardando providências a cargo da parte exequente por longo período. Tal demora implicou a impossibilidade de conferir desfecho à presente execução até a presente data.

Desse modo, configurada a inércia da parte exequente em impulsionar a execução por mais de 05 (cinco) anos, declaro a prescrição da pretensão executória e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do artigo 269 do CPC. Intimem-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Editais**Editais****Processo Nº RT-1169-45.2010.5.10.0009**

Reclamante

Guilherme Siqueira Mendes

Advogado

JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: null)

Reclamado

Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda

Reclamado

Cef - Caixa Econômica Federal

Advogado

ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: null)**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., para, em 05 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 47.986,26 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 37.278,75

INSS Reclamante....: 2.127,26

INSS Reclamado.....: 5.479,41

INSS SAT.....: 821,79

Custas do Processo: 565,46

Custas Art.789.....: 197,03

Hon. Periciais.....: 1.516,56

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1881-98.2011.5.10.0009**

Reclamante

União Federal

Reclamado Milão Produtos Alimentícios Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Milão Produtos Alimentícios Ltda., para, em 05 (cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução R\$ 547,71 (Atualizado até 30/10/2011).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-30500-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-305/2009-009-10-00.0

Reclamante	Marina de Sousa Carvalho da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho de fls. 83 " Vistos, etc. Garantida a execução com a transferência de fls. 82, intime-se a Executada para os fins previstos no artigo 884 da CLT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-76700-11.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-767/2008-009-10-00.7

Reclamante	Ana Cássia de Souza Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	União Educacional de Brasília - Uneb
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: Praça 23/02/2011 às 10hrs.

Obs: "Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 26/03/2011 às 10 hrs, para a realização do leilão." Leiloeiro designado: Sr JORGE FRANSCISCO LEILÕES JUDICIAIS SERRANO. Descritivo dos bens: 05 - COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 170 P4 SERIE(s) EZVBB71(com monitor LCD) 7YVBB71 (com monitor CRT HD 40GB, 1GB memoria RAM) 4ZVBB71 (com monitor LCD) 6YVBB71 (com monitor CRT HD 40GB, 1GB memoria RAM) 5YVBB71 (com monitor CRT HD 40GB, 1GB memoria RAM). 01 - COMPUTADOR DELL SERIE G7UBB7S GZVBB71 (Gabinete Servidor). 01 COMPUTADOR HP CELERON 500 SERIE BR03520011 (Micro Computador Desk Top HP).

Valor da avaliação: R\$ 14.200,00

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0076700-11.2008.5.10.0009, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr JORGE FRANSCISCO LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-800400-48.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-8004/2003-009-10-00.0

Exequente	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Advogado	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS(OAB: null)
Executado	Marcelo Aparecido Barraca
Executado	GADIN ENGENHARIA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Marcelo Aparecido Barraca e Gadin Engenharia Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(fls.63)"O exame dos autos revela que este Juízo esteve aguardando providências a cargo da parte exequente por longo período. Tal demora implicou a impossibilidade de conferir desfecho à presente execução até a presente data.

Desse modo, configurada a inércia da parte exequente em impulsionar a execução por mais de 05 (cinco) anos, declaro a prescrição da pretensão executória e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do artigo 269 do CPC. Intimem-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-04.2012.5.10.0010

Reclamante	Samuel Vieira da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gianna Emanuella dos Santos de Meneses - Me
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

O reclamante indicou como reclamados na inicial CONSTRUTORA KADORE LTDA e JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, entretanto, no cadastramento do processo, de sua responsabilidade, apontou como reclamados JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e GIANNA EMANUELLA DOS SANTOS MENESES - ME, impossibilitando a correta triangularização processual. A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT). Inobservado o requisito legal da correta indicação das reclamadas, arquivo a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Defiro o desentranhamento dos documentos da parte autora. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 49,79, calculadas sobre R\$2.489,73, dispensado o pagamento na forma da Lei 1.060/50 e art. 790-A da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-210-37.2011.5.10.0010

Reclamante	Cristiane Maria dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado	Curso de Caligrafia ABZ S/C Ltda
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)

Às 15h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o sócio do(a) executado(a), Sr(a). FATIMA MONTEIRO AYRES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAUJO, OAB nº 17510/DF.

A reclamada não tem bens a oferecer.

Oferece como proposta de acordo R\$ 1.500,00 em 10 parcelas.

Intime-se o reclamante para manifestar-se.

Nada mais. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-216-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Luan da Silva Lira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. - em recuperação judicial (n/p adm. judicial Clorival Florindo da Silva)
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

1- Diante da impossibilidade de prosseguir a execução contra a primeira executada, em recuperação judicial, direciono a execução contra a 2ª reclamada - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil Cassi.

2 Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 112, no valor de R\$ 5.980,10.

3 - Fique a segunda executada citada para pagar o saldo remanescente no valor de R\$ 813,84, no prazo de 48 horas.

4- Decorrido o prazo sem o pagamento, procedam-se as medidas restritivas para garantia do débito(BACENJUD/RENAJUD).

5 Sendo garantida a execução, ficam intimadas as partes(o reclamante e a segunda reclamada) para fins do art. 884 da CLT. Brasília, 24 de janeiro de 2012 Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-478-28.2010.5.10.0010

Reclamante	Emerson Lino de Mendonca
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Vistos. Ganrantido o juízo, convolvo em penhora o depósito de fls.104. Considerando que a dívida está garantida pelo depósito de fl. 104, intime-se o executado para fins do art.884 da CLT. Publique. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-492-12.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Afonso Alves Sa Costa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Diante da promoção de fl.245, intime-se o reclamante para juntar aos autos os contracheques ou outro documento que comprove a evolução salarial do autor(CTPS), no período de 4/2007 a 5/2009, em 10 dias.

Com a juntada, retornem-se os autos à Contadoria.
Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-547-26.2011.5.10.0010

Reclamante	Andrea Malena Marques de Queiroz
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Max Locadora de Veículos Ltda
Advogado	GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Mar Azul Comércio de Roupas Ltda.ME
Advogado	GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	João Paulo Tanus Soares
Advogado	GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Regina Oliveira Lopes
Advogado	GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: null)

Em 23 de janeiro de 2012, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Ausentes os executados Max Locadora de Veículos Ltda, Mar Azul Comércio de Roupas Ltda.ME, João Paulo Tanus Soares e Regina Oliveira Lopes. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA, OAB nº 26104/GO.

Intime-se o reclamante para manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelas reclamadas de parcelamento em 07 parcelas, na forma autorizada pelo CPC.

Nada mais.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza do Trabalho

Exequente Executado(a)

Advogado(a) do Exequente Advogado(a) do Executado(a)

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-551-63.2011.5.10.0010

Reclamante	Elizete Alves dos Santos
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

1 - Intime-se a reclamada para atendimento promoção da Contadoria de fl.179, juntando aos autos os contracheques/fichas financeiras de fevereiro/2008 a novembro/2010, em 10 dias, sob pena multa, no valor de R\$ 1000,00, nos termos art.461, § 4º do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-667-69.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Lucas de Barros
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Elofort Servicos Ltda
Advogado	RICARDO MAGRI OLIVIÉRI(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comércio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Ex expositis CONHEÇO os embargos declaratórios apresentados por ELOFORT SERVIÇOS LTDA na presente reclamatória para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação que este decisum integra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-765-54.2011.5.10.0010

Reclamante	Jocelio Roberio Lucas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	United Seguranca Ltda
Reclamado	S.A. Correio Braziliense
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de entrega da guia do seguro-desemprego, por desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 27/05/2006, exceto os depósitos de FGTS; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada UNITED SEGURANÇA LTDA:I ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- salários, férias + 1/3, 13º salários, e FGTS do período de 14/04/2010 a 14/04/2011;- aviso prévio;- indenização de 40% do FGTS;- multa do art. 477, § 8º, da CLT;- multa da CCT, de 0,2% por dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, férias e 13º salários proporcionais e indenização de 40% do FGTS), ficando limitada ao dobro do salário mensal do autor;- diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, como se apurar em liquidação, excetuado o período de 13/04/2006 a 13/04/2010;- honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos;II a proceder à baixa na CTPS, com data de 13/05/2011.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.As pretensões são improcedentes em face da reclamada S/A CORREIO BRAZILIENSE.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$45.000,00, com custas de R\$900,00, pela 1ª reclamada.Ciente o reclamante (Súmula 197/TST, fl. 157).Intimem-se as reclamadas, sendo a UNITED por edital. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-814-95.2011.5.10.0010

Reclamante	Euverlani dos Santos Araujo
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Picolli Telecomunicacoes Comercio e Prestacao de Servicos Ltda (nome fantasia Oi Parkshopping)
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 112/113 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-841-78.2011.5.10.0010

Reclamante	Sueli Izidorio Julio
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Vistos.

Presente os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso da segunda reclamada.

Recebo o recurso.

Deixo de receber o recurso da primeira reclamada, eis que esta deserto por falta de recolhimento do Depósito Recursal.

Intime-se a primeira reclamada inclusive para vista do RO da segunda re clamada, no prazo legal..

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

Brasília, 13 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-942-52.2010.5.10.0010

Reclamante	Sátila Janara Rita de Sa Goncalves
Advogado	HELIO OLIVEIRA ROCHA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: null)
Reclamado	União

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.153,27 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 2.100,75 (97,56%)

Custas do Processo: 42,02 (1,95%)

Custas Art.789.....: 10,50 (0,49%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a

condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 15/02/2012 12h10, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-971-68.2011.5.10.0010

Reclamante	Thiago Neves Barros Valverde
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Presente os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso da segunda reclamada.

Recebo o recurso.

Deixo de receber o recurso da primeira reclamada, eis que

esta deserto por falta de falta de recolhimento do Depósito Recursal.

Intime-se a primeira reclamada inclusive para vista do RO da segunda re clamada.

Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

Data supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1067-20.2010.5.10.0010

Reclamante Amaril Jose de Jesus
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Viacao Satelite Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para receber a Ordem Judicial nº 42/2012 que se encontra na agência 3920 da CEF, neste Tribunal, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1159-61.2011.5.10.0010

Reclamante Joao Claudio Dalla Costa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Pelo exposto, declara-se prescrição total da pretensão de nulidade da Resolução 09/96; e a prescrição parcial das pretensões relativas às promoções por mérito que estejam situadas no período anterior a 26/07/2006; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por JOÃO CLAUDIO DALLA COSTA em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO para condenar a reclamada a conceder dois níveis de promoção por mérito, a cada ano contido no período imprescrito até dezembro/2010, pagando as respectivas diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º e 14º salários, anuênios, horas extras pagas, licença-prêmio e FGTS (a depositar), como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00, pela reclamada. Observe-se a antecipação do julgamento para a presente data. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1197-73.2011.5.10.0010

Embargante Renaldo de Jesus Alves Junior
Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: null)
Embargado Amanda de Oliveira Pais Carvalho de Souza
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: null)
Embargado Rja Servicos Ltda

Fica a parte contrária intimada para se manifestar acerca dos embargos de terceiro interpostos por Ronaldo de Jesus Alves Junior, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1306-87.2011.5.10.0010

Reclamante Carlos Severino Gomes
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Pelo exposto, declara-se a prescrição das pretensões relativas às promoções por mérito que estejam situadas no período anterior a 23/08/2006; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por CARLOS SEVERINO GOMES em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO para condenar a reclamada a conceder dois níveis de promoção por mérito, a cada ano contido no período imprescrito até 23/08/2011, pagando as respectivas diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º e 14º salários, anuênios, licença-prêmio e FGTS (a depositar), como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela reclamada. Registre-se a antecipação do julgamento. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1324-11.2011.5.10.0010

Reclamante Tereza Cristina Penedo de Freitas
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Ex expositis pronuncio a prescrição para declarar EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC quanto aos pleitos pecuniários expressos na inicial e anteriores a 18/11/2004 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por TEREZA CRISTINA PENEDO DE FREITAS para condenar BANCO DO BRASIL S/A a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas processuais pelo reclamado de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação para tal fim. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1361-38.2011.5.10.0010

Reclamante Rosangela Aparecida Rodrigues de Paula
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSÂNGELA APARECIDA RODRIGUES DE PAULA para condenar BANCO DO BRASIL S/A a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas processuais pelo reclamado de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação para tal fim. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1372-67.2011.5.10.0010

Reclamante Maria Francisco da Silva Vilela

Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Funcef - Fundação dos Economiários Federais

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Ficam as reclamadas intimadas, para, querendo, manifestarem-se acerca dos Recursos Ordinários interpostos às fls. 561/577 e 579/611, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1394-28.2011.5.10.0010

Reclamante Osvaldo Martins

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Reclamado Delta Construções S/A

Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: null)

Ex expositis julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por OSVALDO MARTINS para condenar DELTA CONSTRUÇÕES S/A a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela Reclamada de R\$ 263,52, calculadas sobre R\$ 13.176,00, valor dado à causa e atribuído à condenação, considerados juros, correção e INSS. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1412-49.2011.5.10.0010

Reclamante Angela Malaquias Mendes Rabelo

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Pelo exposto, declara-se a prescrição das pretensões relativas às promoções por mérito que estejam situadas no período anterior a 08/09/2006; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ANGELA MALAQUIAS MENDES RABELO em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO para condenar a reclamada a conceder dois níveis de promoção por mérito, a cada ano contido no período imprescrito até 08/09/2011, pagando as respectivas diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, anuênios, licença-prêmio e FGTS (a depositar), como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada. Registre-se a antecipação do julgamento. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1501-09.2010.5.10.0010

Reclamante Leandro de Abreu Pacheco

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Reclamado Cef Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

1 - Diante dos Embargos à Execução apresentados às fls.276/277, vista ao exequente para impugnação, no prazo legal.

2 - Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestar sobre os referidos embargos, na qualidade de órgão técnico auxiliar deste Juízo.

3 - Com o retorno voltem os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1598-09.2010.5.10.0010

Reclamante Helio Evando Conceicao Romeiro

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Carareto Goncalves Filho S/S Ltda

Advogado EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: null)

Vistos.1- Homologo o cálculo, fixando o débito em R\$7.314,52 conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 7.314,52 Atualizado até: 31/12/2011, Liq. Exequente: 5.227,10 (71,46%), FGTS Deposito: 366,64 (5,01%), INSS Reclamante: 371,95 (5,09%), INSS Reclamado: 936,74 (12,81%), INSS Terceiros: 271,61 (3,71%), INSS SAT: 140,48 (1,92%) Observação: Crédito referente ao depósito recursal no valor de R\$ 5.889,50 em 30/06/2011.

2- Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor remanescente da execução da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação. 3- Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão. 4- Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/02/2012 13h30, devendo o(a) reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação.

5- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. 6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. 7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios. "EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios

pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 9 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 10 de janeiro de 2012. SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1615-11.2011.5.10.0010

Reclamante Eliemar Cardoso da Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: null)

Como o SEED de notificação da reclamada só foi recebido por essa na data designada para a audiência, em 18/11/2011, não foi cumprido o quinquídio para defesa. Assim, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, converto o julgamento em diligência e incluo-o na pauta de nova AUDIÊNCIA INAUGURAL dia 13/02/2012, às 14h35min, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Mantidas as cominações do despacho à fl. 24. Intimem-se as partes, por seus procuradores constituídos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1669-11.2010.5.10.0010

Reclamante Monica Montanari Aguiar Rey Lima
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa

"Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls.1108/1120, no prazo legal."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1794-42.2011.5.10.0010

Reclamante Jorge Vicente de Souza
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Ficam as reclamadas intimadas para manifestarem-se acerca dos documentos de fls.69/70 no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante. Decorrido o prazo sem manifestação, atualizem-se os cálculos e procedam-se as medidas restritivas para garantia da execução.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1919-10.2011.5.10.0010

Autor Kalil Mendonca Valadares Peixoto
Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: null)
Réu Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Réu União Federal (Ministério da Defesa)

Na ação cautelar nominada ajuizada por KALIL MENDONÇA VALADARES PEIXOTO, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo requerente no importe de R\$1.435,39, calculadas sobre R\$ 71.769,97, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensada em face da gratuidade de justiça. Intime-se o requerente, por seu advogado via DJTE. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-21900-98.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-219/2006-010-10-00.5

Reclamante Eli Roberto Feliciano
Advogado JOÃO LEITE(OAB: null)
Reclamado Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
Advogado ARMANDO DE PAIVA CEREJA(OAB: null)
Reclamado Ivan Ferreira Garcia
Advogado ARMANDO DE PAIVA CEREJA(OAB: null)
Reclamado Sabi Sabi - Participações S/C LTDA
Reclamado Guara Nut Indústria e Comércio de Bebidas e alimentos LTDA
Reclamado Guará Nut Indústria e Com. de Bebidas e Alimentos LTDA
Reclamado Navi Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda

Ficam os executados intimados para manifestarem-se acerca do documento da PRF1 de fl. 608 no prazo de 20 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, fica determinado o prosseguimento da execução.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53100-26.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-531/2006-010-10-00.9

Reclamante Cristina Lenzi Ruas
Advogado GABRIEL ALBUQUERQUE BARROS(OAB: null)
Reclamado Reabilit Odontologia Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: null)
Reclamado Cesar Augusto Figueiredo Ferraz
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: null)

Vistos em INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA, Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório. Determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s)

executado(s) (Reabilit Odontologia Ltda., CPF/CNPJ:04.831.556/0001-80 Cesar Augusto Figueiredo Ferraz); no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Considerando os termos do acordo de fl.150, intime-se o reclamante para comprovar a inadimplência do acordo homologado ou devolver a certidão expedida à fl.165, no prazo de 10 dias, eis que esta execução se refere apenas aos encargos previdenciários e custas processuais, pois não há nos autos alegação de inadimplência do acordo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-84900-38.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-849/2007-010-10-00.0

Reclamante	Evania Silva Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Cleonice Queiroz e Cia Ltda-ME
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Dallas Lanchonete e Restaurante e Cia Ltda-Epp
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Cleonice Queiroz
Reclamado	Marcela Queiroz Martins
Reclamado	Ana Carla Silva
Reclamado	Maria de Jesus Alves Pinto
Reclamado	Porcina Carvalho de Araujo

Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o preposto do(a) executado(a) Cleonice Queiroz e Cia Ltda-ME, Sr(a). JORGE LUÍS KEMPER GARCIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO LEITE, OAB nº 12638/DF.

Presente o representante legal do(a) executado(a) Dallas Lanchonete e Restaurante e Cia Ltda-Epp, Sr(a). MARIA DE JESUS ALVES PINTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO LEITE, OAB nº 12638/DF.

Presente o(a) executado(a) Ana Carla Silva, desacompanhado(a) do(a) advogado(a).

Ausentes os executados Cleonice Queiroz, Marcela Queiroz Martins, Maria de Jesus Alves Pinto e Porcina Carvalho de Araujo e seus advogados.

Informa a reclamada que efetuou o pagamento do acordo de fl. 152, exceto quanto aos honorários advocatícios no montante de R\$720,00, em nos meses de julho a dezembro/2009, em parcelas de R\$120,00 cada.

Intimado o reclamante sobre a petição de fl. 204 não se manifestou, motivo pelo qual considero solvida a obrigação parcialmente.

A reclamada tem bloqueio suficiente para garantia do Juízo.

Determino a atualização do valor dos honorários devidos ao advogado, devendo ser deduzido da conta da pessoa jurídica (fls. 218/219). Restituindo o valor remanescente à reclamada, em nome do Dr. João Leite, OAB/DF 12638.

Libero, neste ato, as guias de Cleonice Queiroz e Cia-ME (em nome do Sr. JORGE LUÍS KEMPER GARCIA - fls. 213, 217 e 248), Ana Carla Silva (fl. 214), Maria de Jesus Alves Pinto (fl. 220), Porcina Carvalho de Araújo (fl. 215) e Marcela Queiroz Martins (fl. 216).

Intime-se o reclamante para recebimento.

Após, fica a execução extinta.

Ao arquivo definitivo.

Nada mais. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-89200-87.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-892/2000-010-10-00.0

Reclamante	WILTON DA CUNHA PEREIRA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO(OAB: null)

1 - Diante dos Embargos à Execução apresentados às fls.620/625, vista ao exequente para impugnação, no prazo legal.

2 - Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestar sobre os referidos embargos, na qualidade de órgão técnico auxiliar deste Juízo.

3 - Com o retorno voltem os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-112200-63.1993.5.10.0010

Processo Nº RT-1122/1993-010-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDO PINTO BARBOSA
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Brasbrahm Com Repres Transportes e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Jose Maria da Cunha
Reclamado	Nivaldo Messias Caminha
Reclamado	Albiacir Rodrigues
Reclamado	Jose Maria da Cunha Junior
Reclamado	Jose Ximenes Filho

Vista ao exequente dos Embargos à Execução opostos, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-139300-90.1993.5.10.0010

Processo Nº RT-1393/1993-010-10-00.0

Consignante	Lucynede Alves Silva
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
Consignado	Mis Metodo Informatica e Sistemas S/A
Consignado	Artur Milhomem Neto
Consignado	Ernani Maia do Amaral

Fica o reclamante intimado para receber a Ordem Judicial nº 21/2012, que se encontra na agência 3920 da CEF, neste Tribunal, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-142300-39.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1423/2009-010-10-00.6

Reclamante	Edison Barros da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida da ZL - Ambiental Ltda. (n/p síndico Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

Diante da promoção da Contadoria Judicial, à fl. 673, fica o reclamante intimado para juntar aos autos, no prazo de (10) dez dias, os contracheques/fichas financeiras relativos a todo o pacto laboral, ou seja, de 01/03/2007 a 13/02/2009. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-183200-64.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1832/2009-010-10-00.2*

Reclamante Valter de Oliveira Silva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Fica a reclamada intimada para recebimento da certidão, em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-209500-63.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-2095/2009-010-10-00.5*

Reclamante Joana D'arc Souza Dias
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Hibisco Self Service Epp
 Reclamado Leandro dos Santos Melo
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Leonardo Pedrosa
 Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
 Advogado ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Maurino Janes
 Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: null)
 Reclamado Danielle Reis Graziani
 Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa

Ex expositis CONHEÇO os embargos declaratórios apresentados por MAURINO JANES na presente reclamatória para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que este decismum integra. Por oportuno, quanto à petição à fl. 192, da Srª. IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA, anoto que o decismo à fl. 94, ao contrário do afirmado, não a impede de ser responsabilizada como sócia da ré, apenas retificou a intimação da própria reclamada para a audiência inaugural, uma vez que a Srª Iêsa já não estava mais na administração da ré quando da notificação da mesma. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital**Edital****Processo Nº RT-299-94.2010.5.10.0010**

Reclamante Alyne Ester Soares Gomes
 Advogado BRUNO WIDER(OAB: null)
 Reclamado Look Fashion Modas Femininas Comercio e Confecoes Ltda.
 Reclamado Camila Recrosio
 Reclamado Raffaella Lunetta

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADAS as executadas RAFFAELA LUNETTA e CAMILA RECROSIO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.968,38 (95,50%)
 INSS Reclamante.....: 39,18 (0,47%)
 INSS Reclamado.....: 107,75 (1,29%)
 INSS Terceiros.....: 28,41 (0,34%)

Custas do Processo: 160,16 (1,92%)

Custas Art.789.....: 40,04 (0,48%)

Total Geral: 8.343,92

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-765-54.2011.5.10.0010**

Reclamante Jocelio Roberio Lucas
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado United Seguranca Ltda
 Reclamado S.A. Correio Braziliense
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de entrega da guia do seguro-desemprego, por desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 27/05/2006, exceto os depósitos de FGTS; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada UNITED SEGURANÇA LTDA:I ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:- salários, férias + 1/3, 13º salários, e FGTS do período de 14/04/2010 a 14/04/2011;- aviso prévio;- indenização de 40% do FGTS;- multa do art. 477, § 8º, da CLT;- multa da CCT, de 0,2% por dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, férias e 13º salários proporcionais e indenização de 40% do FGTS), ficando limitada ao dobro do salário mensal do autor;- diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, como se apurar em liquidação, excetuado o período de 13/04/2006 a 13/04/2010;- honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos;II a proceder à baixa na CTPS, com data de 13/05/2011.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.As pretensões são improcedentes em face da reclamada S/A CORREIO BRAZILIENSE.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$45.000,00, com custas de R\$900,00, pela 1ª reclamada.Ciente o reclamante (Súmula 197/TST, fl. 157).Intimem-se as reclamadas, sendo a UNITED por edital. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Edital**Processo Nº RT-1845-53.2011.5.10.0010**

Reclamante Francisca de Oliveira Mota Carvalho
 Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
 Reclamado Icone Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Icone Construcoes e Servicos Ltda, CNPJ - 3507838000164, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 08 DE MARÇO DE 2012 às 14.30HORAS", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 24, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-14700-69.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-147/2008-010-10-00.8

Reclamante	Cirilo Pereira da Mota
Advogado	SANDRA A. PESSOA VAZ(OAB: null)
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS o Executado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA e os sócios MARCELO OLIVEIRA BORGES E BELIMAR CLEYDE DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.064,69 (57,86%)
Custas do Processo: 41,29 (1,16%)
Custas Art.789.....: 10,32 (0,29%)
Hon. Periciais.....: 1.451,96 (40,69%)
Total Geral: 3.568,26
Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7,

DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-18700-49.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-187/2007-010-10-00.9

Reclamante	Francisco de Assis Santos
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: null)
Reclamado	MARIA SOLIDADE DA SILVA -ME
Reclamado	Francisco Ripardo da Silva (BAR E RESTAURANTE MONTE SINAI)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados MARIA SOLIDADE DA SILVA -ME e FRANCISCO RIPARDO DA SILVA (BAR E RESTAURANTE MONTE SINAI) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.512,53 (59,46%)
Custas do Processo: 90,25 (1,19%)
Custas Art.789.....: 22,56 (0,30%)
Hon. Periciais.....: 2.964,28 (39,06%)
Total Geral: 7.589,62
Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-37300-21.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-373/2007-010-10-00.8

Reclamante	José Alencar Costa Sousa
Advogado	FERNANDO GUIMARAES MENDES(OAB: null)
Reclamado	Art' Esportes Congresso Ltda
Reclamado	Whitaker Hudson Pyles
Reclamado	Huelder da Silva Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Art' Esportes Congresso Ltda E OS SÓCIOS WHITAKER HUDSON PYLES E HUELDER DA SILVA ALVES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.147,16 (93,28%)

INSS Reclamante.....: 55,51 (1,01%)

INSS Reclamado.....: 152,38 (2,76%)

INSS Terceiros.....: 32,65 (0,59%)

Custas do Processo: 104,06 (1,89%)

Custas Art.789.....: 26,01 (0,47%)

Total Geral: 5.517,77

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-37800-87.2007.5.10.0010***Processo Nº RT-378/2007-010-10-00.0*

Reclamante	Izael Barbosa Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado	SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.104,83 (59,07%)

INSS Reclamante.....: 1.062,91 (3,47%)

INSS Reclamado.....: 3.195,85 (10,43%)

INSS Terceiros.....: 805,91 (2,63%)

I R P F.....: 3.509,31 (11,45%)

Custas do Processo: 453,54 (1,48%)

Custas Art.789.....: 113,38 (0,37%)

Hon. Advocatício...: 3.401,56 (11,10%)

Total Geral: 30.647,29

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-39700-13.2004.5.10.0010***Processo Nº RT-397/2004-010-10-00.4*

Reclamante	GILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado	E. P. L. Empreiteira Paulista Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Eduardo Marques da Silva
Reclamado	Venicius Oliveira Marques da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado E. P. L. Empreiteira Paulista Ltda e os sócios EDUARDO MARQUES DA SILVA E VENICIUS OLIVEIRA MARQUES DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.490,85 (95,63%)

INSS Reclamante.....: 15,10 (0,41%)

INSS Reclamado.....: 45,40 (1,24%)

INSS Terceiros.....: 11,44 (0,31%)

Custas do Processo: 70,12 (1,92%)

Custas Art.789.....: 17,54 (0,48%)

Total Geral: 3.650,45

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-40300-34.2004.5.10.0010***Processo Nº RT-403/2004-010-10-00.3*

Reclamante	Eva Maria de Abreu
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sol Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado	Carlos Roberto Rosa de Jesus
Reclamado	Leonildo de Moura Cecilio
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Jayme Antonio Neves Filho
Reclamado	Thiago Bello Roriz
Reclamado	Maria Lucia Lisita Bello Roriz
Reclamado	Jayme Antonio Neves Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS o Executado Sol Limpeza e Conservacao Ltda e os sócios Henrique Quintino Ribeiro, Leonildo de Moura Cecilio, Thiago Bello Roriz, Carlos Roberto Rosa de Jesus e Jayme Antonio

Neves Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.112,27 (92,77%)

INSS Reclamante....: 77,10 (1,17%)

INSS Reclamado.....: 188,47 (2,86%)

INSS Terceiros.....: 49,69 (0,75%)

I R P F.....: 6,11 (0,09%)

Custas do Processo: 123,91 (1,88%)

Custas Art.789.....: 30,98 (0,47%)

Total Geral: 6.588,53

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-42300-17.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-423/1998-010-10-00.5

Reclamante	GENILSON OLIVEIRA BORGES
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Lava Jato Sao Francisco Ltda Me
Reclamado	Geneci Dutra
Reclamado	Joao Luiz de Lira
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado GENECI DUTRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.378,63 (97,56%)

Custas do Processo: 167,57 (1,95%)

Custas Art.789.....: 41,89 (0,49%)

Total Geral: 8.588,09

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-45300-44.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-453/2006-010-10-00.2

Reclamante	Clarissa de Moraes Valladares Kerr
Advogado	GUILHERME DE MORAIS FALEIRO(OAB: null)
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna
Reclamado	Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado	Alvaro Moreira Domingues Junior
Reclamado	Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios ANDRE LUIZ POINCARÉ DINIZ, MARCELO GONÇALVES BRASILEIRO DE SANTANNA, LUCIANA PETICACIS DE AVELAR E ALVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.841,12 (61,48%)

INSS Reclamante....: 484,10 (5,10%)

INSS Reclamado.....: 1.219,48 (12,84%)

INSS Terceiros.....: 261,33 (2,75%)

I R P F.....: 1.486,63 (15,65%)

Custas do Processo: 112,57 (1,18%)

Custas Art.789.....: 95,83 (1,01%)

Total Geral: 9.501,06

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-47900-48.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-479/2000-010-10-00.5

Reclamante	RONALDO LOBO BERNARDINO
Advogado	APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Educativa Mult Marketing Consultoria Ltda
Reclamado	Jose Pereira Sampaio
Reclamado	Tarcizio Ribeiro de Macedo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Educativa Mult Marketing Consultoria Ltda, José Perceira Sampaio e Tarcizio Ribeiro de

Macedo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 31.771,94 (96,78%)

INSS Reclamante....: 231,52 (0,71%)

Custas do Processo: 665,76 (2,03%)

Custas Art.789.....: 160,02 (0,49%)

Total Geral: 32.829,24

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-53200-78.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-532/2006-010-10-00.3

Reclamante	Elisângela Sousa do Ó
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Trt Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda Me
Reclamado	Talita Rodrigues Teixeira
Reclamado	Thiago Rodrigues Teixeira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO a sócia da Executada TRT Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (Le Senechal), Talita Rodrigues Teixeira, CPF:271.292.788-54 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.102,51 (84,02%)

INSS Reclamante....: 214,42 (2,22%)

INSS Reclamado.....: 569,99 (5,91%)

INSS Terceiros.....: 150,30 (1,56%)

I R P F.....: 193,68 (2,01%)

Custas do Processo: 170,22 (1,77%)

Custas Art.789.....: 42,55 (0,44%)

Diversos.....: 200,00 (2,07%)

Total Geral: 9.643,67

Atualizado:30/09/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-53300-96.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-533/2007-010-10-00.9

Reclamante	Helena Maciel Costa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	José Wilson

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado José Wilson para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.283,88 (71,65%)

INSS Reclamante....: 114,86 (1,92%)

INSS Reclamado.....: 345,41 (5,78%)

INSS Terceiros.....: 161,62 (2,70%)

INSS Pacto Laboral: 393,72 (6,59%)

I R P F.....: 35,99 (0,60%)

Custas do Processo: 88,69 (1,48%)

Custas Art.789.....: 22,17 (0,37%)

Hon. Advocatício...: 532,16 (8,90%)

Total Geral: 5.978,50

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-56200-86.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-562/2006-010-10-00.0

Reclamante	Luis Carlos Oliveira da Rocha
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados(JAGUAR SEGURANÇA LTDA., CPF/CNPJ:01.269.857/0001-74 Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. CPF/CNPJ:00.674.941/0001-00 Wladimir Nery da Silva Neto CPF/CNPJ:114.341.981-20 Antonio Alberto Oliveira

CPF/CNPJ:102.403.141-15) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 11.411,42 (84,10%)
 INSS Reclamante.....: 252,33 (1,86%)
 INSS Reclamado.....: 691,01 (5,09%)
 INSS Terceiros.....: 174,26 (1,28%)
 I R P F.....: 729,62 (5,38%)
 Custas do Processo: 247,86 (1,83%)
 Custas Art.789.....: 61,97 (0,46%)
 Total Geral: 13.568,47
 Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-61100-44.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-611/2008-010-10-00.6

Reclamante	Jaqueline Maria dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.
Reclamado	Sebastiao Alves Camargo
Reclamado	Clayton Jose Viana de Souza
Reclamado	Adenis Goncalves Ramos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executada Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda, Clayton Jose Viana de Souza, AdenisGonçalves Ramos e Sebastião Alves Camargo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 6.592,88 (97,56%)
 Custas do Processo: 131,86 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 32,97 (0,49%)
 Total Geral: 6.757,71
 Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-84100-15.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-841/2004-010-10-00.1

Reclamante	WALDIR DIMAS GERALDO
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 9.188,97 (83,44%)
 INSS Reclamante.....: 277,11 (2,52%)
 INSS Reclamado.....: 554,21 (5,03%)
 INSS Terceiros.....: 146,12 (1,33%)
 I R P F.....: 583,34 (5,30%)
 Custas do Processo: 210,05 (1,91%)
 Custas Art.789.....: 52,52 (0,48%)
 Total Geral: 11.012,32
 Atualizado:30/04/2005

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-96200-75.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-962/1999-010-10-00.5

Reclamante	DANIEL GUY PINARDON
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Joselio Rodrigues da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o socio da Executada Colina Conservadora Nacional Ltda para, Eduardo Machado Ferreira, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 31.711,67 (97,64%)

INSS Reclamante....: 128,71 (0,40%)

Custas do Processo: 636,81 (1,96%)

Total Geral: 32.477,19

Atualizado:30/04/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-104100-31.2007.5.10.0010***Processo Nº RT-1041/2007-010-10-00.0*

Reclamante	José Siqueira da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	E S Telecomunicacoes Ltda Epp
Reclamado	Elair Lucio de Oliveira
Reclamado	Marcilene Romero Maninho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS o Executado E & S Telecomunicacoes Ltda Epp e os sócios Elair Lúcio de Oliveira e Marcilene Romero Maninho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.648,94 (68,49%)

INSS Reclamante....: 343,55 (3,08%)

INSS Reclamado.....: 773,97 (6,93%)

INSS Terceiros.....: 195,18 (1,75%)

I R P F.....: 686,94 (6,15%)

Custas do Processo: 173,58 (1,55%)

Custas Art.789.....: 43,40 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 1.301,92 (11,66%)

Total Geral: 11.167,48

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-110300-30.2002.5.10.0010***Processo Nº RT-1103/2002-010-10-00.0*

Reclamante	NEIMAR ADRIANO MOREIRA FERNANDES ETERNO DE JESUS

Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)

Reclamado	CARSTORE ACESSORIOS AUTOMATIVOS LTDA (EMILY ESTRELA, MARCUS ADRIANY DE PAULA BORGES, ERIKA APARECIDA ESTRELA E EBER ARANHA)

Reclamado	IMPERCAR LTDA (EMILY ESTRELA, MARCUS ADRIANY DE PAULA BORGES, ERIKA APARECIDA ESTRELA E EBER ARANHA)

Reclamado	PROTECARD LTDA(AMILY ESTRELA, MARCUS ADRIANY DE PAULA BORGES, ERIKA APARECIDA ESTRELA E EBER ARANHA)

Reclamado	Emily Estrela

Reclamado	Marcus Adriany de Paula Borges

Reclamado	Eber Aranha

Reclamado	Erika Aparecida Estrela

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CARSTORE ACESSORIOS AUTOMATIVOS LTDA (EMILY ESTRELA, MARCUS ADRIANY DE PAULA BORGES, ERIKA APARECIDA ESTRELA E EBER ARANHA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.425,01 (77,80%)

INSS Reclamante....: 326,67 (3,42%)

INSS Reclamado.....: 860,99 (9,02%)

INSS Terceiros.....: 226,98 (2,38%)

I R P F.....: 498,19 (5,22%)

Custas do Processo: 165,00 (1,73%)

Custas Art.789.....: 41,25 (0,43%)

Total Geral: 9.544,09

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-166500-13.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1665/2009-010-10-00.0*

Reclamante	Iranildes Rodrigues da Cruz
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da executada Carlos Henrique Batista

Alves, Willington Ramez Barreto e Wesley Ramez Barreto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.597,20 (90,55%)

INSS Reclamante....: 45,79 (1,60%)

INSS Reclamado.....: 125,90 (4,39%)

INSS Terceiros.....: 33,19 (1,16%)

Custas do Processo: 52,86 (1,84%)

Custas Art.789.....: 13,21 (0,46%)

Total Geral: 2.868,15

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-167500-48.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1675/2009-010-10-00.5

Reclamante	Reginaldo Gomes Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Eletrônica Osaka Ltda.
Reclamado	Paulo Cesar Marques dos Santos
Reclamado	Ismar Marques dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executada Paulo César Marques dos Santos e Ismar Marques dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 41.191,12 (68,93%)

INSS Reclamante.....: 2.369,43 (3,97%)

INSS Reclamado.....: 6.765,82 (11,32%)

INSS Terceiros.....: 1.706,09 (2,85%)

I R P F.....: 6.475,07 (10,84%)

Custas do Processo: 1.000,71 (1,67%)

Custas Art.789.....: 250,18 (0,42%)

Total Geral: 59.758,42

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-181700-60.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1817/2009-010-10-00.4

Reclamante	Sâmia Raquel Cantanhede Abreu
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS a Executada Millennium Construções e Serviços Ltda. e os sócios CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES, WILLINTON RAMINEZ BARRETO E WESLEY RAMINEZ BARRETO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.183,60 (84,81%)

INSS Reclamante....: 47,87 (0,97%)

INSS Reclamado.....: 137,63 (2,79%)

INSS Terceiros.....: 34,71 (0,70%)

Custas do Processo: 84,63 (1,72%)

Custas Art.789.....: 21,16 (0,43%)

Hon. Advocatício.: 423,15 (8,58%)

Total Geral: 4.932,75

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JANEIRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-182000-22.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1820/2009-010-10-00.8

Reclamante	Maria das Mercês Lopes Duarte
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Millenium Construções e Serviços Ltda. e seus sócios Carlos Henrique Batista Alves, Willington Ramez Barreto e Wesley Ramez Barreto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.425,63 (92,01%)
 INSS Reclamante....: 45,79 (1,23%)
 INSS Reclamado.....: 131,62 (3,54%)
 INSS Terceiros.....: 33,19 (0,89%)
 Custas do Processo: 69,43 (1,86%)
 Custas Art.789.....: 17,35 (0,47%)
 Total Geral: 3.723,01
 Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-186000-65.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1860/2009-010-10-00.0

Reclamante	Pedro Ferreira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executada Carlos Henrique Batista Alves, Willington Raminez Barreto e Wesley Raminez Barreto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.317,21 (91,84%)
 INSS Reclamante....: 45,79 (1,27%)
 INSS Reclamado.....: 131,62 (3,64%)
 INSS Terceiros.....: 33,19 (0,92%)
 Custas do Processo: 67,26 (1,86%)
 Custas Art.789.....: 16,81 (0,47%)
 Total Geral: 3.611,88
 Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-187000-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1870/2009-010-10-00.5

Reclamante	Edinilva Rosa de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
 EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Millenium Construções e Serviços Ltda e seus sócios Carlos Henrique Batista Alves, Willington Raminez Barreto e Wesley Raminez Barreto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.375,16 (92,08%)
 INSS Reclamante....: 45,79 (1,25%)
 INSS Reclamado.....: 125,90 (3,43%)
 INSS Terceiros.....: 33,19 (0,91%)
 Custas do Processo: 68,41 (1,87%)
 Custas Art.789.....: 17,10 (0,47%)
 Total Geral: 3.665,55
 Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-207000-24.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2070/2009-010-10-00.1

Reclamante	Marilene dos Santos Carvalho
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: null)
Reclamado	Ubirany de Almeida Albuquerque Santos
Reclamado	Joao Victor de Almeida dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ubirany de Almeida Albuquerque Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.374,13 (89,56%)
 INSS Reclamante....: 86,07 (3,25%)
 INSS Reclamado.....: 129,10 (4,87%)
 Custas do Processo: 49,21 (1,86%)
 Custas Art.789.....: 12,30 (0,46%)
 Total Geral: 2.650,81
 Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-15.2012.5.10.0011

Reclamante	Edna de Moraes Lemos
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/03/2012, às 09h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 24 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-16-97.2012.5.10.0011

Reclamante	Andreia Candida
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/03/2012, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante,

por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 24 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-25-30.2010.5.10.0011

Reclamante	Elias Matos Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vista às partes dos presentes cálculos, salientando que qualquer insurgência deverá se ater aos termos em que modificada a conta, sob pena litigância de má fé. Prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-43-17.2011.5.10.0011

Reclamante	Claudio Ribeiro Pinto
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: null)
Reclamado	Condomínio Maggiori Shopping
Advogado	GIORGIO RUBIN CANTUARIA FERREIRA GOMES(OAB: null)

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia

Despacho

Processo Nº RT-44-65.2012.5.10.0011

Reclamante	Sebastiao Pires Sobrinho
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Charbel Grafica e Editora Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 22/03/2012, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a

petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 23 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-59-34.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Nazare Ribeiro dos Santos
Advogado	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Despacho à fl...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/03/2012, às 09h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 24 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-61-04.2012.5.10.0011

Reclamante	Edinaldo do Prado Silva
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial

Requer o autor a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja autorizado a habilitar-se perante o benefício seguro desemprego. Ao menos por ora não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa. Não há certeza acerca da forma de afastamento do reclamante, não se podendo concluir se de fato a forma resilitória permite o recebimento do benefício pleiteado. Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-63-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabia Ramalho de Rezende Lourenco
Advogado	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho à fl...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª

Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/03/2012, às 09h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 24 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-104-09.2010.5.10.0011

Reclamante	Israel da Silva Gomes
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Pizzolli Restaurante Ltda.
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: null)

Ante os termos do acórdão de fls. 77/82, que reformou a decisão de primeiro grau, libere-se o depósito recursal de fls. 48 à reclamada, intimando-a ao recebimento da guia respectiva em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-141-36.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco Claudemir De Souza Alves
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos s/a
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: null)

Depois de arquivados os autos, chegou ao Juízo o presente guia. Assim, esclareça a reclamada a que se refere o depósito efetuado em 01/12/2011 em favor do presente feito. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-170-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Ubiraci Alves Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Garantida a execução, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se na forma do art.884 da CLT

Despacho

Processo Nº RT-187-88.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose Carlos da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vista às partes dos presente cálculos retificados pela contadoria, observando-se que, havendo insurgência, deverá se ater apenas aos termos em que modificada a conta, sob pena de litigância de má-fé. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente

Despacho**Processo Nº RT-213-86.2011.5.10.0011**

Reclamante Edmar Souza da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

CONCLUSÃO Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDMAR SOUZA DA SILVA em face de SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, para absolvê-la de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 2.000,00 calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas, na forma da lei. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-241-88.2010.5.10.0011**

Reclamante Mirian Ester Sucena Silva
 Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Telemar Norte Leste S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos.

1- Ante o despacho de fls. 172, cite-se a executada por seu procurador via DEJT para, em três dias, pagar a quantia ainda devida no valor de 392.578,68, correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC).

Despacho**Processo Nº RT-288-28.2011.5.10.0011**

Requerente Núbia Rosa de Lima
 Requerido Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)

Ante os termos do acórdão de fls. 77/82, que reformou a decisão de primeiro grau, libere-se o depósito recursal de fls. 48 à reclamada, intimando-a ao recebimento da guia respectiva em dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-329-92.2011.5.10.0011**

Reclamante Cirlene dos Santos Rodrigues
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: null)
 Reclamado Olívia de Assunção Rabelo
 Advogado DAGMAR PAIVA MARRA(OAB: null)

A reclamada efetuou a quitação dos recolhimentos previdenciários devidos.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04929829-7 (fls. 42), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 43:

INSS Reclamante....: (4,15%)

INSS Reclamado.....: (6,22%)

INSS Terceiros.....: (4,83%)

INSS Pacto Laboral: (84,79%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado, empregador, pacto, SAT, terceiros e pacto laboral - recolher no código 1708;

2) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Despacho**Processo Nº RT-532-54.2011.5.10.0011**

Reclamante Monique de Souza Alves Pereira
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Casa de Ismael
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)

J. Considerando que o valor disponível nos autos é suficiente à garantia do Juízo, intimem-se as partes, via DEJT, sendo o executado (Casa de Ismael) para ciência da conversão do depósito recursal em penhora e a exequente (Monique de Souza Alves Pereira) para vista da conta, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias a começar pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-632-43.2010.5.10.0011**

Reclamante Izabela dos Anjos de Araujo
 Advogado VALDIR NUNES DA MATA(OAB: null)
 Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda
 Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: null)

Diante da certidão supra, determino a liberação do valor do depósito recursal de fls. 235 à reclamada, Drogaria Nova Distrital Ltda., acrescido das correções bancárias pertinentes, se houver, a qual deverá ser intimada, via DEJT, a vir recebê-lo, cuja cópia encontra-se acostada aos autos à sua disposição. Prazo de quinze dias.

Despacho**Processo Nº RT-637-31.2011.5.10.0011**

Reclamante Francisco Moura e Silva
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Brasal-Brasília Servicos Automotores S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Ante o despacho retro, intime-se a reclamada, para, querendo apresentar contrarrazões nos autos. Prazo legal. Após a manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-682-35.2011.5.10.0011**

Reclamante José Antonio de Freitas
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Intime-se a executada para se manifestar acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os documentos solicitados, sob pena de os valores serem arbitrados pelo Juízo. Prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-805-33.2011.5.10.0011**

Reclamante Jose Rabelo Porto
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra. - Ltda
 Advogado ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA(OAB: null)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço da impugnação oposta JOSÉ RABELO PORTO para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-836-87.2010.5.10.0011

Reclamante Rita de Cassia Soares da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Keylle Bicalho Ferreira
Advogado JETHER EMILIO PEREIRA BISPO(OAB: null)
Reclamado Carlos Danilo da Silva

Haja vista o cumprimento do mandado intime-se a reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto. Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-895-41.2011.5.10.0011

Reclamante Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. - CONTEC
Advogado WILSON LEITE DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal . - CEF
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Cumpra-se a determinação retro.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamada (CEF). Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-922-24.2011.5.10.0011

Reclamante Kelsen Nunes de Oliveira
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Voetur Turismo e Representações Ltda
Advogado TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 473, A SEGUIR TRANSCRITO: "Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo".

Despacho

Processo Nº RT-941-30.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Carlos Ferreira Mendes
Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: null)
Reclamado Cesb - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

J. Ante a comprovação nos autos dos recolhimentos previdenciários e fiscais às fls. 116/117, a guia de fls. 112, resultado do Bacen-Jud, deve ser devolvida ao reclamado CESB. Fica extinta a presente execução que aqui se processava em seu desfavor. Assim, intem-se as partes, via DEJT, para ciência, sendo o reclamado em comento para efetuar o recebimento da guia de fls. 112. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1003-70.2011.5.10.0011

Reclamante Gardene da Silva Moura
Advogado EDVALDO MORAIS LIMA(OAB: null)
Reclamado Mistral Servicos Ltda
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: null)
Reclamado Governo do Distrito Federal

Intime-se o reclamante para que proceda à juntada das GFIP/SEFIP referentes às GPS anexadas aos autos, conforme requerido pela União.

Despacho

Processo Nº RT-1036-94.2010.5.10.0011

Reclamante Leonardo Costa de Aguiar
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Brasília/Df
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)
Reclamado Vita - Comércio e Serviços de Digitalização Ltda. EPP
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dia.

Despacho

Processo Nº RT-1160-77.2010.5.10.0011

Reclamante Ely Gomes Pereira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado MN - Engenharia Ltda - Epp (sócia - nathalia Harckbart de Oliveira)
Reclamado MR-Engenharia e Projetos Ltda. (sócio -Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado Antonio Velozo Dourado de Azevedo

Primeiramente, vista ao exequente do resultado infrutífero da solicitação de reserva de crédito efetuada perante a 21ªVT/DF. Na oportunidade, deverá a parte autora indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito. So silêncio, prossiga-se com a expedição de mandado de protesto. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1166-84.2010.5.10.0011

Reclamante Elias Gomes da Silva
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos

Vista ao exequente, pelo prazo de 30 dias, da negativa da presente solicitação de reserva de crédito efetivado. No mesmo prazo, deverá o autor deverá indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito. N no silêncio, prossiga-se conforme comando de fls.164. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1170-87.2011.5.10.0011

Reclamante Apolonio Pereira Lisboa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos. Vista ao reclamado acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. Intime-se. No silêncio, venham-me os autos para atualização da conta e instauração do procedimento executório.

Despacho**Processo Nº RT-1175-46.2010.5.10.0011**

Reclamante Ana Maria de Oliveira
 Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
 Reclamado Elias Gomes de Araujo

Despacho às fls. - Vistos. Tendo em vista os termos da certidão supra, intime-se novamente a autora ao recebimento do alvará. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-1203-77.2011.5.10.0011**

Reclamante Antonio Francisco Silva Santos
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 73.966,60 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 51.050,50

FGTS Deposito.....: 3.818,65

INSS Reclamante....: 4.384,62

INSS Reclamado.....: 8.346,32

INSS Terceiros.....: 2.420,41

INSS SAT.....: 834,61

I R P F.....: 1.590,39

Custas do Processo: 1.216,88

Custas Art.789.....: 304,22

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1214-43.2010.5.10.0011**

Reclamante Solange Teresa das Neves
 Advogado LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Posto Sia 3 Ltda.
 Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: null)

Considerando que o Juízo encontra-se garantido pelas guias de fls. 202, 274 e 304, da CEF (agência 3920), intemem-se as partes, via DEJT, sendo o executado Posto Sia 3 Ltda. para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, via Bacen-Jud, no importe de R\$ 9.526,74, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o montante disponível será utilizado para quitação do feito, e a exequente Solange Teresa das Neves para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo preclusivo e sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado em comento.

Despacho**Processo Nº RT-1224-53.2011.5.10.0011**

Reclamante Cleomilson de Souza Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Vistos.

Garantida a execução por meio da guia de fls. 43, transferido do proc. de nr. 74/2010. Assim, intime-se o reclamante para vista dos

cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1265-20.2011.5.10.0011**

Reclamante Lenimar dos Santos Sousa
 Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
 Reclamado Icone Construcoes e Servicos Ltda (na pessoa do sócio Igor Artur de Oliveira Pinho)
 Reclamado Icone Construcoes e Servicos Ltda (na pessoa do sócio Halerson Ranyere Oliveira de Figueiredo)

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos da certidão supra, intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-1301-62.2011.5.10.0011**

Reclamante Joao Ribeiro de Medeiros
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Phoenix Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

J. Vista à reclamada Fiança Empresa de Segurança Ltda., acerca da presente alegação de descumprimento do acordo de fls. 286/287, no que diz respeito a segunda parcela do ajuste, no importe de R\$ 1.600,00, vencida em 16/12/2011. Saliente-se, ainda, que, no silêncio, será instaurado processo executório, acrescido da multa cominada de 100%, incidindo apenas sobre as parcelas inadimplidas. Prazo de cinco dias. Intime-se, via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-1323-23.2011.5.10.0011**

Reclamante Kalebe Goncalves dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Chiquita Bacana Choperia Taguatinga
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: null)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - aviso prévio; - 5/12 de 13º salário; - 5/12 de férias + 1/3; - horas extras, intervalo e reflexos; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo; - entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores remanescentes; - proceder às anotações na CTPS, com data de admissão em 01/12/2010, salário de R\$1.800,00, função de técnico de som, e saída em 30/04/2011. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$7.000,00, com custas de R\$140,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1330-15.2011.5.10.0011

Reclamante Cicero da Silva Leal
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Nada a deferir. Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1413-31.2011.5.10.0011**

Reclamante Daniel Costa e Silva
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Ante o pagamento do acordo, o que vem ocorrendo em várias processos com a reclamada Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda, instauro desde já o procedimento executório.

À Secretaria deverá atualizar a conta, observando a inclusão da multa cominada pelo descumprimento.

Por conseguinte, e a fim de não proceder diligências sabidamente inútuas, intime-se a reclamante para que se manifeste nos autos indicando meios hábeis ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias.

Decorrido in albis, expeça-se mandado de protesto de títulos e, com o retorno do instrumento de protesto, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada manifestação das partes, a qualquer tempo.

Despacho**Processo Nº RT-1423-75.2011.5.10.0011**

Reclamante Gerso Alves da Silva
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
 Reclamado Terradrina Construcoes Ltda.
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho**Processo Nº RT-1426-30.2011.5.10.0011**

Reclamante Albino Noleto dos Santos
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

J. Intime-se a reclamada acerca da presente alegação de descumprimento da 2ª parcela do acordo homologado às fls.60/61. Prazo de cinco dias. No silêncio venham-me os autos para instauração do procedimento executório.

Bsb/ DF.,12/01/2012 (5ª feira).

Despacho**Processo Nº RT-1457-50.2011.5.10.0011**

Reclamante Claudio de Souza Caldas
 Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração do procedimento executório. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1502-54.2011.5.10.0011**

Reclamante Vanessa Rodrigues
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

J. Vista à reclamada Fiança Serviços Gerais Ltda., acerca da presente alegação de descumprimento do acordo de fls.49/50, no que diz respeito a primeira parcela do ajuste, no importe de R\$ 1.250,00, vencida em 16/12/2011. Saliente-se, ainda, que, no silêncio, será instaurado processo executório, acrescido da multa cominada de 100%. Prazo de cinco dias. Intime-se, via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-1531-07.2011.5.10.0011**

Reclamante Jannicy Maria Araujo Hoffman
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Ministron Comércio de Alimentos e Serviços do Genero Ltda
 Advogado LUIZA FREITAS SOARES MAIA(OAB: null)

J Cite-se a reclamada a efetuar o pagamento da multa de 100% (R\$750,00), no prazo de cinco dias, relativo ao pagamento em atraso da 3ª parcela acordada, sob pena de execução forçada.

Despacho**Processo Nº RT-1568-34.2011.5.10.0011**

Autor Elias Joaquim Oliveira da Silva
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Réu Mather Construtora Ltda

Conclusão Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Elias Joaquim Oliveira da Silva e outros em face de Mather Construtora Ltda. , tornando definitiva a decisão liminar de fls. 19/20, que deferiu a penhora de créditos da requerida. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas de R\$575,50, calculadas sobre R\$28.774,75, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo da ré. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1601-24.2011.5.10.0011**

Reclamante Ailson Angelo de Lima
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

J. Vista à reclamada VIPASA Vigilância Patrimonial Armada Ltda., acerca da presente alegação de descumprimento do acordo de fls.16/17, no que diz respeito a única parcela do ajuste, no importe

de R\$ 1.751,27, vencida em 15/12/2011. Saliente-se, ainda, que, no silêncio, será instaurado processo executório, acrescido da multa cominada de 100%. Prazo de cinco dias. Intime-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1631-59.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcos Alberto Pereira da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. INTIME-SE O RECLAMANTE AO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-1889-69.2011.5.10.0011

Reclamante	Sidney Martins Evangelista da Silva
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: null)
Reclamado	Jk Taxi Aereo Ltda

HOMOLOGO o ACORDO de fls. 31/43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas acordadas. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação. Após o integral cumprimento do pactuado, intime-se a União, via Contadoria, para vista. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique para ciência das partes Brasília/DF. 19/12/2012

Despacho

Processo Nº RT-2019-59.2011.5.10.0011

Reclamante	Ubirajara Siqueira de Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Observe às partes o inteiro teor dos autos, visto já ter sido providenciado a expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários, em sede de antecipação de tutela, portanto, nada a deferir nesse aspecto.

Nos mais, HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei. O autor terá o prazo de cinco dias para informar se houve inadimplência, sob pena de se ter por quitado o pactuado.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão arcados pelo reclamado, que deverão ser comprovados em até 30 dias a contar do vencimento da última parcela. Ante o previsto na Portaria 176 de 19/02/2010-MF, faz-se desnecessária a intimação da União.

Devidamente cumprido o acordo em sua integridade, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Retire-se o feito da pauta.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-2037-80.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisco da Silva Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Observe às partes o inteiro teor dos autos, visto já ter sido providenciado a expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários, em sede de antecipação de tutela, portanto, nada a deferir nesse aspecto.

Nos mais, HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei. O autor terá o prazo de cinco dias para informar se houve inadimplência, sob pena de se ter por quitado o pactuado.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão arcados pelo reclamado, que deverão ser comprovados em até 30 dias a contar do vencimento da última parcela. Ante o previsto na Portaria 176 de 19/02/2010-MF, faz-se desnecessária a intimação da União.

Devidamente cumprido o acordo em sua integridade, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Retire-se o feito da pauta.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-2071-55.2011.5.10.0011

Reclamante	Ednaldo Pereira Martins
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/03/2012, às 09h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 24 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-5700-76.2007.5.10.0011*Processo Nº RT-57/2007-011-10-00.2*

Reclamante Moisés Rosa de França
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado Italianíssimo Restaurante e Pizzaria Ltda. (Primo Piato)
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)

Trata-se de processo de 2007, o qual permaneceu no arquivo provisório por longo período, sem que as partes se manifestassem nos autos. Assim, e com intuito de viabilizar o prosseguimento do feito, intime-se novamente o reclamante Moisés Rosa de França, via DEJT, para que cumpra com a determinação contida no despacho de fls. 88 (2º/3º parágrafo), salientando que, no silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa à anotação da CTPS, cominada no acordo de fls. 54/55, foi cumprida. Prazo de dez dias.

Despacho de fls. 88 - Fls. 58. O reclamante apresentou CTPS nº 46768/0009, com numeração distoante da assinada pelo reclamado quando da sua admissão, conforme observado na folha de presença, à fl. 38. Diante do exposto, intime-se o reclamante a apresentar a CTPS com a numeração 0045479/00065-DF.

Despacho**Processo Nº RT-8300-02.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-83/2009-011-10-00.2*

Reclamante Antônio Carlos da Silva
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Allicece Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fernando Antonio Tormim Borges
 Reclamado Vanessa Sabino da Paixão Tormim Borges
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

A guia mencionada no presente petição e que foi decorrente do bloqueio feito na conta da sócia é aquela de fls. 214 (depósito feito perante a CAIXA), que já foi liberada e recebida pela sócia, estando a conta respectiva "zerada", conforme consulta ora efetuada. A guia de fls. 246, embora seja de valor coincidente com o da guia de fls. 214, teve depósito efetuado espontaneamente pela próprio executada em outra instituição financeira (BB) e será utilizada para quitação parcial dos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos nos autos. Intime-se o peticionário tão-somente para ciência. Após, venham-me os autos para determinação de movimentação do valor, conforme previsto na parte final do despacho de fls. 262.

Despacho**Processo Nº RT-12300-60.2000.5.10.0011***Processo Nº RT-123/2000-011-10-00.8*

Reclamante JURACI PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Trata-se de ação que tramita desde de 2000, a qual permaneceu no arquivo provisório por longo período. Os depósitos recursais de fls. 602 e 677 foram liberados à reclamante/exequente, Juraci Pereira dos Santos, por alvará (fls. 799), como parte do pagamento do seu crédito líquido. Assim, e considerando o teor do despacho de fls. 819, e havendo como única pendência para o arquivamento definitivo dos autos o recebimento da Certidão de Habilitação de Crédito nº 018/2009, acostada ao autos, intime-se novamente a reclamante/exequente, via DEJT, para que efetue o recebimento da mencionada certidão, para fins de habitação de seu crédito

remanescente junto ao Juízo Falimentar. Prazo de trinta dias.

Despacho**Processo Nº RT-13600-86.2002.5.10.0011***Processo Nº RT-136/2002-011-10-00.9*

Reclamante VANDERLEI FERREIRA VALADARES
 Reclamado Cibras Empreendimentos e Servicos Ltda
 Reclamado Manchester Refeições Industriais Ltda.
 Advogado DANIELE STROHMEYER GOMES(OAB: null)

... intime-se novamente a segunda reclamada/executada, Manchester Refeições Industriais Ltda., via DEJT, para que efetue o recebimento do alvará acostado aos autos, relativo ao saldo remanescente do depósito recursal de fls. 110. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-16300-74.1998.5.10.0011***Processo Nº RT-163/1998-011-10-00.4*

Reclamante JOAO PEREIRA DE PAULA
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
 Advogado CANDIDO TELES DE ARAUJO(OAB: null)

Em atendimento ao requerimento da Contadoria, intemem-se as partes para que providencie os documentos solicitados, na forma preconizada, no prazo de 30 dias, a fim de viabilizar a liquidação do julgado. Após, retornem os autos à contadoria.

Despacho**Processo Nº RT-20900-07.1999.5.10.0011***Processo Nº RT-209/1999-011-10-00.6*

Reclamante JOVELINO DE SOUZA FERREIRA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado ANDREA FALLUH DOS SANTOS
 Advogado MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)

Intime-se o reclamante para que informe o número de seu CPF, a fim de possibilitar o cumprimento do mandado de protesto. Cumprida a determinação, expeça-se novo mandado de protesto

Despacho**Processo Nº RT-34300-10.2007.5.10.0011***Processo Nº RT-343/2007-011-10-00.8*

Reclamante DANIEL MATOS ALVARENGA
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Vistos.

Intemem-se as partes para que se manifestem acerca da promoção da Contadoria às fls. 296, colacionando aos autos os contracheques dos autores conforme relacionados abaixo:

DANIEL MATOS ALVARENGA

- período de abril de 1999 a outubro de 2006 e fevereiro de 2007

DIVANEY BATISTA DA CRUZ

- de junho de 1999 a setembro de 2006 e janeiro e fevereiro de 2007

DEDIJUNHO PEREIRA DE SOUZA

- de maio de 1999 a outubro de 2006 e fevereiro de 2007

DANIEL CANDEIA DE MELO

- de maio a novembro de 2006 e fevereiro de 2007

DARLETH CARVALHO VICTOR

- de julho de 2001 a setembro de 2006 e janeiro e fevereiro de

2007.

Prazo de 20 dias.

Despacho**Processo Nº RT-59800-83.2004.5.10.0011***Processo Nº RT-598/2004-011-10-00.8*

Reclamante	RANDOLFO GONCALVES
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: null)

Diante do pagamento da RPV expedida nestes autos à fl. 465, conforme guia de fls. 476, fica extinta a execução que aqui se processava em desfavor da ECT, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência da extinção do presente feito, sendo o reclamante/exequente ao recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-60900-39.2005.5.10.0011***Processo Nº RT-609/2005-011-10-00.0*

Reclamante	Iraci Regina dos Santos Mendes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Darcy da Silva Leme
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: null)

Trata-se de processo de 2005, o qual permaneceu no arquivo provisório por longo período. As diligências até então implementadas por este Juízo, em satisfazer o crédito exequendo, restaram inócuas. O montante disponível nos autos, fls. 64 e 66, resultado do bloqueio via Bacen-Jud, são insuficientes à garantia do Juízo. A reclamada/executada Darcy da Silva Leme foi devidamente incluída no BNDT, conforme certidão de fls. 68. Assim, preliminarmente, intime-se a reclamante Iraci Regina dos Santos Mendes, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que compareça na Secretaria desta Vara e efetue o recebimento de sua CTPS obreira acostada à contracapa. Prazo de quinze dias.

Despacho**Processo Nº RT-64500-54.1994.5.10.0011***Processo Nº RT-645/1994-011-10-00.0*

Reclamante	Ramiro de Araujo Silva
Advogado	MARCIO DE ALMEIDA CESAR(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Trata-se de ação que tramita desde o ano de 1994, a qual permaneceu no arquivo provisório por longo período, sem que as partes se manifestassem nos autos. Não houve liquidação do feito (sentença de fls. 188/197). Os honorários periciais, arbitrados às fls. 197 (R\$ 550,00), encontram-se devidamente quitados, conforme recebimento da guia de fls. 208 (fls. 211/verso).

Assim, retomo o prosseguimento do feito para fins de garantia do crédito exequendo.

Preliminarmente, o reclamante Ramiro de Araújo Silva deverá ser intimado para que informe nos autos o seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente. Ressalto que nenhum valor será liberado nos autos até que o autor atenda a diligência determinada. Prazo de quinze dias. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-86300-21.2006.5.10.0011***Processo Nº RT-863/2006-011-10-00.0*

Reclamante	SEBASTIAO DE CARVALHO ALVES
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

Nada a deferir. Observe o peticionário que o valor mencionado no presente petítório e indicado às fls. 633 é o valor bruto devido e não o líquido, conforme pretende fazer crer o autor. Observe a parte que a discordância com o teor da decisão retro deve ser aviada em recurso próprio, cujo prazo se encontra em curso. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-86500-23.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-865/2009-011-10-00.1*

Reclamante	José Ricardo Bianco
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Prefacialmente, arbitro os honorários periciais em R\$800,00 (oitocentos reais). Intimem-se as partes para vista e manifestação quanto a nova conta apresentada, devendo ser observado que qualquer insurgência deverá se ater aos termos em que modificada a conta. Prazo legal e sucessivo iniciando-se pelo exequente. Decorrido os prazos, à Secretaria para atualização dos cálculos devendo ser incluído o valor relativo aos honorários periciais. Intime-se o perito

Despacho**Processo Nº RT-98600-20.2003.5.10.0011***Processo Nº RT-986/2003-011-10-00.8*

Reclamante	SEBASTIAO TAKEO NAKAYAMA
Advogado	RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: null)
Reclamado	MM BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Reclamado	MCB Bar, Restaurante e Cervejaria Ltda.
Advogado	BRUNO MOREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado	BRUNO MOREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	MARCOS VIEIRA MALVAR
Advogado	BRUNO MOREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga
Advogado	BRUNO MOREIRA DE CASTRO(OAB: null)

Ante o resultado infrutífero do mandado de penhora e avaliação expedido, intime-se o exequente para fornecer o número de CNPJ da empresa acima referida, sendo que no silêncio e considerando o total esgotamento das medidas executórias, os autos serão remetidos ao arquivo provisório

Despacho**Processo Nº RT-108200-41.1998.5.10.0011***Processo Nº RT-1082/1998-011-10-00.1*

Reclamante	LAVINA BARREIRA GUEDES
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO(OAB: null)

Reclamado Triunfo Empreendimentos e Servicos Ltda
 Advogado SEBASTIÃO RODRIGUES LEITE JUNIOR(OAB: null)

Trata-se de processo de 1998, o qual permaneceu no arquivo provisório por longo período, sem que o reclamado/executado se manifestasse nos autos acerca do saldo remanescente existente na conta nº 3920-009-1031719-1, o que inviabilizou o arquivamento definitivo do feito. Assim, retomo o curso do feito, e considerando a inércia do reclamado/executado, o valor remanescente na conta em questão será utilizado para quitação da ação nº 01103-1998-011-10-00-9, que tem como reclamado o ora aqui executado (Triunfo Empreendimentos e Serviços Ltda.), devendo a Secretaria descartar o alvará acostado aos autos, sem a necessidade de certificar nos autos. Publique-se, via DEJT, para ciência do reclamado/executado.

Despacho

Processo Nº RT-118800-38.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1188/2009-011-10-00.9

Reclamante Maria dos Milagres da Silva Alves
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Fernandes Rodrigues de Araújo
 Reclamado Edison José de Araújo Júnior

Haja vista o cumprimento do mandado intime-se a reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto. Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-122300-64.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-1223/1999-011-10-00.7

Reclamante URIAS DANIEL
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado I.R.H. Mao de Obra Temporaria Ltda
 Advogado CINTIA DE SANTES BASTOS(OAB: null)

Trata-se de ação que tramita desde de 1999, a qual permaneceu no arquivo provisório por longo período. Assim, e havendo como única pendência para o arquivamento definitivo dos autos, o levantamento do alvará de fls. 170 pelo reclamado, relativo ao saldo remanescente do depósito recursal de fls. 75, intime-o, desta feita, via DEJT, para que efetue o recebimento do mencionado alvará, em trinta dias, cuja cópia encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-122700-44.2000.5.10.0011

Processo Nº RT-1227/2000-011-10-00.0

Reclamante MIRABO PESSOA DE LIMA
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Advogado SERGIO SOARES E. GOMEZ(OAB: null)

Diante da certidão supra, determino a inclusão do reclamado/executado, Instituto Candango de Solidariedade, no BNDT, devendo ser expedida a CNDT. Trata-se de ação que tramita desde de 2000, a qual permaneceu no arquivo provisório por longo período. Os valores apurados às fls. 397 foram quitados, conforme documento de fls. 327/328, restando pendente apenas as diferenças apuradas pela Contadoria às fls. 331. O saldo remanescente na conta judicial de fls. 229 (fls. 327), é insuficiente

para quitação do débito aqui ainda executado. Várias são as ações que aqui tramitam em desfavor do Instituto Candango de Solidariedade e todos os esforços envidados pelo Juízo no sentido de obter bens da mencionada empresa e de seus sócios restaram até então inócuos. Diante dos fatos, e com o objetivo de se evitar a expedição de incontáveis diligências sabidamente inócuas pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, intime-se o reclamante/exequente, via DEJT, para que indique meios para que viabilizem o prosseguimento da presente execução, devendo na ocasião requerer o que entender de seu interesse. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-124500-20.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-1245/1994-011-10-00.2

Reclamante Natalice da Conceicao Costa
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Amapola Padaria e Confeitaria Ltda. (J E Panificação Ltda.)
 Advogado MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: null)

Trata-se de ação que tramita desde o ano de 1994, e embora a reclamante não tenha atendido ao comando de fls. 100, retomo o processo executório para fins de garantia do crédito exequendo ainda devido. Ressalto que nenhum valor porventura penhorado será liberado nos autos até que a reclamante atenda à determinação retro com relação ao seu endereço atualizado. Publique-se, via DEJT, para ciência da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-126000-19.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-1260/1997-011-10-00.3

Reclamante ANTONIO ALVES DA SILVA
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado WPT Telecomunicacoes Eletronica e Eletricidade Ltda.
 Reclamado Waldir Paiva dos Santos
 Reclamado Laura Gomes de Paiva

Trata-se de processo de 1997, o qual permaneceu no arquivo provisório por longo período, sem que as partes se manifestassem nos autos. Assim, e considerando o teor da certidão supra, retomo o processo executório. O valor disponível nos autos, fls. 57, oriundo de bloqueio via Bacen-Jud, mesmo atualizado é insuficiente para fins de garantia do crédito exequendo.

Intime-se o reclamante Antônio Alves da Silva, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que informe a este Juízo o seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente. Prazo de quinze dias. Ressalto que nenhum valor será liberado nos autos até o que o autor atenda a determinação retro com relação ao seu endereço atualizado.

Despacho

Processo Nº RT-128200-33.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-1282/1996-011-10-00.2

Reclamante Vicente de Paulo Gomes
 Advogado FABIO CORTEZ(OAB: null)
 Reclamado Alvorecer Construcões Industria e Comercio Ltda.
 Advogado JULIA HELENA PADILHA(OAB: null)

Trata-se de processo de 1996, o qual permaneceu no arquivo provisório por longo período. Assim, preliminarmente, intime-se o reclamante Vicente de Paulo Gomes, por intermédio de seu procurador, para que informe a este Juízo o seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório

recente. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-130900-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1309/2009-011-10-00.2

Reclamante	José Jailson Benício de Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart
Reclamado	Francisco Fernandes Elizario da Cunha

Haja vista o cumprimento do mandado intime-se o reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto. Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-134100-40.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1341/2009-011-10-00.8

Reclamante	Silvio Márcio Monteiro
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	Cargo Basil Transportes Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: null)
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva
Reclamado	Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva

Intime-se o exequente para indique meios que viabilizem o prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-190000-08.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1900/2009-011-10-00.0

Reclamante	Ronan Soares Lopes
Advogado	HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Pizzaria Delícia do Forno Produtos Alimentícios Ltda. (Pianino Pizzaria)
Reclamado	Eduardo Caixeta Albuquerque
Reclamado	Adeci Lucena da Silva
Reclamado	Gilberto Gonçalves de Souza

Vista ao exequente dos termos do presente petição, após, aguarde-se

Editais

Editais

Processo Nº RT-672-88.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria do Socorro dos Santos
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO

LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOS OS SÓCIOS, SÍLVIO PIMENTA VIEIRA (CPF Nº 241.974.242-72) E ALESSANDRO FACUNDES BONFIM (CPF Nº 658.489.421-53) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.086,56 (97,56%)
Custas do Processo: 61,73 (1,95%)
Custas Art.789.....: 15,43 (0,49%)
Total Geral: 3.163,72
Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, DEZEMBRO de 2011

Editais

Processo Nº RT-703-45.2010.5.10.0011

Reclamante	Luciana Pereira Chaves
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Tatiany Gomes Araujo Me (tatys bufft)
Advogado	NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Tatiany Gomes Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Tatiany Gomes Araujo Me (tatys bufft) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.241,12 (44,33%)
INSS Terceiros.....: 1.234,09 (8,77%)
INSS Pacto Laboral: 6.591,58 (46,82%)
Diversos.....: 11,06 (0,08%)
Total Geral: 14.077,85
Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JANEIRO de 2012

Editais

Processo Nº RT-2034-28.2011.5.10.0011

Reclamante	Poliana de Souza Peres
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Montana Soluções Corporativas Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " tomar ciência de que a ação foi julgada procedente em parte, assim

como contrarrazoar o recurso ordinário de fls. 356/380 da 2ª reclamada, prazo de 08 dias". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, JANEIRO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-71-45.2012.5.10.0012

Reclamante Emilson Costa da Paixao
Advogado ALINE BARROSO LINS
NARDELLI(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 27/03/2012 às 14.15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-72-30.2012.5.10.0012

Reclamante Karolline Soares da Silva
Advogado PAULA ECHAMENDE LINDOSO
BAUMANN(OAB: null)
Reclamado Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 27/03/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-73-15.2012.5.10.0012

Reclamante Jusilene Pereira Lopes
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado Melo Petigás - Comércio Varejista de Alimentos Ltda.- Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 27/03/2012 às 14.25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-74-97.2012.5.10.0012

Reclamante Gillianne de Moura Ramos

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: null)
Reclamado Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 27/03/2012 às 14.30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-75-82.2012.5.10.0012

Reclamante Micely de Oliveira Cunha
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: null)
Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 27/03/2012 às 14.35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-76-67.2012.5.10.0012

Reclamante Maria do Socorro Candeira Araujo
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 27/03/2012 às 14.40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-77-52.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Sueli Dias de Sousa Moura
Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 27/03/2012 às 14.45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-78-37.2012.5.10.0012

Reclamante Everton de Oliveira Vieira

Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 28/03/2012 às 14.00 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-108-72.2012.5.10.0012

Autor Marcio de Sousa Goncalves
Advogado RAQUEL EDIANE RODRIGUES(OAB: null)
Réu Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Réu Arquivo Nacional

Decisão:"Vistos.

Trata-se de pedido de medida liminar para que se determine o bloqueio de créditos pertencentes a 1ª reclamada, Vise Vigilância e Segurança LTDA.

Tendo em vista que não há nos autos documento que comprove a existência do crédito perante a tomadora de serviços e nem a rescisão do contrato, indefiro, por ora, o pedido.

Aguarde-se a audiência já designada.

Notifiquem-se as reclamadas.

Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-130-04.2010.5.10.0012

Reclamante Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
Advogado REGIS ELENO FONTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: null)

Despacho de fl.:"Intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 29/11/2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-135-89.2011.5.10.0012

Reclamante Nato Moreira Damascena
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Construtora Tenda S.A.
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Antonio Lopes da Silva
Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego

Despacho:Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04923236-9 , observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (83,01%)

INSS Reclamante....: (3,82%)

INSS Reclamado....: (10,99%)

Custas do Processo: (1,74%)

Custas Art.789.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante , deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). GASPAR REIS DA SILVA, OAB Nº 09324/DF, CPF Nº 14462184653;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para apuração das custas finais de execução.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-168-79.2011.5.10.0012

Reclamante Ana Karoline Damasceno de Moura
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: null)

Despacho de fl."Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-200-21.2010.5.10.0012

Reclamante Agmar da Silva Dias
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: null)
Reclamado Salatiel Soares Neto
Advogado SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.088,89, atualizado até 30/11/2011

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-208-61.2011.5.10.0012

Reclamante Josiel da Silva Jesus
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Despacho de fl."Expeça-se alvará para saque do FGTS, devendo o reclamante receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-212-98.2011.5.10.0012

Reclamante Armindo Correia Brito
Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO(OAB: null)
Reclamado Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fl.:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino à CEF a liberação do saldo total da conta 042.04908882-9 à reclamada na pessoa de seu representante legal.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para receber o alvará.

Publique-se.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-260-57.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Decio da Guarda
Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Despacho de fl.:"Convolo em penhora o depósito recursal de fl.418.

Assino à executada o prazo legal para os fins do art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-264-94.2011.5.10.0012

Reclamante Luciana de Souza Lima
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam as reclamadas epigrafadas CITADAS, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 509,18, atualizado até 31/10/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA ÀS RECLAMADAS.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-329-89.2011.5.10.0012

Reclamante Kleber Marques do Nascimento
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Advogado GIOVANNA LOYOLA MACEDO(OAB: null)
Reclamado União Federal
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Despacho de fls."Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-352-69.2010.5.10.0012

Reclamante Marcos Vinicius de Jesus Batista Souza da Silva
Advogado ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Lojas Renner Sociedade Anônima
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: null)

Despacho: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito;" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-376-63.2011.5.10.0012

Reclamante Acelino Abraham Ohana
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: null)
Reclamado Infan Industria Quimica e farmaceutica nacional SA
Advogado MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: null)
Reclamado Quesalon Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda
Advogado ANAPAUOLA DA SILVA MOREIRA M. CARREIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar os recursos interpostos no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-396-54.2011.5.10.0012

Reclamante Daniela Fernandes Ribeiro
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Banco Safra S/A
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Ante a comprovação do pagamento do recolhimento do INSS, cota parte do reclamante, às fls. 434/435, devolva-se o valor bloqueado

perante ao BACEN-JUD ao executado, devendo proceder o levantamento da guia, em anexo, no prazo de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-405-16.2011.5.10.0012

Reclamante Tania Aparecida da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Capital Industria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda (Nome de Fantasia Capital Produtos Reciclaveis)
Advogado ELIDA GISELE PEREZ SILVA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante. " Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-432-96.2011.5.10.0012

Reclamante Marcelo Lopes Rodrigues
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado G B de Campos-Epp
Reclamado Alphatec Assistencia Tecnica Ltda
Reclamado Newkrom Mato Grosso Informatica Ltda.
Reclamado E de Paula Motta

Despacho: Vistos.

Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebe-la em 5 dias, devendo o mesmo comprovar o valor sacado a título de FGTS para fins de liquidação de sentença no mesmo prazo.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-451-05.2011.5.10.0012

Consignante Soltec Engenharia Ltda
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)
Consignado Manoel Conceicao de Souza
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Despacho: Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se a consignante para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-484-92.2011.5.10.0012

Reclamante Ana Carolina de Miranda Maciel
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado Simões Lara Advogados Associados
Advogado DANIEL DOS SANTOS BARROS(OAB: null)

Despacho de fl.: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 29/11/2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-514-30.2011.5.10.0012

Reclamante Espólio de José Cleudenes da Silva

Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: null)

Reclamado Auto Pintura e Lanternagem Julio Ltda

Advogado FERNÃO COSTA(OAB: null)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada pelo Espólio de José Cleudenes da Silva contra Auto Pintura e Lanternagem Júlio Ltda.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, com relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo em face da incompetência da Justiça do Trabalho; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com relação aos pedidos do dano material e moral em face da ilegitimidade ativa do autor; julgo o processo extinto com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 08/04/2006 em face da prescrição quinquenal; julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a reclamada a:

a) pagar multa do artigo 477 da CLT.

b) arbitro uma média de comissões de R\$ 2.000,00 por mês. Devidas diferenças das comissões por fora nas férias mais 1/3, décimos terceiros, FGTS e 40% do período imprescrito de 08 de abril de 2006 a 30 de setembro de 2008.

c) retificar a CTPS do autor, constando a remuneração real do reclamante composta da salário constante na CTPS mais comissão no importe de R\$ 2.000,00, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

d) pagar a diferença do auxílio funeral no importe de R\$ 2.900,00.

e) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Os honorários arbitrado em R\$ 1.127,30 serão pagos na forma da portaria PRE DGJ 01/2012.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT e OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela empregada e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG

1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferença da comissão nos décimos terceiros salários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. (art. 789 da CLT)

Intime-se a perita.

Intimem-se as partes. Publique-se.
Cumpra-se.

Brasília, 23 de Janeiro de 2012."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-538-92.2010.5.10.0012

Reclamante Roberto Jose dos Santos
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado CEF - Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-643-35.2011.5.10.0012

Reclamante Danielle Torquato Franco
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

Despacho:

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-663-26.2011.5.10.0012

Reclamante Clayton David dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho: Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-664-11.2011.5.10.0012

Reclamante Glaucia Fernandes de Oliveira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: null)

Despacho de fl.: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;" Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-693-61.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Rodrigues da Costa
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal (N/P Silvana Gomes)
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado Alberto Rodrigues dos Santos
Reclamado Paulo Roberto Gomes

Despacho de fl.: "Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 59 ao exequente, que deverá receber o documento, no prazo de 5 dias.

No mesmo prazo deverá a reclamada efetuar o pagamento da diferença ainda devida no valor de R\$1.268,23.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-727-36.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Firmino de Sousa
Advogado HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Divina de Fatima Benedita
Advogado VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho: Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-771-55.2011.5.10.0012

Requerente Monise Campos Pereira
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: null)
Requerido Adservis Multiperfil Ltda
Requerido UNIÃO - União Federal - Câmara dos Deputados Federal

Despacho: "Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada de FGTS da reclamante.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-797-53.2011.5.10.0012

Reclamante Moema Araújo Covello
Advogado DANIELA ARAÚJO COVÊLLO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: null)

Despacho: "Em atenção a manifestação da Contadoria a fl. 433, intime-se a reclamante para, no prazo de 15 dias, informar a este

Juízo o valor da diferença entre os valores pagos pela gratificação relativa à jornada de oito horas e aquela relativa à jornada de seis horas para os cargos exercidos durante o período da condenação (05/2006 a 07/2010), mês a mês." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-804-45.2011.5.10.0012

Reclamante Elemar Jose Kunzler
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Deapcho de fls. "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-904-97.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco Coelho da Silva (espólio de) - na pessoa de Ana Cristina Vieira Coelho
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

dESPACHO DE FL.: "Renovo à genitora do autor, sra. Ana Cristina Vieira Coelho o prazo de 5 dias para receber o alvará para levantamento do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-912-74.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Miguel Moura Soares
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARIELLE DOS SANTOS BRITO(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Intime-se a segunda reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-937-87.2011.5.10.0012

Reclamante Layani Claudia da Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida)
Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

Despacho:1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-963-85.2011.5.10.0012

Reclamante Edson Geraldo Pereira
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Distribuidora Brasília de Veiculos S/A
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$121,83, atualizado até:30/11/2011

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-970-77.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Dalva de Araújo Sousa
Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado Gilson Fernando da Silva
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)

Despacho de fl. "Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia de fl.101 referente ao depósito da 2ª parcela do acordo.

Ultimada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1009-74.2011.5.10.0012

Reclamante Luciana Kelly Lobo
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

Despacho de fl. "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado, refente ao pagamento da 2ª parcela do acordo.

Ultimado o recebimento, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1016-66.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Wilson da Silva Castelo
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Cal Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Vista ao reclamante para querendo, apresentar contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamada às 294/300, no prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1096-64.2010.5.10.0012**

Reclamante Joacidene Macedo da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Iracema Vieira de Menezes dos Santos ME (Mistura Candanga Bar e Lanchonete)
 Advogado GILSON AIRES DE MENEZES JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fl.: "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1102-37.2011.5.10.0012**

Reclamante Rogerio Franca da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Enterpol Administração Serviços Especializados Ltda ME

Despacho de fls. "Vistos.

...intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;" Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1179-46.2011.5.10.0012**

Reclamante Evandro Moreira da Silva
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1198-52.2011.5.10.0012**

Reclamante Wilton Martins Caetano
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1229-09.2010.5.10.0012**

Reclamante Agnaldo Ribeiro de Almeida
 Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 125.819,06, atualizado até 31/10/2011

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1407-21.2011.5.10.0012**

Reclamante Cosme Ferreira da Silva
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1422-24.2010.5.10.0012**

Reclamante Luis Eduardo Guedes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1436-71.2011.5.10.0012**

Reclamante Wilton de Queiros Barroso
 Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

Despacho de fls. "1- Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à entrega das guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito;" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1492-07.2011.5.10.0012**

Reclamante Leandro da Silva Carvalho
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o formulário PPP acostado aos autos.

Ultimada a medida, aguarde-se o prazo de fl. 141.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1494-74.2011.5.10.0012**

Exequente José Carlos Luz de Oliveira
 Advogado VANESSA SILVA VIEIRA(OAB: null)
 Executado King Comercial Ltda. (Santa Marta)

Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: null)

Despacho:

Vistos.

Ante a manifestação do exequente às fls. 31 v., concordando com os cálculos, libere-se a guia de levantamento de fls. 31 ao mesmo, devendo recebê-la no prazo de 5 dias.

Concomitantemente, intime-se a executada para comprovar o pagamento das custas finais de execução no importe de R\$11,06, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1518-05.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco de Assis Feitosa Dias
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$3.510,13, atualizado até 30/11/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA ÀS RECLAMADAS.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1559-06.2010.5.10.0012

Reclamante Amarildo Cezar de Assis
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: null)
Reclamado Trips Passagens e Turismo Ltda
Advogado WALTER PIEDADE DENSER(OAB: null)

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1579-94.2010.5.10.0012

Reclamante Geraldo Pereira da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Reclamado Darielio Moreira da Silva
Reclamado Joao Marcos Filho

Despacho de fls. "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1586-52.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Antonia da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$4.713,77, atualizado até 25/01/2012

CITAÇÃO DIRIGIDA À

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1609-95.2011.5.10.0012

Reclamante Ruy Caldas
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Ato Ordinatório: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1633-26.2011.5.10.0012

Reclamante Wellington Nunes Silva
Advogado DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1642-22.2010.5.10.0012

Reclamante Sheila de Sousa Araujo
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Despacho: "Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, lavre-se expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão

ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.

Recebida a certidão, serão suspensos os procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1646-25.2011.5.10.0012

Reclamante	Isaias Pereira da Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Despacho de fl."Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada aos autos.

Ultimada a medida, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1773-60.2011.5.10.0012

Autor	Fundacao dos Economizarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu	Mariselia Lima de Saboya Barros

Despacho: Vistos.

Assino ao autor o prazo de 5 dias para receber os presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1833-33.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado à 5ª VT/DF, solicitando reserva de crédito nos autos 1896/2011, pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1849-84.2011.5.10.0012

Reclamante	Elias dos Santos Lopes
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.

Despacho: "Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 28/02/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 29/03/2012 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou

alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Comunique-se ao Juízo Deprecante. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1857-61.2011.5.10.0012

Embargante	Maria Eduarda Marques Goncalves
Advogado	RUZEL MOREIRA NIZIO(OAB: null)
Embargado	Flavio Lopes da Costa Moreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Despacho: "Assino ao embargante o prazo de 5 dias para réplica."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2084-51.2011.5.10.0012

Reclamante	Stephane Heidy Brandao de Souza
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Tapioca Recheadas Sabor Nordeste Ltda - Me
Reclamado	Walmart Brasília Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 05/03/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2085-36.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Luiz Assis Faria
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 05/03/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2086-21.2011.5.10.0012

Reclamante Rodrigo Fernandes de Souza Freitas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/03/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2087-06.2011.5.10.0012

Reclamante Maria Janete Gozzi Moreno
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/03/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2088-88.2011.5.10.0012

Reclamante Luiz Oscar Marques Ferreira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/03/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2089-73.2011.5.10.0012

Reclamante Antonio de Jesus Gomes de Sousa
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/03/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2091-43.2011.5.10.0012

Reclamante Joaquim do Bonfim
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Monte Alves Servicos Gerais Ltda
Advogado MARIA LUCIANA DA COSTA LIMA CUNHA(OAB: null)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/03/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2093-13.2011.5.10.0012

Reclamante Uraquiel Francisco Carneiro
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa dos Trabalhadores em Transportes do DF Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/03/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2094-95.2011.5.10.0012

Reclamante Divino Batista dos Santos
Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 06/03/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2095-80.2011.5.10.0012

Reclamante Luiz Pereira da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 06/03/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2096-65.2011.5.10.0012

Reclamante Lucimar Carvalho de Sena
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado C. G. Pinheiro--Construcoes
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 06/03/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2097-50.2011.5.10.0012

Reclamante	Enielson de Brito Coelho Elete
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 06/03/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2101-87.2011.5.10.0012

Reclamante	Aline Fernandes Caetano
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Cal Combustiveis Automotivos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 06/03/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2102-72.2011.5.10.0012

Reclamante	Bruno Cezar Rocha dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Jose Antonio de Sa Santos

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 06/03/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2103-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Socorro da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	J C Diniz Comercio de Confeccoes Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 06/03/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da

CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2104-42.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulo Ney Gomes de Oliveira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 06/03/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2106-12.2011.5.10.0012

Reclamante	Gustavo Henrique Gomes da Rocha
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 06/03/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2107-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Herlon Neri Hostins
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 06/03/2012 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2108-79.2011.5.10.0012

Reclamante	Murcio Pereira Mota
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 07/03/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2109-64.2011.5.10.0012

Reclamante Francilucia Silva Monteiro
 Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/03/2012 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2110-49.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria Celeste Bernardes de Carvalho
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/03/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2112-19.2011.5.10.0012**

Reclamante Jorge Alberto Larcher Vasconcelos
 Advogado ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA(OAB: null)
 Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/03/2012 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2113-04.2011.5.10.0012**

Reclamante Severino Joaquim da Silva
 Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: null)
 Reclamado Xrn Industria e Comercio de Equipamentos Comerciais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/03/2012 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2114-86.2011.5.10.0012**

Reclamante Francinaldo Justino da Silva
 Advogado YARA DA COSTA IRELAND(OAB: null)

Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
 Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/03/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2115-71.2011.5.10.0012**

Reclamante Sandra Regina Gomes Pacheco
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Edinaldo Lanches Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/03/2012 às 14.35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2116-56.2011.5.10.0012**

Reclamante Sidnei Saldanha de Sales
 Advogado MARIA CECÍLIA CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Saida Sul - Hospedagens Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/03/2012 às 14.40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2117-41.2011.5.10.0012**

Reclamante Gilberto Dutra Salomao
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 07/03/2012 às 14.45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2118-26.2011.5.10.0012**

Reclamante Cesar Junio Sampaio Moreira
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08/03/2012 às 14.00 para audiência inaugural, à

qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2120-93.2011.5.10.0012

Reclamante Anoraldino Alves Feitosa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 08/03/2012 às 14.10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2121-78.2011.5.10.0012

Reclamante Tais Marcondes Bonifacio
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)
Reclamado Shalon Card Prestacao de Servicos para Convenio de Cartao de Fidelidade Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 08/03/2012 às 14.15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2123-48.2011.5.10.0012

Reclamante Wilson Michael Tenorio dos Anjos
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Humano Tecnologia da Informacao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 08/03/2012 às 14.25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2124-33.2011.5.10.0012

Reclamante Manoel de Jesus Xavier
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: null)
Reclamado Taguati-Sul Transportes Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 08/03/2012 às 14.30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2125-18.2011.5.10.0012

Reclamante Laura Marcondes Simoes
Advogado GUSTAVO VALADARES(OAB: null)
Reclamado Alexksander da Silveira Rodrigues

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 08/03/2012 às 14.35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2126-03.2011.5.10.0012

Reclamante Mauro Laerte Fredes
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 08/03/2012 às 14.40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2127-85.2011.5.10.0012

Reclamante Tania Fatima de Moura
Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 08/03/2012 às 14.45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2128-70.2011.5.10.0012

Reclamante Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Sind.Unico Empr.Estab.Servico de Saude de Osasco e regioao

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 12/03/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2131-25.2011.5.10.0012

Consignante Bionatura Industria Farmaceutica Ltda
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: null)
Consignado Gilberto Rosa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08/02/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2132-10.2011.5.10.0012

Reclamante Silvan Pinto de Aguiar
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/03/2012 às 14.10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2133-92.2011.5.10.0012

Reclamante Julio Jesus de Souza
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília-Fub

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/03/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2134-77.2011.5.10.0012

Reclamante Elson Conceicao dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/03/2012 às 14.20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2138-17.2011.5.10.0012

Reclamante Viviane Paganotte Baptista da Conceicao
Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: null)
Reclamado Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - Conepe

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/03/2012 às 14.40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2139-02.2011.5.10.0012

Reclamante Lenomar Vieira Guedes
Advogado MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIEFENTHAELER(OAB: null)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/03/2012 às 14.45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2140-84.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Francisco dos Santos
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 013/03/2012 às 14.00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2141-69.2011.5.10.0012

Reclamante Divino Henrique Lopes da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/03/2012 às 14h.05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2142-54.2011.5.10.0012

Reclamante Rosimeire Gina Pereira
Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: null)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado Banco Itaú S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/03/2012 às 14.10 para audiência inaugural, à

qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-4000-91.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-40/2009-012-10-00.3

Reclamante	Afonso Ferreira da Silva Filho
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Assino ao autor o prazo de 5 dias para comprovar a idade de seus filhos ditos dependentes, juntando para tanto as respectivas certidões de nascimento.

Publique-se.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-10100-09.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-101/2002-012-10-00.6

Reclamante	JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado	JANUNCIO AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	AUTOKIT VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA (n/p Roberto Thomé de Oliveira)
Advogado	RIVALDO LOPES(OAB: null)
Reclamado	Roberto Thome de Oliveira
Reclamado	Jeferson Vieira do Nascimento

Despacho de fls. "Vistos.

Ante o certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 808) e de acordo com a Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, que determina em seu art.1º, inciso I, a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-11900-62.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-119/2008-012-10-00.3

Autor	Katiuscia Leles Santos
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
Réu	S.A. Correio Brasiliense
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: null)

DESPACHO: "...Diante do pretensão efeito modificativo indicado, concedam-se vistas de cinco dias, sucessivamente à reclamante e ao reclamado, nesta ordem, para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-28100-13.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-281/2009-012-10-00.2

Reclamante	Nilza de Andrade Silva
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Despacho:Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Haja vista a devolução das cartas precatórias, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que mais entender de direito, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Brasília, 29 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-37700-29.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-377/2007-012-10-00.9

Reclamante	Moravio Assunção de Moraes
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho: "Intime-se o exequente, para querendo, apresentar no prazo legal, manifestação quanto ao embargos à execução protocolado pelo Distrito Federal." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-47800-72.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-478/2009-012-10-00.1

Reclamante	Ana Cristina Machado Vieira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Editora JB S/A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia S/A
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Inews Comércio de Jornais Revistas e Periodicos
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Midia Digital
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Reclamado	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Reclamado	Boavista Ltda

Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Reclamado	Sport e Lazer Iv Centenario Sa
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Santa Maria Participacoes Ltda
Reclamado	Subestacao Eletrometro S.A
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado	Phidias S/A
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado	Holdco Participacoes Ltda
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Reclamado	Botofoga Limited (n/p Mariana Barreto Rezende de Oliveira)
Advogado	MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Brasília, 29 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-60600-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-606/2009-012-10-00.7

Consignante	Sindicato dos Permissãoários e Motoristas Auxiliares de Taxis do Distrito Federal
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: null)

Despacho: "Assino às partes o prazo de 10 dias para informar se já houve o trânsito em julgado em pelo menos uma das ações informadas e decorrente direcionamento judicante.

Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-61100-72.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-611/2007-012-10-00.8

Reclamante	Marileuza de Castro Ferreira
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão supra, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04923765-4, observando o seguinte:

OBSERVAÇÕES:

1) Transferir o saldo total da conta para nova conta judicial em favor do Processo 0026300-18.2007.5.10.0012;

2) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Comprovada a movimentação supra e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-73500-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-735/2008-012-10-00.4

Reclamante	Sheila Lettieri
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CABEN
Advogado	LUDMILA DE JESUS BARROS(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Homologo a atualização de cálculos de fls. 242/247.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.04920444-6 e 042.04904211-0, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 58.940,30

INSS Reclamante....: 852,73

INSS Reclamado.....: 5.996,52

Custas Art.789.....: 126,77

Hon. Advocatício...: 5.979,31

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). JOSÉ MANOEL MENDONÇA, OAB Nº 11.109/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) o saldo remanescente deverá ser transferido para uma nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para a devolução do saldo remanescente à executada e para a extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-84200-56.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-842/2007-012-10-00.1

Reclamante	Raimundo Negreiros dos Santos
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

Despacho de fl.: "Intime-se a 1ª executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos.

Brasília, 29 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-98600-95.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-986/1995-012-10-00.3

Reclamante	JUCINEIDE DA CONCEICAO CARLOS
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	ART LAR MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Weruska Lima Barbosa Mourelle
Reclamado	Virgelio do Rego Monteiro Neto

Despacho de fl.: "Vista ao exequente acerca da resposta da ANOREG/DF, prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo aguarde-se resposta do ofício de fl. 511.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-106000-72.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1060/2009-012-10-00.1

Reclamante	Roseli Maria Moraes Pachelli
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: null)
Reclamado	Jose Domingos Tereza
Reclamado	Clésio Menezes dos Santos

Despacho de fl.: "Defiro como requerido. Prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-108500-53.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1085/2005-012-10-00.1

Autor	Anísio Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Réu	Conservenge Construção e Conservação Ltda.
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)

DESPACHO: "...Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos à adjudicação e embargos à arrematação..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-110600-25.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-1106/1998-012-10-00.9

Reclamante	RICARDO PEREIRA NETO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Di Capri Representacoes Ltda
Advogado	JOSE RODRIGUES MACHADO(OAB: null)

Despacho: "Ante os termos do ofício do Juízo Deprecado, vista ao exequente para manifestação do exequente, no prazo 5 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-120000-14.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1200/2008-012-10-00.0

Reclamante	Geraldo Luiz de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Despacho de fl.: "Expeça-se novo alvará para liberação dos depósitos recursais de fls.322 e 368 à 2ª reclamada, intimando-a para receber o documento no prazo de 5 dias.

Ultimado o recebimento, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-157000-14.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1570/2009-012-10-00.9

Reclamante	Valdenir Silva Magalhães
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto S.A.
Advogado	ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se ao Sr. Perito a guia de levantamento referente aos honorários advocatícios de fls. 178, devendo receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações, bem como, retirar a CTPS do exequente acarreada na contracapa dos autos.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-195100-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1951/2009-012-10-00.8

Reclamante	Francisca Guimarães Roda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	União Federal Supremo Tribunal Federal Tv Justiça
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Ato Ordinatório: Intime-se a 2ª executada para, no prazo de 5 dias, contestar os embargos opostos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1012-29.2011.5.10.0012

Reclamante Maura da Aparecida Leles
 Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: null)
 Reclamado Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura. - SETEC

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura. - SETEC, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 20.133,55 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 18.084,53

INSS Reclamante....: 504,80

INSS Reclamado.....: 956,16

INSS SAT.....: 47,79

I R P F.....: 73,69

Custas do Processo: 373,26

Custas Art.789.....: 93,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1849-84.2011.5.10.0012

Reclamante Elias dos Santos Lopes
 Reclamado Telmec Engenharia Ltda.

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 28/02/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 29/03/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 01 (uma) Lixadeira, marca Bosch, Modelo GWS 21-230, profissional, em bom estado e em funcionamento, avaliada em R\$650,00.

Valor da avaliação: R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais).

Localização dos bens: SPLM QUADRA 01A, LOTE 07- PLACA DAS MERCEDES BRASÍLIA/DF.

Depositário: NILTON RIBEIRO DA CRUZ.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001849-84.2011.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns)

constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-61100-72.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-611/2007-012-10-00.8

Reclamante Marileuza de Castro Ferreira
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Lazaro Severo Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, Manoel Pereira de Lucena e José Vital de Araújo Fagundes, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Ante a certidão supra, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04923765-4, observando o seguinte:

OBSERVAÇÕES:

1) Transferir o saldo total da conta para nova conta judicial em favor do Processo 0026300-18.2007.5.10.0012;

2) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Comprovada a movimentação supra e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de novembro de 2011."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-02.2010.5.10.0013

Reclamante	Paulo Alexandre Seixas Ferreira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ(OAB: null)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls.514/514-v. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-27-23.2012.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/02/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a

reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 24/01/2012 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-859-90.2011.5.10.0013

Reclamante	Thiago dos Santos Cardoso
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

Ata de audiência de fls.364: (...) "Tendo em vista que o laudo pericial foi entregue após o início do prazo para manifestação quanto ao laudo, concedo o prazo de 05 dias para manifestação quanto ao laudo pericial, pela reclamada, a contar da publicação.O autor já apresentou a manifestação quanto ao laudo.As partes não têm outras provas orais a produzir.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/02/2012, às 09h55min, dispensado o comparecimento das partes.Cientes os presentes.PUBLIQUE-SE PARA CIÊNCIA DAS PARTES.Audiência encerrada às 10h21min.Nada mais." Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1239-16.2011.5.10.0013

Reclamante	Johnatan Silva Pereira
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra
Advogado	MARCO ANTÔNIO PINTO BITTAR(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se o reclamante para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1369-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Corretores de Imóveis de Brasília
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Geraldo Mendes Barradas Junior
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Heduardo Kennedy Carneiro
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sebastiao Augusto Pimentel
Reclamado	Lucio Brasil Borges
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Jorge Eduardo de Barros
Reclamado	Sisenando de Souza Caldas
Reclamado	Orlando Ferreira
Reclamado	Gustavo Fajardo da Veiga Duarte
Reclamado	Francisca Nidia de Sousa Barros
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Rosângela de Fatima Benete Crozué

Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA
MOREIRA(OAB: null)

Trata-se de Ação de Cobrança na qual o sindicato autor persegue o pagamento de contribuições sindicais.

Ocorre, todavia, que a inicial sequer especifica as contribuições cuja cobrança campeia.

Noutro giro, também não se vislumbra a presença de publicações indispensáveis para a exigibilidade das contribuições objeto da demanda.

E não havendo prova da exigibilidade do crédito vindicado, outra conclusão não resta senão pela ausência de interesse no ajuizamento da demanda, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do artigo 769da CLT.

Custas pelo sindicato autor, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 4.572,30, no importe de R\$ 91,45. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1591-08.2010.5.10.0013

Reclamante Paulo Victor Lopes da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia COOPATRAM

Assino prazo de 30 dias para o exequente para se manifestar acerca das alegações trazidas aos autos pelo BRB, devendo indicar outros bens da executada passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1882-71.2011.5.10.0013

Reclamante Elieze Albuquerque Silva
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado Brasília Capital Construtora Paisagismo Conservacao e Portaria Ltda

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou até o momento, o que impede aferir a formação da relação processual.

Desta forma, converto o julgamento em julgamento, retirando o feito da pauta antes designada.

Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 13/02/2012, às 9h10min.

Intimem-se as partes para comparecimento sob as penas do artigo 844 da CLT, sendo a reclamada por oficial de justiça. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1884-41.2011.5.10.0013

Reclamante Edson Junior Alves Bezerra
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Reclamado Brasil Telecom S/A

Ata de audiência de fls. 82: (...) "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto dos reclamados Telemar Norte Leste S/A e Brasil Telecom S/A, Sr(a). REGINA CÉLIA RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA, OAB nº 23345/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Contax S.A. e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento

dos documentos de fls. 25/74, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 215,64, calculadas sobre R\$ 10.782,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h03min. Nada mais". Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-677-41.2010.5.10.0013

Reclamante Antonio Carlos Montenegro Silveira
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Araes Agropastoril Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A. (Brata Brasília Táxi Aéreo S.A.)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Expresso Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Voe Canhedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Rodolpho Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Izaura Valerio Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Viação Planalto Limitada - Viplan
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/03/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 01 (um) ônibus 463055-M. BENZ/CAIO APACHES21 U, Placa JJB1095, Chassi 9BM384073YB237242, Renavam 758020406, ano de fabricação 2000, modelo 2000, diesel, de propriedade da empresa EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, localizado no pátio da Viplan, em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$ 65.000,00.

Valor da avaliação: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Wagner Canhedo Azevedo Filho.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000677-41.2010.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-373-05.2011.5.10.0014

Reclamante	Augenira Macedo Brito
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Rosane Gonçalves Carvalho ME (nome fantasia: Segredo Karioka Restaurante e Lanchonete)
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES(OAB: null)

Decisão de fls.155/176: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - REJEITAR a preliminar de carência da ação; II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pedido de férias vencidas com acréscimo de 1/3, em face do reconhecimento da procedência do pedido e pagamento em primeira audiência, na forma do art. 269, II, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 14/2/2011, na forma do art. 483, "d", da CLT e condenar ROSANE GONÇALVES CARVALHO-ME (SEGredo KARIOKA RESTAURANTE E LANCHONETE) a pagar à reclamante AUGENIRA MACEDO BRITO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) aviso prévio de trinta dias no valor de R\$540,00; b) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$226,71; c) 13º salário proporcional/2011 (2/12) no valor de R\$90,00; d) saldo de salário de 14 dias do mês fevereiro/2011 no valor de R\$252,00; e) FGTS do mês fevereiro/2011 (R\$20,16), sobre o 13.º salário/2011 (R\$7,20), sobre o aviso prévio (R\$43,20) e indenização de 40% do FGTS no valor de R\$229,87; e.1) Após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeira reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS do mês fevereiro/2011 (R\$20,16), sobre o 13.º salário/2011 (R\$7,20) e sobre o aviso prévio (R\$43,20) e da indenização de 40% no valor de R\$229,87. e.2 alvará - depois do trânsito em julgado a Secretaria deverá expedir alvará judicial para levantamento do FGTS depositado;

f) entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente - a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregará ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contadoria, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art.489, do CC). g) anotação na CTPS a reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação de baixa na CTPS para constar saída em 16/3/2011, em face da projeção do aviso prévio deferido nesta assentada (OJ 82 da SBDI1), na forma do art. 39, § 1.º da CLT, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$36,58, calculadas sobre R\$1.829,23, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 19 de dezembro de 2011 às 17h52min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-465-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Marlene de Araujo Gomes
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Decisão de fls. 142/154: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial e DECLARAR PREJUDICADA a preliminar de ilegitimidade ativa da reclamante para cobrar as contribuições previdenciárias do pacto laboral em face da incompetência decretada no item anterior; III - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às parcelas vencidas anteriormente a 9/2/2005, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST. IV - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar à reclamante MARIA MARLENE DE ARAÚJO GOMES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$670,00;

b) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$893,33; c) indenização de 40% do FGTS na forma do art. 18, § 1.º, da CLT, a qual resta deferida conforme se apurar em liquidação.

d) 13.º salário proporcional (2/12) no valor de R\$111,66; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$1.138,36. V - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA MARLENE DE ARAÚJO GOMES contra DISTRITO FEDERAL, absolvendo-o de todos os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Custas de R\$70,00, calculadas sobre o R\$3.500,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada. A segunda reclamada é isenta de custas. Intimem-se a reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores e a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011 às 19h52min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-481-34.2011.5.10.0014

Reclamante Jocylene Serejo Freire Martins
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO(OAB: null)

Decisão de fls. 221/227: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 10/1/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR; II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOCYLENE SEREJO FREIRE MARTINS contra COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, absolvendo-a nos termos da fundamentação precedente. Custas de R\$6.000,00, calculadas sobre R\$300.000,00, valor dado à causa, pela reclamante, dispensado na forma da lei. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 19 de dezembro de 2011 às 17h41min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do

Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-662-35.2011.5.10.0014

Reclamante Marcelo Sousa de Lima
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Drogaria Jje Tavares Ltda Me

Decisão de fls. 25/29: "CONCLUSÃO: Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar DROGARIA JJE TAVARES LTDA ME a pagar ao reclamante MARCELO SOUSA DE LIMA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância da Súmula 381, do TST a seguinte parcela:

a) aluguel da motocicleta em todo o pacto laboral no valor total de R\$2.940,00. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Pela natureza jurídica que ostenta a parcela deferida não incidem contribuições fiscais e previdenciárias. Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante por sua procuradora e a reclamada por edital. Brasília DF, 19 de dezembro de 2011 às 18h20min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho, Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-706-54.2011.5.10.0014

Reclamante Carlos Alves Pereira Filho
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Decisão fl. 755: "III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) nos autos em que contende com CARLOS ALVES PEREIRA FILHO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-953-35.2011.5.10.0014

Reclamante Maristela Gomes da Silva
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado União (TRF 1ª Região)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls. 182/193: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 20/6/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários na forma da Súmula 362 do TST; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante MARISTELA GOMES DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o

principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) saldo de salário no valor de R\$301,20; b) férias vencidas com acréscimo de 1/3 são devidas no importe de R\$669,33; c) 13º salário proporcional (6/12) no valor de R\$251,00; d) FGTS (8%) dos meses de maio/2009 (R\$40,16) e junho/2009 (R\$40,16), no importe total de R\$80,32 e indenização de 20% sobre o FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$1.278,71; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$502,00. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 5 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região, aqui aplicado com ressalva do meu entendimento pessoal, bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Em face do horário da publicação da sentença intem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011 às 17h54min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho. Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-956-87.2011.5.10.0014

Reclamante	Jorge Luiz Saraiva Rodrigues
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls. 61/74: " CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; II EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 20/6/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários na forma da Súmula 362 do TST; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e UNIÃO, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JORGE LUIZ SARAIVA RODRIGUES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) saldo de salário do mês junho/2009 no valor de R\$502,00; b) férias vencidas com acréscimo de 1/3, são devidas no importe de R\$669,33 e férias proporcionais (6/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$334,66; c) 13º salário proporcional (6/12) no importe de R\$251,00; d) FGTS (8%) dos meses de maio/2009 (R\$40,16) e junho/2009 (R\$40,16), no importe total de R\$80,32 e indenização de 20% sobre o FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$719,84; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$502,00. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 5 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não

poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região, aqui aplicado com ressalva do meu entendimento pessoal, bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Antecipado o julgamento intem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011 às 13h01min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-957-72.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Pereira dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	União (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Decisão de fls. 177/183: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; II EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 20/6/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários na forma da Súmula 362 do TST; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal a pagar ao reclamante JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no importe de R\$402,32; b) férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$60,92; c) 13º salário proporcional (6/12) é devido no importe de R\$274,14; d) FGTS (8%) dos meses de maio/2009 (R\$43,86) e junho/2009 (R\$43,86), no importe total de R\$87,72 e indenização de 20% sobre o FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$1.379,93; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$548,28. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Atribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 5 da fundamentação.

Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.

Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. IV - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária formulado por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS contra da UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO), tudo nos termos da fundamentação precedente. Em face do horário do julgamento, intem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011 às 17h56min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho. Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho**Processo Nº RT-1151-09.2010.5.10.0014**

Reclamante Romilson Jose de Souza
 Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuaria Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Decisão de fls. 365/381: "CONCLUSÃO: Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROMILSON JOSÉ DE SOUZA contra O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, absolvendo-a integralmente nos termos da fundamentação supra.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$186,88, calculadas sobre R\$9.344,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Em face do deferimento da justiça gratuita ao reclamante requisitem-se os honorários periciais, um para cada laudo realizado, ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos da Portaria DRE/DGJ 003/2008, observando-se a dobra do valor ali estipulado. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília DF, 19 de dezembro de 2011 às 17h50min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho."

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1367-33.2011.5.10.0014**

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
 Reclamado Aliança Comercio de Peças para Compressores Ltda - Me

Decisão de fls. 70/75: "CONCLUSÃO: Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ALIANÇA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA COMPRESSORES LTDA-ME a pagar ao SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SITIMME/DF/GO/TO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância da Súmula 381, do TST as seguintes parcelas: a) contribuição sindical do exercício 2010 no valor de R\$161,18; b) honorários advocatícios de 20% sobre o valor final da execução. Custas de R\$10,64, pela reclamada, na forma do art. 789, da CLT. Para fins de depósito recursal arbitro à condenação o valor de R\$250,00. Deferidos ao sindicato-autor os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 606, § 2.º, da CLT. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. A Secretaria deverá corrigir a autuação e demais assentamentos para constar o correto nome da reclamada ALIANÇA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA COMPRESSORES LTDA-ME.

Intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada via postal. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011 às 19h10min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho. Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho**Processo Nº RT-1519-81.2011.5.10.0014**

Reclamante Adonielton Passos da Silva
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado

Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda

Decisão de fls. 23/28: "CONCLUSÃO: Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar PAC LAR BSB SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar ao reclamante ADONIELTON PASSOS DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$784,53; b) penalidade do art. 467, da CLT no valor de R\$392,26; c) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$640,14; d) anotação na CTPS uma vez que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria proceda a baixa na CTPS do reclamante com a data de 5/12/2010. O reclamante apresentará sua CTPS ao diretor de Secretaria para a devida anotação em dez dias depois da publicação desta. e) alvará - deve ser expedido alvará para liberação do FGTS, tão logo esta decisão seja publicada, haja vista a reclamada se encontrar em local incerto e não sabido. Deferimento nos termos do art. 20, I, da Lei 8.036/90. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$38,73, calculadas sobre R\$1.936,93, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Ciente o reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada por edital. Brasília DF, 19 de dezembro de 2011 às 17h58min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho**Processo Nº RT-1525-88.2011.5.10.0014**

Reclamante Michelle Sa de Melo
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
 Reclamado Ampla Divulgação e Eventos

Decisão de fls. 23/32: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por inépcia da inicial quanto ao pedido de 13.º salário/2010, nos termos dos artigos 840, § 1.º e 852-B, § 1.º, da CLT c/c 267, I, do CPC. II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AMPLA DIVULGAÇÃO E EVENTOS a pagar à reclamante MICHELLE SÁ DE MELO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) salários de 16/4/2011 até cinco meses depois do parto (30/4/2012), no valor total de R\$6.540,00; b) saldo de salário dos primeiros quinze dias de abril/2011, no valor de R\$272,50; c) aviso prévio de trinta dias no importe de R\$545,00; d) 13º salário/2011 no valor de R\$545,00 e 13.º salário/2012 (4/12) no valor de R\$181,66; e) férias vencidas 2010/2011 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$726,66 e férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$242,22; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$650,97; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$545,00; h) FGTS de todo o pacto laboral com indenização de 40% - é deferido na forma dos artigos 15 e 18, § 1.º da Lei 8.036/90, no valor total de R\$1.098,70, nos exatos termos do pedido. h.1) Após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeira reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, bem como a

comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a indenização de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. i) horas extras - 3 horas extras por dia nos primeiros cinco dias da semana, 7 horas extras no sexto dia da semana e 11 horas extras no sétimo dia, 33 horas extras por semana, 165 horas extras por mês, com a remuneração de um salário mínimo, divisor 220, adicional de 50%, bem como seus reflexos em aviso prévio, 13.º salários 2010, 2011 e 2012, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40%, no valor total de R\$3.188,25; j) intervalo intrajornada - 1 hora de intervalo com adicional de 50%, observada a remuneração de um salário mínimo, divisor 220, bem como seus reflexos em aviso prévio, 13.º salários 2010, 2011 e 2012, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40%, no valor total de R\$705,25. l) anotação na CTPS - a reclamada procederá a anotação da CTPS da reclamante, depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento, para constar admissão em 20/11/2010, na função de panfletadora, remuneração de um salário mínimo e saída em 30/4/2012, sob pena de multa diária de R\$50,00, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$302,85, calculadas sobre R\$15.142,51, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Ciente a reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada por mandado.

Brasília DF, 19 de dezembro de 2011 às 17h59min. Nada mais.
CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1532-17.2010.5.10.0014

Reclamante	Cleodir da Cruz Honorato
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

Depacho de fl. 273: "Primeiramente, esclareço ao reclamante que este foi devidamente intimado acerca da data da perícia, na pessoa de seu advogado, consoante se depreende do despacho de fl. 262 e respectiva publicação (fl. 263). De toda sorte, e considerando que nova perícia deverá ser aprazada, intime-se o perito para que informe a referida data, retomando seus trabalhos. Registre-se às partes que a intimação da perícia será, novamente, em nome dos respectivos advogados, por meio de publicação no DEJT. Diante do exposto, retiro o feito da pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual para 12.04.2012, às 13h30min. Publique-se. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1824-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Edkson dos Santos Maximo
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Câmara do Deputados)

Advogado

DOUGLAS GUILHERME
FERNANDES(OAB: null)

Decisão de fls. 149/165: "CONCLUSÃO: Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para declarar a nulidade da cl. 54 da CCT 2010/2011 e condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal a pagar ao reclamante EDKSON DOS SANTOS MÁXIMO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) indenização PIS/PASEP 2010 no valor de R\$109,00; b) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$717,79; c) FGTS dos meses de agosto/2010 (R\$57,52) e outubro/2010 (R\$57,52), totalizando R\$115,04; d) diferença da indenização rescisória do FGTS no valor de R\$230,07. III JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a responder subsidiariamente pela condenação imposta à primeira reclamada, exceto a indenização do PIS/PASEP 2010, tudo nos termos da fundamentação precedente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdências na forma da lei e fundamentação. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região, aqui aplicado com ressalva de entendimento pessoal, bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em face do horário de publicação da decisão, intemem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF., 19 de dezembro de 2011 às 18h53min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1903-44.2011.5.10.0014

Reclamante	Serguei de Medeiros Santos
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Decisão de fls. 142/146: 3.DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que SERGUEI DE MEDEIROS SANTOS ajuizou face de SANGARI DO BRASIL LTDA para: I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de:

a)diferenças salariais constantes dos contracheques do paradigma e do autor pelo período em que exerceram a função de supervisor de formação constante nos contracheques e limitados ao pedido, art. 128 e art. 460 do CPC, ou seja 28 meses e reflexos nas parcelas de férias acrescidas de 1/3. 13º salários, aviso prévio, depósitos de FGTS acrescidos de multa de 40%.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 30.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intemem-se as

partes. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1945-93.2011.5.10.0014

Reclamante Mario Candeira de Albuquerque
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Decisão de fls. 553/568: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - REJEITAR a o litisconsórcio necessário com a União e a preliminar de carência da ação; I - REJEITAR a prejudicial de prescrição total; III - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 30/9/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR; IV - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar ao reclamante MÁRIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) promoção de um nível salarial em janeiro/2006, janeiro/2008 e janeiro/2010, totalizando três níveis salariais, limitados à faixa/nível 09/07, os quais devem ser incorporados em sua remuneração, bem como as diferenças salariais devidas a partir de 30/9/2006 até que seja feita a incorporação, parcelas vencidas e vincendas e seus reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13.º salários, licença-prêmio, anuênios e FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada do reclamante. a.1) Depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, a reclamada procederá a incorporação dos níveis salariais aqui deferidos, comprovando a incorporação em juízo, bem como carreará aos autos os documentos comprobatórios dos valores dos níveis deferidos desde janeiro/2006 até a data da incorporação, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461, do CPC. Contribuições para o Cíbrus - incidem na forma do estatuto respectivo arcando cada uma das partes com a sua quota.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília/DF, 19 de dezembro de 2011 às 17h39min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1957-10.2011.5.10.0014

Reclamante Jaco Rodrigues Lioila
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: null)

Decisão de fls. 260/265: "3.DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JACÓ RODRIGUES LOIOLA em face de GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA para:

I Declarar inepto o pedido de reflexos de adicional de periculosidade sobre depósitos de FGTS acrescidos de 40%. II- declarar a prescrição quinquenal nos termos da fundamentação. I I- Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos decorrentes da exordial

para condenar a reclamada a:

À pagar ao autor, acrescido de juros e correção monetária: a) intervalo intrajornada de 1 hora na escala 6x1 e divisor 220 acrescido de 50% por todo pacto, observado o período imprescrito e reflexos nas parcelas de 13º salários, férias acrescidas de 1/3, RSR e depósitos de FGTS acrescido de 40%. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Custas pela demandada no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor ora atribuído a causa, da qual isento o autor na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2018-65.2011.5.10.0014

Reclamante Elzicleide de Albuquerque Silva
Advogado LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: null)
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Decisão de fls. 72/75: "DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELZICLEIDE DE ALBUQUERQUE SILVA em face de ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS- REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR- CRIADA ATRAVÉS DA LEI FEDERAL 8.246/91)I - Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos elencados na inicial por total falta de amparo no ordenamento jurídico.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante no importe de (R\$ 1.000,00) calculadas sobre R\$ 50.000,00 valor ora atribuído a causa. A reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isenta.Intimem-se as partes. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS,Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2037-71.2011.5.10.0014

Reclamante Maria do Socorro Ferreira da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Decisão de fls. 83/93: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido:

I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 21/10/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a pagar à reclamante MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) incorporação da gratificação de titulação prevista no art. 37 da Lei Distrital 3.824/2006, no percentual de 7% sobre o seu salário básico; a.2) Depois do trânsito em julgado, em trinta dias contados dias contados da intimação para tal, a reclamada procederá a incorporação em folha de pagamento do percentual de 7% do salário-básico da reclamante na data da incorporação, comprovando-a em juízo, bem como trazendo aos autos os contracheques/fichas financeiras do período de outubro/2011 até a data da incorporação, sob pena de multa de

R\$500,00 por dia de atraso, em benefício da reclamante, nos termos do art. 461, da CLT. b) diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de titulação a partir de 1º/11/2011, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva incorporação e os seus reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13.º salários e FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada da reclamante. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Antecipado o julgamento intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília DF, 19 de dezembro de 2011 às 13h. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Edital

Edital

Processo Nº RT-465-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Marlene de Araujo Gomes
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: null)

Edital de Intimação de Sentença

Decisão de fls. 142/154: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial e DECLARAR PREJUDICADA a preliminar de ilegitimidade ativa da reclamante para cobrar as contribuições previdenciárias do pacto laboral em face da incompetência decretada no item anterior;

III - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às parcelas vencidas anteriormente a 9/2/2005, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST. IV - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar à reclamante MARIA MARLENE DE ARAÚJO GOMES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$670,00; b) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$893,33; c) indenização de 40% do FGTS na forma do art. 18, § 1.º, da CLT, a qual resta deferida conforme se apurar em liquidação. d) 13.º salário proporcional (2/12) no valor de R\$111,66; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$1.138,36. V - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA MARLENE DE ARAÚJO GOMES contra DISTRITO FEDERAL, absolvendo-o de todos os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Custas de R\$70,00, calculadas sobre o R\$3.500,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada. A segunda reclamada é isenta de

custas. Intimem-se a reclamante e o segundo reclamado por seus procuradores e a primeira reclamada por edital.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011 às 19h52min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Edital

Processo Nº RT-662-35.2011.5.10.0014

Reclamante	Marcelo Sousa de Lima
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Jje Tavares Ltda Me

Edital de Intimação de Sentença

Decisão de fls. 25/29: "CONCLUSÃO: Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar DROGARIA JJE TAVARES LTDA ME a pagar ao reclamante MARCELO SOUSA DE LIMA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância da Súmula 381, do TST a seguinte parcela: a) aluguel da motocicleta em todo o pacto laboral no valor total de R\$2.940,00. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Pela natureza jurídica que ostenta a parcela deferida não incidem contribuições fiscais e previdenciárias. Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se o reclamante por sua procuradora e a reclamada por edital. BrasíliaDF, 19 de dezembro de 2011 às 18h20min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Edital

Processo Nº RT-1519-81.2011.5.10.0014

Reclamante	Adonielton Passos da Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda

Edital de Intimação de Sentença

Decisão de fls. 23/28: "CONCLUSÃO: Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar PAC LAR BSB SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar ao reclamante ADONIELTON PASSOS DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$784,53; b) penalidade do art. 467, da CLT no valor de R\$392,26; c) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$640,14; d) anotação na CTPS uma vez que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria proceda a baixa na CTPS do reclamante com a data de 5/12/2010. O reclamante apresentará sua CTPS ao diretor de Secretaria para a devida anotação em dez dias depois da publicação desta. e) alvará - deve ser expedido alvará para liberação do FGTS, tão logo esta decisão seja publicada, haja vista a reclamada se encontrar em local incerto e não sabido. Deferimento nos termos do art. 20, I, da Lei 8.036/90.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$38,73, calculadas sobre R\$1.936,93, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos

termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Ciente o reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada por edital. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011 às 17h58min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Edital

Processo Nº RT-1824-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Edkson dos Santos Maximo
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Câmara do Deputados)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: null)

Edital de Intimação de Sentença

CONCLUSÃO: Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para declarar a nulidade da cl. 54 da CCT 2010/2011 e condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal a pagar ao reclamante EDKSON DOS SANTOS MÁXIMO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) indenização PIS/PASEP 2010 no valor de R\$109,00; b) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$717,79; c) FGTS dos meses de agosto/2010 (R\$57,52) e outubro/2010 (R\$57,52), totalizando R\$115,04; d) diferença da indenização rescisória do FGTS no valor de R\$230,07. III JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a responder subsidiariamente pela condenação imposta à primeira reclamada, exceto a indenização do PIS/PASEP 2010, tudo nos termos da fundamentação precedente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdências na forma da lei e fundamentação. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região, aqui aplicado com ressalva de entendimento pessoal, bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em face do horário de publicação da decisão, intemem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF., 19 de dezembro de 2011 às 18h53min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-67.2011.5.10.0015

Reclamante	Dayse Andrea Oliveira Campos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-21-78.2010.5.10.0015

Reclamante	Marco Antonio Rodrigues Guimarães
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Em face do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-62-45.2010.5.10.0015

Consignante	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Consignado	Luciene Monteiro da Silva
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Consignado	Henrique Pereira de Medeiros
Advogado	MAX SPINDOLA DE ATAIDES(OAB: null)
Consignado	Chaila Quintino de Medeiros
Advogado	MAX SPINDOLA DE ATAIDES(OAB: null)
Consignado	Júlia Monteiro Medeiros (Luciene Monteiro da Silva)
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Consignado	Vitória Thalita Monteiro Medeiros (Luciene Monteiro da Silva)
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por CHAILA QUINTINO DE MEDEIROS para, no mérito, acolhê-los nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-90-76.2011.5.10.0015

Reclamante	Reinaldo Pedro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal

e sucessivo a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-158-26.2011.5.10.0015

Reclamante Sherlles Goncalves Lima
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora R S Ltda.
Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do reclamante/reconvido para, no prazo legal, se manifestar para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-190-65.2010.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF - SINDPD DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamante Associação de Formação de Trabalhadores em Informática - AFTI (Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - EFTI)
Advogado BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: null)
Reclamado Probank Servicos Terceirizados Ltda.
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: null)

Vistos.

Anote-se a Recuperação Judicial da executada na capa dos autos e no Sistema de Administração de Processos - SAP. Ultrapassado o prazo de suspensão de 180 dias de que trata a Lei 11.101/05, como acima informado. Ante o insucesso na tentativa de garantia da execução por meio de bloqueio de ativos financeiros da executada junto ao convênio Bacenjud, bem como o deferimento da recuperação judicial da executada, assino ao autor o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-227-58.2011.5.10.0015

Reclamante Stefano de Bacellar Benetis
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-229-28.2011.5.10.0015

Reclamante Suzane Gomes da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-248-34.2011.5.10.0015

Reclamante Marcio Pereira da Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Sabor Com Prazer Confeitaria Ltda. - Me
Advogado MIGUEL SOUZA GOMES(OAB: null)

Vistos os autos.

Na ata de audiência de fl.46 a advogada do autor noticiou o falecimento do reclamante, pelo que requereu a suspensão do processo para regularização do pólo ativo. Naquela oportunidade foi deferido o pedido, tendo sido determinada a apresentação do termo de compromisso do inventariante nomeado na Justiça Comum ou escritura pública de partilha indicando o titular dos créditos trabalhistas reclamados nesta ação.

No dia 26/09/2011 foi concedido ao advogado patrocinante o prazo de mais 30 dias para que fosse apresentado em juízo a habilitação necessária dos herdeiros, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do pleito sem resolução do mérito.

Conforme demonstra a certidão de fl.49, o advogado do autor deixou transcorrer in albis o prazo de trinta dias que lhe foi concedido para apresentar o termo de compromisso do inventariante nomeado na Justiça Comum ou escritura pública de partilha indicando o titular dos créditos trabalhistas reclamados nesta ação.

Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes MARCIO PEREIRA DA SILVA e SABOR COM PRAZER CONFEITARIA LTDA, reclamante e reclamada, nos termos dos arts. 267, inciso I e 282, II e 295, I do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 372,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 18.600,00), dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13/12/2011 às 13h40min.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-271-77.2011.5.10.0015

Reclamante Iraiudo da Costa Rodrigues
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-394-75.2011.5.10.0015**

Reclamante Jose Araujo Vieira Filho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ ARAÚJO VIEIRA FILHO em face do BANCO DO BRASIL S.A., condenando-se o banco reclamado a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária nos termos das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Comprovará o banco acionado o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Deverá a reclamada recolher a sua quota parte devida em face da presente condenação, comprovando nos autos os recolhimentos. Autorizo o desconto da quota-parte devida pelo reclamante para a Previdência Social, observando-se o vencimento mensal, o teto de contribuição e a Súmula n. 368 do TST.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 31/01/2011.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-420-73.2011.5.10.0015**

Reclamante Vanessa de Moura Minervino
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da Reclamatória Trabalhista proposta por VANESSA DE MOURA MINERVINO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, para condenar a

reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de horas extras, RSR e 13º salário, observando a quota parte.

Os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1/TST).

Audiência de julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia do 31/01/2012.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-450-45.2010.5.10.0015**

Reclamante Zuzilene Cardoso de Moura
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Restaurante Bar da Praia (Bar da Praia LTDA ME)
Reclamado Jose Mauricio de Lima

Vistos.

Indefiro petição da reclamante, de fls. 85. No entanto, por economia processual, determino que seja expedido mandado judicial para penhora na "boca do caixa" a ser cumprido no endereço informado pela reclamante(SCES TRECHO 02 CONJUNTO 31 BRASÍLIA-DF, CEP 72.000-002 CLUBE ASBAC AO LADO DO PIER 21) no Restaurante Bar da Praia, no valor remanescente do débito (R\$5.477,41), anexando-se cópia do presente despacho. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-452-78.2011.5.10.0015**

Reclamante Antonio Moraes de Araujo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-525-84.2010.5.10.0015**

Reclamante Julio Cesar Souza dos Santos
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Advogado CLELIA SCAFUTO(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, retirar a sua CTPS anotada e acostada à contracapa dos autos.
2. Diante da condenação da primeira reclamada em custas, dado o valor irrisório, não se mostra razoável a tramitação do presente feito com ônus financeiro para o erário muito maior que o proveito econômico dele advindo, ainda mais se observada a teleologia dos dispostos nos arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 9.469/97 e no art. 1º da Instrução Normativa AGU nº 1/08.
3. Retirada a CTPS, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-571-73.2010.5.10.0015

Reclamante Modesto Antonio dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
 Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-622-50.2011.5.10.0015

Reclamante Fabbio Augusto de Barros Facanha
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FABBIO AUGUSTO DE BARROS FAÇANHA em face do BANCO DO BRASIL S.A., condenando-se o banco reclamado a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária nos termos das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Comprovará o banco acionado o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Deverá a reclamada recolher a sua quota parte devida em face da presente condenação, comprovando nos autos os recolhimentos.

Autorizo o desconto da quota-parte devida pelo reclamante para a Previdência Social, observando-se o vencimento mensal, o teto de contribuição e a Súmula n. 368 do TST.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-656-59.2010.5.10.0015

Reclamante Damiao Soares da Silva
 Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: null)
 Reclamado Associacao de Desportos Recreativa Bancrevea

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-779-57.2010.5.10.0015

Reclamante Nubia Gessyka Ferreira Lopes
 Advogado AIRTON RODRIGUES MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado S. M. Restaurante e Lanchonete Ltda Me.
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

O processo se encontra em fase de execução com parte do Juízo garantido conforme se infere às fls. 73,74 e 97.

Prossiga com a renovação dos autos constritivos utilizando da ferramenta BACENJUD para garantia do Juízo, no importe do saldo remanescente da execução, ou seja, R\$1.385,83.

Caso reste infrutífera a medida prossiga, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-837-26.2011.5.10.0015

Reclamante Everton Mendonça Gardés
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por EVERTON MENDONÇA GARDÉS em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Audiência de julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia do 27/02/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-870-16.2011.5.10.0015

Reclamante Paulo Wilson de Araujo

Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por PAULO WILSON DE ARAÚJO em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-881-45.2011.5.10.0015

Reclamante Livanilda Gomes de Lacerda

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Advogado RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-897-96.2011.5.10.0015

Reclamante Jonathas das Neves

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Alfa Empreendimentos Imobiliarios S/A

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, se manifestarem, caso queiram, acerca do laudo pericial, a começar pela reclamante.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1021-79.2011.5.10.0015

Reclamante Gilson Canto Sabino de Lima

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo dos embargos apresentados pelo autor e ré, intimem-se as partes contrárias para

manifestação no prazo de 5 dias a contar da publicação. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1073-12.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Alexandre Lins Leal

Advogado OTANILSON FERREIRA DO NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado Johnson Controles Ltda.

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)

Reclamado Condominio Number One Business Center

Advogado PATRICK FABER BARBOSA MATIAS(OAB: null)

Reclamado Condominio do Edifício Business Point

Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1084-07.2011.5.10.0015

Reclamante Francisca Alexandra Marques

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)

Reclamado Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp

1. Diante da inadimplência do acordo, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito em R\$1.677,57, até 31/01/2012, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.677,57 (100,00%)

Total Geral: 1.677,57 (Atualizado:31/01/2012)

2. Cite-se, por via postal, a TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1087-59.2011.5.10.0015

Reclamante Valdimiro Alves do Nascimento

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)

Reclamado Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp

1. Diante da inadimplência do acordo, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito em R\$1.677,57, até 31/01/2012, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.677,57 (100,00%)

Total Geral: 1.677,57 (Atualizado:31/01/2012)

2. Cite-se, por via postal, a TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1154-24.2011.5.10.0015

Reclamante Alvaro de Gois Barros

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
 Reclamado Hsbc Serviços e Participações Ltda.
 Reclamado Banco Hsbc Bank Brasil S.A

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1155-43.2010.5.10.0015

Reclamante Edival Terencio Monteiro
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
 Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1259-35.2010.5.10.0015

Reclamante Daiane Rocha Guimaraes
 Advogado CLAUDECI GOMES MARINHO(OAB: null)
 Reclamado Milenio - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo
 Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1302-69.2010.5.10.0015

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp
 Reclamado Adao Rodrigues Junqueira
 Reclamado Nilza Muniz Junqueira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada que deverá ser intimada via postal.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1461-75.2011.5.10.0015

Reclamante Deivid Henrique Macedo Ferreira
 Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB: null)
 Reclamado 5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
 Advogado ANDRÊSSA LIMA SANTORO(OAB: null)

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de fl.26, uma vez que, além de o atestado não evidenciar que a consulta foi designada no mesmo horário da audiência de fls.23, a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito já transitou em julgado, conforme certificado à fl.26.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1574-29.2011.5.10.0015

Reclamante Nilton Francisco Mendes
 Advogado ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Mather Construtora Ltda
 Advogado AURELINO IVO DIAS(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada, para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo homologado às fls. 27, com data de pagamento no dia 12/12/2011 ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1579-51.2011.5.10.0015

Reclamante Dymas Junior de Souza Oliveira
 Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda-Me
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)

Vistos, etc.

Requer o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela para que seja expedido alvará de levantamento do seguro-desemprego. Sustenta que não há no presente caso qualquer controvérsia acerca da modalidade de rescisão contratual informada na petição inicial.

Decido:

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, observa-se que os documentos juntados aos autos e as alegações constantes na inicial e na defesa demonstram a presença dos mencionados requisitos.

Com efeito, a prova inequívoca do direito do autor está evidenciada na modalidade de dissolução contratual, que se deu, conforme alegado na petição inicial, e não contestado em defesa pela reclamada, por iniciativa da empresa e sem justa causa, o que autoriza o recebimento das parcelas do seguro desemprego. Outrossim, é patente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em face da natureza alimentar da parcela requerida.

Em sendo assim, sendo a dispensa imotivada incontroversa, defiro a antecipação de tutela.

Proceda a Secretaria a expedição de alvará para levantamento do seguro desemprego.

Diligencie a Secretaria acerca do extrato da conta vinculada do Reclamante.

Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 01/02/2012, às 08h40min., e inclua-o na pauta de encerramento de instrução do dia 25/01/2012, às 09h17min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1604-98.2010.5.10.0015

Reclamante	Edilson da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1778-73.2011.5.10.0015

Reclamante	Ana Carolina Coelho Cordon
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Wizard - V C Cursos de Idiomas Ltda

Vistos etc.

Recebo documento de fl. 78.

Designo o dia 05 de março de 2012, às 13h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 23/24, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844,

da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1907-78.2011.5.10.0015

Reclamante	Guilherme Marcal Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Tecnologia, Conhecimento e Informação . - TCI

Vistos etc.

Recebo emenda de fls. 66/67.

Designo o dia 08 de março de 2012, às 08h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fls.66/67, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1920-77.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdison Dias Ferreira
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com informação "desconhecido", conforme folha 13(verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes, VALDISON DIAS FERREIRA e EMPLAVI - Empreendimentos Imobiliários LTDA, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$433,66, calculadas sobre R\$21.682,67, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/02/2012, às 08h25min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1932-91.2011.5.10.0015

Reclamante	Glaucia Souza Vaz
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a

ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa do reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 07/02/2012, 09h17min., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique a reclamada, por mandado, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1938-98.2011.5.10.0015

Reclamante	Ester Correia da Silva
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com informação "mudou-se", conforme folha 20(verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes, ESTER CORREIA DA SILVA e HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$109,72, calculadas sobre R\$5.485,63, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/02/2012, às 08h15min.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1951-97.2011.5.10.0015

Reclamante	Alcimar Pascoal de Sousa
Advogado	SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Bloco Participações Imobiliárias Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada ao reclamado retornou a esta serventia com informação "desconhecido", conforme folha 23(verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do demandado.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes, ALCIMAR PASCOAL DE SOUSA e BLOCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, reclamante e reclamado, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$129,65, calculadas sobre R\$6.482,39, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/02/2012, às 12h50min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1955-37.2011.5.10.0015

Reclamante	Adriana Silva Costa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda

"...Consoante se depreende dos autos, a reclamante pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, providência de natureza cautelar, visto que visa resguardar futura e eventual execução das parcelas indicadas na inicial.

Em face disso, aplico o § 7º, do art. 273 do CPC, e recebo o pedido de antecipação de tutela como medida liminar.

Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que se refere ao *periculum in mora*, porquanto os elementos constantes dos autos não comprovam, por si só, que a reclamada está encerrando suas atividades, bem como não evidenciam que a reclamada deixará de quitar suas obrigações trabalhistas, caso venha a ser reconhecida em sentença a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Vale observar, ainda, que a complexidade da matéria discutida nos presentes autos impõe uma análise mais acurada dos fatos, com ampla dilação probatória, o que é inviável em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a liminar postulada.

Concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, nos seguintes termos:

- apresentar causa de pedir para o pedido de letra k;
- esclarecer a data de admissão da reclamante, tendo em vista que à fl.03 informa que foi admitida no dia 05/01/2010 e à fl.07 informa o dia 21/07/2009 como data de admissão.

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2003-93.2011.5.10.0015

Reclamante	Anderson Muniz Reis

Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 19/20 possuem poderes especiais para transigir (fls.05 e 21), valendo ressaltar que o reclamante também após sua assinatura na petição de acordo. Homologo o acordo de fls. 19/20 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação do presente acordo, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, conforme declarado pelas partes à fl. 19.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.000,00), dispensadas na forma da lei.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 435, de 08/09/2011 e da recomendação nº003, de 14/10/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 16/02/2012, às 13:25hs.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2035-98.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Itelvina Matias Borges
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa da reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS.

Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice

no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia legível do extrato da conta vinculada do FGTS.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2037-68.2011.5.10.0015

Reclamante	Ednaldo Antonio de Santana
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

Processo 002037-68.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 23 de fevereiro de 2012, às 13:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de dezembro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2038-53.2011.5.10.0015**

Reclamante Aglister Jacino Tadeu
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa do reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, nos seguintes termos:

- a) discriminar as parcelas trabalhistas descritas no TRCT, apresentando causa de pedir correspondente, observando a reclamante que, no presente caso, não vale mera alegação de não pagamento do TRCT, uma vez que este não possui força executiva, por ausência de expressa previsão no art. 876 da CLT;
 b) apresentar a procuração de fl. 09 original ou em cópia autenticada (procuração em que o sindicato SINDISERVIÇOS/DF outorga poderes ao subscritor da exordial).

Com a emenda deverão ser fornecidas cópias da emenda para a notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-2039-38.2011.5.10.0015**

Reclamante Bruna Rafaela dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida

quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa do reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, nos seguintes termos:

- a) discriminar as parcelas trabalhistas descritas no TRCT, apresentando causa de pedir correspondente, observando a reclamante que, no presente caso, não vale mera alegação de não pagamento do TRCT, uma vez que este não possui força executiva, por ausência de expressa previsão no art. 876 da CLT;
 b) apresentar a procuração de fl. 09 original ou em cópia autenticada (procuração em que o sindicato SINDISERVIÇOS/DF outorga poderes ao subscritor da exordial).

Com a emenda deverão ser fornecidas cópias da emenda para a notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-2041-08.2011.5.10.0015**

Reclamante Wanessa Marcal Leite
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa da reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia legível do extrato da conta vinculada do FGTS.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2043-75.2011.5.10.0015

Reclamante	Manoel Cosme Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Processo 002043-75.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 23 de fevereiro de 2012, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de dezembro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2050-67.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Albuquerque de Melo
Advogado	JOSÉ OSCAR DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra), sob pena de indeferimento por inexistência do ato.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se, Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2051-52.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Cavalcante Vieira
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Processo 002051-52.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 23 de fevereiro de 2012, às 13:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, as duas primeira por SEED e a terceira por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de dezembro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2053-22.2011.5.10.0015

Reclamante	Sonia Maria Toscano
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa da reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, nos seguintes termos:

a) discriminar as parcelas trabalhistas descritas no TRCT, apresentando causa de pedir correspondente, observando a reclamante que, no presente caso, não vale mera alegação de não pagamento do TRCT, uma vez que este não possui força executiva, por ausência de expressa previsão no art. 876 da CLT;

b) apresentar a procuração de fl. 09 original ou em cópia autenticada (procuração em que o sindicato SINDISERVIÇOS/DF outorga poderes ao subscritor da exordial).

Com a emenda deverão ser fornecidas cópias da emenda para a notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2054-07.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Francinaldo Silva Oliveira
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Henry Joalheiros

Processo 002054-07.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de março de 2012, às 13:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2055-89.2011.5.10.0015

Reclamante	Luciano Lespinasse Araujo
Advogado	LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Processo 002055-89.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29 de fevereiro de 2012, às 13:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação

Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa de seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2057-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar Em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda (Colégio Unicante)

Processo 002057-59.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23 de fevereiro de 2012, às 13:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa de seu representante legal, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de dezembro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2058-44.2011.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Mafra e Silva
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: null)
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Processo 002058-44.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de março de 2012, às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2064-51.2011.5.10.0015

Reclamante	Luisa Schneiders da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa da reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia legível do extrato da conta vinculada do FGTS.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2065-36.2011.5.10.0015

Reclamante	Samantha da Costa de Andrade
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)

Reclamado

Patrimonial Servicos Especializados Ltda

"...O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa da reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido o levantamento do FGTS. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia legível do extrato da conta vinculada do FGTS.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2070-58.2011.5.10.0015

Reclamante	Rodrigo Alves de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Processo 002070-58.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de março de 2012, às 13:45hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s)

legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de dezembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2073-13.2011.5.10.0015

Reclamante	Junio Pereira de Souza
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Processo 002073-13.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2012, às 08h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2085-27.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Gomes dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Walter de Souza Castro
Reclamado	Rivanaldo Gomes de Araujo
Reclamado	Construtora Lar Feliz Ltda

Processo 002085-27.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2012, às 08h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por AR e as duas últimas por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2097-41.2011.5.10.0015

Reclamante	Cristiano Cesar da Silva Cantuaria
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Processo 002097-41.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 01 de março de 2012, às 08:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2118-17.2011.5.10.0015

Reclamante	Joana Luzia Alves
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DÍEFENTHAELER(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Reclamado

Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Designo o dia 16/03/2012, às 13:15hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial com emenda, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2120-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Debora Teixeira Alli
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Antonia Alci de Oliveira Sousa

Vistos os autos.

Converto a espécie da ação para Consignação em Pagamento.

Proceda a Secretária às alterações pertinentes.

Designo o dia 16 de março de 2012, às 13:05hs., para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá o consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento.

Intime-se a consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique a consignada, por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2152-89.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Obecina Carneiro de Araujo
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Jose Ferreira

Vistos os autos.

Converto a espécie da ação para Consignação em Pagamento.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 16 de março de 2012, às 13:10hs., para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá o consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento.

Intime-se a consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique o consignado, por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-11600-28.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-116/2007-015-10-00.8

Reclamante	Angela Alves de Freitas
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Múltipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
Reclamado	União (Ministerio do Meio Ambiente)
Reclamado	Fernando Accorci Junior

Reclamado

Jose Alexandre Oliveira

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, proceda à Secretaria a expedição da Requisição de Pequeno Valor RPV, bem como o encaminhado o referido documento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região.

Em seguida, mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-13000-82.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-130/2004-015-10-00.9

Reclamante	Mario Avelino da Silva Filho
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: null)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda
Reclamado	CBN Administradora de Consórcio Ltda

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelos executados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores, observando a procuração de fls. 640.

Determino o cancelamento da penhora de fl. 672. Proceda a Secretaria às diligências pertinentes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-17300-82.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-173/2007-015-10-00.7

Reclamante	Rafael Machado Luiz
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)
Reclamado	Equipe Fisio - Clínica de Fisioterapia S/S
Advogado	EDSON TEIXEIRA NASSER(OAB: null)
Reclamado	Alexandre Tavares de Farias Filho
Reclamado	Claudia Batista Siqueira Leite

Vistos os autos.

1. Diante do disposto no art. 114, VIII, no art. 195, I-a e II, e no art. 240, todos da CF/88, bem como da revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, deve-se ver afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10, TST-AIRR-171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 14/05/10; TST-RR-5040-59.2008.5.17.0009, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/04/10).

2. Assim, homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 30/11/2011, fixando o valor da execução em R\$ 18.138,85, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....:	9.721,23 (53,59%)
INSS Reclamante....:	2.627,21 (14,48%)
INSS Reclamado....:	5.481,70 (30,22%)
Custas do Processo:	246,97 (1,36%)

Custas Art.789.....: 61,74 (0,34%)

3. Discutidos os cálculos com a decisão de fls.938/945 e garantida a execução mediante o depósito de nº 042/04903164-9, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante alvará, condicionado aos recolhimentos previdenciários e de custas, a serem sacados da conta judicial nº 042/04903164-9, da Caixa Econômica Federal, utilizando-se o numerário de acordo com os valores líquidos constantes do cálculo que se segue, devendo o saldo remanescente permanecer na mesma conta.

4. Expedido o alvará, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, retirá-lo.

5. Comprovadas as movimentações acima e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

6. Ultimadas as determinações supra, libere-se a guia do saldo remanescente ao executado, intimando-o para recebimento no prazo de dez dias.

7. Após o saque pela executada e após o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

8. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-21700-71.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-217/2009-015-10-00.0

Reclamante	Sandoval da Silva Reis Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-22700-43.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-227/2008-015-10-00.5

Reclamante	Adolar Martins de Menezes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan (em Recuperação Judicial).
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos. Não obstante a presente indicação do nome do administrador da recuperação judicial da executada, este, ao contrário do administrador da falência, não tem poder de representar judicialmente a empresa (inteligência da alínea c, do inciso III, art. 22 da Lei 11.101/2005), pelo que reputo correta a publicação de fls. 212, efetivada em nome da advogada da executada anteriormente constituída nos autos.

Assim, verifica-se que nos dias 27/05/2011 e 08/06/2011 decorreram, sem manifestação, os prazos concedido à executada e ao exequente, respectivamente, tendo a decisão que homologou os cálculos transitado em julgado.

Ante o exposto, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 229, porque equivocado, determinando a expedição de certidão

de habilitação do crédito obreiro junto ao J. Falimentar, à luz do art. 6º, § do mesmo diploma legal. Expedido o documento, intime-se o autor para proceder à retirada, no prazo de 10 dias. Retirada a certidão, e porque exauridas os atos de competência desta Justiça Especializada, arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-25700-27.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-257/2003-015-10-00.7

Reclamante	IRANY PEREIRA ALVES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Probank S/A
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Vistos.

Anote-se a Recuperação Judicial da executada na capa dos autos e no Sistema de Administração de Processos - SAP. Compulsando melhor os autos verifico que:

- ultrapassado o prazo de suspensão de 180 dias de que trata a Lei 11.101/05, vez que o deferimento da recuperação judicial deus-se em 10/01/2012 (fls. 399).

- já houve o trânsito em julgado da sentença com relação à primeira executada, PROBANK LTDA, em 15/10/2003, vez que nem ela nem a exequente interpuseram recurso ordinário no prazo legal (vide fls. 189), versando o recurso da UNIÃO exclusivamente sobre a condenação subsidiária;

- instaurada a execução, ainda que provisória, restou bloqueado o valor total da execução junto à conta bancária da PROBANK LTDA (fls. 326), em data bem anterior ao deferimento da recuperação judicial, qual seja, 09/07/2008;

- intimadas as partes principais para manifestarem-se na forma do art. 884 da CLT, os prazos transcorreram sem que houvessem oposição de embargos à execução nem de impugnação aos cálculos (vide fls. 333 e 340).

Assim, determino a imediata liberação do valor indicado a fls. 326, por alvará ao exequente, observadas as devidas retenções para recebimento e comprovação do valor sacado. Após a comprovação e nada mais sendo requerido, conclusos para extinção da execução e requisição do AIRR indicado a fls. 366.

como acima informado. Ante o insucesso na tentativa de garantia da execução por meio de bloqueio de ativos financeiros da executada junto ao convênio Bacenjud, bem como o deferimento da recuperação judicial da executada, assino ao autor o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-38200-52.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-382/2008-015-10-00.1

Reclamante	Elias Andrade Alves
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Serviço Social da Indústria- Departamento Regional do Distrito Federal-SESI-DF
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-40900-35.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-409/2007-015-10-00.5

Reclamante	Terezinha Lopes dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para devolução do prazo para os fins do art. 884 da CLT, conforme requerido.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-47400-83.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-474/2008-015-10-00.1

Reclamante	Nicanor Ferreira dos Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: null)
Reclamado	Rosa Maria C. de A. Hortifrutigranjeiros Ltda.
Advogado	JOSE MODESTO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Rosa Maria Pereira
Reclamado	Juscilene Pereira Lima Sampaio

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55500-90.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-555/2009-015-10-00.2

Reclamante	Loyane Aparecida Gode dos Santos
Advogado	ILANA CARLA BRANDÃO CORDEIRO SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Cartório de Distribuição Ruy Barbosa
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-61100-05.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-611/2003-015-10-00.3

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIAO)
Advogado	MARIA DO CARMO ARAUJO(OAB: null)
Réu	Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda
Advogado	DIVINO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Réu	Lindomar Antonio Alves
Réu	Jesus Jose Alves
Advogado	DIVINO ALVES FERREIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, via mandado judicial, nos moldes de fls. 3012, para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Despacho

Processo Nº RT-70000-98.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-700/2008-015-10-00.4

Reclamante	Maria de Jesus da Silva Ribeiro
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Pronto Socorro Sao Camilo S/S Ltda Epp
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: null)
Reclamado	Vicente Fleury

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-74400-44.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-744/1997-015-10-00.0

Reclamante	Clinger Castro Moraes
Advogado	GEORGE PEIXOTO LIMA(OAB: null)
Reclamado	Marmobras Marmoraria Comercio e Transportes Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Jose Ferraz
Reclamado	Jose Polidoro Rosa Cabral
Advogado	SIDNEI ESCUDERO PEREIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

O processo se encontra em fase de execução com parte do Juízo garantido conforme se infere às fls. 506 e 507.

Prossiga com a renovação dos autos constritivas utilizando da ferramenta BACENJUD para garantia do Juízo, no importe do saldo

remanescente da execução, ou seja, R\$22.465,78.

Caso reste infrutífera a medida prossiga, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-113800-45.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1138/2009-015-10-00.7

Reclamante	Glauber Freire da Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-123400-27.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1234/2008-015-10-00.4

Reclamante	Sergio Luiz Lourenço da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-125100-24.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-1251/1997-015-10-00.8

Reclamante	Durcieno Bastos de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Cleaner Quimica e Equipamentos Ltda
Advogado	MILTON ALVES(OAB: null)
Reclamado	Luiz Carlos de Almeida
Reclamado	Marieta Regina Silva de Almeida

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 14/2012, acostadas à contracapa, ficando ciente de que:

- o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-

devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-150900-88.1996.5.10.0015

Processo Nº RT-1509/1996-015-10-00.5

Reclamante	VALDIR PEREIRA DE MATOS
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: null)
Reclamado	CEU AZUL PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA
Reclamado	Michel Gemayel
Reclamado	João dos Santos Maranhão

Vistos.

Atualizem-se os cálculos e devolva-se a CP nº 01558-1998-131-18-00-3, acostada à contracapa, ao J. Deprecado para prosseguimento, solicitando-lhe os bons préstimos no sentido de: determinar a reavaliação das benfeitorias do imóvel penhorado, qual seja, Lote 24, Q. 26 Rua 21, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás; e

prosseguir a execução com designação de hasta pública para leilão do bem penhorado, devendo constar do edital de leilão o valor das benfeitorias atualizado, o qual será posteriormente deduzido do valor da arrematação, caso haja.

Cumpra-se, anexando-se à CP uma via do presente despacho, ao qual confiro força de ofício, bem como uma cópia do resumo de cálculo.

Publique-se, para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-198600-06.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1986/2009-015-10-00.6

Reclamante	Diego Lucas da Silva
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Ana Maria M. dos Santos - ME (Mercado e Açougue Modelo Ltda)
Advogado	RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Ana Maria Monteiro dos Santos

ATO ORDINATÓRIO: expedição de mandado de protesto ao segundo executado, conforme determinado às fls. 78.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-200200-62.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2002/2009-015-10-00.4

Reclamante	Sara Jane Carneiro de Souza da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Base e Recursos Humanos Ltda.
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: null)

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para recebimento das guias SD-CD e TRCT acostadas à contracapa, devendo comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Intime-se com urgência.

Caso haja qualquer impossibilidade ao saque, fica desde já determinada a expedição dos respectivos alvarás substitutivos.

Comprovado o saque, à Contadoria, como já determinado a fls. 326.

Editais**Editais****Processo Nº RT-1599-76.2010.5.10.0015**

Reclamante	Inerinda Gomes Ferraz
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Dubom Conservacao Dedetizacao Desratizacao Construcão Civil e Reformas Ltda Epp
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado	Lilian Barbosa da Silva
Reclamado	Irineu Evangelista Braz Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado IRINEU EVANGELISTA BRAZ ARAUJO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 217,06 (100,00%)

Total Geral: 217,06

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 24, JANEIRO de 2012.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-8-08.2012.5.10.0016**

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Na Industria da Construcão Naval do Município do Rio de Janeiro
Advogado	ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ ajuíza Mandado de Segurança com pedido de liminar em face da SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, aduzindo, em síntese, que formulou requerimento dirigido à autoridade coatora com a finalidade de obter seu registro sindical, tendo observado com exatidão os requisitos contidos na Portaria nº 186/2008 do MTE. Ocorre que a autoridade coatora não respeitou o prazo estipulado pelo artigo 28 da citada portaria, que determina que o processo de concessão de registro sindical deverá ser concluído em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias. Pondera que a única exceção ao cumprimento do prazo citado acima reside no atraso por culpa do requerente, o que não é o caso, pois fez tudo que estava ao seu alcance para a obtenção do registro sindical. Assim, entende que não pode ter o seu direito líquido e certo violado pela inércia do impetrado. Acreditando estarem presentes os requisitos legais para concessão do pedido de liminar,

requer a concessão do registro sindical 'inaudita altera pars'. É cediço que o Mandado de Segurança, disciplinado pela Lei nº 12.016/2009, tem por escopo proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (art. 1º). In casu, o impetrante alega que tem direito líquido e certo a obter a carta de registro sindical, tendo em vista o fato de que a autoridade coatora extrapolou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir o procedimento administrativo instaurado para tal fim, observados os termos da portaria ministerial que disciplina a matéria (Portaria nº 186/2008). Registro inicialmente o que reza o art. 28 da prefalada portaria: "Art. 28. Os processos administrativos de registro sindical e de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, ressalvada a hipótese de atraso devido a providências a cargo do interessado, devidamente justificadas nos autos." Decerto que, observada a literalidade do artigo supracitado, a autoridade coatora tem um prazo relativamente extenso para concluir o procedimento administrativo e conceder, ou mesmo negar, conforme o caso, o registro sindical àqueles que pretendem representar os interesses de uma determinada categoria, seja profissional ou patronal. Entretanto, não podemos olvidar que a autoridade coatora, bem como os órgãos a ela vinculados (mormente a CGRS Coordenação Geral de Registro Sindical, responsável pela manutenção do CNES Cadastro Nacional de Entidades Sindicais), é responsável pela análise dos processos de criação de sindicatos de todo país, seja em âmbito municipal, estadual ou federal; seja de empregados ou de empregadores; seja de instituições de primeiro grau (sindicatos) ou de grau superior (federações e confederações).

Entendo ser de fácil constatação que a autoridade tem um elevado número de demandas a serem solucionadas no âmbito do direito sindical, haja vista a abrangência de sua atuação, delineada superficialmente no parágrafo anterior. É certo que nos termos do documento de fls. 73 carreado aos autos, o ora impetrante protocolizou o pedido de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego no dia 17/03/2011. Observado o prazo previsto no art. 28 mencionado alhures, a autoridade coatora teria prazo até 13/09/2011 para concluir o processo administrativo instaurado em seu âmbito, concedendo ou negando o registro sindical ao sindicato autor. Porém, até a presente data, não se tem notícia da conclusão daquele procedimento. Contudo, consideradas as circunstâncias vivenciadas pela autoridade coatora para analisar, administrar e regular os inúmeros pedidos de concessão de registro sindical de todo o país, entendo que o prazo previsto no art. 28 da Portaria nº 186/2008 do MTE é exemplo típico de prazo impróprio, não fazendo surgir para o interessado qualquer direito decorrente de sua extrapolação. Perfilho do entendimento de que a parte autora somente terá direito líquido e certo a ser amparado pela via do 'mandamus' após a autoridade coatora analisar o pedido de concessão de registro sindical em seu mérito, o que somente acontecerá com a conclusão do processo administrativo em curso no Ministério do Trabalho e Emprego. Do contrário, falece à parte autora interesse processual para impetração de Mandado de Segurança, vez que não se vislumbra nenhum ato de ilegalidade perpetrado pela autoridade coatora, não existindo direito líquido e certo a ser protegido. Por outro lado, a ação de mandado de segurança exige prova pré-constituída das alegações do impetrante, sendo que o relatório de fls. 47/48, referente ao andamento do processo de registro no Ministério do Trabalho e Emprego é extremamente sucinto e não permite sequer avaliar quais

providências foram tomadas em cada setor e a razão de sua duração. Posto isso, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se o impetrante, na pessoa de seus procuradores, para ciência.isto no art. 28 da Portaria nº 186/2008 do MTE é exemplo típico de prazo impróprio, não fazendo surgir para o interessado qualquer direito decorrente de sua extrapolação. Perfilho do entendimento de que a parte autora somente terá direito líquido e certo a ser amparado pela via do 'mandamus' após a autoridade coatora analisar o pedido de concessão de registro sindical em seu mérito, o que somente acontecerá com a conclusão do processo administrativo em curso no Ministério do Trabalho e Emprego. Do contrário, falece à parte autora interesse processual para impetração de Mandado de Segurança, vez que não se vislumbra nenhum ato de ilegalidade perpetrado pela autoridade coatora, não existindo direito líquido e certo a ser protegido. Por outro lado, a ação de mandado de segurança exige prova pré-constituída das alegações do impetrante, sendo que o relatório de fls. 47/48, referente ao andamento do processo de registro no Ministério do Trabalho e Emprego é extremamente sucinto e não permite sequer avaliar quais providências foram tomadas em cada setor e a razão de sua duração. Posto isso, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se o impetrante, na pessoa de seus procuradores, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-64-75.2011.5.10.0016

Reclamante	Vagner Camilo Fernandes
Advogado	REGINALDA PEREIRA BRAZ(OAB: null)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado para que comprove o pagamento efetuado, já que a petição não veio com a guia comprobatória do pagamento, conforme mencionado à petição. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-168-67.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Rodrigues Sousa
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: null)
Reclamado	WM Bacelar Restaurante (Na pessoa do sr. Wagner Mattos Bacelar)
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Iate Clube de Brasília
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO(OAB: null)

A Secretaria intima a 1.ª reclamada para trazer aos autos as guia próprias para levantamento do GFTS bem como seguro desemprego, conforme decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-172-07.2011.5.10.0016

Reclamante	Miriam Rodrigues de Souza
Advogado	ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo a exequente para o recebimento do alvará e o executado para ciência do despacho anterior.... Considerando que este Juízo não foi comunicado pelo Falimentar quanto à determinação de suspensão das execuções individuais, comprove a executada as alegações trazidas aos autos, nos termos do art. 337 do CPC combinado com o art. 769 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-187-10.2010.5.10.0016

Reclamante	Daniel Alves do Nascimento
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. Oficie-se à CEF solicitando a transferência do crédito noticiado à fl. 510 para conta aberta à disposição do Juízo desta Eg. 16ª VTB/DF, no processo 1807/2011, em nome do reclamante José Caitano Ferreira Castro. Solicite-se a comprovação da transferência. Certifique-se no processo mencionado, com cópia desse despacho. Após a comprovação da transferência, intime-se a reclamada para ciência e, em seguida, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-232-77.2011.5.10.0016

Reclamante	Fabio Marcelo Soares Pamplona
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

".....Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Após a comprovação da movimentação do alvará, o executado deverá ser intimado para recebimento de seu crédito residual, em cinco dias. Recebidos os créditos e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo".

Despacho

Processo Nº RT-235-32.2011.5.10.0016

Reclamante	Manoel Messias do Nascimento
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.471,55 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 10.216,15

Custas do Processo: 204,32

Custas Art.789.....: 51,08

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-298-57.2011.5.10.0016

Reclamante Alexandre das Chagas Souza
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

Mantenho o despacho agravado. A Resolução Administrativa nº 1418/2010, mencionada pelo reclamado não se refere a agravo de instrumento interposto na Vara do Trabalho, já que o § 2º de seu art. 2º menciona a autuação no TRT. Assim, determino o seu processamento em apartado, devendo a Secretaria formar autos do agravo de instrumento. Intime-se o agravante. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI interposto. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-305-49.2011.5.10.0016

Reclamante Rubia Borges Amorelli Faleiros
Advogado ITAMAR DE GODOY(OAB: null)
Reclamado Ouro Fino Pet Ltda
Advogado KARINA FERRARINI JOSÉ(OAB: null)
Reclamado Ouro Fino Participacoes e Empreendimentos S.A.
Advogado KARINA FERRARINI JOSÉ(OAB: null)

(fl. 1128): Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos para a inquirição da testemunha, conforme requerido pelo Juízo da 2ª VT de Paulista/PE...(fl. 1130): A Secretaria intima as partes, por seus procuradores, para ciência da data da audiência para oitiva da testemunha designada para 01.03.2012, às 15.05 horas, pelo Juízo da 4ª VT de Goiânia/GO, conforme comunicado por aquele Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-420-70.2011.5.10.0016

Reclamante Alexandre da Silva Lima
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

O crédito do exequente se encontra liberado, conforme despacho de fl. 49.

Não há que se falar em atualização do débito, pois o crédito fora atualizado anteriormente à transferência do valor, conforme certidão de fl. 49, ficando declarada extinta a execução.

Assim, intime-se o exequente novamente para o recebimento do crédito, bem como para ciência desse despacho, e que, recebido o crédito, os autos serão remetidos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-433-06.2010.5.10.0016

Reclamante Maria Aparecida Maciel Rita
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda
Advogado LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: null)

Intime-se o reclamante para informar a quantidade de horas extras e noturnas trabalhadas, no prazo de dez dias, a fim de atender à promoção da Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-438-91.2011.5.10.0016

Reclamante Eloisa Maria da Conceicao
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Second Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado VALDILENE DE LIMA MOIZINHO(OAB: null)

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo: EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por acolhida a prescrição, os pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; e IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por ELISA MARIA DA CONCEIÇÃO contra SECOND COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.446,01, calculadas sobre R\$72.340,05, valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-465-74.2011.5.10.0016

Reclamante Mario Jorge Ferreira de Souza
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-510-78.2011.5.10.0016

Reclamante Jonathan Ogliari Junqueira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Df Veiculos Ltda
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.398,90 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 11.581,14

INSS Reclamante.....: 774,01

INSS Reclamado.....: 1.967,52

INSS Terceiros.....: 570,59

INSS SAT.....: 196,76

Custas do Processo: 247,10

Custas Art.789.....: 61,78

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-733-65.2010.5.10.0016

Reclamante Manuel Etelberto de Carvalho

Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Livraria Primeiro Livro LTDA (AC Comércio de Livro e Papelaria Ltda-ME)
Advogado	GUSTAVO PESSOA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Livraria da Rodoviária (Livroeste Comércio e Representações Ltda)
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Adriane Ribeiro da Silva
Reclamado	Patricia Ribeiro da Silva

Considerando que o prazo do executado para fluência do prazo de embargos, nos termos do art. 884 da CLT somente tem início a partir de 24/01/2011, conforme certidão de fl. 198, não há como deferir o pedido de liberação do exequente, devendo o exequente aguardar o decurso do prazo, bem como a intimação para manifestação quanto aos cálculos.

Publique-se, para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-796-56.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcia Pinto de Albuquerque
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Msa Infor Sistemas e Automação Ltda
Advogado	CAMILA LOPES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Banco de Brasília S/A
Advogado	LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: null)

Vistos.

Vem a primeira reclamada, por meio da petição de fls. 508/511, arguir a nulidade dos atos praticados a partir do despacho de fls. 471, publicado no DEJT em 27/10/2011. Informa, para tanto, que o causídico subscritor do Recurso Ordinário de fls. 448/454 está regularmente constituído nos autos, nos termos do substabelecimento de fls. 357. Acrescenta, ainda, que não foi devidamente intimado quanto aos termos do despacho supracitado (o qual negou seguimento ao RO por vício de representação), tomando ciência deste fato somente após iniciada a execução, com a citação para pagamento do débito exequendo homologado às fls. 505. Requer ao final seja declarada a nulidade do despacho em comento, em respeito ao princípio do devido processo legal.

De início, cumpre frisar que a alegação da parte no sentido de que não foi devidamente intimada quanto aos termos do despacho de fls. 471 é inverídica. Pela simples consulta ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 26/10/2011 (data de sua divulgação), página 251, consta o inteiro teor daquele despacho, na pessoa da procuradora da reclamada indicada em contestação (Dra. Camila Lopes Cruz, OAB nº 228.838/SP). A publicação, como cediço, é disciplinada pelo art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

Feito esse breve esclarecimento, verifico que mesmo o juízo considerando a hipótese de que o signatário do RO de fls. 448/454 está regularmente constituído nos autos, discussão relativa ao trancamento daquele recurso está prejudicada pela preclusão temporal.

Uma vez denegado o seguimento do RO, caberia à primeira reclamada ajuizar o recurso cabível à espécie visando seu destrancamento, no prazo de oito dias. E tal prazo transcorreu "in albis", como certificado às fls. 473 dos autos.

Saliento, ainda, que tão logo iniciada a execução e homologados os cálculos de liquidação a primeira reclamada foi intimada na pessoa da Dra. Dra. Camila Lopes Cruz, OAB nº 228.838/SP, conforme certidão de fls. 506/507, da mesma forma que quando publicadas a sentença meritória (certidão de fls. 447) e a decisão que denegou

seguimento ao RO (certidão de fls. 472).

Ou seja, é inadmissível que a primeira ré tenha tomado conhecimento da sentença monocrática, dos cálculos homologados e não tenha tido conhecimento do trancamento do RO.

Não há qualquer nulidade a ser declarada, visto que a parte foi, sim, regularmente notificada do despacho que denegou seguimento ao Recurso Ordinário supracitado.

Indefiro o pleito.

Junte-se cópia do DEJT de 26/10/2011, página 251, comprovando a publicação do despacho de fls. 471.

Publique-se, para ciência dos interessados.

Decorridos os prazos, renove-se a intimação para o primeiro executado pagar o débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Em 10 de janeiro de 2012 (terça-feira).

Despacho

Processo Nº RT-888-34.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Roberto da Silveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando o acordo homologado no processo 2384/2011 que quita também o presente processo, indefiro o pedido de prosseguimento na execução nos presentes autos e declaro extinta a presente execução. Intimem-se as partes para ciência e que eventual execução das parcelas será efetuada no processo 2384/2011, desta 16ª VTB/DF. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-899-97.2010.5.10.0016

Reclamante	Juliana Pereira dos Santos
Advogado	RUTH MARIA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Cava (Faculdade Integradas da Terra de Brasília-FTB)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Reclamado	Marcelo Antunes Barros
Advogado	CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Vanderli Carrara
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula

MARCELO ANTUNES BARROS ajuizou Exceção de Pré-Executividade às 235/238, aduzindo, em síntese, que não está legitimado para figurar no polo passivo da presente execução, uma vez que sequer fez parte do processo de conhecimento, e nunca fez parte das reclamadas. Requer, entre outros pleitos, sua retirada do polo passivo da execução. Juntou documentos. Manifestação da exequente às fls. 298/302, arguindo preliminarmente a intempestividade do incidente processual e, no mérito, asseverando que o excipiente não só fazia parte da executada ITB, como também era superintendente administrativo da instituição desde 2001, sendo ele parte legítima para figurar no polo passivo da execução. Pugna pela improcedência da execução.

Após, os autos vieram conclusos para julgamento. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1 TEMPESTIVIDADE DO INCIDENTE PROCESSUAL Em sua

peça de resposta, a exequente suscita tese no sentido de que a presente exceção é intempestiva. Para tanto, assevera que o excipiente foi citado para pagamento do débito exequendo em 29/08/2011, logo após promovida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada nos autos (Centro de Apoio de Vivências Agrárias CAVA), e somente ajuizou a exceção de pré-executividade em 09/09/2011, onze dias após citado da presente execução. Argumenta que tal prazo é uma afronta ao princípio da razoabilidade, tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista.

Entendo que razão não lhe assiste. A doutrina especializada admite o uso da exceção de pré-executividade no processo trabalhista, a qual, segundo José Augusto Rodrigues Pinto, pode ser definida como "a pretensão do devedor de defender-se da ação contra ele aparelhada, sem os inconvenientes da indisponibilidade patrimonial a que o reduz a garantia ou a penhora." (in Execução Trabalhista Estática, Dinâmica, Prática. 11ª Edição. São Paulo: Ed. Ltr, 2006, pág. 260). Desse modo, não tendo sido levado a efeito nenhum ato de constrição do patrimônio pessoal do sócio excipiente, e considerando ainda a inexistência de qualquer diploma legal que discipline os prazos para sua interposição, o incidente processual em apreço merece ser conhecido e analisado em seu mérito. Rejeito a arguição de intempestividade. 2 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. INCLUSÃO DE SÓCIO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE O excipiente defende tese no sentido da impossibilidade de aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, ao argumento de que por não haver figurado como parte na reclamação trabalhista originária, ele, executado, não sofreu qualquer condenação neste processo. Acrescenta, ainda, que para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa é necessária a comprovação do mau uso da pessoa jurídica, ausência de dissolução legal ou fraude no gerenciamento da empresa, não bastando a mera insolvência da sociedade. Não restando demonstrada a má-fé, prevalece a limitação da responsabilidade dos sócios. Afirma que não fez parte da relação processual no processo de conhecimento, apenas fazendo parte do ITB sem poderes de direção. Pede ao final sua exclusão do polo passivo da demanda. Discordo totalmente da tese aventada pelo excipiente. A inexistência de bens passíveis de penhora por parte das reclamadas; as tentativas frustradas de bloqueio de ativos das rés pessoas jurídicas via sistema BACEN/JUD; e a própria conduta do excipiente no sentido de não indicar bens das empresas executadas do modo a garantir a execução, em proteção ao seu próprio patrimônio, caracterizam de plano o abuso da personalidade jurídica daquelas PJ's, fato que permite ao juízo direcionar a execução para o patrimônio dos sócios integrantes daquelas sociedades condenadas em sentença, nos termos do art. 50 do Código Civil Brasileiro. Cogitar do contrário significaria necessariamente transferir o risco da atividade econômica para a pessoa do empregado, violando de morte o princípio protetivo do trabalhador, amplamente defendido pela doutrina e pela jurisprudência especializada. A inclusão do ora excipiente se deu com base em pesquisa na base de dados da Receita Federal do Brasil (doc. de fls. 215), constando seu nome como presidente do Instituto Tecnológico de Brasília ITB pelo menos desde 14/12/2001. Dito documento foi extraído do sistema em 15/08/2011, sendo certo que a documentação juntada pelo ora excipiente não demonstra a sua exclusão do quadro societário do ITB, tampouco o exercício de funções de menor envergadura, que importassem necessariamente na ausência de responsabilidade quanto ao passivo trabalhista. Diante da não comprovação dos fatos alegados na peça incidental,

a responsabilização do sócio excipiente quanto aos termos da presente execução é medida acertada e que deve prevalecer no caso concreto. Rejeito a exceção de pré-executividade. DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade oposta pelo executado Marcelo Antunes Barros para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução do débito exequendo, na forma do despacho de fls. 220, item 6 e cominações posteriores. Intimem-se a exequente e o excipiente, por seus procuradores, a doutrina e pela jurisprudência especializada. A inclusão do ora excipiente se deu com base em pesquisa na base de dados da Receita Federal do Brasil (doc. de fls. 215), constando seu nome como presidente do Instituto Tecnológico de Brasília ITB pelo menos desde 14/12/2001. Dito documento foi extraído do sistema em 15/08/2011, sendo certo que a documentação juntada pelo ora excipiente não demonstra a sua exclusão do quadro societário do ITB, tampouco o exercício de funções de menor envergadura, que importassem necessariamente na ausência de responsabilidade quanto ao passivo trabalhista. Diante da não comprovação dos fatos alegados na peça incidental, a responsabilização do sócio excipiente quanto aos termos da presente execução é medida acertada e que deve prevalecer no caso concreto. Rejeito a exceção de pré-executividade. DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade oposta pelo executado Marcelo Antunes Barros para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução do débito exequendo, na forma do despacho de fls. 220, item 6 e cominações posteriores. Intimem-se a exequente e o excipiente, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-941-15.2011.5.10.0016

Reclamante	Jonas de Oliveira Bueno
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Alino Roberto e Advogados
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.349,54 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.288,85

INSS Reclamante....: 13,56

INSS Reclamado.....: 33,91

INSS Terceiros.....: 9,83

INSS SAT.....: 3,39

O juízo encontra-se garantido pelo(s) depósito(s) recursal(is). Converto, desde já, em penhora o(s) depósito(s) de fl(s). 195. Intime-se, inicialmente, o executado para ciência do Juízo garantido e que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Despacho

Processo Nº RT-968-32.2010.5.10.0016

Reclamante	Edione Leite de Moura
Advogado	MARCIANO CORTES NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

Libero o crédito de fl. 245 integralmente ao exequente, devendo recebê-lo, no prazo de cinco dias, comprovando o valor levantado,

nos dez dias subsequentes....

Despacho

Processo Nº RT-1037-30.2011.5.10.0016

Reclamante Erivan da Costa Bispo
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Razão assiste em parte ao exequente. Calcule a Secretaria o valor devido à multa pelo atraso no pagamento da parcela do mês de setembro, eis que as demais parcelas foram objeto de execução, conforme planilha de fls. 40/41 e 49, cujos valores foram quitados. Após, intime-se o executado para o pagamento do débito residual (R\$ 558,28), em 48 horas, sob pena de execução, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1094-82.2010.5.10.0016

Reclamante Gilvan Nunes da Silva
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Comunidade Evangelica Apostolica Sara Nossa Terra
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)
Reclamado Vita Comercio e Servicos de Digitalizacao Ltda Epp
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

Libere-se ao exequente a guia de fl. 237 e expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente e efetuação dos recolhimentos previdenciários quota-parte do empregado a partir do depósito recursal de fl. 136. Intime-se o exequente para recebimento em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1104-29.2010.5.10.0016

Reclamante Leandro Webber dos Santos
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Associacao Botafogo Futebol Clube -Df
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado Soraya Santolin de Paula

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjativa Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências efetuadas, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1182-23.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco Jose da Silva
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO(OAB: null)
Reclamado Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

...Após, calcule-se o débito residual (R\$ 536,02), intimando-se ao pagamento, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-1192-67.2010.5.10.0016

Reclamante Luiz Henrique Lima de Souza

Advogado FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado MANOEL DOS SANTOS(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjativa Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência da diligência negativa quanto ao mandado expedido, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1208-21.2010.5.10.0016

Reclamante Daniela Gonzaga de Queiroz
Advogado MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Link Net Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências efetuadas, que restaram negativas, inclusive com informação do Juízo deprecado de que não encontrou bens de valor de titularidade do sócio executado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1225-57.2010.5.10.0016

Reclamante Wanderson Pereira Lima
Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE(OAB: null)
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA opôs embargos à execução, a fls. 456/457 verso movida por WANDERSON PEREIRA LIMA. Intimado o embargado (fls. 459251), manifestou-se pela concordância com os cálculos de liquidação e a improcedência dos embargos (fls. 465/468).

O juízo está garantido com os depósitos de fls 404 e 461. É, em síntese, o relatório.

Os embargos são tempestivos e regulares. Deles conheço, passando a decidi-los.

FUNDAMENTOS Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias - Terceiros O embargante sustenta que o c. TST firmou jurisprudência ao declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para a execução de contribuições de terceiros, porquanto viola o art. 114, VIII, 195, I, a, e II, e 240 da Constituição Federal (CF) O art. 114, VIII da CF incumbiu à Justiça do Trabalho competência para, de ofício, executar as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II devidas à Previdência Social por empregador e empregado, em função das sentenças que proferir. Nesse sentido, esta Especializada detém competência para a execução das contribuições sociais destinadas tão somente ao financiamento da Seguridade Social. De outro turno, a exceção disposta no art. 240, da CF/88, ressalta que as contribuições em favor de terceiros não se destinam ao financiamento da seguridade social, logo, estas últimas não estão abrangidas pelas normas constitucionais supracitadas e tampouco pelo art. 876, parágrafo único, da CLT, com a redação da Lei 11.437/05. Portanto, reconheço a incompetência desta Especializada para promover, de ofício, a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros

(INSS Terceiros), devendo tal rubrica ser excluída da condenação. Constada a incorreção dos cálculos de liquidação, o juízo determinou a fls. 469 a exclusão do total da execução da parcela referentes ao INSS de Terceiros. Acolho, pois, os embargos. **DECISÃO** Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos à execução opostos por CAST INFORMÁTICA SA para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, nos termos da fundamentação supra. Aprovo os cálculo de fls. 470/475 e fixo em R\$ 6.891,99 o montante da execução, valor em 31/12/11, estando as parcelas assim discriminadas: - R\$ 5.451,73 - crédito líquido do exequente;

- R\$ 7,67- custas processuais;
- R\$ 29,05- custas art. 789-A-IX;
- R\$ 358,79- INSS Empregado;
- R\$ 1.044,75- INSS Empregador + SAT;
- R\$ 0,00- IRPF;
- R\$ 6.891,99- valor da execução em 31/12/2011.

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Transitada em julgado a presente execução, expeça-se alvará em favor do obreiro para levantamento de seu crédito, bem como para recolhimento das demais parcelas devidas, considerando-se a planilha de fls. 470. Observe a Secretaria a existência de saldo remanescente a ser ulteriormente restituído ao executado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1246-96.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Camilo Filho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante, novamente, para orecebimento de seu crédito, em cinco dias, para posterior arquivamento em definitivo dos autos, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1283-26.2011.5.10.0016

Reclamante	Gilson Wagner Pereira Alves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Recebo a impugnação como simples petição. Razão assiste ao exequente. Considerando que foi pago apenas o valor da parcela do mês de junho, calcule a Secretaria o valor devido à multa pelo atraso no pagamento da referida parcela. Após, intime-se o executado para o pagamento do débito residual (R\$ 1.038,61), em 48 horas, sob pena de execução, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1404-88.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Ailton Bezerra
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Holcim (Brasil) S.A.
Advogado	MICHEL OLIVIER GIRAUDAU(OAB: null)

HOLCIM (BRASIL) S/A. opõe embargos à execução, às fls.

415/417, apontando excesso de execução em relação às parcelas reflexas do adicional de insalubridade, bem como em face da atualização dos cálculos, por não coincidente à data do depósito recursal. O exequente manifestou-se à fl. 427, pela improcedência dos embargos. O juízo está garantido pelo depósito recursal de fl. 375-verso, complementado pelo pagamento conforme guia de fl. 414.

Parecer da Contadoria às fls. 431/432, apresentando nova memória de cálculos (fls. 433/443).

É o relatório. Os embargos são tempestivos e regulares. Deles conheço, passando a decidi-los. **FUNDAMENTOS** 1. **SALDO REMANESCENTE** A embargante aponta excesso de execução quanto à penhora do depósito recursal realizado em 01.06.2011, indicando a existência de defasagem em relação à atualização dos cálculos de liquidação, realizada até 31.07.2011. Requer que o saldo remanescente seja apurado posicionando-se os cálculos até 01.06.2011. Não prospera, todavia, a insurgência empresarial. Isso porque o depósito recursal convolado em penhora mantém-se via de regra pelo valor originalmente depositado, sobretudo no caso concreto, em que a diferença temporal não alcança sequer sessenta dias, não se justificando reduzir a data de atualização por inexistir valor expressivo em defasagem ao valor total da execução. De todo modo, registro que, havendo eventual saldo remanescente ao pagamento de todos os créditos devidos no processo, este será oportunamente entregue à executada. Por tais razões, rejeito, nesse aspecto, os embargos à execução. 2. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS**

A executada alega que os reflexos do adicional de insalubridade incidentes sobre aviso prévio, 13º salário e férias mais 1/3 não foram calculados à razão de 40% sobre o salário mínimo, como deferido, apontando excesso de execução, no particular. Com razão a embargante.

O direito ao adicional de insalubridade em grau máximo foi reconhecido em sentença com determinação de se tomar o salário mínimo como base de cálculo da parcela, considerando os termos do RE 565714, do e. STF. Ao manifestar-se nos autos, a Contadoria reconheceu o excesso apontado pela executada em razão de erro material ocorrido quando da confecção dos cálculos reflexos do adicional sobre as citadas parcelas, apresentando nova memória de cálculo, já retificada. Reconheço, portanto, que os reflexos do adicional de insalubridade devem ser calculados sobre o salário mínimo, conforme nova planilha apresentada pela Contadoria às fls. 433/443. Embargos acolhidos quanto ao tema. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, **CONHEÇO** e **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos à execução opostos por HOLCIM (BRASIL) S/A., nos termos da fundamentação supra da integra esse dispositivo. Homologo os cálculo de fls. 433/443 e fixo em R\$9.984,96 o total da execução, valor posicionado em 31.07.2011, estando as parcelas assim discriminadas: - R\$ 6.960,16 - crédito líquido do exequente; - R\$ 13,00 - custas processuais; - R\$ 36,46 - custas art. 789-A-IX; - R\$ 332,62 - INSS Empregado; - R\$ 839,76 - INSS Empregador - R\$ 125,94 - INSS SAT; - R\$ 243,58 - INSS Terceiros

- R\$ 0,00 - IRPF - R\$ 1.433,44 - Honorários Periciais; - R\$ 9.984,96 - valor da execução em 31/07/2011 As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789 -A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará em favor do obreiro para levantamento de seu crédito (depósito recursal de fl. 375-verso e guia de fl. 414), bem como para recolhimento das demais parcelas devidas, inclusive honorários periciais,

considerando-se a planilha de fls. 433. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1407-43.2010.5.10.0016

Reclamante Supriano Guimaraes dos Santos
Advogado MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Mario Eudes de Medeiros
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

...Garantida a execução, intime-se a executada para ciência do(s) bloqueio (s) efetuado (s), devendo manifestar-se no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1421-27.2010.5.10.0016

Reclamante Irandy Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S. A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por IRANDY SILVA em face de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela ré, no importe de R\$512,00, calculadas sobre R\$25.600,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1505-28.2010.5.10.0016

Reclamante Fernanda Rodrigues Silva
Advogado HELIO SILVA BARROS(OAB: null)
Reclamado Herjack Engenharia e Serviços Ltda(sucedida por Geris Engenharia e Serviços Ltda).
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

...DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado e da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE ambos, determinando a exclusão da parcela "INSS Terceiros" e retificando o cálculo das horas extraordinárias devidas à trabalhadora, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando, por ora, o débito exequendo em R\$ 60.822,14, posicionado monetariamente em R\$ 31/07/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme memória de cálculo de fls. 165. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial para nova inclusão da parcela "INSS SAT" na conta de liquidação, uma vez que este juízo é competente para executá-la, nos termos da fundamentação. O cálculo deverá ser feito nos mesmos moldes da conta originária e deverá ser desconsiderado os dizeres do despacho 160 naquilo em que conflitar com este comando. Ato contínuo, tão logo promovida a retificação mencionada, o órgão auxiliar do juízo também deverá atualizar os cálculos. Após o retorno, a Secretaria da Vara deverá expedir alvará para liberação do crédito líquido da exequente, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, custas processuais e custas do artigo 789-A da CLT, a partir dos valores que garantem o juízo. Considerando o acolhimento parcial da impugnação, caso não existam valores suficientes para

quitação do débito exequendo em sua totalidade, determina-se, desde logo, que a Secretaria da Vara expeça intimação dirigida ao executado para que complemente a garantia da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Custas, pela executada, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, V e VII, da CLT), que deverão ser recolhidos ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1540-85.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Henrique Gomes dos Santos Filho
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda- NOME- FANTASIA- IMBRA.
Reclamado Smiles Llc
Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: null)
Reclamado Arbeit Participações S/A
Reclamado Baladare Participações
Reclamado Gp Investimentos
Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: null)

Defiro o pedido do reclamante para o desentranhamento dos contracheques originais juntados à fl. 15. A Secretaria deverá providenciar a substituição daqueles documentos pelas cópias já trazidos pelo reclamante. Publique-se, para ciência para ciência da parte.

Despacho

Processo Nº RT-1585-89.2010.5.10.0016

Reclamante Valdir Rodrigues da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução e determino a devolução dos créditos de fls. 201, 208 e do depósito recursal de fl. 133 ao reclamado. Intimem-se as partes, por seus procuradores....

Despacho

Processo Nº RT-1591-62.2011.5.10.0016

Reclamante Leonardo Vieira da Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

1- Aprovo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 89.517,32 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 71.726,16

INSS Reclamante....: 4.336,81

INSS Reclamado.....: 10.045,95

INSS SAT.....: 1.506,83

Custas do Processo: 1.521,26

Custas Art.789.....: 380,31

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1612-38.2011.5.10.0016

Reclamante Joao Ancelmo Miguel de Oliveira
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.536,85 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 5.536,85

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1626-22.2011.5.10.0016**

Reclamante Ariosto Brito Rodrigues
 Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.516,35 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.516,35

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1628-89.2011.5.10.0016**

Reclamante Luzimary Balduino de Freitas
 Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.739,07 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.342,09

INSS Reclamante....: 67,76

INSS Reclamado.....: 169,42

INSS Terceiros.....: 49,14

INSS SAT.....: 25,41

Custas do Processo: 68,20

Custas Art.789.....: 17,05

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1632-29.2011.5.10.0016**

Reclamante Clêdivam Jose de Lima
 Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.230,24 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 5.230,24

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1635-18.2010.5.10.0016**

Reclamante Leonardo Mendes de Almeida
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Curinga dos Pneus Ltda.
 Advogado ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO(OAB: null)

".....Expeça-se alvará de liberação do depósito recursal de fls.918 ao reclamado. Intime-se o reclamado para recebimento. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Despacho**Processo Nº RT-1646-13.2011.5.10.0016**

Reclamante Antonio Isaias de Andrade
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Considerando o acordo homologado no processo 2313/2011 que quita também o presente processo, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes para ciência e que eventual execução das parcelas será efetuada no processo 2313/2011, desta 16ª VTB/DF. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1657-42.2011.5.10.0016**

Exequente Edna Alencar de Souza
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Executado Banco do Brasil Sa
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

...CONCLUSÃO Ex positis, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo executado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Ratifico a consolidação de fls. 90, fixando o valor total da execução no importe de R\$ 38.499,26, posicionada em 30/09/2011, sem

prejuízo de atualização, na forma a seguir discriminada:

Total líquido dos exequentes R\$ 31.807,61

FGTS Deposito R\$ 2.465,66

Prev. Privada Recte (PREVI) R\$ 343,68

IRPF R\$ 0,00

INSS Empregador + SAT R\$ 2.921,61

INSS Terceiros R\$ 309,34

Custas Processuais R\$ 640,30

Diversos R\$ 11,06

Total Geral R\$ 38.499,26

Julgo subsistente o depósito de fl. 95. Ocorrido o trânsito em julgado, liberem-se os valores acima especificados, por alvará, sem prejuízo de atualização, utilizando-se do depósito mencionado. Custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), pela executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser recolhidas ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1681-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Clemes Costa de Sousa
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.781,94 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.781,94

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1687-77.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Marilene Araujo Bezerra
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.907,67 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.907,67

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1689-81.2010.5.10.0016

Reclamante	Julianny Rios Silveira
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Reclamado

Advogado

Caixa Economica Federal

GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 150.675,24 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 104.924,02

FGTS Deposito.....: 5.804,90

INSS Reclamante.....: 10.702,60

INSS Reclamado.....: 22.542,90

INSS Terceiros.....: 2.705,08

INSS SAT.....: 2.003,83

I R P F.....: 1.052,01

Custas do Processo: 327,48

Custas Art.789.....: 612,42

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s)523 .

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$144.785,74 , sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1703-65.2010.5.10.0016

Reclamante	Thiago Henrique Castro Fernandes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado para vista, por cinco dias, da impugnação aos cálculos trazida pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1744-95.2011.5.10.0016

Reclamante	Neuber Soares da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.704,80 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 9.268,32

INSS Reclamante.....: 685,07

INSS Reclamado.....: 1.737,78

INSS Terceiros.....: 504,05

INSS SAT.....: 260,74

Custas do Processo: 199,07

Custas Art.789.....: 49,77

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1778-70.2011.5.10.0016

Reclamante Antônio Ximenes Melo
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.583,26 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.583,26

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1779-55.2011.5.10.0016**

Reclamante Cosme Gonçalves Bezerra
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.410,55 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 4.410,55

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1807-23.2011.5.10.0016**

Reclamante Jose Caitano Ferreira de Castro
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

...Transferido o crédito, intime-se a executada para ciência do valor à disposição do Juízo e que tem prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos à execução.

Despacho**Processo Nº RT-1829-81.2011.5.10.0016**

Reclamante Paulo Alves dos Santos
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(QUALIX)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.688,82 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.688,82

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1831-51.2011.5.10.0016**

Reclamante Atenor Neto de Oliveira
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(QUALIX)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.822,93 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 4.822,93

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1833-21.2011.5.10.0016**

Reclamante Josimar Nunes Conceição
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(QUALIX)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.817,12 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 5.817,12

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1843-65.2011.5.10.0016**

Reclamante Irton Cassimiro dos Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.990,85 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 8.486,40

INSS Reclamante....: 491,33

INSS Reclamado.....: 1.242,16

INSS Terceiros.....: 360,20

INSS SAT.....: 186,32

Custas do Processo: 179,55

Custas Art.789.....: 44,89

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1854-94.2011.5.10.0016

Reclamante	Rosario Aparecido Sartarelli
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 09/06/2006, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. No mais, o pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) 06 (seis) horas extras semanais, no período de vinculação não abrangido pela prescrição, observados os parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, com reflexos em RSR, férias, acrescidas da gratificação de 1/3 e 13º salário. Deverá a reclamada, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer: b) depositar na conta do FGTS do reclamante repercussão das horas extras deferidas no item e desta disposição, na base de 8% sobre o valor apurado, com reflexos na indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante (art. 7º, I/CF), e, c) entregar ao reclamante instrumento complementar, apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social (art. 20 da Lei 8.036/90). Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a horas extras e reflexos em RSR e 13º salário- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão

observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1858-34.2011.5.10.0016

Reclamante	Rita Antero da Silva Almeida
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 417,65 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 404,99

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,02

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1869-63.2011.5.10.0016

Reclamante	Aliomar de Souza Maia
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 14.759,94 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 11.001,80

INSS Reclamante....: 753,10

INSS Reclamado.....: 1.882,82

INSS Terceiros.....: 545,97

INSS SAT.....: 282,38

Custas do Processo: 235,10

Custas Art.789.....: 58,77 Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1876-55.2011.5.10.0016

Reclamante	Bruno Santos Cassimiro
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU)
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

...DECISÃO SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. opõe embargos de declaração às fls. 275/277 apontando omissão na

sentença de fls. 257/272. É, em síntese, o relatório. Tempestivos, próprios e regulares, conheço dos embargos. FUNDAMENTOS A primeira reclamada aponta omissão na sentença relativamente à alegação defensiva de que as horas extras, por estarem incluídas no salário mensal, não deveriam incidir sobre o RSR, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, para a qual requer manifestação. Sem razão, contudo.

O entendimento contido na referida orientação jurisprudencial não versa sobre a não incidência das horas extras sobre o RSR, como sugere a embargante, mas sim, sobre a não repercussão do RSR, já majorado pela integração das horas extras, no cálculo de outras verbas salariais, o que não restou deferido pela decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Audiência encerrada às 16h34min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1927-66.2011.5.10.0016

Reclamante	Ronaldo Neves Cardoso
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.101,60 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 7.801,74

INSS Reclamante.....: 22,66

INSS Reclamado.....: 56,66

INSS Terceiros.....: 16,43

INSS SAT.....: 8,50

Custas do Processo: 156,49

Custas Art.789.....: 39,12

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1939-80.2011.5.10.0016

Reclamante	Widisney Menezes Silva de Lima
Advogado	FÁBIO DUTRA CABRAL(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

A Secretaria intima o 1º reclamado, para vista do recurso ordinário antes interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-1950-12.2011.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao Candido de Araujo
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

A secretaria intima o 2º reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1956-19.2011.5.10.0016

Reclamante	Mauricio Vieira Mota
Advogado	LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.699,25 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 2.699,25

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1973-55.2011.5.10.0016

Reclamante	Joao Sergio Paulo de Alencar
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamado para que em 20 dias traga aos autos os cartões de frequência do pacto laboral (junho/2006 a agosto/2010), exceto para os períodos compreendidos entre 19/07/2007 a 18/12/2007; 19/03/2008 a 18/05/2008; 19/06/2009 a 18/07/2009; 16/12/2009 a 18/01/2010; 19/04/2010 a 18/05/2010 e de 19/06/2010 a 18/07/2010, elementos essenciais para elaboração dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-1975-25.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcos Aurelio Pereira Nunes
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.712,69 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 13.291,67

INSS Reclamante.....: 879,87

INSS Reclamado.....: 2.213,10

INSS Terceiros.....: 641,76

INSS SAT.....: 332,00

Custas do Processo: 283,43

Custas Art.789.....: 70,86

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-2023-81.2011.5.10.0016**

Reclamante Renato Matias de Sousa
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.252,80 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 6.252,80

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-2026-36.2011.5.10.0016**

Reclamante Jozildo Alves de Oliveira
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.882,96 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.882,96

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-2075-77.2011.5.10.0016**

Reclamante Alzira Rodrigues Marinho
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal
 Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

A Secretaria intima a 1.ª reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-2087-91.2011.5.10.0016**

Exequente Alfredo Jose Maia e Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Executado Banco do Brasil Sa
 Advogado ALINE PATACHI(OAB: null)

A Secretaria intima os exequentes para vista do agravo de petição interposto pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-2100-90.2011.5.10.0016**

Reclamante Shirley Maria de Jesus
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A. - QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.799,35 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 7.799,35

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-2138-05.2011.5.10.0016**

Reclamante Zeneide Fonteles Rodrigues
 Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.404,67 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 5.868,03

INSS Reclamante....: 84,30

INSS Reclamado.....: 210,78

INSS Terceiros.....: 61,13

INSS SAT.....: 31,62

Custas do Processo: 119,05

Custas Art.789.....: 29,76

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-2140-72.2011.5.10.0016**

Reclamante Reinaldo Rodrigues da Silva
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.224,60 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.224,60

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2142-42.2011.5.10.0016

Reclamante Erismar Batista Matias
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.318,32 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.318,32

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2143-27.2011.5.10.0016

Reclamante Ricardo de Sousa Matias
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.798,43 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.798,43

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2144-12.2011.5.10.0016

Reclamante Raimundo Nonato Dias
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.029,32 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 7.029,32

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2149-34.2011.5.10.0016

Reclamante	Luiz Laurindo Neto
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

A secretaria intima o 2º reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2151-04.2011.5.10.0016

Reclamante	Luis Rosa da Conceicao
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 27/07/2006, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. O pedido é julgado IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação, que integra a presente disposição. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 592,61 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 29.630,49(vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), dispensada a parte de pagamento, em vista dos efeitos de Justiça gratuita. As partes serão intimadas da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-2157-11.2011.5.10.0016

Reclamante	Angela Gomes Ribeiro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A- Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.390,56 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.390,56

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2163-18.2011.5.10.0016

Reclamante	Juraci Ribeiro dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamado para que em 20 dias traga aos autos os contracheques do reclamante no período de 06/2006 a 07/2010 e 11/2010 a 12/2010, bem como as fichas de frequência, elementos essenciais para apuração dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-2173-62.2011.5.10.0016

Reclamante Leandro Duarte Lourenco
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.088,57 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 13.694,40

INSS Reclamante.....: 442,14

INSS Reclamado.....: 1.110,08

INSS Terceiros.....: 321,97

INSS SAT.....: 166,57

Custas do Processo: 282,73

Custas Art.789.....: 70,68

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2174-47.2011.5.10.0016

Reclamante Edineide Vieira Lima
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.133,93 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 3.133,93

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2176-17.2011.5.10.0016

Reclamante Nildo Santos Souza
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 01/08/2006, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. O pedido é julgado IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação, que integra a presente disposição. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 989,40 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 49.470,02(quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e dois centavos), dispensada a parte de pagamento, em vista dos efeitos de Justiça gratuita. As partes serão intimadas da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-2177-02.2011.5.10.0016

Reclamante Carlos Ferreira do Rosario
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CARLOS FERREIRA DO ROSARIO em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$26,00, calculadas sobre R\$1.300,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2187-46.2011.5.10.0016

Reclamante Paulo Gomes Neto
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

A Secretaria intima o 2º reclamado para vista do recurso ordinário antes interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2193-53.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Rodrigues da Silva
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.799,28 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.799,28

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2196-08.2011.5.10.0016

Reclamante Jeova de Souza Silva
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.423,01 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.423,01

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2197-90.2011.5.10.0016

Reclamante Jorge Luiz Marques Lopes
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

fl. 155: A Secretaria intima o reclamado para ciência da sentença prolatada e para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal....CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JORGE LUIZ MARQUES LOPES em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$408,18, calculadas sobre R\$20.409,44, valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-2205-67.2011.5.10.0016

Reclamante Vilma Maria de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para comprovar o pagamento da parcela vencida em 13.12, no prazo, ou acrescida da multa, se paga fora do prazo, conforme pactuado.

Despacho

Processo Nº RT-2208-22.2011.5.10.0016

Reclamante Nestor Gonçalves dos Santos
Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Inicialmente, a Secretaria intima o reclamante para o recebimento da 1ª parcela depositada, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2212-59.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Oliveira da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

...CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de pagamento da multa do art. 477 da CLT, nos termos do art. 267, V, do CPC; e PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$26,00, calculadas sobre R\$1.300,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2216-96.2011.5.10.0016

Reclamante Sergio Ferreira dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para ciência da comprovação do pagamento da parcela vencida em 12.12, havendo ofício expedido à CEF para o recebimento do crédito.

Despacho

Processo Nº RT-2220-36.2011.5.10.0016

Reclamante Luciene Pereira da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para ciência da comprovação do pagamento da parcela vencida em 12.12, havendo ofício expedido à CEF para o recebimento do crédito.

Despacho

Processo Nº RT-2222-06.2011.5.10.0016

Reclamante Aloncio Rufino de Almeida
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para ciência da comprovação do pagamento da parcela

vencida em 12.12, havendo ofício expedido à CEF para o recebimento do crédito.

Despacho

Processo Nº RT-2225-58.2011.5.10.0016

Reclamante	Ricardo Candido Cardoso
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

DISPOSITIVO

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF declarar prescritos os pedidos do período anterior a 11/06/2005, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. No mais, o pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a horas extras e reflexos em RSR e 13º salário- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Audiência encerrada às 16h35min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2226-43.2011.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Nonato Bezerra
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a

21/06/2006, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. O pedido é julgado IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação, que integra a presente disposição. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.643,04 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 132.151,88(cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), dispensada a parte de pagamento, em vista dos efeitos de Justiça gratuita. As partes serão intimadas da presente decisão

Despacho

Processo Nº RT-2227-28.2011.5.10.0016

Reclamante	Josenildo Borges Caland
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, o pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A como devedora principal e o reclamado SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- SLU, na qualidade de devedor subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) 13º salário/2010, na proporção 03/12 (R\$552,53); b) saldo relativo ao período de aviso prévio cumprido em atividade em janeiro/2011- 11/30 (R\$552,53); c) férias do período aquisitivo 2010/2011, na proporção 03/12 (R\$376,72), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$125,57); d) multa do art. 477, §8º/CLT (R\$1.506,89); e) repouso semanal, laborado durante 08 (oito) horas em dois domingos semanais, a ser quitado de forma dobrada, e, f) adicional de insalubridade em grau máximo, entre 06/10/2010 e 11/01/2011, da ordem de 40% sobre a evolução histórica do salário mínimo no período, com reflexos em 13º salário do ano 2010 e férias proporcionais indenizadas no ato rescisório, acrescidas da gratificação de 1/3 (arts. 142 e 146/CLT). A primeira reclamada pagará ao reclamante, ainda, o acréscimo previsto no art. 467/CLT(R\$263,64). Deverá a primeira reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer: g) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante (art. 7º, I/CF, - R\$269,39, h) depositar em conta vinculada FGTS na base de 8% sobre o salário de janeiro/2011, correspondente a 11 dias do aviso prévio trabalhado (R\$ 44,20); i) depositar em conta vinculada repercussão do adicional de insalubridade deferido no item f em FGTS, e, j) entregar ao reclamante instrumento complementar, apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social (art. 20 da Lei 8.036/90). O segundo reclamado responde de forma subsidiária pela eventual convolação da obrigação de fazer em pagamento de quantia certa. Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação ao reclamado SLU, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada SUSTENTARE, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à

condenação, da ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. O segundo reclamado é isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário/2010, com reflexos de adicional de insalubridade, saldo salarial de janeiro/2011, RSR trabalhados e adicional de insalubridade - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC. As partes serão intimadas da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-2235-05.2011.5.10.0016

Reclamante	Carlos Antonio Costa Bezerra
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminares arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) adicional de insalubridade, da ordem de 40% do salário mínimo mensal, entre 01/06/2010 e 11/01/2011, e, b) reflexos do adicional deferido no item a desta disposição em 13º/2010, férias dos períodos aquisitivos 2009/2010 e 2010/2011 e horas extras. Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer: c) depositar em conta própria repercussão no FGTS das parcelas deferidas nos itens a e b desta disposição, calculadas na base de 8% sobre cada parcela; d) depositar na conta própria reflexos na indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado do FGTS do reclamante, das parcelas deferidas no item c supra, e, e) entregar ao reclamante instrumento complementar apto à movimentação da conta do FGTS, acompanhado de chave de conectividade social. O inadimplemento das obrigações fixadas nos itens c a e acarreta a convalidação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa. Juros e correção monetária, como de direito. Arcará a reclamada com a solução dos honorários periciais, arbitrados em R\$1.500,00. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis

de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: adicional de insalubridade e reflexos deste em 13º salário e horas extras - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-2237-72.2011.5.10.0016

Reclamante	Emerson Ferreira dos Santos
Advogado	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminares arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) saldo salarial referente aos dias de aviso prévio trabalhado em janeiro/2011- 11/30 (R\$285,24); b) férias do período aquisitivo 2009/2010, na proporção 12/12 (R\$777,92), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$259,31); c) saldo salarial de fevereiro/2011, no qual o reclamante terminou de cumprir o aviso prévio trabalhado- 18/30 (R\$466,75); d) 13º salário do ano 2011, observada a proporção 01/12- com subtração do período de suspensão do pacto laboral, até 19/01/2011 (R\$64,83), e, e) multa do art. 477/CLT (R\$777,92). Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer: f) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante (R\$1.587,66); g) depositar em conta vinculada FGTS, na base de 8% sobre os salários de janeiro e fevereiro/2011 e janeiro/2011, correspondente a 30 dias do aviso prévio trabalhado (R\$62,23), e, h) entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social (art. 20 da Lei 8.036/90). Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial de janeiro e fevereiro/2011 e 13º salário/2011 - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as

partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-2240-27.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Soares Ferreira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para o pagamento da multa pelo atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme pactuado.

Despacho

Processo Nº RT-2242-94.2011.5.10.0016

Reclamante	Genilson Ilario Batista
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (ex Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para comprovar o depósito referente à 1ª parcela vencida em 13.12, no prazo, ou acrescida da multa, se depositada fora do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-2246-34.2011.5.10.0016

Reclamante	Raimunda Nonata Freitas Ribeiro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar à reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) saldo salarial *latu sensu* (acrescido do adicional de insalubridade) de dezembro/2010- 30/30 (R\$612,00); b) férias do período aquisitivo 2010/2011, na proporção 12/12 (R\$612,00), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$ 204,00); c) saldo salarial de janeiro/2011, acrescido do adicional de insalubridade- 11/30 (R\$ 224,40), e, d) multa do art. 477/CLT (R\$510,00). As parcelas deferidas nos itens b e c serão acrescidas de 50% (R\$ 520,20). Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer: e) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta

vinculada no nome da reclamante (art. 7º, I/CF)- R\$1.826,04; f) depositar em conta vinculada FGTS, na base de 8% sobre os salários de dezembro/2010 e janeiro/2011 (R\$ 48,96 e R\$ 17,95), e, g) entregar à reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social (art. 20 da Lei 8.036/90). Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial de dezembro/2010 e janeiro/2011 - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-2259-33.2011.5.10.0016

Reclamante	Valdeci da Luz de Souza
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamado para que em 20 dias atenda à promoção da Contadoria trazendo aos autos os extratos de pagamento, da prescrição (19/5/2006 fl.267) até a rescisão contratual (26/10/2010 fls.266), elementos essenciais para a perfeita liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2270-62.2011.5.10.0016

Reclamante	Manoel Lino Cardoso
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 22/08/2006, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. No mais, o pedido é julgado IMPROCEDENTE, nos estritos termos da fundamentação. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 666,53 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 33.326,00(trinta e três mil, trezentos e vinte e seis reais), dispensada a parte de pagamento, em vista dos efeitos de Justiça gratuita. As partes serão

intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-2271-47.2011.5.10.0016

Reclamante	Charlessandro de Sousa Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 30/12/1894, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. No mais, o pedido é julgado IMPROCEDENTE, nos estritos termos da fundamentação. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 199,98 (cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 9.998,76(nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), dispensada a parte de pagamento, em vista dos efeitos de Justiça gratuita. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-2272-32.2011.5.10.0016

Reclamante	Willian Marcio H de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 22/08/2006, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. No mais, o pedido é julgado IMPROCEDENTE, nos estritos termos da fundamentação. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 42,29 (quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 2.114,70(dois mil, cento e quatorze reais e setenta centavos), dispensada a parte de pagamento, em vista dos efeitos de Justiça gratuita. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-2281-91.2011.5.10.0016

Reclamante	Alessandro de Souza do Nascimento
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.849,63 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 1.569,40

INSS Reclamante....: 53,55

INSS Reclamado.....: 133,89

INSS Terceiros.....: 38,83

INSS SAT.....: 13,39

Custas do Processo: 32,46

Custas Art.789.....: 8,11

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2282-76.2011.5.10.0016

Reclamante	Jarbiane Braz do Nascimento
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.737,47 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 4.737,47

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2284-46.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Jose Pereira de Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.666,70 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 4.246,98

INSS Reclamante....: 67,79

INSS Reclamado.....: 169,48

INSS Terceiros.....: 49,16

INSS SAT.....: 25,42

Custas do Processo: 86,30

Custas Art.789.....: 21,57

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2332-05.2011.5.10.0016

Embargante	Adelaide Maria de Jesus Avila
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)
Embargado	Amauri Antonio Barbosa
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)

Após, cite-se o embargado, por seu procurador, para apresentar defesa, nos termos do art. 1053 do CPC. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-2361-55.2011.5.10.0016**

Reclamante Wesley Alves da Mota
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.303,54 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.876,67

INSS Reclamante....: 67,76

INSS Reclamado.....: 169,42

INSS Terceiros.....: 49,14

INSS SAT.....: 16,94

Custas do Processo: 98,89

Custas Art.789.....: 24,72

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-2386-68.2011.5.10.0016**

Reclamante Ivan Bomfim da Cruz
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamado para que em 20 dias atenda à promoção da Contadoria trazendo aos autos os cartões de ponto do reclamante de 20/12/2006 a 19/10/2008, 19/08/2009 a 18/09/2009 e 19/10/2010 a 11/01/2011, elementos essenciais à apuração do intervalo intrajornada e horas extras.

Despacho**Processo Nº RT-2388-38.2011.5.10.0016**

Reclamante Juarez Furtado da Silveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 39.617,34

Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 32.240,13

INSS Reclamante....: 1.403,14

INSS Reclamado.....: 3.564,51

INSS Terceiros.....: 1.033,75

INSS SAT.....: 534,72

Custas do Processo: 672,87

Custas Art.789.....: 168,22 Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para

pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-2423-95.2011.5.10.0016**

Reclamante Charleston Marcelino da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, o pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A como devedora principal e o reclamado SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- SLU, na qualidade de devedor subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) saldo salarial de dezembro/2010 - 21/30 (R\$357,00); b) indenização de férias do período aquisitivo 2010/2011, acrescidas da gratificação de 1/3, na proporção 08/12 (R\$ 544,00), e, c) multa do art. 477/CLT (R\$510,00).

A primeira reclamada arará, ainda, com o acréscimo de que cogita o art. 467/CLT, incidente sobre as parcelas deferidas nos itens a e b desta disposição (R\$ 450,50). Deverá a primeira reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer: d) depositar indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo da conta do FGTS, (R\$81,40), e e) entregar ao reclamante o instrumento apto à movimentação desta conta. O segundo reclamado responde, em caráter subsidiário, pela convalidação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa.

Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação ao reclamado SLU, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada SUSTENTARE, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. O segundo reclamado é isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT. Declara-se que não há, no objeto da presente conciliação, obrigação suscetível de incidência previdenciária - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º, contrariu sensu. Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC. As partes serão intimadas da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho**Processo Nº RT-2429-05.2011.5.10.0016**

Reclamante Augusto Cesar Abade Lopes
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.309,66 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 10.309,66

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2453-33.2011.5.10.0016

Reclamante	Flavio Silva Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

Conforme ata de fl. 14, foi aberto prazo ao reclamante para réplica. Porém, o reclamante protocolizou petição apresentando contrarrazões a recurso ainda não interposto, já que sequer foi prolatada sentença referente à presente ação. Assim, apenas junte-se a petição, dando-se ciência ao reclamante, por seu procurador. Após, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-2475-91.2011.5.10.0016

Reclamante	Josinaldo Alves de Queiroz
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

...DISPOSITIVO Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminares arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) saldo salarial e adicional de insalubridade, na base 21/30 (R\$483,13); b) indenização de férias do período aquisitivo 2010/2011, acrescidas da gratificação de 1/3, na proporção 08/12 (R\$613,30); c) multa do art. 477/CLT (R\$581,20); d) abono convencional, devido em dezembro/2010 (R\$278,98), e, e) salário família (R\$38,70). As parcelas deferidas nos itens a e b desta disposição sofrem o acréscimo do art. 467/CLT (R\$548,22). Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer: f) depositar na conta própria indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 20% do saldo atualizado do FGTS do reclamante (R\$97,62), e, g) entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta do FGTS, acompanhado de chave de conectividade social. Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-

se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-2606-66.2011.5.10.0016

Embargante	Fernando Mendonca Santos
Advogado	LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Embargado	Clesio de Vasconcelos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)

Vem o terceiro embargante, por meio da petição de fls. 21/23, pedir a reconsideração deste juízo quanto aos termos da decisão liminar proferida às fls. 18/20. Junta novos documentos visando comprovar ser o legítimo possuidor do veículo bloqueado nos autos principais (RT nº 01816-2009-016-10-00), pelo menos desde 14 de dezembro de 2010, data em que formalizou contrato de seguro daquele bem. Sustenta que tanto em 14/12/2010, quanto em 11/02/2011 (data em que o DUT foi assinado) não havia qualquer tipo de restrição junto ao departamento de trânsito do Distrito Federal - DETRAN. Sem razão. O fato de o ora embargante ter adotado as cautelas necessárias para proteger o veículo em questão ainda em dezembro de 2010 não afasta, de per si, as conclusões a que chegou o juízo quando da elaboração do despacho liminar. Como dito naquela oportunidade, a alienação do veículo se deu após a desconsideração da personalidade jurídica empresa CB Comércio Peças e Serviços de Motos Ltda. (executada nos autos principais) e que tal situação caracteriza forte indício de que seus sócios agiram em fraude àquela execução. Outrossim, o documento juntado pelo terceiro embargante apenas reforça a tese anteriormente esposada no despacho liminar: o bloqueio judicial ocorreu em maio/2011 e o veículo estava em seu poder, repise-se, pelo menos desde dezembro do ano passado, fato que leva o juízo a indagar por que o bem (automóvel de luxo e de fabricação alemã) não foi de plano transferido por ele, terceiro, junto à autoridade de trânsito, já que estava de posse do DUT desde fevereiro de 2011? A resposta ainda não está nos autos. Se o ora embargante agiu, ou não, de boa-fé, isso será analisado oportunamente, em sentença. Indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se o terceiro embargante, na pessoa de seu procurador.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 18/20 naquilo em que estiver pendente...

...Indefiro o pedido de liminar. Cadastre-se o(a) patrono(a) do embargado nestes autos, já que ele é exequente nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01816-2009-016-10-00 e tem procurador(a) regularmente constituído (art. 1.050, § 3º, do CPC). Após, cite-se o embargado, na pessoa de seu procurador, para, querendo contestar a presente ação. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2619-65.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Jovelino de Souza Alixandre
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ
DE FARIAS(OAB: null)

...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/27, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 529,31, calculadas sobre R\$ 26.465,59, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-9100-25.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-91/2003-016-10-00.5

Reclamante Jose Carlos de Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: null)
Reclamado Comando Distribuidora de Bebidas
Ltda - Epp.
Reclamado Jose Otaviano Mendes Botelho
Advogado GRAZIANO DE SOUZA SANTOS
MARINHO(OAB: null)
Reclamado Thiago Ferreira Souza
Advogado GRAZIANO DE SOUZA SANTOS
MARINHO(OAB: null)

...Intime-se o exequente para manifestação sobre a proposta de conciliação formulada pelos segundo e terceiros executados às fls. 102/103 (prazo de 5 dias).

Despacho

Processo Nº RT-11200-11.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-112/2007-016-10-00.6

Reclamante Ronan Manoel da Costa
Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: null)
Reclamado Conselho Federal de Engenharia
Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE
NETO(OAB: null)

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-25100-61.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-251/2007-016-10-00.0

Reclamante Sandra Rocha Nunes
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE
CARVALHO(OAB: null)
Reclamado NACIONAL EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Irene Vieira dos Santos
Advogado VALDSON LEITE DOS SANTOS(OAB:
null)
Reclamado Lucivaldo Melo da Silva
Reclamado Eraldo Jose da Silva
Reclamado Osvaldo dos Santos

Intimem-se as partes, sendo o exequente para o recebimento do alvará e a CEF para ciência de que não há como cancelar a solicitação por meio do BACEN e que, em sendo transferido o crédito, será devolvido à CEF.

Despacho

Processo Nº RT-27000-55.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-270/2002-016-10-00.1

Reclamante OBEDE RODRIGUES DA SILVA
Advogado THEODORO HILDEBRANDO
GARCIA(OAB: null)
Reclamado SOAERO EMPRESA DE SERVICOS
AUXILIARES DE TRANSPORTE
AEREO
Advogado ESLY SCHETTINI PEREIRA(OAB:
null)
Reclamado FRANCISCO AURELIANO ARAGAO
DE PAIVA
Reclamado Vania Elisabeth Dias dos Reis Paiva

"Vistos.Recolha-se a certidão de crédito à contracapa dos autos. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.Intime-se o executado Francisco Aureliano Aragão da Silva para o recebimento da guia de fls. 214, no prazo de cinco dias. Expeça-se alvará para a liberação do FGTS e das custas processuais, a partir do depósito comprovado à fls. 230 e observados os percentuais informados à fl. 222. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução.Recebida a guia e comprovada à movimentação do alvará, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-34200-69.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-342/2009-016-10-00.7

Reclamante Giovano Petrocchi Rodrigues
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
SOARES(OAB: null)
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias
Odontologicas Ltda
Advogado FABIO JOSE DE CARVALHO(OAB:
null)
Reclamado Mariana Ilenburg Pimenta
Advogado TATIANA REIS DOMINGUES(OAB:
null)
Reclamado Stefano Samyr Simao

Dê-se vista ao exequente da exceção de pré-executividade ajuizada pela sócia executada MARIANA ILENBURG PIMENTA RIBEIRO DO VALLE, de fls. 434/463. Prazo de cinco dias para, querendo, contestar o incidente.

Despacho

Processo Nº RT-43400-71.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-434/2007-016-10-00.5

Reclamante Rejane Fabiano de Oliveira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE
OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de
Coordenação das Administrações
Regionais - SUCAR)
Advogado OSDYMAR MONTENEGRO
MATOS(OAB: null)

Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo o reclamante para recebimento do seu crédito em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação do alvará. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-46400-16.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-464/2006-016-10-00.0

Reclamante Sinesio Fernandes Reis
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA
LINDENMAYR(OAB: null)

".....a Secretaria intimará o exequente para vista, por cinco dias, dos

comprovantes referentes a PREVI e CASSI ora trazidos pelo executado".

Despacho

Processo Nº RT-55600-47.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-556/2006-016-10-00.0

Reclamante	Maria Delfina Rios
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Defiro o pedido do executado. Expeça-se alvará conforme solicitado, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Após o recebimento devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-55700-31.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-557/2008-016-10-00.7

Reclamante	Márcio Lemes de Carvalho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	JF Engenharia Ltda.
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Flavio de Paula Araujo
Reclamado	Jose de Araujo

Em vista do teor da ata de fl. 216 em que ficou consignado que as partes trarão suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão, indefiro o pedido de expedição de carta precatória para oitiva de testemunha indicada pelo reclamado.

Publique-se, para ciência da parte. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

Despacho

Processo Nº RT-56500-25.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-565/2009-016-10-00.4

Reclamante	Josequiel Duarte Lima
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Dj Piscinas Ltda.
Advogado	JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Jose Demervaldo de Oliveira Silva
Reclamado	Nalma Silva de Aquino

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-67100-08.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-671/2009-016-10-00.8

Reclamante	Marcos de Azevedo Santos
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)
Reclamado	Agraben Administradora de Consorcios Ltda
Advogado	JOSE ANTONIO FRANZIN(OAB: null)

Revogo o despacho de fls. 515. Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 350,52, valor em 30/11/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 512. Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, com o depósito à fls. 512, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio o valor será utilizado para pagamento do débito

atualizado e posterior devolução do crédito residual. Declaro extinta a execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68500-91.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-685/2008-016-10-00.0

Reclamante	Zildo Rosa da Costa
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Alves
Advogado	JOSE MENDES DA SILVA NETO(OAB: null)
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Alves

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio do bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-71300-34.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-713/2004-016-10-00.6

Reclamante	JOSE MOACIR PEREIRA DA MOTO
Advogado	MARCELO MIURA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Desportiva Sobradinhense
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para ciência dos depósitos efetuados referentes às parcelas dos meses de dezembro/2011 e janeiro/2012 pendentes de recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-72800-96.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-728/2008-016-10-00.8

Reclamante	Shirley Branco de Araújo e Souza
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 215.458,96 Atualizado até: 30/10/2011

Liq. Exequente.....: 146.341,20

FGTS Deposito.....: 10.511,48

INSS Reclamado.....: 23.352,25

INSS Terceiros.....: 2.683,02

I R P F.....: 4.863,53

Custas do Processo: 2.811,59

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 24.257,43

2- Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 667 e 746.

3- Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito

remanescente, no importe de R\$ 199.387,20, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-75600-73.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-756/2003-016-10-00.0

Reclamante	ANTONIO CARLOS PONTES
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)

ANTÔNIO CARLOS PONTES opõe impugnação aos cálculos de liquidação, às fls. 243/249, requerendo seja incluída na base de cálculo da multa de 40% o valor recebido via precatório no processo nº 2188/1992, da MM 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Parecer da Contadoria às fls. 266/267 e adequação dos cálculos com planilha retificadora, às fls. 275/280. Resumo de cálculos referente ao processo nº 2188/1992, juntado às fls. 327/350.

A UNIÃO manifestou-se às fls. 352/354, pela correção da planilha de cálculos atualizada até 31.10.2010 (fls. 279/280). É o relatório. Conheço da impugnação aos cálculos, passando a decidi-la.

FUNDAMENTOS 1. MULTA DE 40%. BASE DE CÁLCULO O exequente aponta incorreção nos cálculos de liquidação ao argumento de que não foi incluída na base de cálculo da multa de 40% o valor recebido via precatório no processo nº 2188/1992, então em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Brasília DF. De fato, a reclamada foi condenada a pagar ao autor as diferenças de multa de 40% sobre o montante do FGTS, inclusive sobre o montante obtido por intermédio da Reclamação Trabalhista, à época em curso na 7ª VTDF. A calculista, por sua vez, informou que na planilha original (fls. 222/226), a multa fundiária foi apurada tão-somente sobre as diferenças do FGTS oriundas dos expurgos inflacionários pagas, conforme extrato de fls. 43/49. Nesse sentido, o juízo determinou que para o cálculo da referida diferença, a Contadoria recorresse a seu banco de dados, visto que o processo da 7ª VTDF havia sido incinerado, adequando, dessa forma, os cálculos aos parâmetros definidos pelo título judicial. Tudo conforme despacho de fls. 273. Desse modo, a Contadoria elaborou cálculos retificadores, incluindo, dessa feita, na base de cálculo da multa de 40%, a importância percebida na referida reclamação trabalhista, conforme a planilha referente ao processo nº 2188/1992, apresentada pela Contadoria às fls. 327/350. Restou, assim, sanada a incorreção apontada pelo autor. Acolho a impugnação.

CONCLUSÃO Pelo exposto, **CONHEÇO** da impugnação aos cálculos opostas por ANTÔNIO CARLOS PONTES para, no mérito, **ACOLHÊ-LA**, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo e homologo a conta de fls. 275/278, atualizada às fls. 279/280, e fixo em R\$ 6.490,98, o montante total da execução, valor em 30.10.2010.

Transitada em julgado a decisão, expeça-se RPV para pagamento do crédito exequendo, observando a Secretaria a respectiva atualização.

Intime-se o exequente, por seus procuradores.

Intime-se a União.

Despacho

Processo Nº RT-89900-30.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-899/2009-016-10-00.8

Reclamante	Zani Silva de Moraes Borges
Advogado	LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Reclamado	DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, pessoa jurídica de direito público, representada pela AGU (Procuradoria Regional Federal - 1ª Região), opôs embargos à execução às fls. 294/296 dos autos, alegando, em síntese, que a Contadoria judicial apurou de forma incorreta os cálculos homologados às fls. 255 no tocante aos juros de mora. Juntou parecer elaborado pelo Departamento de Cálculos e Perícias daquele órgão, com escopo de ratificar suas alegações. O exequente, por seu turno, manifestou-se às fls. 303/304, apenas requerendo a liberação do crédito incontroverso. Após, os autos vieram conclusos para julgamento. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO CONHECIMENTO Os embargos à execução opostos pelo segundo executado é tempestiva e regular quanto à representação. Desnecessária a garantia do juízo, nos termos do art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Deles conheço.

MÉRITO 1 - DOS JUROS DE 6% AO ANO. FAZENDA PÚBLICA Alega o embargante que o cálculo homologado pelo juízo às fls. 255 está incorreto, uma vez que não foram observados os juros de 6% ao ano, previstos na Lei 9.494/97. Razão não lhe assiste. Cumpre registrar inicialmente que a sentença de mérito condenou o ente público a responder subsidiariamente pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao obreiro, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST. Portanto, a devedora principal é a primeira executada, que se encontra em local incerto e não sabido. Somente após esgotadas todas as tentativas de persecução ao patrimônio do devedor principal, direcionou-se a execução contra o ente público. No caso dos autos, entendo que a União não pode avocar para si privilégio contido no art. 1º-F da Lei 9.494/97, por não ser o devedor principal da execução, e sim o devedor subsidiário, somente incluído na lide por ter figurado como tomador de serviços da primeira executada. O dispositivo legal em comento deve ser interpretado restritivamente, ou seja, os juros de mora de 6% ao ano devem ser aplicados apenas nas causas em que o ente público for diretamente condenado ao pagamento de verbas remuneratórias, hipótese não configurada nestes autos. Destaco trecho de acórdão prolatado pela 1ª Turma do Egrégio TRT da 10ª Região, que corrobora o entendimento acima esposado: "(...) DOS JUROS DE MORA Busca o recorrente que, em relação aos juros de mora, seja observado o percentual previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, por se tratar de condenação imposta à Fazenda Pública. Tratando-se de créditos trabalhistas, os juros são regulados por lei especial, qual seja, a Lei nº 8.177/91 (artigo 39), a qual não foi revogada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. O Excelso Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 28.02.2007, nos autos do RE nº 453740, houve por bem declarar a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que assegura a taxa de juros não superior a 6% ao ano. Contudo, o segundo reclamado não ostenta a qualidade de devedor principal, mas sim o de responsável subsidiário. O devedor principal é o Instituto Candango de Solidariedade, pessoa jurídica de direito privado a quem se dirigirá originariamente o processo de execução, incluindo-se a forma de liquidação. O teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 há de ser interpretado restritivamente, em razão de versar o dispositivo sobre privilégio direcionado aos entes públicos. Sua aplicação extensiva a pessoas jurídicas de direito privado, em razão da condenação reflexa do ente público, configuraria lesão direta ao princípio da legalidade estrita (art. 37 caput da Constituição Federal) que impera no regime jurídico administrativo. A Fazenda Pública não usufrui da prerrogativa do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, nas demandas em que

figura como responsável subsidiário, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Este tem sido o entendimento perfilhado por este Eg. Tribunal Regional, consoante precedentes a seguir elencados: AP 01149-2001-001-10-00-7, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ 06/09/2007; AP 00286-2004-014-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Maria Regina Machado Guimarães, DJ 14/09/2007; AP 00689-2001-010-10-00-4, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Elaine Machado Vasconcelos, DJ 31/08/2007; AP 00214-2004-014-10-00-6, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz André R. P. V. Damasceno, DJ 13/07/2007; AP 00617-2001-011-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJ 06/07/2007; AP 00924-2001-102-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira, DJ 14/09/2007; AP 00560-2002-101-10-00-4, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz João Amílcar, DJ 14/09/2007; AP 00189-2006-016-10-00-5, Ac. 2ª Turma, Rel. Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, DJ 31/08/2007; AP 01275-2001-009-10-00-2, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Paulo Henrique Blair, DJ 03/08/2007; AP 00356-2004-016-10-00-6, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Brasilino Santos Ramos, DJ 10/08/2007; AP 01546-2001-102-10-00-3, Ac. 2ª Turma, Rel. Juíza Heloisa Pinto Marques, DJ 25/05/2007; AP 00400-2005-003-10-00-2, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, DJ 22/06/2007; AP 00456-2005-019-10-00-2 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Bertholdo Satyro, DJ 03/08/2007. Também a jurisprudência do Col. TST sinaliza no sentido acima indicado, conforme precedentes a seguir elencados: AIRR 1258/1999-068-09-40.7, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, DJ 16/02/2007; AIRR 25/2004-035-03-40.7, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 29/06/2007; AIRR 1.237/2003-014-08-41.5, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Conv. Ricardo Alencar Machado, DJ 04/05/2007; AIRR 2.321/2005-034-12-40.8, Ac. 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 11/05/2007; RR 2.210/2005-001-12-00.6, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 15/06/2007; AIRR 113/2005-001-08-40.5, Ac. 6ª Turma; Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, DJ 08/06/2007; AIRR 2583/2005-022-02-40.7, Ac. 6ª Turma, Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, DJ 02/03/2007. Inaplicável os juros de mora no percentual de 6% ao ano. Incólume o dispositivo invocado. Recurso desprovido, neste aspecto.(...)" (TRT 10ª Região - Proc. Nº 01352-2007-016-10-00. Ac. 1ª Turma, Relator Juiz André R. P. V. Damasceno, DJ 18/06/2008). O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Subseção de Dissídios Individuais I, editou a OJ nº 382, cristalizando o entendimento supra esposado: OJ-SDI1-382 JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997. Rejeito os embargo. DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo segundo executado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 6.360,45, valor posicionado em 31/09/2011, conforme memória de cálculo de fls. 291.

Após o trânsito em julgado, atualize-se o cálculo de liquidação. Ato contínuo, expeça-se o competente precatório/requisição de pequeno valor, conforme o caso. A União é isenta do pagamento de custas (art. 790-A, inciso I, da CLT). Intime-se a exequente, por seu procurador. Intime-se o DNPM/União (PRF 1º Região), pessoalmente, na forma do convênio em vigor. 86-2004-014-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Maria Regina Machado Guimarães, DJ 14/09/2007; AP 00689-2001-010-10-00-4, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza

Elaine Machado Vasconcelos, DJ 31/08/2007; AP 00214-2004-014-10-00-6, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz André R. P. V. Damasceno, DJ 13/07/2007; AP 00617-2001-011-10-00-3, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJ 06/07/2007; AP 00924-2001-102-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Alexandre Nery de Oliveira, DJ 14/09/2007; AP 00560-2002-101-10-00-4, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz João Amílcar, DJ 14/09/2007; AP 00189-2006-016-10-00-5, Ac. 2ª Turma, Rel. Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, DJ 31/08/2007; AP 01275-2001-009-10-00-2, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Paulo Henrique Blair, DJ 03/08/2007; AP 00356-2004-016-10-00-6, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Brasilino Santos Ramos, DJ 10/08/2007; AP 01546-2001-102-10-00-3, Ac. 2ª Turma, Rel. Juíza Heloisa Pinto Marques, DJ 25/05/2007; AP 00400-2005-003-10-00-2, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, DJ 22/06/2007; AP 00456-2005-019-10-00-2 AP, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Bertholdo Satyro, DJ 03/08/2007. Também a jurisprudência do Col. TST sinaliza no sentido acima indicado, conforme precedentes a seguir elencados: AIRR 1258/1999-068-09-40.7, Ac. 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, DJ 16/02/2007; AIRR 25/2004-035-03-40.7, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 29/06/2007; AIRR 1.237/2003-014-08-41.5, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz Conv. Ricardo Alencar Machado, DJ 04/05/2007; AIRR 2.321/2005-034-12-40.8, Ac. 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 11/05/2007; RR 2.210/2005-001-12-00.6, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 15/06/2007; AIRR 113/2005-001-08-40.5, Ac. 6ª Turma; Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, DJ 08/06/2007; AIRR 2583/2005-022-02-40.7, Ac. 6ª Turma, Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, DJ 02/03/2007. Inaplicável os juros de mora no percentual de 6% ao ano. Incólume o dispositivo invocado. Recurso desprovido, neste aspecto.(...)" (TRT 10ª Região - Proc. Nº 01352-2007-016-10-00. Ac. 1ª Turma, Relator Juiz André R. P. V. Damasceno, DJ 18/06/2008). O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Subseção de Dissídios Individuais I, editou a OJ nº 382, cristalizando o entendimento supra esposado: OJ-SDI1-382 JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997. Rejeito os embargo. DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo segundo executado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 6.360,45, valor posicionado em 31/09/2011, conforme memória de cálculo de fls. 291.

Após o trânsito em julgado, atualize-se o cálculo de liquidação. Ato contínuo, expeça-se o competente precatório/requisição de pequeno valor, conforme o caso. A União é isenta do pagamento de custas (art. 790-A, inciso I, da CLT). Intime-se a exequente, por seu procurador. Intime-se o DNPM/União (PRF 1º Região), pessoalmente, na forma do convênio em vigor.

Despacho

Processo Nº RT-91500-86.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-915/2009-016-10-00.2

Reclamante	Marcela Taís Munhoz Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Padre Anchieta (Centro Paulista de Rádio e TV Educativas)

Advogado MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY(OAB: null)

Reclamado COOPERS - Instituto Profissional de Consultores Associados

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-92500-24.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-925/2009-016-10-00.8

Reclamante Lisete Teresinha Fagundes dos Santos

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Vistos os autos.Em face do laudo pericial apresentado a fls. 1001/1032, primeiramente, concedo as partes o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação, iniciando-se pelo executado, sob pena de anuência com os valores apurados pelo Sr. perito.

Despacho

Processo Nº RT-97700-80.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-977/2007-016-10-00.2

Reclamante Ana Almeida de Figueiredo

Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Obra de Assistencia Social Santa Filomena

Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA

Advogado RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: null)

Reclamado Raul Canal

Advogado RAUL CANAL(OAB: null)

Reclamado Diego Danieli

Reclamado Andre Luiz Brandolff

Por ora, indefiro, mantendo o teor do despacho anterior. Expeça-se mandado para penhora de bens do sócio executado, Raul Canal. Em sendo negativa a diligência, voltem-me os autos conclusos para determinação de prosseguimento na execução contra o 2º reclamado. Publique-se, para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-100900-27.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1009/2009-016-10-00.5

Reclamante Claudia Rosana de Oliveira Melo

Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Brasil Telecom S.A

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.546,06 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 2.002,87

INSS Reclamante....: 132,46

INSS Reclamado.....: 294,36

INSS Terceiros.....: 85,36

INSS SAT.....: 14,71

Custas do Processo: 5,62

Custas Art.789.....: 10,68

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s)305 .

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$1546,06 , sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-102400-41.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1024/2003-016-10-00.8

Reclamante ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA

Advogado ERICO LIMA SILVA(OAB: null)

Reclamado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)

Reclamado Euclides Correa Cordeiro

Reclamado Cleusa Dorneles Cordeiro

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências efetuadas, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-102500-20.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1025/2008-016-10-00.7

Reclamante Luci Aparecida Ferreira Caixeta

Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: null)

DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostas por LUCI APARECIDA FERREIRA CAIXETA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo os cálculos de fls. 685 e fixo em R\$ 133.607,02 o montante da execução, valor em 31/07/2011, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 50.576,57 - crédito líquido do exequente;
- R\$ 15.031,12 - FGTS Depósito;
- R\$ 32.542,42 - INSS empregador + SAT;
- R\$ 3.654,24 - INSS Terceiros;
- R\$ 12.734,87 - Previdência Privada Recte;
- R\$ 14.568,32 - Previdência Privada Recdo;
- R\$ 4.499,48 - IRPF;

- R\$ 133.607,02 - valor da execução em 31/07/2011.

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, libere-se ao exequente, por meio de alvará, a diferença de seu crédito, bem como recolham-se as demais parcelas devidas, conforme cálculos de fls. 685. Intime-se. O valor incontroverso foi levantado pela obreira por meio do alvará de fls. 595.

Observem-se os depósitos de fls. 267, 319 e 599.

Intimem-se as partes desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-103800-51.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1038/2007-016-10-00.5

Consignante Banco Bradesco S.A.

Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)

Consignado Dourival Rego da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Vistos os autos. Defiro, preliminarmente, a liberação do valor incontroverso referente ao crédito líquido do exequente, que, no presente caso, correspondente ao valor discriminado a fls. 844, no montante de R\$ 35.344,66, por meio de alvará, a ser sacado da conta discriminada a fls. 840. Intime-se. O saldo remanescente deve permanecer à disposição do juízo. Recebido o alvará, tendo em vista os embargos à execução de fls. 841 a 843, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação. Caso aquela Secretaria considere pertinentes, em parte ou no todo, as alegações das partes, deve, desde já, promover as retificações que julgar cabíveis nos cálculos de liquidação. Com o retorno, voltem os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-116400-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1164/2009-016-10-00.1

Reclamante Amauri Antônio Barbosa
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)

Reclamado GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)
Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado Adelaide Maria de Jesus Avila
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO dos embargos à execução opostos por GVB SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA DENTES, nos termos da fundamentação da integra esse dispositivo.

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Transitada em julgado a presente decisão, libere-se por meio de alvará, o crédito líquido do exequente, conforme despacho de fl. 823, assim como os honorários periciais, recolhendo-se a parcela devida a título de IRPF, intimando exequente e Sr. Perito ao recebimento.

Observe a Secretaria o depósito de fl. 813.

Após, prossiga-se a execução pelo débito residual atualizado quanto às demais parcelas devidas.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-116500-93.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1165/2006-016-10-00.3

Reclamante Maurício Cosme Lameirão
Advogado JULIANO COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: null)

Conforme indica o exequente às fls. 503/505, os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria às fls. 489/500 não foram realizados em observância aos comandos do v. acórdão de fls. 427/431, uma vez que baseados no termo final para a inclusão dos anuênios limitado a novembro de 2007, o qual foi equivocadamente fixado pela executada às fls. 462/463. Isso porque, por meio de tal petitório, a executada admite o descumprimento à determinação contida na decisão ad quem, de que o termo final para o cálculo dos

anuênios apenas ocorrerá na data em que a executada iniciar a inclusão da parcela na remuneração obreira, fato não comprovado nos autos pela ré, tendo, ao revés, fixado termo final ao seu alvedrio sob argumentos novos e não compreendidos nos limites da lide. Desse modo, determino, inicialmente, seja intimada a executada a comprovar nos autos, no prazo de trinta dias, a efetiva inclusão dos três anuênios deferidos em sentença (fls. 167/171) na remuneração do exequente, conforme os comandos da coisa julgada (fls. 427/431), sob pena de indicação da presente data como termo final, sem prejuízo de atualizações futuras.

Despacho

Processo Nº RT-116900-05.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1169/2009-016-10-00.4

Reclamante Denize Gonçalves Machado Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES(OAB: null)

Intimem-se após a executada para o pagamento do débito residual referente às custas processuais no importe de R\$ 377,12 em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-120900-24.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1209/2004-016-10-00.3

Reclamante FABIOLA ALEXANDRA SIMAO DE SOUSA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado Marcelo Coelho Carpenter
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos embargos à execução opostos pelo sócio executado.

Despacho

Processo Nº RT-124200-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1242/2009-016-10-00.8

Reclamante Elman Ferreira Carvalho
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado 2MM Eletro Telecomunicações e Representações Ltda.
Advogado SANDRO CARLO REIS XAVIER(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 24.578,70
Atualizado até: 30/11/2011
Liq. Exequente.....: 19.699,95
INSS Reclamante....: 1.012,93
INSS Reclamado....: 2.424,03
INSS Terceiros.....: 702,99
INSS SAT.....: 363,60

Custas do Processo: 271,64

Custas Art.789.....: 103,56

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 206 e 285.Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 15.578,70, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-124400-59.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1244/2008-016-10-00.6

Reclamante	Frank Wellington Dias de Oliveira
Advogado	TAGORE FRÖES DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa

Considerando o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Ante a falta de informação quanto ao número do PIS ou NIT informado nos autos, intime-se a União/PGF para que informe qualquer dos dados. Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e das custas processuais a partir do depósito de fl. 221, observados os percentuais informados à fl. 220, e o PIS ou NIT informado pela União.

Intimem-se, após, as partes, por seus procuradores, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-124700-55.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1247/2007-016-10-00.9

Reclamante	Antônio Vanderlei de Faria
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

"Vistos. Expeça-se novo alvará em favor do reclamado,da mesma forma do anterior.Após,intime-se o reclamado para recebimento do alvará no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos valores ao Fundo de Ampara ao Trabalhador-FAT. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a transferência dos valores de fl(s) ao FAT. Recebido o alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo".

Despacho

Processo Nº RT-133100-24.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1331/2008-016-10-00.3

Reclamante	Ana Carolina Araujo Jorge
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Marques Prieto Ltda
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Angel Prieto Andres
Reclamado	Dulcinea Maria Marques dos Santos

Defiro o prazo de sessenta dias requerida pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-136900-80.1996.5.10.0016

Processo Nº RT-1369/1996-016-10-00.1

Reclamante	ANTONIO BOAVENTURA DA SILVA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)

Reclamado	HOLANNA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA + 01
Reclamado	Debora Ferreira Dutra
Reclamado	Neiva Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: null)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para informar o correto número do CPF do autor, a fim de ser expedido novo mandado para protesto, conforme antes determinado. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-160000-10.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1600/2009-016-10-00.2

Reclamante	Eduardo de Oliveira Camargo
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: null)

"....Após, a Secretaria expede alvará em favor da exequente, conforme determinado à decisão de fls.162, antes atualizando-se o débito, intimando-se em seguida a exequente para o recebimento..."

Despacho

Processo Nº RT-166400-40.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1664/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maura Feliciano Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)

...Garantida a execução, intimem-se as partes, para fins previstos no art. 844 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar da (2ª)executada.

Despacho

Processo Nº RT-170800-97.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1708/2009-016-10-00.5

Reclamante	Gilsa Soares Camargos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

"Vistos.Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos.Expeça-se alvará liberando apenas o crédito líquido do exequente e o imposto de renda, devendo o saldo remanescente ser autenticado em guia à disposição do Juízo.Intime-se o exequente para recebimento do alvará em 5 dias, devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação do alvará".

Despacho**Processo Nº RT-174300-74.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1743/2009-016-10-00.4*

Reclamante	Vandson Pereira dos Santos
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: null)
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: null)

Revogo o despacho de fls. 557. Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 8.003,65, valor em 31/10/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 559 e 560.

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, com o depósito à fls. 559 e 560, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado e posterior devolução do crédito residual.

Despacho**Processo Nº RT-207600-27.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-2076/2009-016-10-00.7*

Reclamante	José Wilson Ferreira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Aderson de Sousa Bezerra
Advogado	MARCOS ANTONIO SILVA(OAB: null)

Ante o trânsito em julgado da decisão de fls.106/108, liberem-se as guias de fls.71 ,81 e 100 ao exequente, por meio de cópias.Intimem-se as partes sendo o reclamante para recebimento das referidas guias e o reclamado para que em 5 dias comprove o recolhimento das custas processuais no importe de R\$44,26, sob pena de prosseguimento na execução.

Despacho**Processo Nº RT-802300-06.2007.5.10.0016***Processo Nº RT-8023/2007-016-10-00.8*

Exequente	Aureluz Setimo Socorro dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: null)

"Vistos. Expeça-se novo alvará em favor do reclamado, intimando-se para o recebimento e movimentação no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos valores ao Fundo de Ampara ao Trabalhador-FAT. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a transferência dos valores de fl(s) ao FAT. Recebido o alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo".

Despacho**Processo Nº RT-809700-08.2006.5.10.0016***Processo Nº RT-8097/2006-016-10-00.3*

Exequente	Alexandre Claudio Chieregatti Filho +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA(OAB: null)

"Vistos. Expeça-se novo alvará em favor do reclamado, intimando-se para o recebimento e movimentação no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos valores ao Fundo de Ampara ao Trabalhador-FAT. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a transferência dos valores de fl(s) ao FAT. Recebido o alvará,

devolvam-se os autos ao arquivo definitivo".

Despacho**Processo Nº RT-810600-88.2006.5.10.0016***Processo Nº RT-8106/2006-016-10-00.6*

Exequente	Angela Motta Werner +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA(OAB: null)

"Vistos. Expeça-se novo alvará em favor do reclamado, intimando-se para o recebimento e movimentação no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos valores ao Fundo de Ampara ao Trabalhador-FAT. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a transferência dos valores de fl(s) ao FAT. Recebido o alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo".

Edital**Edital****Processo Nº RT-120500-34.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1205/2009-016-10-00.0*

Reclamante	Cristiane Viana Carneiro
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Odonto Fiel Serviços Odontológicos
Reclamado	Freshing Ortodontia
Reclamado	Lusinete Pereira da Silva Sousa
Reclamado	Alessandra Louzeiro da Silva
Reclamado	Juscelino Moreira
Reclamado	Luana da Silva Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Odonto Fiel Serviços Odontológicos e Alessandra Louzeiro e Freshing Ortodontia, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

Proceda a Secretaria a retirada do bloqueio de circulação do veículo mantendo-se o bloqueio da transferência do veículo descrito no documento de fl. 140.

A executada Luana da Silva requer o parcelamento da dívida por este Juízo.

Por ora, determino o encaminhamento dos autos à União/PRF para manifestação quanto a tal pedido.

Por ora, fica mantida a penhora de fl. 151.

Anote-se para constar que as executadas Alessandra Louzeiro e Freshing Ortodontia encontram -se em local incerto e não sabido, em vista das certidões do oficial de justiça".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho**

Despacho**Processo Nº RT-37-55.2012.5.10.0017**

Reclamante Genoir Pereira de Souza
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado Projeto Sunset Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/02/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-39-25.2012.5.10.0017**

Reclamante Helton Cristiano da Silva Batista
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Mcm Pintura Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/02/2012, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-40-10.2012.5.10.0017**

Reclamante Haroldo da Silva Porto
 Advogado KELLY CRISTIANE MARQUES GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/02/2012, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-41-92.2012.5.10.0017**

Reclamante Moises Esmael Ferreira do Nascimento
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/02/2012, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-44-47.2012.5.10.0017**

Reclamante Osvaldo Pereira de Jesus
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/02/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-143-85.2010.5.10.0017**

Reclamante Eduardo Dionisio de Carvalho
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Elite Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar exequente para comprovar nos autos a movimentação do

alvará nº 850/2011 (fl.191), prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-201-54.2011.5.10.0017**

Reclamante Sebastiao Severino de Lima
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
 Reclamado Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

DISPOSITIVO: "Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SEBASTIÃO SEVERINO DE LIMA em face de CAENGE S.A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA;a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença.Arcará também com os honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00, nos termos da fundamentação.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante,nos termos do art. 789,& 9º,da CLT.Juros e correção monetária na forma legal,aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114,VIII da Constituição Federal,Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST,com observância da Súmula 381 do TST.Custas, pelo reclamante,arbitradas em R\$ 160,00,calculadas sobre R\$ 8.000,00,valor atribuído à causa,das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.Intimem-se as partes.Brasília,23 de janeiro de 2012.Nada mais.Adriana Zveiter.Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-278-63.2011.5.10.0017**

Reclamante José Alves da Costa
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSÉ ALVES DA COSTA em face de TAM LINHAS AÉREAS S/A a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença. A Reclamada também arcará com os honorários periciais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.

Contribuição previdenciária e Imposto de renda nos termos da lei. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 600,00 calculadas sobre R\$30.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de Janeiro de 2012. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta 17a Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-328-89.2011.5.10.0017**

Reclamante Higo Oliveira Sousa
 Advogado SUSI GUARANY NINAUT(OAB: null)
 Reclamado Bosaipo Beckmann Ltda Me
 Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-416-30.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Henrique Gomes Ullon da Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Kaesa Distribuidora Ltda Me
 Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Retifique-se o polo passivo para fazer constar como reclamada KAESA DISTRIBUIDORA LTDA ME, conforme contrato social de fls. 33. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Kaesa Distribuidora Ltda Me, CPF/CNPJ: 86.805.256/0001-91), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Intimem-se as partes na forma do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar da reclamada. Brasília, 29 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-556-98.2010.5.10.0017

Reclamante Claudio Araujo Caetano
 Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

3. Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar o erro material detectado e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-649-27.2011.5.10.0017

Reclamante Raquismai Gomes de Castro
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
 Reclamado Afonso M Moreno e Silva Epp S.A Casa do Ciclismo

Vistos. Verifica-se dos autos que a sentença de fls. 32/34 determinou apenas a expedição de alvará de FGTS. Assim, resta equivocado o despacho de fl. 41. O reclamante recebeu o alvará conforme consta de fls. 40 verso. Cumprida a obrigação de fazer, julgo extinta a execução (art. 794/CPC). Intimando-se as partes. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 7 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-670-03.2011.5.10.0017

Reclamante Weber Cordeiro Braga
 Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Funcef - Fundacao dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-739-35.2011.5.10.0017

Reclamante Gustavo Moreno de Freitas
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado WILHIAM ANTONIO DE MELO(OAB: null)

III DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GUSTAVO MORENO DE FREITAS em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Honorários periciais a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na forma da fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de janeiro de 2012. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-757-56.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF
 Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: null)
 Reclamado Amplimaster Antenas e Serviços Ltda Epp
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 757-56-2011-5-10-0017 proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL em face de AMPLIMASTER ANTENAS E SERVIÇOS LTDA. EPP, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgando PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para: 1) declarar que o autor é o sindicato representativo dos empregados da reclamada, para todos os fins, prerrogativas, direitos e deveres previstos em lei; 2) condenar a reclamada a recolher em prol do sindicato-autor as contribuições sindicais descontadas dos empregados no ano de 2011, no valor total de R\$4025,25 (quatro mil e vinte e cinco reais, e vinte e cinco centavos). A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos, observando que verba que compõe a condenação é líquida, pendente de atualização monetária e juros. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1

(um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação R\$4025,25 (quatro mil e vinte e cinco reais, e vinte e cinco centavos). Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. Nada mais. Audiência encerrada às 17:39 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-775-77.2011.5.10.0017

Reclamante	Dionisio Gomes de Oliveira Junior
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Presidência da República)

III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 775-77-2011-5-10-0017 proposta por DIONÍSIO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários do período contratual incontroverso, por incompetência material, e no mérito (art. 269, I, CPC), resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar: 1) a primeira reclamada a cumprir a seguinte obrigação de fazer: anotar a data de baixa na CPTS, para fazer constar término contratual em 30/12/2010; 2) a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária: aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias R\$627,44 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos); 2.2) férias integrais 2009/2010, acrescidas de 1/3 R\$836,58 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos); 2.3) férias proporcionais 2010/2011, acrescidas de 1/3 (4/12) R\$278,86 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos); 2.4) multa fundiária correspondente a 40 % (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários; 2.5) FGTS de novembro/2008, do ano de 2009 excluindo os meses de abril e julho, do ano de 2010 excluindo os meses de janeiro, julho a setembro, e sobre o aviso prévio indenizado; 2.6) penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens 2.1 a 2.4 deste dispositivo, e sobre o FGTS relativo ao salário de novembro/2010 e incidente sobre o aviso prévio indenizado; 2.7) multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT - R\$627,44 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). Na total impossibilidade de cumprimento pela primeira Reclamada da obrigação de anotação da CTPS, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando para as verbas rescisórias e FGTS a base de cálculo informada pelo reclamante, a saber, salário de R\$627,44 algumas verbas já foram fixada em valores líquidos, observando justamente tal base de cálculo, mas pendentes de atualização monetária e juros. A multa fundiária será calculada a partir do saldo da conta vinculada, conforme relatório de fl. 26, acrescido do valor de FGTS deferido na presente ação. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o aviso prévio indenizado. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula

381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser feito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (lei 11960/09).

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$8.000,00 oito mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é isenta por lei do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT). Intime-se o reclamante pelo DEJT, a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada por mandado, nos termos do convênio celebrado entre o TRT-10a Região e a AGU (Convênio n. 65/2010). A Secretaria deverá promover o desentranhamento do ofício de fls. 49/50, promovendo a sua juntada no processo a que se refere (n. 1484-49-2010-5-10-0017). Registra-se por fim a antecipação da audiência de julgamento do dia 07/12/2011 para a data em comento. Nada mais. Audiência encerrada às 17:35 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

010-5-10-0017). Registra-se por fim a antecipação da audiência de julgamento do dia 07/12/2011 para a data em comento. Nada mais. Audiência encerrada às 17:35 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-797-72.2010.5.10.0017

Reclamante	Marcia Amador de Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Skanzzi Comercial e Distribuidora de Cosméticos Ltda. - Me
Advogado	MILTOM CESAR DESSOTTE(OAB: null)
Reclamado	Maximiliano do Vale Teoro
Reclamado	Mariana Andrade Pacheco
Reclamado	Ivone dos Santos de Oliveira
Reclamado	Miguel Lucio Moura de Oliveira

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Skanzzi Comercial e Distribuidora de Cosméticos Ltda. - Me, CPF/CNPJ: 06.235.192/0001-00), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Alega a reclamada, na petição de fls. 99/100, haver adimplido integralmente o acordo de fls. 56/57, homologado a fls. 58, juntando os documentos de fls. 101/105. Não assiste razão à reclamada. O documento de fls. 105, juntado pela própria ré, demonstra que o depósito da 5ª parcela foi realizado em 18.01.2011, 3ª feira, ou seja, fora da data aprazada, 16.01.2011 que, tratando-se de domingo, prorrogou o vencimento para o dia 17.01.2011, 2ª feira. Diante disso, mantenho a decisão de fls. 82, nos seus estritos termos. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, determino o prosseguimento da execução na pessoa do seu(s) sócio(s), na forma do art. 50/CC, conforme contrato social de fls. 37/49: Maximiliano do Vale Teoro, CPF nº 313.462.708-64; Mariana Andrade Pacheco, CPF nº 352.367.388-73; Ivone dos Santos de Oliveira, CPF nº 150.869.008-16; e Miguel Lúcio Moura de Oliveira, CPF nº 051.296.138-72. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Homologo os cálculos de fls. 106/110, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 3.177,69 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em

48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília, 2 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-837-20.2011.5.10.0017

Reclamante Andre Sergio Silva do Nascimento
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado THIAGO DOS SANTOS BARRAL(OAB: null)

III DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ANDRÉ SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO em face de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 14.06.2006, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC.b) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 1.112,00, calculadas sobre R\$55.600,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.Intimem-se as partes.Brasília, 23 de janeiro de 2012.Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-851-04.2011.5.10.0017

Reclamante Sheila Nunes de Medeiros
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)
Reclamado Umbelino Lobo Assessoria e Consultoria Ltda
Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO(OAB: null)

III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SHEILA NUNES DE MEDEIROS em face de UMBELINO LOBO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pela reclamante, arbitradas em R\$ 743,80, calculadas sobre R\$37.190,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de janeiro de 2012. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-905-04.2010.5.10.0017

Reclamante Elizangela Alves de Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO: III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução por intempestivos e conheço da impugnação aos cálculos de liquidação para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.

Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-948-04.2011.5.10.0017

Reclamante Joarlem Gama de Castro
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Reclamado Trattoria 101 Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado LÍVIO PINTO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona a executada requerendo o parcelamento da dívida em 10 vezes (fl.207).

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos da petição em cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância. Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-954-11.2011.5.10.0017

Reclamante Eugenio da Costa e Silva
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado Academia de Tennis de Brasilia
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o número do NIT ou PIS, para que sejam recolhidos os valores referentes às contribuições previdenciárias. Brasília, 12 de janeiro de 2012. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-989-68.2011.5.10.0017

Reclamante Mariza Menezes Gomes
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais-Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar 1ª (CEF) e 2ª (FUNCEF) reclamadas para apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito (8) dias, a começar pela 1ª reclamada (CEF). Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1001-19.2010.5.10.0017

Reclamante Lucia de Fatima Sepulveda Almendra
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1047-08.2010.5.10.0017

Consignante Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda.

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

Consignado Espólio de Raimundo Nonato Rodrigues Silva (representante: sheila santana pinto-dependentes: lucas santana rodrigues e luana santana rodrigues

Advogado ISAÍAS DUTRA DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar consignada (Sheila Santana Pinto) para recebimento dos documentos de fls.41/51, conforme determinado na decisão, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1048-56.2011.5.10.0017

Reclamante Ana Caroline Rodrigues da Silva

Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Info-Key Comércio e Serviços Ltda.

Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: null)

Reclamado Anntt- Empresa Pública

Vistos.Ante o inadimplemento do acordo, instauro a execução.

Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$1.005,44, ressalvadas atualizações posteriores.Diligencie a Secretaria junto ao convênio Bacen/Jud para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a)

Despacho

Processo Nº RT-1077-09.2011.5.10.0017

Reclamante Guilherme Alves Mendes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Reclamado Brb Banco de Brasília S.A.

Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o

benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1127-35.2011.5.10.0017

Reclamante Rosilene Dias Pimenta

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recursos ordinários interpostos pela 1ª reclamada (CEF) fls. 754/775 e 2ª reclamada (FUNCEF) fls. 791/825 dentro do prazo legal.

Vista à reclamante para, querendo manifestar-se sobre os recursos ordinários interpostos, prazo 8 dias.Intime-se a reclamante via publicação.

Decorrido o prazo venham os autos conclusos para intimação das reclamadas dos recursos ordinários interpostos.

Despacho

Processo Nº RT-1147-26.2011.5.10.0017

Reclamante Geraldo Erson Godinho

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1148-11.2011.5.10.0017

Reclamante Ozeias Santos Lima

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda

Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: null)

Reclamado União Federal - Procuradoria Geral da República

Vistos.O reclamante apresentou sua CTPS para anotação, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme requerido pelo reclamante à fl. 55.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1246-30.2010.5.10.0017

Reclamante	Athie Marques de Queiroz
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Max Locadora de Veiculos Ltda.
Advogado	GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Mar Azul Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados.

Não obstante, intime-se o exequente para se manifestar sobre as alegações da executada lançadas na petição, no prazo de cinco dias.

Após façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1248-63.2011.5.10.0017

Reclamante	Joao Viana Neto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

3. Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1273-13.2010.5.10.0017

Reclamante	Mariana Nunes de Assis
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Lf Comércio de Celulares Ltda. - Me
Advogado	ALINE BARROSO LINS NARDELLI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Defiro o requerido pelo exequente, desentranhem-se os documentos de fls. 139/150 intimando o exequente para recebimento dos mesmos, por oportuno renumerei em carmim à fls. 139.153.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1284-08.2011.5.10.0017

Reclamante	Vilson Yoshihito Hirayama
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar 1ª (CEF) e 2ª (FUNCEF) reclamadas para contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos pelas respectivas partes, no prazo sucessivo de oito (8), a começar pela 1ª reclamada.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1344-15.2010.5.10.0017

Reclamante	Ednaldo Alves Cardoso
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Engenharia Ambiental S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona a executada informando que foi deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos informado na petição.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Após façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento da executada.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1368-09.2011.5.10.0017

Reclamante	Eduardo Sebastiao de Almeida
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

DISPOSITIVO:"Pelo exposto,decido,nos autos da Reclamação Trabalhista movida por EDUARDO SEBASTIÃO DE ALMEIDA em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO;a) Extinguir o processo com julgamento do mérito,em relação aos direitos anteriores a 05.09.2006,com fulcro no artigo 269,inciso IV, do CPC.b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism,conforme se apurar em liquidação de sentença,Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789,& 9º ,da CLT.Juros e correção monetária na forma legal,aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos da lei.Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Brasília,23 de janeiro de 2012.Nada mais.Adriana Zveiter.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1376-83.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco Alves da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: null)

Vistos.Ante o inadimplemento do acordo, instauro a execução. Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$44.308,61, ressaltadas atualizações posteriores.Diligencie a Secretaria junto ao convênio Bacen/Jud para bloqueio de valores. Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1490-22.2011.5.10.0017

Reclamante Adeilton Alves de Sa
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIOCertifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando os valores arrecadados na 7ªVT/DF, no processo 1665/2010, indefiro por ora o requerido às fls. 93/97.

Expeça-se ofício de reserva de crédito junto à 7ª VT/DF no processo 0001665-80.2010.5.10.0007 no valor de R\$25.119.15. Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1612-69.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Araujo dos Santos
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado Associação Atlética Banco do Brasil
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de

declaração de fls.111/114 , e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1689-44.2011.5.10.0017

Requerente Mauricio Ucci Pinheiro
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: null)
Requerido Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Execução provisória em autos suplementares.

Verifica-se que da publicação de f.65 não consta o nome dos procuradores das partes.

Intimem-se as partes para carream os autos os documentos solicitados pela Contadoria na promoção de fl.63, no prazo sucessivo de quinze dias (15), a começar pela reclamada. Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1703-28.2011.5.10.0017

Autor Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
Réu Marcus Venicius Monturil Rego

Vistos. Intimado o réu acerca do presente contraprotesto, fls. 56-verso, recolhidas as custas, fls. 60, intime-se o autor para receber os autos principais. Recebidos os autos principais pelo autor, arquivem-se os autos suplementares. Brasília, 10 de janeiro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1784-74.2011.5.10.0017

Autor Juliana Rocha Nunes de Avelar
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: null)
Réu Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Réu União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

DECISÃO DA CAUTELAR INOMINADA: CONCLUSÃO. Pelo exposto, revogo a decisão liminar de fl. 35 e julgo EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente ação cautelar, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste decism. Custas pelas requerentes, no importe de R\$ 551,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais estão dispensadas de recolher, tendo em vista o benefício da Justiça Gratuita concedido na ação principal. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1900-85.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-19/2008-017-10-00.9

Reclamante Clauber Gomes da Costa
 Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado SONDAIMARÉS (SONDA DO BRASIL S.A.)
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)
 Reclamado Banco Itaú Personalitê (Sucessora do Bankboston)
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente da conta 042.04853794-8 ao executado. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2011.

ADRIANA ZVEITER

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12300-71.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-123/2002-017-10-00.8

Reclamante GUILHERME GALVANI RULLI COSTA
 Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE AGRICULTURA FNSA
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Wandenolk Pasteur Golçalves
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: null)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.327/330 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 4.749,48 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.749,48

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-16100-54.1995.5.10.0017

Processo Nº RT-161/1995-017-10-00.0

Reclamante CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES
 Advogado TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: null)
 Reclamado SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais.

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para liberação do saldo remanescente ao reclamado, e deliberação sobre a restituição, pela UNIÃO, conforme despacho de fl.967.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17200-53.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-172/2009-017-10-00.7

Reclamante Glaine Mota dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-17800-16.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-178/2005-017-10-00.0

Reclamante Ingrid Fernandes de Araujo Lima
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Viacao Aerea Sao Paulo S A

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Trata-se de processo em fase de execução requisitado do arquivo provisório, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Viacao Aerea Sao Paulo S A, CPF/CNPJ: 60.703.923/0001-31), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, expeça-se certidão de crédito para habilitação da reclamante junto ao juízo falimentar. Após, intime-a para recebê-la, no prazo de 5 dias. Publique-se. Brasília, 26 de dezembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45200-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-452/2009-017-10-00.5

Reclamante Denise Collares
 Advogado ARIEL GOMIDE FOINA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado União Federal
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de janeiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50000-42.2006.5.10.0017*Processo Nº RT-500/2006-017-10-00.2*

Reclamante Adelson Alves
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Nativa Alimentos Imp. Exp. Ltda.
 Advogado SUELEM MODESTINA DIAS(OAB: null)

Vistos. Requer o perito a fixação dos honorários periciais e posterior execução. A decisão de fls. 198 fixou em R\$ 1.200,00 o valor dos honorários periciais a cargo da reclamada. As partes entabularam acordo, fls. 220/221, homologado a fls. 222, sem no entanto abranger os referidos honorários. Homologo os cálculos de fls. 267/268, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 1.271,59 o valor dos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, no prazo de 5 dias, sob pena de constrição judicial e consequente inclusão da ré no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Brasília, 5 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-51400-23.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-514/2008-017-10-00.8*

Reclamante Cassio Roberto Sopko
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-56200-94.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-562/2008-017-10-00.6*

Reclamante Arlene Maria de Moura Ramos Andrade
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos da 2ª executada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Indefiro o pedido de isenção do imposto de renda, tendo em vista que o documento juntado as fls. 800 a 802 não é apto a demonstrar o direito a tal benefício. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-59300-62.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-593/2005-017-10-00.4*

Reclamante Edson Pas dos Santos
 Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado

CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA(OAB: null)

Vistos. Verifica-se dos autos que a decisão de fls. 157/160 não fixou o valor dos honorários periciais ante o trabalho realizado pelo expert a fls. 140/152. Quando da entabulação ao acordo de fls. 239/240 perante o Juízo Conciliatório, também não foi incluído o valor dos honorários periciais. Diante do exposto, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 1200,00 a serem suportados pela reclamada. Homologo os cálculos de fls. 259/260, atualizados até 31.12.2011, fixando o valor dos honorários periciais em R\$ 1.292,62, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada via postal e DJ, para pagamento do valor dos honorários periciais no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Publique-se.

Brasília, 3 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-60900-16.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-609/2008-017-10-00.1*

Reclamante Rosemília Lyra Dorissio
 Advogado EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para ACOLHÊ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-66100-67.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-661/2009-017-10-00.9*

Reclamante Silvio Euzébio da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)

Intimar exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-66700-30.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-667/2005-017-10-00.2*

Reclamante Francisca Fatima Soares Gurgel
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Sorelle Modas Ltda ME

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 118/124, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 6.411,60 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se edital de citação em face da empresa Sorelle Modas Ltda-ME e da sucessora Edilson Souza dos Santos-ME, para pagamento da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Concomitantemente, proceda-se à pesquisa no sistema BACENJUD acerca de valores em nome das executadas até o limite da execução. Restando infrutíferas as diligências acima, conclusos para análise da desconsideração da pessoa jurídica. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada. Brasília, 10 de janeiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-67200-91.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-672/2008-017-10-00.8

Reclamante Adriano Aires da Silva
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Padaria e Confeitaria Lima e Cardoso Ltda
 Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS para as devidas anotações, prazo de 30 dias, importando o silêncio em quitação quanto a obrigação de fazer, desincumbindo a reclamada da obrigação e consequente arquivamento definitivo do feito. Brasília, 17 de janeiro de 2012. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-68200-92.2009.5.10.0017**

Processo Nº RT-682/2009-017-10-00.4

Reclamante Vanderlan Pereira Dutra
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO:III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos embargos da executada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-77700-95.2003.5.10.0017**

Processo Nº RT-777/2003-017-10-00.2

Reclamante SAMUEL FLORENCIO DOS SANTOS
 Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado M K S Engenharia e Construtora Ltda
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: null)
 Reclamado Jose Sidnei Soares
 Reclamado Manoel Teodoro dos Santos Martins
 Reclamado Antonio Carlos Soares
 Reclamado Arlindo Fernandes Lima Neto
 Reclamado Jonas Antonio da Silva
 Reclamado Luiz Maranhao Cavalcanti

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (M K S Engenharia e Construtora Ltda, CPF/CNPJ: 38.017.695/0001-97, José Sidnei Soares CPF/CNPJ: 192.764.356-20, Manoel Teodoro dos Santos Martins CPF/CNPJ: 798.210.738-91, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Verifica-se dos autos que a decisão de fls. 65/71 não fixou o valor dos honorários periciais.

Assim, face ao trabalho realizado pelo expert, fls. 54/62, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 1.500,00 a serem suportados pelos executados, valor que deverá ser incluído nos cálculos de liquidação. Em consulta ao CNE Cadastro Nacional de Empresas, fls. 293/294, observa-se que além dos sócios já relacionados, já incluídos na execução, há também os sócios: Antonio Carlos Soares, CPF nº 184.000.196-87; Arlindo Fernandes Lima Neto, CPF nº 097.255.713-04; Jonas Antonio da Silva, CPF nº 845.552.621-15; e Luiz Maranhão Cavalcanti, CPF nº 042.720.214-00. Considerando

que as diligências executórias realizadas em nome da executadas e dos sócios anteriores restaram infrutíferas, determino o prosseguimento da execução também em nome dos sócios acima relacionados, na forma do art. 50/CC. Proceda a Secretaria a inclusão dos sócios acima no polo passivo da presente ação. Homologo os cálculos de fls. 295/303, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 113.738,48 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Citem-se os sócios Antonio Carlos Soares, Arlindo Fernandes Lima Neto, Jonas Antonio da Silva e Luiz Maranhão Cavalcanti para no prazo de 48 horas efetuarem o pagamento do débito, sob pena de constrição judicial. Proceda a Secretaria pesquisa no sistema BACENJUD acerca de valores em nome da executada e de todos os sócios incluídos no polo passivo, até o limite da execução. Decorridos os prazos, conclusos os autos para deliberação acerca da inclusão dos sócios ora relacionados no BNDT. Brasília, 3 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-86200-43.2009.5.10.0017**

Processo Nº RT-862/2009-017-10-00.6

Reclamante Warlan Queiroz Pacheco
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará (fl.467), prazo legal. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-86300-37.2005.5.10.0017**

Processo Nº RT-863/2005-017-10-00.7

Reclamante Maria José Carvalho de Oliveira Botelho
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

DECISÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL: Pelo exposto, conheço os incidentes processuais opostos pelas partes para, no mérito, ACOLHÊR, EM PARTE, os embargos à execução do reclamado e ACOLHER, integralmente, a impugnação aos cálculos da autora, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-88700-87.2006.5.10.0017**

Processo Nº RT-887/2006-017-10-00.7

Reclamante JOSE RICARDO PORTO TAVARES
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado BPN SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Vistos. Defiro o levantamento pelo autor do seu crédito. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4.500.110.626.590, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO,

OAB Nº 20.190/DF, CPF Nº não cadastrado; 2) Custas recolher em guia GRU, no código 18740-2; 3) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 16 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92400-37.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-924/2007-017-10-00.8

Reclamante	Sidney Miranda da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS : III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes. Atualizem-se os cálculos, observando os valores já penhorados. Após, diligencie-se no BACEN-JUD para penhora da diferença.

Despacho

Processo Nº RT-93300-49.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-933/2009-017-10-00.0

Reclamante	Eliane Caixeta Ferreira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

A 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF informou que não há créditos nos autos indicado na petição (fl.116).

Intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94100-19.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-941/2005-017-10-00.3

Reclamante	Jose de Avelino de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Euripedes de Oliveira Costa
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	Wp Comercio Instalacoes e Reformas Ltda

Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
Reclamado	Extintur Com Extintores Serviços Gerais Ltda.
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 104/16, fixando o valor da execução das contribuições previdenciárias em R\$ 539,26, atualizados até 23.01.2012. Comprovados os recolhimentos previdenciários pela 3ª reclamada, conforme recibos de fls. 107/0108, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Excluem-se os executados do BNDT. Intimem-se as partes via DJ. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 23 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96200-73.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-962/2007-017-10-00.0

Reclamante	Sivaldo dos Santos Pinheiro
Advogado	JOSÉ ALFREDO FRAGOSO(OAB: null)
Reclamado	Fonteles Araújo Ltda-ME (Diamantes Polimentos Automotivos Ltda-ME)
Advogado	JULHIANO CESAR AVELAR(OAB: null)
Reclamado	Elias Bissoli Pinto
Reclamado	Dalila Teodora Lamim de Carvalho
Reclamado	Bissoli Carvalho Lanternagem e Pintura Ltda-Me

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Fonteles & Araújo Ltda-ME (Diamantes Polimentos Automotivos Ltda-ME), CNPJ: 07.183.157/0001-49, Elias Bissoli Pinto CPF: 009.788.771-44 e Dalila Teodora Lamim de Carvalho CPF: 473.465.901-04), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Em pesquisa ao sítio do CNE Cadastro Nacional de Empresas verifica-se a existência de sócio comum (Elias Bissoli Pinto) entre a reclamada e a empresa BISSOLI & CARVALHO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, CNPJ nº 07.886.002/0001-79, estabelecida na QUADRA 201, AVENIDA BURITI, LOTE 02, LOJA 01, COMÉRCIO, RECANTO DAS EMAS, BRFASÍLIA DF.

A formação de grupo econômico pressupõe duas ou mais empresas, que embora com personalidade jurídica própria, ficam sob controle ou administração da chamada empresa líder. Da análise dos documentos de fls.148/149 verifica-se a existência de sócio em comum, Elias Bissoli Pinto, havendo inclusive similitude na administração, pelo que se conclui, ser a empresa, componente do mesmo grupo econômico da empresa executada, enquadrando-se nos termos estabelecidos no art. 2º, § 2º, da CLT. Por tais razões, reconheço a formação de grupo econômico, devendo a execução se estender para a empresa BISSOLI & CARVALHO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, CNPJ nº 07.886.002/0001-79, estabelecida na QUADRA 201, AVENIDA BURITI, LOTE 02, LOJA 01, COMÉRCIO, RECANTO DAS EMAS, BRFASÍLIA DF. Homologo os cálculos de fls. 138/147, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 12.758,11 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se, via postal, a empresa acima citada para pagamento da diferença da execução, R\$ 5.958,11 (total da execução %\$ 12.758,11 R\$ 6.800,00 depósitos de fls. 132/133 e137), em 48 horas sob as penas da lei. Oficie-se à CEF para reunião das contas de fls. 132/133 e 137, ficando à disposição do

juízo. Concomitantemente, proceda-se a pesquisa no sistema BACENJUD acerca de valores em nome da empresa BISSOLI & CARVALHO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, CNPJ nº 07.886.002/0001-79, até o valor da diferença da execução (R\$ 5.958,11). Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício, devendo a CEF (3920) proceder a reunião das contas nºs 042-04915927-0, 042-04915926-2 e 042-04920944-8, informando em 10 dias o cumprimento da determinação. Brasília, 5 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99500-72.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-995/2009-017-10-00.2

Reclamante	Israel da Conceição Viana
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais s/a (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona a executada informando que deferida a Recuperação Judicial da empresa .

Intimar exequente para vista da petição no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-105900-10.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1059/2006-017-10-00.6

Reclamante	Manoel de Jesus Gomes Moreira
Advogado	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona a executada informando que foi deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos informado na petição.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Após façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento da executada.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-107900-85.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1079/2003-017-10-00.4

Reclamante	CLEA CORREA JORGE ISAAC
Advogado	JANE AZEVEDO CORTES(OAB: null)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA

Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

Intime-se a reclamante para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-117500-23.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1175/2009-017-10-00.8

Reclamante	Rafael Gomes Marçal
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, acolho a preliminar suscitada pela segunda reclamada, de vício na intimação da sentença de mérito, suspender todos os atos de execução em relação à 2ª reclamada, a partir de fl. 291, para que seja efetivada a intimação da decisão (fls. 119 a 122) à segunda reclamada via PRU (Convênio 65/2010), conforme dispõe a Lei Complementar nº 73/93 e a Lei nº 9.028/95. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-120200-06.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1202/2008-017-10-00.1

Reclamante	Neila Mara Theodoroviz
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: null)

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: III-CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação para, no mérito, ACOLHÊ-LA, PARCIALMENTE, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes. Transitado em julgado a decisão, libere-se o crédito da exequente.

Despacho

Processo Nº RT-122200-18.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1222/2004-017-10-00.9

Reclamante	AQUILES CESAR BUENO
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Antonio Paulo de Sales (Lachonete e Pizzaria Classe)
Advogado	ADÉLITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: null)

Vistos. Infrutíferas as diligências realizadas no sistema Bacen-Jud, intime-se o exequente para promover o regular andamento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardará sua manifestação e estará sujeita as sanções processuais. Brasília, 24 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123600-72.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-1236/2001-017-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)

Vistos. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (LEAL SEGURANÇA LTDA CNPJ: 03.023.282/0001-30, Ivonete Andrade

Lima Costa CPF: 716.785.061-68 e Antonia Andrade Leal CPF: 204.483.253-49), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Homologo os cálculos de fls. 169/174, atualizados até 31.01.2012, fixando em R\$ 20.698,70, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamante para fornecer o número do seu CPF visando a expedição mandado de protesto judicial, conforme determinação de fls. 165. Apresentado o CPF, expeça-se mandado de registro de protesto judicial. Brasília, 18 de janeiro de 2012. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-124500-11.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-1245/2008-017-10-00.7*

Reclamante	Wladson Frechiani Pontes
Advogado	PAULO RICARDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado	MARCELO MÜLLER LOBATO(OAB: null)

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-125800-08.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-1258/2008-017-10-00.6*

Reclamante	Francisco Canuto de Macedo
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Empório da Mata ME
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: null)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 10 dias.

Após o prazo façam os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução opostos pelo reclamado às fls. 262/270. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-128700-66.2005.5.10.0017***Processo Nº RT-1287/2005-017-10-00.5*

Reclamante	Mauro Cesar Damacena Gomes
Advogado	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO(OAB: null)
Reclamado	Sadia S.A. (Silmara Rodrigues Piva)
Advogado	ANTONIO CARLOS DE BRITO(OAB: null)

Vistos. A decisão de fls. 162/166 não fixou o valor dos honorários periciais face ao trabalho realizado pelo perito, fls. 139/148, tendo apenas definido a responsabilidade pelo pagamento à reclamada. Diante do trabalho realizado pelo perito, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 1.800,00. Homologo os cálculos de fls. 282/283, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 1.889,95 a execução relativa aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais no prazo de 10 dias, sob pena de constrição judicial. Brasília, 4 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-135300-35.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-1353/2007-017-10-00.9*

Reclamante	Renato Pereira de Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado	ADRIANA DORADO TORRES(OAB: null)

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o valor referente aos

honorários periciais foram equivocadamente levantados pelo reclamante, conforme documentos de fls. 226/227.

Homologo os cálculos de fls. 250/251, atualizados até 31.12.2011, fixando em R\$ 936,26 o valor dos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamante via postal e DJ, para pagamento do débito no prazo de 5 dias, sob pena de constrição judicial. Brasília, 5 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-137500-44.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1375/2009-017-10-00.0*

Reclamante	José Maria Martins Gondinho
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientasi Ltda (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Peticiona a executada informando que foi deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos informado na petição.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Após façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento da executada.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-148200-79.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1482/2009-017-10-00.9*

Reclamante	Everton Rodrigues Alves Feitosa
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Dwd - Cursos e Consultoria Ltda
Advogado	FERNÃO COSTA(OAB: null)
Reclamado	Ramsoft Comercial da Informatica Ltda
Advogado	FERNÃO COSTA(OAB: null)
Reclamado	Diogo Ataíde Leite Campos
Reclamado	Diego Amorim Sousa Camuna
Reclamado	Vagner Campos Camargo

Vistos. Infrutíferas as diligências realizadas no sistema Bacen-Jud, intime-se o exequente para promover o regular andamento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardará sua manifestação e estará sujeita as sanções processuais. Quanto ao pedido de penhora de parte dos vencimentos dos sócios da executada (30%), indefiro, tendo em vista os termos do artigo 649, caput e inciso IV, do CPC. Brasília, 24 de janeiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-175800-75.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1758/2009-017-10-00.9*

Reclamante	Gilcleia da Silva Santos
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Antonio Benedito da Silveira
Advogado	ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intimando-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-47.2012.5.10.0018

Reclamante	Gerlene Silveira Matias
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/2012 às 13:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-7-17.2012.5.10.0018

Reclamante	Adeene Alves de Almeida
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Bm Construcao Civil e Reformas Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/2012 às 13:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-9-84.2012.5.10.0018

Reclamante	Derivalda Maria da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/2012 às 13:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-11-54.2012.5.10.0018

Reclamante	Pollianna Sampaio do Egito
Advogado	ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/02/2012 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-13-24.2012.5.10.0018

Reclamante	Francisco das Chagas Gomes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/2012 às 13:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-15-91.2012.5.10.0018

Reclamante	Rafael Ferreira Lima
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: null)
Reclamado	Ipanema - Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/2012 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A

tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-17-61.2012.5.10.0018

Reclamante	Rafaela Carvalho dos Santos
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLE(OAB: null)
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/02/12 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-19-31.2012.5.10.0018

Reclamante	Giuliano Sadir Gomes Berlanda
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	DR Oliveira Móveis e Decorações Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/2012 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-21-98.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria Jacyra de Castro Morais Barbosa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/12 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-23-68.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lanza Faria Consultoria Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/2012 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de

instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-25-38.2012.5.10.0018

Reclamante	Cristiane Olinda de Jesus
Advogado	ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: null)
Reclamado	Vip-Construtora Conservacao Limpeza e Servicos Ltda Me (Vip Serviços)
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários LTDA

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/01/2012 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-46-82.2010.5.10.0018

Reclamante	Eduardo Waldomiro Pereira Da Silva
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Giovane Audio e Video Ltda Me
Reclamado	Giovani Costa Leal e Rosimeire Da Silva Ramos Leal

Vistos, etc.Considerando que a consulta junto ao RENAJUD, resultou negativa, intime-se o Reclamante, para impulsionar o andamento da execução, e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-69-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Naor Gomes Calçado Dias
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Ls M Representações e Adinistração Ltda.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, em vislumbrando as hipóteses de ausência de pressuposto processual de constituição válida e de ilegitimidade ativa, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos incisos IV e VI do art. 267 do CPC, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas, pelos Autor, no importe de R\$ 9.921,40, calculadas sobre R\$ 496.070,00, valor atribuído à causa na inicial, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-76-83.2011.5.10.0018

Reclamante	Aldemir da Silva Viana
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA(OAB: null)
Reclamado	Rb Cr - Bar e Snooker Ltda Me
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo às fls.60/69, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 21.720,34 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 16.037,39

FGTS Deposito.....: 1.844,56

INSS Reclamante....: 753,60

INSS Reclamado.....: 1.884,07

INSS Terceiros.....: 546,38

INSS SAT.....: 188,45

Custas do Processo: 372,71

Custas Art.789.....: 93,18

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena.

Despacho

Processo Nº RT-95-55.2012.5.10.0018

Reclamante	Marlena Pereira de Oliveira
Advogado	RICARDO SANTORO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/02/2012 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321.

Intime-se, ainda, da decisão de fl.30, cujo teor segue abaixo.

Vistos os autos. MARLENA PEREIRA DE OLIVEIRA, ajuiza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela a fim de bloquear saldo da primeira Reclamada perante o Serpro para a garantia do crédito trabalhista pleiteado nesta ação.

Recebo o pedido como medida cautelar incidental, na forma disposta no §7º do art. 273 do CPC.

É sabido que o provimento jurisdicional acautelatório tem por objetivo garantir o resultado útil do processo, sendo certo que para seu deferimento hão de coexistir os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, que são examinados em cognição sumária e superficial.

A autora juntou com a inicial cópia de sua CTPS com o registro do contrato de trabalho celebrado com a Ré, do aviso prévio (indenizado), bem como de um contracheque.

Em que pesem tais documentos serem aptos a demonstrar a existência de contrato de trabalho, o que evidenciaria a

razoabilidade dos direitos pleiteados, certo é e a situação de inadimplência da primeira ré não restou demonstrada.

Ausente, pois o perigo na demora.

Dessa forma, não revelado um dos requisitos da medida requerida, indefiro o pedido.

Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais, intimando-se as partes para comparecer, sob as cominações previstas nos artigos 843 e 844 da CLT.

Intimem-se o Autor.

Notifiquem-se os réus.

Despacho

Processo Nº RT-99-92.2012.5.10.0018

Reclamante	Ednaldo de Souza Costa
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/02/2012 às 13:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321.

Intime-se, ainda, da decisão de fl.36, cujo teor segue abaixo.

Vistos os autos.

o Autor requer, em antecipação de tutela, a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.

A providência requerida não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Ante o exposto óbice legal, indefiro a liminar postulada.

Não custa lembrar que a medida antecipada ora requerida, poderá ser concedida já na audiência inicial, após o recebimento da defesa, se for o caso.

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.

Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais, intimando-se as partes para comparecer, sob as cominações previstas nos artigos 843 e 844 da CLT.

Intime-se o Reclamante.

Notifiquem-se os réus.

Despacho

Processo Nº RT-125-27.2011.5.10.0018

Reclamante	Francisco Ferreira de Sales
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos etc. Expeça-se a secretaria alvará em favor do reclamante, observando-se as retenções de fls. 194. Intimando-se para o recebimento, no prazo de 05 dias. Aguarde-se a comprovação das movimentações.

Despacho

Processo Nº RT-161-06.2010.5.10.0018

Reclamante	Rubens Esteves Soares

Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)

Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda

Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)

Reclamado União Federal

Intime-se a reclamada, para querendo embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-183-64.2010.5.10.0018

Reclamante Valmir Souza e Silva

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)

Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: null)

Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.

Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: null)

Reclamado Eusebio Pereira Dutra

Reclamado Divino Teresa Silva

Reclamado Joao Teresa Filho

Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Manifeste-se o exequente em 05 dias acerca da exceção apresentada por João Teresa Filho.

Despacho

Processo Nº RT-333-11.2011.5.10.0018

Reclamante Marly Gomes Vieira

Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: null)

Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Manifestem-se as partes em 05 dias, acerca do laudo pericial, a iniciar pela autora.

Despacho

Processo Nº RT-421-49.2011.5.10.0018

Reclamante Laura Galdino

Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: null)

Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda

Advogado KARLA SANTOS PORTO(OAB: null)

Vistos em inspeção. Reautue-se os autos para excluir a União, ante o Acórdão de fls. 208/213. Intime-se a primeira reclamada para apresentar em 05 dias as guias do FGTS e Seguro Desemprego, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-455-24.2011.5.10.0018

Reclamante Antonio Humberto Rodrigues

Advogado IARA RONDON RODRIGUES(OAB: null)

Reclamado Belga Service de Limpeza e Seguranca Ltda.

Advogado ALESSANDRA NIEDHEIDT FASSI(OAB: null)

Reclamado Saint Peter Hotel

Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: null)

Razão assiste a Requerente. Venham-me os autos conclusos para desbloqueio dos valores.

Despacho

Processo Nº RT-531-48.2011.5.10.0018

Reclamante Dirce Rodrigues de Melo

Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)

Intime-se a reclamada para querendo,embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-567-90.2011.5.10.0018

Reclamante Bruno Leonardo de Sousa

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)

Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.

Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: null)

Intime-se o reclamante para receber as guias do FGTS e Seguro Desemprego em 05 dias, devendo em igual período comprovar o valor levantado para o cálculo da multa de 40% sob o FGTS,

Despacho

Processo Nº RT-659-05.2010.5.10.0018

Reclamante Nayara Fernanda Mendes Silva

Advogado PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda

Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

Reclamado Herbert Marcio de Sousa Pinto

Vistos os autos. Insiste a executada na viabilidade da penhora de créditos realizada perante a Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHPDF. A exequente, por sua vez, requer a penhora e remoção de bens móveis em nome da Reclamada existentes no SGAN 915, lote 71, bl. B, sala 5 e 6, Brasília-DF, isso diante da imprevisibilidade dos créditos apreendidos. Pois bem. Verifica-se que o primeiro ato construtivo realizado perante a AMHPDF data de 22 de março de 2011, passados, então, mais de nove meses sem o efetivo pagamento da execução. Assim é que se apresenta inteiramente razoável o requerimento da obreira, ainda mais quando considerada a natureza alimentar do crédito executado. Defiro. Expeça-se, pois, mandado de penhora de bens a ser cumprido no endereço supra. Ato contínuo, oficie-se a AMHPDF solicitando-lhe informações acerca da penhora realizada às fls. 162. Intimem-se. Brasília/DF, 16 de janeiro de 2012. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-659-68.2011.5.10.0018

Reclamante Vanderson Franca Barbosa da Silva

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

Reclamado Contech Tecnologia da Informacao Sa

Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: null)

Considerando a devolução da notificação endereçada a reclamada com a informação de "Mudou-se", intime-se novamente a empresa executada na pessoa do procurador para devolver a CTPS do autor e apresentar as guias em 05 dias, sob pena de restar mantida a multa fixada as fls. 82.

Despacho

Processo Nº RT-660-53.2011.5.10.0018

Reclamante Ramon Bonfim Rabelo

Advogado DIEGO LINS BRASILEIRO(OAB: null)

Reclamado A.R.B. de Moraes Me(Eleto Digital)

Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: null)

Intime-se o reclamante para receber a guia que se encontra a contra capa dos autos, em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-725-82.2010.5.10.0018**

Reclamante Maria Jose Fernandes de Sousa
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado Apoema Comercio de Alimentos Ltda - Me(Laguna)
 Reclamado Sergio Hermeto Resende
 Reclamado Olga Hermeto Resende

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se a exequente em 10 dias, quanto as informações da Receita. I.

Despacho**Processo Nº RT-803-42.2011.5.10.0018**

Reclamante Solange Gomes da Silva
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: null)
 Reclamado Cast Informatica S/A
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)

4 - Conclusão Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos por ambas as partes. Julgo improcedentes os embargos interpostos pelo reclamante. Quanto aos embargos interpostos pela reclamada, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para apreciar e rejeitar a questão de inépcia da petição inicial, e para conferir efeito modificativo ao julgado, declarando que o valor da condenação é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e o valor das custas é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a cargo da reclamada. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. A intimação deve se dar apenas a partir de 23/01/2012, observando os termos da Resolução Administrativa 58/2011. A Secretaria deverá observar o requerimento formulado nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, atinente à exclusão de determinados procuradores do cadastro processual. Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho**Processo Nº RT-908-53.2010.5.10.0018**

Reclamante Luciana Mendes Moura
 Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda. EPP
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: null)

Vistos, etc. Convolto em penhora o depósito recursal, de fls. 256, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se o(as) a segunda reclamada para querendo apresentar embargos a execução, no prazo legal. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Despacho**Processo Nº RT-950-68.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonio Neto Pereira
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Ribeiro e Pereira Ltda
 Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 950-68-2011-5-10-0018 proposta por ANTÔNIO NETO PEREIRA em face de RIBEIRO E PEREIRA LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor.

Custas pelo Reclamante no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$40.000,00 - quarenta mil reais), das quais fica dispensado, pois lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Despacho**Processo Nº RT-960-15.2011.5.10.0018**

Reclamante Marinete Neves de Almeida Sousa
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
 Reclamado Piso Center Materiais para Acabamentos Ltda
 Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para o pagamento da multa referente a parcela vencida em 05.10.2011 e paga na data de 26.10.2011.

Despacho**Processo Nº RT-976-66.2011.5.10.0018**

Reclamante Danilo Maciel
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander
 Advogado BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: null)

J. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, se manifestar a respeito (despacho do Juízo Deprecado - Em cumprimento à determinação constante em ata de audiência, solicito a V. Sa que informe a este Juízo o interesse na produção da prova, diante da ausência da testemunha CASSIANO CLEY CORDEIRO à audiência designada, apesar de regularmente intimada.)

Despacho**Processo Nº RT-979-21.2011.5.10.0018**

Consignante Banco Safra S A
 Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: null)
 Consignado Paulo Sergio Dias Leite
 Advogado FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES PIRES(OAB: null)

Vistos os autos. Ante a decisão às fls. 59/61, designo nova audiência inaugural para o dia 16/02/2012, às 14h03. Intimem-se as partes, sendo o consignado diretamente e para levantar o depósito ou contestar a ação, observando-se, neste último caso, os termos do art. 844 da CLT. Brasília-DF, 11 de janeiro de 2012. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho**Processo Nº RT-1017-33.2011.5.10.0018**

Reclamante Adilson Rodrigues de Melo
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Iesst - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico
 Advogado DANILO BORGES DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 671,85 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 655,46

Custas do Processo: 13,11

Custas Art.789.....: 3,28

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1087-50.2011.5.10.0018**

Reclamante Josias Alves de Oliveira
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

Vistos, EM INSPEÇÃO, etc.

Homologo os cálculos de fls. 0205/0220, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 16.656,18, no prazo de 48 horas, sob pena de execução via sistema Bacenjud. observando-se a gradação legal.

Despacho**Processo Nº RT-1209-63.2011.5.10.0018**

Reclamante Alexsandro Machado de Andrade
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Leo Caldas Junior-Me
 Advogado ANDRÉ QUEIROZ DE MEDEIROS(OAB: null)

Vistos etc.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho intime-se o reclamante, para que, caso queira, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios de fls. 49/50 no prazo preclusivo de cinco dias

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-1263-29.2011.5.10.0018**

Reclamante Fabio Mauricio dos Santos
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Intimem-se as partes para manifestarem-se, em querendo, acerca do laudo pericial juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 5 dias a inicia pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/02/2012, às 14 horas.

Despacho**Processo Nº RT-1332-61.2011.5.10.0018**

Reclamante Damiao Ribeiro da Silva
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

- CONCLUSÃO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1332-61-2011-5-10-0018 proposta por DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA em desfavor de SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para:

1) declarar prescritos os créditos reivindicados que sejam anteriores a 29/08/2006; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando a reclamada: 2.1) a incorporar ao salário do reclamante, em caráter definitivo, a gratificação FCA, no percentual de 20% (vinte por cento) de seu

salário base, bem como anotar na CTPS obreira tal majoração; 2.2) a pagar diferenças salariais, no período de 01/11/2007 e até a efetiva incorporação determinada no item anterior deste dispositivo, correspondente à diferença entre o valor recebido reclamante a título de FCA e o valor devido, que seria correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base; 2.3) a pagar a repercussão das diferenças deferidas no item 2.2, e da FCT normalmente paga no período imprescrito, sobre o FGTS mensal, gratificação natalina, férias acrescidas de um terço, horas extras e horas de sobreaviso pagos ao longo do contrato, desde que registrados nas fichas financeiras.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando a evolução salarial da reclamante, conforme as fichas financeiras constantes dos autos, em especial aquelas de fls. 20/34.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias o FGTS e as férias acrescidas de um terço. Não haverá incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios. Não haverá recolhimento da cota-parte do empregado nos meses em que as fichas financeiras indicarem que houve o recolhimento pelo teto de contribuição.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) - o prazo do 5º dia útil se refere apenas ao pagamento pontual das verbas trabalhistas -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$3.000,00 - três mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Despacho**Processo Nº RT-1342-08.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonina Paula Pereira
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: null)

Vistos etc.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho intime-se a reclamante, para que, caso queira, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios de fls. 334/337 no prazo preclusivo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1345-60.2011.5.10.0018**

Reclamante Jefferson de Oliveira Goncalves
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Locacao das Americas S.A.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

"Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação que a esta decisão se integra. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 16 de janeiro

de 2012." JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz do Trabalho
Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1373-28.2011.5.10.0018

Reclamante	Alex de Jesus Ribeiro
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Disc Credito Assessoria Comercial

Vistos, etc. A documentação acostada aos autos, especialmente às fls. 18 e 20/21, revela que a Reclamada tem como representante legal a Srª. Vanessa Silva Gomes, i.e., a mesma pessoa que subscreveu a petição às fls. 29/30. Significa dizer que tomou ela conhecimento da presente ação, a despeito das alegações lançadas no referido petição. No entanto, detecta-se da certidão à fl. 35 que não foi ela encontrada no endereço declinado na inicial para ser cientificada da audiência realizada no dia 03/11/2011 (fl. 36), sem embargo que nesta restou retificado o nome do Autor, tudo a comprometer os atos processuais até então praticados, como, de resto, reconhecido na decisão às fls. 38/39. Nesse contexto, creio que não se poderia ter promovido, de logo, a citação por edital, até porque não há nos autos informação segura de que a empresa, por sua representante legal, esteja em local incerto e não sabido, aspecto que também acaba por afetar o novo ato processual assim efetivado às fls. 40/42. Assim, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório, da mais ampla defesa e do devido processo legal, inevitável se afigura a reabertura da instrução processual, a fim de que seja definitivamente regularizada a notificação da Demandada.

Para tanto, deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo o atual endereço da Srª. Vanessa Silva Gomes, representante legal da Acionada, sob pena de indeferimento. Para nova audiência inicial, de já fica designada a data de 17/02/2012, às 13h53, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. I. o Reclamante.

Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1380-54.2010.5.10.0018

Autor	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)
Réu	M A dos Santos Servicos Me

Vistos, etc.

Tratam os autos de Ação Civil Pública interposta pela União Federal, julgada procedente em parte às fls. 159/166, sendo determinado o bloqueio do valor de R\$ 30.000,00 junto à Seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais incidente sobre a Garantia Contratual dada em favor do Contrato Administrativo nº 59/2009 celebrado entre a autora e a demandada. A União interpôs Recurso Ordinário às fls. 169/183.

Os documentos de fls. 185/186 informam a recusa da seguradora em liberar o valor do seguro-garantia para pagamento de verbas trabalhistas.

A União Federal às fls. 199 informa a impossibilidade do cumprimento do mandado de penhora de crédito junto a terceiros, tendo em vista que a garantia contratual encontra-se em poder da seguradora.

A seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais foi oficiada por meio de carta precatória para ciência do bloqueio incidente sobre a garantia contratual (fl.210/220).

Peticiona a seguradora às fls. 221/223 a fim de ser liberada da decisão de bloquear o valor de R\$ 30.000,00, ao argumento de que

a modalidade de seguro garantia contratada pela empresa ré denomina-se 'executante prestador de serviço, a qual tem por finalidade garantir a continuidade da prestação de serviços conforme descrição mencionada no objeto do seguro. Argumenta, ainda, a seguradora que a cobertura da apólice em comento não promove cobertura para os prejuízos decorrentes do inadimplemento de verbas trabalhistas não quitadas pela empresa ré.

Intimada, a autora às fls. 231/232 se manifesta com a alegação de que a seguradora não utilizou o meio processual adequado para se manifestar nos presentes autos, já que se insurgiu por meio de simples petição. Ao passo que o meio processual cabível seria Embargos de Terceiro, que deve ser utilizado no caso de constrição de bens, por determinação judicial, de quem não é sujeito do processo.

A CLT é omissa acerca dos Embargos de Terceiros, impondo-se a aplicação subsidiária das normas do CPC, consoante preceitua o art. 769 da CLT.

Reza o art. 1.046 do CPC que, in verbis:

Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos.

Estabelece o art. 1048 do CPC que os embargos de terceiro podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença.

Ora, pelos embargos de terceiro, o embargante visa a manter ou restituir a posse do bem que, indevidamente, encontra-se sob constrição judicial.

Segundo Carlos Henrique Bezerra Leite os embargos de terceiro possuem natureza jurídica de ação incidental conexa ao processo de conhecimento ou de execução, conforme o caso. Vale dizer, trata-se de ação que pode ser ajuizada tanto no processo de conhecimento quanto no de execução. (Ltr, Curso de Direito Processual do Trabalho, 5ª Ed.).

Em sendo assim, por ter natureza de ação de conhecimento, constitutiva negativa, cuja finalidade é livrar o bem ou direito de posse ou propriedade de terceiro da constrição judicial imposto em processo de que não faz parte, deveria ter a Seguradora observado os requisitos do art. 282 do CPC no momento do aforamento desta ação autônoma.

De fato, a requerida ao se insurgir contra o bloqueio dos valores determinados na sentença às fls. 159/166, se utilizou de uma simples petição, deixando de observar o disposto nos artigos 282 e 283 do CPC. Deste modo, em se vislumbrando inadequação da via eleita, inevitável o indeferimento da petição acostada às fls.221/223.

No que concerne a determinação do bloqueio de valores incidente sobre a garantia contratual, tem-se que o seguro-garantia compreende uma ramificação especial do seguro de responsabilidade civil destinado à cobertura de riscos relacionados à garantia de obrigações contratuais, ou seja, visa a garantir riscos objetivos e subjetivos de determinado negócio jurídico, do qual figura como acessório.

Como modalidade do seguro garantia tem-se a garantia de executante (Performace Bond) destinado ao construtor, fornecedor e prestador de serviços. Assim, este seguro garante a indenização dos prejuízos gerados pelo descumprimento das obrigações assumidas em contratos de construção, fornecimento ou prestação de serviços firmados com o segurado.

Ora, a seguradora afirmou em seu arrazoado que a modalidade do seguro existente entre as partes denominava-se 'executante prestador de serviços. A apólice contida às fls. 224 referente ao contrato realizado com a Administração Pública, estabelece que o seguro realizado entre MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (União Federal) e a M A DOS SANTOS SERVIÇOS ME, cuja importância assegurada perfaz um valor de R\$49.985,00, garante a indenização, até o valor fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado e coberto pela apólice.

Desta forma, viável a determinação do bloqueio decorrente da garantia contratual para a quitação de haveres trabalhistas.

Nesse sentido, já decidiu o Eg. Regional, cita-se:

EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. ART. 1.046 DO CPC. Afastada a condição de devedor ou de co-responsável pelo débito em execução, mas ressaíndo a posição de terceiro alcançado por decisão judicial que lhe afeta o patrimônio, detém a pessoa legitimidade para propor embargos de terceiro. Inteligência do art. 1.046, do CPC. CARTA DE FIANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. BLOQUEIO E ARRESTO. POSSIBILIDADE. 1. A fiança prestada em contrato administrativo de prestação de serviços visa a garantir a sua fiel execução, em cujo âmbito está inserida a regular quitação dos empregados terceirizados. 2. Eventual inadimplemento autoriza a constrição judicial da referida garantia, possibilidade restrita, no entanto, a débitos para com os empregados que efetivamente prestaram serviços ao ente público contratante, situação suficiente para caracterizar a inexecução do contrato principal. (...) (TRT 10ª Região, processo nº 01012-2008-002-10-00-5AP, acórdão 2ª Turma, relator Exmo. Desembargador João Amílcar, publicado no DEJT em 28/08/2009)

Portanto, mantenho a decisão do bloqueio determinado na sentença acostada às fls.159/166.

Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive a ré, para, querendo, se manifestar no prazo legal acerca do Recurso Ordinário acostado às fls. 169/183.

Intime-se, por carta precatória, a seguradora do inteiro teor da presente decisão.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO. Garantia contratual, tem-se que o seguro-garantia compreende uma ramificação especial do seguro de responsabilidade civil destinado à cobertura de riscos relacionados à garantia de obrigações contratuais, ou seja, visa a garantir riscos objetivos e subjetivos de determinado negócio jurídico, do qual figura como acessório.

Como modalidade do seguro garantia tem-se a garantia de executante (Performance Bond) destinado ao construtor, fornecedor e prestador de serviços. Assim, este seguro garante a indenização dos prejuízos gerados pelo descumprimento das obrigações assumidas em contratos de construção, fornecimento ou prestação de serviços firmados com o segurado.

Ora, a seguradora afirmou em seu arrazoado que a modalidade do seguro existente entre as partes denominava-se 'executante prestador de serviços. A apólice contida às fls. 224

referente ao contrato realizado com a Administração Pública, estabelece que o seguro realizado entre MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (União Federal) e a M A DOS SANTOS SERVIÇOS ME, cuja importância assegurada perfaz um valor de R\$49.985,00, garante a indenização, até o valor fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado e coberto pela apólice.

Desta forma, viável a determinação do bloqueio decorrente da garantia contratual para a quitação de haveres trabalhistas.

Nesse sentido, já decidiu o Eg. Regional, cita-se:

EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA. ART. 1.046 DO CPC. Afastada a condição de devedor ou de co-responsável pelo débito em execução, mas ressaíndo a posição de terceiro alcançado por decisão judicial que lhe afeta o patrimônio, detém a pessoa legitimidade para propor embargos de terceiro. Inteligência do art. 1.046, do CPC. CARTA DE FIANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. BLOQUEIO E ARRESTO. POSSIBILIDADE. 1. A fiança prestada em contrato administrativo de prestação de serviços visa a garantir a sua fiel execução, em cujo âmbito está inserida a regular quitação dos empregados terceirizados. 2. Eventual inadimplemento autoriza a constrição judicial da referida garantia, possibilidade restrita, no entanto, a débitos para com os empregados que efetivamente prestaram serviços ao ente público contratante, situação suficiente para caracterizar a inexecução do contrato principal. (...) (TRT 10ª Região, processo nº 01012-2008-002-10-00-5AP, acórdão 2ª Turma, relator Exmo. Desembargador João Amílcar, publicado no DEJT em 28/08/2009)

Portanto, mantenho a decisão do bloqueio determinado na sentença acostada às fls.159/166.

Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão, inclusive a ré, para, querendo, se manifestar no prazo legal acerca do Recurso Ordinário acostado às fls. 169/183.

Intime-se, por carta precatória, a seguradora do inteiro teor da presente decisão.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz do Trabalho
Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-1381-39.2010.5.10.0018

Reclamante	Manoel Nunes da Silveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Novo Tempo Construção e Incorporação Ltda - Me
Reclamado	Clystenis Vieira de Franca
Reclamado	Enio Florencio da Silva

Intime-se o Exequente para impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1411-40.2011.5.10.0018

Reclamante	Gesse Alves de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1455-59.2011.5.10.0018

Reclamante William de Vasconcelos Souza
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
 Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: null)
 Reclamado União - Fundação Escola Nacional de Administração Publica

J. Diante da manifestação da reclamada, diga o reclamante em 05 dias, se houve o cumprimento das obrigações

Despacho

Processo Nº RT-1484-12.2011.5.10.0018

Reclamante Marina Fumi Okuda
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Manifeste-se a reclamante em 05 dias acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, sob pena de preclusão

Despacho

Processo Nº RT-1487-64.2011.5.10.0018

Reclamante Felliipe Barbosa Oliveira
 Advogado MARCELO BADARÓ ABRANTES(OAB: null)
 Reclamado Omêga Comércio de Aparelhos Celulares Ltda - Me
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: null)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por FELLIPE BARBOSA OLIVEIRA em face de OMÊGA COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA.-ME, dele a absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,27, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes.

Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1513-96.2010.5.10.0018

Reclamante Thiago Limarcio Xavier e Silva
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado PATRÍCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI(OAB: null)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação da conta nº 042/04929027-0 para transferir ao INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 155,89 (valor do INSS cota parte empregado) e liberar ao exequente, por a sua advogado Dr. ANA CRISTINA GOMES DE MATOS, OAB/DF nº 26892, CPF nº 40082962120, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente.

Liberar o saldo existente da conta 042/04929028-8 correspondentes aos honorários periciais ao perito GUILHERME RIOS. Intime-se o perito.

Expeça-se alvará para movimentação da conta nº 042/04929029-6

para transferência ao INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 435,55, (valor do INSS cota parte empregador e SAT) e outra guia do INSS, com cód. 2917, o saldo remanescente da referida conta (valor do INSS terceiros).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1513-62.2011.5.10.0018

Reclamante Thiago de Oliveira Campos
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Distrito Federal

J. A Secretaria para o cálculo do acordo. Intime-se o reclamante para apresentar em 10 dias o contrato de compra e venda dos imóveis indicados a penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1605-40.2011.5.10.0018

Reclamante Joao Ribeiro de Paiva
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Governo do Distrito Federal

J. A Secretaria para o cálculo do acordo, observando a multa. Comprove o reclamante em 10 dias a propriedade dos imóveis indicados a penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1609-14.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Walter Nery da Silva Junior
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: null)

Vistos etc.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho intime-se o Banco do Brasil S/A, para que, caso queira, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios de fls. 1108/1109 no prazo preclusivo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1767-35.2011.5.10.0018

Reclamante Luciana Medeiros da Silva
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por LUCIANA DE LIMA SOUSA em face de SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., a fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros

e correção monetária, a parcela deferida na fundamentação supra, parte integrante desse decism. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação. A parcela deferida, pelo seu caráter indenizatório, não constitui base de incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Cientes as partes (fl. 57). Nada mais.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-1782-04.2011.5.10.0018

Reclamante	Cleide Guimaraes Silveira
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)
Reclamado	Ordem Administradora de Negocios Ltda

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por CLEIDE GUIMARÃES SILVEIRA em face de ORDEM ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA., a fim de condenar a Reclamada a liberar o saldo existente na conta vinculada do FGTS, de já ficando determinado à Secretaria deste Juízo expedir alvará de levantamento em virtude do paradeiro incerto e não sabido da empregadora, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por edital.

Nada mais.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-1851-36.2011.5.10.0018

Reclamante	Marcos Nascimento Pinheiro
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	A L Informação e Sistemas Ltda

"3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por AGOSTINHO DOS SANTOS RABELO NETO em face de M. DE S. CURY SERVIÇOS DE ACABAMENTO E LIMPEZA, a fim de condenar a Reclamada a efetuar a anotação de baixa na CPTS e a fornecer as guias para levantamento do saldo existente na conta vinculada do FGTS, de já ficando determinado à Secretaria deste Juízo promover tais atos em virtude do paradeiro incerto e não sabido da empregadora, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism. Defiro, outrossim, o pedido de antecipação de tutela, determinando à Secretaria deste Juízo a imediata expedição de alvará para levantamento do FGTS, bem como a anotação de baixa na CPTS. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por edital. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF" DESPACHO À FL. 31: "Vistos os autos. verifica-se que existe erro material no item 3 da sentença proferida às fls. 28/31, eis que fez-se constar, de maneira errônea e inexata, à fl. 30, nome de pessoas estranhas ao presente feito, impondo-se, assim, a este Juízo

saná-lo de ofício. Procede-se, pois, a imediata reparação do vício, desconsiderando-se os nomes apostos à fl. 30, fazendo ali constar a denominação correta das partes, Reclamante - MARCOS NASCIMENTO PINHEIRO e Reclamada - A L INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA. Intimem-se as partes, inclusive da sentença proferida, sendo a Reclamada por edital. Brasília-DF, 11 de janeiro de 2012. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1852-21.2011.5.10.0018

Reclamante	Agostinho dos Santos Rabelo Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	M. de S. Cury Serviços de Acabamento e Limpeza

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por AGOSTINHO DOS SANTOS RABELO NETO em face de M. DE S. CURY SERVIÇOS DE ACABAMENTO E LIMPEZA, a fim de condenar a Reclamada a efetuar a anotação de baixa na CPTS e a fornecer as guias para levantamento do saldo existente na conta vinculada do FGTS, de já ficando determinado à Secretaria deste Juízo promover tais atos em virtude do paradeiro incerto e não sabido da empregadora, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por edital.

Nada mais.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-1876-49.2011.5.10.0018

Reclamante	Tania Lima de Oliveira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por TÂNIA LIMA DE OLIVEIRA em face de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., a fim de condenar a Reclamada a efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism, bem como a promover a devida anotação de baixa na CPTS.

Defiro, outrossim, o pedido de antecipação de tutela, determinando à Reclamada a fornecer, no prazo de 05 dias, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, as guias necessárias para o levantamento do FGTS, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.

A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho**Processo Nº RT-1881-71.2011.5.10.0018**

Reclamante Verônica de Carvalho Pereira
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por VERÔNICA CARVALHO PEREIRA em face de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., a fim de condenar a Reclamada a efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum, bem como a promover a devida anotação de baixa na CTPS.

Defiro, outrossim, o pedido de antecipação de tutela, determinando à Reclamada a fornecer, no prazo de 05 dias, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, as guias necessárias para o levantamento do FGTS, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.

A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho**Processo Nº RT-1897-25.2011.5.10.0018**

Reclamante Aderbal Ferreira da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado F R Farma Comercio de Produtos Farmaceuticos e Perfumaria Ltda Me
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
 Reclamado Fabiana de Albuquerque Oliveira
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)

Manifeste-se o reclamante em 05 dias, acerca dos novos documentos juntados pela reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1920-68.2011.5.10.0018**

Reclamante Samara Amorim Pereira
 Advogado MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Mendonca Reis Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho**Processo Nº RT-1924-08.2011.5.10.0018**

Reclamante Lucivania Sa de Moraes
 Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho**Processo Nº RT-1970-94.2011.5.10.0018**

Reclamante Josineide Alves dos Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado Allbags Olimpia Comercio de Bolsas Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho**Processo Nº RT-1978-71.2011.5.10.0018**

Reclamante Jose Borges Neto
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho**Processo Nº RT-1980-41.2011.5.10.0018**

Reclamante Afonso Ligorio Dias de Araujo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho**Processo Nº RT-2059-20.2011.5.10.0018**

Reclamante Lucia Fernandes da Silva
 Advogado FABIANA CAROLO(OAB: null)
 Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
 Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: null)

Vistos os autos. As partes acordaram nos termos da petição às fls. 19/21. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos em que proposto para que surtam seu jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo (a) reclamante, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre R\$ 2.200,00, as quais deverão ser quitadas em 48 horas, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa na distribuição. Nada mais. Brasília-DF, 20 de Janeiro de 2012. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho**Processo Nº RT-22400-43.2006.5.10.0018**

Processo Nº RT-224/2006-018-10-00.9

Reclamante Isabel Regina de Oliveira

Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARCIA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para receber a guia que se encontra a contracapa dos autos. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-40700-48.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-407/2009-018-10-00.7

Reclamante Celia Regina Leite da Silva
 Advogado CHARBEL CHATER(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União
 Advogado MARIO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos cúgola

Intime-se o Reclamante para levantar seu crédito guia acostada, no prazo de 05 dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. Decorrido o prazo legal,arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-41700-20.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-417/2008-018-10-00.1

Reclamante Ivaneide Baliza Peixoto
 Advogado JOSE DA SILVA CALDAS(OAB: null)
 Reclamado DROGARIA VITABEL LTDA.
 Advogado ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI(OAB: null)
 Reclamado Fundação Assefaz
 Advogado ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI(OAB: null)

Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito (alvará), no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-61500-15.2000.5.10.0018

Processo Nº RT-615/2000-018-10-00.8

Reclamante JONILTON LIMA ROCHA
 Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado GISELA LADEIRA BIZARRA(OAB: null)

Vistos em inspeção. Prossiga-se a execução nos autos da carta de sentença . Intime-se a reclamada para querendo ,embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-73200-07.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-732/2008-018-10-00.9

Reclamante Ana Cleia Aprigio de Carvalho
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
 Reclamado Sf Comercio de Alimentos Ltda-Epp
 Reclamado Wagner Mattos Bacelar
 Reclamado Carlos Augusto Guimarães Calaça
 Reclamado Wm Bacelar Restaurante

Intime-se o Exequente para requerer, no prazo de 20 dias, o que for de seu interesse.

Brasília-DF, 23.01.2012.

Despacho

Processo Nº RT-75600-82.1994.5.10.0018

Processo Nº RT-756/1994-018-10-00.1

Reclamante MARIA FONTENELE DE SOUSA
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Maria de Fatima Freitas de Figueiredo

Intime-se a Exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-101500-13.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1015/2007-018-10-00.3

Reclamante Robson de Oliveira Lima
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
 Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 23.921,00 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 17.519,39

INSS Reclamante....: 391,86

INSS Reclamado.....: 1.386,88

INSS Terceiros.....: 402,18

INSS SAT.....: 138,69

I R P F.....: 806,41

Custas do Processo: 374,35

Custas Art.789.....: 93,59

Hon. Advocatício...: 2.807,65

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-104800-22.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-1048/2003-018-10-00.0

Reclamante RIVELTON VIEIRA DOS SANTOS
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander Brasil S.A
 Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA(OAB: null)

Intime-se o reclamado para receber o alvará. Após, retorne os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-117500-98.2001.5.10.0018

Processo Nº RT-1175/2001-018-10-00.7

Reclamante FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Pronil Ltda
 Reclamado Onildo Rodrigues Soares
 Reclamado Gilda e Silva Soares

Vistos, etc.Garantida a execução, intime-se o sócio Onildo Rodrigues Soares -CPF 145.315.851-14, para querendo embargar a

execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-123000-43.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-1230/2004-018-10-00.1

Reclamante	MARGSON GOMES DA SILVA
Advogado	ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	PATRICIA SANTOS TORRES(OAB: null)

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 22.01.2012.

Despacho

Processo Nº RT-136200-44.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1362/2009-018-10-00.8

Reclamante	Ana Carolina Lima dos Reis Moura
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Registre-se na autuação a procuradora da autora. Defiro a vista requerida, por 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-143900-71.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1439/2009-018-10-00.0

Reclamante	Robson Ramos de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Enwf Restaurante Ltda (representada pelo sócio Eduardo Nogueira)
Reclamado	Maria Luiza Damico Nogueira
Reclamado	Ana Carloina Damico Nogueira

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-145200-68.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1452/2009-018-10-00.9

Reclamante	Lindoncarlos Assuncao Figueredo
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Rodonaveis Transportes e Encomendas Ltda
Advogado	MIKAEL LEKICH MIGOTTO(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para receber guia acostada na contra capa. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-152300-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1523/2009-018-10-00.3

Reclamante	Rosi Mari Miranda Cristaldo
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

VISTOS, EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

J. À Embargada/Reclamante, prazo legal. Intime-se. Inclua-se a primeira Reclamada no BNDT.

Brasília-DF, 19.12.2011.

Despacho

Processo Nº RT-168000-90.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1680/2009-018-10-00.9

Reclamante	Deylson Costa Leandro
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK(OAB: null)

Vistos etc. Fujita Engenharia Ltda. requer, em petição datada de 12/08/2011, seja o feito chamado a ordem, a fim de que seja o Exequente intimado a devolver a importância indevidamente levantada e reaberto o prazo para a oposição de embargos à execução. E o faz alegando que não foi intimada da penhora, visto que a publicação efetivada em 10/01/2011 (fl. 111) foi dirigida apenas à Palma Engenharia Ltda. Pois bem, inequívoco que, de fato, a publicação à fl. 111 não contemplou o nome da Requerente (Fujita Engenharia). Todavia, verifica-se, no caso, que opera-se a hipótese de preclusão. Com efeito, o valor que garantiu a execução foi apreendido na conta bancária da Executada em 26/10/2010 (fl. 107), valendo acentuar que disso teve ela inequívoco conhecimento, até porque peticionou perante este Juízo em 16/02/2011 abordando o fato, inclusive revelando ciência sobre a extinção da execução e a liberação do crédito ao Exequente (fls. 117/118). De se ressaltar que em 12/05/2011 peticionou ao Juízo Deprecado noticiando a perda do objeto da precatória em virtude exatamente do ocorrido. E, a despeito disso, olvidando o disposto nos arts. 884 e 897, "a", ambos da CLT, deixou de apresentar, oportunamente, os embargos à execução que então lhe era lícito opor ou mesmo o agravo de petição em face da extinção da execução. O suposto vício, portanto, teria se convalidado em razão da omissão da própria Requerente, que não se valeu, a tempo, dos instrumentos legais cabíveis. Nessas circunstâncias, indefiro o pedido. Arquivem-se os autos definitivamente. I. as partes, devendo a Secretaria observar que na publicação também deverá constar o nome da FUJITA ENGENHARIA LTDA. e de seus procuradores. Data supra. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-193600-16.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1936/2009-018-10-00.8

Reclamante	Leonardo da Silva Nunes
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	BRA Transportes Aéreo S.A.
Advogado	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA/2012

Trata-se a Executada de empresa submetida a processo de recuperação judicial.

Certo, por outro lado, que já restou expedida nestes autos certidão de crédito em favor do(a) Exequente para habilitação perante o Juízo Universal da recuperação judicial.

Nessas circunstâncias, expedida a certidão de crédito, exaure-se a competência da Vara do Trabalho para outros atos de execução, conforme já decidiu o STF, inclusive impondo repercussão geral, no RE 583955/RJ, relatado pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski, em acórdão assim ementado:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido."

Para o mesmo caminho tem sinalizado o C. STJ, entendimento ilustrado pelo seguinte precedente. Vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Tanto sob a égide do Decreto-lei n. 7.661/1945 como da Lei n. 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

4. Agravo regimental desprovido." (STJ, 2ª Seção, AgRg no CC nº 101628/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 1º/06/2011).

Diante, pois, da jurisprudência sedimentada no âmbito do STF e do STJ, não se afigura possível, na hipótese de recuperação

judicial, o prosseguimento da execução no Juízo Trabalhista depois de expedida a certidão de crédito, porquanto atraída e fixada a competência, para os atos ulteriores, do Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Significa dizer que exauriu-se, no caso, uma vez expedida a certidão de crédito, a competência jurisdicional desta Vara Trabalhista, aspecto que viabiliza a extinção definitiva da execução, ora determinada.

Arquivem-se os autos, com baixa.

I. as partes. Juízo Trabalhista depois de expedida a certidão de crédito, porquanto atraída e fixada a competência, para os atos ulteriores, do Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Significa dizer que exauriu-se, no caso, uma vez expedida a certidão de crédito, a competência jurisdicional desta Vara Trabalhista, aspecto que viabiliza a extinção definitiva da execução, ora determinada.

Arquivem-se os autos, com baixa.

I. as partes.

Despacho

Processo Nº RT-209000-70.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2090/2009-018-10-00.3

Reclamante	Renato Pupin Vieira
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Unisaúde
Advogado	MARCOS GILBERTO DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Angelina Degrande das Neves Souza
Reclamado	Jeane Mara Neves de Souza

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos, intime-se o (a) Exequente para se manifestar acerca das informações da Receita Federal, no prazo de 15 dias Brasília-DF, 19.12.2011

Edital

Edital

Processo Nº RT-3-77.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria do Socorro Souza
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/03/2012 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Icone Construcoes e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2012 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-107-06.2011.5.10.0018

Reclamante Liliane Alves Rangel Manhaes
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado Restaurante Taberna do Infante
Reclamado Alfredo Jorge Alves Moreira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Restaurante Taberna do Infante, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.036,19 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 8.488,05

INSS Reclamante....: 72,64

INSS Reclamado.....: 181,59

INSS Terceiros.....: 52,66

INSS SAT.....: 27,24

Custas do Processo: 171,21

Custas Art.789.....: 42,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-346-10.2011.5.10.0018

Reclamante Alessandra Beatriz Rodrigues de Castro
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os sócios da RECLAMADA, Srs: Silvio Pimenta Vieira CPF Nº241.974.242-72, Alessandro Facundes Bonfim Bezerra CPF Nº 658.489.421-53, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo

especificadas:

Sado Remanescente R\$ 2.668,65.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1049-38.2011.5.10.0018

Autor Anderson Vieira da Silva
Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: null)
Réu Falacio Souza Terceirizacao de Servicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RÉU Falacio & Souza Terceirizacao de Servicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.214,27 Atualizado até: 31/10/2011

INSS Reclamante....: 407,11

INSS Reclamado.....: 3.040,44

INSS Terceiros.....: 766,72

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-55.2011.5.10.0019

Reclamante Eliane Faustina da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra (sócio da Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira (sócio da Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda)

Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira (ex-sócio da Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda)

despacho de fls.292:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) reclamante para levantar a guia de fls. 230, no prazo de 5 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-30-91.2011.5.10.0019

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: null)

Sentença de fls.: "...III - CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos para condenar os reclamados,ANGÉLICA MARIA LANDIM e MAURÍCIO PEIXOTO AGUIAR, em relação à autora,ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado(30 dias) e respectiva integração do período ao seu tempo de serviço, para todos os fins, salário do mês de agosto de 2010 e saldo do mês de setembro de 2010(02 dias), férias integrais de 2007/2008, de forma dobrada, de 2008/2009, de forma simples, e proporcionais(10/12), sempre acrescidas do abono de 1/3, 13º salário fracionado de 2010(9/12) e multa rescisória do artigo 477,§8º, da CLT, tudo com base no salário de R\$600,00(seiscentos reais), com juros e atualização monetária, multa do artigo 467, da CLT,sobre as férias integrais deferidas e abono de 1/3, e também sobre o salário do mês de agosto de 2010 e o saldo do mês de setembro de 2010,tudo nos termos da fundamentação precedente. Os reclamados retificarão registro feito na CTPS obreira, quanto à data do término do contrato(01/10/2010), em face da projeção do aviso prévio. Contribuições previdenciárias sobre salários e 13º salário, conforme diretrizes traçadas pela Súmula nº 368, do TST. As demais verbas possuem natureza indenizatória. Recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento nº03/2005 da CGJT. Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas. Custas processuais de R\$140,00 (cento e quarenta e reais), pelos reclamados, calculadas sobre R\$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-60-29.2011.5.10.0019

Reclamante Antonio Jose Gomes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira (sócio da Mn - Engenharia Ltda - Epp)
Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira (sócio da Mn - Engenharia Ltda - Epp)
Reclamado Antonio Vellozo Dourado de Azevedo (sócio da Mr-Engenharia e Projetos Ltda)

DESPACHO: "Junte-se apenas o Ofício nº 6042/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para

vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-71-24.2012.5.10.0019

Reclamante Gilberto Gomes da Silva
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Condor- Transportes Urbanos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/03/2012 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-72-09.2012.5.10.0019

Reclamante Felipe Camargo Santos
Advogado REGES SILVA PAULINO(OAB: null)
Reclamado Lav - Max e Reco - System Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/03/2012 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-73-91.2012.5.10.0019

Reclamante	Cecilio Borges dos Santos
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Hangar 5 - Educacao, Cultura e Lazer Ltda
Reclamado	WS Promoções Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/03/2012 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-74-76.2012.5.10.0019

Reclamante	Erika Furtado de Almeida de Macena
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Ana Cecília Teixeira de Freitas Pontes

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/03/2012 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na

SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-75-61.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Divina Gomes Barbosa
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado	Afonso Couver

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/03/2012 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) via postal e seu defensor público por mandado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-233-87.2010.5.10.0019

Reclamante Wellington de Azevedo
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: null)

DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-349-59.2011.5.10.0019**

Reclamante Gilca Felix de Santana
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Sentença de fls.: "...III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante GILCA FÉLIX DE SANTANA em face da reclamada SADIA S.A., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$1.373,66, calculadas sobre R\$68.683,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária.

Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$2.000,00, em favor do perito do Juízo deduzindo-se o valor antecipado à fl. 247. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-504-62.2011.5.10.0019**

Reclamante Wenner Christino de Souza Pereira
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda
 Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda
 Reclamado Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

DISPOSITIVO SENTENÇA DE CONHECIMENTO: "II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante WENNER CHRISTINO DE SOUZA PEREIRA, para declarar que o segundo contrato havido entre autor e primeira ré começou em 1º/04/2011 (e não na data incorretamente registrada na CTPS), tendo o reclamante cumprido a função de vendedor, mediante a remuneração mensal média de R\$1.060,00 (salário fixo de R\$560,00 acrescido de comissões médias de R\$500,00); bem como condenar, de forma solidária, as reclamadas P & M SERVIÇOS SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA e TELNET CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, e subsidiariamente, a reclamada EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a cumprir as seguintes obrigações: registrar, a primeira reclamada, os dados do contrato na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego havido entre as partes, também no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão,

sob pena de execução; pagar: aviso prévio indenizado; saldo de salário (R\$683,87); 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 01/12 de décimo terceiro salário proporcional (respeitados, neste ponto, os estritos limites do pedido formulado, como determinam os arts. 128 e 460 do CPC); e indenização de 40% do FGTS devido no pacto; entregar as guias para levantamento dos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre aviso prévio, salário retido, saldo salarial e décimo terceiro proporcional, com obrigação de indenizar os valores não recolhidos à conta vinculada; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º, do art. 477 consolidado; pagar adicional noturno a incidir sobre as horas trabalhadas das 22 a 0h. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Transitada em julgado, o reclamante será intimado para apresentar extrato do FGTS e comprovante do valor levantado por ocasião do rompimento contratual, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a apuração dos depósitos de FGTS faltantes, bem como da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial, o décimo terceiro salário e o adicional noturno. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-512-73.2010.5.10.0019**

Reclamante Paulo Sergio Alves Pereira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
 Reclamado Marileia Assuncao de Souza (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
 Reclamado Maria Aparecida Moreschi (ex-sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)

DESPACHO: "Junte-se apenas o Ofício nº 6041/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios

aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-575-98.2010.5.10.0019

Reclamante Valdeci Rodrigues Piquia
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

DESPACHO: "No mesmo prazo assinado por meio do despacho de fl. 513, deverá o credor, querendo, manifestar-se sobre as alegações da executada veiculadas às fls. 516. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-672-64.2011.5.10.0019

Reclamante Wellington Liro dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Videotec Ltda
Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: null)

Despacho de fl. 83. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 73/82, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 2.809,46 (dois mil, oitocentos e nove reais e quarenta e seis centavos), em 30.11.2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação das executadas, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-751-43.2011.5.10.0019

Reclamante Dayanna Souza Rocha
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado All Cell - Comercio de Telefonia Ltda
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

Despacho de fl. 83. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 77/82, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 11.325,54 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em 31/12/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-765-61.2010.5.10.0019

Reclamante Fernanda Alves dos Santos
Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Clinica Flores Ltda
Reclamado Clinica Medica e Laboratório Mônaco Ltda
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: null)

Despacho de fl. 201. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 186/200, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 18.051,68 (dezoito mil, cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), em

31/12/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da primeira e terceira executadas, sendo a primeira por edital e a segunda via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagarem o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-786-03.2011.5.10.0019

Reclamante Rebeka Nayara da Luz Ferreira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado King Food Comercio de Alimentos Ltda
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Ao compulsar os autos, constato equívoco na publicação de fl. 159, porquanto o valor fixado da execução à fl. 158 não soma apenas R\$ 793,37. Assim, retifique-se a intimação de fl. 159 para fazer constar na publicação o valor da execução de R\$ 3.316,80 (atualizada até 31.1.2012). Concedo à reclamada novo prazo de 48 horas para pagar a diferença entre o débito acima e o valor depositado à fl. 160, sob pena de penhora de bens..." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-795-62.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Auricelio Costa de Souza
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Carvalho Moraes Construcão e Reforma Ltda Me
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)
Reclamado Leonardo Camilo Carvalho
Reclamado Antonio Carlos da Silva Avelino

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos à execução previdenciária, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira."

Despacho

Processo Nº RT-797-32.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Francisco da Silva Oliveira
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: null)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Despacho de fls.150:"Vistos.Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-809-46.2011.5.10.0019

Reclamante Aline Lobato dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Beiramar Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)

III - CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos para condenar a reclamada,BEIRAMAR INVESTIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA, em relação à autora, ALINE LOBATO DOS SANTOS, cumprir as seguintes obrigações, no prazo legal: i) pagamento de indenização correspondente ao valor dos salários do período da estabilidade, desde o dia do afastamento indevido até final da data da garantia constitucional (de 03 de maio a 19 de novembro de 2011), assim como o aviso prévio indenizado (30 dias) e respectiva integração do período ao tempo de serviço, para todos os fins (CLT, artigo 487, §1º); ii) Ainda a título indenizatório, pelo desrespeito à estabilidade e pela dispensa injusta, a reclamada é condenada ao pagamento de férias integrais e proporcionais (8/12), sempre acrescidas do abono de 1/3, 13º salário integral de 2011, FGTS (incluindo o período da estabilidade provisória no emprego a título de indenização) acrescido da multa de 40%, e a liberar o documento hábil à percepção do seguro desemprego, pela autora, sob pena da conversão da obrigação de fazer em pagar; iii) A reclamada anotará na CTPS obreira a data da dispensa tomando em conta a projeção do aviso prévio (03 de junho de 2011), sob pena de assim proceder a Secretaria da Vara, com o pagamento ainda do saldo de salário do mês de junho de 2011 (02 dias) e da multa rescisória do artigo 477, §8º, da CLT; iv) indenização por dano moral arbitrada em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); v) iv) tantas quantas horas extras ultrapassem a jornada diária de 8 (oito) horas, observando-se, ainda, o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de acordo com os parâmetros postos na petição inicial, apenas no período de 03 a 20 de maio de 2010. As horas extras serão acrescidas do percentual de 50% e repercutirão sobre férias, abono de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%; vi) mais 1 (uma) hora extra pela irregularidade na concessão do intervalo, de 03 a 20 de maio de 2010, hora extra a ser apurada como as demais horas suplementares; vii) Para fins de liquidação das verbas ora deferidas, a Contadoria observará (base de cálculo) os valores constantes dos contracheques, acrescidos da importância mensal de R\$300,00 (trezentos reais) paga a título de "comissões por fora", no período de 03 de maio a 31 de dezembro de 2010, como também utilizará este último valor para o cálculo das diferenças de 13º salário, FGTS e multa de 40% do ano de 2010. Em síntese, a remuneração de 2010, na planilha própria de salários daquele ano, deve considerar mais R\$300,00 (trezentos reais) por mês ("comissões pagas por fora"), irradiando os seus efeitos como se estivesse sendo a parcela assim considerada no momento próprio.

Tudo nos termos da fundamentação precedente. Ofício ao órgão fiscalizador trabalhista após o trânsito em julgado da decisão (DRT-DF), para as providências cabíveis, bem como ao Fisco do Distrito Federal e ao Ministério Público, tendo em vista o pagamento de parte da remuneração "por fora". Contribuições previdenciárias sobre saldo de salário (02 dias), diferenças de 13º salário de 2010, horas extras e reflexos sobre 13º salário., conforme diretrizes traçadas pela Súmula nº 368, do TST. As demais verbas possuem natureza indenizatória. Recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento nº 03/2005 da CGJT. Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas. Custas processuais de R\$1.000,00 (um mil reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Intimem-se as partes. BSB-DF, 23 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-902-43.2010.5.10.0019

Reclamante

Cicera Sousa da Silva

Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: null)

Vistos. Tendo em vista que, mesmo devidamente citada, a primeira reclamada não pagou o débito no prazo legal (fl. 306), considerando, ainda, que os documentos de fls. 287/301 demonstram que a devedora principal e seus representantes não dispõem de bens livres e desembaraçados para quitar o débito apurado, intime-se a devedora subsidiária para pagar o valor atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 17 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1072-78.2011.5.10.0019

Reclamante	Natanael Camelo Campos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

DISPOSITIVO SENTENÇA DE CONHECIMENTO: "II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela ré em face do autor; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante NATANAEL CAMELO CAMPOS em face da reclamada COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL COOBRAETE, para confirmar a decisão antecipatória de fl. 66 condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar: salário remanescente de dezembro/2010 (R\$617,00) e os salários referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2001; aviso prévio indenizado e computado no tempo de serviço; férias vencidas e 02/12 de férias integrais acrescidas do terço constitucional; e décimos terceiros salários proporcionais a 2010 (10/12) e a 2011 (04/12); e indenização de 40% do FGTS relativo ao pacto; pagar ao autor indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à sua conta vinculada, inclusive os incidentes sobre saldo de salário, salários retidos, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50%, por dia trabalhado. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. A evolução remuneratória registrada na CTPS e contracheque constantes dos autos, observando-se o último salário indicado na inicial, servirá como base de cálculo da liquidação das parcelas ora deferidas, na qual se observará, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário, os salários retidos e os décimos terceiros salários proporcionais. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes

sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1161-38.2010.5.10.0019

Reclamante	Robelio Francisco Machado
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Antonio Velozo Dourado de Azevedo

DESPACHO: "Junte-se apenas o Ofício nº 6043/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1178-74.2010.5.10.0019

Reclamante	Paulo Henrique Dias da Silva
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Danilo Gustavo Teixeira Oliveira
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: null)

Vistos.Homologo o acordo de fls. 220/221 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As parcelas discriminadas têm natureza indenizatória, não havendo incidência previdenciária.

Custas já recolhidas (fl. 155).Expeça-se Alvará para liberar aos reclamantes o valor de R\$ 6.000,00, a ser extraído do depósito recursal de fl. 156.Após o pagamento de todas as parcelas do acordo, o remanescente do depósito recursal deverá ser restituído ao reclamado e os autos remetidos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.Torno sem efeito a audiência de julgamento designada à fl. 218.Brasília, 16 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1214-82.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabiana de Lima Maica
Advogado	GRAZIELE VIGANO(OAB: null)
Reclamado	Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Epp

DESPACHO FL. 37: "intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1284-02.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Pereira de Sena

Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls. 151: "...intime-se o exequente para apresentar o documento (cópia atualizada da matrícula) no prazo de 05 dias sob pena de indeferimento do pedido". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1328-55.2010.5.10.0019

Reclamante	Jonas Alves da Silva
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados

Despacho de fl. 465. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 448/464, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 8.497,04 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), em 30/11/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª executadas, sendo a primeira e quarta executadas via DEJT, por meio de seu patrono constituído, a terceira por meio de edital e a segunda via postal, conforme permite o art. 238, § 1º, do Provimento Consolidado do TRT da 10ª Região, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1348-12.2011.5.10.0019

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo e Viagens, Interpretes de Brasília - Distrito Federal - Semdetur
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Réu	Dall Turismo Ltda Me
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA(OAB: null)

Sentença de fls.: "...III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de bloqueio de numerário formulado pelo requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, VIAGENS, INTÉRPRETES DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL SEMDETUR/DF em face da requerida DALL TURISMO LTDA ME, para confirmar a liminar deferida, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, a cargo da requerida, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação, em consonância com o conferido à causa. Observe-se o disposto no § 4º do art. 2º da Lei 5.584/70. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Ministério da Saúde, com urgência, solicitando informações a respeito da transferência do valor mencionado à fl. 560. Cumpra-se a determinação de traslado de peças contida no item "E" supra. Nada mais".

Despacho**Processo Nº RT-1350-16.2010.5.10.0019**

Reclamante	Julia Oliveira Chaves
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - Ministerio da Previdencia Social
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

DESPACHO: "Junte-se apenas o Ofício nº 5993/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1362-93.2011.5.10.0019**

Reclamante	Guilherme Antonio Ramalho de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

Despacho de fl. 263. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 250/259, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$ 11.769,78 (onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), em 31/12/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 250. 2) Desde logo, convolo em penhora o valor objeto do depósito efetuado pela ré aos autos, no importe de R\$ 17.858,00, conforme guia de fl. 209.

3) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução, já que satisfeito o débito exequendo através do valor recolhido a título de depósito noticiado acima. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1363-78.2011.5.10.0019**

Reclamante	Silvana Noleto da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

Despacho de fl. 297. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 288/296, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$ 12.945,86 (doze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em 31/12/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 288. 2) Desde logo, convolo em penhora o valor objeto do depósito efetuado pela ré aos autos, no importe de R\$ 18.182,75, conforme guia de fl. 63.

3) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução, já que satisfeito o débito exequendo através do valor recolhido a título de depósito noticiado acima. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1397-53.2011.5.10.0019**

Reclamante	Rosane Lins Conceicao
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A (Asbace Tecnologia e Produtos)
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)

ATA DE FL. 479: "Inicialmente a reclamante, por intermédio de sua procuradora, registrou e consignou o seguinte: "a reclamante sofreu acidente de trabalho em razão do serviço de movimentos repetitivos, com prazo excessivo e ininterrupto. Em razão disso, ficou afastada durante cinco anos recebendo auxílio-doença. Acontece que em perícia realizada pelo Juízo, perante Vara do Trabalho diversa, a perita não constatou qualquer doença que infligisse impossibilidade mecânica. Nesse contexto, deixou de apreciar o que realmente a reclamante exercia em sua atividade laboral. A reclamante, de posse dessa perícia muito após a sua realização, ficou prejudicada, pois ela faz acompanhamento médico particular por causa da sua enfermidade. Vale acrescentar que a perita não realizou os exames no local de trabalho, sendo por isso que esta perícia não pode ser apreciada como verdadeira, pois a doença laboral exige que o estudo seja feito durante a sua atividade. Nesse aspecto, requereu às fls. 457 e seguintes nova perícia a fim de que se constate que a reclamante tem doença laboral". Nada mais. A reclamante esclarece que pretende alcançar a realização de duas perícias ou de uma com a finalidade de averiguar o ambiente laboral e a sua relação com a doença adquirida, além da perda da capacidade laborativa. Diante do que consta na ata de fl. 86 e para permitir o exercício do contraditório, ouço a reclamada sobre o requerimento formulado pela parte contrária, devendo ser intimada para tanto, com a respectiva resposta em cinco dias, sob pena de preclusão. Após a manifestação do reclamado, retornem-me os autos conclusos para deliberação a respeito da realização das perícias requeridas pelo autor. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/05/2012, às 14h47min. Audiência encerrada às 15h49min. Nada mais." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1413-07.2011.5.10.0019**

Reclamante	Jose Rodrigues da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DECISÃO: "1. Considerando a notícia de fls. 121/122, DETERMINO a execução do acordo firmado através da Ata de fls. 118, acrescido da multa por inadimplemento, ao tempo em que fixo a execução em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas. 2. Proceda-se a intimação das executadas, via DEJT, na pessoa de seu patrono, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1473-77.2011.5.10.0019**

Reclamante	Jose Honorio Ribeiro

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Reclamado Conselho Federal de Medicina Veterinária

Advogado MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA(OAB: null)

DESPACHO: "Em que pese a devolução da correspondência reproduzida às fl. 562, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 562/verso, DETERMINO a reiteração do respectivo expediente, desta feita, por meio de edital. No que se reporta à correspondência de fl. 563, que foi direcionada ao autor, também devolvida sob o mesmo motivo indicado acima, DETERMINO seja intimado seu patrono, via DEJT, para indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do correto endereço de seu constituinte, para regularização da respectiva intimação, valendo seu silêncio por devidamente ciente o reclamante quanto a data e horário de realização da nova audiência inaugural." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1563-85.2011.5.10.0019

Reclamante Wilmar Jose Alves Rocha

Advogado PAULO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO: "1. Considerando a notícia de fls. 93, DETERMINO a execução do acordo firmado através da Ata de fls. 81/82, acrescido da multa por inadimplemento, ao tempo em que fixo a execução em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1749-11.2011.5.10.0019

Reclamante Donizethe Nazare de Oliveira

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Sentença de fls.: "...III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 31/10/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante DONIZETHE NAZARÉ DE OLIVEIRA em face da reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$189,68, calculadas sobre R\$9.484,13, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1854-85.2011.5.10.0019

Reclamante Murilo Jorge Sahium

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO: "Em que pese a pretensão do autor veiculada à fl. 170, extrai-se da Assentada de fl. 85 o seguinte registro: "Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão", de modo que não cabe a intimação das testemunhas ora arroladas, já que preclusa a oportunidade para tal, pelo que INDEFIRO a respectiva pretensão. Aguarde-se a realização da audiência de instrução. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1855-70.2011.5.10.0019

Reclamante Isac Mendes Sirqueira

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)

Reclamado Banco Santander S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

DESPACHO: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo ora noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-19600-73.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-196/2005-019-10-00.5

Reclamante Edival Fernandes Ferreira

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)

Reclamado RM Seguranca e Proteção Ltda.

Reclamado Conservadora Mundial Ltda

Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.

Reclamado Euclides Correa Cordeiro

Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Reclamado Marli Morel Coimbra (sócia da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outra)

Reclamado José de Arimatea da Cruz Santana (Sócio da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outro)

Reclamado Antonio Pereira da Silva (Sócio da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outro)

Reclamado Dinah Coelho Lopes (Sócia da Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda - outro)

Vistos. Homologo o acordo de fls. 604/605 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conforme ata de fl. 110, o reclamante foi responsável pelo recolhimento das custas, do qual foi dispensado. Determino a retirada do nome dos executados dos registros de protestos e BNDT, bem como a exclusão do bloqueio sobre veículos (fls. 519 e 521). Após, ao arquivo definitivo. Brasília,

23 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-52600-64.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-526/2005-019-10-00.2

Reclamante	Luana da Silva Carvalho
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: null)
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Compulsando os autos, verifico que a credora levantou uma quantia maior do que aquela que lhe era devida (fl. 212). Por essa razão, determino a intimação da reclamante, via DEJT e diretamente via postal, para, no prazo de 15 dias, devolver a quantia levantada a maior por meio do alvará de fl. 160 que soma hoje R\$ 678,45, sob pena de execução, bem como devolver a Certidão de Habilitação de Crédito nº 9/2011 (fl. 202), caso ela não tenha sido apresentada ao juízo falimentar." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-55700-66.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-557/2001-019-10-00.0

Reclamante	NANCY GONCALVES
Advogado	MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ(OAB: null)
Reclamado	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA (NAS PESSOAS DOS SOCIOS FERNANDO LEONY DE CASTRO E ROSIRENE M. LEONY DE CASTRO)
Advogado	LUDMYLA MACEDO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	José Luiz Macedo Faraco
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: null)

Mantenho a decisão de fl. 830, já que a expedição de carta de arrematação e a imissão na posse dependem do trânsito em julgado da decisão em que há discussão acerca da validade da própria arrematação. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-58700-69.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-587/2004-019-10-00.9

Reclamante	Crislene de Lourdes Barbosa
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Fonica Celular Ltda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Luciano Barbosa
Reclamado	Leonardo Mendes Lacerda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Joanna Elena Silva Guerra
Reclamado	Atilon Ferreira de Sa

DESPACHO: "A providência solicitada por meio da peça de fl. 701 foi regularmente realizada pelo Juízo, conforme atestam os expedientes de fls. 696/700, pelo que prejudicada a respectiva pretensão. No mais, aguarde-se o decurso do prazo assinado ao sócio executado através do expediente de fl. 695. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-84100-03.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-841/1995-019-10-00.7

Reclamante	BENEDITO JOSE DE SOUZA
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: null)
Reclamado	COBRA CONSERVADORA BRASILIA Ltda
Reclamado	Wagner Jorge Abrahao (sócio da COBRA CONSERVADORA BRASILIA LTDA)
Reclamado	Marco Antonio Almeida (sócio da COBRA CONSERVADORA BRASILIA LTDA)

Despacho de fl. 68.: Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 24 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-100000-35.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1000/2009-019-10-00.3

Reclamante	Emanuelle Coelho de Sousa
Advogado	NILTON MENDES GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Valverde de Moraes
Reclamado	Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes
Reclamado	Francisco Nunes de Souza Neto

DESPACHO: "Junte-se apenas o Ofício nº 5606/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-117800-76.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1178/2009-019-10-00.4

Reclamante	Marcelina Neta dos Santos da Silva
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Aline Alves de Holanda
Reclamado	Samir Castelo Olympio

Despacho de fls.446:"...e em face do contido na certidão supra e documentos autuados neste feito, os quais revelam que a execução em desfavor da empresa e sócios se revelou ineficaz, deverá a exequente ser intimada a indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sua suspensão, com a remessa os autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado, em caso de omissão." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-126100-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1261/2009-019-10-00.3

Reclamante	Juraci de Sousa Fagundes
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Cmc Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Gercina de Souza Duarte
Reclamado Jose Vital de Souza Duarte

DESPACHO: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo ora noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-765-61.2010.5.10.0019

Reclamante Fernanda Alves dos Santos
Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Clinica Flores Ltda
Reclamado Clinica Medica e Laboratório Mônaco Ltda
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Clinica Flores Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 14.505,86 (80,36%)
INSS Reclamante.....: 703,06 (3,89%)
INSS Reclamado.....: 1.771,60 (9,81%)
INSS Terceiros.....: 513,81 (2,85%)
INSS SAT.....: 177,13 (0,98%)
Custas do Processo: 304,18 (1,69%)
Custas Art.789.....: 76,04 (0,42%)
Total Geral: 18.051,68
Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-907-31.2011.5.10.0019

Embargante Soma Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Embargado Fábio dos Santos Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Embargado Soma Construcoes Instalacoes e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Segundo Embargado SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS

LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos às fls. 168/169, e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro ajuizados por Soma Conservação e Limpeza Ltda. para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas no importe de R\$ 44,26, que deverá ser incluído na execução do processo principal (art. 789-A). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, deverá ser juntada cópia da presente decisão nos autos do processo 0070600-73.2009.5.10.0019, no qual a execução deverá prosseguir(...)."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-989-62.2011.5.10.0019

Reclamante Alessandro Souza de Oliveira
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado CLEITON CESAR SILVA SANTOS(OAB: null)

Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado Marise Maria Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado WELINTON DOS SANTOS CALDEIRA NASCIMENTO, sócio da empresa Arz Mao de Obra Especializada Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 998,76 (97,56%)
Custas do Processo: 19,98 (1,95%)
Custas Art.789.....: 4,99 (0,49%)
Total Geral: 1.023,73
Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 24, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1193-43.2010.5.10.0019

Reclamante Ana Paula dos Santos Souza
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: null)

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Reclamado	Elias Gomes de Araujo (sócio da Higiterc)
Reclamado	Marta Pereira dos Santos (sócio da Higiterc)
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque (sócio da Higiterc)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados ELIAS GOMES DE ARAUJO, RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE e MARTA PEREIRA DOS SANTOS, sócios da empresa Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.504,32 (91,76%)
 INSS Reclamante.....: 172,83 (1,27%)
 INSS Reclamado.....: 387,99 (2,85%)
 INSS Terceiros.....: 112,51 (0,83%)
 INSS SAT.....: 38,80 (0,28%)
 I R P F.....: 91,54 (0,67%)
 Custas do Processo: 255,37 (1,87%)
 Custas Art.789.....: 63,84 (0,47%)
 Total Geral: 13.627,20
 Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1328-55.2010.5.10.0019

Reclamante	Jonas Alves da Silva
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Uniao Federal - Camara dos Deputados

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o 3º Executado Adser Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.505,73 (88,33%)
 INSS Reclamante.....: 171,88 (2,02%)
 INSS Reclamado.....: 435,79 (5,13%)
 INSS Terceiros.....: 126,27 (1,49%)
 INSS SAT.....: 65,43 (0,77%)
 Custas do Processo: 153,55 (1,81%)
 Custas Art.789.....: 38,39 (0,45%)
 Total Geral: 8.497,04
 Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 11, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1473-77.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Honorio Ribeiro
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogado	MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ENTERPOL - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Em que pese a devolução da correspondência reproduzida às fl. 562, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 562/verso, DETERMINO a reiteração do respectivo expediente, desta feita, por meio de edital. No que se reporta à correspondência de fl. 563, que foi direcionada ao autor, também devolvida sob o mesmo motivo indicado acima, DETERMINO seja intimado seu patrono, via DEJT, para indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do correto endereço de seu constituinte, para regularização da respectiva intimação, valendo seu silêncio por devidamente ciente o reclamante quanto a data e horário de realização da nova audiência inaugural". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 20, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1837-49.2011.5.10.0019

Reclamante	Nilson Ribeiro de Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)

Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por NILSON RIBEIRO DE SOUZA interpõe Reclamação Trabalhista em face de GVB SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, condenando as reclamadas(a segunda subsidiariamente, exceto na obrigação de anotar a CTPS) nas seguintes obrigações: I - proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS da reclamante para fazer constar como data de saída 30/06/2011, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39, §1º da CLT). I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) vale transporte(R\$ 6,00/dia) aos sábados trabalhados durante todo o pacto laboral, observando-se a jornada de trabalho reconhecida no item "E.1" da fundamentação; b) vale refeição(R\$ 13,00/dia) aos sábados trabalhados durante todo o pacto laboral, observando-se a jornada de trabalho reconhecida no item "E.1" da fundamentação; c) indenização correspondente pelo não recebimento do benefício do PIS, à base de 1 salário do reclamante; d) horas extras considerando a jornada de trabalho das 6h às 16h30 min de segunda a sexta, com 1 h de intervalo e em sábados alternados, ou seja, sábado sim, sábado não, das 6h às 16h, sendo que na semana que não trabalhava aos sábados, sua jornada de trabalho era das 6h às 16h - , assim consideradas àquelas excedentes a 8 horas diárias e 44 horas semanais. Divisor:220. Adicional:50%. Base de cálculo, considerando a evolução salarial do reclamante; e) reflexos do item "d" em aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS+40%; f) aviso prévio; g) salário de maio de 2011; h) saldo de 01 dia de salário de junho/2011; i) férias vencidas 2009/2010, em dobro, acrescidas de 1/3; j) férias vencidas 2010/2011, acrescidas de 1/3; l) férias proporcionais 2011, acrescidas de 1/3, à razão de 6/12; m) 13º salário 2011, à razão de 7/12; n) multa do art. 467 da CLT; i) multa do art. 477 da CLT. III - recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes(13º salário de 2008; salários dos meses fevereiro, agosto, dezembro e 13º salário de 2009; salário de julho, agosto e 13º salário de 2010; salários de janeiro, março, abril e maio de 2011) e multa de 40% sobre integralidade dos depósitos devidos ao longo do pacto, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Proceda a Secretaria no prazo de 48 horas da publicação da presente decisão,

a expedição de ALVARÁ para levantamento do valor depositado ao reclamante. Proceda a Secretaria no prazo de 48 horas da publicação da presente decisão, a expedição de ALVARÁ para obtenção do benefício do seguro desemprego ao reclamante. Demais pleitos improcedentes. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras e reflexos em aviso prévio e 13º salário; aviso prévio; salário de maio de 2011; saldo de 01 dia de salário de junho/2011 e 13º salário 2011, à razão de 7/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 11.000,00, no importe de R\$ 220,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Cientes reclamante e segundo reclamado(Súmula 197 do C. TST). Intime-se a primeira reclamada por Edital". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, JANEIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-61800-90.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-618/2008-019-10-00.5

Reclamante	Willian Shakespeare de Oliveira
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais Coopsem
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: null)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Polinia Meireles Cosac
Reclamado	Bartolomeu Sousa Lima
Reclamado	Magno Rocha Ramos (administrador da UNEDUC - Cooperativa Da União de Educadores do DF)

Reclamado	Andrea Lima Madureira (adminstradora da UNEDUC - Cooperativa Da União de Educadores do DF)
Reclamado	Fabio Yuzo Nishikawa (adminstrador da UNEDUC - Cooperativa Da União de Educadores do DF)
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Marcia Cristina Rocha Oliveira (adminstradora da UNEDUC - Cooperativa Da União de Educadores do DF)
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: null)
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag (sócio da Fortium Editora e Treinamento Ltda)
Reclamado	Anamaria Prates Barroso (sócia da Fortium Editora e Treinamento Ltda)
Reclamado	Ruthe Prates Barroso (administradora da Fortium Editora e Treinamento Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados BARTOLOMEU SOUZA LIMA, MAGNO ROCHA RAMOS e ANAMARIA PRATES BARROSO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 35.700,62 (48,81%)

INSS Reclamante.....: 2.121,08 (2,90%)

INSS Reclamado.....: 5.220,58 (7,14%)

INSS Terceiros.....: 4.089,19 (5,59%)

INSS Pacto Laboral: 20.338,92 (27,81%)

I R P F.....: 5.478,70 (7,49%)

Custas Art.789.....: 199,22 (0,27%)

Total Geral: 73.148,31

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-71.2012.5.10.0020

Reclamante	Ernani Pereira de Souza Filho
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 31/05/12, às 09:13 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele

descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-6-26.2012.5.10.0020

Reclamante	Iris da Silva Santos
Advogado	THIAGO NOBORU TAKAI(OAB: null)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

Designo o dia 05/06/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-8-93.2012.5.10.0020

Reclamante	Amadeus Pinto de Queiroz
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Servicos Especializados Ltda

Designo o dia 04/06/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-9-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Sandro Jose Borges
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

Designo o dia 04/06/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-10-63.2012.5.10.0020

Reclamante	Guilherme Goncalves dos Reis
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Designo o dia 04/06/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-11-48.2012.5.10.0020

Reclamante	Francisco Pereira dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Jf Construcao Acabamentos Ltda

Designo o dia 04/06/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-12-33.2012.5.10.0020

Reclamante	Flavia Goncalves da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Shalon Card Prestacao de Servicos para Convenio de Cartao de Fidelidade Ltda
Reclamado	Mercosul Comercial e Industrial Ltda

Designo o dia 04/06/12, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-13-18.2012.5.10.0020

Reclamante	Jose Carlos Dias Ribeiro
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 04/06/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-15-85.2012.5.10.0020

Reclamante	Jose Francisco Serejo Correa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 04/06/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-16-70.2012.5.10.0020

Reclamante	Aldo Otaviano de Souza
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 05/06/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-17-55.2012.5.10.0020

Reclamante Luiz Antonio Gomes Falcao
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 05/06/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-18-40.2012.5.10.0020

Consignante Laurentino Fernandes Batista
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: null)
Consignado Joao Batista Oliveira dos Santos

Designo o dia 27/02/12, a fim de que a parte consignante faça o depósito pretendido, sob as penas da lei, sendo que na hipótese de

omissão patronal, devem vir os autos conclusos imediatamente.

Efetuada o depósito, o consignado, querendo, deverá vir levantá-lo,

dando à consignante quitação pelos termos da inicial. Havendo recusa

quanto ao recebimento da importância depositada, fica desde já designado para audiência o dia 05/06/12, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, decorrente de ação de consignação em pagamento proposta pela reclamante, a ser

realizada na Sala de Audiência da Eg. 20ª VT de Brasília-DF, situada

à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º

ANDAR, SALA 332, nesta, a fim de que o consignado ofereça sua

contestação, preferencialmente por meio de advogado, mantidas as

cominações do art.897 do CPC.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-19-25.2012.5.10.0020

Reclamante Pedro Barbosa dos Santos

Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Maia Supermercados Ltda

Designo o dia 04/06/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-22-77.2012.5.10.0020

Reclamante Edmilson da Silva Nascimento
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Itau Unibanco S.A.

Designo o dia 05/06/12, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-137-69.2010.5.10.0020

Reclamante Maisa Moura
Advogado ROBERTO DONIZETE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Ágil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Desp.de fls.361.(ao réu)Vistos.

Defiro o que é requerido às fls. 360/361.

Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido, intimando-se o réu para recebimento do documento no prazo de 5 dias.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-518-43.2011.5.10.0020

Reclamante Eurenice Ferreira Pinto de Carvalho
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Vistos.

Defiro o desentranhamento das peças de fls. 08/15, sendo a

procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado.
Intime-se a autora para recebimento no prazo de 10 (dez) dias.
Recebidos, ou decorrido o prazo, devolva-se o processo ao arquivo definitivo.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-518-43.2011.5.10.0020

Reclamante	Eurenice Ferreira Pinto de Carvalho
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Vistos.

Defiro o desentranhamento das peças de fls. 08/15, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado.
Intime-se a autora para recebimento no prazo de 10 (dez) dias.
Recebidos, ou decorrido o prazo, devolva-se o processo ao arquivo definitivo.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-759-17.2011.5.10.0020

Reclamante	José Edson de Melo Ferreira Leite
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	PCVAL Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

Sentença de fls.59/62,(as partes)...III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a PCVAL BAR E RESTAURANTE LTDA – ME a anotar o contrato de trabalho na CTPS de JOSÉ EDSON DE MELO FERREIRA LEITE, nos termos da fundamentação, e a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, aviso prévio indenizado, diferenças salariais, FGTS e multa rescisória de 40% sobre o FGTS. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.600,00. Imposto de renda e a contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e Súmula 368, inciso III, do TST.
Intimem-se as partes.
Brasília, 05 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-759-17.2011.5.10.0020

Reclamante	José Edson de Melo Ferreira Leite
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	PCVAL Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

Sentença de fls.59/62,(as partes)...III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a PCVAL BAR E RESTAURANTE LTDA – ME a anotar o contrato de trabalho na CTPS de JOSÉ EDSON DE MELO FERREIRA LEITE, nos termos da fundamentação, e a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, aviso prévio indenizado, diferenças salariais, FGTS e multa rescisória de 40% sobre o FGTS. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.600,00. Imposto de renda e a contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e Súmula 368, inciso III, do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1091-81.2011.5.10.0020

Reclamante	Ananhana Souto de Araújo
Advogado	JOSÉ SEVERINO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Leandro José Leal - Me

Desp.de fls.56,(ao autor)

Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se a auto para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1116-31.2010.5.10.0020

Reclamante	Aires Alves de Barros
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda. EPP
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - Funai

Ao Autor, desp.de fls.122.

Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, visando a continuidade da execução, no prazo de 05 dias.

Caso o exequente não indique meios de prosseguimento da execução, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1116-31.2010.5.10.0020

Reclamante	Aires Alves de Barros
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda. EPP

Reclamado

Fundação Nacional do Índio - Funai

Ao Autor, desp. de fls.122.

Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, visando a continuidade da execução, no prazo de 05 dias.

Caso o exequente não indique meios de prosseguimento da execução, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1172-30.2011.5.10.0020**

Reclamante	Manoelina Paulo Castro
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	HG-Comércio de Alimentos Ltda. - Me.(Capital Pizzaria Express)

Sentença de fls.38/44.(as partes)"...III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar HG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a retificar a data de admissão na CTPS do reclamante, e anotar a data de saída, assim como fornecer as guias para habilitação ao seguro desemprego e saque no FGTS. Omitindo-se a cumprir essas determinações, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo, oficiando à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis; pagar a MANOELINA PAULO CASTRO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º e 14º salários, FGTS, multa rescisória de 40%, e a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, horas extras e reflexos, multa pela inobservância do intervalo intrajornada, vale alimentação e restituir o vale transporte descontado.

Custas devidas pela reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00. Imposto de renda e a contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e da Súmula 368, inciso III, do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011.

. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1172-30.2011.5.10.0020**

Reclamante	Manoelina Paulo Castro
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	HG-Comércio de Alimentos Ltda. - Me.(Capital Pizzaria Express)

Sentença de fls.38/44.(as partes)"...III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar HG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a retificar a data de admissão na CTPS do reclamante, e anotar a data de saída, assim como fornecer as guias para habilitação ao seguro desemprego e saque no FGTS. Omitindo-se a cumprir essas determinações, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo, oficiando à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis; pagar a MANOELINA PAULO CASTRO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º e 14º salários, FGTS, multa rescisória de 40%, e a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, horas extras e reflexos, multa pela inobservância do intervalo intrajornada, vale alimentação e restituir o vale transporte descontado.

Custas devidas pela reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00. Imposto de renda e a contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e da Súmula 368, inciso III, do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011.

. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1181-89.2011.5.10.0020**

Reclamante	Maria Liziane da Silva Fernandes
Advogado	JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES(OAB: null)
Reclamado	S.A. Panificadora e Confeitaria Ltda
Advogado	FERNANDO ALMEIDA ANTUNES(OAB: null)

SENTENÇA de fls.77/82,(As partes)III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar S.A. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA a anotar a data término do contrato de trabalho na CTPS, fornecer as guias para habilitação ao Seguro Desemprego, e a pagar a MARIA LIZIANE DA SILVA, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º e 14º salários proporcionais de 2010 e 2011, saldo de salário, diferença salarial retida de dezembro, FGTS, multa rescisória de 40%, as multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, horas extras e multa pela inobservância do intervalo intrajornada, após o trânsito em julgado.

Custas devidas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e súmula 368, III, do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-1181-89.2011.5.10.0020**

Reclamante	Maria Liziane da Silva Fernandes
Advogado	JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES(OAB: null)

Reclamado S.A. Panificadora e Confeitaria Ltda
Advogado FERNANDO ALMEIDA
ANTUNES(OAB: null)

SENTENÇA de fls.77/82,(As partes)III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar S.A. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA a anotar a data término do contrato de trabalho na CTPS, fornecer as guias para habilitação ao Seguro Desemprego, e a pagar a MARIA LIZIANE DA SILVA, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13 salários proporcionais de 2010 e 2011, saldo de salário, diferença salarial retida de dezembro, FGTS, multa rescisória de 40%, as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, horas extras e multa pela inobservância do intervalo intrajornada, após o trânsito em julgado.

Custas devidas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e súmula 368, III, do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1626-10.2011.5.10.0020

Reclamante Kelcy do Carmo e Silva
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Desp.de fls.50,(As partes)Vistos.

Tendo em vista o Edital de Inspeção Interna Ordinária nº 810/2011, retiro o feito da pauta do dia 13/02/12 às 13:30 e designo nova audiência UNA para o dia 20/03/2012, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas, se houver.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1626-10.2011.5.10.0020

Reclamante Kelcy do Carmo e Silva
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Desp.de fls.50,(As partes)Vistos.

Tendo em vista o Edital de Inspeção Interna Ordinária nº 810/2011, retiro o feito da pauta do dia 13/02/12 às 13:30 e designo nova audiência UNA para o dia 20/03/2012, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas, se houver.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1792-42.2011.5.10.0020

Reclamante Nilza de Oliveira Raulino
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado Maria Helena de Caldas

Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1792-42.2011.5.10.0020

Reclamante Nilza de Oliveira Raulino
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado Maria Helena de Caldas

Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 1 de dezembro de 2011.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1947-45.2011.5.10.0020

Reclamante Ciriaco Alves de Sousa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Desp.de fls,37,(ao autor)Vistos.

Trata-se de ação trabalhista envolvendo as partes acima identificadas, objetivando-se o recebimento das verbas especificadas, tendo-se dado à causa o valor de R\$ 2.882,00.

Diante do fato de que o valor dado à causa não ultrapassa 40 salários mínimos (R\$ 21.800,00), enquadrando a ação no rito SUMARIÍSSIMO, e que os pedidos encontram-se ilíquidos, passa-se ao julgamento.

A presente ação, enquadrada no rito sumariíssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu à determinação legal de que os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente.

Também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, archive-se a ação (CLT, artigo 852-B, III, §1º).

Custas Processuais de R\$ 57,64, calculadas sobre R\$ 2.882,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo autor, dispensadas ante a declaração de fls. 14.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o autor.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1947-45.2011.5.10.0020

Reclamante	Ciriaco Alves de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Desp.de fls,37,(ao autor)Vistos.

Trata-se de ação trabalhista envolvendo as partes acima identificadas, objetivando-se o recebimento das verbas especificadas, tendo-se dado à causa o valor de R\$ 2.882,00.

Diante do fato de que o valor dado à causa não ultrapassa 40 salários mínimos (R\$ 21.800,00), enquadrando a ação no rito SUMARÍSSIMO, e que os pedidos encontram-se ilíquidos, passa-se ao julgamento.

A presente ação, enquadrada no rito sumariíssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu à determinação legal de que os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente.

Também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, archive-se a ação (CLT, artigo 852-B, III, §1º).

Custas Processuais de R\$ 57,64, calculadas sobre R\$ 2.882,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo autor, dispensadas ante a declaração de fls. 14.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o autor.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2093-86.2011.5.10.0020

Reclamante	Dayane Goncalves Cortez
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Tegina Maria de Sousa Me

Designo o dia 24/05/12, às 09:13 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2095-56.2011.5.10.0020

Reclamante	Celio Roberto de Jesus Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 31/05/12, às 08:24 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2096-41.2011.5.10.0020

Reclamante	Manoel do Nascimento Pires
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado	Molas Diesel Ltda Me

Designo o dia 31/05/12, às 08:31 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2097-26.2011.5.10.0020

Reclamante	Eldinaldo Lustosa dos Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Designo o dia 31/05/12, às 08:38 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2098-11.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria da Glória Rincon Ferreira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 31/05/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2099-93.2011.5.10.0020

Reclamante Mario Carvalho Damasceno
 Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 31/05/12, às 08:52 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2100-78.2011.5.10.0020

Reclamante Osvaldo Moreira do Nascimento
 Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 31/05/12, às 08:59 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-2101-63.2011.5.10.0020

Reclamante Bázilio Nunes da Silva
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado J. R. de Carvalho Cia Ltda
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
 Reclamado Gaba Incorporação Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 31/05/12, às 09:06 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-27600-54.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-276/2008-020-10-00.3

Reclamante Norma Lúcia Rios Maciel de Carvalho

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

DESPACHO Fl. 1081. "Intimem-se: o representante do sindicato, para receber a guia de fl. 1076, referente aos honorários advocatícios e a reclamada para receber a guia de fl. 1077, referente ao saldo remanescente, prazo de 05 dias. após remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 7 de dezembro de 2011. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-27600-54.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-276/2008-020-10-00.3

Reclamante Norma Lúcia Rios Maciel de Carvalho
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

DESPACHO Fl. 1081. "Intimem-se: o representante do sindicato, para receber a guia de fl. 1076, referente aos honorários advocatícios e a reclamada para receber a guia de fl. 1077, referente ao saldo remanescente, prazo de 05 dias. após remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 7 de dezembro de 2011. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-101800-03.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1018/2006-020-10-00.2

Reclamante João Batista do Rosário
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado I Maestri Comércio e Alimentação Ltda.
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: null)

Desp.de fls.203,(As partes)OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 5.630,08;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) autenticar guia com o saldo remanescente para a executada
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.

Intimem-se as partes para ciência. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.(Inteiro teor na Secretaria da Vara).

BRASÍLIA, 02/12/2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-101800-03.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1018/2006-020-10-00.2

Reclamante João Batista do Rosário
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)

Reclamado I Maestri Comércio e Alimentação Ltda.
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: null)

Desp.de fls.203,(As partes)OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 5.630,08;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) autenticar guia com o saldo remanescente para a executada
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.

Intimem-se as partes para ciência. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.(Inteiro teor na Secretaria da Vara).

BRASÍLIA, 02/12/2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-105700-86.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1057/2009-020-10-00.2

Reclamante Natércio Espírito Santo Rocha
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Apoio Servicos de Conservacao Ltda
Reclamado Amadeu Pereira Borges
Reclamado Anderson Medina Borges

Despacho de fls.166.(As partes)Vistos.Indefiro, por ora, o pleito de fls. 159/160, porque sequer houve a inclusão dos sócios na execução.

Não tendo a empresa bens capazes de garantir o pagamento de suas dívidas trabalhistas, a responsabilidade é transferida aos sócios, beneficiários dos lucros por ela auferidos (Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica).

Considerando-se as informações de fls. 73/75 e 165, que indicam os Srs. AMADEU PEREIRA BORGES, CPF, 625.909.878-20, e ANDERSON MEDINA BORGES, CPF 967.098.631-15, como sócios da ré, e tendo em vista o fato de que frustradas as tentativas de execução da empresa executada, aplica-se no presente caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no art. 592 - inciso II do CPC, prosseguindo-se a execução nos bens pessoais dos sócios.

Atualizem-se os cálculos.

Citem-se os sócios, no endereço noticiado a fls. 165.

Intime-se o autor para ciência.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-105700-86.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1057/2009-020-10-00.2

Reclamante Natércio Espírito Santo Rocha
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Apoio Serviços De Conservação Ltda.

Despacho de fls.166.(As partes)Vistos.Indefiro, por ora, o pleito de fls. 159/160, porque sequer houve a inclusão dos sócios na execução.

Não tendo a empresa bens capazes de garantir o pagamento de suas dívidas trabalhistas, a responsabilidade é transferida aos sócios, beneficiários dos lucros por ela auferidos (Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica).

Considerando-se as informações de fls. 73/75 e 165, que indicam os Srs. AMADEU PEREIRA BORGES, CPF, 625.909.878-20, e ANDERSON MEDINA BORGES, CPF 967.098.631-15, como sócios da ré, e tendo em vista o fato de que frustradas as tentativas de execução da empresa executada, aplica-se no presente caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no art. 592 - inciso II do CPC, prosseguindo-se a execução nos bens pessoais dos sócios.

Atualizem-se os cálculos.

Citem-se os sócios, no endereço noticiado a fls. 165.

Intime-se o autor para ciência.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-134500-27.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1345/2009-020-10-00.7

Reclamante Maria de Fatima Alves Ferreira
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: null)
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

Desp.de fls.214,(a exeq.)Vistos.

Indefiro o requerido pela autora às fls. 213 tendo em vista a inexistência de pagamento de quaisquer valores nos autos.

Mantenho o despacho de fls. 211.

Intime-se a exequente para ciência e permaneçam os autos sobrestados.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-134500-27.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1345/2009-020-10-00.7

Reclamante Maria de Fatima Alves Ferreira
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: null)
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

Desp.de fls.214,(a exeq.)Vistos.

Indefiro o requerido pela autora às fls. 213 tendo em vista a inexistência de pagamento de quaisquer valores nos autos.

Mantenho o despacho de fls. 211.

Intime-se a exequente para ciência e permaneçam os autos sobrestados.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-151100-26.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1511/2009-020-10-00.5

Reclamante	Roselia Lopes da Silva
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	BSI do Brasil Ltda(na pessoa do administrador judicial DR. Clorival Floriano da Silva)
Reclamado	Caixa Economica federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

Desp.de fls.189,(as partes)OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO, OAB Nº 18573/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 21 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58-19.2012.5.10.0021

Reclamante	Thiago Moraes de Souza
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	CBR Engenharia e Comércio Ltda.

Em 23 de janeiro de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h58, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausente a reclamada.

O Reclamante requereu a alteração do polo passivo, conforme petição de fls. 19.

A ação tramita sob o rito sumaríssimo, o qual não comporta emenda

à inicial.

Porque não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 281,50, calculadas sobre R\$ 14.074,94, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 08.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15.

Certifique a Secretaria o intervalo entre as folhas.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 11h59.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-69-48.2012.5.10.0021

Requerente	Cleriston Pereira Sousa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Requerido	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Requerido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos necessários para formação da carta de sentença sob pena de indeferimento da execução provisória.

Despacho

Processo Nº RT-233-81.2010.5.10.0021

Reclamante	Jezualdo Santiago Fonseca de Jesus
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda (nome fantasia Visan Serviços)

Despacho de fl. ... "Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-278-51.2011.5.10.0021

Reclamante	Jose Pires da Costa
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Despacho de fl. ... "Vistos.

Intime-se a procuradora do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-495-94.2011.5.10.0021

Reclamante	Marilene Viana
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

1 - A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Sustentare Servicos Ambientais S.A. em janeiro de 2011 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Sustentare Servicos Ambientais S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

2 - Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal.

3 - Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

4 - Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dada vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

5 - Na ausência de manifestação das partes, quanto à conta elaborada, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo da Recuperação judicial nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.

6 Intime-se o exequente para receber a certidão.

7 - Declaro o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição.

Anote-se o nome do procurador da reclamada, conforme requerido à fl. 71.

Despacho

Processo Nº RT-530-88.2010.5.10.0021

Reclamante	Juracy Cabral Leao
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: null)

III- DISPOSITIVO

Do exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de reajuste de funções gratificadas FG01 e 02, pelos índices dos ACTs 2001/2002 e 2002/2003, na ação movida por JOEBSON RODRIGUES DOS SANTOS em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

As custas já foram calculadas na sentença de fls. 277/281 e atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 500,65 (quinhentos reais e sessenta e cinco centavos), sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 25.032,34 (vinte e cinco mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), restando desde então dispensadas, em face da declaração de fl. 37, sendo assegurados os benefícios da justiça gratuita (fl. 281).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-564-29.2011.5.10.0021

Reclamante	Jose de Jesus Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

A 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 14/12/2011 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Requisite-se o mandado n. 16/2012 à Central de Mandados, com urgência.

Intime-se a executada, por intermédio de seu administrador judicial e via publicação eletrônica, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Na ausência de manifestação das partes, quanto à conta elaborada, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo da Recuperação judicial nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito e intimando o exequente para receber a certidão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-606-78.2011.5.10.0021

Reclamante	Eliana Cristina Godoi Estrela
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Via - Logica Consultoria e Sistemas Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.035,53 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente..... 11.035,53

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-637-98.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Cristina de Oliveira da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

A 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 14/12/2011 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal. Requisite-se o mandado n. 1.276/2011 à central de mandados, com urgência.

Intime-se a executada, por intermédio de seu administrador judicial, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Na ausência de manifestação das partes, quanto à conta elaborada, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo da Recuperação judicial nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito, intimando o exequente para receber a certidão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-659-59.2011.5.10.0021

Reclamante Lindomar Galdino da Silva
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Qualix - Sustentare Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Despacho de fl. ...'Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho**Processo Nº RT-686-42.2011.5.10.0021**

Reclamante Alfredo Martins de Carvalho Júnior
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Engenharia Ambiental S/A (Nova denominação de Qualix Serviços Ambientais Ltda) (em Recuperação Judicial)
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

1 - A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Sustentare Engenharia Ambiental S/A (Nova denominação de Qualix Serviços Ambientais Ltda) em janeiro de 2011 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Sustentare Engenharia Ambiental S/A (Nova denominação de Qualix Serviços Ambientais Ltda) "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

2 - Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal.

3 - Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

4 - Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dada vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

5 - Na ausência de manifestação das partes, quanto à conta elaborada, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo da Recuperação judicial nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, informando-lhe os valores executados neste feito.

6 Intime-se o exequente para receber a certidão.

7 - Declaro o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição.

Anote-se o nome do procurador da reclamada, conforme requerido à fl. 280.

Despacho**Processo Nº RT-708-03.2011.5.10.0021**

Reclamante Wanderson de Paula Neres
 Advogado VERONICA FELICIANA GONÇALVES DO CARMO(OAB: null)
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)

DECISÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 89/93, à exceção da parcela apurada a título de imposto de renda, porque as parcelas deferidas em sentença têm caráter indenizatório. Desse modo, não há recolhimento fiscal a ser deduzido do crédito do exequente.

Fixo o montante da execução em R\$ 6.790,39, valor em 31/08/2011, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 6.624,77 crédito do exequente;

- R\$ 132,50 custas processuais;

- R\$ 33,12 custas do art. 789-A, IX, CLT

R\$ 6.790,39 - montante da execução em 31/8/2011

As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo da executada, serão cobradas ao final e importam em R\$ 44,26.

Considerando que a executada, em embargos à execução, não debateu a conta e considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 84/87, determino a imediata liberação do crédito do exequente.

Para tanto, os cálculos foram atualizados até a data do depósito de fl. 106, de modo que a liberação do crédito do autor e o pagamento das custas processuais ocorra de forma proporcional, preservando-se os reais valores das parcelas.

Aprovo, assim, a atualização dos cálculo de fls. 130/133.

Expeça-se o alvará para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das custas processuais, a partir do depósito de fl. 106, observando-se os seguintes percentuais:

98,716% - crédito do exequente

1,284% - custas processuais e executivas

Declaro extinta a execução, salvo quanto às custas processuais cujo débito residual importa em R\$ 80,40 e para cujo pagamento defiro à reclamada o prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Despacho**Processo Nº RT-710-07.2010.5.10.0021**

Reclamante Emília Fernandes Figueiró Jerônimo
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (termo final e os valores referentes ao auxílio alimentação dos meses de MAIO/2010 até o termo final), conforme promoção da contadoria à fl. 208.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-978-27.2011.5.10.0021**

Reclamante Claudio Magno Alves
 Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: null)
 Reclamado Hospital Santa Luzia
 Advogado TISSIANA CARVALHO BADARÓ BARBOSA(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.413,46 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 1.436,54

INSS Reclamante....: 94,86

INSS Reclamado.....: 237,14

INSS Terceiros.....: 68,81

INSS SAT.....: 35,57

Custas do Processo: 30,63

Custas Art.789.....: 7,66

Hon. Periciais.....: 1.502,25

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1034-60.2011.5.10.0021

Reclamante Jonathan Lemos Brasileiro
Advogado FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Construtora Bs S/A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Borges dos Santos Cia Ltda.
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Jnorte Construtora Ltda.
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

Vistos.

A 1ª Vara Cível de Sorriso-MT deferiu o processamento da recuperação judicial da primeira executada em em 8 de novembro de 2011 (Lei nº 11.101/2005).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito, quanto à primeira executada, será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Liq. Exequente.....: 9.254,99;

Custas do Processo: 185,10;

Custas Art.789.....: 46,27;

Total da execução.: 9.486,36;

Atualizado até 31/01/2012.

Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Citem-se a segunda e terceira executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1175-79.2011.5.10.0021

Reclamante Ivanilza Pereira de Souza
Advogado CORACIR CHALEGRA
CASSIANO(OAB: null)
Reclamado Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de execução, tudo conforme determinado no despacho anterior.

Despacho

Processo Nº RT-1182-71.2011.5.10.0021

Reclamante Flavio Andre Vidal
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Doce Vida Ind e Com Produtos Alimentícios Naturais Ltda
Advogado CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL(OAB: null)

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA a pagar ao Reclamante FLÁVIO ANDRÉ VIDAL, as parcelas constantes da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91), quais sejam: adicional de insalubridade, horas extras e intervalo intrajornada, com reflexos no 13º salário e no aviso prévio; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Honorários periciais, pela Reclamada, conforme fundamentação acima.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1245-96.2011.5.10.0021

Reclamante Valdira dos Santos Souza
Advogado SABRINA XAVIER PAIVA(OAB: null)
Reclamado Jane Kaczan de Freitas
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 689,60 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 559,79

INSS Reclamante....: 45,87

INSS Reclamado.....: 68,80

Custas do Processo: 12,11

Custas Art.789.....: 3,03

Cite-se a executada por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1262-69.2010.5.10.0021

Reclamante Clayton Ferreira da Conceição
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)
Reclamado WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Mais Atacadista)
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Libero o crédito do exequente.

Libere-se ao exequente a guia da fl. 272.

Considerando o depósito da fl. 295 e o valor residual da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à(ao) CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04926432-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.607,67 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 1.175,73 (73,14%)

INSS Reclamante....: 96,52 (6,00%)

INSS Reclamado....: 265,43 (16,51%)

INSS Terceiros.....: 69,99 (4,35%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RODRIGO BEZERRA CORREIA, OAB Nº 19454/DF, CPF Nº 82899819100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará e a guia da fl. 272.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos referentes ao alvará ora expedido e recebida a guia da fl. 272 pelo exequente, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho**Processo Nº RT-1367-12.2011.5.10.0021**

Reclamante	Lúcia Maria Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: null)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1383-97.2010.5.10.0021**

Reclamante	Semiramis Melo Sa
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1386-18.2011.5.10.0021**

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Considerando o requerimento das fl. 60, é devida a aplicação da multa sobre a parcela inadimplida, conforme determinado em acordo das fls. 40/41.

Aguarde-se o cumprimento do acordo para execução da primeira parcela inadimplida e da aplicação da multa de 100% sobre a referida parcela.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1420-90.2011.5.10.0021**

Reclamante	Daniel Ramos da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Mista de Trab e Prod do Instit Castro Alves
Reclamado	Atha Assessoria Técnica Habitacional Ltda.

Diante do requerimento da fl. 49, intimem-se, via postal, os reclamados para que apresentem, no prazo de cinco dias, o comprovante de pagamento da primeira parcela, sob pena da aplicação da multa de 100 % incidente sobre a parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, conforme determinado em ata (fls. 16/17).

Acoste-se a CTPS à contracapa e intime-se o reclamante para recebê-la.

Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-1445-06.2011.5.10.0021**

Reclamante	Ivan Dias da Rocha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Solução Serviços de Reformas Ltda - Me.
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.033,31 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 2.033,31

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1474-56.2011.5.10.0021**

Reclamante	Manoel Silva Ramos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ
OLIVEIRA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1536-96.2011.5.10.0021

Reclamante Anderson Silva Amorim
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.957,35 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.476,16

INSS Reclamante.....: 87,61

INSS Reclamado.....: 219,06

INSS Terceiros.....: 63,53

INSS SAT.....: 21,89

Custas do Processo: 71,28

Custas Art.789.....: 17,82

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1562-94.2011.5.10.0021

Reclamante Luis Andrade da Conceição
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado Flávio Freitas Construções e Com. Ltda.

Em 24 de janeiro de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz VILMAR REGO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ VALDIR NOBERTO DO NASCIMENTO, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 634,98, calculadas sobre R\$ 31.749,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação.

Ciente o(a) reclamado(a).

Audiência encerrada às 10h27min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1591-47.2011.5.10.0021

Reclamante Fábio Mendes de Oliveira
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

O reclamante noticia a falta de pagamento da primeira parcela, vencida em 17/01/2012, e requer a instauração da execução.

Ficou acordado que, em caso de inadimplência, a multa de 100% será aplicada apenas sobre a parcela inadimplida, sem vencimento antecipado das demais.

Indefiro, por ora, a execução do acordo.

Aguarde-se o vencimento da segunda e última parcela.

Intime-se, para ciência do autor.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1630-44.2011.5.10.0021

Reclamante Hidelbrando Pereira dos Santos
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Considerando o requerimento das fls. 99/100, é devida a aplicação da multa sobre a parcela inadimplida, conforme determinado em acordo da fl. 94.

Aguarde-se o cumprimento do acordo para execução da primeira parcela inadimplida e da aplicação da multa de 100% sobre a referida parcela.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1696-24.2011.5.10.0021

Reclamante João Carlos Barbosa da Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Tenda S/A.
Reclamado COOPERSELCCI - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos de Segurança, Limpeza e Construção Civil

Vistos.

A certidão acima informa que a carta precatória para notificação da segunda reclamada COOPERSELCCI com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, IIA COOPERSELCCI, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1699-13.2010.5.10.0021

Reclamante Ronaldo Pereira da Guirra
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Duarte e Souza Serviços Gerais Ltda
Reclamado Reciclan Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: null)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como expedição de alvará para requerimento de seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que apresente sua CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias, para anotação pela Secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Expedido o alvará e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para

recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando o disposto na sentença das fls. 111/117 e no acórdão das fls. 155/167.

Despacho

Processo Nº RT-1770-78.2011.5.10.0021

Reclamante João Batista de Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Considerando o requerimento das fls. 36/37, é devida a aplicação da multa sobre a parcela inadimplida, conforme determinado em acordo da fl. 33.

Aguarde-se o cumprimento do acordo para execução da primeira parcela inadimplida e da aplicação da multa de 100% sobre a referida parcela.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1790-69.2011.5.10.0021

Reclamante José Itamar Alves
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Considerando o requerimento das fls.101/102, é devida a aplicação da multa sobre a parcela inadimplida, conforme determinado em acordo da fl. 80.

Aguarde-se o cumprimento do acordo para execução da primeira parcela inadimplida e da aplicação da multa de 100% sobre a referida parcela.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1829-66.2011.5.10.0021

Reclamante João Batista da Cunha Tome
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Diante do requerimento da fl. 37, intime-se a reclamada, via publicação eletrônica, para que apresente, no prazo de cinco dias, o comprovante de pagamento da primeira parcela, sob pena da aplicação da multa de 100% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme determinado em ata (fls. 23/24).

Despacho

Processo Nº RT-1939-65.2011.5.10.0021

Requerente Gabriela Ferreira Rodrigues
Advogado JOÃO PAULO TODDE NOGUEIRA(OAB: null)
Requerido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Requerido União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Apresente a exequente, em dez dias, os elementos para cálculo (extrato analítico atualizado da conta vinculada de FGTS e contracheques de todo o pacto laboral), conforme promoção da contadoria à fl. 65.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1954-34.2011.5.10.0021

Reclamante Anocleyton Oliveira Moraes
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Viação Planalto - VIPLAN (em Recuperação Judicial)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Defiro o requerimento do reclamante.

Retiro o feito da pauta do dia 14/2/2012, às 8h40min., e incluo na pauta de audiências do dia 28/2/2012, às 8h40min., para realização de audiência inicial.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-2300-53.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-23/2009-021-10-00.7

Reclamante Rhudson Augusto de Queiroz Paiva
Advogado ADELMO ROBERTO DINIZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Garra Empreendimentos e Servicos Ltda

Vistos.

Nos termos da sentença e da manifestação da Contadoria, intime-se o autor para, em cinco dias, juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-19700-80.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-197/2009-021-10-00.0

Reclamante Edson Kodama
Advogado FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO PRADO(OAB: null)
Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Há recursos ordinários interpostos pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes, pelo prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se as partes, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-22500-52.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-225/2007-021-10-00.7

Reclamante Jose Araujo Souza
Advogado ULISSES B. DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado ALEXIS TURAZI(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.676,09 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 11.289,62

INSS Reclamante....: 181,85

INSS Reclamado....: 330,63

INSS Terceiros....: 95,89

INSS SAT.....: 49,59

Custas Art.789....: 7,79

Hon. Advocatício...: 1.720,72

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-28400-16.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-284/2007-021-10-00.5

Reclamante	Sebastiao Domingos de Oliveira
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

Despacho de fl...."A certidão informa que o feito encontra-se arquivado.

Para vista o exequente deve dirigir-se ao balcão de atendimento do Arquivo.

Devolva-se ao peticionário.

Aguarde-se o comparecimento do interessado. "

Despacho

Processo Nº RT-41800-68.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-418/2005-021-10-00.6

Reclamante	Emilio Goncalves Mota
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: null)

Comprovados os recolhimentos (fls. 576/577), declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo com a exclusão do registro no BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-47200-92.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-472/2007-021-10-00.3

Reclamante	Abelardo Luiz da Silva Rego
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: null)

Diante do exposto, REJEITO a preliminar de litispendência/continência e no mérito JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para absolver a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos pedidos formulados pelo Reclamante ABELARDO LUIZ DA SILVA RÊGO, nos termos da fundamentação acima, a qual constitui parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-56500-78.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-565/2007-021-10-00.8

Reclamante	José Jamidio da Silva

Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: null)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 251, da seguinte forma:

Conta n.º:04924491-0 ; Valor: R\$1.476,61.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 4,27 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 12,27, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 3,23, (valor do INSS terceiros).

04 -Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO, OAB/DF Nº 14584F, conforme procuração da fl. 7 dos autos, o saldo remanescente. Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo, ainda, o exequente para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-68600-31.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-686/2008-021-10-00.0

Reclamante	Maria Eunice Gama Chagas
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Transitada em julgado a decisão proferida nestes autos, libero o crédito da exequente.

Considerando que a exequente não regularizou sua representação processual no prazo que lhe foi conferido, seu crédito líquido será liberado em nome da própria exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 1135, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04901565-1; Valor: R\$ 55.744,68.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 8,175 % (parte do valor do INSS cota parte empregador e SAT).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,624 %, (valor do INSS terceiros).

03 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 1,768 % (valor das custas).

04 - Transferir para a conta vinculada da exequente 6,55 % (FGTS depósito)

05 - Liberar à exequente Maria Eunice Gama Chagas, o saldo remanescente. (valor do crédito líquido da exequente).

Fixo o débito residual em R\$ 3.661,18, referente a parte do valor do INSS cota parte empregador e SAT.

Considerando que há nos autos os depósitos recursais das fls. 619 e 650, oficie-se à CEF solicitando a transferência dos referidos depósitos para uma conta à disposição do Juízo.

Declaro extinta a execução, exceto quanto ao INSS cota parte empregador e SAT.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, ainda, para receber o alvará.

Comprovados os recolhimentos do alvará e vindo a guia referente ao valor dos depósitos recursais, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-75900-44.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-759/2008-021-10-00.4

Reclamante	Ralil Nassif Salomao
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-107300-47.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1073/2006-021-10-00.9

Reclamante	Luiz Carlos Marinho de Barros
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: null)

Vistos.

Defiro o requerimento de execução provisória apenas em relação à segunda reclamada (Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS).

Intime-se o(a) reclamado(a) Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, assim como os contracheques do período não prescrito, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-124200-71.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1242/2007-021-10-00.1

Reclamante	Gildeni Marques dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Jr Veiculos Ltda
Reclamado	Marcos Antonio dos Santos
Reclamado	Arnaldo Ribeiro de Souza Junior

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

As diligências efetuadas por meio do BACENJUD não foram suficientes para a garantia do juízo. Houve liberação excepcional do numerário existente nos autos, conforme despacho fl. 266. Defiro o requerimento do exequente da fl. 238 de expedição de pedido para o protesto do título executivo judicial na presente execução, apenas em relação à empresa executada.

Expeça-se o competente mandado de protesto.

No mandado, deverá constar o valor integral do débito, a data de sua atualização, os dados do credor e devedor, assim como a data da sentença exequenda e seu trânsito em julgado.

Observe a Secretaria que, entre a data da apresentação do pedido de protesto e o seu registro ou devolução sem protesto, não poderá ser efetuado pagamento da dívida perante o Juízo, podendo a Secretaria acompanhar a distribuição por meio do endereço

www.distribuidordf.com.br.

Após o registro no cartório competente, que será determinado pelo domicílio do devedor, o pagamento poderá ser efetuado na Vara, mas o pagamento por si só não cancela o registro de protesto no cartório.

Efetuada o pagamento efetivo do débito, o devedor deverá ser orientado a se dirigir ao cartório responsável pelo protesto, de posse da autorização judicial para cancelamento de protesto, cuja expedição já fica autorizada, devendo comparecer ao cartório competente, munido de tal documento, pagando os emolumentos e as despesas referentes ao protesto perante o cartório competente, que fará o cancelamento do protesto.

Pago o débito, a execução prosseguirá, nos termos do art. 884 da CLT, devendo ser liberadas as restrições anteriores existentes.

Comprovado o registro do protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1402-69.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.148,62 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 1.828,62

Custas do Processo: 36,57

Custas Art.789.....: 9,14

Hon. Advocatício...: 274,29

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-56500-78.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-565/2007-021-10-00.8

Reclamante	José Jamidio da Silva
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: null)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE,

ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, LÁZARO SEVERO ROCHA e JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 251, da seguinte forma:

Conta n.º:04924491-0 ; Valor: R\$1.476,61.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 4,27 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 12,27, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 3,23, (valor do INSS terceiros).

04 -Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO, OAB/DF Nº 14584F, conforme procuração da fl. 7 dos autos, o saldo remanescente. Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo, ainda, o exequente para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-42-23.2011.5.10.0111

Reclamante	Clarindo de França Barbosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Pão e Mel (Representante Legal: Rodolfo Antunes Rocha)

Despacho de fls. ao Recte.: "Observa-se que a reclamante deixou de qualificar a reclamada, em especial no tocante ao número do CNPJ, fato que inviabiliza a execução, inclusive em relação a identificação de sócios/responsáveis para futura responsabilização pelos débitos. A falta de tais elementos, com efeito impede quaisquer diligências hábeis a alcançar depósitos bancários por meio do BACEN, veículos (RENAJUD), pesquisa INFOJUD, protesto notarial (restrição de crédito) ou ainda a inclusão no Cadastro de Devedores da Justiça do Trabalho. Desse modo, considerando o Juízo não vislumbra nenhuma outra medida para viabilizar a execução, assino o prazo de mais 30 dias para que a reclamante indique ao menos o CNPJ/CPF dos executados, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente."

Despacho

Processo Nº RT-122-84.2011.5.10.0111

Reclamante	Luelia da Silva Freitas
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Escola Evangélica Recanto do Céu
Advogado	CLARA MARCIA DE RIVOREDO(OAB: null)

"Acerca do alegado inadimplemento do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-133-16.2011.5.10.0111

Reclamante	Ereneide Ferreira de Oliveira
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Julgo extinta a execução (artigo 794 I do CPC). Intimem-se.Aguardem-se os comprovantes dos recolhimentos fiscais e tributários." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-168-73.2011.5.10.0111

Reclamante	Antonio Jose Barbosa de Sousa
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado	Jose Edson Cavalcanti Pereira Me
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

"Por satisfeitas as obrigações da executada, declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-183-42.2011.5.10.0111

Reclamante	Luis Gomes Bezerra Junior
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)

"A reclamada trouxe aos autos o comprovante da 3ª parcela e não da 2ª parcela que o reclamante alega inadimplemento. Logo, intime-se a reclamada para apresentar o comprovante em relação à parcela reclamada (2ª/ 25/10/2011), prazo de 5 dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-291-71.2011.5.10.0111

Reclamante	Cacio Luiz Ferreira de Moraes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Martins Montagem de Moveis e Assistencia Tecnica Ltda Me
Advogado	LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ(OAB: null)
Reclamado	N D Montagem de Moveis e Assistencia Tecnica Ltda - Epp
Advogado	ROBERTO JORDÃO DE CARVALHO(OAB: null)

Despacho de fl. ao Reclamante: "Acerca da Exceção de Pré-executividade interposta pela reclamada, N & D Montagem de Móveis e Assistência Técnica Ltda, intime-se o reclamante para manifestação, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-310-14.2010.5.10.0111

Reclamante	Fernando Ribeiro Domingues
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Distribuidora e Chopperia Boizao Ltda
Advogado	JASON FONSÊCA RODRIGUES REIS(OAB: null)

Reclamado Bar e Casa de Sinuca Tenda
 Reclamado Felipe Augusto Pereira de Souza
 Reclamado Maria do Socorro Duarte

"Após, intime-se a executada para comprovar o recolhimento das custas, IRPF e contribuições sociais, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-432-90.2011.5.10.0111

Reclamante Gilda Vieira Lima
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Massa Nobre Empresa de Panificação e Conveniência

Despacho/decisão às fls. 44: Ao reclamado." Defiro o parcelamento do débito previdenciário, em 5 vezes, devendo o representante da reclamada comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, para retirada das guias de pagamento."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-439-19.2010.5.10.0111

Reclamante Laurisa Mendes dos Santos
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Edinirca Lacerda Queiroz
 Advogado TATIANE RAMOS PATRICIO(OAB: null)

"Intime-se a executada para ciência da manifestação da União (fls. 108), prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-534-15.2011.5.10.0111

Reclamante Rosaneide Alves da Silva
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Campos Lopes - Comercio de Alimentos Ltda - Bestburger
 Advogado SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: null)

"Acerca do inadimplemento da terceira parcela do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução, com multa." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-575-79.2011.5.10.0111

Reclamante Jozadaque Lopes de Almeida
 Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ(OAB: null)
 Reclamado F.C. Construcoes e Terraplanagem Ltda

Despacho ao reclamante: "Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-618-50.2010.5.10.0111

Reclamante Valdomira Pereira da Silva
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: null)
 Reclamado Avani Barreto Moura
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: null)

"Acerca do alegado inadimplemento do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução, com multa." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-657-13.2011.5.10.0111

Reclamante Gírlene Maria de Castro Santos Sampaio
 Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: null)
 Reclamado V e M Escritorio Imobiliario - Valdirena da Silva Rodrigues Alves
 Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: null)

"Acerca do alegado inadimplemento do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-678-86.2011.5.10.0111

Reclamante Keila Luzia Cordeiro da Mota Silva
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Iss Servisystem do Brasil Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Despacho de fls. à Recte.: "(...) Intime-se a reclamante para informar nos autos, em 5 dias, se foi realizada a reintegração. Se positiva ou decorrido o prazo in albis e vindo os comprovantes dos recolhimentos, ARQUIVEM-SE os autos."

Despacho

Processo Nº RT-688-33.2011.5.10.0111

Reclamante Adao Carlos Cordeiro
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Dtecnology Soluções em Informática
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

"A reclamada/executada, por meio da petição de fls. 101, requer a reconsideração da decisão de fls. 98 que determinou a incidência da penalidades previstas pelo descumprimento do acordo homologado às fls. 93/94.

Compulsando os autos, verifica-se que o comprovante de fls. 102 demonstra o pagamento da 1ª parcela em 17/11/2011, um dia após o acordado às fls. 93. Também, verificou-se que a Carteira de Trabalho já fora assinada, encontrando nos autos para devolução ao obreiro.

Faz mister ressaltar que a cláusula penal não possui um fim em si mesma, ao contrário, é instrumental, quando prevista tem a finalidade de compelir o devedor a pagar o valor principal, além de reparar os prejuízos decorrentes da mora causada pelo inadimplente.

No caso concreto, o atraso de 01 (um) dia no adimplemento da 1ª parcela, não atrai de plano a imposição do vencimento antecipado das demais parcelas, porquanto não ficou configurado o animus em inadimplir o acordado, tanto é que deu justificação plausível da mora na petição de fls. 101

Em vista do exposto, reconsidero a decisão de fls. 98 que determinou antecipação das parcelas vincendas, por conseguinte, cancelo o cumprimento do mandado de fls. 99.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-705-69.2011.5.10.0111

Reclamante Francisco de Assis Martins
 Advogado FLÁVIO ALVES DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Funfa Administradora Gestão e Marketing Ltda
 Advogado TIAGO CARDOZO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

Advogado **DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)**

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO 08/02/2012 ÀS 14h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência de instrução, no dia 08/02/2011 às 14h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será de instrução, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Reclamado

Advogado **LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)**

Reclamado **Montaja Moveis Ltda**

Advogado **JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: null)**

Despacho de fls. às Partes: "O autor, por meio da petição de fls. 439/440, alega que as reclamadas apesar de desligarem o trabalhador de suas atividades não fizeram qualquer acerto rescisório, nem mesmo o pagamento do saldo de salário, deixando o obreiro em estado de penúria, pois é arrimo de família. A par disso, postular a liberação dos formulários para concessão do seguro-desemprego e guias pertinentes para saque do FGTS com multa de 40%. Presentes os requisitos exigidos no art. 273 do CPC, notadamente, a situação de privação dos meios necessários para subsistência do trabalhador e de sua família, considerando, ainda, que a medida deferida a seguir, não causará nenhum prejuízo as reclamadas, defiro o pedido de antecipação da tutela, para conceder a imediata liberação, ao requerente, do seguro desemprego e do saldo existente na conta vinculada do FGTS, mediante alvará judicial. Em vista dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, ainda, não apreciados, indefiro o pedido de determinação de pagar (multa de 40%) ou fazer (fornecimento de guias e/ou chave de conectividade), pois tais obrigações somente poderão ser exigidas após o trânsito em julgado da demanda. (...) Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-721-23.2011.5.10.0111

Reclamante **Jilsivan Nascimento Oliveira**

Advogado **ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)**

Reclamado **Favorito Comercial de Alimentos Ltda - Supermercado Favorito**

Advogado **SERGIO PERES FARIA(OAB: null)**

"Tendo em vista que até a presente data os formulários do FGTS não vieram aos autos, libere-se por alvará.Tendo em vista o inadimplemento do acordo, EXECUTE-SE com inclusão da multa pactuada." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-817-72.2010.5.10.0111

Reclamante **Maria Cleide Soares da Nobrega**

Advogado **SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: null)**

Reclamado **Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama**

Advogado **DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)**

"Por meio da petição de fls. 95/102, o BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (FINANCEIRA BRB) afirma que o veículo VW-M Polo Torino, ano 2008, Placa JHK 8847-DF, foi arrematado por terceiro nos leilões realizados em 05/09/2011 e 30/09/2011, em razão da transferência da propriedade fiduciária do bem ao credor pela inadimplência dos financiamentos firmados entre a executada e o BRB, conforme comprova documentação acostada aos autos.

A alienação fiduciária de bens móveis é regulada pelos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil e consiste em modalidade contratual em que devedor, denominado fiduciante, permanecer com a posse direta, na qualidade de usuário e depositário, todavia, dá em alienação o bem ao credor fiduciário. Já o credor fiduciário é o proprietário e possuidor do bem alienado.

Assim, infere-se que o devedor fiduciante (executado) no contrato de alienação fiduciária não é proprietário do veículo que se encontra

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-711-76.2011.5.10.0111

Reclamante **Manoel Messias dos Santos**

Advogado **EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)**

Reclamado **Mdf Moveis Ltda**

Advogado **LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)**

Reclamado **Montaja Moveis Ltda**

Advogado **JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: null)**

"O autor, por meio da petição de fls. 438/439, alega que as reclamadas apesar de desligarem o trabalhador de suas atividades não fizeram qualquer acerto rescisório, nem mesmo o pagamento do saldo de salário, deixando o obreiro em estado de penúria, pois é arrimo de família. A par disso, postular a liberação dos formulários para concessão do seguro-desemprego e guias pertinentes para saque do FGTS com multa de 40%.

Presentes os requisitos exigidos no art. 273 do CPC, notadamente, a situação de privação dos meios necessários para subsistência do trabalhador e de sua família, considerando, ainda, que a medida deferida a seguir, não causará nenhum prejuízo as reclamadas, defiro o pedido de antecipação da tutela, para conceder a imediata liberação, ao requerente, do seguro desemprego e do saldo existente na conta vinculada do FGTS, mediante alvará judicial. Em vista dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, ainda, não apreciados, indefiro o pedido de determinação de pagar (multa de 40%) ou fazer (fornecimento de guias e/ou chave de conectividade), pois tais obrigações somente poderão ser exigidas após o trânsito em julgado da demanda.À Secretaria para expedir os competentes alvarás.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-712-61.2011.5.10.0111

Reclamante **Jose Jorge Mendes Barbosa**

Advogado **EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)**

constrito, possuindo apenas a posse direta que somente transmutará em propriedade quando houver a quitação total da dívida, o que de fato não ocorreu.

Isso posto, determino a desconstituição da penhora efetivada às fls. 67.

Intimem-se as partes, oficiando a referida Instituição Financeira para informar se há eventual crédito decorrente das prestações pagas pela executada referente às Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) firmadas entre a FINANCEIRA BRB e a COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA (COOPATRAM) e no caso da existência de algum crédito, seja de imediato bloqueado, aguardando posterior ordem de penhora a ser determinada por este juízo." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-819-08.2011.5.10.0111

Reclamante	Helielma Rodrigues Ribeiro
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos Santa Maria Ltda Me - Supermercado Baratudo
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

"Diga a reclamante, em 5 dias, se a empresa reclamada cumpriu as determinações constantes da sentença (reintegração), prazo de 5 dias, sendo interpretado o silêncio como devidamente cumprida a obrigação e extinção da obrigação." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-847-73.2011.5.10.0111

Reclamante	Alexandre Rodrigues da Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Tatico)
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

"Com vista a imprimir celeridade à prestação jurisdicional, determino à Secretaria que expeça alvará liberatório do FGTS, devendo o reclamante informar nos autos se a regularidade dos depósitos, prazo de 5 dias. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-853-80.2011.5.10.0111

Reclamante	Francisco Mauro Batista
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Gerlano de Tal
Advogado	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: null)

Despacho de fls. ao Recte.: "O documento que alude a petição (cópia do documento pessoal da testemunha) não se fez acompanhar. Intime-se o reclamante para juntar aos autos referido documento."

Despacho

Processo Nº RT-860-72.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria Ione Ribeiro dos Santos
Advogado	CATARINA AZZOLINI CIDREIRA(OAB: null)
Reclamado	Frigorífico Santa Fe Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

"Acerca do alegado inadimplemento do acordo, diga a reclamada, sob pena de execução, com inclusão da multa pactuada." Juiz do

Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-872-86.2011.5.10.0111

Reclamante	Cristian Moreira Guimaraes da Silva
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Banco Ibi S.A. - Banco Multiplo
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)
Reclamado	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)

Despacho às fls.411.Aos embargados:"O reclamante opôs embargos declaratórios pretendendo, em tese,conferir efeito modificativo ao julgado.Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1. do col. TST, intimem-se os embargantes para manifestação, no prazo comum de 05 dias, sobre os embargos da parte contrária."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-873-71.2011.5.10.0111

Reclamante	Joao Batista de Souza Feitosa
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Banco Ibi S.A. - Banco Multiplo
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)
Reclamado	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: null)

"Vista ao reclamante para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 331/383 (documentos juntados pela reclamada).O reclamante opôs embargos declaratórios, às fls. 384/388, pretendendo conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se o reclamado para manifestação, no prazo comum de 05 dias, sobre os embargos da parte contrária. Após, retorne os autos conclusos. " Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-874-56.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria Vieira Passos
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA(OAB: null)
Reclamado	Frigorífico Santa Fé Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

"Acerca do alegado inadimplemento do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução, com a multa pactuada."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-879-78.2011.5.10.0111

Reclamante	Rosimare Maria de Souza
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Emanuel Rumao

Despacho/Decisão.flis 33: Ao Recte"Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-888-40.2011.5.10.0111

Embargante	Eduardo Ferreira de Aguiar
Advogado	ANELISE ACACIA LIMA MUNIZ(OAB: null)
Embargado	Emílio Curi Neto +outros (37)
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Despacho de fls. aos Requeridos: "O requerente opôs embargos declaratórios, às fls. 37/47 pretendendo, conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação

Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se os requeridos para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os embargos da parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-2011.5.10.0111

Reclamante Jose Soares Filho
Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB: null)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Tatico)
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

"Comprove a empresa reclamada o adimplemento das obrigações pactuadas, em especial no que pertine a obrigação de fazer, sob pena de incidência da multa pactuada e indenização pelo equivalente do SD e FGTS, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-893-62.2011.5.10.0111

Reclamante Francisco das Chagas Nascimento dos Santos
Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB: null)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Tatico)
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

"Acerca do alegado inadimplemento do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-897-36.2010.5.10.0111

Reclamante Wesley Soares Barreiros
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Euflausino Santos das Chagas Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

"J.O recurso é manifestamente intempestivo, uma vez que a sentença transitou em 04.03.2011, estando os autos em vias de arquivamento definitivo, em razão do pagamento realizado. Intime-se a segunda reclamada (BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A)." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-899-69.2011.5.10.0111

Reclamante Anderson de Carvalho Barbosa
Advogado MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fls. ao Recte. e à Recda.: "A União opôs embargos declaratórios, às fls. 91 apontando omissão na decisão que homologou o acordo de fls. 97/98. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intimem-se o reclamante e a reclamada para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre os embargos da União.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-901-39.2011.5.10.0111

Reclamante Ideralda Maria da Silva
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Tac- Tell Celulares Comercio de Eletronicos Ltda EPP

Advogado ALINE BARROSO LINS NARDELLI(OAB: null)
Reclamado PH Comercio de Celulares Ltda-Me
Advogado ALINE BARROSO LINS NARDELLI(OAB: null)

Despacho de fls. à Recte.: "Sobre o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, intime-se a reclamante para, querendo contra-arrazoar no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-910-98.2011.5.10.0111

Reclamante Elias Alves Ferreira
Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: null)
Reclamado Goncalves Bezerra Ltda - Marmoraria Ouro e Prata
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)

Tendo em vista, a emenda à inicial de fls. 37, considerando, ainda, que audiência anteriormente marcada não fora realizada, chamo o feito a ordem para incluir os autos na pauta de audiências do dia 01.03.2012 às 14h30min.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-921-30.2011.5.10.0111

Reclamante Marcia Andrea Santos da Cruz
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Azevedo Ltda-Me - Panificadora Lorrany

"Tendo em vista o retorno a intimação (fl.29v) sob a alegação de "mudou-se", intime-se a reclamante para informar o atual paradeiro da reclamada ou requeria o que entender de direito prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-923-97.2011.5.10.0111

Reclamante Alessandro Silva de Oliveira
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama Ltda
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)

"Após, intime-o para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-924-82.2011.5.10.0111

Reclamante Antonio Leite Carvalho
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama Ltda
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)

"À reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-925-67.2011.5.10.0111

Reclamante Elton Pacheco da Luz
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama Ltda
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: null)

"À reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de 5 dias, sob pena de

execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-926-52.2011.5.10.0111

Reclamante Everton Vinicius Rodrigues de Souza
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama Ltda
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)

"À reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-927-37.2011.5.10.0111

Reclamante Nelson Gabriel Machado
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama Ltda
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)

"À reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-928-22.2011.5.10.0111

Reclamante Nur Omar Shehadeh
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama Ltda
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)

"Após, intime-o para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-929-07.2011.5.10.0111

Reclamante Nivia Maria Vieira da Costa
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)

"À reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-944-73.2011.5.10.0111

Reclamante Wanderson Correa da Cruz
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: null)
Reclamado Frigorifico Santa Fe Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. à Recte.: Intimar o reclamante para retirar dos autos a CTPS, prazo de 5 dias. (art. 23, XVI, PGC TRT 10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-974-11.2011.5.10.0111

Reclamante Wellington Antonio de Matos
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

"Acerca do alegado inadimplemento do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-989-77.2011.5.10.0111

Reclamante Emanuel Batista da Silva
Advogado ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA(OAB: null)

"Acerca do alegado inadimplemento do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1163-86.2011.5.10.0111

Reclamante Samera Vasco Santos
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado LUNA VERONESE(OAB: null)
Reclamado Governo do Distrito Federal

A 1ª reclamada (REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA) requer a alteração da audiência designada ao argumento de que, anteriormente, fora designada outra audiência, na mesma data e hora, perante a MM. 12ª Vara de Brasília. Aduz ainda que conta em Brasília com único funcionário, que atua como preposto; juntou documentos.

Adia-se a audiência para 08/02/2012, às 13h40min. Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1163-86.2011.5.10.0111

Reclamante Samera Vasco Santos
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado LUNA VERONESE(OAB: null)
Reclamado Governo do Distrito Federal

A primeira reclamada (REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA) requer a alteração da data da audiência designada ao argumento de que, anteriormente, fora designada outra audiência, na mesma data e hora, perante a MM. 12ª Vara de Brasília. Aduz ainda que conta em Brasília com único funcionário, que atua como preposto; juntou documentos.

Adia-se a audiência para 08/02/2012, às 13h40min
Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1170-78.2011.5.10.0111

Reclamante Camilo Nogueira Resende
Advogado FERNANDO MARCIO CRUZ(OAB: null)
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: null)

AUDIÊNCIA UNA DIA 27/02/2012 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 27/02/2012 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na

Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1200-55.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-12/2007-111-10-00.6

Reclamante	Monique Nahiara Alves da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria (Creche Gotinha de Luz)
Advogado	LECIO CAVALCANTE SILVA(OAB: null)

Despacho à procuradora da reclamante: "Tendo em vista que a intimação do reclamante (via postal) retornou com a rubrica "Não existe o número", intime-se a procuradora Drª Cristiane Aires do Rêgo para informar o completo endereço da autora, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1211-45.2011.5.10.0111

Reclamante	Erisvaldo Calazaens Borges
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	L P G Comercial de Alimentos Ltda ME (Supermercado da Casa)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda(Supermercado Favorito)
Reclamado	Rogério Gomes Amador
Reclamado	Divina Araujo Amador

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 ÀS 13h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/03/2012 às 13h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-1212-30.2011.5.10.0111

Reclamante	Bruna Rafaela Gomes Miguel
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado

J Nogueira Consultoria Imobiliária

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 ÀS 13h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/03/2012 às 13h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1213-15.2011.5.10.0111

Reclamante	Conceicao de Maria Alves da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	L P G Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado da Casa)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Favorito)
Reclamado	Rogério Gomes Amador
Reclamado	Divina Araujo Amador

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 ÀS 13h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 15/03/2012 às 13h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1214-97.2011.5.10.0111

Reclamante	Antonio Bonfim Oliveira
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Geiva Santos Vieira Me (Tok de Classe)

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/03/2012 às 14h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1215-82.2011.5.10.0111

Reclamante Francisco Evando Alves de Sousa Quairoz

Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: null)

Reclamado Gerdau Aços Longos S.A

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/03/2012 às 14h10min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da

CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1216-67.2011.5.10.0111

Reclamante Edivaldo Vitorino da Silva

Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)

Reclamado Gmsc Comercial de Produtos Alimentícios Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/03/2012 às 14h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na

Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-1217-52.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Venicios de Sa Ribeiro

Advogado ARLANIA KELLY DOS SANTOS CAMPOS(OAB: null)

Reclamado Melhor Posto de Combustíveis Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/03/2012 às 14h40min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1218-37.2011.5.10.0111

Reclamante Roberto Mariano de Campos

Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: null)

Reclamado Jwj Acabamentos e Reformas Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 ÀS 14h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/03/2012 às 14h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na

Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da

CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1219-22.2011.5.10.0111

Reclamante Priscila Cristhine Costa
Advogado DYEGO SANDER DE ALMEIDA
GLICERIO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Lelis Celular

AUDIÊNCIA UNA DIA 15/03/2012 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/03/2012 às 15h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1225-29.2011.5.10.0111

Reclamante Fabio Amaral de Souza
Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ(OAB: null)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/03/2012 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/03/2012 às 14h50min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1226-14.2011.5.10.0111

Reclamante Luiz Adriano Fonteles Silva

Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ(OAB: null)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/03/2012 ÀS 15h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/03/2012 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1227-96.2011.5.10.0111

Reclamante Fellipe Guimaraes Leite
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Origami Sushi Comercio de Alimentos Ltda-Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/03/2012 ÀS 13h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/03/2012 às 13h40min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1228-81.2011.5.10.0111

Reclamante Carlos Augusto Alves de Camargo
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Origami Sushi Comercio de Alimentos Ltda-Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/03/2012 ÀS 13h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/03/2012 às 13h50min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1229-66.2011.5.10.0111

Reclamante	Rafael da Conceicao Freire
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Origami Sushi Comercio de Alimentos Ltda-Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/03/2012 ÀS 13h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/03/2012 às 13h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1230-51.2011.5.10.0111

Reclamante	Nara Torres dos Anjos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Supermercado Favorito de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/03/2012 ÀS 14h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/03/2012 às 14h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1231-36.2011.5.10.0111

Reclamante	Guilherme Rafael Guedes Machado
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Vip - Comercio de Pecas e Acessorios Automotivos Ltda - Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/03/2012 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/03/2012 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1232-21.2011.5.10.0111

Reclamante	Jose Eliomar da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	TwN Tec Sat Maria Nice de Jesus Me (Cnpj: 03.162.489/0001-96)

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/03/2012 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/03/2012 às 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de

intimação,
na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1233-06.2011.5.10.0111

Reclamante	Erika Pinheiro da Mota
Advogado	ALDEMIR PEREIRA NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	J a S Campos Comercio de Livros Didaticos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/03/2012 ÀS 13h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/03/2012 às 13h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1234-88.2011.5.10.0111

Reclamante	Claudeni da Silva Costa Alves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Gr S.A

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/03/2012 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/03/2012 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1235-73.2011.5.10.0111

Reclamante	Boby Marly Moura Torres
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Aquisa e Moraes Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/03/2012 ÀS 13h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/03/2012 às 13h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1236-58.2011.5.10.0111

Reclamante	Nilvanda Rosa de Sousa
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: null)
Reclamado	S L Comercio de Alimentos Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 14/02/2012 ÀS 14h35min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 14/02/2012 às 14h35min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1237-43.2011.5.10.0111

Reclamante	Viviane de Oliveira Ferreira
Reclamado	Moca Bonita Calçados Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 19/03/2012 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 19/03/2012 às 14h40min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-4200-29.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-42/2008-111-10-00.3

Reclamante	Claudiana Pereira dos Santos
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Rosângela Pereira Lopes
Advogado	ALDENOR DE SOUZA E SILVA(OAB: null)

Despacho de fls. à Recda.: "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos as parcelas faltantes, sob pena de prosseguimento da execução, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-9100-55.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-91/2008-111-10-00.6

Reclamante	Francisco Procópio
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Pollyana Geralda Pereira (nome fantasia Ferro Velho da Galega)
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Pollyana Geralda Pereira
Reclamado	Valdemar Alves de Souza

"HOMOLOGO O ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos.No tocante às contribuições previdenciárias e custas processuais, os executados deverão comprovar os recolhimentos, no prazo de 60 dias, após o pagamento da última parcela do principal.Intimem-se." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-26900-33.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-269/2007-111-10-00.8

Reclamante	Rogério Alves de Santana
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Silvio Ronaldo Wers
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: null)

"Inclua-se o feito na pauta para audiência em execução 15/02/2012, às 14h20min. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-52300-78.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-523/2009-111-10-00.0

Reclamante	Neuza Pereira dos Reis
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO(OAB: null)
Reclamado	Flavio Lindeimarci da Rocha

Despacho de fls. à Recte.: "Observa-se que a reclamante deixou de qualificar a reclamada, em especial no tocante ao número do CPF, fato que inviabiliza a execução impedindo quaisquer diligências hábeis a alcançar depósitos bancários por meio do BACEN, veículos (RENAJUD, pesquisa INFOJUD, protesto notarial (restrição de crédito) ou ainda a inclusão no Cadastro de Devedores da Justiça do Trabalho. Observa-se ainda que a própria reclamante vem protelando a apresentação de elementos necessários à execução, conforme consta dos autos. Desse modo, assino o prazo de mais 30 dias para que a reclamante indique ao menos o CNPJ da reclamada, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente."

Despacho

Processo Nº RT-69100-84.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-691/2009-111-10-00.5

Reclamado	União Brasília de Educação e participações s/c Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamante	Fábio Alves de Lima
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias-CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Integra Participações s/s Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Charlie Rangel
Reclamado	Francily de Jesus Araujo
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jane Sá de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Kênia Giacomini Carrara
Reclamado	Marelze di Lauro Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Vanderli Carrara
Reclamado	Edson Roberto Leite
Reclamado	Aurha Participações SS Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Reclamado	Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus - OSEAD

Reclamado	Pujatti Partners and Consulting Ltda - ME
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

Decisão de fls. 452/453 ao Excipiente e ao Excepto: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Dê-se prosseguimento ao processo. Sem custas e sem honorários. Intime-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-81200-71.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-812/2009-111-10-00.9

Reclamante	Priscila Karla Amorim de Oliveira
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias (cava)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Faculdades da Terra de Brasília-FTB
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Charlie Rangel
Reclamado	Edson Roberto Leite
Reclamado	Francily de Jesus Araujo
Reclamado	Jane Sa de Aguiar
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Marelze di Lauro Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Vanderli Carrara
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasília - Ccec
Reclamado	Integra-Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda Me
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Pujatti Partners And consulting Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	União Brasileira e Participações S/C Ltda
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

Decisão de fls. 331/332 ao Excipiente e ao Excepto: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Dê-se prosseguimento ao processo. Sem custas e sem honorários. Intime-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-109000-74.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1090/2009-111-10-00.0

Reclamante	William Pereira Dutra
Advogado	GILDASIO PEDROSA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR(OAB: null)

"Em face da r. decisão proferida no v. acórdão carreado aos autos, que reformou a sentença de origem (fls. 246/252), libere-se o depósito recursal à reclamada. Intime-se a empresa para receber o alvará, no prazo de 5 dias. Recebida a autorização, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Edital

Edital

Processo Nº RT-669-27.2011.5.10.0111

Reclamante	Jose Severo da Costa
Advogado	MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Frigorífico Santa Fé Ltda
Reclamado	Rogério Gomes Amador
Reclamado	Divina Araújo Amador

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados FRIGORÍFICO SANATA FÉ LTDA, ROGÉRIO GOMES AMADOR e DIVINA ARAÚJO AMADOR, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 11.620,77 (onze mil, seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 24, JANEIRO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-172-43.2011.5.10.0101

Reclamante	Valdinei Pereira de Araujo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Auto-Mecanica Polara Ltda Me
Advogado	DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: null)

Decisão: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a demandada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, as seguintes parcelas: a) diferença de gratificação natalina proporcional (6/12); b) diferença férias proporcionais (6/12), acrescidas do terço constitucional; c) depósitos do FGTS relativos aos meses de novembro e dezembro de 2008 e, janeiro, fevereiro, março e abril

de 2009, de forma indenizada, acrescidos da multa de 40%; d) adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre os pisos normativos da categoria vigentes ao longo do pacto laboral e reflexos; e) multa convencional; f) honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Fica autorizada a compensação dos valores pagos a título de adicional de insalubridade, conforme recibos de pagamento carreados aos autos.

A reclamada suportará o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

A reclamada deverá proceder à retificação da data de admissão aposta na CTPS do autor, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre a gratificação natalina e o adicional de insalubridade.

Outrossim, a reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao longo do contrato de trabalho, cota-parte do empregado e do empregador, sob pena de expedição de ofício ao órgão oficial da previdência social.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Oficie-se a SRTE.Publicue-se."

Despacho

Processo Nº RT-345-67.2011.5.10.0101

Reclamante	Antonio Sergio Pereira Silva
Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: null)
Reclamado	T L Transportes Ltda Me (Transuline Encomendas e Cargas)

Vistos os autos.

Nada a deferir ao requerido pelo Exequente a fls. 81, uma vez que a sentença ainda não tornou-se líquida.

Nada obstante, considerando que a reclamada não foi devidamente intimada do despacho de fls. 76, vez que não tem procurador constituído nos autos, torno sem efeito a publicação de fls. 80.

Outrossim, tendo em vista as informações de "mudou-se", constante nos SEEDs devolvidos pelos Correios, constantes nos autos do Processo nº 347/2011, providencie a Secretaria as anotações na CTPS acostada aos autos, bem como a expedição de alvará para fins de seguro desemprego, intimando o autor ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença. Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-347-37.2011.5.10.0101

Reclamante	Lucio Antonio da Rocha
Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: null)
Reclamado	T L Transportes Ltda Me

Vistos os autos.

Nada a deferir ao requerido pelo Exequente a fls. 81, uma vez que a sentença ainda não tornou-se líquida.

Não obstante, considerando as informações de "mudou-se", constante nos SEEDs devolvidos pelos Correios a fls. 378 e 380,

providencie a Secretaria as anotações na CTPS acostada aos autos, bem como a expedição de alvará para fins de seguro desemprego, intimando o autor ao recebimento. Prazo de 5 dias. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-406-25.2011.5.10.0101

Reclamante	Daniel Damasceno Crepaldi
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE(OAB: null)

Despacho às fls.300: Ao recdo:"O reclamante opôs embargos declaratórios, às fls. 297/298 pretendendo, conferir efeito modificativo ao julgado.

Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os embargos da parte contrária.

Despacho

Processo Nº RT-476-42.2011.5.10.0101

Reclamante	Joao Batista Matias de Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Midiline Construções e Comercio Ltda
Advogado	HELENA CARDOSO DOS SANTOS(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) adicional noturno; b) diferença de auxilio-alimentação, tudo nos estritos termos da fundamentação. Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o adicional noturno. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$ 1.057,90 (mil e cinquenta e sete reais e noventa centavos).Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à condenação.Publicue-se."

Despacho

Processo Nº RT-785-63.2011.5.10.0101

Reclamante	Welberth Nogueira da Silva Rocha
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Amplimaster Antenas e Servicos Ltda Epp
Advogado	EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.

Peticiona a reclamada alegando tratar-se de empresa de pequeno porte, optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos e, portanto, está dispensada do recolhimento da contribuição à Seguridade Social prevista no art. 195. I, da Constituição Federal.

No acordo homologado a fls. 49, restou estabelecido que a reclamada deveria comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos durante o período laboral reconhecido.

Não obstante, apesar de estar isenta do recolhimento previdenciário cota-parte empregador, SAT e Terceiros, devido a sua condição de optante do "Simples", a reclamada é devedora do recolhimento previdenciário cota-parte empregado, em face dos termos e condições em que o acordo foi firmado.

Face ao exposto, defiro o requerido pela AMPLIMASTER ANTENAS E SERVIÇOS LTDA -EPP para fixar o valor da execução em R\$ 370,33, relativo à cota-parte do empregado (fls. 78).

Intime-se a ré para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de penhora.

Data supra.

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-842-81.2011.5.10.0101

Reclamante	Antonio Pedro da Silva Filho
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Globex Utilidades S A (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: null)

Decisão:"Pelo exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, nos autos da RT 0000842-81.2011.5.10.0101, decide JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO PEDRO DA SILVA FILHO em face de GLOBEX UTILIDADES S.A., condenando a reclamada a pagar as seguintes parcelas, observados os limites da fundamentação, parte integrante deste decisum:

a) horas extras e projeções, tanto pela extrapolação da jornada de 44 horas semanais, quanto pelo desrespeito ao intervalo intrajornada, quando pelo trabalho realizado aos domingos, de acordo com o item 2.1 desta decisão.

Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decisum e correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST.

Descontos previdenciários deverão incidir sobre as parcelas de natureza salarial, quais sejam: horas extras e projeções, devendo processar-se o seu recolhimento no prazo legal, sob pena de execução.

Descontos fiscais autorizados pela Lei 8542/91, devendo ser comprovados nos autos, caso existentes à época do pagamento.

Prazo para cumprimento: 8 dias.

Custas no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor arbitrado à condenação, às expensas da reclamada;

Intimem-se as partes, haja vista a antecipação do julgamento para esta data."

Despacho

Processo Nº RT-879-11.2011.5.10.0101

Reclamante	Rita Maria da Silva Araujo
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Leci de Oliveira Cesar

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 36/37, para que surtam seus jurídicos e

regulares efeitos.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros, ficando dispensados os recolhimentos previdenciários, uma vez que não reconhecido o vínculo empregatício entre as partes.

Intimem-se as partes para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1014-23.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco Pontes Silva Filho
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Luisomar Alves Teixeira e Cia Ltda
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: null)

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1295-76.2011.5.10.0101

Reclamante	Mauro Pereira Lima
Advogado	AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais e reflexos; b) diferenças de verbas trabalhistas decorrentes da integração dos valores pagos a título de produção, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre as diferenças salariais e as diferenças reflexas de gratificações natalinas.

A reclamada deverá proceder aos registros pertinentes na CTPS do autor, conforme definido na fundamentação.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1523-51.2011.5.10.0101

Reclamante	Aline da Conceição Santos (em Recuperação Judicial)
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	MGE Comércio de Alimentos Ltda EPP (Montana Grill)
Advogado	MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, julgo procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a pagar à obreira, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes parcelas: a) férias proporcionais (1/12), acrescidas do terço constitucional; b) salário retido do mês de abril de 2011; c) diferenças de FGTS, de forma indenizada, acrescidos da multa de 40%; d) comissões no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); e) horas extras e reflexos; f) indenização prevista no art. 71,

§ 4º, da CLT e reflexos; g) adicional noturno, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá entregar à obreira as guias do seguro-desemprego sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito a reclamante.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre o salário retido, as comissões, as horas extras, a indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT e o adicional noturno.

A reclamada deverá proceder à retificação da data de admissão na CTPS da obreira, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1538-20.2011.5.10.0101

Reclamante	Marciano Correia Ribeiro
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão:"Pelo exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01538-20.2011.5.10.0101, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao reclamante MARCIANO CORREIA RIBEIRO, no prazo legal, como se apurar em liquidação de sentença, com juros de mora e atualização monetária, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão, as seguintes parcelas:

- a) diferenças salariais e projeções, nos termos do item 2.4;
 - b) horas extras e projeções, nos termos do item 2.5;
 - c) domingos trabalhados, com adicional de 150%, nos termos do item 2.6;
 - d) diferenças de férias e férias acrescidas do terço constitucional, conforme item 2.9;
 - e) pagamento do saldo de salário e devolução dos descontos indevidos, nos termos da fundamentação;
 - f) multa do artigo 477, §8º da CLT, cujo cálculo será realizado em liquidação de sentença;
 - g) indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00;
 - f) diferenças de FGTS, pela ausência de comprovação da regularidade dos depósitos;
- Deferida a gratuidade de justiça ao reclamante.
- Deduzam-se parcelas pagas a idêntico título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Os juros de mora deverão incidir a partir da data do ajuizamento da ação, observado o disposto no Decreto-Lei 2.322/87, na Lei 8.177/91 e nas Súmulas 200, 300, 304 e 307 do TST, no que couber.

Todos os valores serão atualizados monetariamente até a data o respectivo pagamento. Observem-se as Súmulas 187, 304, 311, 381 do TST e a OJ 302 (FGTS) da SDI-I TST, no que couber.

A reclamada deverá comprovar nos autos, em 08 (oito) dias, após o

trânsito em julgado desta sentença, os recolhimentos previdenciários (cota patronal e obreira) incidentes sobre as parcelas de natureza salarial que foram objeto da condenação, quais sejam: diferenças salariais, 14º salário e horas extras, com reflexos em 13º salário e saldo de salário, de modo a efetuar o recolhimento das contribuições fiscais, se houver, porque decorrem de normas legais imperativas, observando-se o regime de competência e os valores devidos mês a mês.

Custas de R\$2.000,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$100.000,00.

Intimem-se as partes, haja vista a antecipação da decisão para a data de hoje."

Despacho

Processo Nº RT-1609-22.2011.5.10.0101

Reclamante	Carlos Humberto Carvalho Magalhaes
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais e reflexos; b) horas extras e reflexos; c) indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o objeto da condenação, ressalvados os reflexos em férias e depósitos do FGTS.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela demandada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.

Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST)."

Despacho

Processo Nº RT-1735-72.2011.5.10.0101

Reclamante	Renato Belísio de Lima
Advogado	JAMIL JORGE(OAB: null)
Reclamado	Comércio de Alimentos Pc Ltda. - EPP
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: null)

Decisão:"Pelo exposto, nos autos da RT 0001735-72.2011.5.10.0101, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, proposta por Renato Belísio de Lima em face de Comércio de Alimentos PC Ltda - EPP decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes desde 13 de abril de 2009 e condenar a reclamada a pagar, observados os limites do pedido e de acordo com a fundamentação supra, as seguintes parcelas:

- a) diferenças salariais, no valor de R\$ 200,00 por mês trabalhado, décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 (sendo que o biênio 2009/2010 deverá ser pago em dobro) e FGTS+ 40%, referente ao período de 13/04/09 até 01/08/2010.
- b) diferenças rescisórias no valor de R\$326,28;
- c) multa do artigo 477, §8º no valor de R\$ 851,24;
- d) horas extras e projeções, nos termos da fundamentação.

e) adicional noturno durante todo o pacto laboral, no percentual de 20%.

A reclamada terá o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado para retificar a data de admissão na CTPS do empregado, fazendo constar data de 13/04/09, sob pena de multa no valor de R\$50,00 por dia, até o limite de R\$ 1.000,00, ocasião em que a secretária fará a anotação de baixa, sem prejuízo da multa.

Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decisum e correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST.

Descontos previdenciários deverão incidir sobre a o período laboral ora reconhecido, bem como décimo terceiro salários, horas extras e adicional noturno e projeções nos salários trezenos e diferenças salariais, sob pena de execução. Descontos fiscais autorizados pela Lei 8542/91, devendo ser comprovados nos autos, caso existentes à época do pagamento, nos termos da fundamentação, observado o regime de competência.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao obreiro.

Prazo para cumprimento: 8 dias.

Fica autorizada a dedução de parcelas pagas a idêntico título.

Custas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, às expensas da reclamada.

Intimem-se as partes, diante da antecipação do julgamento para esta data."

Despacho

Processo Nº RT-1841-34.2011.5.10.0101

Reclamante	Josineide de Sousa Bezerra
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	5 Cinco Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, julgo procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a pagar à obreira, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há parcela passível de incidência de contribuições previdenciárias. A reclamada deverá proceder à atualização da remuneração constante da CTPS da obreira, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$13,00 (treze reais), calculadas sobre R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação.

Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST)."

Despacho

Processo Nº RT-2089-97.2011.5.10.0101

Reclamante	Paulo Francisco Soares
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda - n/p de (Sanaa Massouh)
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, julgo procedente, em parte, os pedidos, para

reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenando a demandada, a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (25 dias); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional (7/12); e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Fica autorizada a compensação do valor correspondente a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

A reclamada deverá proceder a entrega das guias do FGTS ao autor, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 20%, sob pena de execução. Outrossim, deverá a ré entregar ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o obreiro.

O reclamado procederá, ainda, às anotações pertinentes na CTPS do autor, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial e a gratificação natalina.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos na vigência do contrato de trabalho, cota-parte do empregado e do empregador (lei nº 8.212/91, art. 33, § 5º), sob pena de expedição de ofício ao órgão oficial da Previdência Social.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST)."

Despacho

Processo Nº RT-2171-31.2011.5.10.0101

Reclamante	Miracy da Silva Martins
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	BRENDA GUEDES DE FARIAS(OAB: null)

Decisão:"Posto isso, acolho a prejudicial de prescrição para declarar prescritas as pretensões anteriores a 11/10/2006, em relação às quais extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. No mais, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 861,88 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 43.094,42 (quarenta e três mil, noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)., valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST). "

Despacho

Processo Nº RT-2474-45.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Rita de Moraes Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Gerais - Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda

Reclamado Brooksfiel Empreendimentos Imobiliários

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 13:45. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do CNPJ do 2º reclamado." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2475-30.2011.5.10.0101

Reclamante Luana Pereira de Abreu de Souza
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda (Supermercados Tatico)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 13:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2476-15.2011.5.10.0101

Reclamante Adao Menezes da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especiais Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 10:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2477-97.2011.5.10.0101

Reclamante Joseneide Madalena Marinho
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Sekron Servicos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 14:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2479-67.2011.5.10.0101

Reclamante Mauriceia Sousa Silva
Advogado WESLEY CARNEIRO DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Fujioca Eletro Imagem S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 14:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2480-52.2011.5.10.0101

Reclamante Germaria de Oliveira Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Mais Com. Var. At. Tr. Imp. Ex. Produto Alim. Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 14:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2481-37.2011.5.10.0101

Reclamante Luiz Eduardo Ribeiro de Souza
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Lmo Comercio de Alimentos Ltda (McDonald's)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 10:25. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2482-22.2011.5.10.0101

Reclamante Claiton Cardoso da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Bombril S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 14:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2483-07.2011.5.10.0101

Reclamante Gleison Evandro dos Santos
Conceicao

Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sbd Comércio de Alimentos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 14:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2484-89.2011.5.10.0101

Reclamante Janderson Osteny Florentino
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Salmi Automecanica Ltda Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 14:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2488-29.2011.5.10.0101

Reclamante Betania de Souza Gomes
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Hs - Lanchonete Ltda Me - (Pic Nic)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 14:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2489-14.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco Carlos Lima
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Mrv Engenharia e Participações S.A.
Reclamado B P Construções Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 15:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos reclamados." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2490-96.2011.5.10.0101

Reclamante Edilson Soares de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A

Reclamado B P Construções Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 15:02. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos reclamados." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2491-81.2011.5.10.0101

Reclamante Cintia Jorvania Brito Carvalho
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Mobitel S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 15:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do reclamado." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2492-66.2011.5.10.0101

Reclamante Silvilene Passos Alves
Advogado MARIA FERNANDA DE MIRANDA SILVA(OAB: null)
Reclamado Agape Empreendimentos e Serviços Ltda Epp
Reclamado União Federal - (Ministério da Saúde)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 15:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2493-51.2011.5.10.0101

Reclamante Maria Luzanira Alves Pereira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado 40 Graus Restaurante.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 15:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do reclamado." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2494-36.2011.5.10.0101

Reclamante Juscélino Pereira da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
 PORTO(OAB: null)
 Reclamado Filezinho na Brasa n/p (Gildásio)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 15:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do reclamado." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2495-21.2011.5.10.0101**

Reclamante Jackson Douglas Faustino Barros
 Advogado ANDERSON LOURENÇO DE
 OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e
 Comercio Limitada

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 15:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2496-06.2011.5.10.0101**

Reclamante Luzinete Pereira da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
 null)
 Reclamado Ave Mil Alimentos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 15:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2497-88.2011.5.10.0101**

Reclamante Jose Maria Prudencio Pereira
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA
 ROSSATO(OAB: null)
 Reclamado Vertical Construção e Incorporação
 Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 14:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2499-58.2011.5.10.0101**

Reclamante Dayseane Christina da Silva Lima
 Advogado MARULI JOSEFA DA
 CONCEIÇÃO(OAB: null)
 Reclamado Centro Auditivo Widex Brasitom Ltda.
 (Windex/Sp)
 Reclamado Bsb Aparelhos Auditivos Ltda-ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 16:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2500-43.2011.5.10.0101**

Reclamante Rafael Cordeiro Barbosa
 Advogado JANAÍNA GUIMARÃES
 SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Comando Auto Peças Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 16:05. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2501-28.2011.5.10.0101**

Reclamante Wesley Pereira de Oliveira
 Advogado DORALICE DOS SANTOS
 FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Antonio Ribeiro do Nascimento Filho -
 Me - (Restaurante Toque do Cheff)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 16:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2502-13.2011.5.10.0101**

Reclamante Luiz Carlos Gomes de Sousa
 Advogado RAQUEL DOS SANTOS
 ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada
 Ltda
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 16:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número

do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2503-95.2011.5.10.0101

Reclamante Fabiola Alves Teixeira de Araujo
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 16:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2504-80.2011.5.10.0101

Reclamante Ivana Rodrigues
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado Gilvanilda Monteiro Freitas

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 16:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2505-65.2011.5.10.0101

Reclamante Jovania Vogado de Macedo
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado Lucineia Cristina

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 16:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2506-50.2011.5.10.0101

Reclamante Zilda Pereira de Souza
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado I M Macedo Bazar e Papelaria Ltda Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 16:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE

ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2507-35.2011.5.10.0101

Reclamante Vanderleia de Souza Lima
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado Valeria de Sousa Teles

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2012 17:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2508-20.2011.5.10.0101

Reclamante Erika Raiane Dias
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Banca do Buga (n/p Edson da Silva)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 09:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do CNPJ do reclamado." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2509-05.2011.5.10.0101

Reclamante Raine Cordeiro da Costa
Advogado ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: null)
Reclamado Jose Carlos Leonarde

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 09:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS da reclamante." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2510-87.2011.5.10.0101

Reclamante Odilon Antonio Carneiro
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Mz Construtora Ltda
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 09:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2511-72.2011.5.10.0101**

Reclamante Euclebis Costa Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Torneadora Pedrinho

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 09:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2512-57.2011.5.10.0101**

Reclamante Moacir Nunes de Sousa
 Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A - SPE.
 Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 10:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2513-42.2011.5.10.0101**

Consignante Denise Barbosa de Oliveira Clemente
 Consignado Onelha Jose dos Reis

"Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012, às 10:10 horas para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2515-12.2011.5.10.0101**

Reclamante Claudio Galisa dos Santos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Isaac Newton Ltda.
 Reclamado Faustino Barbosa de Souza

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 10:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos reclamados." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2516-94.2011.5.10.0101**

Reclamante Glaucia Vieira Torres
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
 Reclamado Nucleo de Ensino Superior de Brasília Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 10:35. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2517-79.2011.5.10.0101**

Reclamante Alda Angelica Soares Martins da Silva
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
 Reclamado Palazzo e Lima Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 10:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2518-64.2011.5.10.0101**

Reclamante Osni Alves da Silva
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
 Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 10:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2519-49.2011.5.10.0101**

Reclamante Ana Claudia Batista Jorge
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
 Reclamado Pro Auto Centro Automotivo

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 11:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do CNPJ do reclamado." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2520-34.2011.5.10.0101

Reclamante Paulo Luciano Lima Costa
Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Operalog Transportes Ltda-EPP.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 11:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2521-19.2011.5.10.0101

Consignante Itatico Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)
Consignado Eliane Silva de Oliveira Rodrigues

"Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 às 11:20 horas para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2524-71.2011.5.10.0101

Reclamante Viviane dos Santos Bispo
Advogado JOSÉ DE JESUS FRAZAO DOUEMENT(OAB: null)
Reclamado Pão de Queijo Mineiro - (Maria de Fátima Borges)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 13:45. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2525-56.2011.5.10.0101

Reclamante Alerson Marcio de Oliveira
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Armônia Calçados Ltda (Polyelle Calçados).
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados).

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 13:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2526-41.2011.5.10.0101

Reclamante Andre de Magalhaes Souza
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Dm Distribuidora de Calçados Ltda (Polyelle Calçados).
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados).

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 14:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2527-26.2011.5.10.0101

Reclamante Joao Paulo dos Anjos Souza
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Fit Calçados Ltda (Polyelle Calçados)
Reclamado Armônia Calçados Ltda (Polyelle Calçados)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 14:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2528-11.2011.5.10.0101

Reclamante Juscelino de Sousa Teixeira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Dragão Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 14:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE

ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2529-93.2011.5.10.0101**

Reclamante Jessica da Silva de Souza
 Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA
 REAL(OAB: null)
 Reclamado Anhanguera Educacional Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2012 13:35. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2530-78.2011.5.10.0101**

Reclamante Tamires de Souza Oliveira
 Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA
 REAL(OAB: null)
 Reclamado Anhanguera Educacional Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 14:45. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2531-63.2011.5.10.0101**

Reclamante Michael Barreto Paccamicio
 Advogado EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: null)
 Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda (Shopping do Panificador)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 14:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2532-48.2011.5.10.0101**

Reclamante Francisco Eudes Basilio de Carvalho
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 14:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2533-33.2011.5.10.0101**

Reclamante Edflores Soares Campos
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 15:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2534-18.2011.5.10.0101**

Reclamante Adriana de Souza Lima
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 15:05. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2535-03.2011.5.10.0101**

Reclamante Jose Pereira dos Anjos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 15:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2536-85.2011.5.10.0101**

Reclamante Joao Simoes dos Santos
 Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura (Universidade Católica de Brasília - UCB)
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 15:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2537-70.2011.5.10.0101**

Reclamante Denaldo Damasceno Dias
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
 Reclamado Irene de Fatima Pavoni de Oliveira Me
 Reclamado Caenge S.A - Construcao e Engenharia

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 15:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o

reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2538-55.2011.5.10.0101

Reclamante Carlos Henrique Ferreira da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 15:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2541-10.2011.5.10.0101

Reclamante Emilio Pereira dos Santos
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado Forros e Gesso em Geral Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 15:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2542-92.2011.5.10.0101

Reclamante Eduardo Nascimento dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Lava Jato Stor Car - N/P (Aleci Folgaça Filho)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 15:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2543-77.2011.5.10.0101

Reclamante Cleidson Castro Ferreira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Vip Segurança Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 16:00

devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do reclamante e do CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2544-62.2011.5.10.0101

Reclamante Ernando Miranda Melo
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Valor Ambiental Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 16:05 devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2545-47.2011.5.10.0101

Reclamante Joao Rodrigues Filho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Penélope Transporte e Logística Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 16:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do autor e o CNPJ do reclamado." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2546-32.2011.5.10.0101

Reclamante Janeth Maria da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Gestor Serviços Empresariais Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 16:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do autor e o CNPJ do reclamado." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2547-17.2011.5.10.0101

Reclamante Antonia Ismenia Cavalcante Carvalho
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Alfa Assessoria Serviço e Comércio

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 16:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2548-02.2011.5.10.0101

Reclamante	Clovis Ribeiro de Aguiar
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Condomínio Rio de Janeiro/Belo Horizonte

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 16:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2549-84.2011.5.10.0101

Reclamante	Gilmara Souza Goncalves dos Santos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infancia Ltda Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 16:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2550-69.2011.5.10.0101

Reclamante	Isaias Silva dos Santos de Abreu
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Repasa Construção e Pavimentação Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 16:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2551-54.2011.5.10.0101

Reclamante	Lucas do Nascimento Alves
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Rs Produtos Metalúrgicos Ltda-ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2012 17:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do autor." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2553-24.2011.5.10.0101

Reclamante	Sergio Pereira da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/01/2012 17:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2554-09.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Benedito de Carvalho Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Central Musica Ltda-EPP.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 09:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2555-91.2011.5.10.0101

Reclamante	Nuza Karolina de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 09:05. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2556-76.2011.5.10.0101

Reclamante	Gleyce Camila Lourenço dos Santos Resende
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mundial Cred Promotora de Crédito Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 09:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2557-61.2011.5.10.0101

Reclamante Alzeni Martins de Lima
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 09:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2558-46.2011.5.10.0101**

Reclamante Maria Janilene de Oliveira
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Escola Eder Bruno Marques Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 09:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2559-31.2011.5.10.0101**

Reclamante Julio Cezar Freire do Nascimento
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 09:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2560-16.2011.5.10.0101**

Reclamante Florisvaldo Coelho da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Wblu Móveis

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 09:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2561-98.2011.5.10.0101**

Reclamante Rosenio Pereira da Silva
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
 Reclamado Bm Construção e Reforma Ltda.
 Reclamado João Forte Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 09:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do 2º reclamado." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2562-83.2011.5.10.0101**

Reclamante Valter Graciano Trindade
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Hospital Anchieta Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 10:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2563-68.2011.5.10.0101**

Reclamante Valdemar Pedrosa da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Camilo Móveis e Decorações Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 10:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2564-53.2011.5.10.0101**

Reclamante Erisvaldo Binacet de Castro
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 10:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE

ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2565-38.2011.5.10.0101**

Consignante Viacao Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
 Consignado Jonatas Simplicio de Oliveira Cordeiro

"Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012, às 10:20 horas para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo,apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante diretamente.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2566-23.2011.5.10.0101**

Reclamante Alessandro Henrique Amorim de Araujo
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Auditech Eletrônica Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 10:25. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2567-08.2011.5.10.0101**

Reclamante Jose Raimundo da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Alvorada Servicos de Reforma Em Geral Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 10:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2568-90.2011.5.10.0101**

Reclamante Elda Gomes de Andrade
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado

N C Pizzaria Ltda-ME (Joana D'arc Nunes de Castro e Dennison Nunes)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 10:35. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2569-75.2011.5.10.0101**

Reclamante Rafael Oliveira Reis
 Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: null)
 Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/02/2012 10:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Editais**Editais****Processo Nº RT-14600-35.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-146/2008-101-10-00.0*

Reclamante Manoel Alves Gouveia
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.460,14 (93,98%)

INSS Reclamante....: 36,33 (0,77%)

INSS Reclamado.....: 109,22 (2,30%)

INSS Terceiros.....: 27,53 (0,58%)

Custas do Processo: 89,92 (1,89%)

Custas Art.789.....: 22,47 (0,47%)

Total Geral: 4.745,61

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, DEZEMBRO de 2011

Editais**Processo Nº RT-88700-58.2008.5.10.0101***Processo Nº RT-887/2008-101-10-00.1*

Reclamante Carla Vanessa Magalhaes de Almeida

Advogado WASINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: null)

Reclamado Oficina Terraço Shopping Comércio De Bijouterias Ltda (na pessoa do sócio Getúlio Vargas de Freitas Santos)

Reclamado Le Top Alameda Comercial De Roupas E Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 5.596,14 (88,23%)

INSS Reclamante..... 122,50 (1,93%)

INSS Reclamado..... 352,31 (5,55%)

INSS Terceiros..... 92,89 (1,46%)

I R P F..... 35,06 (0,55%)

Custas do Processo: 115,07 (1,81%)

Custas Art.789..... 28,78 (0,45%)

Total Geral: 6.342,75

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, DEZEMBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-92500-12.1999.5.10.0101***Processo Nº RT-925/1999-101-10-00.4*

Reclamante Paulo Cezar Paranhos

Advogado FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Zenith Comercial de Madeiras Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 11.131,64 (100,00%)

Total Geral: 11.131,64

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, DEZEMBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-137600-09.2007.5.10.0101***Processo Nº RT-1376/2007-101-10-00.6*

Reclamante Rodrigo Rangel de Oliveira

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Rodrigo Souto Almeida ME

Advogado ISAC SOARES CAMARA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 6.111,06 (86,91%)

INSS Reclamante..... 63,83 (0,91%)

INSS Reclamado..... 191,93 (2,73%)

INSS Terceiros..... 146,52 (2,08%)

INSS Pacto Laboral: 518,48 (7,37%)

Total Geral: 7.031,82

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, DEZEMBRO de 2011

Edital**Processo Nº RT-168200-13.2007.5.10.0101***Processo Nº RT-1682/2007-101-10-00.2*

Reclamante Jocimara da Silva Conceição

Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)

Reclamado Colégio Kerigma

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 3.394,01 (68,23%)

INSS Reclamante..... 25,87 (0,52%)

INSS Reclamado..... 71,03 (1,43%)

INSS Terceiros..... 202,96 (4,08%)

INSS Pacto Laboral: 1.195,16 (24,03%)

Custas do Processo: 68,40 (1,38%)

Custas Art.789..... 17,10 (0,34%)

Total Geral: 4.974,53

Atualizado:31/12/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, DEZEMBRO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-37-91.2012.5.10.0102**

Reclamante Mozair Florentino de Sa

Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimentícios Ltda

Fls. 35. Vistos, etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista.

A documentação colacionada pelo reclamante (fls. 15/16) não deixa dúvida quanto a existência de vínculo de emprego.

É cediço que a CTPS deve obrigatoriamente ser apresentada ao empregador no momento da contratação e restituída no prazo de 48, nos termos do art. 29 da CLT.

Desde já, portanto, fica determinado que a reclamada entregue, no prazo de 5 dias, a CTPS ao reclamante, se estiver em seu poder.

Notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante da audiência designada.

Intime-se a reclamada deste despacho juntamente com a notificação.

Despacho

Processo Nº RT-47-38.2012.5.10.0102

Reclamante	José Carlos Ribeiro
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Daniel Jose de Oliveira Cia Ltda-ME (Construa-arte Construções)
Reclamado	Menezes Carvalho Engenharia Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 15h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-49-08.2012.5.10.0102

Reclamante	Noel Nascimento Corado
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 15h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-51-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Vaniel Bispo de Carvalho
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Organizações Francap S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 15h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-53-45.2012.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Francisco de Carvalho Oliveira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Diamantina Produtos de Panificação Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 15h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-55-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Edson Alves de Moura
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: null)
Reclamado	CG Pinheiro Construções. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 16h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-57-82.2012.5.10.0102

Reclamante	Sebastião Couto Neves
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Gilmar Neves Pereira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 16h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-59-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Glauber da Silva Araujo
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	House Administração Condominial Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 16h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-60-37.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos Augusto Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	J. Siqueira ME (Antártida Refrigeração)

Fls. 08. Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por CARLOS AUGUSTO SILVA contra J. SIQUEIRA ME (ANTÁRTIDA REFRIGERAÇÃO).

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 118,51, calculadas sobre R\$ 5.925,75, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 04/05, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-61-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Eduardo Rodrigues de Sousa
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	ASC - Serviços Profissionais Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 16h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-62-07.2012.5.10.0102

Reclamante	Verediano Gomes de Melo
Advogado	WAGNER ELVIS CERILO(OAB: null)
Reclamado	Leandro José Leal - ME (Leal Serv. Aut. e Com. de Acessórios Ltda.)

Fls. 20. Vistos, etc. Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a data exatas em que o reclamante

deixou de prestar serviços para a reclamada.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial informando a data (dia, mês e ano) em que se deu sua dispensa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-63-89.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleiton Ferreira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Adelino Lopes de Jesus - ME (Liderança em Reparos)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 16h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-65-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Elton Teixeira Machado Júnior
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Serralheria Parentes Ltda ME (Edheilton)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 16h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-67-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Vera Lúcia Vidal Rodrigues

Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)

Fls. 226/227. (...)ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução, por tempestivos, para, no mérito ACOLHÊ-LOS, para excluir dos cálculos de fls. 387/406 os valores relativos às contribuições previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.

Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se à Exequente o seu crédito líquido e procedam-se aos recolhimentos da contribuição previdenciária quota-parte laboral, das custas processuais, das custas do art. 789-A, IX, da CLT, utilizando o valor à disposição do Juízo (fls. 214) e observando os percentuais indicados nos cálculos de fls. 159/185, constante do consolidado.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

O valor do depósito recursal (fls. 145) deverá ser liberado à Executada por alvará, após recolhimento do valor das custas ora fixada.

Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-67-29.2012.5.10.0102

Reclamante	Vanilson da Conceição Sousa Travassos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Jr 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/03/2012, às 17h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-82-32.2011.5.10.0102

Reclamante	Wilton Gomes Aragão
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Castanheiras Lanches Ltda. - EPP

Vistos, etc. Designo para audiência de execução o dia 07/02/2012, às 08:30. Intimem-se as partes, inclusive, diretamente.

Despacho**Processo Nº RT-128-55.2011.5.10.0102**

Reclamante Agenor Moreira de Sousa
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Valdivino Nogueira Dias

Fls. 113. Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que o endereço indicado pelo reclamante foi objeto de diligência do Sr. oficial de justiça conforme atesta a certidão lavrada à fl.112, contudo, inócua.

Desta forma, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça o atual endereço do reclamado, tendo em vista que se faz necessário sua intimação para pagamento do débito, quando então, será possível a utilização por este juízo das ferramentas disponíveis para a execução. Ressalto que já se encontra nos autos o CPF do reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-143-87.2011.5.10.0102**

Reclamante Sandra Ribeiro de Araújo Silva
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Centro Presbiteriano de Educação Ltda. (Prisma)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.481,57 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 1.214,78 (81,99%)

INSS Reclamante.....: 12,94 (0,87%)

INSS Reclamado.....: 32,35 (2,18%)

INSS Terceiros.....: 7,28 (0,49%)

INSS SAT.....: 1,63 (0,11%)

Custas do Processo: 24,30 (1,64%)

Custas Art.789.....: 6,07 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 182,22 (12,30%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se

de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por EDITAL..

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-204-45.2011.5.10.0102**

Reclamante José Ricardo da Silva
 Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 11.285,36 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 11.010,11 (97,56%)

Custas do Processo: 220,20 (1,95%)

Custas Art.789.....: 55,05 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal da reclamada (fl. 185)..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-241-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Dinalva Francisco da Cunha
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Elisangela de Assis Braga Santos
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Manoelito Oliveira Santos
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: null)

Fls. 79. Vistos, etc. Considerando que nos presentes autos a reclamante fez proposta para pagamento do seu crédito em 6 parcelas (fl.69) e que o 2º reclamado fez proposta para pagamento do seu débito em 10 parcelas (fl.73), vislumbro a real possibilidade de transação entre as partes. Desta forma, designo audiência de execução para o dia 23/02/2012 às 14h45min. Intimem-se as partes, inclusive, diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-323-40.2010.5.10.0102

Reclamante	Wellington Rodrigues Alves
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado	Fox Comercio de Generos Alimenticios Ltda Epp
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 23/02/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 26/03/2012 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao

disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), ao Núcleo de Apoio do Foro Trabalhista de Taguatinga(nuaft@trt10.jus.br) bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-360-33.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcia Silene Freitas dos Santos
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Educare Brasília Centro Educacional Ltda.
Advogado	JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado	ARLEY LOPES DE ALENCAR CORTEZ(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 17.504,81 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 16.741,87 (95,64%)

INSS Reclamante....: 222,02 (1,27%)

INSS Reclamado.....: 423,85 (2,42%)

INSS Terceiros.....: 117,07 (0,67%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC,

POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A segunda reclamada foi condenada de forma subsidiária (ata de fl. 91). Intime-se a 1ª reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-434-87.2011.5.10.0102

Reclamante Neidilson Carlos Gomes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado CMM Engenharia e Construções Ltda.
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.802,37 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.685,24 (97,56%)

Custas do Processo: 93,70 (1,95%)

Custas Art.789.....: 23,43 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-475-54.2011.5.10.0102

Reclamante Dazira Vieira de Menezes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Zelma Luzia de Aguiar
Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Zilda Barbara de Aguiar
Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 201,42 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante.....: 80,57 (40,00%)

INSS Reclamado.....: 120,85 (60,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-495-45.2011.5.10.0102

Reclamante Hugo Leonardo Carvalho Costa
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Faustino Ltda - ME
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS

anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-518-88.2011.5.10.0102

Reclamante Giselle Gonçalves Guimarães
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Aloha Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 13.392,27 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 12.071,77 (90,14%)

INSS Reclamante....: 227,65 (1,70%)

INSS Reclamado.....: 569,09 (4,25%)

INSS Terceiros.....: 165,06 (1,23%)

INSS SAT.....: 56,90 (0,42%)

Custas do Processo: 241,44 (1,8%)

Custas Art.789.....: 60,36 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

(Fls. 58) intime-se o reclamante para que informe o atual endereço

da reclamada ou requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-676-46.2011.5.10.0102

Reclamante Geruza Lopes dos Santos
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
Reclamado Eliane Hessel Rodrigues Paniago
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: null)

Forme-se o Agravo de Instrumento. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Vista ao reclamante, no prazo de 8 dias, acerca do agravo de instrumento interposto pela reclamada, devendo no mesmo prazo apresentar suas contra-razões ao respectivo recurso ordinário. I. Após, decorrido "in albis" o prazo supra ou apresentadas as contra-razões, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-716-28.2011.5.10.0102

Reclamante Luis da Silva Alves
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: null)
Reclamado Jose Lazaro Alves Amorim Cia Ltda ME
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 10.482,63 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 9.194,25 (87,71%)

INSS Reclamante....: 239,40 (2,28%)

INSS Reclamado.....: 564,69 (5,39%)

INSS Terceiros.....: 163,75 (1,56%)

INSS SAT.....: 84,70 (0,81%)

Custas do Processo: 188,67 (1,8%)

Custas Art.789.....: 47,17 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-720-02.2010.5.10.0102

Reclamante	Sabina Tomé Soares
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Faceb - Faculdade Cenecista de Brasília
Advogado	RENATA DE ALMEIDA PEREIRA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 3.106,43 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante....: 1.235,11 (39,76%)

Hon. Periciais.....: 1.871,32 (60,24%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias e honorários periciais;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-746-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Pereira de Sousa
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 59,25 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante....: 12,88 (21,74%)

INSS Reclamado.....: 37,03 (62,50%)

INSS Terceiros.....: 9,34 (15,76%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-752-07.2010.5.10.0102

Reclamante	Regis Duarte Borges
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Luismar Borges Ferreira

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: null)

... libere-se à exequente o mencionado valor, por alvará...

Despacho

Processo Nº RT-785-60.2011.5.10.0102

Reclamante Shelly Messias Bezerra
Advogado EUDA MARCIA ALVES DIAS(OAB: null)
Reclamado Signa Gestão e Negócios Ltda.
Advogado JOSÉ PEREIRA FILHO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 629,81 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante....: 158,33 (25,14%)

INSS Reclamado.....: 369,44 (58,66%)

INSS Terceiros.....: 102,04 (16,20%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-796-89.2011.5.10.0102

Reclamante Juscelino Vieira de Carvalho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Construtora TJ Ltda.
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 18.936,14 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 16.152,80 (85,30%)

INSS Reclamante....: 527,71 (2,79%)

INSS Reclamado.....: 1.276,84 (6,74%)

INSS Terceiros.....: 370,23 (1,96%)

INSS SAT.....: 191,55 (1,01%)

Custas do Processo: 333,61 (1,76%)

Custas Art.789.....: 83,40 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária.

A 1ª reclamada vem sendo intimada por EDITAL..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-830-64.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Antônia Custódio de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Cozinha Quality Ltda.
Advogado MAURICIO TONATO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 934,80 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante....: 331,70 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 603,10 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-850-55.2011.5.10.0102

Reclamante	Robson Barros Coutinho
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.702,84 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante....: 331,40 (12,26%)

INSS Reclamado.....: 692,93 (25,64%)

INSS Terceiros.....: 174,74 (6,47%)

Hon. Periciais.....: 1.503,77 (55,64%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do

Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-860-02.2011.5.10.0102

Reclamante	Antônio Borges Pimentel Júnior
Advogado	MUHAMMAD ARAUJO SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Joabson Borges da Silva - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 934,80 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante....: 331,70 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 603,10 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao

bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

O reclamado vem sendo intimado por MANDADO (fl.20)

Despacho

Processo Nº RT-867-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Gilmar Pereira Costa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda (Emege)
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 9.765,09 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 6.606,35 (67,65%)

INSS Reclamante....: 29,35 (0,30%)

INSS Reclamado.....: 73,36 (0,75%)

INSS Terceiros.....: 471,83 (4,83%)

INSS SAT.....: 11,00 (0,11%)

INSS Pacto Laboral: 2.408,04 (24,66%)

Custas do Processo: 132,13 (1,35%)

Custas Art.789.....: 33,03 (0,34%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-873-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Marcio Paz de Lima
Advogado	MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS(OAB: null)
Reclamado	Metaltec Projetos e Estruturas Metálicas
Reclamado	Tulio Eduardo Ribas Pereira Barbosa
Reclamado	Iara Rejane Santos Ribeiro

Fls. 63. Vistos etc. Trata-se de execução de crédito obreiro e da União.Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa METALTEC PROJETOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da certidão de fls. 58/60, TULIO EDUARDO RIBAS PEREIRA BARBOSA (CPF nº932.568.411-04), IARA REJANE SANTOS RIBEIRO (CPF nº 625.676.915-53), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo; 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício

ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias; 4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito; 5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; 6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e 7) Ato contínuo, determino a inclusão dos devedores no BNDT; 8) Efetivada a diligência supra e cumprido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-927-64.2011.5.10.0102

Reclamante Edinaldo Carvalho Ginuino
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado João Aprígio de Melo Filho
Reclamado Translog Transporte e Logística Ltda - Me

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça o atual endereço dos reclamados...

Despacho

Processo Nº RT-997-81.2011.5.10.0102

Reclamante Bruno Santos Cassimiro
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Delta Construções S.A.
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)
Reclamado Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU)
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar os RECDOS DELTA CONSTRUÇÕES S/A. e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, o último de forma subsidiária, a pagar ao RECTE BRUNO SANTOS CASSIMIRO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelos Recdos, sendo isento o SLU, nos termos do art. 790-A, da CLT.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino aos Recdos a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário e aviso prévio, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição, no

prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados descontos a título de recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1023-79.2011.5.10.0102

Reclamante Genivaldo Pereira de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA SIEMENS LTDA., a pagar ao RECTE GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

A Recda deve arcar ainda com os honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de periculosidade, pagamento pelo tempo de intervalo não usufruído e reflexos em 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabível, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1036-78.2011.5.10.0102

Reclamante Andre Silva Gonçalves
Advogado LEDA RODRIGUES RINCON(OAB: null)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (FAC. UNISABER)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.502,91 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.933,29 (87,35%)

INSS Reclamante....: 112,55 (2,50%)

INSS Reclamado.....: 281,37 (6,25%)

INSS Terceiros.....: 63,31 (1,41%)

INSS SAT.....: 14,05 (0,31%)

Custas do Processo: 78,67 (1,75%)

Custas Art.789.....: 19,67 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor

bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por mandado (fl. 67)..

Despacho

Processo Nº RT-1037-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Ricardo de Souza Almeida
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Lori Miro da Silva Restaurante e Lanchonete - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 10.528,44 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 9.953,24 (94,54%)

INSS Reclamante....: 72,93 (0,69%)

INSS Reclamado.....: 182,33 (1,73%)

INSS Terceiros.....: 52,88 (0,50%)

INSS SAT.....: 18,23 (0,17%)

Custas do Processo: 199,06 (1,89%)

Custas Art.789.....: 49,77 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido,

cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

O reclamado vem sendo intimado por MANDADO (fl.13)..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1105-47.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto Mesquita da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 150.561,16 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 101.578,06 (67,47%)

FGTS Deposito.....: 13.813,17 (9,17%)

INSS Reclamante....: 5.099,87 (3,39%)

INSS Reclamado.....: 22.213,35 (14,75%)

INSS Terceiros.....: 5.601,60 (3,72%)

I R P F.....: 1.128,60 (0,75%)

Custas do Processo: 587,47 (0,39%)

Custas Art.789.....: 539,04 (0,36%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-

se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal à fl. 712. Diligencie à CEF solicitando a transferência deste numerário para uma conta à disposição deste Juízo.

O presente despacho tem força de ofício para cumprimento na instituição bancária supra..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1105-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Thais dos Santos Cardoso
Reclamado	Efantoc Tecnologia da Informação Ltda. - ME (n/p Guilherme Portella Camargo)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 49.600,60 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 40.741,02 (82,14%)

INSS Reclamante.....: 1.760,00 (3,55%)

INSS Reclamado.....: 4.374,92 (8,82%)

INSS Terceiros.....: 1.268,75 (2,56%)

INSS SAT.....: 437,38 (0,88%)

Custas do Processo: 814,82 (1,64%)

Custas Art.789.....: 203,71 (0,41%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de

valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1113-87.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosileide das Virgens Freire
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Transportes Ok Ltda.
Advogado	MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 998,62 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante.....: 276,00 (27,64%)

INSS Reclamado.....: 577,09 (57,79%)

INSS Terceiros.....: 145,53 (14,57%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens

quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1117-27.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Santana dos Santos Lima
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Rialdo Luiz Rezende
Advogado	JOSIAS LEITE DE FREITAS JUNIOR(OAB: null)

(Fls. 62) , inclusive guias GPS. Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculta vista ao reclamante para se manifestar sobre as guias GPS colacionadas pela reclamada. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto à cota parte laboral. Prazo de 5 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1179-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Valmirá Costa de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Argus Ltda.
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1221-19.2011.5.10.0102

Reclamante	Lazaro Serra Filho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	MUNDICOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Forme-se o Agravo de Instrumento. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Vista ao reclamante, no prazo de 8 dias, acerca do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada, devendo no mesmo prazo apresentar suas contra-razões ao respectivo recurso ordinário. I. Após, decorrido "in albis" o prazo supra ou apresentadas as contra-razões, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1238-55.2011.5.10.0102

Reclamante	Maurício José de Assunção Laurindo
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Total Line
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Edno Antonio Alves - ME (Total Transportes)
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.854,84 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 2.748,01 (56,60%)

INSS Terceiros.....: 332,04 (6,84%)

INSS Pacto Laboral: 1.774,79 (36,56%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJDUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1267-08.2011.5.10.0102

Reclamante	João Eudes Vieira Leite
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 3.949,07 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.464,45 (87,73%)

INSS Reclamante.....: 86,06 (2,18%)

INSS Reclamado.....: 215,14 (5,45%)

INSS Terceiros.....: 62,39 (1,58%)

INSS SAT.....: 32,27 (0,82%)

Custas do Processo: 71,01 (1,8%)

Custas Art.789.....: 17,75 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária (fl.87).

A 1ª reclamada vem sendo intimada por EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-1324-60.2010.5.10.0102

Reclamante Cícera Maria da Conceição
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: null)
Reclamado Restaurante Chopperia Fritelle Ltda. - ME
Reclamado Romilton Mota Andrade

Fls. 84. Vistos, etc. Ante o teor da certidão lavrada pelo Sr. oficial de

justiça à fl.83 e tendo em vista que esta Secretaria já diligenciou perante o BACENJUD e a RFB o endereço da reclamada e de seu sócio, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça o atual endereço da reclamada ou requeira o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1331-18.2011.5.10.0102

Reclamante Leonardo de Oliveira Costa
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Ciclotrilhas Serviços de Bicicletas, Comércio Varejista, Peças e Acessórios Ltda.
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 20.943,02 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante.....: 108,24 (0,52%)

INSS Reclamado.....: 264,59 (1,26%)

INSS Terceiros.....: 3.324,97 (15,88%)

INSS Pacto Laboral: 17.245,22 (82,34%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1340-77.2011.5.10.0102

Reclamante Benedito Ferreira Lima Sobrinho

Advogado ROBERTO CESAR RESENDE DE ABREU(OAB: null)
 Reclamado Marcenaria Araujo Ltda.
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 900,69 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante....: 248,93 (27,64%)

INSS Reclamado.....: 520,50 (57,79%)

INSS Terceiros.....: 131,26 (14,57%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1393-92.2010.5.10.0102

Reclamante Letícia Ferreira dos Anjos
 Advogado WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: null)
 Reclamado Ph Empreendimentos Ltda
 Advogado TIAGO SANTOS ISSA(OAB: null)

Tendo em vista que não houve êxito no leilão público, forneça o exequente outras diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1404-87.2011.5.10.0102

Reclamante Valdinei Jose da Silva
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Porto Rico Comércio e Distr. Ltda.
 Advogado EVANIA DE PAULA RIBEIRO(OAB: null)

(Fls. 58) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1419-90.2010.5.10.0102

Reclamante Athilla Pereira Madeira
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Tincol - Tintas e Materiais Hidro-Elétricos Ltda Epp
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 26/03/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/04/2012 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), ao Núcleo de Apoio do Foro Trabalhista de Taguatinga(nuaft@trt10.jus.br) bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho**Processo Nº RT-1480-14.2011.5.10.0102**

Reclamante Adriano Stephan Monteiro Batista
 Advogado PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: null)
 Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.245,06 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 1.928,04 (85,88%)

INSS Reclamante....: 59,74 (2,66%)

INSS Reclamado.....: 149,37 (6,65%)

INSS Terceiros.....: 43,30 (1,93%)

INSS SAT.....: 14,91 (0,66%)

Custas do Processo: 39,76 (1,77%)

Custas Art.789.....: 9,94 (0,44%).

Trata-se de execução provisória

Foi julgado improcedente os pedidos em face da 2ª reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT). Intime-se a 1ª reclamada a efetuar o pagamento..

1-Determino a notificação da 1ª Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

Frustradas as diligências, aguarde-se o retorno dos autos principais.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1512-19.2011.5.10.0102**

Reclamante Georgiane Pinheiro Santiago
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado MH Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.622,55 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante....: 163,70 (6,24%)

INSS Reclamado.....: 400,15 (15,26%)

INSS Terceiros.....: 421,93 (16,09%)

INSS Pacto Laboral: 1.636,77 (62,41%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que

trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1518-26.2011.5.10.0102**

Reclamante Edna dos Santos da Silva
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado CAR - Confecção e Comércio de Artefatos em Couro Ltda.
 Advogado AKIRA SASAKI(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.088,77 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 5.088,77 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN.

Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1600-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Danubio Baiano de Souza
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Interlagos Transportes Logísticos Ltda
Advogado	ALTAIR GOMES DA NEIVA(OAB: null)
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda
Advogado	MARGARETH REVORÊDO NATRIELLI(OAB: null)

Para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 26.03.2012, às 14h45min. Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA, diretamente e por seus procuradores...

Despacho

Processo Nº RT-1603-12.2011.5.10.0102

Reclamante	Jean Azevedo Marinho
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: null)
Reclamado	Cootarde Coperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Vistos, etc. Vista à reclamada para se manifestar requerendo o que entender pertinente ante a informação prestada pela Polícia Militar do DF com relação à testemunha Janilton Rodrigues Madureira Júnior. Prazo de 5 dias. I. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1618-78.2011.5.10.0102

Reclamante	Adriano Oliveira Brito
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

(Fls. 264) Vistos etc.

Regularizada a representação processual, torno sem efeito a publicação de fl. 243.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Tendo em vista que ambas as reclamadas estão representadas por um mesmo advogado, deixo de intimar a 1ª reclamada para fins de contra-razões.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1642-43.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria José Alves
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Valdania dos Santos Martins - ME
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: null)

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 23/02/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 26/03/2012 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), ao Núcleo de Apoio do Foro Trabalhista de Taguatinga(nuaft@trt10.jus.br) bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-1689-80.2011.5.10.0102

Reclamante	Rildoissam de Oliveira Melo

Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado DB Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda.
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: null)

Cadastre-se no SAP1. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1690-65.2011.5.10.0102

Reclamante Dannilo Allem Oliveira
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Real Bepo Comércio de Peças, Lanternagem, Mecânica e Pintura Ltda. - ME (Real Bepo)
 Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: null)

Fls. 48. Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, entregue a CTPS do reclamante com as devidas anotações.

Entregue o documento, intime-se o reclamante para recebimento no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1697-91.2010.5.10.0102

Reclamante Bruno Alves Guimarães Lemos
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

(Fls. 583) Vistos, etc.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Libere-se o valor do crédito do exequente por alvará utilizando-se o saldo da conta de fls. 578, para onde foi transferido os valores de fls. 582, observando-se os percentuais de fls. 548.

Decorrido o prazo "in albis" e comprovada a movimentação do alvará, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes sendo o exequente inclusive para recebimento de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-1699-61.2010.5.10.0102

Reclamante Deusimar Francisco Araujo
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 22.572,05 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 17.651,91 (78,20%)

I R P F.....: 4.807,82 (21,30%)

Custas do Processo: 0,02 (0,0%)

Custas Art.789.....: 112,30 (0,50%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos

autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal da reclamada à fl. 272. Diligencie à CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fl. 272 para uma conta a disposição deste Juízo.

O presente despacho tem força de ofício para cumprimento na instituição bancária acima.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1788-84.2010.5.10.0102

Reclamante Reinaldo de Moraes Silva
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos, etc.

O exequente, às fls. 195/196, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Ademais, não há como afastar a responsabilidade da diretoria da executada por deixar de cumprir as obrigações legais e estatutárias, no caso, os débitos trabalhistas.

Isso porque, embora regularmente intimada para pagar o débito, a executada permaneceu inerte (cf. certidão de fl. 52-verso). Some-se a isso o fato de que os veículos da executada (ônibus) foram "tomados" pelo BRB em face da inadimplência do financiamento efetivado por aquela perante referida instituição financeira,

conforme noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 63, fato este corroborado pela petição de fls. 67/71 e documentos de fls. 72/191. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da cooperativa COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES DE SAMAMBAIA-DF - COOPATRAM para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus dirigentes, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os atuais dirigentes da executada constantes do documento de fls. 33/35, KHEROLLEN CAVALCANTE RAMOS (CPF nº 018.611.591-10) e DARIO RIBEIRO MARTINS (CPF nº 455.254.801-82), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos dirigentes na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos dirigentes que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos dirigentes executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos dirigentes executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos dirigentes executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos dirigentes ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos dirigentes executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Intime-se. de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático

arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1810-45.2010.5.10.0102

Reclamante	Pablo Tavares da Silva
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Visual, Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Certificado, expeça-se mandado de protesto em face dos executados.

Numerário parcial a fls. 107.

Cumprido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-1852-60.2011.5.10.0102

Reclamante	Valdete Rodrigues Correa
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	D'Stak Comércio e Distribuidora de Panfletos Ltda. - ME (n/p Walfredo Saraiva Bezerra)
Advogado	JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: null)
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

(fls. 168) A presente petição veio aos autos nesta data somente após o horário designado para a audiência de julgamento, tendo a sentença sido devidamente publicada. Retornem os autos à conclusão para deliberação dos termos da petição supra. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1865-93.2010.5.10.0102

Reclamante	Belmiro Jose da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Trier Engenharia Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Considerando que as partes não foram intimadas dos termos do r.despacho de fls. 159. retiro o feito da pauta do dia 23/11/2011. Designo para encerramento de instrução, faculto o comparecimento das partes e seus procuradores, o dia 07/02/2012 as 14h45m. Intimem-se as partes deste e do r. despacho de fls. 159 (Vistas as partes para manifestação acerca do laudo técnico apresentado pela perita. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante).

Despacho

Processo Nº RT-1951-30.2011.5.10.0102

Reclamante	Hudson Costa dos Santos

Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Plasticouro - Comércio de Plásticos e Tecidos Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 3.093,61 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante....: 406,88 (13,15%)

INSS Reclamado.....: 2.105,27 (68,05%)

INSS Terceiros.....: 581,46 (18,80%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1987-72.2011.5.10.0102

Reclamante Jucely Ferraz Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Posto de Cartuchos

Para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência inaugural para o dia 26.03.2012, às 14h40min. Intimem-se, COM URGÊNCIA, o reclamante diretamente e por seu procurador e o reclamado via Carta 'recatória Eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-2020-96.2010.5.10.0102

Reclamante Alexandre Ferreira de Freitas
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)

Reclamado Jk Transportes e Turismo Ltda
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.428,42 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 4.781,44 (88,08%)

INSS Reclamante....: 150,18 (2,77%)

INSS Reclamado.....: 345,00 (6,36%)

INSS Terceiros.....: 100,05 (1,84%)

INSS SAT.....: 51,75 (0,95%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Cumpra-se o 5º parágrafo do despacho de fls. 117 (ofício)..

Despacho

Processo Nº RT-2033-95.2010.5.10.0102

Reclamante Jose Murilo de Sousa
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 74.598,62 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 60.263,26 (80,78%)

INSS Reclamante.....: 2.910,43 (3,90%)

INSS Reclamado.....: 7.315,90 (9,81%)

INSS Terceiros.....: 2.121,55 (2,84%)

INSS SAT.....: 731,60 (0,98%)

Custas do Processo: 940,01 (1,26%)

Custas Art.789.....: 315,87 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal da reclamada à fl. 413v..

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2072-92.2010.5.10.0102**

Reclamante	Ricardo Cordeiro de Melo
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Tatico)
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.394,90 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 3.002,72 (68,32%)

INSS Reclamante.....: 309,33 (7,04%)

INSS Reclamado.....: 562,42 (12,80%)

INSS Terceiros.....: 163,10 (3,71%)

INSS SAT.....: 56,24 (1,28%)

Diversos.....: 301,09 (6,85%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-2019-19.2011.5.10.0102**

Reclamante	Rogério Guimarães Pinheiro
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Mazurk Auto Peças Ltda. - ME

Para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência inaugural para o dia 27.03.2012, às 14h35min. Intime-se o reclamante, COM URGÊNCIA, diretamente e por seu procurador. Aguarde-se o fluxo do prazo concedido ao reclamante na Ata de audiência de fls. 28

Despacho**Processo Nº RT-2096-23.2010.5.10.0102**

Reclamante	Thiago Gincarlos Ferreira Lima
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construmarq Engenharia e Arquitetura Ltda.
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: null)

Em 24 de janeiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA

DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA, OAB nº 28403/DF.

Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude de as partes não terem tido vista da manifestação do perito às fls. 169/171.

Vistas as partes acerca da referida manifestação, por 05 dias, a começar pela reclamada em 25/01/2012 e reclamante a partir de 06/02/2012.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/02/2012, às 14h45min.

Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Ciente a reclamada.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 14h50min.

Despacho

Processo Nº RT-2144-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Batazar dos Santos de Carvalho
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Unidos Construções Ltda.

Libere-se a guia de fl. 103 à executada. Intime-a ao recebimento.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2283-31.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Odileia Pereira Lima
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra das Cidades Satélites e Entorno do Distrito Federal
Advogado	ADRIANE BARROS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: null)

Vistos, etc.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Oficie-se a CEF para que proceda exclusivamente aos recolhimentos previdenciários e das custas processuais observando-se os valores de fls. 130. Ressalte-se que o crédito do exequente e o FGTS devido serão liberado posteriormente. A movimentação deverá ser comprovada a este Juízo.

PIS:12241350720; CNPJ: 09.350.712/0011-87.

Confiro força de ofício ao presente expediente.

Libere-se o saldo das contas de fls. 138,144, 145 e 149 ao reclamante.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal e comprovada a movimentação determinada, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2369-65.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosimar Maria da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Kátia Rocha
Reclamado	Jorge Rocha

Para melhor ordenamento da pauta, adio a audiência inaugural para o dia 26.03.2012, às 14h35min. Intimem-se, COM URGÊNCIA, o

reclamante diretamente e por seu procurador e os reclamantes por oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-2442-37.2011.5.10.0102

Reclamante	Antônio Francisco Rosa Martins
Advogado	RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Fls. 19. Vistos, etc. O reclamante, por meio da petição de fl. 18, requereu a desistência da ação.

Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta das reclamadas, defiro a desistência reclamada.

Posto isso, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 180,56, calculadas sobre R\$ 9.027,92, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza a fl. 07.

Decorrido o prazo legal, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14, sendo a procuração mediante cópia. Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Após o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante e 1ª reclamada, VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2654-58.2011.5.10.0102

Requerente	Claudiana da Costa Carvalho
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Requerido	Fiança Serviços Gerais Ltda

CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas processuais, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00, a cargo do requerente, dispensadas na forma da lei. Não é necessário citar a Requerida. Intime-se a Autora.

Despacho

Processo Nº RT-6300-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-63/2009-102-10-00.9

Reclamante	Gilberto Freitas da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Casas Bahia - Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

(Fls. 545) Vistos, etc. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, libere-se o saldo remanescente do crédito de fls. 543, conta 1000101261921 do banco do brasil ao reclamante, em valores, somente após as retenções dos montantes de fls. 516, por alvará. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-14000-11.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-140/2008-102-10-00.0

Reclamante	Davi Da Silva Franca

Advogado	OTONIEL LOPES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Cooserlegis Cooperativa de Mão de Obra, de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: null)
Reclamado	Henrique Jose Pinto
Reclamado	Francisco de Assis
Reclamado	Paulo Sergio de Moraes Rego Freitas
Reclamado	Cicero Moreira Ipiranga

Vistos, etc.

Inicialmente, considerando o teor do Ato nº 17/2011, de 09 de setembro de 2011, da Corregedoria-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, revogo o teor do despacho de fls. 123 no que se refere a expedição de certidão de crédito.

Pois bem.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD - os meios de serem executados os bens da executada. De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa COOSERLEGIS COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA, DE TRABALHO E HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus dirigentes, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os dirigentes da executada constantes do documento de fls. 44/45, HENRIQUE JOSÉ PINTO (CPF nº 145.803.491-72), FRANCISCO DE ASSIS (CPF nº 085.072.361-20), PAULO SÉRGIO DE MORAES REGO FREITAS (CPF nº 154.566.762-49) e CÍCERO MOREIRA IPIRANGA (CPF nº 407.845.094-68) no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos dirigentes, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos dirigentes executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra,

abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos dirigentes executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos dirigentes ora incluídos na execução e demais co-responsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos dirigentes executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático rearquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-39000-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-390/2009-102-10-00.0

Reclamante	Cleydion da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Data Print Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	GILBERTO GONZAGA(OAB: null)
Reclamado	Elivanine Alves da Silva
Reclamado	Simone de Souza Lima

Despacho

Processo Nº RT-39700-72.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-397/1997-102-10-00.8

Reclamante	MILTON XIMENES DE VASCONCELOS
Advogado	MARIA RODRIGUES BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	INESPAR IND. DE ESPUMAS E ARTEFATOS LTDA
Reclamado	Juarez da Silva
Reclamado	Iza Doria Mariz Silva

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Deverá o reclamante no mesmo prazo fornecer o número do seu CPF a fim de possibilitar expedição de mandado de protesto. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Fornecido o número do CPF do reclamante, expeça-se mandado de protesto em face de todos os executados.

Cumprido o mandado ou decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-40400-43.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-404/2000-102-10-00.8

Reclamante	Valdiney Ferreira Corrêa
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	ANTUNES ALMEIDA COM. DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME

Reclamado Argemiro Luiz de Almeida
Reclamado Monica Antunes Almeida

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Certificado, expeça-se mandado de protesto.

Cumprido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-43800-55.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-438/2006-102-10-00.8

Reclamante Davi Campos de Moraes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Tecte Cel Aparelho Concertos Acessorios

(Fls. 77) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, e ante o contido nos autos, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-56300-51.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-563/2009-102-10-00.0

Reclamante Arnaldo da Costa Feitosa
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: null)
Reclamado MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

O exequente, às fls. 231, requerer expedição de alvará para levantamento do montante à disposição do juízo. Indefiro, ante o estágio atual dos autos que revela expedição de mandado para intimação das executadas para fins do art. 884 da CLT. Aguarde-se o cumprimento da diligência de fls. 228. INTIME-SE

Despacho

Processo Nº RT-59200-80.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-592/2004-102-10-00.8

Reclamante FRANCISCA DA CHAGAS DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado MONICA REGINA PACHECO DA LUZ

Vistos, etc. Para expedição de mandado de protesto, conforme determinado no despacho de fls. 102, é necessário o número do CPF do exequente, dado que não consta nos autos.

As informações existentes nos autos não permitem a diligencia na RFB para localização do número.

Face o exposto, intime-se a exequente para que informe o número de seu CPF, no prazo de 10 dias.

Cumprida a determinação, expeça-se mandado de protesto em desfavor da executada.

Despacho

Processo Nº RT-72300-34.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-723/2006-102-10-00.9

Reclamante Johni Pinto Rabelo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)

Reclamado WISLEY GOUVEA SILVA ME
Reclamado Wisley Gouveia da Silva

Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, e ante o contido nos autos, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-74700-21.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-747/2006-102-10-00.8

Reclamante Ednan Lima Santana
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Freitas Comercio de Gas Ltda
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: null)
Reclamado Arlindo Luis Freitas Filho
Reclamado Vilma de Jesus Campos Freitas

Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, e ante o contido nos autos, voltem-me os autos conclusos para inclusão dos executados no BNDT e arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-75200-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-752/2009-102-10-00.3

Reclamante Adão Geraldo Moreira
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Froylan Engenharia Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado MM Telecom-Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

Vistos, etc.

Para melhor ordenamento da pauta, antecipo o horário da audiência de execução para às 08h30min do dia 01/03/2012 Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA, diretamente e por seus procuradores, sendo que o reclamante deverá ser intimado por mandado.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91700-63.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-917/2008-102-10-00.6

Reclamante Klayton Monteiro Galdino
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Tubos e Mangueiras JK Ltda

(Fls. 68) Defiro. Intime-se o reclamante para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Tendo em vista o teor do Ato nº 17/2011 da CGJT, reconsidero o despacho de fl. 67 tão somente quanto à determinação de expedição de certidão de crédito trabalhista. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-96500-08.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-965/2006-102-10-00.2

Reclamante Ronaldo Lima Cabrinha
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado LR Informatica e Cartuchos Ltda. Me

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Elias Borges Chagas
 Reclamado Antonio Evangelio dos Santos Rocha

Tendo em vista o teor do Ato nº 17/2011 da CGJT, reconsidero o despacho de fl. 291 tão somente quanto à determinação de expedição de certidão de crédito trabalhista. Após, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-96900-85.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-969/2007-102-10-00.1

Reclamante Wilker Oliveira Arruda
 Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: null)
 Reclamado Árabe Veículos e Empreendimentos LTDA.
 Advogado HODECY FERREIRA PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado Jamal Harley Bruno Arabe
 Reclamado Michel Arabe

Fls. 537. J. Preliminarmente, expeça-se mandado de protesto, conforme determinado à fl. 532. Após, intime-se o exequente para ciência do teor deste ofício no prazo de 05 dias. Decorrido "in albis", aguarde-se o cumprimento do mandado.

Despacho

Processo Nº RT-103400-36.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1034/2008-102-10-00.3

Reclamante Rafael Gomes de Sousa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Requinti Mineiro

Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, e ante o contido nos autos, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-104800-03.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1048/1999-102-10-00.5

Reclamante VALDIVINO JACINTO DE PAULA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado FERNANDO JACINTO DE MORAIS
 Advogado GLEI ROBERTO VILELA(OAB: null)

CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR RESTAURADOS OS AUTOS DO PROCESSO 0104800-03.1999.5.10.0102, onde são partes VALDIVINO JACINTO DE PAULA e FERNANDO JACINTO DE MORAIS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decum. Custas pelas partes, no valor de R\$ 10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, notifique-se o Executado para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, determina-se: 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do Executado, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo; 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao Executado, com valor

econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do Executado via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias; 4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao Exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito; 5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do Executado; 6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do Executado; e 7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o Reclamante/Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do Executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-109200-02.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1092/1995-102-10-00.1

Reclamante BERNARDO RODRIGUES DE ARAUJO
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado SEVERINO CARNE DE SOL LTDA
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Severino Alvacy de Azevedo
 Reclamado Josefa Iolanda Almeida

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Publique-se o despacho de fl. 257. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos. Certificado, voltem-me os autos conclusos (fl. 257, parte final).

Despacho

Processo Nº RT-115200-95.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1152/2007-102-10-00.0

Reclamante Mauro Lucio Rodrigues dos Reis
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
 Reclamado André Luiz Katsuyuki Yamada

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 26/03/2012 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/04/2012 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), ao Núcleo de Apoio do Foro Trabalhista de Taguatinga (nuaft@trt10.jus.br) bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-116500-92.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1165/2007-102-10-00.0

Reclamante	Josan Melo dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Auto Mecânica JJ Ltda - ME na pessoa do sócio Ozimar Araújo de Lima
Reclamado	Claudio Raider Simoes
Reclamado	Joao Climax Sa Martins

Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-138400-34.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1384/2007-102-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida de Souza Veras
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Rui Cristino Barbosa
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA(OAB: null)

... libere-se à exequente o mencionado valor, por alvará...

Despacho

Processo Nº RT-139900-48.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1399/2001-102-10-00.1

Reclamante	MIGUEL CLARINDO DA SILVA

Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fundação de Metais Reis Ltda
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Mozar Pereira de Lima
Reclamado	Cleonice Antonia dos Reis Lima

Vistos, etc.

Quanto ao pleito formulado às fls. 396, aguarde-se o recebimento do expediente noticiado às fls. 396, que requer reserva de crédito.

Considerando o atual estágio dos autos da Ação de Inventário nº 2005.03.1.008116-5, em trâmite na 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, conforme documento extraído do sitio do TJDF, que ora determino a juntada, viável aguardar o prazo fixado no Alvará de Autorização nº 231/2011, que franqueou à inventariante prazo de 90 dias para negociação dos bens pertencentes ao Espólio de Jair Evaristo Dias dos Reis.

Por conseguinte, aguarde-se até o dia 24/02/2012, tendo em vista que mencionado alvará foi expedido em 24/11/2011.

Decorrido o prazo, proceda-se nova diligência junto a referida vara cível para certificar se a inventariante logrou êxito na negociação autorizada pelo Juízo Cível, que incluiu o imóvel penhorado nestes autos no rol de bens a serem negociados.

Sendo negativa a venda do imóvel constituído pelos Lotes 48, 50 e 52 sito à Quadra 11, Setor Industrial I, de Ceilândia, designa-se hasta pública na modalidade de leilão.

Expeça-se ofício à 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões ratificando a reserva de crédito anteriormente requerida (fls. 377), bem como a preferência do crédito de natureza trabalhista sobre os demais.

Deve ainda ser informado que o mencionado imóvel foi penhorado nestes autos, inclusive com o devido registro.

Intime.

Despacho

Processo Nº RT-140700-32.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1407/2008-102-10-00.6

Reclamante	Lucilene Caetano da Costa
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado	Patricia Alves de Almeida
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: null)

Vistos, etc. Designo para audiência de execução o dia 09/02/2012 às 08:30. Intimem-se as partes, inclusive, diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-141900-40.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1419/2009-102-10-00.1

Reclamante	Valcir Rodrigues da Costa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Panfletagens Midia Viva Divulgações e Eventos Ltda. - ME
Advogado	CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA(OAB: null)

Fls. 122. Vistos, etc. Intime-se o procurador da reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe o atual endereço de sua cliente.

Informado o endereço, reitere-se o mandado de fl.120.

Despacho

Processo Nº RT-143400-44.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1434/2009-102-10-00.0

Reclamante	Francinete Alves de Sales

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Diante do noticiado na certidão supra, designo para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/01/2012, às 14h42min. Dispensados o comparecimento das partes de seus procuradores. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-149400-31.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1494/2007-102-10-00.0

Reclamante Adriana Silveira das Neves
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Instituto Shekinah de Ensino Ltda
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Maria de Fatima Souza Lopes
 Reclamado Joao Carlos Silveira Pereira

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos. Certificado, expeça-se mandado de protesto em face de todos os executados. Cumprido, aguarde-se no arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-156700-44.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1567/2007-102-10-00.4

Reclamante Luciana Maria da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Micrão Informática (n/p Josué Magalhães Sousa)
 Advogado VALENTIN SANTOS MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Josue Magalhaes Sousa
 Reclamado Sonia Torres Magalhaes Sousa

Inicialmente, determino a inclusão dos executados no BNDT. Tendo em vista o teor do Ato nº 17/2011 da CGJT, reconsidero o despacho de fl. 233 tão somente quanto à determinação de expedição de certidão de crédito trabalhista. Após, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, e ante o contido nos autos, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-166200-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1662/2009-102-10-00.0

Reclamante David Moreira dos Santos
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
 Reclamado Construtora Quintanilha Ltda. - ME
 Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários s/a
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)
 Reclamado Liliane Ferreira Quitanilhada Fonseca
 Reclamado Deuslene Ferreira Quintanilha

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem para nova deliberação.

Não há que se falar em multa de 10% na presente execução,

pois esta restou garantida antes mesmo da instauração do processo executório com o valor do depósito recursal.

Sendo assim, ao Autor cabe tão-somente o seu crédito líquido, conforme expresso no alvará já recebido, à fl. 302 em conformidade com a conta de fl. 284.

O Saldo remanescente, portanto, servirá para solver os encargos previdenciários e as custas processuais.

Por consequência, prejudicados os §§ 3º e 5º do despacho de fl. 301, bem como a multa expressa na memória da conta de fl. 284.

Desta forma, oficie-se à CEF para que proceda as seguintes transferências à União:

- a) R\$ 84,58 de cota previdenciária do empregado
 b) R\$ 243,17 de coto do empregador +

SAT

- c) R\$ 61,32 de cota laboral (empregado)

CNPJ nº 04.123.616/0003-72, da 2ª reclamada (Brookfiel MB Empreendimentos Imobiliários S/A (fl. 120)

CPF do Autor : 328.034.603-78

A CEF para tanto deverá utilizar o saldo da conta judicial nº

3309/042.01518305-3, conforme extrato trazido à fl. retro, e de imediato comunicar a este Juízo o saldo que ainda remanescerá .

Dou força de ofício ao presente despacho para cumprimento da determinação supra.

Ante o valor ínfimo das custas processuais, dispense o seu recolhimento.

Com a restituição das guias acima, libere-se à reclamada o saldo remanescente, intimando-a ao recebimento da guia, no prazo de 05 dias.

Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Recebida a guia pela reclamada e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-168300-91.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1683/2009-102-10-00.5

Reclamante Gleyciane Linhares Carvalhedo
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado BSI do Brasil Ltda - em recuperação judicial
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Marcos Pontes Veloso
 Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos. Certificado, reitere-se o ofício de fl. 329 em face da pessoa do sócio de fl. 331.

Despacho

Processo Nº RT-174800-47.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1748/2007-102-10-00.0

Reclamante Irene Gonçalves Moreira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)

Reclamado	Companion Industria e Comercio Ltda Me
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado	Joao Ricardo Filho
Reclamado	Renan Ricardo Tolentino
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)

Vistos etc. Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados, mediante certidão nos autos. Certificado, expeça-se mandado de protesto. Cumprido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-179900-61.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1799/1999-102-10-00.1

Reclamante	GELY ALVES PEIXOTO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	EXPRESSO FEDERAL DE VIAÇÃO LTDA
Reclamado	JOSÉ OSCAR CAMPOS
Reclamado	JOEL ANTÔNIO MEIRA

(Fls. 341) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-208600-71.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2086/2004-102-10-00.3

Reclamante	ALBERTO GONÇALVES ROMAO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
Reclamado	POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
Reclamado	Flavio Aloisio de Miranda
Reclamado	Andrea Brigida Gomes de Miranda
Advogado	MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR(OAB: null)

CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes Embargos à Execução, opostos pelo 3ª Executada, ANDRÉA BRÍGIDA GOMES DE MIRANDA, em face do Exequente, ALBERTO GONÇALVES ROMÃO, por tempestivos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para, reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel constributo, declarar ilegítima e insubsistente a penhora de fl. 383/384, ficando a depositária, por corolário, liberada do encargo, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, Devolvam-se eletronicamente ao MM. Juízo deprecado (13ª VT de Goiânia-GO), com cópia desta decisão, a CPE nº 0000356-81.2010.5.18.0013, para que seja procedido, no Cartório competente, o cancelamento do registro da penhoras efetivada por aquele Juízo. Ao mesmo passo, ante o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 450 e considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos Executados. Se restar frustrada a medida determinada no parágrafo anterior, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos Executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. A Secretaria deverá, ainda, com o

trânsito em julgado da presente decisão, proceder a devida alteração no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT. Custas, relativas aos Embargos, pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes (Embargante e Embargados). Também, após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se ciência à Sr.ª ANDRÉA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA de sua liberação do encargo de depositária do imóvel penhorado.

Despacho

Processo Nº RT-218200-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2182/2009-102-10-00.6

Reclamante	José de Ribamar Conceição da Silva
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Azevedo e Silva Ltda. - ME
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 13.993,25 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 10.325,21 (73,79%)

Custas do Processo: 206,50 (1,48%)

Custas Art.789.....: 51,63 (0,37%)

Hon. Periciais.....: 3.409,91 (24,37%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-53-42.2012.5.10.0103**

Reclamante Alcimar da Costa
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado J. Rodrigues de Oliveira Filho -
Limpeza e Reformas - Me

"Audiência inicial designada para o dia 19/03/2012, às 14:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-54-27.2012.5.10.0103**

Reclamante Raphael Soares da Costa
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE
SOUZA(OAB: null)
Reclamado Plena Serviços Gerais Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/03/2012, às 14:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-55-12.2012.5.10.0103**

Reclamante Henrique Brito da Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado M i Empreendimentos Imobiliários
Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 19/03/2012, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-56-94.2012.5.10.0103**

Reclamante Ailon de Sousa
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB:
null)
Reclamado Fortalserviços Ltda. (n/p Maruã
Abuchain)

"Audiência inicial designada para o dia 19/03/2012, às 14:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-58-64.2012.5.10.0103**

Reclamante Sergio Pedro da Silva
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB:
null)
Reclamado Barbara Bela Editora Grafica e
Papellaria Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 20/03/2012, às 14:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-59-49.2012.5.10.0103**

Reclamante Glaciomar Araujo Almeida
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: null)
Reclamado Engerede Engenharia e
Representacao Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/03/2012, às 14:10 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho**Processo Nº RT-60-34.2012.5.10.0103**

Reclamante Camilo Ribeiro de Souza
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB:
null)
Reclamado C.G Pinheiro Construcões Me

"Audiência inicial designada para o dia 20/03/2012, às 14:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-61-19.2012.5.10.0103

Reclamante Neivan Pereira da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado Daniel Jose de Oliveira Cia Ltda-Me
Reclamado Menezes Carvalho Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 20/03/2012, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-62-04.2012.5.10.0103

Reclamante Paulo Henrique de Jesus Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

"Audiência inicial designada para o dia 09/03/2012, às 09:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-65-56.2012.5.10.0103

Reclamante Graziela Bomfim Bolzon
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado Escola Crianca Feliz Ltda Epp

"Audiência inicial designada para o dia 09/03/2012, às 09:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-68-11.2012.5.10.0103

Reclamante Hugo Alves Carvalho
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

"Audiência inicial designada para o dia 09/03/2012, às 09:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral

da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-69-93.2012.5.10.0103

Reclamante Sylvie Cristina Amaral
Advogado THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

"Audiência inicial designada para o dia 09/03/2012, às 10:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-77-70.2012.5.10.0103

Reclamante Marcos Antonio Araujo dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 09/03/2012, às 10:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-81-10.2012.5.10.0103

Reclamante Edmilson Alves Rocha
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 09h15. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-82-92.2012.5.10.0103

Reclamante Marcus Vinicius Estrela Pinto
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 09h20. Em

cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-83-77.2012.5.10.0103

Reclamante Rivanaldo Bezerra Maia
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 09h25. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-84-62.2012.5.10.0103

Reclamante Janaina Florentino da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 09h30. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-86-32.2012.5.10.0103

Reclamante Claudio Fernando Benicio Araujo
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 09h35. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-87-17.2012.5.10.0103

Reclamante Hugo Leonardo Lopes da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 09h40. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-88-02.2012.5.10.0103

Reclamante Marcelo Teles da Costa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 09h45. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-89-84.2012.5.10.0103

Reclamante Wallyson Borges da Silva
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 09h50. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-90-69.2012.5.10.0103

Reclamante Eduardo Luis de Oliveira Lopes
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 09h55. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-91-54.2012.5.10.0103

Reclamante Edivaldo Vieira Cardoso
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h00. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-92-39.2012.5.10.0103

Reclamante Sandro Moreira Alves
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h05. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-93-24.2012.5.10.0103

Reclamante Leandro Amir Omar Muhsen
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h10. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-94-09.2012.5.10.0103

Reclamante Andre Soares Alcantara
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h15. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-95-91.2012.5.10.0103

Reclamante Alexandre Magno Ribeiro do Nascimento
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h20. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-96-76.2012.5.10.0103

Reclamante Margleison Rufino Almeida de Sousa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h25. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-97-61.2012.5.10.0103

Reclamante Johnny Xavier dos Reis
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h30. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-98-46.2012.5.10.0103

Reclamante Valdeinei Francisco Pinto

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h35. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-99-31.2012.5.10.0103

Reclamante Aylton Azevedo de Melo
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h40. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-100-16.2012.5.10.0103

Reclamante Carla Andrea Mujica Conti Pedrosa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h45. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-101-98.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Eduardo Duque Moreira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h50. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-102-83.2012.5.10.0103

Reclamante Lucas Veras Prudente de Abreu
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Audiência inicial designada para o dia 22/02/2012, às 10h55. Em cumprimento ao provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-303-12.2011.5.10.0103

Reclamante	Alessandro Batista de Macedo
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Information Systems Tecnologia Ltda Me

O reclamante deverá comparecer à secretaria da vara para recebimento da sua CTSP, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2158-60.2010.5.10.0103

Reclamante	Davi Daniel Couto
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

"Vistos etc.

Homologo o cálculo às fls. retro fixando o débito total do (a) reclamado (a) em R\$ 1.358,51, correspondente às verbas especificadas no "Consolidado" do resumo de cálculo à fl.298, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 31/12/2011.

À execução, citando-se a executada, por meio de seu advogado, via Diária Eletrônica da Justiça do Trabalho, na forma do art. 652, § 4º do CPC., para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-82900-77.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-829/2007-103-10-00.0

Reclamante	Helder de Lima Macedo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: null)

"Diante do inteiro teor dos autos e tendo em vista a movimentação da conta, conforme extrato juntado a fls. 61/62. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-124700-17.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1247/2009-103-10-00.2

Reclamante	Adriano Kleiton da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

"... Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. ... intime-se à executada para receber alvará do depósito recursal a fls. 104, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-146100-58.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1461/2007-103-10-00.7

Reclamante	Fleurice Maria Moraes Aprigio
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)

Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

"Junte-se. Indefere-se o pedido de intimação da reclamada para pagamento de diferença, tendo em vista que o total da execução está incluído das contribuições previdenciárias, custas e honorários periciais. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-187800-77.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1878/2008-103-10-00.0

Reclamante	José Carlos de Lima
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Fernanda Transportes de Cargas e Documentos Ltda
Reclamado	Adelia de Araujo Otaviano

"... intemem-se o reclamante/exequente para receber a guia de depósito a fls. 99, deixando cópia nos autos, via DEJT/POSTAL, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito e ser remetido ao arquivo definitivo, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-11.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio Francisco Alves
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Reclamado	Uniao Federal

desp.f."À vista das alegações da União às fls.27/28, intime-se o reclamante para se manifestar em 5 dias. Após, aguarde-se a realização de audiência.

Despacho

Processo Nº RT-42-53.2012.5.10.0801

Reclamante	Ivan Rodrigues da Silva
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Serra Verde - Comercial de Motos Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 13/02/2012 09h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 24 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-43-38.2012.5.10.0801

Reclamante Luiz Alves Costa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

1. Designo audiência inicial para o dia 13/02/2012 08h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 24 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-44-23.2012.5.10.0801**

Reclamante Lazaro Maciel Moreira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Atalaia Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda (Atalaia Segurança e Vigilancia)

1. Designo audiência inicial para o dia 13/02/2012 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 24 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-45-08.2012.5.10.0801**

Reclamante Antonio Valdeci Gomes da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado Uniao Federal
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Reclamado Cotril Maquinas e Equipamentos Ltda.

1. Designo audiência inicial para o dia 06/03/2012 14h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por

seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 24 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-46-90.2012.5.10.0801**

Reclamante Francisco das Chagas Lima Ferreira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

1. Designo audiência inicial para o dia 13/02/2012 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 24 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-47-75.2012.5.10.0801**

Reclamante Marcio Gaiao Lino
 Advogado MÁRCIO GAIÃO LINO(OAB: null)
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional-TO

1. Designo audiência inicial para o dia 13/02/2012 08h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado

e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 24 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-48-60.2012.5.10.0801

Reclamante Rafael Gualberto de Avila
Advogado IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Trabalho, Prestacao de Servicos, Assistencia Tecnica e Extensao Rural - COOPTER
Reclamado União Federal (Ministerio do Meio Ambiente - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentavel)

1. Designo audiência inicial para o dia 28/03/2012 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 24 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-49-45.2012.5.10.0801

Reclamante Magno de Sa Araujo
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A

1. Designo audiência inicial para o dia 13/02/2012 13h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 24 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-58-07.2012.5.10.0801

Reclamante Nilo Carlos da Silva

Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Cantina Fogao a Lenha Ltda - Me

1. Designo audiência inicial para o dia 13/02/2012 08h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. (...). 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. 5. (...). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 24 de janeiro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-166-70.2011.5.10.0801

Reclamante Evanilde Arcanjo da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado B M da Silva-Me
Reclamado Bernadete Maria da Silva

Vistos. 1. Tratando-se de importância ínfima, em relação ao quantum debeatur, libere-se ao reclamante, através de GUIA DE LEVANTAMENTO o saldo integral da(s) conta(s) judicial(ais) acima indicadas, como quitação parcial de seu crédito. 2. O valor sacado será deduzido do montante da execução em momento oportuno. 3. Intime-se o reclamante para receber a guia no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após a entrega da guia e e visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878), pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso). Palmas, 23 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-179-69.2011.5.10.0801

Reclamante Jair Nascimento Santiago
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Palmas Futebol e Regatas
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Vistos. Considerando o teor das certidões às fls. 57/58 intime-se o EXEQUENTE para que, no prazo de TRINTA dias, requeira o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Ressalta-se que o prazo de vista, com carga dos autos limita-se a CINCO dias. Palmas, 23 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-709-73.2011.5.10.0801

Reclamante Jefferson Luis Campelo da Costa
Advogado FABIANA LUÍZA SILVA TAVARES(OAB: null)
Reclamado Getronics Ltda
Advogado FABIO TADEU RODELLA(OAB: null)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 453,89). Intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório. Palmas, 24 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1001-58.2011.5.10.0801

Reclamante	Leandro Rodrigo Schneider
Advogado	CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda
Advogado	SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO(OAB: null)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 244,04). Intime-se a reclamada, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 24 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1139-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Gracilene Pereira da Silva
Advogado	MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO(OAB: null)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Desp. fl. 162: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01510904-1, realize as seguintes operações: a) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 10.427.700/0001-10, no total de R\$ 67,47; b) Efetue a transferência da importância de R\$ 101,25 para a Caixa Econômica Federal, agência 1041, operação 013, conta poupança 507-8, de titularidade de JORGE FRANCISCO, CPF 041.073.418-79; c) Libere crédito líquido obreiro à autora ou ao Dr. MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO, OAB Nº 4659/TO, CPF Nº 62651773115, no total de R\$ 1.678,91, mantendo o saldo remanescente a disposição deste Juízo.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua -se o nome do executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 13 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1246-69.2011.5.10.0801

Reclamante	Ass.Dos Distrib. e Atacadistas do Estado do Tocantins
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Sindicato dos Empregados no Comercio Estado Tocantins
Advogado	LEVI LUIZ TAVARES(OAB: null)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 120,00) Intime-se o reclamante, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 24 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1414-08.2010.5.10.0801

Reclamante	Claudeci Pereira de Franca
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Real Construcoes Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO(OAB: null)

Desp. fl. 520: "Vistos os autos. Arquite-se a CTPS obreira em local próprio. Intime-se a reclamante para receber o respectivo documento, em 10 dias. Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 17 de novembro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1425-03.2011.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Mm Engenharia Ltda Me

Vistos. Intime-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório. Palmas, 23 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1525-55.2011.5.10.0801

Reclamante	Cleno Barros Reis
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: null)

Desp. fl. 37: "Vistos os autos. Precluso o prazo para manifestação sobre o adimplemento da 2ª parcela do acordo, nos termos da certidão de fl. 34, segunda parte. Sem prejuízo, intime-se a reclamada, por seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 14/12/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais parcelas e execução. Palmas, 20 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1695-27.2011.5.10.0801

Reclamante	Jucivania Jesus da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Restaurante e Choperia Blue Chopp Ltda. Me
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)

Ato ordinatório: Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor no prazo de CINCO dias sob pena de pagamento de multa, nos termos da r. decisão de fls. 82/92. Sílvia Custódia Pedreira. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1817-40.2011.5.10.0801

Reclamante	Jonatas Carvalho Evangelista
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)

Reclamado Itanir Roberto Zanfra
 Advogado FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ana Paula Boaventura Santos
 Advogado FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: null)

desp.f."À vista das alegações do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 10/01/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1818-25.2011.5.10.0801

Reclamante Iranilde Alves Gomes
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Itanir Roberto Zanfra
 Advogado FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ana Paula Boaventura Santos
 Advogado FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: null)

desp.f."À vista das alegações do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 16/01/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-1947-30.2011.5.10.0801

Reclamante Luzimar Martins dos Santos
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda

desp.f."À vista das alegações do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 19/12/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1963-81.2011.5.10.0801

Reclamante Gabriela Gloria de Castro
 Advogado JÁDER NUNES CACHOEIRA(OAB: null)
 Reclamado Msl Melo Me

desp.f."À vista das alegações da reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da primeira parcela do acordo, vencida em 09/01/2012, sob pena de aplicação da multa pactuada. Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-2001-93.2011.5.10.0801

Reclamante Ernesto Almeida dos Santos Junior
 Advogado ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: null)
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)

Desp. fl. 40: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida em 30/12/2011, sob pena de aplicação da multa. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2112-77.2011.5.10.0801

Reclamante Agnaldo Raiol Almeida
 Advogado WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: null)
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Elétrico e Eletronico Intermunicipal do Estado do Tocantins
 Reclamado Elson Venancio dos Santos

Desp. de f. 151. "Vistos os autos. Informo aos autores que o réu já foi devidamente citado, conforme fl. 144. Portanto, prejudicado o requerimento para citação por edital. Quanto à reiteração do pedido de expedição de ofício, reporto-me ao despacho de fl. 148. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se. Palmas, 24 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE- Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2211-47.2011.5.10.0801

Autor Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
 Réu Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)
 Réu Sindicato dos Trabalhadores em Vigilancia do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Desp. de f. "Vistos os autos. A reclamada apresentou com a defesa inúmeros documentos em desacordo com o art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, e Portaria FT/Palmas nº 002/2004. Assim, visando a correta autuação dos documentos nos autos, intime-se a reclamada, por seu procurador, para retirar a documentação anexa às relações de "folha de pagamento mês 11-2011" INCRA, "folha de pagamento mês 12-2011" INCRA, 13º salário 1ª parcela INCRA" e 13º salário 2ª parcela INCRA", no prazo de 48 horas, e apresentá-la, no mesmo prazo, em conformidade com os termos do Provimento Geral e Portaria acima mencionados, sob pena de preclusão. Adio o prazo de vista ao autor, que passa a contar de 06/02/2012." Palmas, 24 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2275-57.2011.5.10.0801

Reclamante Daniel Alves Campos
 Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Interporto Futebol clube
 Advogado IHERING ROCHA LIMA(OAB: null)

"[...] Em 24 de janeiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). CARLOS ALBERTO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). IHERING ROCHA LIMA - OAB/TO nº 1384. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/21. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 434,89, calculadas sobre R\$ 21.744,44, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 08h39min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho [...]"

Despacho

Processo Nº RT-2321-46.2011.5.10.0801

Exequente Luis dos Reis Gloria
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
 Executado Jusc do Vale do Lago Representacoes Comerciais Ltda

desp.f."1. Homologo o acordo noticiado (fl. 23/24) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação.3. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda.4. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-2344-89.2011.5.10.0801**

Reclamante Antonio Cledinaldo Lopes Romano
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado M L Horst - ME
 Reclamado ETE Construcoes e Montagens Elétricas Ltda

desp.f."Aguarde-se a realização da audiência para homologação do acordo noticiado pelas partes, as quais deverão comparecer sob as cominações do Termo de fl. 13.

Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho**Processo Nº RT-4500-55.2008.5.10.0801**

Processo Nº RT-45/2008-801-10-00.7

Reclamante Felix Cardoso Brandão
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Guia Ltda.
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)
 Reclamado Construtora Brasil Ltda

Vistos os autos. Cuida-se de execução com o objeto de cobrar a contribuição previdenciária sobre pacto laboral. Ora, decisão do Supremo Tribunal Federal retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar-se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST). Por isso, deixo de dar continuidade à execução da contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo de fl. 46 e declaro-a extinta nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Processo 00275/2010. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. Após, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-12200-53.2006.5.10.0801**

Processo Nº RT-122/2006-801-10-00.7

Reclamante ROSIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO(OAB: null)
 Reclamado LAVANDERIA TOK SECO
 Advogado CARLOS VIECZOREK(OAB: null)

Reclamado Maria Eduarda Ayres Bucar
 Reclamado Debora de Souza Ayres

Vistos os autos. Cuida-se de execução com o objeto de cobrar a contribuição previdenciária sobre pacto laboral. Ora, decisão do Supremo Tribunal Federal retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar-se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST). Por isso, deixo de dar continuidade à execução da contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo de fls. 23 e declaro-a extinta nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. Após, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 24 de Janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-80700-60.1995.5.10.0801**

Processo Nº RT-807/1995-801-10-00.0

Reclamante Raimunda Azevedo de Carvalho
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: null)
 Reclamado MUNICIPIO DE CRISTALANDIA
 Advogado WILSON MOREIRA NETO(OAB: null)

Vistos. Determino à Secretaria que proceda ao rateio do valor bloqueado, com observância para o teor da ata à fl. 202. Feito o rateio, expeça-se alvará judicial em nome do advogado dos reclamantes, discriminando-se o valor correspondente a cada um deles. Trasladem-se cópias deste despacho, da certidão de rateio e deste despacho, para os autos dos processos 1229/1995, 1241/1995 e 1231/1995. Intime-se o Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL para receber o alvará. Ultimadas as providências, aguarde-se a fluência do prazo para realização de novo bloqueio. Palmas, 24 de Janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-95000-46.2003.5.10.0801**

Processo Nº RT-950/2003-801-10-00.2

Reclamante MERCES DELMA FERREIRA PINTO SOARES
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Luciana Santos Monturil
 Advogado LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO(OAB: null)

Desp. fl. 66:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01511496-7, realize as seguintes operações: a) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 234.963.551-15, no total de R\$ 47,62; b) Libere à autora ou ao Dr. REGES HENRIQUE PALLAORO, OAB Nº 2149A/TO, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a

União. 5. Exclua-se o nome da executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Palmas, 24 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-107000-78.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1070/2003-801-10-00.3

Reclamante	União Federal (IRIS FERREIRA BATISTA)
Reclamado	Area- Arquitetura e Engenharia Associados Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Roberto Guedes
Reclamado	Wanderson Rodrigues Moreira

Desp. fl. 190: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01511515-7, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 04.905.724/0001-35, no total de R\$ 11,40; b) recolha o INSS no código 2909 e identificador 04.905.724/0001-35, no valor remanescente, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua-se os nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 24 de janeiro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-107200-85.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1072/2003-801-10-00.2

Reclamante	União Federal (José Ferreira de Oliveira)
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Area- Arquitetura e Engenharia Associados Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Roberto Guedes
Reclamado	Wanderson Rodrigues Moreira

Despacho de fl.177 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judícia 042/01511537-8, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas no valor de R\$ 46,32, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 04.905.724/0001-35; b) recolha o INSS do empregado, no importe de R\$ 68,41, no código 1708 e identificador 10791419107; c) com a importância remanescente na referida conta, recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no código 2909 e identificador 04.905.724/0001-35, zerando-se a conta. O banco

deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo os executados, por meio do procurador do primeiro, via DEJT. 4. Diante dos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08/09/2011, deixo de intimar a União. 5. Exclua-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhadores BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 24 de janeiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-133000-08.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1330/2009-801-10-00.6

Reclamante	Josenilson Ferreira Oliveira
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: null)
Reclamado	Criativa Desenvolvimento de Sistemas Informatizados Ltda
Reclamado	Charles Alexis Szimanski
Reclamado	Fernando Szimanski

desp.f."Intime-se o exequente para levantar o numerário depositado na conta judicial descrita às fls.133 e 147, por meio de guia judicial, no prazo de 10 dias.(...) Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-145500-58.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1455/1999-801-10-00.3

Reclamante	PEDRO PEREIRA POTENCIO
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT(OAB: null)
Reclamado	Nota 10 Servicos Automotivos Ltda (Brasil Gas)
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Silvia Araujo Danglard Juca
Reclamado	Claudine Neves dos Santos
Reclamado	Roberto Danglard Juca
Reclamado	Rafael Araujo Danglard Juca

Vistos. 1. Tratando-se de importância ínfima, em relação ao quantum debeatur, libere-se ao reclamante, através de GUIA DE LEVANTAMENTO o saldo integral da(s) conta(s) judicial(ais) acima indicadas, como quitação parcial de seu crédito. 2. O valor sacado será deduzido do montante da execução em momento oportuno. 3. Intime-se o reclamante para receber a guia no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após a entrega da guia e visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878), pesquisa via convênio INFOJUD, sobre a existência de bens declarados à Receita Federal pelo(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso). Palmas, 24 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151500-25.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1515/2009-801-10-00.0

Reclamante	Reinaldo Aires Figueredo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Francisco de Sousa Silva + 01
Reclamado	Grupo IB Construtora Incorporadora Consultoria
Reclamado	Aron Rodrigo de Carvalho Batista
Reclamado	Jose Albert de Carvalho Batista

Reclamado Antonio Wanderley de Oliveira

Vistos os autos. Ante a comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, tenho por cumprido o acordo de fl. 543 e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se mandado, para baixa da penhora de f. 425. Intimem-se as partes, via DEJT.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Cumprido o mandado de baixa, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 24 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171800-08.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1718/2009-801-10-00.7

Reclamante	Nara Nubia Ferreira Alencar
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Radio Independencia do Tocantins Ltda
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: null)
Reclamado	Jose Antonio Aires Cavalcante
Reclamado	Condorcet Cavalcante Filho
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: null)

Vistos. 1. Tratando-se de importância ínfima, em relação ao quantum debeat, libere-se ao reclamante, através de GUIA DE LEVANTAMENTO o saldo integral da(s) conta(s) judicial(ais) acima indicadas, como quitação parcial de seu crédito. 2. O valor sacado será deduzido do montante da execução em momento oportuno. 3. Intime-se o reclamante para receber a guia no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após a entrega da guia e e visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878), pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso). Palmas, 24 de Janeiro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1674-85.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Augusto Aires da Silva
Reclamado	Paulo Andre Aires Barnabe
Reclamado	Elizabeth Alves Cornelio

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ e ELIZABETH ALVES CORNÉLIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 231: "Vistos os autos. Garantido o Juízo,

intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, sendo os executados, por edital. Palmas-TO, terça-feira, 10 de janeiro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ e ELIZABETH ALVES CORNÉLIO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 13, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2235-75.2011.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Nonato Alves
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fls. 13/14: "(...)Pelo exposto, na reclamação trabalhista que RAIMUNDO NONATO ALVES ajuizou em face de CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS referente ao período de setembro/2009 até o trânsito em julgado desta sentença, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo.

Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST). Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que não foram deferidas verbas de natureza salarial.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$2.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Ciente a parte autora, nos termos da Súmula 197 do C.TST. Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda, foi expedido o presente edital,

que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 13, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2249-59.2011.5.10.0801

Reclamante Paulo Magno Pereira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Safira Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 06/02/2012 às 08 horas e 35 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Safira Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Safira Ltda - Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 24, JANEIRO de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2251-29.2011.5.10.0801

Reclamante Rafael da Cruz Ribeiro
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Lindolfo Campelo da Luz Junior Geraldo
Advogado RÔMULO NOLETO PASSOS(OAB: null)
Reclamado Mario Sergio Loureiro Soares

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 06/02/2012 às 10 horas e 40 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADO o reclamado, Mário Sérgio Loureiro Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para

Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Mário Sérgio Loureiro Soares, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 24, JANEIRO de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-109000-80.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1090/2005-801-10-00.6

Reclamante RAIMUNDO NONATO ALVES BOTELHO
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado H. L. COMERCIO DE MAT. E CONSTRUCAO LTDA.- ME
Advogado WYLYSON GOMES DE SOUSA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, H. L. COMÉRCIO DE MAT. E CONSTRUÇÃO LTDA.- ME, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 293,42 (35,02%)

INSS Reclamado.....: 533,49 (63,66%)

Diversos.....: 11,06 (1,32%)

Total Geral: 837,97

Atualizado:31/01/2012

E, para que chegue ao conhecimento da executada: H. L. COMÉRCIO DE MAT. E CONSTRUÇÃO LTDA.- ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 12, JANEIRO de 2012.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Portaria

PORTARIA 1VTPALMAS 001/2012

PORTARIA 1VT PALMAS Nº. 001/2012**Regulamenta a delegação de atos a serem praticados pelos servidores da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO**

O Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o grande volume de processos em andamento na Vara;

CONSIDERANDO o significativo número de requerimentos de certidões e de desarmamento de autos findos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que agilizem a tramitação dos feitos, reduzindo o número de atos a serem praticados, sem perda da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação judicial de "atos de mero expediente sem caráter decisório" aos servidores da Vara (CF, art. 93, XIV; CPC, art. 162, § 4º);

CONSIDERANDO ser da competência do Diretor de Secretaria a expedição de certidões (CLT, art. 712, h);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas racionalizadoras que permitam maior celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de apontar, tanto quanto possível, os atos meramente ordinatórios ou apanhados pela delegação, e detalhar aspectos inerentes à sua prática pelos servidores.

RESOLVE,

Art. 1º Esta portaria regulamenta, no âmbito da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Palmas, os atos processuais ordenados ou delegados a servidores.

Art. 2º Os atos praticados pelos servidores da Secretaria em cumprimento ao disposto nesta portaria ficarão sujeitos à supervisão do Diretor de Secretaria e à revisão pelo Juiz Titular ou Auxiliar a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte interessada, independentemente da realização de inspeção ordinária.

Art. 3º Não serão submetidas a despacho do Juiz, e serão examinadas pelos servidores, as petições que solicitem a **juntada** de:

I - carta de preposição, contrato social e outros atos constitutivos;

II - comprovantes de levantamento de depósito judicial, recurso ou do FGTS;

III - decisões judiciais;

IV - documentos pessoais das partes, representantes legais ou testemunhas ouvidas no processo;

V - guias de depósito de acordo e de pagamento de execução, inclusive de honorários assistenciais e periciais, bem como guias de recolhimento de custas processuais, emolumentos, imposto de renda e contribuições previdenciárias, salvo se ensejar a extinção da execução, caso em que serão submetidas ao Juiz para a prática desse ato processual e, se for o caso, seja determinada a exclusão do(s) devedor(es)

do BNDT;

VI - guias para saque do FGTS e para requerimento de seguro-desemprego, carta de apresentação, relação de salários e contribuições e CTPS;

VII - laudos do perito do juízo e dos assistentes técnicos das partes;

VIII - mera comunicação proveniente de outros órgãos jurisdicionais e de repartições públicas ou privadas;

IX - peça representativa de ato cuja prática tenha sido previamente determinada ou permitida pelo Juiz às partes, terceiros e auxiliares do juízo;

X - procuração, substabelecimento, autorização para carga por advogados, estagiários regularmente inscritos na OAB e comunicações de alteração de endereço dos advogados constituídos nos autos e das partes;

XI - réplica, contrarrazões, contraminuta e memoriais de razões finais sem preliminares, prejudiciais ou requerimentos incidentais;

XII - rol de testemunhas, providenciando a Secretaria as respectivas intimações, desde que a medida tenha sido deferida pelo Juiz e haja tempo hábil para a diligência dos Correios;

§ 1º Serão conclusas ao Juiz, independentemente de despacho prévio, as petições que contenham requerimento que não se restrinja à sua juntada.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à possibilidade de juntada automática, deverá a respectiva petição ser apresentada ao Juiz para exame.

§ 3º Nos casos de alteração do nome das partes ou advogados e de seus respectivos endereços, deverá a Secretaria proceder às respectivas anotações nos registros eletrônicos e na capa dos autos, independentemente de despacho do Juiz.

Art. 4º Incumbe ao Diretor de Secretaria, ao Assistente de Diretor, aos Assistentes de Juiz e aos Secretários de Audiência lotados no Gabinete, dar o devido impulso processual, mediante termo lançado nos autos ou, conforme o caso, no sistema informatizado, para as seguintes **providências**:

I - abertura do prazo legal para manifestação da parte sobre:

recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento, impugnação à sentença de liquidação, bem como embargos à execução, embargos à penhora, embargos à arrematação, embargos à adjudicação e exceção de pré-executividade;

II - arquivamento definitivo dos autos do processo, quando constatada a inexistência de qualquer pendência, observando-se a existência de despacho de extinção da execução, quando for o caso, além de lançamentos estatísticos das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, e exclusão do(s) devedor(es) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

III - assinatura e publicação de editais cuja expedição haja sido determinada pelo Juiz, atentando, nos casos de praça/leilão, para o cumprimento do inteiro teor do despacho/decisão judicial;

IV - atualização da conta de liquidação;

V - autorização para retirada dos autos pelo advogado de uma das partes, pelo prazo de um a cinco dias, não estando em curso prazo comum e de modo que os autos sejam restituídos à Secretaria até dois dias antes da audiência ou de outro ato processual programado;

VI - autorização para carga rápida de processo, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região;

VII - cobrança de cumprimento de diligência atribuída a oficial de justiça, quando não promovida no prazo legal;

VIII – cobrança de comprovação de transferência de numerário bloqueado em instituição financeira;

IX - deferimento do desentranhamento e a devolução de documentos juntados com a inicial ao reclamante ou seu advogado, nas hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito ou arquivamento, desde que tenha a respectiva decisão transitado em julgado, podendo-se considerar o requerimento como renúncia ao direito de recorrer;

X - deferimento de pedido de desarquivamento de autos findos, devendo a Secretaria informar ao interessado o procedimento a ser adotado para consegui-los e devolvê-los, conforme o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

XI – desarquivamento dos autos do processo, quando requerido ou indispensável à adoção de alguma providência;

XII - designação de audiência inaugural ou para homologação de acordo celebrado por petição em processo de conhecimento;

XIII - devolução da carta de ordem, carta rogatória ou carta precatória quando cumprida integralmente, requisitada pelo juízo expedidor ou por decurso de prazo fixado em despacho, sem manifestação.

XIV - encaminhamento de petições ou expedientes a outro órgão judiciário;

XV - encaminhamento dos autos do processo ao Juiz prolator da decisão, quando dela interpostos embargos de declaração;

XVI - entrega ou encaminhamento ao interessado, pela via postal, de guias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e do seguro desemprego, se necessária tal providência;

XVII - expedição de certidões sobre informações processuais, relativamente a processos arquivados ou não, observadas as limitações legais de acesso a autos ou documentos em segredo de justiça;

XVIII – intimação do exequente/reclamante para dizer sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, quando inexitosas as diligências promovidas com a finalidade de verificar a existência de bens e/ou ativos de propriedade do executado, implicando a inação a suspensão do processo durante 1 (um) ano, por execução frustrada, além do arquivamento provisório dos autos por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, *caput* e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária;

XIX - intimação da Procuradoria Geral Federal (PGF), mediante o encaminhamento dos autos, para manifestação sobre cálculo de contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, observado o valor limite fixado pelo Ministério da Fazenda, na forma do artigo 832, § 7º da CLT, bem como para dizer, também em dez dias, sobre o prosseguimento de execução exclusivamente previdenciária/fiscal originada de ação trabalhista, quando inexitosas as diligências promovidas com a finalidade de verificar a existência de bens e/ou ativos de propriedade do executado, implicando a inação a suspensão do processo durante 1 (um) ano, por execução frustrada, além do arquivamento provisório dos autos por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, *caput* e §§, da Lei nº 6.830/80;

XX - intimação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mediante o encaminhamento dos autos, para manifestação sobre processo de execução fiscal, inclusive para dizer sobre o prosseguimento de referida execução, no prazo de dez dias, quando inexitosas as diligências promovidas com a finalidade de verificar a existência de bens e/ou ativos de propriedade do

executado, implicando a inação a suspensão do processo durante 1 (um) ano, por execução frustrada, além do arquivamento provisório dos autos por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, *caput* e §§, da Lei nº 6.830/80;

XXI - intimação do autor para emendar a petição inicial visando ao fornecimento do endereço do réu, no prazo de dez dias, quando este não for localizado pelo serviço postal ou por oficial de justiça no endereço indicado, ou para outra providência necessária ao prosseguimento da demanda, nos termos do art. 284, *caput* e parágrafo único, do CPC;

XXII - intimação para devolução dos autos do processo de quem os retém indevidamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 196, do CPC, quando mantidos em carga por prazo superior ao concedido;

XXIII - intimação do interessado para depósito, em Secretaria, de documento necessário a viabilizar o cumprimento de obrigação de fazer, no prazo de cinco dias;

XXIV - intimação do exequente sobre nomeação, pelo executado, de bem à penhora, para se manifestar em cinco dias, entendendo o silêncio como aceitação;

XXV - intimação do executado sobre requerimento do exequente de aplicação de multa pelo descumprimento do acordado, pelo prazo de cinco dias, entendendo o silêncio como verdadeira a alegação deste;

XXVI - intimação do obrigado para o cumprimento de obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa, no prazo estipulado na sentença ou despacho anterior, ou em cinco dias se não fixado;

XXVII - intimação para se manifestar em cinco dias sobre documentos juntados pela parte contrária e sobre certidão negativa de oficial de justiça;

XXVIII - intimação do interessado para retirada de documento (CTPS, guia, formulário etc.) ou expediente (alvará, carta de arrematação, carta de adjudicação etc.), no prazo de dez dias;

XXIX - intimação para manifestação sobre o laudo pericial por prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor, ou, tratando-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo, por prazo comum de cinco dias;

XXX - intimação para apresentação de comprovantes de recolhimentos previdenciários, fiscais, custas processuais e emolumentos.

XXXI - intimação de testemunhas arroladas pela parte, desde que a medida tenha sido deferida pelo Juiz e haja tempo hábil para a diligência dos Correios;

XXXII - prestação de informações e realização de diligências solicitadas por meio de ofícios ou outros expedientes dirigidos à

Vara e que não dependam de decisão do Juiz;

XXXIII - remessa dos autos para liquidação, após o trânsito em julgado da decisão condenatória, quando não pendente o cumprimento de obrigação de fazer com cominação de multa;

XXXIV - solicitação de devolução de mandado ou carta precatória, nos casos de pagamento, acordo ou qualquer outro fato que torne desnecessária a conclusão da diligência;

XXXV - solicitação, a instituição financeira, de extratos ou saldos de contas judiciais vinculadas ao juízo;

XXXVI - solicitação de informações societárias perante as Juntas Comerciais e outros órgãos públicos ou privados cujos bancos de dados não estejam submetidos ao dever legal de guarda de sigilo;

XXXVII - suspensão dos autos principais até o julgamento de agravo de instrumento ou agravo de petição, com lançamento do andamento no sistema.

Art. 5º Dependerão de assinatura do Juiz os alvarás de levantamento, os mandados de penhora, de busca e apreensão, de condução coercitiva, de protesto e de prisão, e os ofícios dirigidos à Receita Federal do Brasil, aos cartórios extrajudiciais e a qualquer instituição pública ou privada de quem se exija o dever de guarda de sigilo dos dados pretendidos, bem como a instituição bancária visando à movimentação de depósitos judiciais.

Art. 6º Todos os atos ordinatórios praticados com base nesta portaria, inclusive os de juntada automática, serão elaborados em formato distinto daquele adotado nos despachos, decisões e sentenças judiciais, e serão datados e assinados pelo servidor responsável, podendo o Diretor de Secretaria estabelecer modelos padronizados.

Art. 7º Os casos omissos serão tratados pelos Juízes Titular e Auxiliar da Vara.

Art. 8º Após publicada, cópias da portaria serão afixadas na sala de atendimento ao público e no mural do foro de Palmas, e enviadas ao Desembargador Corregedor Regional do e. TRT da 10ª Região.

Parágrafo único. Exemplares desta portaria serão disponibilizados aos servidores desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas, em cópia e por meio eletrônico.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-74.2012.5.10.0802

Requerente	Tecnoaço Indústria Metalúrgica Ltda
Advogado	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: null)
Requerido	Magayver Moreira Farinha
Advogado	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: null)

Decisão fl. 31: "Cuida-se de ação trabalhista, na qual se vislumbra como objeto a homologação de acordo extrajudicial entre as partes. Autor e "réu" transacionaram nos termos exarados às fls.4/5, atingindo a avença o importe de R\$25.000,00, cobrindo danos de ordem material e moral, decorrentes de acidente de trabalho.

Os termos se referem ao pagamento de uma indenização e ao compromisso de "restituição" do autor ao trabalho, tão logo encerrado o período de afastamento, bem como a garantia provisória de manutenção do vínculo por 1 (um) ano (obrigações de fazer, aliás, já previstas na legislação previdenciária).

Pois bem.

Seguidor da corrente doutrinária que advoga a causa da impossibilidade do exercício da Jurisdição Voluntária no Processo do Trabalho, entendo que às partes falece o necessário interesse de agir, na modalidade necessidade, vez que se entre elas não existe controvérsia (não há lide), já que entabularam acordo extrajudicial, não há falar em homologação judicial da avença (processo).

É salutar, registre-se, que as partes tenham buscado, e com êxito, resolver, pela via da autocomposição, a pendenga que surgiu no âmbito da relação de emprego existente entre elas, de modo rápido, prático e até sigiloso, evitando, por estarem acordes, a proposição de lide trabalhista. Ocorre que todas estas benesses acima referidas perderiam o sentido próprio de cada uma se, ao final da autocomposição, tivessem as partes que homologar a avença junto à Justiça Especializada.

Aliás, este entendimento, smj, foi consagrado na própria lei que cuida da arbitragem (outa tentativa de desafogar o Judiciário), que dispensa, para efeitos jurídicos, a homologação da sentença arbitral.

Assim, tendo em vista a ausência de interesse de agir, na

modalidade necessidade, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$500,00, calculas sobre o valor atribuído à causa, R\$25.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, tendo em vista a gratuidade judiciária que ora lhe concedo.

De pronto, defiro o desentranhamento de qualquer peças dos autos, mediante cópia.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-53-79.2012.5.10.0802

Reclamante	Osvaldo Joao da Silva
Advogado	SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Consortio Construtor UHE Lajeado
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Paulo Nunes Junior
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)

(Despacho de fls.244). Cadastre-se o 2º réu (Paulo Nunes Júnior), cuja procuração por ele outorgada a seu procurador se encontra á fls.140. Tendo em vista que as partes envolvidas na presente ação se encontram representadas por procuradores devidamente constituídos, intime-as, via diário oficial, dando-lhes ciência sobre o envio dos autos a esta especializada e da designação de audiência para o dia 6/2/2012, às 9 horas. O procurador dos autores que subscreve a manifestação de fls.235/238 (Dr. Severino Pereira de Souza Filho), deverá juntar procuração no ato da audiência acima designada, bem como seus constituintes deverão comprovar a condição de dependentes do "de cujus" junto ao INSS, nos termos da lei 6858/80. Palmas/TO, as 23 dias do mês de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-60-71.2012.5.10.0802

Reclamante	Zenilde Rodrigues da Luz
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cleia Machado Mota

Decisão fls. 15/16:"Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista em que a parte reclamante denuncia irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos constantes da petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$11.434,22.

Inicialmente cumpre-se relembra que a jurisdição (função própria e exclusiva do Poder Judiciário, consistente no poder de atuar o direito objetivo - MOACIR AMARAL SANTOS) é função provocada (CPC, artigo 2º).

No atual sistema jurídico brasileiro, a capacidade postulatória se corporifica pela representação atribuída a advogado para agir e falar no processo, aliás, conforme já dispunha o artigo 36 do Código de Processo Civil, sendo que a não observância de tal pressuposto de existência e validade da relação processual, inclusive no âmbito desta Justiça Especializada, implica na extinção do feito sem julgamento do mérito.

Na hipótese, impossível reconhecer a capacidade postulatória do subscritor da peça de ingresso, haja vista a não observância de norma legal para a confecção do instrumento de mandato, visto que trata-se o autor de pessoa não alfabetizada.

Em hipótese semelhante, nos autos do recurso ordinário nº 4.848/96, a egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal, decidiu que "A procuração particular de analfabeto, contendo apenas sua impressão digital, resta ineficaz. Neste caso há necessidade de instrumento público outorgando ao causídico os poderes necessários à interposição de recurso (v. CC/art. 1.289)."

"In casu", da mesma forma concluo: a procuração é ineficaz.

Por outro lado, não sendo caso de incidência das disposições do artigo 13 do Código de Processo Civil (destinado à parte), mas sim da regra do artigo 37 daquele mesmo Diploma Legal (destinada aos procuradores), não há falar-se em abertura de prazo para qualquer regularização (Precedente TFR, 1ª Turma, Acórdão nº 142.243-DF, Relator Ministro Costa Leite, DJU de 24/04/1989).

Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$228,68, calculadas sobre R\$11.434,22, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante.

Palmas, 23 de janeiro de 2012" Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-61-56.2012.5.10.0802

Reclamante	Glauca Maria Souza de Figueiredo
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Selma Mendes Tavares Tiburcio - ME

(Despacho de fls.39). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 06.02.2012 às 09h10 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos,

deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-66-78.2012.5.10.0802

Reclamante	Ramilson Pereira Nunes
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado	Antonio Bonifácio

(Despacho de fls.11). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 06.02.2012 às 09h00 relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-69-33.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Paulo Armando Maciel Milhomem
Reclamado	Paulo de Souza Milhomem
Reclamado	Elivone Maciel Gomes Milhomem
Reclamado	Marivone Maciel Milhomem
Reclamado	Paulo Wagner Maciel Milhomem
Reclamado	Carlos Pinto Milhomem
Reclamado	Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

Reclamado	Amarildo Francisco Ferreira
Reclamado	Andre Luiz da Costa
Reclamado	Antonio Bernardes Junior
Reclamado	Antonio Candido da Silva
Reclamado	Antonio George Issa Haonat Jr
Reclamado	Ary de Araujo Arraes
Reclamado	Avenil Francisco Ferreira
Reclamado	Claudinei Gugliermo Cecchin
Reclamado	Delubio Gomes de Oliveira
Reclamado	Divino Cabral de Sousa
Reclamado	Divino Furtado Carrilho
Reclamado	Donizete Martins de Melo
Reclamado	Eduardo Jose da Silva
Reclamado	Eduardo Pereira de Freitas
Reclamado	Emilia Acacio Luz
Reclamado	Euripedes Alves Gomes
Reclamado	Geraldo Soares Siqueira
Reclamado	Gustavo Neves Pereira
Reclamado	Iran Cezar M. Assuncao
Reclamado	Jair Alves de Toledo
Reclamado	Jair Venancio da Silva
Reclamado	Jairo Roso
Reclamado	Jocival Alves da Silva
Reclamado	Jose Francisco Ferreira
Reclamado	Lairson Lopes
Reclamado	Manoel Martins Neto
Reclamado	Marcos Roberto Lopes Paes
Reclamado	Nelma Andre Teixeira
Reclamado	Osvaldo Benedito Guerino
Reclamado	Ovidio Francisco Ferreira
Reclamado	Pedro Alves de Oliveira
Reclamado	Pedro Soares da Rocha
Reclamado	Raquel Ogawa da Silva
Reclamado	Rogério Moraes dos Reis
Reclamado	Sandoval Jose Filho
Reclamado	Sandra Jose de Andrade Damasio
Reclamado	Silton Marques de Oliveira
Reclamado	Sonalia Maria da Silva Azevedo
Reclamado	Tarcisio Pereira
Reclamado	Teresa Regina Salbego Leturiondo
Reclamado	Valdeir Pimenta de Oliveira Pereira
Reclamado	Vinicius Paschoal de Mello
Reclamado	Wilson Dias e Sousa

Decisão fl. 67: "Sendo certo que o objeto do presente feito já foi alvo de decisão nos autos da ação cautelar 2581/2011, mister reconhecer a perda do objeto desta lide (ausência de interesse de agir na modalidade necessidade).

Acresça-se que a peça de ingresso não se encontra acompanhada de procuração, não havendo notícia da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 37 do CPC.

Acresça-se, ainda, que o conteúdo do tópico "b" (fl.12), que identifica a presente ação como sendo "cautelar", é discrepante do título dado à causa ("ação anulatória" - fl.2), não permitindo ao Juízo vislumbrar qual seria o tipo de ação efetivamente propostos pelo autor.

Assim, com base no acima exposto, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Defiro, desde já, o desentranhamento de qualquer das peças dos autos, mediante cópia.

Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Palmas-TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-335-54.2011.5.10.0802

Reclamante	Uniao (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Reclamado	Valdelici Luiz da Silva
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Ante o que foi decidido pelo MM. Juízo Deprecado nos Embargos à Execução opostos pela executada, desconstituo a penhora de fl. 30. 2. Oficie-se ao CRI Local para que proceda ao cancelamento do registro de penhora informado à fl. 37. 3. Intime-se a executada. 4. Após, devolvam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-372-81.2011.5.10.0802

Reclamante	Carlos Augusto Lahm Steffen
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-446-72.2010.5.10.0802

Reclamante	Isaque Pereira de Moura
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

"Junte-se. Inicialmente, intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-458-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisca Oliveira Chaves
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

"Junte-se. Expeça-se alvará, em favor da autora, para levantamento do FGTS depositado pela primeira executada em sua conta vinculada, devendo comprovar o valor sacado, em 10 dias. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-913-51.2010.5.10.0802

Reclamante	Augusto Cespedes Huaccho
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Sociedade São Marcos Ltda - ME
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO(OAB: null)

Desp.fl.290:"Vistos os autos.

Conforme requerido à fl. 289, designo o dia 02.02.2012, às 9h50, para realização de audiência relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

À contadoria para atualização dos cálculos.

Intimem-se as partes.

Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1415-87.2010.5.10.0802

Reclamante	Reinaldo Marajo da Silva
Advogado	REINALDO MARAJÓ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a executada para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2142-12.2011.5.10.0802

Reclamante	Paulo Armando Maciel Milhomem
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: null)
Reclamado	Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: null)

Decisão fl. 481:"I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios nos quais o embargante fala em omissão do julgado quanto ao litisconsórcio.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão a embargante.

O tema em discussão já foi objeto de decisão por este Juízo, conforme se observa da decisão de fls. 465/467, cuja cópia determino seja encaminhada à embargante, juntamente com cópia desta decisão.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes, também encaminhando a elas cópia da decisão de fls. 465/467, que já cuidou do tema "litisconsórcio", rejeitando o pedido pelas razões lá expostas.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2312-81.2011.5.10.0802

Reclamante	Mikael Aparecido Peixoto
Advogado	WYLYSON GOMES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)

Decisão fls. 209/210: "Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pelos (as) réus (rés), nos quais se alega, em síntese, omissão no julgado quanto aos pedidos extintos sem julgamento de mérito e quanto à condenação ao pagamento das multas dos art. 467 e 477 celetistas.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Não há falar em omissão no dispositivo, visto que em seus termos observa-se a integração de toda a fundamentação na parte final da decisão. Acresça-se que a extinção ocorreu, sem julgamento de mérito, o que possibilita ao autor, em tese, a rediscussão dos temas extintos (haja, ou não, menção no dispositivo). Acresça-se, ainda, que o dispositivo elenca especificamente as verbas a que condenada a ré, não se vislumbrando eventual prejuízo ou mesmo mínima dúvida quanto aos limites da condenação.

Quanto aos demais temas em discussão, esclareço que, a meu juízo, a defesa não se reporta especificamente aos pedidos elencados pelo autor, razão pela qual mantenho a decisão em todos os demais tópicos.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes, observando a Secretaria o requerimento feito às fls.205v/206.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2376-91.2011.5.10.0802

Reclamante	Lucinês Rodrigues de Oliveira
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2377-76.2011.5.10.0802

Reclamante	Marlene Ribeiro de Sousa
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2457-40.2011.5.10.0802

Embargante	Simão Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: null)
Embargado	Jania teixeira Batista

Decisão fl. 33: "Vistos etc.

Devidamente intimado (a) para emendar a peça de ingresso (despacho/intimação de fl. 30), o (a) autor (a) manteve-se inerte e silente, conforme certidão de fl.32.

Assim, ante o descumprimento da determinação de emenda, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$172,03, calculadas

sobre o valor dado à causa, R\$8.601,79, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se e arquivem-se os autos.

Palmas-TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2492-97.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Carlos de Jesus
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Andrade, Andrade Santos Ltda

Decisão fls. 19/20:"Vistos os autos.

Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde o autor postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionado, afirmando ser credor das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.

Diante da informação de que o endereço da parte demandada estava incorreto, determinou-se ao Autor a sua correção, sob pena de extinção do feito (Ata de audiência fl.18).

O reclamante ficou-se silente.

É o relatório.

II.FUNDAMENTOS

O reclamante instado a fornecer o endereço correto da reclamada, ficou-se inerte, sendo, portanto, óbice ao impulsionamento do processo.

Ora, o fornecimento do endereço do pólo passivo é requisito da petição inicial e condição sine qua non para o estabelecimento da relação processual (vide CPC, artigo 282, item II e CLT, artigo 840). Verificando-se que a peça de ingresso não preenchia os requisitos legais, foi deferido prazo (CPC, artigo 284 e Súmula 263/TST) para tal mister.

Não atendida a determinação, conforme já exposto, atraídas, em consequência, as disposições do parágrafo único do artigo 284/CPC, do inciso V, do artigo 295 do CPC e, finalmente, do artigo 267, I, também do Código de Processo Civil.

Indefere-se, pois, a petição inicial.

III. DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decum.

Custas de R\$958,24 calculadas sobre R\$47.912,00, valor dado à causa, e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se o Reclamante.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Palmas/TO, 09.01.2012 (2ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2559-62.2011.5.10.0802

Reclamante	Cristiane Ribeiro do Prado Acácio
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: null)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Reclamado	Vivo S/A

Decisão fl. 25:"Em 23 de janeiro de 2012, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente a reclamante.

Ausentes as reclamadas.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I, da CLT.

A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT, cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado.

No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da 1ª reclamada apontada na exordial, conforme se infere à fl. 22/22v, vez que o ar retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "mudou-se".

Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da CLT, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B).

Defiro o desentranhamento das peças à fl. 10/16, sendo a procuração e declaração de pobreza, por traslado, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, conforme argumentação e pedido na exordial (fl. 08).

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 222,76, calculadas sobre R\$ 11.138,05, dispensado o recolhimento (art. 789-A, da CLT).

Intime-se a reclamante, por seu advogado.

Arquivem-se os autos.

Audiência encerrada às 08:08 horas.

Nada mais." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2576-98.2011.5.10.0802

Reclamante	Weslei Alves da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pabevença Construtora e Administração de Imóveis Ltda
Reclamado	Galeria Mamuska

Decisão fl. 32:"Em 23 de janeiro de 2012, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausentes as reclamadas.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT.

A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado.

No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço das reclamadas apontados na exordial, conforme se infere à fl. 29/29v e 30/30v, vez que os avisos de recebimento retornaram à Vara do Trabalho sob as alegações "desconhecido" e "endereço insuficiente".

Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B).

Defiro o desentranhamento das peças à fl. 13/23, sendo a procuração, o substabelecimento e a declaração de hipossuficiência, por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias, querendo.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme argumentação e pedido na exordial (fl. 11).

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 289,23, calculadas sobre R\$ 14.461,84, dispensado o recolhimento (art. 790-A, da CLT).

Intime-se o reclamante, por seu advogado.

Arquivem-se os autos.

Audiência encerrada às 17:33 horas.

Nada mais." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-30800-51.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-308/2008-802-10-00.4

Reclamante	Ivani Teles Carneiro + 03
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda.
Advogado	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Patrik Elton Ferreira Loz

Despacho de fl. 340-"1. Comprovado o pagamento, guia anexa, conta judicial nº 042/01512063-0.

2. Suspendam-se os leilões designados.

3. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

4. Desconstituo a penhora de fl. 259, desonerando o fiel depositário do encargo.

5. À Secretaria para que oficie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente nas contas judiciais nº 042/01507132-0 e 042/01512063-0, recolha os valores referente ao INSS e custas processuais, conforme valores à fl. 322, zerando-se as contas, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

6. Intime-se a executada.

7. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-2546-63.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcelo Henrique Spegiorin
Reclamado	Sistema Integrado de Ensino S/C Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Sistema Integrado de Ensino S/C Ltda, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.11/12, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"DECISÃO Embora regularmente citada a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pelo obreiro. Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos. Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Por incontroverso, a reclamada

deverá proceder a baixa na CTPS do reclamante. ANTE O EXPOSTO, Julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada a proceder a baixa na sua CTPS, sob as penas da lei. Ante o aparente desaparecimento da reclamante, concedo antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar à Secretaria que promova à imediata baixa na CTPS do reclamante. Ciente o reclamante. Expeça-se edital para intimação da reclamada. Audiência encerrada às 16:24 horas. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-89500-54.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-895/2007-802-10-00.0

Reclamante	Jovenil Rodrigues de Sales Filho
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Duplo S Ltda.
Reclamado	Cristiane Santos da Silva
Reclamado	Claudiane Santos Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Construtora Duplo S Ltda, Cristiane Santos da Silva e Claudiane Santos Silva, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.116, a seguir:

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos das petições de fls. 114/115 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 23,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.150,00), devendo ser recolhidas até o dia 21-01-2012, sob pena de execução. 3. Oficie-se ao Cartório de Protesto solicitando o cancelamento do Mandado de Protesto nº 957/2011. Os emolumentos cartoriais deverão ser pagos pela reclamada. 4. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 5. Intimem-se as partes."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-220200-50.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2202/2009-802-10-00.6

Reclamante Francisco da Conceição Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Senna Construtora e Mineração Ltda
 Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
 Reclamado Maria das Graças Mourao
 Reclamado Elizeu Ribeiro Rocha
 Reclamado Ceza Filho Belem Menezes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Ceza Filho Belem Menezes, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.152, a seguir:

"A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s): INTIME(M)-SE o(s) executado(s), inclusive, para que adote, caso queira, as medidas necessárias para afastar a inclusão ora determinada. Feito, PROSSIGA a execução nos trâmites de mister."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, JANEIRO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-31-62.2010.5.10.0811**

Reclamante Josué de Freitas Brito
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Tocantins S/A Artefatos Plásticos
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS."Certifico e dou fé, com amparo no § 4º art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"Vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez)dias, acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 98, para indicação de meios para prosseguimento da execução. Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-40-87.2011.5.10.0811**

Reclamante Clesivan Barros Milhomem

Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)

Reclamado Consórcio Rio Tocantins S/A

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 282"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"Intimação do exequente para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada." Araguaína/TO, terça-feira, 24 de janeiro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-62-14.2012.5.10.0811**

Reclamante Domingos Pereira da Silva
 Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
 Reclamado Gilson Alves Bringel

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 02/03/2012 10h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.2.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.3.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

4.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-63-96.2012.5.10.0811**

Reclamante Gilberto Cipriano Bacelar
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
 Reclamado Masterboi Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Fica designada audiência UNA, para o dia 15/03/2012 09h50, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-64-81.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Pereira Miranda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 15/03/2012 10h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado

às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-65-66.2012.5.10.0811

Reclamante	Wagno Oliveira Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Assocarne - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação. 1. Fica designada audiência UNA, para o dia 15/03/2012 10h10, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-246-04.2011.5.10.0811

Embargante	Paulinho Zanchin Menegon
Advogado	RAFAEL CABRAL DA COSTA(OAB: null)
Embargado	Sydnei Barbosa Ribeiro
Embargado	Transbico Transporte e Turismo Ltda

Decisão p/ reclamante:

" SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO RELATÓRIO Vistos etc. PAULINHO ZANCHIN MENEGON ajuizou ação de EMBARGOS DE TERCEIRO em desfavor de SYDNEI BARBOSA RIBEIRO e TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, postulando a baixa da penhora efetivada nos autos que deram origem a esta ação de nº 0047600-64.2007.5.10.0811, na qual o 1º embargado figura como exequente e a 2ª embargada como executada. Argumenta que os bens imóveis penhorados são de sua propriedade; que embora não tenha ocorrido a transferência

dos bens por meio do registro próprio perante o Cartório de Registro de Imóveis, os bens são de sua propriedade. Atribuiu à causa o valor de R\$12.000,00. Colacionou aos autos procuração (fl. 30), e os documentos de fls. 31/3. Os terceiros embargados, apesar de devidamente citados, não contestaram a ação. É o relato do essencial. DECIDO: FUNDAMENTAÇÃO Admissibilidade. É pacífico o entendimento de que os embargos de terceiro constituem meio apropriado para aquele que sofreu turbação da posse de seus bens por ato judicial (art. 1046 do CPC). Mérito. Alega o embargante que é o legítimo possuidor dos lotes de 1 a 18, localizados no loteamento Renascer, Quadra 26, no município de Babaçulândia, matriculados no CRI da Comarca de Filadélfia, tendo-os adquirido em março/2006. Aduz que os bens foram adquiridos dos senhores Paulo Damaso e Joran que, por sua vez, segundo alega, mantinham negócios jurídicos com a empresa Transbico(2ª embargada) e que os pagamentos foram direcionados ao Dr. Marcelo e também ao Sr. Paulo Damaso, acrescentando que não efetivou os registros dos imóveis que permanecem em nome do Sr. Olton alves e Waldirene Costa porque quando procurou fazê-los, deparou-se com o registro da penhora, determinada por este Juízo.

Diz que a penhora, ocorrida em outubro/2010, afetou os terrenos de 1 a 6 do mencionado loteamento e que em momento anterior à aquisição dos bens a 2ª embargada possuía procuração onde lhe eram outorgados poderes específico para dispor do imóvel, sendo tal procuração revogada por outra posterior, na qual a 2ª embargada, como outorgante, substabelece "(...) a outrem SEM RESERVA DE PODERES os que lhe foram conferidos pela procuração pública lavrada às fls. 148/149, do Livro 164-P, no Primeiro Serviço Notarial de Palmas/TO (...)".

Sobre as questões mencionadas, não houve manifestação dos interessados que, apesar de intimados, quedaram-se silentes. Análise. Com base na documentação jungida aos autos, e embora a princípio os bens encontrem-se em nome de OLTON ALVES DE OLIVEIRA e WALDIRENE COSTA SANTANA OLIVEIRA, por meio da procuração de fl. 57, os proprietários originais constituíram TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., como sua procuradora, outorgando-lhe poderes para o fim especial de vender, ceder, transferir ou por qualquer outra forma ou título alienar a quem quiser, inclusive a si própria o mencionado loteamento, e esta por sua vez substabeleceu o instrumento a favor de JORAN ADILSON SOUSA BARBOSA, conferindo-lhe os mesmos poderes.

O recibo de pagamento juntado à fl. 55 não estabelece de forma inofismável que o pagamento nele mencionado se deu em prol da última pessoa a figurar na cadeia de substabelecidos, porque firmado por pessoa diversa daquelas que constam na documentação mencionada.

Por outro lado, não houve qualquer insurgência do exequente, tampouco da suposta interessada (2ª embargada) que deixa transparecer que procedeu a nomeação de bens que sabidamente não mais faziam parte do seu acervo patrimonial. É o que revela os instrumentos procuratórios de fls. 57/59. Destarte, pelas razões acima e ante o silêncio das partes interessadas, desconstituiu a penhora efetivada, determinando o cancelamento da averbação da constrição perante o CRI. CONCLUSÃO À luz de tais considerações, e por tudo que dos autos consta, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS PROCEDENTES, desconstituindo a penhora incidente sobre os bens imóveis, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum. Custas a cargo do executado, no importe de R\$-44,26 (quarenta

e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme disposto no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Transitando em julgado a presente, arquivem-se os autos. Intimem-se." dos autos consta, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS PROCEDENTES, desconstituindo a penhora incidente sobre os bens imóveis, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decum. Custas a cargo do executado, no importe de R\$-44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme disposto no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Transitando em julgado a presente, arquivem-se os autos. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-340-49.2011.5.10.0811

Reclamante	Ivani Pereira da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Camel Alimentos Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: null)

DESPACHO P/ EXECUTADA: Vistos, etc. 1. Considerando que a reclamada ainda não foi citada para pagamento do débito e considerando, ainda, que a citação é ato essencial da execução (art. 880 da CLT), deixo de proceder, por ora, a inclusão do nome da devedora, (Camel Alimentos Ltda, CPF/CNPJ:10.330.335/0001-21), no BNDT. 2. Desse modo, cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que a mesma deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts. 880, 882 e 883 CLT). 3. Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0; 4. Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 5. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado para penhora de bens da executada passíveis de constrição; 6. Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 7. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. 8. À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00 (dez mil reais).

Despacho

Processo Nº RT-500-45.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-5/2009-811-10-00.3

Reclamante	Welton da Silva Carvalho
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Emanuelly P. de Araújo Irmãs LTDA - Transportadora Construnorte

Advogado RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.314."Vistos,etc. Inicialmente do parcelamento noticiado pela exequente, fl. 311/312, intimi-se a executada para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução do saldo remanescente."

Despacho

Processo Nº RT-515-43.2011.5.10.0811

Reclamante Sílvia Lima Teles
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: null)
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado RONALDO DE CASTRO SILVA(OAB: null)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 198."Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação da exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)." Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-790-89.2011.5.10.0811

Reclamante Maria do Espírito Santos Sousa Rocha
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado Santa Izabel Alimentos Ltda
Advogado VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: null)

Despacho p/ as partes:"Intimação das partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (fls.161/165), no prazo comum de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-795-48.2010.5.10.0811

Reclamante José Ribamar da Silva Pinto
Advogado FABIO FIOROTTO ASTOLFI(OAB: null)
Reclamado SOMMAN - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda EPP

DESPACHO P/ EXEQUENTE: "Vistos,etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado da executada.Silente o autor, expeça-se carta precatória para citação da ré. Considerando que a reclamada ainda não foi citada dos termos da presente execução, deixo de incluí-la no BNDT. Intime-se/Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-844-55.2011.5.10.0811

Reclamante José Francisco Soares Teixeira
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Francisco Rocha Miranda
Advogado EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: null)

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS.36."Vistos.À vista do comprovante de pagamento da execução da multa da 1ª parcela do acordo, no importe de R\$ 2.248,51, deixo de prosseguir com a execução da referida parcela.Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da alegação do autor no sentido de que a 3ª parcela do acordo teria sido paga de forma parcial (R\$ 2000,00), implicando o silêncio em execução."

Despacho

Processo Nº RT-982-22.2011.5.10.0811

Reclamante Alberto Nunes Silva
Advogado ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: null)

Despacho p/ reclamante: "Intimação do autor para manifestação acerca da petição e documentos juntados às fls.717/779, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1052-39.2011.5.10.0811

Reclamante Carlos Roberto Ferreira dos Santos
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

DECISÃO P/ AS PARTES: DISPOSITIVO - Em face do exposto, e nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS propôs desfavor de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, DECIDO: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamada: na obrigação de pagar ao reclamante: horas extras decorrentes da jornada in itinere, na totalidade de 2 horas por dia e repercussões sobre aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS e diferenças do adicional noturno quitado a menor e repercussões sobre o aviso prévio, gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da indenização de 40%. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial das horas extras decorrentes da jornada in itinere e repercussões sobre 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, bem como das diferenças de adicional noturno e e repercussões sobre 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional.Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação, inclusive quanto às deduções autorizadas. Oficie-se à SRTE/TO, Receita Federal e MPT.Intime-se a União (art. 832, §5º, da CLT).Custas no importe de R\$ 200,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 10.000,00.Tendo em vista a publicação antecipada da presente decisão, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1056-76.2011.5.10.0811

Reclamante Eliete Pereira Araujo
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
Reclamado Savana Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado JOSE HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: null)

Decisão p/ as partes: "Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para no mérito julgá-los improcedentes, e, por reputá-los manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC, tudo conforme a fundamentação.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1065-38.2011.5.10.0811

Reclamante Raimundo Teixeira Miranda
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

DECISÃO P/ AS PARTES: DISPOSITIVO - Em face do exposto, e nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que RAIMUNDO TEIXEIRA MIRANDA propôs desfavor de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, DECIDO: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado: na obrigação de pagar ao reclamante: horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e repercussões sobre aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS e diferenças do adicional noturno quitado a menor e repercussões sobre o aviso prévio, gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da indenização de 40%. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e repercussões sobre 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, bem como das diferenças de adicional noturno e e repercussões sobre 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional.

Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos. Oficie-se à SRTE/TO, Receita Federal e MPT. Intime-se a União (art. 832, §5º, da CLT). Custas no importe de R\$ 100,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 5.000,00. Tendo em vista a publicação antecipada da presente decisão, intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1165-27.2010.5.10.0811

Reclamante João Pedro Rocha
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
 Reclamado Unihealth Logística Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

despacho p/ reclamado de fls.388 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 376/385, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 4.769,17 valor atualizado até 31/12/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 387, procedente do depósito recursal da fl. 336, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 4.657,84, valor atualizado até o dia 17/01/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 24 de janeiro de 2012. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-19600-54.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-196/2007-811-10-00.1

Reclamante Elane Reis dos Santos
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
 Reclamado Pedro Oliveira Carvalho - Disnei Lanche

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 88. "Vistos, etc. Ante a inexistência de dados que possibilitem a consulta junto ao Sistema Informatizado da Secretaria da Receita Federal (nome da mãe, data de nascimento), acerca do CPF do executado, deixo de proceder à inclusão do nome do devedor, (Pedro Oliveira Carvalho Disnei Lanches), no BNDT. Intime-se/Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-61500-80.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-615/2008-811-10-00.6

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: null)
 Réu Nei Rodrigues de Campos

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 138. "Vistos, etc. Inicialmente, verifica-se, pelo teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 128, que a executada não mais se encontra no endereço declinado na exordial (Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1448, Araguaína/TO), tampouco possui advogado constituído nos autos. Desse modo, a fim de evitar imbróglios processuais, especialmente no que tange a eventual nulidade das intimações dirigidas ao executado e dos atos subsequentes, intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atual da parte adversa. Deixo de proceder à inclusão do nome do reclamado, Nei Rodrigues de Campos, CPF: 448.188.749-49, no BNDT. Intime-se/Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-95400-54.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-954/2008-811-10-00.2

Reclamante Amilton Joaquim Soares
 Advogado WANDER NUNES DE REZENDE(OAB: null)
 Reclamado Real Maia Transportes Terrestres Ltda
 Advogado SIVALDO PEREIRA CARDOSO(OAB: null)

Despacho p/ reclamante: "Intimação da reclamante para retirar a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-117600-55.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1176/2008-811-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CELIA CILENE DE FREITAS PAZ(OAB: null)
 Reclamado Leocino Alves Brito

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 126. "Vistos, etc. Inicialmente, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado do réu. Silente a autora, diligencie a Secretaria da Vara junto à base de dados da Receita Federal, acerca do endereço atualizado do reclamado. Desse modo, considerando que o reclamado ainda não foi citada dos termos da presente execução, deixo de incluí-lo no BNDT.

Intime-se/Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-117700-10.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1177/2008-811-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CELIA CILENE DE FREITAS PAZ(OAB: null)
Reclamado	Luiz Moreira Lima

DESPACHO P/ AUTORA DE FLS. 124."Vistos,etc.Compulsando-se os autos, verifico que o executado ainda não foi devidamente citado dos termos da presente execução, conforme noticia a certidão negativa de fl. 115.Desse modo, como medida primeira, CHAMO O FEITO À ORDEM, para tornar sem efeito o despacho de fl. 121.Intime-se a autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atual dos executados, implicando o silêncio no arquivamento dos autos.Deixo de incluir, por ora, o executado no BNDT.

Intime-se/Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-118400-83.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1184/2008-811-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CELIA CILENE DE FREITAS PAZ(OAB: null)
Reclamado	Manoel Alves Rodrigues

DESPACHO P/ AUTORA DE FLS. 149."Vistos,etc.Nesta fase, busca-se tão somente o pagamento da multa incidente sobre a 4ª parcela do acordo entabulado pelas partes à fl. 97, visando o pagamento de contribuição sindical.Conforme teor da certidão de fl. 126 o executado faleceu, tendo sido quitada a parcela remanescente pela viúva "de cujus".A exequente foi instada a se manifestar sobre a mencionada certidão e fornecer meios para o prosseguimento da execução, mesmo assim quedou-se silente.A execução prosseguiu de ofício, sendo frustradas todas as tentativas posteriores de solver o crédito exequendo, sendo, inclusive, certificado nos autos à fl. 140, após a expedição de mandado de citação e penhora que não foram encontrados bens passíveis de constrição, tampouco teria o de cujus deixado bens a inventariar.Neste estado de coisas, considerando a situação peculiar que envolve estes autos, deixo de incluir, por ora, o nome do executado no BNDT.Sem prejuízo, concedo, vez mais à exequente, o prazo de 5 (cinco) dias, inclusive, para regularizar o polo passivo da demanda e requerer o que entender de direito, sob pena de restar configurada a hipótese prevista no CPC, art. 794, II. Intime-se/Publique-se."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-38.2012.5.10.0812

Consignante	Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado	SANDRA REGINA F. AGUIAR(OAB: null)
Consignado	Higor Maciel Soares
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclua-se a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências inaugurais do dia, 15/02/2012 às 10h30min, na sede deste juízo.
2. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
3. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem

caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

4. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, bem como deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).

5. NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ (1.630,04) em audiência.

Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal, sendo a audiência em prosseguimento, de Instrução designada posteriormente. .

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-7-60.2012.5.10.0812

Reclamante	Francisco Benicio de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-8-45.2012.5.10.0812

Reclamante	Solivano dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 09h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-9-30.2012.5.10.0812

Reclamante Jailson Ferreira Torres
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 09h15min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO. Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-10-15.2012.5.10.0812

Reclamante Francisco de Sousa Filho
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 09h30min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO. Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-13-67.2012.5.10.0812

Reclamante Levi Rodrigues Nunes
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 09h45min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO. Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-14-52.2012.5.10.0812

Reclamante Clemildo Araujo Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 10h00min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO. Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-15-37.2012.5.10.0812

Reclamante Luis Alves Franco
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

Reclamado Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 10h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-16-22.2012.5.10.0812

Reclamante Fernando Alves Marques
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado Companhia Suzano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-17-07.2012.5.10.0812

Consignante Rubens Goncalves Aguiar
Advogado SANDRA REGINA F. AGUIAR(OAB: null)
Consignado Antonio Marques da Silva Filho
Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclua-se a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências inaugurais do dia 05.02.2012, às 10h15min, na sede deste juízo.

2. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

3. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

4. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, bem como deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).

5. NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ 949,16 (novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) em audiência.

Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal, sendo a audiência em prosseguimento, de Instrução designada posteriormente. .

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012- 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-18-89.2012.5.10.0812

Consignante S.R.Ferreira Aguiar
Advogado SANDRA REGINA F. AGUIAR(OAB: null)
Consignado Jose de Ribamar Ferreira da Silva

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Inclua-se a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências inaugurais do dia 15/02/2012, às 10h00min, na sede deste juízo.

2. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

3. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

4. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, bem como deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).

5. NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ 998,07(novecentos e noventa e oito reais e sete centavos) em audiência.

Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal, sendo a audiência em prosseguimento, de Instrução designada posteriormente. .

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-25-81.2012.5.10.0812

Reclamante Valdivino Silva de Araujo
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado Companhia Susano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 10h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-26-66.2012.5.10.0812

Reclamante	Maurý Conceicao dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Susano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 11h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-30-06.2012.5.10.0812

Reclamante	Domingos Parsondas Milhomem Barros
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Susano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 11h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-31-88.2012.5.10.0812

Reclamante	Francinaldo da Silva Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Susano de Papele Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 12h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-32-73.2012.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Rodrigues da Conceicao
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Reclamado	Companhia Susano de Papel e Celulose

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2012, às 12h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-33-58.2012.5.10.0812

Reclamante	Kristhoffer Rodrigues Garcis de Oliveira

Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA
LIMA(OAB: null)

Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de
Transporte Aereo Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/02/2012, às 09h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-34-43.2012.5.10.0812

Reclamante Uanderson Vilarins Novais

Advogado ROSA EVANUZA BARBOSA
ALVES(OAB: null)

Reclamado Rosa Santos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/02/2012, às 09h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-35-28.2012.5.10.0812

Reclamante Luiz Bernardo da Cruz

Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB:
null)

Reclamado Consorcio Rio Tocantins

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/02/2012, às 11h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Esclareça-se que a audiência realizar-se-á na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, nº 1164 Centro em Araguaína-TO.

Notifique-se o reclamado, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do

CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-37-95.2012.5.10.0812

Reclamante Adair Jose Araujo Nascimento

Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB:
null)

Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/02/2012, às 11h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-38-80.2012.5.10.0812

Reclamante Mauricio dos Anjos da Silva

Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB:
null)

Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

Reclamado Consorcio Estreito Energia

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/02/2012, às 11h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, de 2012 - ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-39-65.2012.5.10.0812

Reclamante Celio Barbosa dos Santos

Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)

Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-40-50.2012.5.10.0812

Reclamante Maxuel Lopes de Sousa
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 10h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-41-35.2012.5.10.0812

Reclamante Lucas Barbosa Alves
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 11h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-42-20.2012.5.10.0812

Reclamante Ronaldo Sousa de Oliveira
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Denize Aparecida de Andrade Moraes
Cia Ltda
Reclamado Gelnex

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/02/2012, às 10h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado via POSTAL e segunda reclamada por MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 DE JANEIRO de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-44-87.2012.5.10.0812

Reclamante Raylon Torres da Silva
Advogado TARLYS HENRIQUE CARNEIRO
ASSUNÇÃO(OAB: null)
Reclamado A da S Barros

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2012, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-46-57.2012.5.10.0812

Reclamante Camila Dias Silva
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/02/2012, às 11h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-48-27.2012.5.10.0812

Reclamante Wanderley Silva dos Santos
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA
 TEODORO(OAB: null)
 Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 11h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-49-12.2012.5.10.0812

Reclamante Ronaldo Lopes da Silva
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA
 TEODORO(OAB: null)
 Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 11h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-50-94.2012.5.10.0812

Reclamante Zelio Sousa Lucio
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA
 TEODORO(OAB: null)
 Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 11h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-52-64.2012.5.10.0812

Reclamante Genival Alves Pereira
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES
 MARSON(OAB: null)
 Reclamado Martins, Prates Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2012, às 10h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-54-34.2012.5.10.0812

Reclamante Carmem Lucia Ferreira Araujo
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA
 TEODORO(OAB: null)
 Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 12h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-55-19.2012.5.10.0812

Reclamante Damiao Custodio da Silva
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Amelio Cayres de Almeida

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/02/2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação

dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-61-26.2012.5.10.0812

Reclamante Francisco Celestino de Lima
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2012, às 08h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 20 DE JANEIRO de 2012 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-85-25.2010.5.10.0812

Reclamante Joaquim Lazaro de Barros
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Agroquima Produtos Agropecuários
ITDA
Advogado TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA(OAB: null)

CERTIFICO E DOU FÉ que os autos de AIRR e principais foram recebidos neste Juízo em face da Digitalização das peças e remessa eletrônica para o Eg. TST (fls.), estando pendente a decisão do AIRR, pelo que faço os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 16 de janeiro de 2011 - 2ª feira.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do retorno dos autos e considerando o efeito meramente devolutivo do AIRR e a inexistência de prova de que, excepcionalmente, ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado à fl.816/821, tenha sido atribuído efeito suspensivo, não há que se falar em outras dilações e sobrestamento do feito.

2. REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 19 de janeiro de 2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-305-23.2010.5.10.0812

Reclamante Francisco das Chagas Conceicao
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado SERGIO LUIZ DE SOUZA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho Araguaína/TO, 13.10.2012 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o reclamante para retirar a CTPS obreira nesta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 13 de janeiro de 2012 - 6ª feira.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-559-59.2011.5.10.0812

Reclamante Antônio dos Santos Feitosa
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA
SOUSA(OAB: null)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda-
(Representante Pedro Iran Pereira
Espírito Santo)
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: null)

DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que ANTÔNIO DOS SANTOS FEITOSA propôs desfavor de PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (REPRESENTANTE PERDO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO), DECIDO:

JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de pagamento do salário família do período que antecedeu o acidente (alínea "f" da inicial à fl. 8) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada: na obrigação de retificar a função do autor em sua CTPS, para constar a função de pintor, nos termos da fundamentação; na obrigação de pagar ao reclamante: férias do período aquisitivo 2009/2010 à razão de 8/12 avos, 13º salário do ano de 2009 à razão de 3/12 avos, multas dos artigos 467 e 477 da CLT e adicional de insalubridade e repercussões, nos termos da fundamentação. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Honorários periciais, contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial do 13º salário de 2009 e adicional de insalubridade e repercussões sobre 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação. Oficie-se à SRTE/TO, Receita Federal e MPT. Ofício à Polícia Federal, nos termos da fundamentação. Intime-se a União (art. 832, §5º, da CLT). Ciente o reclamante, por seu advogado, nos termos da súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada. Custas no importe de R\$ 140,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 7.000,00. Roberta de Melo Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-671-28.2011.5.10.0812

Reclamante Luis Barros Barbosa
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO os RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas partes.
 2. INTIMEM-SE as partes por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 25.01.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-672-13.2011.5.10.0812

Reclamante Euripedes Dias de Araújo
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO os RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas partes.
 2. INTIMEM-SE AS PARTES por seus procuradores(a), via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.
 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 25.01.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-708-55.2011.5.10.0812

Reclamante Felismino Carlos Barbosa Neto
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado LUCIANA VENTURA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao Juiz da Vara do Trabalho. Araguaína, 25 de janeiro de 2012.

Rogério Boniek Santana Ramos
Técnico Especializado

Vistos e examinados os autos.

1. O reclamado apresenta comprovantes dos pagamentos das parcelas, às fls. 140/144, referentes ao acordo entre as partes, como consta na ata de audiência, às fls. 136/137.
2. Verificados os referidos comprovantes, não foi identificado comprovação do depósito relativo à 1ª parcela do acordo.
3. Ainda, observo que os valores relativos aos honorários periciais não foram apresentados devidamente, conforme estabelecido às fls. 136/137.
4. Assim, INTIME-SE o reclamado para que comprove o depósito relativo ao adimplemento da 1ª parcela do acordo, bem como apresente o recolhimento pertinente aos honorários periciais, no prazo de 5 dias.

Araguaína/TO, 25.01.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-752-74.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES
CORRÊA(OAB: null)
Reclamado David Dias de Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO, via POSTAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) 4ª parcela(s) vencida(s) do acordo (fls. 164) e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, terça-feira, 24 de janeiro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO

Despacho

Processo Nº RT-857-51.2011.5.10.0812

Reclamante Josimar Reis de Souza
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado F. A. B. Barreto (SUPERMERCADOS UNIÃO)
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que JOSIMAR REIS DE SOUZA propôs em desfavor de F.A.B BARRETO (SUPERMERCADOS UNIÃO) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na inicial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras realizadas nos meses de julho e agosto de 2010 e fevereiro de 2011 e repercussões em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e FGTS, nos termos da fundamentação. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação, inclusive quanto à dedução autorizada. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial das horas extras e repercussões em RSR, férias e 13º salário. Honorários periciais, nos termos da fundamentação. Ofícios à SRTE, Receita Federal, INSS e MPT, após o trânsito em julgado. Intime-se a União (art. 832, §5º, da CLT). Intimem-se as partes. Custas no importe de R\$ 60,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 3.000,00. Roberta de Melo Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-968-35.2011.5.10.0812

Reclamante Raimunda Barbosa de Oliveira

Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: null)

Reclamado Carlos Alberto de Sá (Fazenda Santos Dumont)

Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o

RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamante(a).

2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamado por seu procurador(a), via DEJT,

para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os

presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 25.01.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1054-40.2010.5.10.0812

Reclamante Rosenilde Barbosa Alves

Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Girassol Extração e Comércio Atacadista de Minerios Ltda-Ceramica

Advogado MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado Leonidas Barbosa da Silva

Reclamado Fábio Barbosa Montes

À CONCLUSÃO do(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 13.01.2012 - 6ª feira.

Paula Fernandes Corrêa - Assistente

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista o resultado negativo obtido nos dois leilões realizados, fls. 119 e 124, RENOVE-SE as diligências de execução no valor de R\$ 1.383,92 (um mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), junto ao BACENJUD.

2. Exaurida a diligência acima, venham os autos conclusos para deliberação dos bens penhorados, bem como acerca dos imóveis informados às fls 105/107.

3. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 13.01.2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1083-56.2011.5.10.0812

Reclamante Jose Antonio Pereira dos Santos

Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)

Reclamado Savana Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o

RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamante(a).

2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamado por seu procurador(a), via DEJT,

para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os

presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 25.01.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1261-05.2011.5.10.0812

Reclamante Daniel Veleda da Silva

Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: null)

Reclamado Casa de Caridade Dom Orione(hospital e maternidade dom orione)

Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a). O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 07/02/2012.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1283-63.2011.5.10.0812

Reclamante Juarez da Silva Lima

Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: null)

Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda

Vistos, etc.

Torno sem efeito o despacho de fls. 312.

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/02/2012 às 10h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2012 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1414-72.2010.5.10.0812

Reclamante Jecilene Lima Pereira

Advogado JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO(OAB: null)

Reclamado Mirian Nazário dos Santos

Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 18.01.2012 - 4ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico

Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 405,56 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 26.01.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1429-07.2011.5.10.0812

Reclamante	Cloves Junior Silva Carvalho
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Torneadora Karttel Comercio de Implementos Agricolas Pecas e Servicos Ltda
Reclamado	Emc Cardoso Servicos de Manutencao e Recuperacao de Maquinas e Implementos Agricolas Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2012, às 11h15min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se os(as) reclamado(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2012 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1431-74.2011.5.10.0812

Reclamante	David Sousa da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado	S C Comercio de Ferros e Ferramentas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2012, às 10h15min .

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2012 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-89600-08.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-896/2009-812-10-00.4

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Mendes Júnior Engenharia S/A
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 20 de janeiro - 6ª feira

Técnico Especializado - Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Por ora, suspenda-se os procedimentos de execução de fl. 74.

2. Vista dos autos à exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, com especial atenção para fins de extinção da execução.

3. Com a manifestação do exequente, conclusos.

Araguaína/TO, 25 de janeiro de 2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Editais

Editais

Processo Nº RT-706-22.2010.5.10.0812

Reclamante	Moacy Ribeiro de Araujo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Pessoa e Farias Ltda
Reclamado	C R Almeida S/A - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Constran S/A - Construcões e Comercio
Advogado	TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: null)
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferroviárias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):Pessoa e Farias Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Despacho de fl.578:"(...) Considerando que as partes não foram intimadas para manifestação sobre o laudo pericial, concedo o prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, contados do dia 23/01/2012,

em razão da suspensão de prazos determinada pelo edital de inspeção 309/2011 e RA 58/2011 do Tribunal Pleno. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO a data de 28/02/2012, às 13h50min. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada. (...)”

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 24, JANEIRO de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1022-35.2010.5.10.0812

Reclamante	Jefté Silva Primo
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado	Real Terraplanagem Ltda e outros (2)
Advogado	RICHARD ANDRIOTTI D'AVILA(OAB: null)
Reclamado	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado	Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: null)
Reclamado	Sandra Valentim
Reclamado	Alessandro Valentim
Reclamado	Real Terra Construções Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Alessandro Valentim, Real Terra Construções Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe da dívida remanescente no valor de.... R\$ 1.641,72 sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls. 417" Vistos e examinados os autos.1. Convolto em penhora o numerário bloqueado à fl. 408, no importe R\$ 481,21, e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 1.641,72.2. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (fls. 411/413 e verso), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida remanescente de R\$ 1.641,72.3. Tendo em vista que a(s) empresa(s) REAL TERRA CONSTRUÇÕES LTDA(CNPJ-13.528.067/0001-45), tem como sócios o(a) Sr(a).

Sandra Valentim e Alessandro Valentim (também sócio da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial.4. INCLUA-SE no polo passivo da execução os SÓCIOS E A EMPRESA supracitados, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal(sócia), EDITAL e Carta Precatória (sócio e empresa) (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito(...)Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 24, JANEIRO de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-91000-28.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-910/2007-812-10-00.8

Reclamante	Gideão Ferreira da Silva
Advogado	MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Christiane S. Marinho
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: null)
Reclamado	Christiane Soares Marinho

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Christiane Soares Marinho, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 10.468,74 (93,22%)

INSS Reclamante.....: 69,73 (0,62%)

INSS Reclamado.....: 209,62 (1,87%)

INSS Terceiros.....: 52,85 (0,47%)

I R P F.....: 103,02 (0,92%)

Custas do Processo: 260,72 (2,32%)

Custas Art.789.....: 65,18 (0,58%)

Total Geral: 11.229,86

Atualizado:30/11/2011, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls.164."Considerando que a pessoa jurídica executada nos presentes autos guarda relação patrimonial com os bens da pessoa física correspondente, inclua-se como executada CRISTIANE SOARES MARINHO, CPF n.º 003.638.891-24. Cite-se a executada, via postal e edital, para pagar ou garantir a execução, sob pena de atos constitutivos em tantos bens quanto

necessários(...)"

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 25, JANEIRO de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-179900-16.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1799/2009-812-10-00.9

Reclamante	Jhonn Lenno Divino Bezerra da Silva
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Dinamica Ltda-Epp
Reclamado	Cristiano da Guia Leite
Reclamado	José Sandes Adelino
Reclamado	Eletrotec Engenharia e Construcoes Ltda. - Me
Reclamado	Tecmont Construcoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Cristiano da Guia Leite, José Sandes Adelino, Eletrotec Engenharia e Construcoes Ltda-Me e Tecmont Construcoes Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe de: R\$ 209.862,66

, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls 162. "Vistos os autos. 1. Convolto em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, às fls. 159/161, no importe de R\$ 1.692,25, e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 209.862,66, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cumpra-se a determinação do item 3 do despacho de fl.156, devendo os executados serem intimados inclusive acerca deste despacho. Araguaína - TO, 30 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 23 de janeiro de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-03.2012.5.10.0861

Reclamante	Ronicléia Bandeira Cruz
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: null)
Reclamado	Dezirê da Silva Lopes Castro

RITO SUMARÍSSIMO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento

da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/01/2012 às 08h00min.

Guaraí-TO, 09 de janeiro de 2012.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de
secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2-22.2011.5.10.0861

Reclamante	Luis Carlos Alves da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vagno da C Sousa Servicos de Vigilancia
Reclamado	Vagno da Costa Sousa

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guará/TO, 15 de dezembro de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2-85.2012.5.10.0861

Reclamante	Iraci Vargas Marques de Amorim
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ribeiro e Maciel Ltda (Supermercado Novo Lar)

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/01/2012 às 08h 10min.

Guará-TO, 10 de janeiro de 2012.

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-3-70.2012.5.10.0861

Reclamante	Espólio de Eder Marques Pereira (Representado por Iraci Vargas Marques de Amorim)
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ribeiro e Maciel Ltda (Supermercado Novo Lar)

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado;

cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/01/2012 às 09h 20min.

Guará-TO, 10 de janeiro de 2012.

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-4-55.2012.5.10.0861

Reclamante	Adão Rodrigues Ferreira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Laxtra Construtora Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação

específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/01/2012 às 08h 30min.

Guaraí-TO, 10 de janeiro de 2012.

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-5-40.2012.5.10.0861

Reclamante	Jarbas Azevedo de Almeida
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Jacob Silva Ltda (Auto Posto Tigrão)

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/01/2012 às 09h 00min.

Guaraí-TO, 10 de janeiro de 2012.

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-6-25.2012.5.10.0861

Reclamante	Otávio Fernandes Bastos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Embratel Tvsat Telecomunicações Ltda

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 31/01/2012 às 09h 10min.

Guaraí-TO, 10 de janeiro de 2012.

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-7-10.2012.5.10.0861

Reclamante	José Bonfim Rodrigues Galvão
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Laxtra Construtora Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas

declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/01/2012 às 08h 40min.

Guaraí-TO, 10 de janeiro de 2012.

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-8-92.2012.5.10.0861

Reclamante	Gersival Guimarães Júnior
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Carlos Henrique Broeto
Reclamado	Construtora Rio Tocantins Ltda

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e

RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 27/01/2012 às 08h 50min.

Guaraí-TO, 10 de janeiro de 2012.

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO

Técnico Judiciário

secretaria

Despacho

Processo Nº RT-9-77.2012.5.10.0861

Reclamante	Lucas Marcelino da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fazenda Fortaleza (Representada por Genezi)

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada, via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 31/01/2012 às 09h 20min.

Guaraí-TO, 10 de janeiro de 2012.

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-10-33.2010.5.10.0861

Reclamante	Rubens Batista da Silva

Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico que não existe a condição para inclusão da executada VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. no BNDT, em virtude da mesma ter responsabilidade subsidiária na condenação, conforme sentença de fls. 228/233. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da 1ª executada citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 397. Guarái/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10-62.2012.5.10.0861

Reclamante	Cândido Ferreira da Costa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fazenda Fortaleza (Representada por Genezi)

"SENTENÇA Cândido Ferreira da Costa ajuizou a presente reclamatória, em face de Fazenda Fortaleza (Representada por Genezi), aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Reclamada. Formulou os pedidos de fls. 06-07. Deu à causa o valor de R\$ 77.844,83. Analisando os autos, observo que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não foi assinada pelo procurador constituído ou pelo(a) Reclamante, requisito essencial à sua validade, a teor dos artigos 772 e 840, § 1.º da CLT e artigo 169 do CPC. Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. No sentido de ato inexistente, decidi o Egrégio TRT da 10ª Região: "PETIÇÃO INICIAL AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE. EFEITOS. A questão relativa à petição inicial apócrifa está situada no plano da existência do ato jurídico. O ato inexistente não se assimila ao ato maculado de irregularidade, seja ela sanável ou insanável. Não se pode ratificar ou sanar algo que sequer existiu no mundo jurídico. Esse é o motivo pelo qual não se pode admitir que tenha condão ratificador o comparecimento do Reclamante à audiência acompanhado do advogado. Pela mesma razão, a constatação da inexistência não comporta a concessão de prazo para saneamento, de vez que não se pode sanear aquilo que não existe. Inaplicáveis, assim, os arts. 13 e 284 do CPC. Recurso a que se nega provimento." 1ª Turma, RO Proc. Nº 01028-2005-018-10-00-0, Relator Juiz Oswaldo Florêncio Neme Junior, Julg. 10.05.06, DJ 19.05.06. Diante disso, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 1.556,89, calculadas sobre R\$ 77.844,83, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarái/TO, 18 de janeiro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-11-47.2012.5.10.0861

Reclamante	Pedro Carlos Barreiro da Luz
Advogado	PEDRO NILO GOMES VANDERLEI(OAB: null)
Reclamado	João P. Alves Júnior (TV Via)

ATO ORDINATÓRIO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a parte Reclamada, via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 31/01/2012 às 09h 00min.

Guarái-TO, 10 de janeiro de 2012.

ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-12-32.2012.5.10.0861

Reclamante	Elaine de Azevedo Pessoa Motta
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Suelena Alves de Carvalho Torres (Colégio Albert Einstein 1 e 2 Integrado)
Reclamado	Suelena Alves de Carvalho Torres
Reclamado	Odilon Torres da Silveira Filho

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas

declarações a obrigação, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificados os Reclamados pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2012 08h00.

Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-15-84.2012.5.10.0861

Reclamante	Murilo Cristovão da Silva
Advogado	MARIBEL MARCHIORI(OAB: null)
Reclamado	Facção Maricléia Ltda
Reclamado	Valdomiro Riegel
Reclamado	Ivete Pavanello

despacho de fl.57:"Vistos e examinados. Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, informando qualificação e endereço completos dos Reclamados, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-16-69.2012.5.10.0861

Reclamante	Murilo Cristovão da Silva
Advogado	MARIBEL MARCHIORI(OAB: null)
Reclamado	Grupo Santo Antônio
Reclamado	Justina Inês Grando Lopes

despacho de fl.18:"Vistos e examinados. Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, informando qualificação e endereço completos dos Reclamados, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-17-88.2011.5.10.0861

Reclamante	Shyguemark Pereira da Silva
Advogado	ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado	V e Confeccoes Ltda Me
Reclamado	Veronica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 112. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17-54.2012.5.10.0861

Consignante	Agrocastro - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Consignado	Geane Caitano de Moraes

"Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/02/2012, às 16h50min. Após, intime-se o Consignante, por seu procurador, para realizar o depósito judicial das alegadas verbas rescisórias, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guaraí-TO, 17 de janeiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-18-73.2011.5.10.0861

Reclamante	Luziene de Souza Rocha
Advogado	ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	V e Confeccoes Ltda Me
Reclamado	Veronica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados citados para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18-39.2012.5.10.0861

Reclamante	Laiane Amorim da Silva
Advogado	SILVANO LIMA REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Eduardo, Eduardo Franca Ltda- Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigação, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da

reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2012 08h10.

Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-19-58.2011.5.10.0861

Reclamante	Nivaldo Júnior da Silva
Advogado	ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	V e Confeccoes Ltda Me
Reclamado	Veronica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados citados para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19-24.2012.5.10.0861

Reclamante	Alcira Alves da Silva
Advogado	SILVANO LIMA REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Eduardo, Eduardo Franca Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará

pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2012 08h15.

Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-20-43.2011.5.10.0861

Reclamante	Benicia de Souza Rocha
Advogado	ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	V e Confeccoes Ltda Me
Reclamado	Veronica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados citados para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21-28.2011.5.10.0861

Reclamante	Jorge Santos Borges
Advogado	ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	V e Confeccoes Ltda Me
Reclamado	Veronica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados citados para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22-13.2011.5.10.0861

Reclamante	Lusinete dos Santos Lima

Advogado ANDERSON FRANCO ALENCAR
GOMES DO NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado V e Confeccoes Ltda Me

Reclamado Veronica Pereira de Sousa

Reclamado Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executados citados para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarái/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57-70.2011.5.10.0861

Reclamante Valtenes Alves Ferreira

Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda

Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA
FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Jose Aparecido Gomes

Reclamado Roselis Nadir Feliciano Gomes

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 68. Guarái/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63-14.2010.5.10.0861

Reclamante Adolfo Ferreira do Nascimento

Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)

Reclamado Rubens Ribeiro de Sousa

Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)

despacho de fl.152:"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de fls.131/133 e a exclusão do nome do Executado dos registros do SERASA (fls.150/151), tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarái/TO, 18 de janeiro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-64-62.2011.5.10.0861

Reclamante Eduardo Ferreira Lima

Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)

Reclamado E W Confeccoes Ltda Me

Reclamado Veronica Pereira de Sousa

Reclamado Wanderson Ferreira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. 1 - Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e CCS não identificaram bens passíveis de constrição, bem como o

teor da certidão de fl. 110, exarada pela Sr. Oficial de Justiça no Juízo Deprecado, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s), sendo a empresa e a sócia executada VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, por edital, para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarái/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65-47.2011.5.10.0861

Reclamante Eugênia Ribeiro da Silva Moura

Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)

Reclamado E W Confeccoes Ltda Me

Reclamado Veronica Pereira de Sousa

Reclamado Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. 1 - Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CCS não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s), sendo a empresa e a sócia executada VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, por edital, para, no prazo de 30 dias, pagar(em) o valor consolidado da execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guarái/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-66-32.2011.5.10.0861

Reclamante	Camila Lopes Vasconcelos
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	E W Confeções Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor das certidões acima, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Guaraí-TO, 14 de Dezembro de 2011 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67-17.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria das Dores de Azevedo
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	E W Confeções Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor das certidões acima, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Guaraí-TO, 14 de Dezembro de 2011 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68-02.2011.5.10.0861

Reclamante	Hélyda Barros Moraes
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	E W Confeções Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor das certidões acima, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Guaraí-TO, 14 de Dezembro de 2011 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69-21.2010.5.10.0861

Reclamante	Carlos Roberto Ribeiro
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão do Executado no CNDT, em virtude da execução estar quitada, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 847. Publique-se. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78-80.2010.5.10.0861

Reclamante	Pablo Monteiro Noleto
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Zildo Pereira de Brito
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78-46.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria do Socorro Ferreira Alves
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	E W Confeções Ltda - ME (Impacto 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor das certidões acima, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Guaraí-TO, 14 de Dezembro de 2011 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79-65.2010.5.10.0861

Reclamante	Sebastião Pereira Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Gomes e Martins Ltda
Reclamado	Raimundo Nonato Gomes Junior
Reclamado	Domingos Martins Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se os executados, por edital, para os fins do art. 884 CLT, em relação aos valores bloqueados à fl.147. A fim de alimentar o Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80-50.2010.5.10.0861

Reclamante	Antonio Carlos Miranda
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Gomes e Martins Ltda
Reclamado	Raimundo Nonato Gomes Junior
Reclamado	Domingos Martins Silva
Reclamado	Jr Auto Center Ltda - Epp

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83-68.2011.5.10.0861

Reclamante	Antonio Alves Moreira
Advogado	JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Laudelino Gomes dos Santos
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98-37.2011.5.10.0861

Reclamante	Aristeu Severo de Almeida
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da

exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99-22.2011.5.10.0861

Reclamante	Jose dos Reis Guimaraes Batista
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100-07.2011.5.10.0861

Reclamante	Tiago Alves da Silva Reis
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101-89.2011.5.10.0861

Reclamante	Sebastião Rodrigues Lopes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO

CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-102-74.2011.5.10.0861**

Reclamante	Charles Ferreira dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-103-59.2011.5.10.0861**

Reclamante	Gilberto Guimarães Lustosa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-104-44.2011.5.10.0861**

Reclamante	Antonio de Jesus Barbosa Pereira Luz
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-105-29.2011.5.10.0861**

Reclamante	Arlei Bonfim de Lira Leite
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-106-14.2011.5.10.0861**

Reclamante	Gilvan Lima da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-107-96.2011.5.10.0861**

Reclamante	Manoel dos Reis Guimaraes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-108-81.2011.5.10.0861**

Reclamante	Wellington Rodrigues Limeira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109-66.2011.5.10.0861

Reclamante	Manoel Messias Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Município de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113-06.2011.5.10.0861

Reclamante	Luiz Rodrigues Ferreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Alzira Gonzaga dos Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118-62.2010.5.10.0861

Reclamante	Aldenmon Arrais Ribeiro

Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Alex P. Brito
Reclamado	Alex Pereira Brito

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121-80.2011.5.10.0861

Reclamante	Carlos de Jesus Nascimento Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Tabocao Ltda
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
Reclamado	Joao Batista de Oliveira
Reclamado	Agenor Pereira de Siqueira

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico que não existe a condição para inclusão dos sócios executados João Batista de Oliveira e Agenor Pereira de Siqueira no BNDT, em virtude dos mesmos não terem sido citados para pagamento, conforme devolução inexistente dos AR'S de fls. 426-v e 427-v. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Sem prejuízo, ante o bloqueio de fls. 452/453, via Bacenjud, que garante a presente execução, intimem-se as partes, por seus procuradores para os fins do art. 884, CLT. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129-57.2011.5.10.0861

Reclamante	Rosinete Marinho Lima
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Colinas Escola Tecnica Profissionalizante Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Teresa Cristina Costa de Almeida
Reclamado	Bruno Felipe da Silva Costa

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira). DANIEL IZIDORO

CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-136-83.2010.5.10.0861**

Reclamante Vanildo Candido Rodovalho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Marcio José Conceição Silva

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-139-38.2010.5.10.0861**

Reclamante Jandira Soares da Silva
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
 Reclamado Ferreira Barros Ltda
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Claudeno Soares de Barros
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Claudeno Soares de Barros
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Luiz Carlos Alves
 Reclamado F. T. do Prado
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fabricia Torres do Prado
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Maurilio Ribeiro Costa
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando autos autos, verifico que não existe a condição para inclusão dos executados CLAUDENO SOARES DE BARROS ME e LUIZ CARLOS ALVES no CNDT, em virtude dos mesmos não terem sido citados para pagamento, conforme AR'S de fls. 71-v e 89-v.

A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos demais executados citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 185/186, após venham os autos conclusos para deliberações quanto a não citação dos sócios executados CLAUDENO SOARES DE BARROS ME e LUIZ CARLOS ALVES.

Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-146-30.2010.5.10.0861**

Reclamante Sebastião de Sousa Cabral
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Gomes e Martins Ltda
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
 Reclamado Raimundo Nonato Gomes Junior

Reclamado

Domingos Martins Silva

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-150-67.2010.5.10.0861**

Reclamante Airtton Cirilo da Silva
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Alaor José Fernandes
 Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: null)

DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2011 Vistos e examinados. Em análise ao ofício nº 528/2011 expedido pelo Banco do Brasil (Agência 2094-X) determino o que segue: I - No que se refere ao item 8 do Alvará 332/2011, transfira 100% do saldo remanescente da conta judicial nº 3.100.125.254.161 para uma conta congênere na Caixa Econômica Federal (Agência de Colinas do Tocantins/TO) entre as mesmas partes; II No que se refere ao item 4 do mesmo Alvará 332/2011, verifico que o código 18804-2 não foi utilizado no preenchimento da guia GRU de fl. 193, pelo que determino a sua correção e, conseqüentemente, o recolhimento devido, com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-192-82.2011.5.10.0861**

Reclamante Dyana das Neves Araújo
 Advogado REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Cleidimar Maria Lima do Espirito Santo
 Advogado ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito.

Publique-se. Cumpra-se os comandos de fls. 47. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-199-74.2011.5.10.0861**

Reclamante Leiliane Vieira dos Santos
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado E C Confeccoes Ltda (Impacto 10)
 Reclamado Veronica Pereira de Sousa
 Reclamado Wagner Pereira de Sousa

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200-59.2011.5.10.0861

Reclamante	Osmar Ferreira de Andrade
Advogado	CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo noticiado à fl. 352. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202-29.2011.5.10.0861

Reclamante	Geani Brito Chavier
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Deuseval Lopes de Oliveira (Restaurante Fogão à Lenha)

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Restitua-se o mandado de fls. 92 ao Sr. Oficial de Justiça para integral cumprimento. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203-48.2010.5.10.0861

Reclamante	Ricardo Moraes Lopes
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Irriga Service Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ(OAB: null)
Reclamado	Bungue Alimentos S/A
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico que não existe a condição para inclusão da executada BUNGUE ALIMENTOS S/A no CNDT, em virtude da mesa ser responsável subsidiariamente. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº

1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada IRRIGA SERVICE LTDA citada(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 477 e verso. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203-14.2011.5.10.0861

Reclamante	Adão Alves Bezerra
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO(OAB: null)
Reclamado	Redly Empreendimentos Comerciais S/A
Reclamado	Helio Abrao lunes Trad

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado o registro da existência de suspensão da exigibilidade do débito, em razão do acordo. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204-96.2011.5.10.0861

Reclamante	Arizomar Soares Rodrigues
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda
Advogado	ANTONIO CIRO BOVO(OAB: null)
Reclamado	Redly Empreendimentos Comerciais S/A
Reclamado	Helio Abrao lunes Trad

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico que não existe a condição para inclusão da executada REDLY EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. no BNDT, em virtude da mesma não ter sido citada para pagamento, conforme AR de fl. 272-v. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) demais executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 335. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-253-40.2011.5.10.0861

Reclamante	Antônio de Souza Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)

"DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a Executada SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda para, no prazo de 05 (cinco dias), fornecer os dados solicitados pela Caixa Econômica Federal às fls. 347-349, para fins de transferência do saldo remanescente. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se alvará. Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-259-81.2010.5.10.0861

Reclamante Urgel Farias Pereira
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Gomes e Martins Ltda
Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
Reclamado Rimene Empreendimentos e Participações S.A
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Raimundo Nonato Gomes Junior
Reclamado Domingos Martins Silva

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-274-50.2010.5.10.0861

Exequente Ministerio Público do Trabalho
Executado Fricol Frigorífico Colinas S/A
Advogado FERNANDO EDUARDO MARCHESINI(OAB: null)

DESPACHO/OFÍCIO Nº __/2011 Vistos e examinados. Ante o requerimento de fl. 709, determino ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial nº 3200128200964 proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I-Transfira R\$ 231,17 + correção e rendimentos a partir do depósito ao Sr. JOAN SAVIO MAGALHAES NÓBREGA, conta poupança nº 11.135-x, Agência 2517-8, Banco do Brasil, desde que confirmada a titularidade. II-Informe o saldo remanescente Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo para o executado (fl. 708). Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-277-05.2010.5.10.0861

Reclamante Claudinei de Oliveira
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
Reclamado Lb Equipamentos Industriais Ltda
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Anderson Luis Batista
Reclamado Ana Paula Batista Domingos
Reclamado Luiz Lopes Batista

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico

que não existe a condição para inclusão dos sócios executados ANDERSON LUIS BATISTA e ANA PAULA BATISTA DOMINGOS no CNDT, em virtude dos mesmos não terem sido citados para pagamento, conforme AR'S de fls. 341-v e 342-v

Sem prejuízo, a fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) demais executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se os atos expropriatórios nos autos nº 00507-2010-861-10-00-4. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-297-93.2010.5.10.0861

Reclamante Edivan Martins Rocha
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Delson Hansen
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-297-59.2011.5.10.0861

Reclamante Luan Francisco Rodrigues
Advogado JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado N. da Silva Linard
Reclamado Nelton da Silva Linard

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira).

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-325-27.2011.5.10.0861

Reclamante Jander de Castro Martins
Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: null)
Reclamado Evaldo Peixoto dos Santos
Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da

exigibilidade do débito. Publique-se. Cumpra-se os comandos de fls. 49. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-371-50.2010.5.10.0861

Reclamante	Zuleide Gonzaga dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	CLEO FELDKIRCHER(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Determino a intimação da 1ª Reclamada para no prazo de 30 dias promover a liquidação do julgado, sob pena de ser realizada por perito judicial nomeado, a seu encargo. Guarai/TO, 20 de Janeiro de 2012 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-384-49.2010.5.10.0861

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Executado	Município de Arapoema
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico que não existe a condição para inclusão do município executado no CNDT, em virtude do não vencimento do Ofício Precatório expedido à fl. 229. Verifico, também, que não foi expedido novo Ofício Precatório para pagamento do valor homologado à fl. 257, em virtude do contido no Ofício Circular de fl. 286. Publique-se. Aguarde-se a implantação de novo formulário "Ofício Precatório", conforme fl. 286. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-391-41.2010.5.10.0861

Reclamante	Francisco Onofre Bezerra
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Divino Eterno Soares Bezerra

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o decurso de prazo da suspensão da execução, fls. 124. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-414-50.2011.5.10.0861

Reclamante	Janilson Mourão da Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 12.006,10 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente....: 9.431,01 (78,55%)

INSS Reclamante....: 538,50 (4,49%)

INSS Reclamado....: 1.352,31 (11,26%)

INSS Terceiros....: 392,17 (3,27%)

INSS SAT.....: 202,87 (1,69%)

Custas do Processo: 39,39 (0,33%)

Custas Art.789....: 49,85 (0,42%)

Convolto em penhora e depósito recursal realizado. O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar R\$ 6.116,60, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL de fl. 197, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Cite-se o(s) Executado, por seu procurador, via DJE. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-415-35.2011.5.10.0861

Reclamante	João Barros Medeiros
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Aldo Dall'Agnol (Fazenda Guarujá)
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)

DESPACHO: Considerando que não existe a condição para inclusão do Executado no CNDT, em virtude de pagamento, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação das partes, nos termos da decisão de fls. 172. Publique-se. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-428-34.2011.5.10.0861

Reclamante	Dioclides Rodrigues Damasceno
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Claudia Pereira de Araujo
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
Reclamado	Município de Fortaleza do Taboão (Prefeitura Municipal)
Reclamado	Gabriel Tadeu de Aragao
Reclamado	Rafaelle Luciano de Aragao
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Claudia Pereira de Araujo

"DESPACHO Considerando que a executada comprovou que os valores bloqueados em sua conta corrente são exclusivamente decorrentes de salário, determino a expedição de Alvará em favor da sócia executada, ou seu advogado, para levantamento dos valores constritos (R\$267,68 e rendimentos), tendo em vista a previsão do inc. IV do artigo 649 do CPC e a dicção da Orientação Jurisprudencial n.º 153 da SBDI-2, TST. Mantenho a constrição realizada quanto aos valores bloqueados na conta poupança (R\$221,44) porque os diversos saques habituais efetuados (fl. 125-doc 1) evidenciam que tem sido utilizada de forma desvirtuada, sem objetivo da atualização monetária inerente. No que tange ao veículo que se alega bloqueado, verifica-se que não consta, neste feito, qualquer impedimento judicial sobre tal bem. Entretanto, ante a possível existência de crédito da sócia executada, decorrente de contrato de financiamento com o Banco do Brasil, ante o poder de

cautela, determino sua imediata constrição via sistema RENAJUD. Intime-se a empresa executada e seus sócios, por seus procuradores, para, no prazo de 10 dias, pagarem a execução, indicarem a exata localização do(s) veículo(s), a fim de possibilitar a formalização da penhora, ou apresentar outros bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655, CPC, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o débito exequendo, por ato atentatório à dignidade de justiça (art. 600, IV c/c 601, do CPC).

Também determino que se oficie à instituição financeira credora fiduciária do veículo alienado (fl. 127), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se subsiste o contrato de alienação fiduciária em nome da sócia executada RAFAELLE LUCIANO DE ARAGÃO (CPF: 005.637.631-67). Em caso positivo, deverá informar, no mesmo prazo, o saldo devedor do referido contrato, o número de parcelas faltantes, bem como, em caso de inadimplemento da obrigação, a existência de eventual ação de busca e apreensão do veículo para garantia do contrato (art. 3º, Dec-Lei nº 911/69). Em havendo crédito em favor do executado, fica o importe desde já penhorado (art. 671 do CPC), devendo a instituição credora depositá-lo em juízo, sob pena de, na hipótese de pagamento direto à parte executada, incorrer na penalidade do art. 312, do Código Civil. Guarái/TO, 7 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-431-86.2011.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Alves da Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão do Executado no CNDT, em virtude de pagamento, aguarde-se a resposta referente ao Ofício de fls. 189. Publique-se. Guarái/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-437-93.2011.5.10.0861

Reclamante	Vicente Souza Ferreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão do Executado no CNDT, em virtude de pagamento, aguarde-se a resposta referente ao Ofício de fls. 192. Publique-se. Guarái/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-442-52.2010.5.10.0861

Reclamante	Cosme Vilanova Neres
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Gomes e Martins Ltda
Reclamado	Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Raimundo Nonato Gomes Junior
Reclamado	Domingos Martins Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão dos Executados Raimundo Nonato Gomes Junior e Domingos Martins Silva no CNDT, em virtude de ausência de citação, citem-se ambos pela via editalícia. A fim de alimentar o

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarái/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-442-18.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria Benedita Barbosa Brito
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Gr S.A
Advogado	ARNALDO PIPEK(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de devolução do depósito recursal à reclamada PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., bem como o silêncio do(a) exequente acerca dos valores recebidos, conforme certidão de fl. 274, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarái/TO, 18 de janeiro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-444-22.2010.5.10.0861

Reclamante	Propicio Dias Carneiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Gomes e Martins Ltda
Reclamado	Raimundo Nonato Gomes Junior
Reclamado	Domingos Martins Silva

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarái/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-444-85.2011.5.10.0861

Reclamante	Mônica Pires Cavalcante
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Edson Wanderley Tucci de Carvalho
Reclamado	Marli Batista de Carvalho

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 13.786,93 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 13.351,63

INSS Reclamante....: 78,16

INSS Reclamado.....: 195,40

INSS Terceiros.....: 56,67

INSS SAT.....: 29,32

Custas do Processo: 8,60

Custas Art.789.....: 67,15

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). EDSON WANDERLEY TUCCI DE CARVALHO e MARLI BATISTA DE CARVALHO (qualificados à(s) fl(s). 162), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guaraí/TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-445-70.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria Benedita Barbosa Brito
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Edson Wanderley Tucci de Carvalho
Reclamado	Marli Batista de Carvalho

DESPACHO: Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão dos Executados, Edson Wanderley Tucci de Carvalho e Marli Batista de Carvalho, no CNDT, em virtude de não citação, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Citatória de fls. 156/157. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-448-59.2010.5.10.0861

Reclamante	Noriney Moreira Lobatto
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Motta Brasil Transportes Ltda Me
Reclamado	Mary Anne Wagner da Motta
Reclamado	Luciano Pedrosa Ramos

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos de folha retro. Realize-se nova pesquisa de veículos via sistema RENAJDUD, em complemento àquela já realizada às fls. 77/82 e pesquisa via INFOJDUD. Se infrutíferas, deverá se expedida Carta Precatória Executória para expropriação de bens da empresa e de forma subsidiária dos sócios. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira).

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-449-44.2010.5.10.0861

Reclamante	Alana Tavares da Silva (Representada por Luciley Divina da Silva)
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Procyon Engenharia Ltda
Advogado	DOLZANI FRANCISCO SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Vicente Espineli Sant Anna
Reclamado	Vicente Espineli Sant Anna Junior
Reclamado	Sengeotec-Servicos e Construcoes Ltda
Reclamado	Globo Distribuidora de Material para Construcão Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão da executada Globo Distribuidora de Material para Construção Ltda no CNDT, em virtude da citação de fl. 213 ter sido inexitosa, reitere-se o expediente de fl. 213, por edital. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) demais executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Sem prejuízo, aguarde-se resposta ao ofício expedido à fl. 280. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-459-88.2010.5.10.0861

Reclamante	Antônio Carlos Cândido de Almeida (Espólio de, Representado por Iolanda Alves de Carvalho Almeida)
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Bombas Injetoras Colinas Ltda - Me
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: null)
Reclamado	Carlos Antonio da Mota
Reclamado	Roberto Carlos da Motta
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º,

caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado o registro da existência de suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-506-62.2010.5.10.0861

Reclamante	Leonardo Bezerra Soares
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
Reclamado	Lb Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Anderson Luis Batista
Reclamado	Ana Paula Batista Domingos
Reclamado	Luiz Lopes Batista

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguardem-se os atos expropriatórios nos autos nº 507-2010-861-10-00-4. Guarai/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-506-28.2011.5.10.0861

Reclamante	Natanny Barbosa Anselmo (assistida por Juliene Barbosa Borges Anselmo)
Advogado	THIELL MARCARENHAS AIRES(OAB: null)
Reclamado	Silva Lima Ltda
Advogado	JOSÉ MARCELINO SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Francisca Rita de Lima Neta
Reclamado	Arlenne Katienny Lima da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico que não existe a condição para inclusão dos sócios executados no CNDT, em virtude dos mesmos não terem sido citados para pagamento, tendo em vista a ausência do retorno dos AR'S de fls. 146/147. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da empresa executada citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 152. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-507-47.2010.5.10.0861

Reclamante	Maurício Rodrigues de Carvalho
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
Reclamado	Lb Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Anderson Luis Batista

Reclamado	Ana Paula Batista Domingos
Reclamado	Luiz Lopes Batista

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 228. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-509-17.2010.5.10.0861

Reclamante	Verisvaldo Araújo da Silva
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)
Reclamado	R G Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Rafaele Luciano de Aragão
Reclamado	Gabriel Tadeu de Aragão

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Exequente, por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à proposta de acordo do Executado. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-515-87.2011.5.10.0861

Reclamante	Sadrak dos Santos Lima
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Frasao Frazão Ltda (Representada por Leandro Frazão)
Advogado	REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-530-56.2011.5.10.0861

Reclamante	Rosimeire Barros da Silva
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Janaina Sousa Vieira de Oliveira
Reclamado	Valdereis Sousa Vieira

DESPACHO: Vistos e examinados. Considerando que a executada Janaína Sousa Vieira de Oliveira não foi citada, em razão de não residir mais no endereço constante dos autos, expeça-se edital para citação da mesma. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados citados para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-533-11.2011.5.10.0861

Reclamante	Lourival Claus
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	S M a Batista -Pneus
Advogado	MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Sandra Mara de Andrade Batista

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito.

Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira).

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-541-22.2010.5.10.0861

Reclamante	Vilma e Sousa Coutinho
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: null)
Reclamado	Ivoneite Monteiro de Castro
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se a devolução do AR de fl. 192. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-543-55.2011.5.10.0861

Reclamante	Jose Carlos Nunes Coelho
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 3.672,27 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 2.751,55

INSS Reclamante....: 184,20

INSS Reclamado.....: 460,50

INSS Terceiros.....: 133,54

INSS SAT.....: 69,08

Custas do Processo: 58,72

Custas Art.789.....: 14,68

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 146, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). Considerando que a presente execução é PROVISÓRIA, deixo, por ora, de determinar a INCLUSÃO da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. No silêncio das partes, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, conforme certificado à fl. 152. Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-551-32.2011.5.10.0861

Reclamante	Raquel Ferreira de Lima Lucena
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-553-02.2011.5.10.0861

Reclamante	Antônio Santana da Silva
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado	JAMIL ABBUD JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Reclamado	Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A
Advogado	LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: null)
Reclamado	Jose Marcos Bento da Silva
Reclamado	Ivan Garcia da Silveira
Reclamado	Marcio Antonio Gouvea
Reclamado	Marcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-554-84.2011.5.10.0861

Reclamante	Antônio Rodrigues Silva

Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado	JAMIL ABBUD JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda.
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A
Advogado	LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: null)
Reclamado	Jose Marcos Bento da Silva
Reclamado	Ivan Garcia da Silveira
Reclamado	Marcio Antonio Gouvea
Reclamado	Marcio Roberto da Silva

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-561-13.2010.5.10.0861

Reclamante	Leandro Ribeiro Americo
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	W D Araujo
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Wildgla Dourado Araujo

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito.

Publique-se. Aguarde-se a realização dos leilões designados. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-576-45.2011.5.10.0861

Reclamante	Jackson Pereira da Silva
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-585-07.2011.5.10.0861

Reclamante	Domingas Dias Soares
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Elaine Vanderlei D'Algnol
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 12 de Dezembro de 2011 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-598-06.2011.5.10.0861

Reclamante	Edson Alves de Souza
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	E P Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: null)

"ATA DE AUDIÊNCIA Em 14 de dezembro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Como os autos ainda se encontram com o sr. Perito, adio a presente audiência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/02/2012, às 09h45min, dispensadas as partes. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 10h20min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-609-35.2011.5.10.0861

Reclamante	Erivaldo Alves dos Santos
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	E P Engenharia Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: null)
Reclamado	Adauto de Souza Lima Neto
Reclamado	Enedina Maria Piorski Carvalhedo
Reclamado	Antonio Carlos Dias

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-610-20.2011.5.10.0861

Reclamante	Fernando Ferreira da Cunha
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	E P Engenharia Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: null)
Reclamado	Adauto de Souza Lima Neto
Reclamado	Enedina Maria Piorski Carvalhedo
Reclamado	Antonio Carlos Dias

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-625-23.2010.5.10.0861

Reclamante	Romario Santos da Costa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	F da S Ferreira
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)
Reclamado	Fabio da Silva Ferreira

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-636-18.2011.5.10.0861

Reclamante	Luiz Coelho Soares
Advogado	JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Advogado	DONALDSON DOS SANTOS CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Natal de Jesus Marques Filho
Reclamado	Josevaldo Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Considerando que não existe a condição para inclusão do Executado Josevaldo Santos no BNDT, ante a não devolução do AR de fl. 85/86 9 (citação), aguarde-se devolução do comprovante pelos Correios. Considerando que a presente execução encontra-se consolidada com vistas à otimização de atos e celeridade processual, determino que a inclusão do presente feito abranja também os processos nº 637-2011, 638-2011, 639-2011,

640-2011, 641-2011, 642-2011, 643-2011, 644-2011, 645-2011 e 646-2011. Certifique-se. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-641-74.2010.5.10.0861

Reclamante	Alzira Araújo Silva
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
Reclamado	Primeira Via Sinalização de Trânsito Ltda - Me
Advogado	JURACI JOAQUIM GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Wanda Fatima de Castro Lima
Reclamado	Leonardo Castro Lima

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se resposta ao ofício expedido à fl. 229. Guarai/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-648-66.2010.5.10.0861

Reclamante	Marcelo Mendes Correia
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão do Executado no CNDT, em virtude de pagamento, aguarde-se a resposta ao Ofício de fls. 266. Publique-se. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-660-46.2011.5.10.0861

Reclamante	Antonio Marcos de Souza Cruz
Advogado	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: null)
Reclamado	Auge Engenharia Ltda
Advogado	JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Carlos Renato Daia
Reclamado	Ana Cristina Daia Lobo

DESPACHO: Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão dos Executados, Carlos Renato Daia e Ana Cristina Daia Lobo, no CNDT, em virtude do não retorno dos AR's, relativos às respectivas citações, prossigam-se os atos expropriatórios em seus ulteriores termos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-661-65.2010.5.10.0861**

Reclamante William Moreira dos Santos
 Advogado SERGIO MENEZES DANTAS
 MEDEIROS(OAB: null)
 Reclamado Edimar Alves Mesquita

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado citado para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-664-83.2011.5.10.0861**

Reclamante Ronaldo Hilario de Almeida
 Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA
 REGO(OAB: null)
 Reclamado Auge Engenharia Ltda
 Advogado JACQUELINNE FERNANDES
 RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Carlos Renato Daia
 Reclamado Ana Cristina Daia Lobo

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão dos sócios Executados no CNDT, em virtude de não devolução dos Avisos de Recebimento referentes à citação, aguarde-se o decurso de prazo em relação a eles. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-665-05.2010.5.10.0861**

Reclamante Delmiro Gomes Neiva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Nailton Plácido dos Santos
 Advogado NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB: null)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
 Advogado LAZARO JOSÉ GOMES
 JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão do Executado no CNDT, em virtude de pagamento integral do feito, aguarde-se o levantamento do Alvará expedido em favor do executado por 15 dias. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-665-68.2011.5.10.0861**

Reclamante Lazaro da Cunha Rocha
 Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA
 REGO(OAB: null)
 Reclamado Auge Engenharia Ltda

Advogado

JACQUELINNE FERNANDES
RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 168,54 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 36,64 (21,74%)

INSS Reclamado.....: 91,60 (54,35%)

INSS Terceiros.....: 26,56 (15,76%)

INSS SAT.....: 13,74 (8,15%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-671-75.2011.5.10.0861**

Reclamante Sebastiao Pereira Brito Filho
 Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA
 REGO(OAB: null)
 Reclamado Auge Engenharia Ltda
 Advogado JACQUELINNE FERNANDES
 RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 168,54 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 36,64 (21,74%)

INSS Reclamado.....: 91,60 (54,35%)

INSS Terceiros.....: 26,56 (15,76%)

INSS SAT.....: 13,74 (8,15%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-675-49.2010.5.10.0861**

Reclamante Adriana Alves Cremasco
 Advogado LEANDRO FERNANDES
 CHAVES(OAB: null)
 Reclamado Zeferino Freitas Ltda
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE
 BRITO(OAB: null)
 Reclamado Zeferino Freitas Ltda
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE
 BRITO(OAB: null)

Reclamado Pedro Paulo Freitas Soares
Reclamado Evaldo Pereira Zeferino

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-678-04.2010.5.10.0861

Reclamante Aparecido Baltazar Galvão
Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)
Reclamado L. C. M. Bringel
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão do Executado no CNDT, em virtude de pagamento, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação das partes, nos termos da decisão de fls. 384. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira).

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-698-58.2011.5.10.0861

Reclamante Adilson Francisco dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: null)
Reclamado Jose Marcos Bento da Silva
Reclamado Ivan Garcia da Silveira
Reclamado Marcio Antonio Gouvea
Reclamado Marcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-703-80.2011.5.10.0861

Reclamante Quiteria Maria da Silva
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
Reclamado Gr S.A
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE a exequente(Recorrido), por seu procurador, para apresentar resposta aos Embargos à Execução interposto pela executada, no prazo legal.

Guarai-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-720-19.2011.5.10.0861

Reclamante Ednalva Ramos da Silva
Advogado MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: null)
Reclamado Suporte Eletrotécnica e Construções Ltda Me (Suporte Construtora)
Advogado UBIRATAN DA SILVA GUEDES(OAB: null)
Reclamado Ana Pererira do Nascimento
Reclamado Layala Cristina Barbosa da Silva

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 2.615,16 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 2.247,16

INSS Reclamante.....: 80,00

INSS Reclamado.....: 200,00

INSS Terceiros.....: 58,00

INSS SAT.....: 30,00

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ANA PEREIRA DO NASCIMENTO e LAYALA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (qualificados à(s) fl(s). 48), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Guarai/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-721-04.2011.5.10.0861

Reclamante Aline Kelly de Oliveira
Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Edson Nunes Lemes

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o decurso do prazo

de fl. 78. Guarái/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira).
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-728-93.2011.5.10.0861

Reclamante Cleiton Gomes Pinto
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora LTDA
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos os autos. A executada em petição de fls. 68/69 requer, com fulcro no Art. 745-A do CPC, o parcelamento do débito previdenciário em 06 (seis) parcelas sendo a entrada correspondente a 30% do valor da dívida. Intime-se a executada, por seu procurador, para efetuar o depósito judicial de 30% do valor da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Realizado o depósito, venham-me os autos conclusos. Guarái-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-729-78.2011.5.10.0861

Reclamante Eduardo Pinheiro Coelho
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora LTDA
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos os autos. A executada em petição de fls. 65/66 requer, com fulcro no Art. 745-A do CPC, o parcelamento do débito previdenciário em 06 (seis) parcelas sendo a entrada correspondente a 30% do valor da dívida. Intime-se a executada, por seu procurador, para efetuar o depósito judicial de 30% do valor da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Realizado o depósito, venham-me os autos conclusos. Guarái-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-730-63.2011.5.10.0861

Reclamante Elivan Robison Pereira Cunha
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora LTDA
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Morechi

DESPACHO Vistos os autos. A executada em petição de fls. 66/67 requer, com fulcro no Art. 745-A do CPC, o parcelamento do débito previdenciário em 06 (seis) parcelas sendo a entrada correspondente a 30% do valor da dívida. Intime-se a executada, por seu procurador, para efetuar o depósito judicial de 30% do valor da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Realizado o depósito, venham-me os autos conclusos. Guarái-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-731-48.2011.5.10.0861

Reclamante João Batista Pereira Alves

Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora Ltda
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos os autos. A executada em petição de fls. 66/67 requer, com fulcro no Art. 745-A do CPC, o parcelamento do débito previdenciário em 06 (seis) parcelas sendo a entrada correspondente a 30% do valor da dívida. Intime-se a executada, por seu procurador, para efetuar o depósito judicial de 30% do valor da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Realizado o depósito, venham-me os autos conclusos. Guarái-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-732-33.2011.5.10.0861

Reclamante Jose Alex Ferreira de Sousa
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora LTDA
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos os autos. A executada em petição de fls. 65/66 requer, com fulcro no Art. 745-A do CPC, o parcelamento do débito previdenciário em 06 (seis) parcelas sendo a entrada correspondente a 30% do valor da dívida. Intime-se a executada, por seu procurador, para efetuar o depósito judicial de 30% do valor da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Realizado o depósito, venham-me os autos conclusos. Guarái-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-733-18.2011.5.10.0861

Reclamante José Augusto Barbosa dos Santos
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora Ltda
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos os autos. A executada em petição de fls. 65/66 requer, com fulcro no Art. 745-A do CPC, o parcelamento do débito previdenciário em 06 (seis) parcelas sendo a entrada correspondente a 30% do valor da dívida. Intime-se a executada, por seu procurador, para efetuar o depósito judicial de 30% do valor da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Realizado o depósito, venham-me os autos conclusos. Guarái-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-734-03.2011.5.10.0861

Reclamante Pedro Barbosa dos Santos
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora Ltda
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi

Reclamado Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos os autos. A executada em petição de fls. 66/67 requer, com fulcro no Art. 745-A do CPC, o parcelamento do débito previdenciário em 06 (seis) parcelas sendo a entrada correspondente a 30% do valor da dívida. Intime-se a executada, por seu procurador, para efetuar o depósito judicial de 30% do valor da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Realizado o depósito, venham-me os autos conclusos. Guaraí-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-735-85.2011.5.10.0861

Reclamante Auziran Martins Miranda
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora Ltda
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Alex Quintino Moreschi
Reclamado Allander Quintinho Moreschi

DESPACHO Vistos os autos. A executada em petição de fls. 65/66 requer, com fulcro no Art. 745-A do CPC, o parcelamento do débito previdenciário em 06 (seis) parcelas sendo a entrada correspondente a 30% do valor da dívida. Intime-se a executada, por seu procurador, para efetuar o depósito judicial de 30% do valor da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Realizado o depósito, venham-me os autos conclusos. Guaraí-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-736-70.2011.5.10.0861

Reclamante Ângelo José Duarte Júnior
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Safi Brasil Energia S.A.
Advogado NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO(OAB: null)
Reclamado Wantuil da Silva Mascarenhas
Reclamado Luiz Fernandes Messias

"DESPACHO Vistos e examinados. Indefero os pedidos de fls. 64/64 -verso, pois o valor exequendo refere-se à multa por pagamento extemporâneo da 2ª e 3ª parcelas do acordo, em cuja execução restaram incluídos os sócios da Empresa Executada. Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução pelo 1º e 2º Executados. Sem prejuízo da determinação supra, cadastre-se no SAP o procurador indicado às fls. 64-verso e reitere-se a citação de fls. 63 por carta precatória. Publique-se. Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-746-17.2011.5.10.0861

Reclamante Jonatas dos Santos Souza
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado E P Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: null)
Reclamado Adauto de Souza Lima Neto
Reclamado Enedina Maria Piorski Carvalhêdo
Reclamado Antônio Carlos Dias

DESPACHO Vistos os autos. Considerando a existência de outras execuções já iniciadas em desfavor da executada E P

ENGENHARIA, conforme autos nº: 0790/2011 (no valor de R\$ 396,81); 0610/2011 (no valor de R\$ 599,14); e 0609/2011 (no valor de R\$ 599,14), ante o poder geral de cautela, determino o desbloqueio do valores constritados na ordem de BACENJUD de fl. 156, devendo ser mantido o importe de R\$ 1.595,09, referente a soma dos valores acima discriminados que deverão ser transferidos para uma conta judicial a fim de que sejam garantidas as referidas execuções. Traslade-se cópia deste despacho aos autos citados acima.

Publique-se. Guaraí-TO, 12 de Dezembro de 2011 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-747-02.2011.5.10.0861

Reclamante Nilma Mota da Fonseca
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Cleuber Jose de Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado citado para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-748-84.2011.5.10.0861

Reclamante Janilton Silva Pimentel
Advogado MARISETE TAVARES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Neuzirene da Silva Cirqueira Sousa

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-754-91.2011.5.10.0861

Reclamante Jadson Vicente da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: null)
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado MARCIO APARECIDO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Jose Marcos Bento da Silva
Reclamado Marcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico que não existe a condição para inclusão da executada BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA no CNDT, em virtude da mesma ter responsabilidade subsidiária. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º,

caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) demais executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 76. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-755-76.2011.5.10.0861

Reclamante Weliano Bezerra da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Eletrorápido Comércio Varejista e Serviços Elétricos Ltda
Advogado RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão do Executado no CNDT, em virtude da presente execução ser PROVISÓRIA, prossigam-se os atos expropriatórios em seus ulteriores termos. Publique-se. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-758-65.2010.5.10.0861

Reclamante Augusto de Castro Ribeiro
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado E W Confecções Ltda Me
Reclamado Veronica Pereira de Sousa
Reclamado Wanderson Ferreira de Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Venham os autos conclusos para designação de hastas públicas. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-768-12.2010.5.10.0861

Reclamante Espólio de Rivaldo Bezerra da Silva, (Representado por Sonia P. da Silva, Thalliton P. da Silva e Ana Carla P. da Silva)
Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
Reclamado Carlos Umberto Dutra
Advogado RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: null)

"DESPACHO/OFÍCIO Nº ____/2011 Vistos os autos. Em atendimento à solicitação do Juízo Cível da Comarca de Colméia-TO (fls. 254/267), determino o bloqueio de crédito. Em havendo valores a serem liberados nesta execução, estes deverão ser transferidos ao Juízo solicitante, com as devidas atualizações. Consigne-se na capa dos autos. Oficie-se ao Juízo solicitante, via malote digital, servindo este despacho como ofício. Cópia deste despacho como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-771-30.2011.5.10.0861

Reclamante Francisco Dias da Silva

Advogado JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Advogado JOSÉ DE ANCHIETA DE FREITAS LOPES(OAB: null)
Reclamado Natal de Jesus Marques Filho
Reclamado Josevaldo Santos

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-772-15.2011.5.10.0861

Reclamante Deusimar Joaquim Pacheco
Advogado JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Advogado JOSÉ DE ANCHIETA DE FREITAS LOPES(OAB: null)
Reclamado Natal de Jesus Marques Filho
Reclamado Josevaldo Santos

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão dos sócios executados no CNDT, em virtude dos mesmos não terem sido citados, aguarde-se o retorno dos AR'S de fls. 77 e 78. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da empresa executada citada(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-785-14.2011.5.10.0861

Reclamante Josué Tavares Cardoso
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado JAMIL ABBUD JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado MARCIO APARECIDO PEREIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE a 2ª reclamada, Brumazi Equipamentos Industriais Ltda, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição que noticia o inadimplemento da 2ª parcela do acordo homologado.

Guaraí-TO, 14 de dezembro de 2011 (quarta-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-789-51.2011.5.10.0861**

Reclamante Maria José da Silva Capistrano
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Gr S.A
 Advogado FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Primeiramente, intime-se a exequente, por seu procurador, para receber a sua CTPS já devidamente anotada bem como o Alvará nº 347/11.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 17.253,29 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 13.549,15 (78,53%)

INSS Reclamante.....: 727,64 (4,22%)

INSS Reclamado.....: 1.819,12 (10,54%)

INSS Terceiros.....: 527,59 (3,06%)

INSS SAT.....: 272,87 (1,58%)

Custas do Processo: 285,54 (1,65%)

Custas Art.789.....: 71,38 (0,41%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-790-36.2011.5.10.0861**

Reclamante Ney Vitor do Nascimento
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado E P Engenharia Comercio e Representacoes Ltda
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: null)

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-796-43.2011.5.10.0861**

Reclamante Marinalva Ribeiro da Silva
 Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
 Reclamado Nasa Construtora Ltda

Advogado

LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. A executada em petição de fls. 44/45 requer, com fulcro no Art. 745-A do CPC, o parcelamento do débito previdenciário em 06 (seis) parcelas sendo a entrada correspondente a 30% do valor da dívida. Intime-se a executada, por seu procurador, para efetuar o depósito judicial de 30% do valor da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Realizado o depósito, venham-me os autos conclusos. Guarai-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-797-28.2011.5.10.0861**

Reclamante Carmilto Rosa Pereira
 Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: null)
 Reclamado Nasa Construtora Ltda
 Advogado LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. A executada em petição de fls. 58/59 requer, com fulcro no Art. 745-A do CPC, o parcelamento do débito previdenciário em 06 (seis) parcelas sendo a entrada correspondente a 30% do valor da dívida. Intime-se a executada, por seu procurador, para efetuar o depósito judicial de 30% do valor da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Realizado o depósito, venham-me os autos conclusos. Guarai-TO, 17 de Janeiro de 2012 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-803-69.2010.5.10.0861**

Reclamante Jefferson Fernandes de Couto
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado RALF JOSÉ SCHMITZ(OAB: null)
 Reclamado Rute Maria Siegel
 Reclamado Bruno Siegel
 Reclamado Francisco Roberto Moura
 Advogado RALF JOSÉ SCHMITZ(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 349. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-804-20.2011.5.10.0861**

Reclamante Warley Lopes Destefano
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Tabocao Ltda
 Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS(OAB: null)
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

Reclamado Joao Batista de Oliveira
Reclamado Agenor Pereira de Siqueira

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-807-72.2011.5.10.0861

Reclamante Leila Santana dos Reis
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado J Araujo Saraiva
Reclamado Antonio Felix Nogueira Gomes Filho
Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)
Reclamado Jairo de Araujo Saraiva

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão dos Executados J. Araújo Saraiva e Jair de Araújo Saraiva no BNDT, em virtude de não terem sido citados, prossigam-se os atos expropriatórios em seus ulteriores termos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado citado para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-808-57.2011.5.10.0861

Reclamante Thalita Loamy Araujo
Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Comercio de Derivados de Petroleo Mil Ltda
Advogado RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: null)
Reclamado Oswaldo Musy da Costa
Reclamado Pedro Alves da Silva Sobrinho

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que não existe a condição para inclusão dos sócios executados no CNDT, em virtude dos mesmos não terem sido citados, aguarde-se o retorno dos AR'S de fls. 74/75. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da empresa executada citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-824-45.2010.5.10.0861

Reclamante Marcos Antonio Santana Silva

Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado A Alves Filho
Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado Alcir Alves Filho

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Cumpra-se o despacho de fl. 115. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-827-63.2011.5.10.0861

Reclamante Francisco Santana da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado W C Carneiro (Montek Montagens Industriais)
Advogado JOSE CALDAS DA CUNHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado KELI CRISTINA MAZETO(OAB: null)

DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo perito PAULO REINALDO DA SILVA NÓBREGA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para, sanando a omissão apontada, arbitrar os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e NÃO CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo 1º reclamado, por intempestivos. Tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Intime-se o perito. Guaraí, 15 de dezembro de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-830-52.2010.5.10.0861

Reclamante Edimilson Dias da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Tabocão Ltda
Advogado WANDERLAN CUNHA MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado Joao Batista de Oliveira
Reclamado Agenor Pereira de Siqueira

"Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de fls. 363/365 e o silêncio do exequente certificada à fl. 367, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Desconstituo a penhora havida às fls. 344/346. Intime-se o depositário. Proceda-se ao desbloqueio dos veículos constritados via RENAJUD às fls. 323/325. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ

QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-833-07.2010.5.10.0861**

Reclamante Adeuvaldo Araujo Silva
 Advogado MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: null)
 Reclamado Agropec Produtos Agropecuarios Ltda
 Reclamado Valdenilson Pereira Alves
 Reclamado Osiel de Souza Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a empresa executada está desativada e o sócio Vadenilson Pereira Alves em local incerto ou não sabido (fl. 96), para regularidade processual, determino a citação de ambos pela via editalícia. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Após, aguarde-se o prazo de fl. 103. Guarái/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-843-17.2011.5.10.0861**

Reclamante Antônio Pereira Brito
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Suporte Eletrotécnica e Construções Ltda Me (representado por Layala Cristina da S. Sousa)
 Advogado UBIRATAN DA SILVA GUEDES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Guarái-TO, 19 de Janeiro de 2012 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-845-84.2011.5.10.0861**

Reclamante Leidyson Ribeiro da Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Taboção Ltda
 Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS(OAB: null)
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o advogado Raimundo José Marinho Neto a confirmar no prazo de 5 dias se realmente peticiona em favor da empresa Construtora Taboção LTDA e esclarecer se o depósito efetuado à fl. 76 foi realizado pela 1ª Reclamada. Guarái/TO, 13 de Dezembro de 2011 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-846-69.2011.5.10.0861**

Reclamante José Flávio Alves Galvão
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado W C Carneiro (MONTEK MONTAGENS INDUSTRIAIS)
 Advogado DIOGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarái/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-847-54.2011.5.10.0861**

Reclamante Wesley dos Santos Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado W C Carneiro (Montek Montagens Industriais)
 Advogado DIOGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarái/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-848-39.2011.5.10.0861**

Reclamante Dorival Cardoso de Oliveira
 Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado União Federal

DESPACHO/OFÍCIO Nº__/2011 Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, determino à CEF (Ag. Colinas do Tocantins-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fl. 316, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguintes movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: Recolha 100% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarái/TO, 7 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-849-24.2011.5.10.0861**

Reclamante Luiz Carlos Neres Rodrigues
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado W. C. Carneiro (Montek Montagens Industriais)
 Advogado DIOGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarái/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-850-09.2011.5.10.0861

Reclamante Vanderlan Pinto de Oliveira
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado W C Carneiro (Montek Montagens Industriais)
Advogado DIOGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarái/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-851-91.2011.5.10.0861

Reclamante Daniel Barros Dias
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado W C Carneiro (Montek Montagens Industriais)
Advogado DIOGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarái/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-852-13.2010.5.10.0861

Reclamante Paulo Adriano Klein
Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Cidade Jardim Turismo e Fretamento Ltda
Advogado ANDRES CATON KOPPER DELGADO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado citado para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarái/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-852-76.2011.5.10.0861

Reclamante Cleison Ferreira dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado W.C. Carneiro (Montek Montagens Industriais)
Advogado DIOGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarái/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-853-95.2010.5.10.0861

Reclamante Janilton Silva Pimentel
Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: null)
Reclamado Wildgla Dourado Araujo
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Y. M. Soares - Me
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados citados para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarái/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-854-80.2010.5.10.0861

Reclamante Cleubson Bonifácio Cardoso
Advogado SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: null)
Reclamado Wildgla Dourado Araujo
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Y. M. Soares - Me
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados citados para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarái/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-862-57.2010.5.10.0861

Reclamante Maurílio Ribeiro Costa
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Ferreira Barros Ltda

Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Raimundo Ferreira Barros
 Reclamado Maria Amélia Soares de Souza Barros

DESPACHO Vistos e examinados.Considerando que não existe a condição para inclusão dos Executados Raimundo Ferreira Barros e Maria Amélia Soares de Souza Barros no CNDT, em virtude de ainda não terem sido citados, prossigam-se os atos expropriatórios em seus ulteriores termos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado citado para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito.Publicue-se.Prossiga-se a execução.Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-866-94.2010.5.10.0861

Reclamante Rubenilson Lira de Sousa
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
 Reclamado Lb Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Anderson Luis Batista
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ana Paula Batista Domingos
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Luiz Lopes Batista
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado MATHEUS JAVARONI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT.

Guará-TO, 14 de dezembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-868-64.2010.5.10.0861

Reclamante Cleison Ferreira dos Santos
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
 Reclamado Lb Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Anderson Luis Batista
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ana Paula Batista Domingos
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Luiz Lopes Batista

Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado MATHEUS JAVARONI(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguardem-se os atos expropriatórios nos autos nº 507-2010-861-10-00-4. Guará/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-870-34.2010.5.10.0861

Reclamante Mariney Pereira de Abreu
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
 Reclamado Lb Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Anderson Luis Batista
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ana Paula Batista Domingos
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Luiz Lopes Batista
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado MATHEUS JAVARONI(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguardem-se os atos expropriatórios nos autos nº 507-2010-861-10-00-4. Guará/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-873-52.2011.5.10.0861

Reclamante Valmir Alves de Almeida
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de depósitos apresentados pela reclamada, sob pena de no silêncio ser considerado cumprido o acordo homologado às fls. 322/323. Guará-TO, 19 de Janeiro de 2012 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-879-59.2011.5.10.0861

Reclamante Marcelo Adriano Silva

Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
 Reclamado Zulmar Jose Zucchi
 Advogado JORGE GILBERTO SCHNEIDER(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 1.020,00 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 330,00 (32,35%)

INSS Reclamado.....: 600,00 (58,82%)

INSS SAT.....: 90,00 (8,82%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-881-63.2010.5.10.0861

Reclamante James Gomes da Silva
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Gsm Revestimento Anti-Corrosivo Ltda - Me
 Advogado EDUARDO SILVEIRA MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Iromar da Silva Costa
 Reclamado Severina Alice Silva Costa

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, dos executados citados para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-919-41.2011.5.10.0861

Reclamante Tiago da Cruz Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
 Advogado JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. O reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 15/16), pelo que defiro o requerimento apresentado pelo perito à fl. 94, para antecipação do importe de R\$ 370,27, nos termos da portaria TRT10-PRE-DGJUD Nº 1, de 13 de janeiro de 2012. Intime-se o perito, por telefone. Sem prejuízo, intem-se as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se sobre o laudo pericial, prazo de 5 dias. Guarai/TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-925-48.2011.5.10.0861

Reclamante José dos Santos Ferreira Freitas
 Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
 Reclamado Zulmar José Zucchi
 Advogado JORGE GILBERTO SCHNEIDER(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 544,00 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 153,00 (28,13%)

INSS Reclamado.....: 340,00 (62,50%)

INSS SAT.....: 51,00 (9,38%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-926-33.2011.5.10.0861

Reclamante Jhonn Alves de Oliveira
 Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
 Reclamado Zulmar José Zucchi
 Advogado JORGE GILBERTO SCHNEIDER(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 544,00 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 153,00 (28,13%)

INSS Reclamado.....: 340,00 (62,50%)

INSS SAT.....: 51,00 (9,38%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-927-18.2011.5.10.0861

Reclamante Elson Gonsalves da Silva
 Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
 Reclamado Zulmar José Zucchi

Advogado JORGE GILBERTO SCHNEIDER(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 544,00 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 153,00 (28,13%)

INSS Reclamado.....: 340,00 (62,50%)

INSS SAT.....: 51,00 (9,38%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-928-03.2011.5.10.0861

Reclamante Catarino Sousa Brito
Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
Reclamado Zulmar José Zucchi
Advogado JORGE GILBERTO SCHNEIDER(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 748,00 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 242,00 (32,35%)

INSS Reclamado.....: 440,00 (58,82%)

INSS SAT.....: 66,00 (8,82%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-929-85.2011.5.10.0861

Reclamante Aldevencio Nucencio da Silva
Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
Reclamado Zulmar José Zucchi
Advogado JORGE GILBERTO SCHNEIDER(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 748,00 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 242,00 (32,35%)

INSS Reclamado.....: 440,00 (58,82%)

INSS SAT.....: 66,00 (8,82%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-930-70.2011.5.10.0861

Reclamante Decivan Carlos Sobrinho
Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
Reclamado Zulmar José Zucchi
Advogado JORGE GILBERTO SCHNEIDER(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 748,00 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 242,00 (32,35%)

INSS Reclamado.....: 440,00 (58,82%)

INSS SAT.....: 66,00 (8,82%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-935-92.2011.5.10.0861

Reclamante Rodrigo Santos Pereira
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda.
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos os autos. REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 07.02.2012, às 10h10min. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores. Intimem-se também as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado às fls. 143/148. Guará-TO, 14 de dezembro de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-947-09.2011.5.10.0861

Reclamante Whosington Martins de Jesus
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado KELI CRISTINA MAZETO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 8.244,03 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 6.058,15 (73,49%)

INSS Reclamante....: 439,88 (5,34%)

INSS Reclamado.....: 1.099,69 (13,34%)

INSS Terceiros.....: 318,89 (3,87%)

INSS SAT.....: 164,97 (2,00%)

Custas do Processo: 129,96 (1,58%)

Custas Art.789.....: 32,49 (0,39%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-952-31.2011.5.10.0861**

Reclamante Edmar Martins da Luz
 Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Espólio de José Carlos Martins Oliveira
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu, no prazo legal.

Guarai-TO, 12 de dezembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-972-22.2011.5.10.0861**

Reclamante Vanderley Florentino de Jesus
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto

pelo(a) Réu, no prazo legal.

Guarai-TO, 12 de dezembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-979-14.2011.5.10.0861**

Reclamante Rosa Rodrigues Barros
 Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
 Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

"Vistos os autos. Defiro o adiamento da audiência requerido pela Reclamada. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 25.01.2012. Redesigno a audiência de instrução para o dia 09.02.2012, às 10h40min. Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive por telefone. Guarai-TO, 20 de janeiro de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-982-66.2011.5.10.0861**

Reclamante Valdinar Francisco dos Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Dogival José Ferreira
 Advogado LUIS CLAUDIO DOS REIS COSTA(OAB: null)
 Reclamado Novaagri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A.
 Advogado ALYNE COELHO PEREIRA(OAB: null)

"III DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios opostos por DOGIVAL JOSÉ FERREIRA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Guarai, 14 de dezembro de 2011. Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-994-80.2011.5.10.0861**

Reclamante Nilo Leandro da Silva
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Dogival José Ferreira
 Advogado LUIS CLAUDIO DOS REIS COSTA(OAB: null)
 Reclamado Novaagri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A.
 Advogado ALYNE COELHO PEREIRA(OAB: null)

"III DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios opostos por DOGIVAL JOSÉ FERREIRA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Guarai, 14 de dezembro de 2011. Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1008-64.2011.5.10.0861**

Reclamante Celmo Pereira Carneiro
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Multigrain S.A.
 Advogado EDEGAR STECKER(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art.162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Guaraí-TO, 16 de Janeiro de 2012 (Segunda-feira)

Graciela Mª Souza Passos Gonzaga

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1011-19.2011.5.10.0861

Reclamante Luana Lima Veiga
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Probank S.A.

"SENTENÇA Luana Lima Veiga ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Probank S.A., aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 07-10. Deu à causa o valor de R\$ 6004,08. Remetida a notificação postal de fl. 21, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) mudou-se. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 120,08, calculadas sobre R\$ 6004,08, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí/TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1013-86.2011.5.10.0861

Reclamante Sebastião Mamédio dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Agrícola Entre Rios Ltda
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2º Réu, no prazo legal.

Guaraí-TO, 12 de dezembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1015-56.2011.5.10.0861

Reclamante Augustinho Fabichacki
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado W. M. Ferreira de Melo (Raja Gaúcha Churrascaria e Lanchonete)
Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art.162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia a incorreta anotação da CTPS quanto à ausência do valor do salário e à falta de assinatura na fl.25 do documento.

Guaraí-TO, 19 de Janeiro de 2012 (Quinta-feira)

Graciela Mª S. P. Gonzaga

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1016-41.2011.5.10.0861

Reclamante Lídia Hellmann Fabichacki
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado W. M. Ferreira de Melo (Raja Gaúcha Churrascaria e Lanchonete)
Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art.162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia a incorreta anotação da CTPS quanto à ausência do valor do salário e à falta de assinatura na fl.25 do documento.

Guaraí-TO, 19 de Janeiro de 2012 (Quinta-feira)

Graciela Mª S. P. Gonzaga

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1036-32.2011.5.10.0861

Reclamante Deusivan Gomes Vilanova
Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
Reclamado Zulmar José Zucchi

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1038-02.2011.5.10.0861

Reclamante Daniel Gomes Pereira (Representado por Deusina Gomes Vilanova)

Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: null)
Reclamado Zulmar José Zucchi

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1050-16.2011.5.10.0861

Reclamante Valdemir Soares da Cruz
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art.162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada, no prazo legal.

Guaraí-TO, 16 de Janeiro de 2012 (Segunda-feira)

Graciela Mª S. P. Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1062-30.2011.5.10.0861

Reclamante Lourenço Sousa dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Unihealth Logística Ltda

SENTENÇA Lourenço Sousa dos Santos ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Unihealth Logística Ltda, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 10/12. Deu à causa o valor de R\$ 14.845,75. Remetida notificação postal de fl. 27, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) mudou-se. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constato, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$296,91, calculadas sobre R\$14.845,75, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/02/2012. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em

julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2012 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1072-74.2011.5.10.0861

Reclamante Maria Eunice Costa Rodrigues
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - (FUNDEG)
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

"Vistos os autos. Defiro o adiamento da audiência requerido pela Reclamada. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 25.01.2012. Redesigno a audiência de instrução para o dia 09.02.2012, às 11h10min. Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive por telefone.

Guaraí-TO, 20 de janeiro de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1073-59.2011.5.10.0861

Reclamante Domercino Alves dos Santos Filho
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 19 de Janeiro de 2012 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1074-44.2011.5.10.0861

Reclamante Tereza Ramos de Carvalho
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí (FUNDEG)
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

"Vistos os autos. Defiro o adiamento da audiência requerido pela Reclamada. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 25.01.2012. Redesigno a audiência de instrução para o dia 09.02.2012, às 11h20min. Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive por telefone. Guaraí-TO, 20 de janeiro de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1082-21.2011.5.10.0861

Reclamante Maria de Jesus Bandeira Soares
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

"Vistos os autos. Defiro o adiamento da audiência requerido pela Reclamada. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 25.01.2012. Redesigno a audiência de instrução para o dia 09.02.2012, às 11h30min. Intimem-se as partes, por seus

procuradores, inclusive por telefone.

Guaraí-TO, 20 de janeiro de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1085-73.2011.5.10.0861

Reclamante	Aílto Ribeiro Barros
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

"Vistos os autos. Defiro o adiamento da audiência requerido pela Reclamada. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 25.01.2012. Redesigno a audiência de instrução para o dia 09.02.2012, às 11h40min. Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive por telefone.

Guaraí-TO, 20 de janeiro de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1091-80.2011.5.10.0861

Reclamante	Raimundo da Silva
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Armando de Tal

DESPACHO Vistos os autos. Ante a apresentação do pagamento das custas por parte do reclamado, intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, informar se já recebeu a parcela vencida dia 13 de Dezembro de 2011, sob pena de ser considerado cumprido o acordo de fl. 23-verso e homologado à fl. 27. Guaraí-TO, 18 de Janeiro de 2012 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1116-93.2011.5.10.0861

Reclamante	Naianna Almeida da Silva
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: null)
Reclamado	João Batista de Sena - Me (Supermercado Sena)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de

suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2012 08h50.

Guaraí/TO, 16 de dezembro de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1117-78.2011.5.10.0861

Reclamante	Valmir Pereira da Silva
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Hepitácio Luz

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/02/2012 09h00.

Guaraí/TO, 16 de dezembro de 2011 (6ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2600-85.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-26/2007-861-10-00.3

Reclamante Gleison Alves de Oliveira
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Marcio Jose Correia Me
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Marcio Jose Correia
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito.

Publique-se. Aguarde-se o decurso de prazo da suspensão da execução, nos termos do despacho de fls. 461. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2700-40.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-27/2007-861-10-00.8

Reclamante Wanderson Alves de Oliveira
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Marcio Jose Correia Me
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Marcio Jose Correia

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-3800-64.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-38/2006-861-10-00.7

Reclamante José Bento Rodrigues
 Advogado MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES(OAB: null)
 Reclamado Laticínios Industrias N S Aparecida Ltda
 Advogado MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA(OAB: null)
 Reclamado Renato Justino Ferreira Filho
 Advogado ARLINDO JOSE COELHO(OAB: null)
 Reclamado Angela Cristina Rodrigues Ferreira

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO

ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3800-93.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-38/2008-861-10-00.9

Reclamante Marlene Lerck Bento
 Advogado PEDRO NILO GOMES VANDERLEI(OAB: null)
 Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico que não existe a condição para inclusão da executada no CNDT, em virtude da execução estar quitada, conforme despacho de fl. 534. Publique-se. Guarai/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7600-03.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-76/2006-861-10-00.0

Reclamante OVÍDIO PEREIRA DE BRITO
 Advogado AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Pequizeiro Prefeitura Municipal
 Advogado DARLAN GOMES DE AGUIAR(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o cumprimento das determinações do despacho de fl. 424. Guarai/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7900-91.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-79/2008-861-10-00.5

Reclamante Maria Madrilene de Carvalho Costa
 Advogado WILLIAM PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guarai (FUNDEG)
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-8400-31.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-84/2006-861-10-00.6

Reclamante Sebastião Cirilo Vogado
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Colmeia Prefeitura Municipal

Advogado AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo entabulado, já na fase de execução, às fls. 125/126. Guaraí/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12500-58.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-125/2008-861-10-00.6

Reclamante Cleuza da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Rosimar Leal Sousa

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, da executada citada para pagamento, conforme certidão supra, observada a suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13100-16.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-131/2007-861-10-00.2

Reclamante RUY JOSÉ RODRIGUES
Advogado JOSÉ PEREIRA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Empreiteira Padre Luso de Construcões e Terraplanagem Ltda
Reclamado João Faustino Neto
Reclamado Silvino Pereira da Silva
Reclamado Elton Felix Gobi Lira
Reclamado Odemar de Brito Filho
Advogado LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: null)
Reclamado Portoense Engenharia Arquitetura e Urbanizacao Ltda
Reclamado Gobi Lira Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 388. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14600-49.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-146/2009-861-10-00.2

Reclamante Marilene Rodrigues Godoy Behne
Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)

Reclamado Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guaraí (FUNDEG)
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

"Vistos os autos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-14700-04.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-147/2009-861-10-00.7

Reclamante Valdireno Capistrano de Azevedo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Cmt Engenharia Ltda
Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: null)

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-16300-65.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-163/2006-861-10-00.7

Reclamante Paulo Marcio Royo Mota
Advogado FABRICYO TEIXEIRA NOLETO(OAB: null)
Reclamado Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Advogado MARCELO MARTINS BELARMINO(OAB: null)

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito.

Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 15 de dezembro de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27000-95.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-270/2009-861-10-00.8

Reclamante Euziel Aguiar Lopes
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Expresso Goiatins Transporte, Cargas e Turismo Ltda - Me
Advogado ÉDISON FERNANDES DE DEUS(OAB: null)
Reclamado Lisandra Coelho Jardim
Reclamado Abel Eugenio Goncalves Leitao

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-31100-64.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-311/2007-861-10-00.4

Reclamante	Carlito Martins Teixeira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Empreiteira Padre Luso de Construcoes e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Joao Faustino Neto
Reclamado	Silvino Pereira da Silva
Reclamado	Odemar de Brito Filho
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: null)
Reclamado	Elton Felix Gobi Lira
Reclamado	Portoense Engenharia Arquitetura e Urbanizacao Ltda
Reclamado	Gobi Lira Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Aguarde-se os atos expropriatórios nos autos nº 00131-2007-861-10-00-2. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33600-40.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-336/2006-861-10-00.7

Reclamante	João Almino Soares Lima
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Itacaja
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Aguarde-se o pagamento do Precatório. Guaraí/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34400-68.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-344/2006-861-10-00.3

Reclamante	Terezinha de Jesus Fernandes
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA(OAB: null)

Reclamado	Prefeitura Municipal de Itacaja
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-35400-35.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-354/2008-861-10-00.0

Reclamante	Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cícero Nogueira da Silva)
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Jose Aparecido Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: null)

DESPACHO/OFÍCIO Nº___/2011 Vistos e examinados. Ante a indicação de conta corrente para transferência do importe derivado da arrematação, determino CEF (Ag. Colinas do Tocantins-TO)que, com os valores existentes no depósito judicial de fl. 383, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I - Transfira TODO O VALOR existente na conta judicial ao Arrematante (Depositante), conta corrente nº 17268-5, Agência 2943-2, Banco do Brasil, de titularidade do Sr. Moacir Jorge Rauber (CPF nº 718.298.659-00). Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-37400-42.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-374/2007-861-10-00.0

Reclamante	Elder Rosa Alves
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Ecm Construcao e Servicos Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Erileny Eduarda Moura Rocha
Reclamado	Minimercado Ery Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37500-94.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-375/2007-861-10-00.5

Reclamante	João Paulo da Silva Araújo
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Ecm Construção e Serviços Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Erileny Eduarda Moura Rocha
Reclamado	Minimercado Ery Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Aguarde-se os atos expropriatórios nos autos nº 00374-2007-861-10-00-0. Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37600-49.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-376/2007-861-10-00.0

Reclamante	José Vicente Borges
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Ecm Construção e Serviços Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Erileny Eduarda Moura Rocha
Reclamado	Minimercado Ery Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Aguarde-se os atos expropriatórios nos autos nº 00374-2007-861-10-00-0. Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42900-55.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-429/2008-861-10-00.3

Reclamante	Iramar Gonçalves dos Santos
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 210. Guará/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43000-10.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-430/2008-861-10-00.8

Reclamante	Josivaldo Carneiro da Silva
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guará/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43300-69.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-433/2008-861-10-00.1

Reclamante	João Neto Cardoso dos Santos
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: null)

"DESPACHO Vistos e examinados. Homologo o acordo de fls. 252-254, para que surta seus jurídicos efeitos. O silêncio do(a) exequente, no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, valerá como quitação. O(a) Executado(a) deverá promover o(s) recolhimento(s) previdenciário(s) incidente(s) sobre o acordo no mesmo prazo das parcelas objeto da conciliação (§3º do artigo 43 da Lei 8.212/91 (incluído pela Lei nº 11.941, de 2009), bem como comprová-lo(s) nos autos até 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Guará/TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-47000-24.2006.5.10.0861***Processo Nº RT-470/2006-861-10-00.8*

Autor	Carmen Silva Marinho
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Réu	Cerimper Ltda
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)
Réu	Avestil de Souza Fernandes Junior
Réu	Emanuel Santos de Souza
Réu	Ewerton Santos de Souza
Réu	Marcos de Souza Costa

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-47100-76.2006.5.10.0861***Processo Nº RT-471/2006-861-10-00.2*

Autor	Joao Elias dos Santos
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: null)
Réu	Cerimper Ltda
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)
Réu	Avestil de Souza Fernandes Junior
Réu	Emanuel Santos de Souza
Réu	Ewerton Santos de Souza
Réu	Marcos de Souza Costa

DESPACHO: Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito.

Publique-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 445/446. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-52900-17.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-529/2008-861-10-00.0*

Reclamante	Pascoal Alves do Nascimento
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: null)

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da

exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-53500-38.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-535/2008-861-10-00.7*

Reclamante	José Maria Coelho de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Jose Humberto Almeida de Sousa
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-61800-86.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-618/2008-861-10-00.6*

Reclamante	Voninio Brito de Castro
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins Fecolinas
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

"Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-62100-48.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-621/2008-861-10-00.0*

Reclamante	Fabiola Cristian Avanzi
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda.

"DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2012. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-63500-97.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-635/2008-861-10-00.3*

Reclamante	José Oscar de Jesus
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Divino de Barros
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado citado para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-66800-33.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-668/2009-861-10-00.4*

Reclamante	Thallyson Lorrán Rabelo de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	M. M. S. de Oliveira Informatica - Me
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)

"DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-69600-34.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-696/2009-861-10-00.1*

Reclamante	Antonio Gomes de Jesus
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Therezinha Salette Carvalho (Representante do Espólio de Sebastião Antonio de Carvalho)
Advogado	JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS(OAB: null)
Reclamado	José Xavier
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-69800-41.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-698/2009-861-10-00.0*

Reclamante	Lucileide Silva Martins
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Therezinha Salette Carvalho(representante espólio Sebastião Antonio Carvalho)
Advogado	JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado o registro da existência de garantia do juízo. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-69900-93.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-699/2009-861-10-00.5*

Reclamante	Roberto Vale dos Santos
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Construtora Padre Luso Ltda Me
Reclamado	Nildo Pereira de Castro de Freitas
Reclamado	Jose Thomaz de Souza
Reclamado	Euripedes Antonio Alves

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Após, cumpra-se o despacho de fl. 169. Guarai/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-76100-19.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-761/2009-861-10-00.9*

Requerente	William Moreira dos Santos
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: null)
Requerido	Edimar Alves Mesquita (Proprietário do Supermercado Cristo Rei)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Aguarde-se o decurso do prazo. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-79200-79.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-792/2009-861-10-00.0*

Reclamante	Mauro Rodrigues Gomes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Maurício Moreira da Silva

Advogado WANDEILSON DA CUNHA
MEDEIROS(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarái/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108000-20.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1080/2009-861-10-00.8

Reclamante Maria de Fátima Rosa Damascena
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Cantina Fogão A Lenha ME
Reclamado Frank Sinatra Cardoso
Reclamado Eliane Ferreira de Borba Cardoso

DESPACHO Vistos e examinados. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Mantenha-se a suspensão determinada. Guarái/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109600-76.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1096/2009-861-10-00.0

Reclamante José Antonio Sousa Silva
Advogado MANOEL CARNEIRO
GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado Jaime Luiz Clein
Reclamado Eliete Alvarez Clein

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 1.167,66 Atualizado até: 31/12/2011

INSS Reclamante....: 294,42 (25,21%)

INSS Reclamado....: 685,37 (58,70%)

INSS Terceiros....: 82,87 (7,10%)

Custas do Processo: 84,00 (7,19%)

Custas Art.789....: 21,00 (1,80%)

Intime-se o exequente, por seu procurador para ciência dos valores homologados. Intime-se o executado, no endereço de fl. 138 pela via postal, para no prazo de 10 dias, pagar o valor ora homologado, sob pena de prosseguimento da execução. Guarái/TO, 16 de janeiro de 2012 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113500-67.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1135/2009-861-10-00.0

Reclamante Welton Quintino Pereira
Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Antonio Caetano Pereira vulgo "O
Mineiro"
Advogado JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por desnecessário aguardar o decurso do prazo ao exequente e considero quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Desonero a penhora havida à fl. 248. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Considerando que não existe a condição para inclusão do Executado no CNDT, em virtude do pagamento da execução, aguarde-se o decurso de prazo para as partes. Guarái/TO, 14 de dezembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800200-02.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-8002/2006-861-10-00.1

Exequente Ministério Público do Trabalho
Executado Município de Itapiratins
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB:
null)

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifico que não existe a condição para inclusão do município executado no BNDT, em virtude do TAC, objeto da presente execução, ter sido cumprido de forma parcial, conforme depoimento do exequente à fl. 244, e complementado o seu cumprimento com a entrega de um computador, conforme Termo de Doação de fl. 252. Publique-se. Aguarde-se o recebimento do Protocolo Integrado certificado acima. Guarái/TO, 15 de dezembro de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800700-34.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-8007/2007-861-10-00.5

Exequente União - Fazenda Nacional
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB:
null)
Executado Alair Antônio Pires
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA
BORGES(OAB: null)

"Vistos e examinados. O juízo está garantido (fls. 38/39), a penhora averbada (fl. 47/48), tendo sido constituído fiel depositário (fls. 38/39) e devidamente intimado o executado (fls. 38/39). Designo 1º leilão do bem construído para a data de 08/03/2012, a partir das 14h00min. Não havendo licitantes, adjudicação, nem remição, fica desde já designado 2º leilão para o dia 05/04/2012, a partir das 14h00min, os quais poderão ser realizados pela forma presencial, ou eletrônica. Sem prejuízo, intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre a penhora, bem como para expor o seu eventual interesse em adjudicar o bem penhorado ou apresentar proposta de alienação por iniciativa particular (art. 647, I e II do CPC), até a data das hastas públicas. Publique-se. Intime-se o Executado. Publique-se o Edital. Guarái/TO, 12 de dezembro de 2011 (2ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-64-62.2011.5.10.0861

Reclamante Eduardo Ferreira Lima
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB:
null)
Reclamado E W Confeccoes Ltda Me
Reclamado Veronica Pereira de Sousa

Reclamado

Wanderson Ferreira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS E & W CONFECÇÕES LTDA ME, VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA e WANDERSON FERREIRA DE SOUSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tomem ciência do teor do r. despacho de fl. 111 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. 1 - Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e CCS não identificaram bens passíveis de constrição, bem como o teor da certidão de fl. 110, exarada pela Sr. Oficial de Justiça no Juízo Deprecado, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s), sendo a empresa e a sócia executada VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, por edital, para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu,____, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 14, DEZEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-65-47.2011.5.10.0861**

Reclamante	Eugênia Ribeiro da Silva Moura
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	E W Confeccoes Ltda Me
Reclamado	Veronica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de

Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADAS as partes Reclamadas, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tomem ciência do teor do r. despacho de fl. 91 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. 1 - Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CCS não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. 2 Também determino a intimação do(s) executado(s), sendo a empresa e a sócia executada VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, por edital, para, no prazo de 30 dias, pagar(em) o valor consolidado da execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu,____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 13, DEZEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-79-65.2010.5.10.0861**

Reclamante	Sebastião Pereira Rocha
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Gomes e Martins Ltda
Reclamado	Raimundo Nonato Gomes Junior
Reclamado	Domingos Martins Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS GOMES E MARTINS LTDA, RAIMUNDO NONATO GOMES JUNIOR e DOMINGOS MARTINS SILVA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tomem ciência do teor do r. despacho de

fl. 171 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se os executados, por edital, para os fins do art. 884 CLT, em relação aos valores bloqueados à fl.147. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do(s) executado(s) citado(s) para pagamento, conforme certidão supra, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se. Prossiga-se a execução. Guarai/TO, 13 de dezembro de 2011 (3ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, Neusa Lopes Carneiro da Costa digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guarai-TO, 14, DEZEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-442-52.2010.5.10.0861

Reclamante	Cosme Vilanova Neres
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Gomes e Martins Ltda
Reclamado	Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Raimundo Nonato Gomes Junior
Reclamado	Domingos Martins Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) RAIMUNDO NONATO GOMES JUNIOR e DOMINGOS MARTINS SILVA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 1.012,60(Mil e doze reais e sessenta centavos) valor atualizado até 30.06.2011), especificado no resumo de cálculos de fl. 133, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guarai-TO, 16, DEZEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-530-56.2011.5.10.0861

Reclamante	Rosimeire Barros da Silva
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: null)
Reclamado	Tabocao Terraplenagem Pavimentacao Ltda
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Janaina Sousa Vieira de Oliveira
Reclamado	Valdereis Sousa Vieira

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) Janaina Sousa Vieira de Oliveira, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 1.663,25 (mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) valor atualizado até 31.08.2011), especificado no resumo de cálculos de fls. 66/75, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guarai-TO, 15, DEZEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-758-65.2010.5.10.0861

Reclamante	Augusto de Castro Ribeiro
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	E W Confeccoes Ltda Me
Reclamado	Veronica Pereira de Sousa
Reclamado	Wanderson Ferreira de Sousa

Valor da Execução: R\$ 10.744,05

Depositário: Augusto de Castro Ribeiro

Endereço do Depositário: Av. Tocantins, nº 1485, Centro, Guarai-TO.

Data e hora do 1º Leilão: 08/03/2012 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 05/04/2012 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guarai/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 mesa para escritório branca, com duas gavetas - valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 01 balcão de vidro (1,54 x 1,04) sendo o metro quadrado avaliado por R\$ 80,00 (oitenta reais) - valor: R\$ 128,12 (cento e vinte e oito reais e doze centavos);
- 01 balcão de vidro em "L" (1,34 x 1,04) sendo o metro quadrado avaliado por R\$ 80,00 - valor: R\$ 111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos);
- 01 balcão de madeira fornicado (2,03 x 1,1) - valor: R\$ 400,00;
- 13 araras giratórias avaliadas, a unidade, por R\$ 50,00 (cinquenta reais) - valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- 03 expositores de sapatos, avaliados, a unidade, por R\$ 60,00 (sessenta reais) - valor: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- 04 expositores de roupas íntimas, avaliado, a unidade, por R\$ 70,00 (setenta reais) - valor: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- 03 prateleiras em tela (2,47 x 1,36) avaliadas, a unidade, por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 01 expositor de roupa em tela (1,65 x 1,03) - valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- 01 expositor de roupa em tela (1,24 x 1,03) - valor R\$ 150,00;
- 01 expositor de sapatos - valor R\$ 100,00 (cem reais);
- 20 bustos femininos, avaliados a unidade, por R\$ 8,00 (oito reais) - valor: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- 03 manequins feminino e 2 masculinos (com suporte), avaliados, cada, por R\$ 50,00 (cinquenta reais) - valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 04 espelhos (0,5 x 1,5), avaliados, a unidade, por R\$ 70,00 (setenta reais) - valor: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- 03 bustos masculinos, avaliados, a unidade, por R\$ 15,00 (quinze reais) - valor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- 04 bustos femininos sendo 2 tamanho normal e 2 tamanho GG. Os tamanho GG são avaliados, a unidade, por R\$ 20,00 (vinte reais) e os de tamanho normal, são avaliados, a unidade, por R\$ 16,00 (dezesseis reais) - valor: R\$ 72,00 (setenta e dois reais);
- 04 manequins infantil (com suporte), avaliados, a unidade, por R\$ 60,00 (sessenta reais) - valor: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- 10 araras de parede (com tela), avaliadas, a unidade por R\$ 20,00 (vinte reais) - valor: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 04 araras de parede (sem tela), avaliadas, a unidade, por R\$ 10,00 (dez reais) - valor: R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 35 araras RT de parede, avaliadas, a unidade, por R\$ 4,00 (quatro reais) - valor: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- 04 provedores (com cortina) avaliados, a unidade, por R\$ 15,00 (quinze reais) - valor: R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 199 paças de roupa feminina avaliadas, a unidade, por R\$ 1,00 - valor: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais);
- 98 paças de roupa infantil avaliadas, a unidade, por R\$ 1,00 (um real) - valor: R\$ 98,00 (noventa e oito reais);
- 18 peças de roupa masculina avaliadas, a unidade, por R\$ 1,00 (um real) - valor: R\$ 18,00 (dezoito reais);
- 03 travessieiros infantis avaliados, a unidade por R\$ 1,00 (um real) - valor: R\$ 3,00 (três reais);
- 11 brinquedos infantis avaliados, a unidade, por R\$ 1,00 (um real) - valor: R\$ 11,00 (onze reais).

VALOR TOTAL: R\$ 4.895,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta

Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guará-TO, 18, JANEIRO de 2012

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-833-07.2010.5.10.0861**

Reclamante Adeuvaldo Araujo Silva
 Advogado MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: null)
 Reclamado Agropec Produtos Agropecuarios Ltda
 Reclamado Valdenilson Pereira Alves
 Reclamado Osiel de Souza Oliveira

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) AGROPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e VALDENILSON PEREIRA ALVES, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 6.192,35 (seis mil, cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) valor atualizado até 31.08.2011), especificado no resumo de cálculos de fls. 49/60, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu,_____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 16, DEZEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
 Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1069-22.2011.5.10.0861**

Reclamante Gilson da Silva Oliveira
 Reclamado Lopes e Nogueira Ltda - Me

Obs.: Edital para intimação do 1º Reclamado.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 16/18, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE os pedidos para condenar o reclamado a: 1. anotar a baixa na CTPS do reclamante, a ser efetuado no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), considerando como data de demissão o dia 10.09.2011. Ultrapassado o prazo de 05 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante. 2. Pagar ao reclamante: - salário no valor de R\$832,28, 01/12 avos de 13º salário, 01/12 avos de férias e FGTS do período sem a multa, limitado aos valores indicados no termo de reclamação. - 50% sobre as seguintes parcelas rescisórias: salário, 01/12 de 13º salário e 01/12 de férias + 1/3, limitado aos valores indicados no termo de

reclamação. - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: salário e 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$45,54, apuradas sobre o valor de R\$2.287,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o reclamante (Súmula 197, do TST). Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h26min.

Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu,_____, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 15, DEZEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
 Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-69900-93.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-699/2009-861-10-00.5*

Reclamante Roberto Vale dos Santos
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Construtora Padre Luso Ltda Me
 Reclamado Nildo Pereira de Castro de Freitas
 Reclamado Jose Thomaz de Souza
 Reclamado Euripedes Antonio Alves

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) EURIPEDES ANTÔNIO ALVES, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 15.646,51(quinze mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) valor atualizado até 31.10.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 19/31, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu,_____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 13, DEZEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-800700-34.2007.5.10.0861***Processo Nº RT-8007/2007-861-10-00.5*

Exequente	União - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	Alair Antônio Pires
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Valor da Execução: R\$ 28.576,38

Depositário: Alair Antônio Pires

Endereço do Depositário : Rodovia 153, KM 307, Guaraí-TO

Data e hora do 1º Leilão: 08/03/2012 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 05/04/2012 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

-Imóvel rural com área de 4.60 alqueires, integrada a outras áreas formando uma fazenda. a área total possui pasto com capim brachiário, cercada em madeira aroeira/itaúba com 11 fios de arame liso (lado da BR 153) e 07 fios (divisão interna), possui aguada. Localiza-se cerca de 6 Km do centro de Guaraí, ao lado da BR 153. Avaliação: o imóvel possui valor venal de R\$ 90.000,00 considerando a terra nua, aguada e benfeitorias (pasto e cerca) e localização. Sendo em R\$ 15.000,00 o alqueire, totalizando R\$ 69.000,00 e R\$ 21.000,00 em benfeitorias.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Endereço onde se localiza o bem: Rodovia BR 153, KM 307, Guaraí-TO.

Ônus existentes sobre o bem: NÃO HÁ.

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo

Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATAÇÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 14, DEZEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-16-92.2012.5.10.0821**

Consignante	Cleonice Alves Martins Azevedo
Consignado	Maria Aparecida Moura Goncalves

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências UNAS do dia 16/03/2012, às 10h20min, na sede deste juízo. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ 80,00(oitenta reais) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, bem como deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).

Gurupi/TO, 19 de janeiro de 2012 (5ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-33-65.2011.5.10.0821

Reclamante Francisco Xavier da Silva
Advogado ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMAGNO(OAB: null)
Reclamado Conrado Ferreira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 10 dias, informar o número de seu CPF ou NIT/PIS, a fim de possibilitar o recolhimento do INSS.

Gurupi(TO), 17 de janeiro de 2012.

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-33-31.2012.5.10.0821

Reclamante Irainan da Silva Sobral
Advogado LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: null)
Reclamado Aguiar Borges Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/03/2012, às 10h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 19/01/2012 (5ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-34-16.2012.5.10.0821

Reclamante Antonio Emival Oliveira
Advogado TÁRCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 22/03/2012, às 10h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 19/01/12 (5ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-36-83.2012.5.10.0821

Reclamante Marcio Jose da Silveira
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: null)
Reclamado Karajas Leilões Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2012, às 14h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 19/01/2012.

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-45-45.2012.5.10.0821

Reclamante	Leandro Rodrigues Pereira (Representado por Luzinete Rodrigues dos Santos)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Serralheria do Pará

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 27/02/2012, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 19/01/12 (5ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-46-30.2012.5.10.0821

Reclamante	Glaysen Fernando Gomes
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIA(OAB: null)
Reclamado	Helios Coletivos e Cargas Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/02/2012, às 10h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do

processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 19/01/12 (5ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-47-15.2012.5.10.0821

Reclamante	Itamar de Souza Barros
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Jrc Asseio e Conservacao Ltda
Reclamado	Enerpeixe S.A.

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/03/2012, às 15h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se a primeira reclamada, via postal, e a segunda, via mandado, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 19/01/12 (5ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-48-97.2012.5.10.0821

Reclamante	Francisco das Chagas Alves

Advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bela Materiais de Construção

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 14/03/2012, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 19/01/12 (5ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-54-07.2012.5.10.0821

Reclamante Eliane da Silva Parente
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Almir Mariano de Castro + 2
Reclamado Geraldo Mariano de Castro
Reclamado Adelaide Pereira de Castro Teodoro

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/03/2012, às 09h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 19/01/2012.

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-58-44.2012.5.10.0821

Reclamante Mauro Jose Nunes Ribeiro
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/03/2012, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Gurupi/TO, 19/01/2012.

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-63-66.2012.5.10.0821

Reclamante Elismar Alves de Oliveira
Advogado FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ(OAB: null)
Reclamado GPS Comercio e Serviços Ltda + 1
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S/A

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 17/02/2012, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis/TO, fone: (63) 3386-1120.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifiquem-se os reclamados, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos dos arts. 821 e 825, da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art.407, do CPC). Deverão também, na oportunidade, apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 19/01/12 (5ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-64-51.2012.5.10.0821

Reclamante Marcos Diones do Vale Ilode
 Advogado LOURIVAL VENANCIO DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Casa de Fogo Gás e Água Comércio em Geral

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 17/02/2012, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de

Palmeirópolis/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis/TO, fone:(63) 3386-1120.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT. Gurupi/TO, 19/01/12 (5ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-65-36.2012.5.10.0821**

Reclamante Marcio Rodrigues da Silva
 Advogado FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ(OAB: null)
 Reclamado Feci Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

1.Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 17/02/2012, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de

Palmeirópolis/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis/TO, fone:(63) 3386-1120.

2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

3.Notifique-se o reclamado, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT, bem como deverão, na oportunidade, também apresentar todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.

5.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante,

o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT.

Gurupi/TO, 19/01/12 (5ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-129-80.2011.5.10.0821**

Reclamante Luiz Alves da Costa
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 23 de janeiro de 2012 (2ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Junte somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações de saída na CTPS do obreiro, sob pena de serem efetuadas subsidiariamente pela Secretaria da Vara, tudo nos estritos termos da sentença.

Quanto as guias para habilitação ao seguro desemprego já decorrido o prazo concedido a reclamada para cumprimento dessa obrigação, conforme certidão expedida à fl.178.

Gurupi(TO), 23 de janeiro de 2012 (2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-130-65.2011.5.10.0821**

Reclamante Joao Manoel Batista de Sousa
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 24 de janeiro de 2012 (3ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Acondicione-se a CTPS obreira em local próprio na Secretaria desta Vara.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a sua CTPS devidamente assinada, bem como para receber o TRCT e as guias CD/SD.

Após, encmainhem-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença,observando-se o acórdão de fls. 171/188. Gurupi/TO, 24 de janeiro de 2012 (3ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-256-18.2011.5.10.0821

Reclamante Osmar Antonio de Moraes
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 23 de janeiro de 2012 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda a retificação, via conectividade, nos dados do reclamante em relação a sua data de nascimento, fazendo constar 17.12/1954 e não 17.12.1954 como atualmente consta, devendo emitir nova chave de conectividade social e guias CD/SD, a fim de possibilitar ao obreiro efetuar o saque do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Gurupi(TO), 23 de janeiro de 2012 (2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-318-58.2011.5.10.0821

Reclamante Daiene Vieira de Sousa
Advogado JERÔNIMO RIBEIRO NETO(OAB: null)

Reclamado Fernando da Silva Martins e Cia Ltda - Digital Systems

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Intime-se o réu, via mandado, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da autora acerca do inadimplemento do acordo, sob pena de execução do acordo, bem como aplicação da multa fixada na ata de audiência de fl. 24.

Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-569-76.2011.5.10.0821

Reclamante Pedro Souza Aguiar Filho
Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado Associação Atlética Banco do Brasil - AABB
Advogado MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, informar o cumprimento integral do acordo, entendendo-se o silêncio como adimplida a avença.

Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-633-86.2011.5.10.0821

Reclamante Delmino Goncalves Gloria
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda + 4
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado Edson Moura
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado Edson Moura Junior
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)
Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 23 de janeiro de 2011 (2ª feira).

Técnico Jduiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Ante o teor da petição de fl. 124, destituo do encargo ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU e, em substituição, nomeio JORGE KAZUO YOSHIDA como perito médico nestes autos.

Intime-se o perito nomeado para tomar os autos em carga e apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte dias).

Apresentado o laudo médico, intime-se o perito engenheiro.

Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-780-49.2010.5.10.0821

Reclamante	Sinesio Moreira Braga
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHER(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 23 de janeiro de 2012 (2ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Integralmente garantido o Juízo pela executada, sobreste-se o andamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até o trânsito em julgado do recurso (Agravado de Instrumento) informado às fls.750/753.

Dê-se ciência as partes.

Gurupi(TO), 23 de janeiro de 2012 (2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-826-04.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcos Bispo da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Emsa - Empresa Sul Americana
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 24 de janeiro de 2012 (3ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

À vista do cumprimento parcial da carta precatória expedida para a Vara do Trabalho de Guaraí, INTIME-SE o reclamante, por seu

procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço das testemunhas Ricardo Miranda Gomes e Fábio Marcose Gomes, sob pena de o silêncio ser entendido como desistência da referida prova.

Comunique-se, eletronicamente, o Juízo Deprecante acerca do teor deste despacho.

Como medida de economia e celeridade processual, confiro a este despacho força de ofício.

Gurupi/TO, 24 de janeiro de 2012 (3ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-836-48.2011.5.10.0821

Reclamante	Daniel Rodrigues
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	R M - Eletrificacao Rural e Urbana Ltda + 02
Reclamado	ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO da primeira reclamada, via EDITAL, acerca da sentença de fls. 70/74 e do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Gurupi/TO, 24 de janeiro de 2012 (3ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-968-08.2011.5.10.0821

Reclamante	Jaciron Barbosa Marinho
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Aguiar e Tavares Ltda
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante às fls.68/69, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.58, em relação a 4ª parcela com vencimento em 19/12/2011.

Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª f.).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1036-89.2010.5.10.0821**

Reclamante	Leonardo Rocha da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda + 1
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 23 de janeiro de 2012 (2ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Intimem-se as partes, para efeito do art. 884 da CLT, da penhora dos imóveis efetuada no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Avaré/SP) às fls.135/138, sendo a executada via postal através de seus sócios Sergio Ricardo da Silva CPF 061.803.878-77 e Regina Carvalho de Mello e Silva CPF 022.042.498-58, encaminhando-lhes cópia do auto de penhora e avaliação, devendo ainda o reclamante informar sua qualificação completa para efeito de registro da penhora junto ao CRI competente.

Gurupi(TO), 23 de janeiro de 2012 (2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1056-46.2011.5.10.0821**

Reclamante	Abadio Gomes da Silva
Advogado	JULIANA MARTINS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	Jose Augusto Facchini

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 20/10/2011, TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 32/34v. Era o que havia a certificar. Gurupi(TO), 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, VII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para que

sejam procedidas as anotações determinadas na sentença.

Gurupi(TO), 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1058-16.2011.5.10.0821**

Reclamante	União Federal (Deuziana Pereira dos Santos)
Reclamante	Deuziana Pereira dos Santos
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Nadma Lemos de Pina

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, informar o endereço correto da reclamada, a fim de possibilitar a intimação desta para efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias. Gurupi(TO), 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1107-57.2011.5.10.0821**

Reclamante	Rodrigo dos Santos Carvalho
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Cda - Companhia de Distribuicao Araguaia
Advogado	RODRIGO MARÇAL VIEIRA E SILVA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 16/12/2011 (6ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 15 (quinze) dias para o autor comunicar o inadimplemento do acordo, conforme intimação de fl. 24. Era o que tinha a certificar. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira). Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

À vista da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo.

Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1139-96.2010.5.10.0821**

Reclamante	Veronica Pereira Rodrigues Santiago
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamante e da 1ª reclamada para que, no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada à fl. 157 e seguintes.

Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1144-84.2011.5.10.0821

Reclamante	Jeova Pereira Reis
Advogado	RONALDO MARTINS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 24/01/2012 (3ª feira), transcorreu "in albis" o prazo de 10 dias para o autor comunicar o inadimplemento do acordo, conforme intimação de fl. 82. Era o que tinha a certificar. Gurupi/TO, 24 de janeiro de 2012 (3ª feira).

HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguinte(s) providência(s):
- REMETER os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado na ata de audiência de fl. 82.
Gurupi/TO, 24 de janeiro de 2012 (4ª feira).

p/FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1287-73.2011.5.10.0821

Reclamante	Pedro Reis Soares
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Falcao Supermercados Ltda
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:
- INTIMAÇÃO do autor, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal, ao recurso ordinário interposto pelo réu.
Gurupi/TO, 18/01/2012 (4ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1292-95.2011.5.10.0821

Reclamante	Paulo Henrique Soares Falcao
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Falcao Supermercados Ltda
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

1. Nos termos do art. 162, § 2º, do CPC e art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:
- INTIMAÇÃO do autor, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal, ao recurso ordinário interposto pelo réu.
Gurupi/TO, 18/01/2012 (4ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO
p/Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1351-83.2011.5.10.0821

Autor	Banco Bradesco S.A.
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: null)
Réu	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmas-TO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

À vista da comprovação do recolhimento das custas processuais pelo autor, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.
Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1474-18.2010.5.10.0821

Reclamante	Paulo Roberto de Almeida
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Wg Eletro S.A
Advogado	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.
Gurupi(TO), 24 de janeiro 2012 (terça-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 24.043,51, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

6. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1501-64.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Raimundo Miranda Ribeiro
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Servicos Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a petição de fl. 23 no que concerne à inclusão ou não das empresas UBERLUZ Engenharia e Iluminação S/A e CELTINS - Companhia Elétrica do Estado do Tocantins no pólo passivo da presente demanda. Em caso de inclusão, o autor deverá ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos as contrafés respectivas para que se proceda às devidas notificações. Fica advertido o autor que a sua inércia será entendida como não inclusão.

Dada a exiguidade de tempo, redesigno a audiência neste feito para o dia 26 DE MARÇO DE 2012, às 14h00min.

De outra parte, DEFIRO o requerimento de notificação da reclamada DANLUZ Industria Comércio e Serviços Ltda, via edital. Expeça-se o referido edital.

Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1583-95.2011.5.10.0821

Reclamante	Adonias de Oliveira Negri
Advogado	MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Antonio Lisboa da Cruz representado por Julia de Oliveira Cruz

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Considerando que, a partir do corrente mês, as audiências realizadas nesta Vara do Trabalho serão fracionadas, com exceção dos processos sob o rito SUMARÍSSIMO e nos referentes à JUSTIÇA ITINERANTE, conforme Portaria VT/GURUPI/TO Nº 003/2011, de 15 de dezembro de 2011, postergo a apreciação do requerimento de intimação das testemunhas arroladas pelo autor à fl. 72 para data da audiência

inicial.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

Mantidas as cominações legais.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, acerca do teor deste despacho.

Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1616-85.2011.5.10.0821

Reclamante	Wesley Figueiredo Rodrigues
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Multienge Engenharia e Construção Ltda + 02
Reclamado	Ete Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Ante a devolução da notificação postal d primeira reclamada pela ECT conforme se verifica à fl. 12-v, NOTIFIQUE-SE a primeira ré, desta feita, via MANDADO.

DEFIRO o pedido de vista dos autos formulado pela segunda reclamada à fl. 15, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cadastre-se o advogado da autora no sistema de administração de processos - SAP1.

Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1646-23.2011.5.10.0821

Reclamante	Edson Pires da Silva
Reclamado	Darcy Rodrigues dos Santos

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 16 de janeiro de 2012 (2ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Ante a exiguidade de tempo e a necessidade de notificação do réu, via edital, redesigno a audiência neste feito para o dia 29 DE MARÇO DE 2012, às 09h05min.

Intime-se o reclamante, diretamente, via postal.

Notifique-se o réu, via edital.

Mantidas as cominações legais.

Gurupi/TO, 23/01/2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-66200-50.2000.5.10.0821***Processo Nº RT-662/2000-821-10-00.0*

Reclamante RAIMUNDO GOMES DE JESUS
 Advogado RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: null)
 Reclamado SERGIO PEREIRA
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23, XXII, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Renovação da intimação do(a) autor(a), via DEJT, para comparecer à Secretaria da Vara a fim de retirar o alvará judicial que encontra-se acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, querendo, o autor poderá informar o número de uma conta bancária (informar nº do CPF do titular), para a qual os valores poderão ser transferidos.

Gurupi(TO), 17 de janeiro de 2012 (3ª feira).

FELIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-178900-51.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1789/2009-821-10-00.4*

Reclamante Antônio Gidal das Chagas Silva
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Fernandes e Barata Ltda - ME
 Advogado MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: null)
 Reclamado Fernando Antônio da Silva Fernandes
 Reclamado Rosa Christina da Silva Barata
 Reclamado Exito Segurança Eletrônica e Telefonia Ltda.

Amparado no artigo 23, inciso IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região..

Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho**Processo Nº RT-192000-73.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1920/2009-821-10-00.3*

Reclamante José de Paula Leão Júnior
 Advogado AURÉLIO CARDOSO DE REZENDE(OAB: null)
 Reclamado União Federal (Fazenda Nacional)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA

BEZERRA

Vistos os autos.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, via mandado, com carga dos autos, acerca da audiência designada para o dia 29/02/2012, às 09h40min.

Após, intime-se a União também da nova data designada para realização da audiência e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial.

Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2012 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-544-63.2011.5.10.0821**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Domingos Antonio dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO DOMINGOS ANTONIO DOS SANTOS - CPF Nº 040.027.096-04, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 723,31 (SETECENTOS E VINTE E TRES REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Felix Seabra de Lemos Neto, _____ Diretor de Secretaria substituto. Gurupi, 17 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-606-06.2011.5.10.0821**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Aldemir Gama Nogueira

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ALDEMIR GAMA NOGUEIRA - CPF Nº 017.415.191-87, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 728,12 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Felix Seabra de Lemos Neto, _____ Diretor de Secretaria substituto. Gurupi, 17 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-832-11.2011.5.10.0821**

Reclamante Maria Raimunda de Queiros
 Advogado VANESSA SOUZA JAPIASSÚ(OAB: null)
 Reclamado HBC Industria e Comercio de Alimentos Imp. Exp. Ltda
 Advogado RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a RECLAMADA HBC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 1.035,92 (hum mil e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Felix Seabra de Lemos Neto, _____ Diretor de Secretaria substituto. Gurupi, 17 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1051-58.2010.5.10.0821**

Reclamante União Federal(Luciana Alves da Silva)
 Reclamado Jose Agostinho Perri (Perri Reciclagem)
 Reclamado Jose Agostinho Perri

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Processo nº: 0001051-58.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO
 Exequente: União Federal(Luciana Alves da Silva).
 Executada(o): Perri Reciclagem.
 Fiel Depositário: Ordenato Fernandes de Lima (encarregado).
 Localização dos bens: Avenida Principal,612, Qd. 6, Lt. 13, Parque Industrial, Gurupi/TO.
 Valor total da execução: R\$ 397,71(trezentos e noventa e sete reais, setenta e um centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 05/03/2012 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra.Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 87.

Um carrinho hidráulico para levantar fardos, Marca Meneget, cor amarelo, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.

A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão.Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), esquina com a Avenida Alagoas, nº 2031-Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.Conferido e subscrito por Félix Seabra de Lemos Neto _____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 18 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1157-83.2011.5.10.0821**

Exequente Caixa Economica Federal +1
 Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)
 Executado Panificadora Henrique Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a RECLAMADA PANIFICADORA HENRIQUE LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 10.930,15 (DEZ MIL, NOVECIENTOS E TRINTA REAIS E QUINZE CENTAVOS). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Felix Seabra de Lemos Neto, _____ Diretor de Secretaria substituto. Gurupi, 17 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1247-91.2011.5.10.0821**

Reclamante Fernanda Martins de Sousa
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Data da Audiência: 09/02/2012 ÀS 14H20MIN.

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) reclamada(o), VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA - CNPJ 04948876/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Conferido e subscrito por: _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 25 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1301-91.2010.5.10.0821

Reclamante Jessica Ribeiro Gomes
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)
 Reclamado Distal Comercio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda - Me
 Reclamado Simone Lopes Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A SÓCIA DA RECLAMADA - SIMONE LOPES LIMA

CPF 010.399.121-25, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos. 1.Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. 2.Determino a inclusão da sócia (doc. de fls.48/49), SIMONE LOPES LIMA CPF 010.399.121-25 no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 3.Após, intime-se este sócio/administrador via postal, no endereço descrito à fl.48, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi/TO, 09 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Felix Seabra de Lemos Neto, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 17 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1380-36.2011.5.10.0821

Reclamante Cristiano Guimarães da Silva
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Borges e Dias Ltda (Metalúrgica Metalfer)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Data da Audiência: 09/03/2012 ÀS 09H30MIN

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) reclamada(o), BORGES E DIAS LTDA (METALÚRGICA METALFER) - CNPJ 10235770/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no

máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital Conferido e subscrito por: _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 17 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza da Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1561-37.2011.5.10.0821

Reclamante	Lusimar Chavier dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Elite Construcoes e Instalacoes Eletricas Ltda Epp + 03
Reclamado	Pro-Luz - Construcão e Prestacao de Servicos Eletricos Ltda Me
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Data da Audiência: 28/02/2012 ÀS 10H20MIN.

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam as(os) reclamadas(os), ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA EPP - CNPJ 04796813/0001-90 E PRO-LUZ CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA ME - 01176464/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificadas(os) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o)

reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Conferido e subscrito por: _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 25 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-111500-20.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1115/2009-821-10-00.0

Reclamante	Ronaldo da Silva Correia
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	CT - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: null)
Reclamado	Nathalia Ferigolo Trevisan
Reclamado	Lauro Luiz Trevisan
Reclamado	Rosania Maria Ferigolo
Reclamado	Tsm Comercio de Telefonia Rural Ltda
Reclamado	R M Ferigolo

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Processo nº: 0111500-20.2009.5.10.0821

Exequente: Ronaldo da Silva Correia

Executado(s): CT-Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME.

Fiel Depositário: Lauro Luiz Trevisan

Endereço da localização dos bens: Av. Santa Catarina, s/n, Centro, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 20.472,19 (vinte mil, quatrocentos e setenta e dois reais, dezenove centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 05/03/2012 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação às fls. 160/161.

1 - 01 (uma) motocicleta - Honda - CG 125 - Titan - RS - cor azul, ano 2003/2003 - placa MVW-3599, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

2 - 01 (um) Sidecar, Marca SC/Saidecar SB, cor azul, placa MVX-5358, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); e metal, com suporte em madeira, azul, em bom estado, avaliadas em R\$ 550,00 (quinhentos e

cinquenta reais).

3 - 01 (um) condicionador de ar, marca Eletrolux, 18.000 BTUs, cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais);

4 - 01 (um) conjunto de escritório, composto de 01 (uma) mesa com 03 gavetas e 03 (três) cadeiras, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

5 - 02 (dois) computadores completos (tela, teclado, mouse, caixa de som), marca Philips e Samsung, em bom estado de uso e funcionamento, avaliados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), cada um, perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

6 - 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Elgin, 10.000 BTUs, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

7 - 01 (um) sistema de 04 (quatro) camadas, 01 (uma) placa de captura, marca Geovive, 04 (quatro) caixas de proteção com 20 conectores, 01 (uma) fonte de alimentação em estado novo, avaliado todo o sistema em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Obs. Todos os bens penhorados encontram-se na sede da executada.

Total da avaliação: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), esquina com a Avenida Alagoas, nº 2031-Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do

Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Félix Seabra de Lemos Neto _____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 18 de janeiro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-261-47.2011.5.10.0851

Reclamante	Marielza Martins dos Santos
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Depasa Destilaria Vale do Palmas S A
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Agropalmas Agropecuaria do Palmas SA
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES SILVA(OAB: null)

Desp.fl.141"Vistos e examinados.Dê-se ciência aos devedores ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, AGROPALMAS AGROPECUARIA DO PALMAS SA, CNPJ nº 02.877.801/0001-65, DEPASA DESTILARIA VALE DO PALMAS S A, CNPJ nº 02.878.726/0001-57 e COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.842.672/0002-89, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se.Dianópolis/TO, 07 de dezembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-302-14.2011.5.10.0851

Reclamante	Miguel Batista dos Santos
Advogado	ADRIANO TOMASI(OAB: null)
Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e Comércio LTDA
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: null)
Reclamado	Areia Energia S/A
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado	Água Limpa Energia S/A
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado	Energ Power S/A
Reclamado	Tep- Termolétrica Potiguar S/A
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)

Desp.fl.290 "Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 295, 303 e 310), tenho por quitado acordo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Ante o teor da Resolução Administrativa nº 58/2011, do Pleno deste Regional, que suspende os prazos no período de 09.01 a 20.01.2012, o presente despacho deverá ser cumprido a partir do dia 23.01.2012.Dianópolis/TO, 11 de janeiro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-373-16.2011.5.10.0851**

Reclamante Marcio Greik Macedo de Souza
 Advogado LUCIANA CASTANHEIRA(OAB: null)
 Reclamado Evi de Paula e Sousa
 Advogado ADRIERLIS RIBEIRO DUARTE(OAB: null)

"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concede-se vista à parte Reclamada para manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 46/49.Dianópolis/TO, 24 de Janeiro de 2012 (Terça-feira)".

Despacho**Processo Nº RT-374-98.2011.5.10.0851**

Reclamante Carmelucia de Souza Costa
 Advogado LUCIANA CASTANHEIRA(OAB: null)
 Reclamado Evi de Paula e Souza Costa
 Advogado ADRIERLIS RIBEIRO DUARTE(OAB: null)

"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concede-se vista à parte Reclamada para manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 35/39.Dianópolis/TO, 24 de Janeiro de 2012 (Terça-feira)".

Despacho**Processo Nº RT-400-04.2008.5.10.0851***Processo Nº RT-4/2008-851-10-00.7*

Reclamante Miguel Pereira Silva Filho
 Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Vip Engenharia e Construcões Ltda
 Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: null)
 Reclamado Abel Mauricio Moreschi
 Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: null)
 Reclamado Marlene Quintino Moreschi
 Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: null)

Desp.fl.129"Vistos e examinados.Ante a informação da Receita Federal de que o parcelamento do débito previdenciário efetuado pelos executados não integram o parcelamento de nº 60.466.437-0, nem qualquer outro parcelamento concedido pela RFB, dê-se ciência aos devedores VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.277.478/0001-14, MARLENE QUINTINO MORESCHI, CPF nº 355.602.581-72 e ABEL MAURICIO MORESCHI, CPF nº 334.612.449-53, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Ante o teor da Resolução Administrativa nº 58/2011, do Pleno deste Regional, que suspende os prazos no período de 09.01 a 20.01.2012, o presente despacho deverá ser cumprido a partir do dia 23.01.2012.Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-5000-39.2006.5.10.0851***Processo Nº RT-50/2006-851-10-00.4*

Reclamante Eder Cunha Costa
 Advogado ADRIANO TOMASI(OAB: null)
 Reclamado Marcione Araujo Camelo
 Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: null)

Reclamado

Supermercado Beira Rio e Distribuidora de Gas Ltda

Advogado

HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: null)

Desp.fl.307"Vistos e examinados.Ante a informação da Receita Federal de que o parcelamento do débito previdenciário efetuado pelos executados com base na Lei nº 11.941/2009 não está em mais em vigor, dê-se ciência aos devedores MARCIONE ARAUJO CAMELO, CPF nº 044.663.008-01 e SUPERMERCADO BEIRA RIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ nº 00.555.931/0001-56, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Ante o teor da Resolução Administrativa nº 58/2011, do Pleno deste Regional, que suspende os prazos no período de 09.01 a 20.01.2012, o presente despacho deverá ser cumprido a partir do dia 23.01.2012.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-18200-11.2009.5.10.0851***Processo Nº RT-182/2009-851-10-00.9*

Reclamante Anedy Dias dos Santos
 Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
 Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE(OAB: null)

Desp.fl.137"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 122/136), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a quitação da RPV de fl. 101.Ante o teor da Resolução Administrativa nº 58/2011, do Pleno deste Regional, que suspende os prazos no período de 09.01 a 20.01.2012, o presente despacho deverá ser cumprido a partir do dia 23.01.2012.Dianópolis/TO, 11 de janeiro de 2012".

Despacho**Processo Nº RT-27000-28.2009.5.10.0851***Processo Nº RT-270/2009-851-10-00.0*

Reclamante Blandirene Raimundo Nascimento
 Advogado CLAUDECI GOMES DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Cial Ltda
 Advogado WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: null)

Desp.fl.102"Vistos e examinados.Ante a informação da Receita Federal de que o parcelamento do débito previdenciário efetuado pela executada não foi consolidado e liquidado, dê-se ciência à devedora AGROPECUARIA CIAL LTDA, CNPJ nº 02.095.172/0001-11, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Ante o teor da Resolução Administrativa nº 58/2011, do Pleno deste Regional, que suspende os prazos no período de 09.01 a 20.01.2012, o presente despacho deverá ser cumprido a partir do dia 23.01.2012.Publique-se.Dianópolis/TO, 11 de janeiro de 2012".

Despacho**Processo Nº RT-27800-90.2008.5.10.0851***Processo Nº RT-278/2008-851-10-00.6*

Reclamante Evileide Batista da Cruz
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Construpav Construtora Ltda

Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Joao Luis da Costa
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	N P K Industria de Biofertilizantes Ltda
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA(OAB: null)

Desp.fl.185"Vistos e examinados.Dê-se ciência aos devedores CONSTRUPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 00.892.901/0001-35, JOAO LUIS DA COSTA, CPF nº 191.078.111-87 e N P K INDUSTRIA DE BIOFERTILIZANTES LTDA, CNPJ nº 01.014.034/0001-06, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-37200-65.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-372/2007-851-10-00.4

Reclamante	Gilvan Ribeiro Campos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	VIP Servicos e Construcoes Ltda
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Abel Mauricio Moreschi
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Marlene Quintino Moreschi
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: null)

Desp.fl.140"Vistos e examinados. Ante a informação da Receita Federal de que os executados desistiram do parcelamento do débito previdenciário(nº60.466.437-0), dê-se ciência aos devedores VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.277.478/0001/14, MARLENE QUINTINO MORESCHI, CPF 355.602.581-72 e ABEL MAURICIO MORESCHI, CPF 334.612.449-53, de que seus nomes serão incluídos no BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-criado pela Lei nº12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-50900-40.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-509/2009-851-10-00.2

Reclamante	Cleiton Pereira Xavier
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açucar e Alcool S.A
Advogado	ADRIANO TOMASI(OAB: null)

Desp.fl.91"Vistos os autos.Considerando a certidão supra, determino a quitação total do débito exequendo (fl. 84), que já está devidamente atualizado.Oficie-se ao Banco do Brasil S.A, para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial nº 2600106222155 da seguinte forma:1 - transfira R\$ 5.417,59 do saldo existente na referida conta judicial, para a conta poupança nº 8158-2, Agência 2704-9, do Banco do Brasil, desde que confirmada a titularidade de Aloanda Pereira dos Santos, CPF nº 004.041.701-88.

2 - transfira R\$ 2.321,82 do saldo existente na referida conta judicial, para a conta corrente nº 101124-5, Op. 001, Agência 3089, da Caixa Econômica Federal, desde que confirmada a titularidade de Eduardo Calheiros Bigeli, CPF nº 251.110.138-65.Os comprovantes das movimentações devem ser encaminhados a esta

Vara do Trabalho no prazo de 05 dias.Junte-se cópia do Ofício expedido nos autos da Ação Civil Pública 08002-2006-851-10-00-9.Retire-se imediatamente o nome da executada ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A CNPJ nº 03.794.600/0003-29, do Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho.Publique-se. Dianópolis/TO, 12 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-51000-92.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-510/2009-851-10-00.7

Reclamante	Cleber José Urcino
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açucar e Alcool S.A
Advogado	ADRIANO TOMASI(OAB: null)

Desp.fl.92"Vistos os autos.Considerando a certidão supra, determino a quitação total do débito exequendo (fl. 85), que já está devidamente atualizado.Oficie-se ao Banco do Brasil S.A, para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial nº 2600106222155 da seguinte forma:1 - transfira R\$ 5.778,76 do saldo existente na referida conta judicial, para a conta corrente nº 8114-0, Agência 2704-9, do Banco do Brasil, desde que confirmada a titularidade de Marileo Jesus Silva, CPF nº 989.086.001-59.

2 - transfira R\$ 2.476,61 do saldo existente na referida conta judicial, para a conta corrente nº 101124-5, Op. 001, Agência 3089, da Caixa Econômica Federal, desde que confirmada a titularidade de Eduardo Calheiros Bigeli, CPF nº 251.110.138-65.Os comprovantes das movimentações devem ser encaminhados a esta Vara do Trabalho no prazo de 05 dias.Junte-se cópia do Ofício expedido nos autos da Ação Civil Pública 08002-2006-851-10-00-9.Retire-se imediatamente o nome da executada ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A CNPJ nº 03.794.600/0003-29, do Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho.Publique-se.Dianópolis/TO, 13 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-51100-47.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-511/2009-851-10-00.1

Reclamante	Fernando Freire Moreira
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açucar e Alcool S.A
Advogado	ADRIANO TOMASI(OAB: null)

Desp.fl.93"Vistos os autos.Considerando a certidão supra, determino a quitação total do débito exequendo (fl. 86), que já está devidamente atualizado.Oficie-se ao Banco do Brasil S.A, para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial nº 2600106222155 da seguinte forma:1 - transfira R\$ 6.320,52 do saldo existente na referida conta judicial, para a conta corrente nº 15131-9, Agência 2704-9, do Banco do Brasil, desde que confirmada a titularidade de Fernando Freire Moreira, CPF nº 030.925.951-73.

2 - transfira R\$ 2.708,79 do saldo existente na referida conta judicial, para a conta corrente nº 101124-5, Op. 001, Agência 3089, da Caixa Econômica Federal, desde que confirmada a titularidade de Eduardo Calheiros Bigeli, CPF nº 251.110.138-65.Os comprovantes das movimentações devem ser encaminhados a esta Vara do Trabalho no prazo de 05 dias.Junte-se cópia do Ofício expedido nos autos da Ação Civil Pública 08002-2006-851-10-00-9.Retire-se imediatamente o nome da executada ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A CNPJ nº .794.600/0003-29, do Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho.Publique-

se.Dianópolis/TO, 13 de janeiro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-57900-91.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-579/2009-851-10-00.0

Reclamante	Manoel Raimundo Lima Gomes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A
Advogado	RENATO CARIBÉ BELFORT LUSTOSA(OAB: null)

"Vistos e examinados.Desarquivem-se os autos.Dê-se ciência à devedora ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 03.794.600/0003-29, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução.Quanto ao pedido de fl. 96, por ora, aguardem-se as providências tomadas nos autos da execução nº 8002/2006.Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-38-31.2010.5.10.0851

Reclamante	Israel Cardoso Batista
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções LTDA
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Maria de Lourdes do Nascimento Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0010/2012

PROCESSO nº : 0000038-31.2010.5.10.0851

EXEQUENTE : ISRAEL CARDOSO BATISTA

EXECUTADO : MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES e outros

(CPF 766.354.141-34)

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO a Executada MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES (CPF 766.354.141-34), acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho:"Vistos e examinados. Desarquivem-se os presentes autos. Dê-se ciência aos devedores DIMENSIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.986.893/0001-35, EDNA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 831.310.001-04, VALDECI ELVIS CORREA, CPF nº 571.294.446-49, ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 860.618.791-72 e MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES, CPF nº 766.354.141-34, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução. Publique-se". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis,

situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass)Ivan Ribeiro, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos dias 23 do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-40-98.2010.5.10.0851

Reclamante	Ronaldo da Silva Rodrigues
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções LTDA
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Maria de Lourdes do Nascimento Mendes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 016/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Executada MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES (CPF nº 766.354.141-34), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Desarquivem-se os presentes autos. Dê-se ciência aos devedores DIMENSIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.986.893/0001-35, EDNA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 831.310.001-04, VALDECI ELVIS CORREA, CPF nº 571.294.446-49, ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 860.618.791-72 e MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES, CPF nº 766.354.141-34, de que seus nomes serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução. (R\$ 3.696,91). MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz do Trabalho".O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 24 dias do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-41-83.2010.5.10.0851

Reclamante	José Rodrigues de Jesus
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções LTDA

Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Maria de Lourdes do Nascimento Mendes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 020/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Executada MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES (CPF nº 766.354.141-34), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Desarquivem-se os presentes autos. Dê-se ciência aos devedores DIMENSIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.986.893/0001-35, EDNA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 831.310.001-04, VALDECI ELVIS CORREA, CPF nº 571.294.446-49, ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 860.618.791-72 e MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES, CPF nº 766.354.141-34, de que seus nomes serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz do Trabalho".O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 24 dias do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-46-08.2010.5.10.0851**

Reclamante	Edimilson Pereira
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções LTDA.
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Maria de Lourdes do Nascimento Mendes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o

presente edital, que fica INTIMADA a Executada MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES (CPF nº 766.354.141-34), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Desarquivem-se os presentes autos. Dê-se ciência aos devedores DIMENSIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.986.893/0001-35, EDNA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 831.310.001-04, VALDECI ELVIS CORREA, CPF nº 571.294.446-49, ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 860.618.791-72 e MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES, CPF nº 766.354.141-34, de que seus nomes serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução (R\$ 3.145,24). MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz do Trabalho".O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 24 dias do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-54-82.2010.5.10.0851**

Reclamante	Lourivaldo Bispo Dias
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Construtora LTDA
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Maria de Lourdes do Nascimento Mendes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 022/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Executada MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES (CPF nº 766.354.141-34), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Desarquivem-se os presentes autos. Dê-se ciência aos devedores DIMENSIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.986.893/0001-35, EDNA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 831.310.001-04, VALDECI ELVIS CORREA, CPF nº 571.294.446-49, ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 860.618.791-72 e MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES, CPF nº 766.354.141-34, de que seus nomes serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz do Trabalho".O inteiro teor do

despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 24 dias do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-63-44.2010.5.10.0851

Reclamado	Clássica Terceirização Ltda
Reclamado	Lídio de Miranda Fagundes Filho
Reclamado	Liliani Morais Fagundes
Reclamado	Clássica Terceirização Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam Intimados os Executados CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA CNPJ 05.235.879/0001-74 e LILIANI MORAIS FAGUNDES CPF 572.724.506-06, acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Desarquivem-se os presentes autos. Dê-se ciência aos devedores CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.235.879/0001-74, CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.468.416/0001-90, LILIANI MORAIS FAGUNDES, CPF nº 572.724.506-06 e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO CPF nº 493.114.256-72, de que seus nomes serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução. Publique-se. Dianópolis/TO, 29 de novembro de 2011". O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-296-41.2010.5.10.0851

Reclamante	José Carlos da Silva Dias Pereira
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: null)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Advogado	LUCIANO PEREIRA CUNHA(OAB: null)
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Reclamado	Maria de Lourdes do Nascimento Mendes

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade

Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO a Executada MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES (CPF 766.354.141-34), acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Desarquivem-se os autos. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da referida empresa EDNA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, VALDECI ELVIS CORREA e MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO MENDES. Incluem-se os referidos sócios no sistema de administração dos processos (SAP). Intimem-se os novos executados acima referidos, na pessoa de seu procurador, via DEJT, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 13.557,04) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial. Não obstante, dê-se ciência à devedora DIMENSIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.986.893/0001-35, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução. Dianópolis/TO, 29 de novembro de 2011.". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos dias 23 do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-346-33.2011.5.10.0851

Reclamante	Antonio Costa Melo
Reclamado	Cotebrás Construtora e Concessões LTDA

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado COTEBRÁS CONSTRUTORA E CONCESSÕES LTDA, acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 24/26, e fixo em R\$ 3.054,86 o valor da execução, atualizados até 31/12/2011, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 09 de dezembro de 2011.". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos dias 23 do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-347-18.2011.5.10.0851**

Reclamante Osvaldo Alves de Souza
Reclamado Cotebrás Construtora e Concessões LTDA

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado COTEBRÁS CONSTRUTORA E CONCESSÕES LTDA, acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 27/29, e fixo em R\$ 3.296,46 o valor da execução, atualizados até 31/12/2011, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 09 de dezembro de 2011.". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos dias 23 do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-352-40.2011.5.10.0851**

Reclamante Nilton Pinto Dias
Reclamado Cotebrás Construtora e Concessões LTDA

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado COTEBRÁS CONSTRUTORA E CONCESSÕES LTDA, acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 22/24, e fixo em R\$ 2.373,04 o valor da execução, atualizados até 31/12/2011, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 09 de dezembro de 2011.". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, ____ Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos dias 23 do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-356-77.2011.5.10.0851**

Reclamante Leandro Nunes de Jesus
Reclamado Cotebrás Construtora e Concessões Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o

presente edital, que fica Citado o Executado COTEBRÁS CONSTRUTORA E CONCESSÕES LTDA, acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concede-se vista à parte Reclamada para manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fl.23 ". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos dias 23 do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-16000-02.2007.5.10.0851**

Processo Nº RT-160/2007-851-10-00.7

Reclamante Severo Crisostomo Barbosa
Advogado NALO ROCHA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado RF Construtora e Terraplenagem LTDA
Reclamado Flávio Coelho da Luz
Reclamado Rosaria Pereira de Sousa Luz

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 019/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Executada ROSARIA PEREIRA DE SOUSA LUZ (CPF nº 001.237.661-25), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Desarquivem-se os presentes autos. Dê-se ciência aos devedores RF CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 07.147.423/0001-88, FLÁVIO COELHO DA LUZ, CPF nº 703.431.871-91 e ROSARIA PEREIRA DE SOUSA LUZ, CPF nº 001.237.661-25, de que seus nomes serão incluídos no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz do Trabalho". O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 24 dias do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-27000-96.2007.5.10.0851**

Processo Nº RT-270/2007-851-10-00.9

Reclamante Deonísio Rodrigues de Amorim
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: null)

Reclamado

Construtora Guia LTDA

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO a Executada CONSTRUTORA GUIA LTDA (CNPJ Nº 05.213.973/0001-22), acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Dê-se ciência ao devedor Construtora Guia LTDA CNPJ 05.213.973/0001-22, de que seu nome será incluído no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução. Publique-se". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ASS) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ASS) Ivan Ribeiro, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos dias 23 do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-43800-34.2009.5.10.0851***Processo Nº RT-438/2009-851-10-00.8*

Reclamante

União Federal

Reclamado

Supermercado Kolosso+06

EDITAL DE LEILÃO Nº 009/2012

Processo nº: 00438-2009-851-10-00-8

Exequente: UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL

Executado: SUPERMERCADO KOLOSSO + 06

Fiel depositário(a): Luiz Manoel Paredes

Endereço onde se localiza o bem: Zona Rural de Paranã-TO.

Data e hora do Leilão: 06/03/2012, às 14h00min.

Valor Executado: R\$ 5.500,15 (cinco mil e quinhentos reais e quinze centavos), atualizados até 03/03/2009

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular na MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

"Relação do(s) Bem(ns): "01 (uma) gleba de terras denominada Caraíbas, situada no município de Paranã-TO, com área de 225 alqueires ou seja, 1.089,00 há, com limites e confrontações constantes da certidão do CRI de Paranã-TO, matrícula 2.336, livro 2L de Registro Geral, fls.192, e Reg. R-4".

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Gravames do imóvel: Penhoras Matrícula 2.336: Av-5- autos: 702.980.205.166, Av-6 autos 163/00, Av-7- autos 254/02, Av-8 autos 156/00, Av-9- autos 276/02, Av-10 autos 303/03, Av-11 autos 299/03, Av-12 autos 299/03, Av-13- autos 301/03, Av-14 autos 2001.38.03.002974-7, Av-15 autos 022/04, R-16 autos 9024-2005-851-10-00-0, Av-17 autos 09035-2008-851-10-00-3, R-18 autos 076/06, R-19 autos 2007.0003.1114-4, R-20 autos 2008.0003.0559-2, R-21 autos 09094-2008-851-10-00-1, Av-23 autos 0000124-02.2010.5.10.0851.

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de

que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Ivan Ribeiro da Silva, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos A Pimenta. Dianópolis-TO, 12 de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-59200-88.2009.5.10.0851***Processo Nº RT-592/2009-851-10-00.0*

Reclamante

Ivanete dos Santos Barbosa

Advogado

HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB: null)

Reclamado

Clássica Terceirização Ltda.

Reclamado

Cândida Batista de Carvalho

Reclamado

Jevair Batista de Carvalho

Reclamado

Lidio de Miranda Fagundes Filho

Reclamado

Liliani de Moraes Fagundes

Reclamado

Vital Studio Tecnologia e Serviços Ltda ME

Reclamado

Clássica Terceirização Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Executada CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.235.879/0001-74), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos e examinados. Não obstante, dê-se ciência à devedora CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO

LTDA, CNPJ nº 05.235.879/0001-74, de que seu nome será incluído no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente será retirado mediante a satisfação integral dos valores em execução (R\$ 9.933,05). MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz do Trabalho".O inteiro teor do despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 24 dias do mês de janeiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Ata	1
Despacho	4
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Despacho	5
JUÍZO CONCILIATÓRIO	5
Despacho	5
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	7
Despacho	7
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	12
Despacho	12
Edital	17
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18
Despacho	18
Edital	29
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30
Despacho	30
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	36
Despacho	36
Edital	44
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
Edital	53
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55
Despacho	55
Edital	63
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
Edital	69
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80
Despacho	80
Edital	85
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	87
Edital	94
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103
Despacho	103

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
Edital	131
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132
Despacho	132
Edital	133
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	140
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141
Edital	162
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162
Despacho	162
Edital	192
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192
Despacho	192
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	206
Despacho	206
Edital	220
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	221
Despacho	221
Edital	231
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	234
Despacho	234
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	243
Despacho	243
Edital	251
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	252
Despacho	252
Edital	264
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	264
Despacho	264
Edital	279
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	280
Despacho	280
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	311
Despacho	311
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	315
Despacho	315
Edital	322
Portaria	323
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	327
Despacho	327
Edital	332
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	333

Despacho	338
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	338
Despacho	338
Edital	348
VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	350
Despacho	350
Edital	394
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	399
Despacho	399
Edital	409
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	413
Despacho	413
Edital	416